



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	21
Ministério das Comunicações	22
Ministério da Defesa	28
Ministério do Desenvolvimento Regional	31
Ministério da Economia	32
Ministério da Educação	217
Ministério da Infraestrutura	237
Ministério da Justiça e Segurança Pública	244
Ministério de Minas e Energia	258
Ministério das Relações Exteriores	261
Ministério da Saúde	262
Ministério do Trabalho e Previdência	283
Ministério do Turismo	284
Banco Central do Brasil	288
Ministério Público da União	291
Poder Judiciário	292
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	298

.....Esta edição é composta de 299 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar, bem como, no que couber, à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e às sociedades cooperativas.

§ 1º As competências legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito.

§ 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - cooperativas de crédito: as cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as confederações de crédito constituídas por cooperativas centrais de crédito; e

II - confederações de serviço: as confederações constituídas exclusivamente por cooperativas centrais de crédito, para prestar serviços pertinentes, complementares ou necessários às atividades realizadas por suas filiadas ou pelas cooperativas singulares filiadas a essas cooperativas centrais, excluídos serviços e operações privativos de instituições financeiras." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:

I - a captação, por cooperativa singular de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

II - as operações realizadas com outras instituições financeiras;

III - os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;

IV - as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar;

V - as operações realizadas com as cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos; e

VI - os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público.

§ 9º A operação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo somente poderá ser realizada com Município onde a cooperativa de crédito possua dependência instalada, com seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas.

§ 10. É permitida às cooperativas de crédito a gestão de recursos oficiais ou de fundos públicos ou privados destinada à concessão de garantias aos associados em operações com a própria cooperativa gestora ou com terceiros." (NR)

"Art. 2º-A. A área de atuação das cooperativas singulares de crédito compreende:

I - área de ação: área constituída pelos Municípios nos quais sejam instaladas sua sede e demais dependências, na forma prevista no estatuto social; e

II - área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional."

"Art. 2º-B. É facultada a realização de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos por um conjunto de cooperativas de crédito integrantes de um mesmo sistema cooperativo.

Parágrafo único. O CMN disporá sobre as condições a serem observadas na contratação das operações previstas no **caput** deste artigo."

"Art. 4º O quadro social das cooperativas de crédito poderá ser composto de pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados e será definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social.

§ 1º Não serão admitidos no quadro social das cooperativas singulares de crédito:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

II - as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do § 1º do **caput** deste artigo não impede que o quadro social da cooperativa singular de crédito seja integrado por conselhos de fiscalização profissional." (NR)

"Art. 5º As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada.

§ 1º O CMN, nos termos da regulamentação, poderá admitir a contratação de conselheiro de administração independente não associado, na forma prevista no estatuto social, desde que a maioria dos conselheiros seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 2º A diretoria executiva, na qualidade de órgão estatutário, será composta de pessoas naturais eleitas pelo conselho de administração, que poderão ser associadas ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 3º É vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo desses cargos com os de:

I - presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo; e

II - presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 4º O mandato dos membros do conselho de administração das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terá duração de até 4 (quatro) anos, vedada a constituição de membro suplente.

§ 5º O CMN, considerados os riscos, a complexidade, a classificação e o porte da cooperativa de crédito, poderá:

I - tornar facultativa a constituição do conselho de administração; e

II - permitir a acumulação de cargos na diretoria executiva em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, sem observância do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, desde que não identificado conflito de interesses.

§ 6º Nos casos em que a cooperativa de crédito não constituir conselho de administração, a diretoria executiva será eleita pela assembleia geral.

§ 7º A política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva deverá ser aprovada pela assembleia geral, no mínimo ao início de cada mandato." (NR)

"Art. 6º Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 1º É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de créditos ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em:

I - conselho de administração de cooperativa singular de crédito; ou

II - diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

§ 2º A constituição de conselho fiscal é facultativa para:

I - cooperativas de crédito administradas por conselho de administração e por diretoria executiva; e

II - confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito e administradas por conselho de administração e por diretoria executiva." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

§ 2º As políticas para captação de novos associados ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades, devem ser definidas pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria executiva, observada a regulamentação do CMN." (NR)

"Art. 9º-A. No caso de incorporação de cooperativa de crédito, o crédito referente ao valor das perdas de responsabilidade de cada associado da cooperativa incorporada acumulado até a data da incorporação poderá, mediante aprovação da assembleia geral, ser cedido aos fundos garantidores de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, com a finalidade de realizar operação de assistência e suporte financeiro, observado o regulamento do fundo.

§ 1º A assembleia geral que aprovar a incorporação de que trata o **caput** deste artigo definirá o valor da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas incorridas e ainda não rateadas ou, se já rateadas, não pagas até a data da incorporação.

§ 2º A dívida de que trata o **caput** deste artigo será paga, prioritariamente, com as sobras dos exercícios seguintes a que o associado devedor faria jus na cooperativa incorporadora e com os valores relativos à remuneração anual das quotas-partes referidas no art. 7º desta Lei Complementar.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, permanecerá hígido o direito de o fundo garantidor referido no **caput** deste artigo cobrar o valor referente à dívida de cada cooperado pelas vias ordinárias, nos termos pactuados na cessão de crédito.

§ 4º É vedado à cooperativa de crédito incorporadora coobrigar-se na operação de cessão de que trata este artigo."

AVISO

Foi publicada em 24/8/2022 a
edição extra nº 161-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



"Art. 10. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria executiva.

§ 1º São impenhoráveis as quotas-partes do capital de cooperativa de crédito.

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no **caput** deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da cooperativa." (NR)

"Art. 12.

I - condições de constituição e de funcionamento das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, com vistas ao respectivo processo de concessão de autorização pelo Banco Central do Brasil;

II - condições a serem observadas na elaboração do estatuto social, na formação do quadro de associados, na realização de assembleias e reuniões deliberativas e na celebração de contratos com outras instituições;

.....

IV - fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos, a fixação de condições para o exercício de cargos em seus órgãos estatutários e o estabelecimento de requisitos para que os ocupantes desses cargos tenham acesso a dados e a informações protegidas por sigilo legal;

V - atividades realizadas por entidades de qualquer natureza que tenham por objeto exercer, em relação a um grupo de cooperativas de crédito ou a confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, supervisão, controle, auditoria, certificação de empregados e dirigentes e gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

VI - vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, de controle e de auditoria de cooperativas de crédito e de confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

VII - condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade;

.....

IX - composição e renovação de membros dos conselhos de administração e fiscal e requisitos para o exercício de função nesses conselhos e na diretoria executiva das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

X - condições para a assembleia geral destinar sobras para recomposição de recursos dos fundos garantidores de que trata o inciso IV deste **caput** utilizados em operações de assistência e de suporte financeiro à cooperativa singular de crédito; e

XI - condições para que o Banco Central do Brasil possa conceder a autorização de que trata o art. 16-A desta Lei Complementar e demais aspectos necessários à execução da medida nele prevista, inclusive em relação aos critérios para a designação e para o afastamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários da cooperativa filiada atingida.

.....

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, bem como a entidade que realizar atividades de supervisão, nos termos do inciso V do **caput** deste artigo, podem convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz." (NR)

"Art. 13. Não constituem violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor:

I - o acesso, pelas cooperativas centrais de crédito, pelas confederações constituídas por cooperativas centrais de crédito e pelas entidades referidas no inciso V do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, a dados e a informações detidos por cooperativas de crédito e por confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, de auditoria e de controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

II - o compartilhamento, pelo Banco Central do Brasil, de dados e de informações sobre cooperativa de crédito ou sobre confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito com a entidade que realizar a atividade de auditoria referida no inciso V do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, inclusive informações relativas a operações realizadas pelas instituições auditadas com outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil necessárias à realização daquela atividade;

III - o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, pelas entidades referidas no inciso V do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações que obtiverem no desempenho de suas atividades;

IV - o acesso, por parte dos fundos garantidores de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, a dados e a informações detidos por cooperativas de crédito, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de monitoramento e de assistência e suporte financeiro a cooperativa singular de crédito;

V - o compartilhamento, pelo Banco Central do Brasil, com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações sobre cooperativa de crédito, desde que ocorra exclusivamente para o desempenho de atribuições de monitoramento e de assistência e suporte financeiro a cooperativa singular de crédito; e

VI - o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, pelos fundos garantidores de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações obtidas no desempenho de suas atividades de monitoramento e de assistência e suporte financeiro.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A entidade que realizar as atividades referidas no inciso V do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar:

I - deverá manter sigilo em relação às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações que envolverem recursos provenientes de qualquer prática criminosa; e

II - não poderá negar ou dificultar o acesso aos registros, aos livros, aos documentos e aos papéis de trabalho, ou deixar de exibí-los ou fornecê-los, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Os compartilhamentos de dados e de informações de que tratam os incisos II, III, V e VI do **caput** deste artigo poderão ser realizados independentemente de autorização da cooperativa de crédito, da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito ou das demais pessoas às quais as informações possam referir-se.

§ 3º Os fundos garantidores de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar devem manter sigilo em relação às operações que realizarem e às informações e aos dados que obtiverem no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 14-A. A cooperativa singular de crédito somente pode desfiliar-se de cooperativa central de crédito, por iniciativa própria ou da cooperativa central de crédito, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A desfiliação, pela cooperativa singular de crédito, por sua iniciativa, da cooperativa central de crédito a que esteja filiada, depende da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente; ou

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito."

"Art. 15-A. A cooperativa central de crédito somente pode desfiliar-se de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito, por iniciativa própria ou da confederação, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A desfiliação, pela cooperativa central de crédito, por sua iniciativa, de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito, depende da concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas associadas, em assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim, assegurada a participação dos representantes legais da confederação, com direito a voz."

"Art. 16-A. O Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo CMN, poderá autorizar a cooperativa central de crédito ou a confederação constituída por cooperativas centrais de crédito a assumir, em caráter temporário, a administração de cooperativa de crédito sujeita à sua supervisão, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da filiada ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados.

§ 1º Concedida a autorização referida no **caput** deste artigo e enquanto durar a medida:

I - a cooperativa de crédito ficará impedida de desfiliar-se da cooperativa central de crédito ou da confederação constituída por cooperativas centrais de crédito e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada na forma do inciso V do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar; e

II - a cooperativa central de crédito ou a confederação constituída por cooperativas centrais de crédito que assumir a administração poderá determinar o afastamento de quaisquer diretores e de membros dos conselhos de administração e fiscal da cooperativa de crédito filiada atingida.

§ 2º A adoção das medidas de que trata o § 1º deste artigo independe da aprovação em assembleia geral ou de previsão no estatuto social da cooperativa de crédito filiada atingida."

"Art. 17. A assembleia geral ordinária das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social." (NR)

"Art. 17-A. As assembleias gerais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

§ 1º A cooperativa de crédito ou a confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito deverá possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurar a inviolabilidade do processo de votação.

§ 2º É admitida a representação dos associados por delegados nas assembleias gerais de cooperativas singulares de crédito, observada a regulamentação do CMN."

"Art. 17-B. As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo único. O edital de convocação da assembleia geral deverá conter, no mínimo:

I - os assuntos que serão objeto de deliberação;

II - a forma como será realizada a assembleia geral;

III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos."

"Art. 17-C. As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito são obrigadas a instituir Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, que será constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares.

Parágrafo único. Mediante expressa previsão no estatuto, o fundo de que trata o **caput** deste artigo poderá também ser destinado à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação."

"Art. 17-D. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão."

"Art. 17-E. A contratação, pelas cooperativas de crédito, de serviços de bancos cooperativos não forma vínculo de emprego de seus empregados com os referidos bancos nem lhes altera a condição profissional."

Art. 2º As confederações de serviços constituídas por cooperativas centrais de crédito em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar deverão solicitar autorização de funcionamento ao Banco Central do Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022082500002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



LEI Nº 14.438, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital) e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DO MICROCRÉDITO DIGITAL PARA
EMPREENDEDORES (SIM DIGITAL)

Art. 2º Fica instituído o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, com os seguintes objetivos:

- I - criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo;
- II - incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e
- III - ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 3º As operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital serão concedidas exclusivamente a pessoas naturais e a microempreendedores individuais que não tenham, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ativas na pesquisa disponível no Sistema de Informações de Créditos disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º As operações de microcrédito concedidas no âmbito do SIM Digital serão destinadas a:

- I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva;
- II - pessoas naturais e microempreendedores individuais no âmbito do PNMPO; e
- III - mulheres, em caráter preferencial, até que se atinja a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, aos microempreendedores individuais, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 3º As linhas de créditos subsequentes somente poderão ser concedidas para microempreendedores individuais que tenham recebido qualificação técnica-profissional, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 4º As carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Lei e nos regulamentos dos fundos.

§ 1º O disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, não se aplica aos fundos garantidores nas contratações realizadas no âmbito do SIM Digital.

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no âmbito do SIM Digital e os valores recuperados e a recuperar, na hipótese de inadimplência, para os quais houver sido concedida a honra, constituem direitos dos cotistas, na forma estabelecida no regulamento e no estatuto dos fundos garantidores.

§ 3º Os fundos garantidores responderão por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade do SIM Digital.

§ 4º O cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo garantidor, exceto o cotista pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º Os estatutos dos fundos garantidores que oferecerem garantias no âmbito do SIM Digital deverão prever:

- I - as operações passíveis de honra de garantia;
- II - a exigência ou não de garantias mínimas para operações às quais dará cobertura;
- III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo e zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;
- IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;
- V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei;
- VI - a instituição de taxas de concessão de garantia e a sua forma de custeio; e
- VII - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por carteiras de operação, conforme os diferentes níveis de risco consolidados, considerados os fatores e as atenuantes aplicáveis, tais como garantias associadas, modalidades de aplicação, faixas de faturamento, renda bruta e tempo de experiência.

Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os aportes de recursos oriundos do FGTS para utilização no SIM Digital serão efetuados exclusivamente no Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM), constituído pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 2º Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, o FGM não disporá de qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União e responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa.

§ 3º Em relação aos valores aportados pelo FGTS, a remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração do FGM, calculada e cobrada mensalmente sobre os valores médios do saldo aportado no período de apuração, com pagamento no mês subsequente ao de referência, não poderá exceder o percentual de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º O Presidente do Conselho Curador do FGTS designará representante para atuar em nome do FGTS perante o FGM.

§ 5º Nas carteiras de operações de microcrédito garantidas com recursos do FGTS, não serão incluídas novas operações de crédito com devedores inadimplentes para os quais já houver sido concedida a honra no âmbito do SIM Digital.

Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

- I - taxa de juros correspondente a 90% (noventa por cento) da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para operações de microcrédito; e
- II - prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento.

§ 1º Os créditos concedidos no âmbito do SIM Digital são destinados ao financiamento das atividades produtivas, nos termos do art. 3º desta Lei, vedada a sua destinação para a liquidação de operações de crédito preexistentes na instituição financeira.

§ 2º É vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Lei com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

§ 3º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a vinculação de garantias às operações de crédito, inclusive o aval de terceiros, na forma individual ou solidária.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do direito previsto no inciso XX do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do tomador de crédito ou de seu avalista direto ou solidário como garantia acessória nas operações de microcrédito que compõem as carteiras garantidas pelo FGM com recursos do FGTS, na forma estabelecida na referida Lei.

§ 5º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a cobrança de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

Art. 7º As instituições financeiras que aderirem ao SIM Digital e cumprirem as condições estabelecidas nesta Lei e nos atos complementares editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderão requerer a garantia dos fundos garantidores, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da consecução dos objetivos do SIM Digital e de efetividade da política pública, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as instituições financeiras participantes disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as bases de dados dos beneficiários do SIM Digital com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de inscrição no:
 - a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
 - b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- II - a discriminação dos montantes contratados nas operações vinculadas às carteiras garantidas com recursos do FGTS.

§ 2º As instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão solicitar a cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observados o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

- I - cobertura de até 80% (oitenta por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas;
- II - limite de cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual a garantia esteja vinculada, observadas as atenuantes de risco aplicadas; e
- III - segregação de carteiras de operações com agrupamento conforme os diferentes níveis de risco consolidados, na forma estabelecida nos regulamentos dos fundos.

§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital solicitarão o limite individual de cobertura e o de garantia do principal da carteira em parâmetros de cobertura inferiores ao estabelecido no § 2º deste artigo sempre que a composição de preço e risco da carteira, em função da segregação aplicável, indicar essa possibilidade, na forma estabelecida nos estatutos e nos regulamentos dos fundos.

§ 4º Nas garantias prestadas pelos fundos garantidores, o limite global a ser honrado às instituições financeiras no âmbito do SIM Digital fica limitado ao montante aportado pelos cotistas para o atendimento do Programa, acrescido de eventual saldo positivo entre receitas e despesas do fundo, distribuídas na proporção de suas cotas.

§ 5º No cálculo de aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, os fundos garantidores:

- I - considerarão apenas o valor do saldo principal referente às parcelas não quitadas;
- II - desconsiderarão os valores de juros, multas e mora que tenham incidido sobre o saldo inadimplente; e
- III - observarão o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Para fins de concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos tomadores das operações de microcrédito, as seguintes disposições:

- I - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);
- II - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
- III - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995; e
- IV - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplica-se às instituições financeiras públicas federais, observado o disposto na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

§ 2º Na concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado acrescido dos encargos, permitida a apresentação, pelo tomador, de garantias de aval de terceiros.

§ 3º Na hipótese de inadimplência, as garantias acessórias vinculadas às operações, tais como aval de terceiros ou liquidez, deverão ser acionadas anteriormente às solicitações de honra aos fundos garantidores.

Art. 9º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito e com as normas dos fundos garantidores, em benefício dos quais recolherão os valores recuperados, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelos fundos.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, não será admitida, por parte das instituições financeiras participantes do SIM Digital, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas políticas de cobrança e recuperação de crédito.

§ 2º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão à conta das instituições financeiras participantes do SIM Digital.

§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o seu acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes do SIM Digital serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

§ 5º Observado o disposto nos regulamentos dos fundos garantidores, as instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão, após comprovadamente envidados os esforços de cobrança dos créditos inadimplidos e decorrido o prazo mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contado da data da ocorrência do não pagamento, solicitar a honra ao fundo garantidor.

§ 6º Os créditos honrados e eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data da prestação da garantia, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos fundos garantidores.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 6º deste artigo, os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão no prazo de até 4 (quatro) meses e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

CAPÍTULO II
DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO EMPREGO DOS RECURSOS
DO FUNDO PARA A AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o empregador doméstico obrigado a:

- I - pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência; e

II - arrecadar e recolher a contribuição prevista no inciso I do **caput** do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e a arrecadar e recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.



§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do **caput** do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, não recolhidos até a data de vencimento ficarão sujeitos à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V do **caput** do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, referentes ao FGTS não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência de multa, conforme disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 11. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

V - o empregador doméstico fica obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;

....." (NR)

"Art. 32-C.

.....

§ 3º O segurado especial de que trata o **caput** deste artigo fica obrigado a arrecadar, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência:

I - as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do **caput** do art. 30 desta Lei;

II - os valores referentes ao FGTS; e

III - os encargos trabalhistas sob a sua responsabilidade.

....." (NR)

Art. 12. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 70.

I -

.....

d) até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

....." (NR)

Art. 13. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. O empregador que infringir o disposto no **caput** e no § 1º do art. 29 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado prejudicado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado prejudicado.

§ 2º A infração de que trata o **caput** deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita."

"Art. 29-B. Na hipótese de não serem realizadas as anotações a que se refere o § 2º do art. 29 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado."

Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em conformidade com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico, microcrédito e infraestrutura urbana estabelecidas pelo governo federal;

.....

XVII - estabelecer, em relação à autorização de aplicação de recursos do FGTS em fundos garantidores de crédito e sua regulamentação quanto às formas e condições:

a) o valor da aplicação com fundamento em proposta elaborada pelo gestor da aplicação; e

b) a cada 3 (três) anos, percentual mínimo do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito, respeitado o piso de 30% (trinta por cento).

.....

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,06% (seis centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior e, até a publicação das demonstrações financeiras, esse limite será calculado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

.....

§ 10. O piso de que trata a alínea "b" do inciso XVII do **caput** deste artigo poderá ser revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos." (NR)

"Art. 6º-B. Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar, acompanhar a execução e subsidiar o Conselho Curador com os estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito."

"Art. 7º

.....

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluídos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, e encaminhá-las, até 30 de junho do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

....." (NR)

"Art. 9º

.....

IV - prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

.....

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, às instituições que atuem com pessoas com deficiência e às entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º

.....

III - no mínimo, 5% (cinco por cento) para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito.

.....

§ 3º-B. Os recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo terão o seu limite mínimo revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos.

§ 3º-C. Na hipótese prevista no § 3º-B deste artigo, o montante não utilizado pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito poderá ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana financiados com recursos do FGTS serão, preferencialmente, complementares aos programas habitacionais.

.....

§ 12. Nas operações de crédito destinadas à aplicação de recursos em microcrédito, a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na área da habitação popular.

§ 13. Para garantir o risco em operações de microcrédito e em operações de crédito de habitação popular para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, o FGTS poderá destinar, na forma estabelecida por seu Conselho Curador, observado o disposto no inciso XVII do **caput** do art. 5º desta Lei, parte dos recursos de que trata o § 7º deste artigo para a aquisição de cotas de fundos garantidores que observem o seguinte:

I - tenham natureza privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da própria administradora do fundo garantidor e estejam sujeitos a direitos e obrigações próprios;

II - respondam por suas obrigações até o limite dos bens e direitos que integram o seu patrimônio, vedado qualquer tipo de garantia ou aval por parte do FGTS; e

III - não paguem rendimentos a seus cotistas, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

§ 14. Aos recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata o § 13 deste artigo não se aplicam os requisitos de correção monetária, taxa de juros mínima e prazo máximo previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo e de rentabilidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 15. Fica autorizada a destinação do montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, para mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato do Conselho Curador.

§ 16. Na hipótese prevista no § 15 deste artigo, o aporte será destinado ao Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), na forma da legislação própria, e a representação do FGTS na assembleia de cotistas ocorrerá por indicação do Presidente do Conselho Curador.

§ 17. Os contratos ativos formalizados sob a vigência do prazo máximo de amortização fixado em 30 (trinta) anos que forem objeto de renegociação pelas instituições financeiras poderão ser beneficiados com o prazo máximo de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 11. Os recolhimentos efetuados na rede arrecadadora relativos ao FGTS serão transferidos à Caixa Econômica Federal até o primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento, observada a regra do meio de pagamento utilizado, data em que os respectivos valores serão incorporados ao FGTS." (NR)

"Art. 13.

§ 1º A atualização monetária e a capitalização de juros nas contas vinculadas correrão à conta do FGTS, e a Caixa Econômica Federal efetuará o crédito respectivo no vigésimo primeiro dia de cada mês, com base no saldo existente no vigésimo primeiro dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período.

§ 1º-A. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o depósito realizado no prazo legal será contabilizado no saldo da conta vinculada no vigésimo primeiro dia do mês de sua ocorrência.

§ 1º-B. Na hipótese de depósito realizado intempestivamente, a atualização monetária e a parcela de juros devida ao empregado comporão o saldo-base no vigésimo primeiro dia do mês imediatamente anterior, ou comporão o saldo no vigésimo primeiro dia do mês do depósito, se o depósito ocorrer nesta data.

§ 2º No primeiro mês em que for exigível o recolhimento do FGTS no vigésimo dia, na forma prevista no art. 15 desta Lei, a atualização monetária e os juros correspondentes da conta vinculada serão realizados:

I - no décimo dia, com base no saldo existente no décimo dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período; e

II - no vigésimo primeiro dia, com base no saldo existente no décimo dia do mesmo mês, atualizado na forma prevista no inciso I deste parágrafo, deduzidos os débitos ocorridos no período, com a atualização monetária **pro rata die** e os juros correspondentes.

....." (NR)

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

....." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do poder público por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

....." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto o previsto no art. 18 desta Lei." (NR)

"Art. 20-D.

.....

§ 3º-A. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de caução para operações de microcrédito, nos termos da legislação do SIM Digital, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

....." (NR)

"Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos dos arts. 15 e 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente.

....." (NR)

"Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que serão notificados para efetuar e comprovar os depósitos correspondentes e cumprir as demais determinações legais.

§ 1º

.....

II - (revogado);

III - (revogado);

.....

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais do FGTS constituído em notificação de débito, no prazo concedido pelo ato de notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo;

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis; e

VII - deixar de apresentar ou de promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A desta Lei no prazo concedido na notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo que reconheceu a procedência da notificação de débito decorrente de omissão, de erro, de fraude ou de sonegação constatados.

§ 1º-A. A formalização de parcelamento da integralidade do débito suspende a ação punitiva da infração prevista:

I - no inciso I do § 1º deste artigo, quando realizada anteriormente ao início de qualquer processo administrativo ou medida de fiscalização; e

II - no inciso V do § 1º deste artigo, quando realizada no prazo nele referido.



§ 1º-B. A suspensão da ação punitiva prevista no § 1º-A deste artigo será mantida durante a vigência do parcelamento, e a quitação integral dos valores parcelados extinguirá a infração.

§ 2º Pela infração ao disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas:

- a) (revogada);
- b) 30% (trinta por cento) sobre o débito atualizado apurado pela inspeção do trabalho, confessado pelo empregador ou lançado de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo; e
- c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do § 1º deste artigo.

§ 3º-A. Estabelecidas a multa-base e a majoração na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o valor final será reduzido pela metade quando o infrator for empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte.

....." (NR)

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

Art. 15. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

....." (NR)

"Art. 3º

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do **caput** deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência para realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 6º Ao Ministério do Trabalho e Previdência compete:

II - estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que trata o **caput** do art. 3º desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito de que trata o inciso XI do **caput** do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista nas alíneas "g" e "h" do inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso V do **caput** deste artigo poderão estabelecer critérios de priorização para públicos específicos." (NR)

"Art. 7º Fica criado o Fórum Nacional de Microcrédito, com o objetivo de promover o debate contínuo entre as entidades vinculadas ao segmento.

I - (revogado);
II - (revogado).

§ 1º O Fórum Nacional de Microcrédito é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) do Ministério do Trabalho e Previdência, que o presidirá;
- II - 2 (dois) do Ministério da Economia, dos quais:
 - a) 1 (um) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade; e
 - b) 1 (um) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento;
- III - 1 (um) do Ministério da Cidadania;
- IV - (revogado);
- V - (revogado);
- VI - 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VII - (revogado);
- VIII - (revogado);
- IX - 1 (um) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- X - 1 (um) da Caixa Econômica Federal;
- XI - 1 (um) do Banco do Brasil S.A.;
- XII - 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- XIII - 1 (um) do Banco da Amazônia S.A.;
- XIV - 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República;
- XV - (revogado).

§ 1º-A. Cada membro do Fórum Nacional de Microcrédito terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Presidente do Fórum Nacional de Microcrédito poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre os quais:

I - Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho;

- III - Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças;
- IV - Organização das Cooperativas Brasileiras;
- V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito;
- VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento;

- VIII - (revogado);
- IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária;
- X - Associação Brasileira de Crédito Digital;
- XI - Associação Brasileira de Fintechs.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá acrescentar outros integrantes à composição do Fórum Nacional de Microcrédito.

§ 3º-A. Ao Fórum Nacional de Microcrédito compete:

I - propor e apoiar a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o monitoramento e a avaliação do PNMPO;

II - propor a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da legislação e o fortalecimento do PNMPO;

III - estimular a formação de parcerias entre as entidades operadoras do PNMPO; e

IV - estimular a integração entre o PNMPO e as demais políticas públicas de desenvolvimento e de combate ao desemprego.

§ 4º As proposições do Fórum Nacional de Microcrédito não vinculam a atuação do CMN, do Codefat, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e dos conselhos dos fundos constitucionais de financiamento.

§ 5º (Revogado).

§ 6º A Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Microcrédito será exercida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência." (NR)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17. O art. 6º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 6º

§ 8º A gestão operacional dos recursos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender às famílias residentes em áreas rurais; ou

III - atender ao disposto no inciso II do § 1º deste artigo." (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) § 5º do art. 12; e

b) do art. 23:

1. incisos II e III do § 1º; e

2. alínea "a" do § 2º;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018:

a) incisos I e II do **caput**;

b) incisos IV, V, VII, VIII e XV do § 1º;

c) inciso VIII do § 2º; e

d) § 5º; e

III - o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias a que se refere o inciso II do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) quanto às alterações promovidas no art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

b) para fatos geradores ocorridos a partir da data prevista neste inciso:

1. quanto às alterações promovidas nos arts. 15 e 23, exceto em relação ao **caput**, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

2. quanto aos arts. 10, 11 e 12 desta Lei; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ronaldo Vieira Bento

José Carlos Oliveira

LEI Nº 14.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º

I - relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

§ 7º (VETADO)." (NR)

"Art. 3º

V - proponente: a pessoa jurídica de direito público, de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 13-A. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

....." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual (LOA) e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na lei orçamentária anual e no ato previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no **caput** deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Ronaldo Vieira Bento

Cristiane Rodrigues Britto



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.183, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 6.592, de 2 de outubro 2008, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 9º Os Órgãos de Direção Setorial serão organizados por meio dos seguintes subsistemas:
.....
II - o Subsistema Setorial de Mobilização Política Interna, sob a direção da Casa Civil da Presidência da República;
III - o Subsistema Setorial de Mobilização Política Externa, sob a direção do Ministério das Relações Exteriores;
IV - o Subsistema Setorial de Mobilização Social, sob a direção do Ministério da Cidadania, integrado pelos seguintes órgãos:
a) Ministério da Educação;
b) Ministério do Meio Ambiente;
c) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
d) Ministério da Saúde;
e) Ministério do Trabalho e Previdência; e
f) Ministério do Turismo;
V - o Subsistema Setorial de Mobilização Científico-Tecnológica, sob a direção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
VI - o Subsistema Setorial de Mobilização Econômica, sob a direção do Ministério da Economia, integrado pelos seguintes órgãos:
a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
b) Ministério da Infraestrutura; e
c) Ministério de Minas e Energia;
VII - o Subsistema Setorial de Mobilização de Proteção e Defesa Civil, sob a direção do Ministério do Desenvolvimento Regional;
VIII - o Subsistema Setorial de Mobilização Psicológica, sob a direção da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;
IX - o Subsistema Setorial de Mobilização de Segurança, sob a direção do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
X - o Subsistema Setorial de Mobilização de Inteligência, sob a direção do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)
"Art. 10.
.....
III - Subsistema Setorial de Mobilização de Política Externa: incentivar a cooperação internacional, a fim de obter apoio, recursos e meios fora dos limites territoriais do País, e tratar de temas relacionados à Política Externa, em benefício da Mobilização Nacional;
.....
V - Subsistema Setorial de Mobilização Científico-Tecnológica: compatibilizar o desenvolvimento da pesquisa e da infraestrutura científica e tecnológica para atender às necessidades de Mobilização Nacional;
VI - Subsistema Setorial de Mobilização Econômica: adequar a estrutura econômica do País às necessidades de Mobilização Nacional;
VII - Subsistema Setorial de Mobilização Psicológica: motivar, informar e preparar a sociedade para o enfrentamento de agressão estrangeira, e agir para a obtenção da opinião pública, nacional e internacional, favorável aos interesses nacionais;
VIII - Subsistema Setorial de Mobilização de Proteção e Defesa Civil: desenvolver ações para o enfrentamento de situações emergenciais identificadas pela Mobilização Nacional;
....." (NR)
"Art. 13.
.....
II - o Ministro de Estado ou o ocupante de Cargo Comissionado Executivo de nível 18 ou equivalente dos seguintes órgãos:
a) Casa Civil da Presidência da República;
b) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
c) Ministério da Cidadania;
d) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
e) Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social;
f) Ministério do Desenvolvimento Regional;
g) Ministério da Economia;
h) Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
i) Ministério das Relações Exteriores.
§ 1º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Comitê do SINAMOB será substituído pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.
§ 2º Cada membro do Comitê do SINAMOB terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
§ 3º O Presidente do Comitê do SINAMOB poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, ou para integrar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, sem direito a voto." (NR)
"Art. 21. A Secretaria Executiva será exercida pelo Órgão Central de que trata o inciso I do caput do art. 6º.
§ 1º A Secretaria Executiva será composta de, no mínimo, um representante de cada Órgão de Direção Setorial de que trata o inciso II do caput do art. 6º.
§ 2º A função de Secretário-Executivo será exercida por oficial general da área de Mobilização Nacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa, indicado pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e designado em ato do Presidente do Comitê do SINAMOB." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - do caput do art. 9º do Decreto nº 6.592, de 2008:
a) as alíneas "a" a "j" do inciso III; e
b) as alíneas "a" a "f" do inciso V; e
II - o parágrafo único do art. 21.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 481, de 24 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222-DF.

Nº 482, de 24 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.196-DF.

Nº 483, de 24 de agosto de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022.

Nº 484, de 24 de agosto de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022.

Nº 485, de 24 de agosto de 2022.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 940, de 2022 (Projeto de Lei nº 130, de 2015, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais".
Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:
Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 7º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
"§ 7º Estendem-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no caput deste artigo e a vedação de dedução prevista no § 2º deste artigo."
Razões do veto
"A proposição legislativa dispõe que seriam estendidas à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no caput do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e a vedação de dedução prevista no § 2º do referido artigo.
Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que estenderia à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido o benefício fiscal de deduzir do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. Entretanto, o lucro presumido é uma opção ao contribuinte, uma vez que o art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real.
Desse modo, a opção pelo lucro presumido é uma concessão dada pelo Poder Público como um facilitador ao contribuinte, já que simplifica algumas obrigações acessórias, notadamente referentes à desnecessidade de escrituração contábil apresentada ao Fisco, passando a ser tributado com base em um lucro 'estimado', presumido por parte da autoridade fiscal.
Nesse sentido, na hipótese de o contribuinte desejar fruir dos incentivos em referência, aventando opções econômicas que demandem maiores controles contábeis-fiscais, inclusive da efetiva aplicação aos benefícios fiscais, via controle fiscal das despesas, há a possibilidade de adoção da regra geral, o lucro real, em que o lucro será tributado da forma mais judiciosa e detalhada possível, como lucro líquido contábil a ser ajustado pelas adições e exclusões ao Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.
Por fim, ao incluir a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, que goza do benefício de simplificações em algumas obrigações acessórias, entre os que poderiam fruir do benefício fiscal concedido, tal medida poderia embaraçar o necessário controle estatal desses dispêndios subsidiados publicamente."
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR HUBER CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001313/2022-71.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 477, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro dos Requisitos Fitossanitários para Vaccinium spp. (mirtilo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GM/RES. nº 3/22.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.062348/2022-84, resolve:
Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Vaccinium spp. (mirtilo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 3/22, que constam como Anexo da presente Portaria.
Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 70, de 28 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 248, Seção 1, páginas 9 e 10, de 29 de dezembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2022.

MARCOS MONTES



ANEXO

3.7.53. Requisitos Fitossanitários para *Vaccinium* spp. (Mirtilo) segundo país de destino e origem, para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este **Sub-standard** estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Vaccinium* spp. (Mirtilo).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3. 7. Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC nº 10/20.

COSAVE. 2018. Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

Avaliação de Risco das Pragas para *Lobesia botrana*, *Phomopsis vaccinii* e *Xiphinema rivesi*.

3 - DESCRIÇÃO

Este *Sub-standard* estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Vaccinium* spp. (Mirtilo) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 53. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium* spp.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R11 - As plantas deverão vir livres de solo. (R14) - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais. (R16) - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.
CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. (R14) - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais. R12 - O envio deverá cumprir ao disposto em: Resolución SENASA Nº 472/2014. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.
CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Folha seca Fruto seco
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 53. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium spp.*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R11 - As plantas deverão vir livres de solo. R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - As plantas foram inspecionadas e se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i> . e

DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Phomopsis vaccinii</i> e <i>Xiphinema rivesi</i>. ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Phomopsis vaccinii</i> e <i>Xiphinema rivesi</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Uruguai: DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Xiphinema rivesi</i>. ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Xiphinema rivesi</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai.
CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - As estacas foram inspecionadas e se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i>. e DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Phomopsis vaccinii</i>. ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Phomopsis vaccinii</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R17 - O material in vitro deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA2 - Os frutos foram tratados (especificar o tratamento na seção correspondente do Certificado Fitossanitário) para o controle de <i>Lobesia botrana</i>. ou DA7 - Os frutos foram produzidos numa área livre de <i>Lobesia botrana</i>, reconhecida pela ONPF do país importador. ou DA9 - Os frutos foram produzidos num (lugar/local de produção), reconhecido pela ONPF do país importador como livre de <i>Lobesia botrana</i>. ou DA14 - Os frutos se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i>, pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.		
Tratamentos quarentenários:		
Tratamento com brometo de metila para o controle de <i>Lobesia botrana</i> :		
Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)
15,6 ou superior	32	3,5

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Folha seca Fruto seco
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 53. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium* spp.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente). R11 - As plantas deverão vir livres de solo. R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais. (R16) - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - As plantas foram inspecionadas e se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i> . e DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Phomopsis vaccinii</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Phomopsis vaccinii</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Uruguai: DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Xiphinema rivesi</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Brasil.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - As estacas foram inspecionadas e se encontram livres de *Lobesia botrana*.

e

DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de *Phomopsis vaccinii*.

ou

DA15 - As estacas se encontram livres de *Phomopsis vaccinii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta in vitro

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R17 - O material *in vitro* deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA2 - Os frutos foram tratados (especificar o tratamento na seção correspondente do Certificado Fitossanitário) para o controle de *Lobesia botrana*.

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos numa área livre de *Lobesia botrana*, reconhecida pela ONPF do país importador.

ou

DA9 - Os frutos foram produzidos num (lugar/local de produção), reconhecido pela ONPF do país importador como livre de *Lobesia botrana*.

ou

DA14 - Os frutos se encontram livres de *Lobesia botrana*, pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.

Tratamentos quarentenários:

Tratamento com brometo de metila para o controle de *Lobesia botrana*:

Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)
15,6 ou superior	32	3,5

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Folha seca
Fruto seco

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 53. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium spp.*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Resolución DGSA del 16 de mayo de 1987. R11 - As plantas deverão vir livres de solo. (R14) - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais. (R16) - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - As plantas foram inspecionadas e se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i> . e DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Phomopsis vaccinii</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Phomopsis vaccinii</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Resolución DGSA del 16 de mayo de 1987. (R14) - O envio deverá vir livre de frutos, flores e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - As estacas foram inspecionadas e se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i> . e DA5 - O viveiro foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Phomopsis vaccinii</i> . ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Phomopsis vaccinii</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>

Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R17 - O material in vitro deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.		
Parte vegetal: Fruto		
Requisitos fitossanitários:		
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.		
Declarações Adicionais:		
Argentina: DA2 - Os frutos foram tratados (especificar o tratamento na seção correspondente do Certificado Fitossanitário) para o controle de <i>Lobesia botrana</i> . ou DA7 - Os frutos foram produzidos numa área livre de <i>Lobesia botrana</i> , reconhecida pela ONPF do país importador. ou DA9 - Os frutos foram produzidos num (lugar/local de produção), reconhecido pela ONPF do país importador como livre de <i>Lobesia botrana</i> . ou DA14 - Os frutos se encontram livres de <i>Lobesia botrana</i> , pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador. Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.		
Tratamentos quarentenários:		
Tratamento com brometo de metila para o controle de <i>Lobesia botrana</i> :		
Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)
15,6 ou superior	32	3,5

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Folha seca Fruto seco
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

PORTARIA MAPA Nº 478, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Zea mays (milho) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do Mercosul, aprovados pela Resolução Mercosul/GM/RES. nº 05/22.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.071579/2022-89, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Zea mays (milho) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 05/22, que constam como Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria MAPA nº 59, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, páginas 10 e 11, de 6 de abril de 2021; e

II - a Portaria MAPA nº 232, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 138, Seção 1, página 2, de 23 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2022.

MARCOS MONTES

ANEXO

3.7.29 Requisitos Fitossanitários para Zea mays (Milho) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente **Sub-standard** estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para **Zea mays (Milho)**.

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.

COSAVE. 2018. Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

Avaliação de risco das pragas: *Amaranthus palmeri*, *Eragrostis plana*, *Latheticus oryzae*, *Pantoea sterwartii*, *Sitophilus granarius* e *Thlaspi arvense*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente **Sub-standard** estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para **Zea mays (Milho)** em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 29. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Zea mays

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Eragrostis plana</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Eragrostis plana</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Eragrostis plana</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Eragrostis plana</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Espiga
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
(R4) - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado, de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 29. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Zea mays

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , <i>Pantoea stewartii</i> subsp. <i>stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , <i>Pantoea stewartii</i> subsp. <i>stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().



Não há Declarações Adicionais para Paraguai.
CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Latheticus oryzae</i> e <i>Sitophilus granarius</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Latheticus oryzae</i> e <i>Sitophilus granarius</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Espiga
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 29. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Zea mays*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> . ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i> . ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i> . ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Latheticus oryzae</i> e <i>Sitophilus granarius</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Latheticus oryzae</i> e <i>Sitophilus granarius</i> .
Não há Declarações Adicionais para Brasil.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Espiga
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.



R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.
II. 29. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA <i>Zea mays</i>
CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Espiga
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ
PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 679 - HABILITAR o Médico Veterinário PETER DANIEL CABRAL LEMONIE, CRMV-PR Nº 21298 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011702/2022-15).

Nº 680 - HABILITAR a Médica Veterinária AMABILI RODRIGUES, CRMV-PR Nº 19826 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies EQUINOS, ASININOS e MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011703/2022-60).

Nº 681 - HABILITAR a Médica Veterinária STEPHANI TALIA NARDONI VENÂNCIO, CRMV-PR Nº 21030 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011711/2022-14):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 682 - HABILITAR o Médico Veterinário GUILHERME ANTONIO RIBEIRO VIESBA, CRMV-PR Nº 8073 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 107, de 04/03/2010 (Processo nº 21034.011819/2022-07).

Nº 683 - HABILITAR a Médica Veterinária DAYANE GABARDO, CRMV-PR Nº 18611 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011824/2022-10):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 684 - HABILITAR a Médica Veterinária ANA CLÁUDIA DE LARA, CRMV-PR Nº 19137 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011825/2022-56):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 685 - HABILITAR o Médico Veterinário FLAVIO MARTINS FILHO, CRMV-PR Nº 6754 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011829/2022-34).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 686, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária HELOISE MAGGIONI, CRMV-PR Nº 12822, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 446 de 09/02/2022 (Processo nº 21034.004759/2020-04).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 352, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e

Considerando o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003520/2022-51, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o médico Veterinário MATEUS CHAVES DE MATTOS SILVA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, no Município de Barra



do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 353, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e

Considerando o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.002037/2022-50, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário RAMON LOUREIRO PIMENTA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Carapebus e Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - fica revogada a Portaria nº 593, de 01 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 354, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e

Considerando o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.001132/2022-36, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação da médica Veterinária ANABELLE CALDERONE CARNEIRO NASCIMENTO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Animais Silvestres nos Municípios de Barra Mansa, Rio Claro e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 287, de abril de 2022, publicada na Seção 1 do DOU, de 20/04/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Cancelar a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca VIDA NOVA I, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022693-8.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e considerando a Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.043903/2022-79, resolve:

Art. 1º Cancelar com base no art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação de pesca VIDA NOVA I, de propriedade de Arnaldo Almira dos Santos, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022693-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 441-016719-7, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 643, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Minuta de Portaria que aprova diretrizes e define competências para a prevenção, o controle e a erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.078071/2022-10, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Minuta de Portaria que aprova diretrizes e define competências para a prevenção, o controle e a erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos.

§ 1º O prazo referido no caput começa a correr a partir da data da publicação oficial desta Portaria, excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Minuta de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicitacao/manterUsuarioExt.action>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, será efetuada a consolidação, análise e resposta das contribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

PORTARIA SDA Nº 644, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Minuta de Portaria que aprova diretrizes e define competências para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.040622/2022-64, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Minuta de Portaria que aprova diretrizes e define competências para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos.

§ 1º O prazo referido no caput começa a correr a partir da data da publicação oficial desta Portaria, excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Minuta de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicitacao/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, será efetuada a consolidação, análise e resposta das contribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

PORTARIA SDA Nº 645, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de *Triticum aestivum* (grãos de trigo) com origem da Ucrânia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o que consta nos autos do processo nº 21000.081606/2022-21, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3) de trigo (*Triticum aestivum*) produzidos na Ucrânia.

Art. 2º Os grãos de trigo devem estar livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Ucrânia, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi tratado com fumigação (especificar produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle dos ácaros Aleuroglyphus beklemishevi e Steneotarsonemus panshini, sob supervisão oficial.";

II - "O envio se encontra livre de Alternaria triticina, Anguina tritici, Apera spica-venti, Centaurea diffusa, Ceratobasidium cereale, Cirsium arvense, Descurainia sophia, Euphorbia helioscopia, Erwinia rhapontici, Galeopsis speciosa, Heterodera avenae, Hibiscus trionum, Lepidium draba, Lolium rigidum, Pseudomonas syringae pv. atrofaciens, Rhaponticum repens, Sisymbrium loeselii, Tilletia laevis, Solanum rostratum e Urocystis agropyri, e , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº().", ou, "O local de produção de grãos de trigo foi inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de Alternaria triticina, Anguina tritici, Apera spica-venti, Centaurea diffusa, Ceratobasidium cereale, Cirsium arvense, Descurainia sophia, Euphorbia helioscopia, Erwinia rhapontici, Galeopsis speciosa, Heterodera avenae, Hibiscus trionum, Lepidium draba, Lolium rigidum, Pseudomonas syringae pv. atrofaciens, Rhaponticum repens, Sisymbrium loeselii, Tilletia laevis, Solanum rostratum e Urocystis agropyri".

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Ucrânia será notificada, podendo a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil suspender as importações de grãos de trigo até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas as:

I - Instrução Normativa SDA nº 44, de 29 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 1, Seção 1, páginas 3 e 4, de 2 de janeiro de 2006,

II - Instrução Normativa SDA nº 43, de 18 de junho de 2020, publicada no D.O.U. nº 118, Seção 1, página 4, de 23 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS



COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009522/2021-15	Adecir Luiz Brezolin	20200972858	Mais
2	21066.009904/2021-49	Adilio Dalmagro	20191049096	Mais
3	21066.009536/2021-39	Alcione Fernando Capelesso	20200909371	Mais
4	21066.009578/2021-70	Alcione Giovani Mingotti	20201149451	Mais
5	21066.009906/2021-38	Alecsandro Scheid	20191572455	Mais
6	21066.009338/2021-75	Alez Paulo Morgan	20200289378	Mais
7	21066.009910/2021-04	Alison Lameu	20200961197	Mais
8	21066.009154/2021-13	Allan Rogerio Richter	20201354028	Mais
9	21066.010604/2021-11	Andre Goliszevski	20200814023	Tradicional
10	21066.009650/2021-69	Andrisa Cazarotto	20190698568	Mais
11	21066.009350/2021-80	Angelo Antonio Nardi	20191496711	Mais
12	21066.010220/2021-90	Anselmo Bilini	20200729746	Mais
13	21066.009890/2021-63	Antonio Carlos Barros Mota	20190615563	Mais
14	21066.010306/2021-12	Antonio Lenquener	20200988094	Mais
15	21066.010652/2021-09	Ataídes Lopes	20191061069	Mais
16	21066.009674/2021-18	Candido Luiz Canci	20201488529	Mais
17	21066.009526/2021-01	Carlos Arnor Pizoni	20201253435	Mais
18	21066.009794/2021-15	Carlos Eduardo Floriano	20200376493	Mais
19	21066.009648/2021-90	Cecília Elmira Goldschmidt	20201043517	Mais
20	21066.009654/2021-47	Cezar André Soares	20190782791	Mais
21	21066.009856/2021-99	Claudemir Aparecido Meneguette	20200173523	Tradicional
22	21066.009656/2021-36	Claudia Aparecida Barbosa	20190882408	Mais
23	21066.009896/2021-31	Cliodimar Mates	20201241920	Mais
24	21066.009144/2021-70	Cristiano Joao Scaratti	20200449257	Mais
25	21066.009846/2021-53	Cypriano Scherer Vieira	20200774831	Tradicional
26	21066.010076/2021-91	Daltro Sangali De Souza	20191034286	Mais
27	21066.009672/2021-29	Devaldino Demarchi	20190705559	Mais
28	21066.009640/2021-23	Diego Jose Zanoto	20200508697	Mais
29	21066.009754/2021-73	Djar Julian Neuhaus	20201058108	Mais
30	21066.010296/2021-15	Domingo Chimello	20200747848	Mais
31	21066.009706/2021-85	Domingos João Basso	20190707614	Mais
32	21066.009758/2021-51	Doralice Steinheuser	20200511247	Mais
33	21066.009342/2021-33	Douglas Marcelo Diekel	20191596421	Mais
34	21066.009534/2021-40	Douglas Thomas	20201517775	Mais
35	21066.009518/2021-57	Edemar Jose Winkelmann	20191256153	Mais
36	21066.009528/2021-92	Edmundo Szymanski	20191044556	Mais
37	21066.004662/2020-16	Eduardo Lipreri	20191198324	Mais
38	21066.009914/2021-84	Elemar Pozenatto	20191414048	Mais
39	21066.010514/2021-11	Elmar Konrad	20190374954	Tradicional
40	21066.009398/2021-98	Emerson Marian	20200159702	Mais
41	21066.009926/2021-17	Ermes Felippi	20200766912	Mais
42	21066.009832/2021-30	Esmeralda Pereira Dos Santos	20200311225	Mais
43	21066.009738/2021-81	Eugenio Veradka	20200926837	Mais
44	21066.009652/2021-58	Fabiana Barili	20200252739	Mais
45	21066.010232/2021-14	Flavio De Araujo	20200288266	Mais
46	21066.009574/2021-91	Gabriel Leal De Sousa	20191486283	Mais
47	21066.010110/2021-28	Gerson Klein	20191223059	Mais
48	21066.009678/2021-04	Gilberto Julio Leiser	20201108985	Mais
49	21066.009492/2021-47	Gilmar Brezolin	20200497368	Mais
50	21066.009594/2021-62	Glaci Maribel Krossin Lacerda	2019127296	Mais
51	21066.010070/2021-14	Ivo Dias Bernardo	20191054895	Mais
52	21066.009734/2021-01	Jair Dal Castel	20191069401	Mais
53	21066.009348/2021-19	Jaison Da Silva	20191188150	Mais
54	21066.009718/2021-18	Joao Seleste Schmidt	20190628516	Mais
55	21066.009636/2021-65	Joel De Oliveira Cardoso	20191209920	Mais
56	21066.009766/2021-06	Jose Bailke	20200751448	Mais
57	21066.009760/2021-21	Jose Roberto Barbosa	20200298015	Mais
58	21066.009924/2021-10	Jose Tonetta	20201181665	Mais
59	21066.009810/2021-70	Joslaine Klein	20200115748	Mais
60	21066.009390/2021-21	João Felipe Pagnossin Fernandes	20190832761	Mais
61	21066.009632/2021-87	João Sergio Bianchi	20190882200	Mais
62	21066.009560/2021-78	Laerson Joel Woszezenki	20191034136	Mais
63	21066.009680/2021-75	Leivo Antonio Molinari	20171453589	Tradicional
64	21066.009784/2021-80	Lenir De Fátima Vieira De Vargas	20200061828	Mais
65	21066.009850/2021-11	Leonir Antonio Erkmann	20200562669	Mais
66	21066.009354/2021-68	Lezandro Vicente Bottega Lagunde	20200432633	Tradicional
67	21066.009872/2021-81	Lorivaldo Zandona	20200921692	Mais
68	21066.010504/2021-86	Lucemar Forgearine	20191324493	Mais
69	21066.009682/2021-64	Lucia Elena Brunozi Mingardi	20201174916	Mais
70	21066.009664/2021-82	Luciano Da Silva Santos	20200382855	Mais
71	21066.009878/2021-59	Manoel De Jesus Santos	20190483801	Mais
72	21066.009692/2021-08	Marcelo Riedo	20191561505	Tradicional
73	21066.009728/2021-45	Marcio Andre Dick	20201313208	Mais
74	21066.009612/2021-14	Marcio Andre Ochoa Amaral	20200115581	Tradicional
75	21066.009762/2021-10	Marcio Renato Megier	20200588740	Mais
76	21066.009882/2021-17	Marcio Wazlawick	20200065426	Tradicional
77	21066.009712/2021-32	Marco Antonio Deretti	20181183431	Mais
78	21066.009796/2021-12	Marcos Alberto Scaravonatto	20200225127	Mais
79	21066.009930/2021-77	Maria Luiza Macieski	20191345639	Tradicional
80	21066.009562/2021-67	Maria Zanete Pedrado	20200878276	Mais
81	21066.002501/2019-54	Marilene Liecheski Pizatto	20181359447	Mais
82	21066.009786/2021-79	Marina Isabel Schetttert Kerschner	20190773505	Mais
83	21066.009788/2021-68	Mario Freese	20190969879	Mais
84	21066.009764/2021-17	Mario Megier	20200581415	Mais
85	21066.009864/2021-35	Mario Possato Duarte	20201125592	Mais
86	21066.009470/2021-87	Milton Jose Mehler	20200909731	Mais
87	21066.009812/2021-69	Narcizo Capra	20190885800	Tradicional
88	21066.010230/2021-25	Neroci Lopes Da Silva	20191444488	Mais
89	21066.009340/2021-44	Odair Joel Fochesato	20191653586	Tradicional
90	21066.009668/2021-61	Paulo Sergio Biazotti	20191369178	Mais
91	21066.010224/2021-78	Paulo Soran Dalenogare	20200912359	Mais

92	21066.009698/2021-77	Pedro Fornaciari	20191280497	Mais
93	21066.009710/2021-43	Pedro Sbardelotto	20200918600	Tradicional
94	21066.009836/2021-18	Pedro Signor	20190638852	Mais
95	21066.009596/2021-51	Rafael Camargo Dolci	20200406820	Mais
96	21066.009818/2021-36	Reinaldo Jose Da Silva	20200051024	Mais
97	21066.003730/2020-20	Rejane Ines De Mello Menegaz	2018453646	Tradicional
98	21066.011236/2021-10	Roberto Piatí	20201261346	Mais
99	21066.009598/2021-41	Roberto Strada	20191030737	Mais
100	21066.009746/2021-27	Rodrigo Magnabosco	20191622243	Mais
101	21066.009290/2021-03	Romeu Hoffstaeter	20200335804	Mais
102	21066.009676/2021-15	Ronaldo Aparecido Rodrigues	20190711519	Mais
103	21066.009838/2021-15	Rosane Neu	20191042504	Mais
104	21066.009414/2021-42	Sandra Ap. Borges Maran	20200807071	Mais
105	21066.011186/2021-71	Silmo Jose Schafer	20201013937	Mais
106	21066.009604/2021-60	Uelinton Marcelo Wolf Senger	20191255703	Mais
107	21066.009848/2021-42	Valdemir Claudio Parisotto	20190773495	Mais
108	21066.007350/2020-64	Valerio Baldin	20190855811	Mais
109	21066.009608/2021-48	Vanderlei Augustinho Fogalli	20200232385	Mais
110	21066.009844/2021-64	Vanderlei Oliveira Becker	20190842109	Mais
111	21066.009626/2021-20	Vera Lucia Avrella Canssi	20200111679	Mais
112	21066.009584/2021-27	Vilmar Hasse	20191581770	Mais
113	21066.009920/2021-31	Waldir Cerilo Morello	20200782693	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da comissão especial de recursos (CER) DO Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009572/2021-01	Elaine Dalacort Vermohlen	20201378882	Mais
2	21066.009992/2021-89	Jaquiel Pontel	20201049499	Mais
3	21066.009870/2021-92	Joao Carlos Da Silva	20190752993	Mais
4	21066.009568/2021-34	Joao Odilo Niederauer	20190976856	Mais
5	21066.009382/2021-85	Joaquim Goncalves	20200004501	Tradicional
6	21066.010218/2021-11	Luiz Jose Gilioli	20200805353	Mais
7	21066.009408/2021-95	Rogelio Luiz Caxambu	20200759254	Mais
8	21066.009628/2021-19	Rudinei Jesus Schneider	20200423760	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Negar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009180/2021-33	Adelir Guilherme	20200846256	Mais
2	21066.009302/2021-91	Ademar Breno Franke	20190954521	Mais
3	21066.007718/2020-94	Adilson Andreassi	20191527603	Mais
4	21066.009454/2021-94	Adolir Natalino Steimbach	20200903880	Mais
5	21066.009506/2021-22	Airton Carlos Dias	20191421127	Mais
6	21066.009324/2021-51	Airton Piovesan	20201368553	Mais
7	21066.009386/2021-63	Alberto Ademar Menegolla	20191559844	Tradicional
8	21066.009262/2021-88	Albino Schulz	20200585898	Mais
9	21066.009264/2021-77	Alisson Mariano De Souza	20200357928	Mais
10	21066.009480/2021-12	André De Moraes Barros Lamacchia	20190403795	Tradicional
11	21066.009240/2021-18	Antonio Carlos Bedin	20201130841	Mais
12	21066.009188/2021-08	Antonio De Jesus De Oliveira	20191427254	Mais
13	21066.009200/2021-76	Arno Marquardt	20191580272	Mais
14	21066.009294/2021-83	Carine Sehenen Da Silva	20190704306	Mais
15	21066.009170/2021-06	Cassiano Ranghetti	20190660352	Mais
16	21066.009266/2021-66	Cesar Francisco Pasquetti	20200285453	Mais
17	21066.009830/2021-41	Christiane Bohrer Scherer	20200775019	Tradicional
18	21066.009456/2021-83	Clodoaldo Martinello	20200937922	Mais
19	21066.009332/2021-06	Darci Teodoro Welter	20200217099	Tradicional
20	21066.009358/2021-46	Dirceu Jose Sliwinski	20200717481	Mais
21	21066.001070/2019-17	Edenilson Malmann Muller	20171287085	Mais
22	21066.001071/2019-53	Edenilson Malmann Muller	20171117807	Mais
23	21066.003654/2020-52	Eduardo Feldkircher	20190962161	Mais
24	21066.009248/2021-84	Elizeu Rudiger Schneider	20191564452	Mais
25	21066.009580/2021-49	Elvio Horlei Arnoud Roggia	20191151819	Mais
26	21066.009450/2021-14	Ernane Bauer	20200743689	Mais
27	21066.009210/2021-10	Euzebio Jose Goliczeski	20200751044	Tradicional
28	21066.009168/2021-30	Evandro Kons	20191211566	Mais
29	21066.009216/2021-89	Fabio Goulart Pinto	20200593989	Tradicional
30	21066.009252/2021-42	Felipe Bortoluzi Bisognin	20200877584	Mais
31	21066.003304/2020-96	Fernando Zuconelli	20171836943	Mais



32	21066.009410/2021-64	Francisco Bini	20200850360	Tradicional
33	21066.009406/2021-04	Francisco Bini	20200850602	Tradicional
34	21066.009402/2021-18	Gabriel Giacomini	20191264756	Tradicional
35	21066.009206/2021-43	Geferson Gean Fischer	20200359291	Mais
36	21066.009162/2021-51	Gelson Abilio Sbardelotto	20200918601	Tradicional
37	21066.009158/2021-93	Giane Marisete Lange Barbosa	20200374189	Tradicional
38	21066.009582/2021-38	Gilberto Rampon	20200695502	Mais
39	21066.009430/2021-35	Gilmar Pagnussat	20201292576	Mais
40	21066.009148/2021-58	Grasiela Ditadi Stefan	20200898056	Mais
41	21066.009462/2021-31	Henrique Gadonski Filipak	20201370495	Mais
42	21066.009452/2021-03	Inacio Bruxel	20200879477	Mais
43	21066.009282/2021-59	Ingo Augusto Moglich	20191470495	Mais
44	21066.009276/2021-00	Itamar Schlemper	20200464685	Mais
45	21066.009246/2021-95	Ivo Zanchi	20200842880	Tradicional
46	21066.009420/2021-08	Jaime Stival	20190704876	Mais
47	21066.009384/2021-74	Jair Souza Garcia	20200525490	Mais
48	21066.009160/2021-62	Jaison Valdenir Kremer	20200381545	Mais
49	21066.009138/2021-12	Jaisson Braghini	20200920628	Mais
50	21066.009142/2021-81	Jaisson Braghini	202009206280	Mais
51	21066.009326/2021-41	Joao Aderlei Padilha Camara	20201036027	Tradicional
52	21066.009336/2021-86	Joao Uler	20200461978	Tradicional
53	21066.009280/2021-60	Joao Valtair Dos Santos	20200926228	Mais
54	21066.009190/2021-79	Jocemar Carlos Fischer	20191309631	Mais
55	21066.009426/2021-77	Jocemar Jose Pezavento	20200107376	Tradicional
56	21066.001739/2019-62	Joel Damaceno Carneiro	20170131089	Mais
57	21066.009306/2021-70	Joelmir Carlos Beux	20191640701	Mais
58	21066.009198/2021-35	Jorge Augusto Denk	20191522738	Mais
59	21066.009174/2021-86	Jose Andrade Santos	20200356128	Mais
60	21066.009192/2021-68	Julio Azevedo Da Rocha	20200308087	Mais
61	21066.009476/2021-54	Leocir Antonio Maschio	20201156524	Mais
62	21066.009224/2021-25	Lisandro Daros	20190718920	Mais
63	21066.009458/2021-72	Luan Merisio Vedovatto	20201224866	Mais
64	21066.009176/2021-75	Luciana Da Conceicao De Jesus Macedo	20171092306	Mais
65	21066.009334/2021-97	Marcelo Schneider	20200446888	Mais
66	21066.009132/2021-45	Marciano Figueiredo	20200852492	Mais
67	21066.009436/2021-11	Marino Pettenon	20190838925	Tradicional
68	21066.009438/2021-00	Mario Lickman	20191174177	Mais
69	21066.009388/2021-52	Marli Boyko	20191486006	Mais
70	21066.009378/2021-17	Marta Piroca	20200970833	Mais
71	21066.009256/2021-21	Mateus Bortoluzi Bisognin	20200818496	Tradicional
72	21066.009474/2021-65	Mateus Da Silva Souza	20200887784	Mais
73	21066.009396/2021-07	Mauricio Bolsanelo	20190711024	Mais
74	21066.009314/2021-16	Moacir Vincenzi	20200732022	Mais
75	21066.009464/2021-20	Nadir Jose Zorzzi	20201060730	Mais
76	21066.009126/2021-98	Nelio Jaroczinski	20190981895	Mais
77	21066.009424/2021-88	Nelson Valdeco Serafim	20201318439	Mais
78	21066.009156/2021-02	Niberton Neri Onofre	20200435753	Tradicional
79	21066.009242/2021-15	Nilton Zarnott Klug	20191338792	Mais
80	21066.009330/2021-17	Odair Jose Esser	20191568342	Mais
81	21066.009368/2021-81	Onofre Pagnoncelli	20200154627	Mais
82	21066.009346/2021-11	Paulo Flyssak	20191568315	Mais
83	21066.009440/2021-71	Rafael Rodrigo Da Silva Marion	20200890265	Mais
84	21066.009244/2021-04	Reges Ricardo Kohn	20191437711	Mais
85	21066.009288/2021-26	Renaldo Budke	20200534851	Mais
86	21066.009432/2021-24	Renan Bragagnollo De Matto	20201514957	Mais
87	21066.009434/2021-13	Renan Rodrigo Da Silva Marion	20200828607	Mais
88	21066.009228/2021-11	Roberto Pauli	20191379319	Mais
89	21066.009364/2021-01	Roni Jeri Ferreira	20191011737	Tradicional
90	21066.009490/2021-58	Sandra Aparecida De Lima	20200805028	Tradicional
91	21066.009362/2021-12	Sebastião Gentil Granemann	20191328702	Mais
92	21066.009226/2021-14	Sergio Dirlei Deretti	20200034491	Mais
93	21066.009366/2021-92	Sergio Ecker	20191315325	Tradicional
94	21066.009494/2021-36	Sergio Pasuc	20200798421	Mais
95	21066.009550/2021-32	Tania Mara Manhabsco	20191016241	Mais
96	21066.009048/2021-21	Tania Maria Dani Perusso	20191578165	Mais
97	21066.009222/2021-36	Udomar Villwock	20191424585	Mais
98	21066.009130/2021-56	Vanderlei Antonio Cantelli	20180294952	Mais
99	21066.009514/2021-79	Vanusa Dentchuk Oleinik Mascarello	20201136357	Mais
100	21066.009392/2021-11	Vilso Pilonetto	20191596636	Tradicional
101	21066.009296/2021-72	Vilson Mandebura	20200814639	Mais
102	21066.009238/2021-49	Willian Goliczeski	20200852579	Mais
103	21066.009232/2021-71	Willian Goliczeski	20200935051	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009918/2021-62	Adilson Marzurkiewicz	20200177625	Mais
2	21066.009802/2021-23	Dorval Ferreira	20200297372	Mais

3	21066.009404/2021-15	Edemir Miotto	20200046988	Mais
4	21066.010606/2021-00	Gabriel Goliszevski	20200935862	Tradicional
5	21066.009822/2021-02	Ivalino Luiz Castro	20201011575	Mais
6	21066.009854/2021-08	Jesuino Bianchetti	20201319709	Mais
7	21066.009524/2021-12	Josefa Souza Da Silva	20191446106	Mais
8	21066.009886/2021-03	Juarez Franceschini	20191239130	Mais
9	21066.009570/2021-11	Liberto A Boer	20191090324	Mais
10	21066.009478/2021-43	Luiz Ricardo Bernardi Brum	20191020872	Tradicional
11	21066.009936/2021-44	Marcos Antonio Sartori	20201363039	Mais
12	21066.009792/2021-26	Mauricio Debastiani Piaia	20191065082	Mais
13	21066.009902/2021-50	Severino Albani	20200437866	Mais
14	21066.008856/2021-71	Tiago Di Domenico	20200671924	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Conceder pedido de vista aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009686/2021-42	Dilva Maria Dinani Menin	20190954114	Mais
2	21066.009688/2021-31	Darlan Scapini Balest	20190879616	Mais
3	21066.009486/2021-90	Fabiana Casagrande Viera	20191238033	Tradicional
4	21066.009684/2021-53	Fernando Alissom Kuhn	20191233067	Mais
5	21066.009714/2021-21	Gustavo Zache	20190918031	Mais
6	21066.009816/2021-47	Hercilia Geronute De Paula	20200298013	Mais
7	21066.009860/2021-57	Ieda Maria Scapini Scheibel	20191161169	Mais
8	21066.009800/2021-34	Leoni Natalia Zaleski Bariviera	20190689351	Tradicional
9	21066.009520/2021-26	Marli Severini Roso	20191544521	Mais
10	21066.009146/2021-69	Miria Schmitt Moraes	20200944452	Mais
11	21066.009548/2021-63	Norberto Della Flora	20191010203	Mais
12	21066.009898/2021-20	Paulo Cesar De Godoy	20191262999	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Não dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão do recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001904/2019-86	Valdecir Pereira De Alvarenga	20181533295	Tradicional

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, resolve:

Art 1º Dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão dos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.006156/2020-61	Andre Fernando Haas	20190862162	Mais
2	21066.003162/2020-67	Jose Roberto De Souza	20170796002	Tradicional

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos



ATA DA 5ª SESSÃO DO COLEGIADO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, o Colegiado da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO) julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Guilherme Soria Bastos Filho. Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil (BCB); Sérgio Rosa Ferrão, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia(SPE/ME); Iran Pereira Veiga Júnior, do Ministério da Economia (ME); e Gerlania Ribeiro de Moraes, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA), que emitiram suas manifestações e propostas de voto no período compreendido entre os dias 19 e 29 de julho de 2022. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela Coordenação de Controle e Análise de Processos, manifestou-se a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Registra-se manifestação do SICOOB, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 192 (cento e noventa e dois) recursos administrativos dirigidos à CER, autuados em processos, discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 19 de julho de 2022, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 65 (sessenta e cinco) do Banco do Brasil; 55 (cinquenta e cinco) do Banrisul; 4 (quatro) da Cresol Sicoper; 5 (cinco) da Cresol Central; 11 (onze) da Cresol Baser; 32 (trinta e dois) do SICREDI; 20 (vinte) do SICOOB, sendo que 123 (cento e vinte e três) tiveram seus recursos acolhidos, 57 (cinquenta e sete) negados, e 12 (doze) pedidos de vista do ME e SPE. Os processos julgados são: 2 (dois) da safra 2017/2017; 2 (dois) da safra 2017/2018; 2 (dois) da safra 2018/2018; 5 (cinco) da safra 2018/2019, 1 (um) da safra 2019/2019; 103 (cento e três) da safra 2019/2020; 15 (quinze) da safra 2020/2020; e 62 (sessenta e dois) da safra 2020/2021. Destes, 27 (vinte e sete) são PROAGRO "TRADICIONAL", e 165 (cento e sessenta e cinco), PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 19 e 29 de julho de 2022, do que para constar, eu, Gerlania Ribeiro de Moraes na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por meio eletrônico, juntamente com os votos compilados de todos os membros, aos participantes do julgamento, e, após aprovação, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

GERLÂNIA RIBEIRO DE MORAES
Membro

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.755, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Retifica a declaração anterior de interesse social afeto ao PA Tuerê, município de Novo Repartimento, Estado do Pará, bem como determina providências subsequentes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental desde Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DOU do dia 21 seguinte, c/c o art. 110, incisos V e VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 seguinte;

Considerando os documentos que instruem os autos do processo administrativo 41210.003708/1987-59; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor nº 47, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Retificar a declaração anterior de interesse social quanto à criação do então Projeto de Assentamento - PA Tuerê, no município de Novo Repartimento, inerente a Portaria Incra nº 628, de 04 de agosto de 1987, no sentido de efetuar a subdivisão do atual PA Tuerê em: Projeto de Assentamento Tuerê, com área de 56.657,7639 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, setenta e seis ares e trinta e nove centiares); Projeto de Assentamento Tuerê II, com área de 80.324,0228 ha (oitenta mil, trezentos e vinte e quatro hectares, dois ares e vinte e oito centiares); e Projeto de Assentamento Tuerê III, com área de 3.487,3219 ha (três mil, quatrocentos e oitenta e sete hectares, trinta e dois ares e dezenove centiares), todos localizados no município de Novo Repartimento/PA.

Parágrafo único. Ficam mantidos os demais assentamentos criados em sobreposição ao PA Tuerê: PA Sunil, PA Carajás, PA Jordão, PA Monte das Oliveiras, PA Serra Azul II, PA Cachimbão e PA Rio Gelado.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do Incra no Sudeste do Pará a imediata adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução/CD/Incra/nº 47, de 24 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a retificação da declaração anterior de interesse social afeto ao PA Tuerê, no município de Novo Repartimento, Estado do Pará, bem como determina providências subsequentes.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 108, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, considerando a deliberação ocorrida durante sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 19, do Anexo I do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 108, do Regimento Interno do Incra;

Considerando, a documentação que consta nos autos do processo SEI nº 41210.003708/1987-59, referente a necessidade de retificação da declaração anterior de interesse social quanto a criação do então Projeto de Assentamento Tuerê, inerente a Portaria Incra nº 628, de 04 de agosto de 1987, com vistas à revisão de parte da área inicialmente prevista para criação de projeto de assentamento, conforme proposta apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Sudeste do Pará, resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Incra a retificar a declaração anterior de interesse social quanto à criação do então Projeto de Assentamento - PA Tuerê, no município de Novo Repartimento, inerente a Portaria Incra nº 628, de 04 de agosto de 1987, no sentido de efetuar a subdivisão do atual PA Tuerê em: Projeto de Assentamento Tuerê, com área de 56.657,7639 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, setenta e seis ares e trinta e nove centiares); Projeto de Assentamento Tuerê II, com área de 80.324,0228 ha (oitenta mil, trezentos e vinte e quatro hectares, dois ares e vinte e oito centiares); e Projeto de Assentamento Tuerê III, com área de 3.487,3219 ha (três mil, quatrocentos e oitenta e sete hectares, trinta e dois ares e dezenove centiares), todos localizados no município de Novo Repartimento/PA, ficando mantidos os demais assentamentos criados em sobreposição ao PA Tuerê: PA Sunil, PA Carajás, PA Jordão, PA Monte das Oliveiras, PA Serra Azul II, PA Cachimbão e PA Rio Gelado.

Art. 2º Tornar sem efeito as Portarias Incra nºs 720, 721 e 722, de 12 de abril de 2022, proferidas no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Sudeste do Pará.

Art. 3º Determinar a realização de supervisão ocupacional nos três projetos de assentamento derivados do PA Tuerê, e que se realizem as necessárias adequações no SIPRA no intuito de identificação das respectivas famílias que os integram, o apontamento da real capacidade de assentamento de cada um, e sejam adotadas as providências pertinentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis para os ajustes necessários nas matrículas da Gleba Carajás e do PA Tuerê, com a abertura de matrículas específicas para cada projeto de assentamento derivado do PA Tuerê e para os demais projetos de assentamento preexistentes e anteriormente sobrepostos ao perímetro oficial do PA Tuerê.

Art. 4º Determinar a demarcação da área em referência no art. 1º, no sentido de revisar o quantitativo de todas as poligonais resultantes da redefinição do atual assentamento, verificando se os apontamentos estão condizentes com a atual base cartográfica.

Parágrafo único. Fica delegada ao Superintendente Regional do Incra junto à Superintendência Regional no Sudeste do Pará a competência para aprovar as retificações de poligonais decorrentes da revisão prevista, sob prévia autorização da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/Nº 19, de 09 de junho de 1999, publicada no D.O.U nº 120, Seção 1, pág. 86, de 25 de junho de 1999, B.S. nº 26 de 28 de junho de 1999, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, onde se lê: "...com área de 1.907,0971 ha (um mil, novecentos e sete hectares, nove ares e setenta e um centiares)...", leia-se: "com área de 1.884,9043 ha (um mil, oitocentos e oitenta e quatro hectares, noventa ares e quarenta e três centiares)"; e onde se lê: "...80 (oitenta) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "72 (setenta e dois) unidades agrícolas familiares".



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/03/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico deferindo os relatórios de liberação planejada no meio ambiente para os seguintes processos: 01250.041033/2017-87; 01250.050682/2017-79; 01250.004548/2019-68; 01250.044572/2018-59; 01200.002906/2015-60; 01245.002597/2020-79; 01250.035631/2019-89; 01245.008083/2021- 16; 01200.001723/2013-65; 01200.000545/2014-36; 01250.021415/2020-90.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 925, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Resultado da avaliação de desempenho institucional da meta global da AEB relativa ao 12º ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016 e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011 e na Portaria AEB nº 87, de 02 de junho de 2017, publicada no Boletim Interno nº 05 de maio/2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação da meta global de desempenho institucional referente ao 12º ciclo de avaliação, da Agência Espacial Brasileira, interstício de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, estabelecida na Portaria AEB nº 715, de 27 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º O resultado da avaliação da meta global da AEB foi de 88,8% (oitenta e oito inteiros e oito décimos por cento), conforme quadro Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

Resultado das Metas de Desempenho INSTITUCIONAL -12º Ciclo de Avaliação									
Período de 01/07/2021 a 30/06/2022									
Programa Temático	Descrição da Meta Global	Descrição da Meta Intermediária	Indicador				Resultado da Meta Intermediária (MI)		P x MI
			Produto	Qtde	Medida	Peso (P)	Resultado	%	
Programa Espacial Brasileiro	Desenvolver atividades para o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro	Publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2023.	Plano publicado	1	Unidade	5,00%	0	0%	0,00%
		Elaboração de Termo de Referência para contratar assessoria ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI).	Termo de Referência elaborado	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%
		Atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC).	Política publicada	1	Unidade	5,00%	0	0%	0,00%
		Recomposição da força de trabalho.	Provimento realizado	9	Unidade	5,00%	9	100%	5,00%
		Proposição dos Regulamentos Espaciais Brasileiros (REB).	Regulamento aprovado	2	Unidade	5,00%	2	100%	5,00%
		Incentivo à capacitação técnica e científica para formação de novas competências na área espacial.	Capacitação realizada	5	Unidade	5,00%	5	100%	5,00%
		Realização de análises de pesquisas e de desenvolvimento de tecnologias espaciais nos Institutos de Pesquisa e Universidades.	Análise realizada	4	Unidade	5,00%	4	100%	5,00%
		Atualização do Catálogo da Indústria Espacial Brasileira.	Catálogo atualizado	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%
		Elaboração de cartilha com as principais ações para captação de recursos por meio de emendas parlamentares.	Cartilha elaborada	1	Unidade	6,00%	1	100%	6,00%
		Articulação institucional no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara (PDI-CEA) e do PEB em Alcântara.	Reunião realizada / Evento realizado	6	Unidade	2,00%	6	100%	2,00%
		Inauguração da nova sala da AEB em Alcântara.	Sala inaugurada	1	Unidade	2,00%	1	100%	2,00%
		Divulgação das atividades da AEB para organizações parceiras, entidades de classe, representantes do setor empresarial e afins em São José dos Campos e região.	Reunião realizada	12	Unidade	2,00%	12	100%	2,00%
		Implementação da Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da AEB (POLIGRI).	Nota técnica de análise de riscos dos processos prioritários elaborada	3	Unidade	3,00%	3	100%	3,00%
		Atendimento das pendências levantadas pela CGU em relação à Transparência Ativa Fórmula de cálculo: - Pendências atendidas / Total de pendências levantadas em julho de 2021	Pendência atendida	50	Percentual	3,00%	50	100%	3,00%
		Integração de base externa ao Observatório do Setor Espacial Brasileiro (OSEB)	Base externa integrada	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%
		Proposição do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) atualizado	Instrumento de planejamento proposto	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%
		Proposição de instrumento de cooperação técnica	Instrumento de cooperação técnica proposto	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%
		Proposição de processo de monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento para o setor espacial	Processo proposto	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%
		Disponibilização de painel de acompanhamento do projeto CVT ESPACIAL AUGUSTO SEVERO	Painel disponibilizado	1	Unidade	2,00%	1	100%	2,00%
		Contratação do serviço de lançamento para um nanossatélite. Fórmula de cálculo: - 0 a 50%: especificação da demanda e elaboração da minuta do edital - 50 a 80%: Verificação e aprovação da minuta do edital - 80 a 100%: Publicação do edital	Edital publicado	100	Percentual	6,00%	80	80%	4,8%
		Disponibilização de painéis de acompanhamento de projetos	Painel disponibilizado	5	Unidade	7,00%	5	100%	7,00%
		Acompanhamento dos projetos executados por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) em acordo com o procedimento operacional padrão (POP) de TED Fórmula de cálculo: - Projetos acompanhados / Projetos executados por TED	Projeto acompanhado	90	Percentual	7,00%	90	100%	7,00%
TOTAL									88,8%



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.016, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 15ª (décima quinta) reunião de 12 de agosto de 2022, e nos termos constantes do processo nº 01300.002904/2022-71, resolve:

Art. 1º A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) definida no item 1 do Anexo I da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"NOTAS:

4 - Caso um bolsista venha a ser contratado por instituição onde exerce a atividade, mencionada na alínea c do item 2.2 das normas gerais, poderá manter a bolsa até o final de sua vigência, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, observado o item 1.4.1 deste anexo, desde que devidamente solicitado.

5 - profissionais com vínculo celetista ou de servidor público, somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa do CNPq.

5.1. Caso o bolsista adquira vínculo celetista ou de servidor público, bem como o do item 4, terá a bolsa suspensa automaticamente. A bolsa será cancelada se, no prazo máximo de 30 dias da notificação da suspensão, o bolsista e/ou o coordenador não apresentarem solicitação de reativação, como disposto acima."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

DESPACHO Nº 273, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53115.026441/2021-43, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 11113/2022/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 23 (vinte e três) à União, a partir de 21 de setembro de 2021, outorgado a RBS TV SANTA CRUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.705.690/0001-77, Fistel nº 50400303043, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Roca Sales/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 23 (vinte e três), consignado por intermédio da Portaria nº 941, de 08/06/2012, publicada no Diário Oficial da União em 11/07/2012.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.793 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50408256680), titulada pela entidade CANDEIAS ENERGIA S.A., CNPJ nº 09.497.818/0002-17, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.806 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50404910777), titulada pela entidade HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ nº 08.197.731/0004-23, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.986 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50000497304), titulada pela entidade LOJAS INSINUANTE LTDA., CNPJ nº 16.182.834/0029-04, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.971 - Expedir autorização à GABRIEL DOS SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.676.305-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.991 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50010127755), titulada pela entidade MATENSE GAS LTDA, CNPJ nº 02.902.848/0001-31, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.992 - Expedir autorização à LUIZ CARLOS ALVES LIMA, CPF nº ***.319.455-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 11.560, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008312/2022-71.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO FILHO, CPF nº ***.749.708-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.624, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53512.000383/2022-26.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.667, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.004932/2022-09.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.668, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008276/2022-45.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Antonio Lemos Beraldo, CPF nº ***.881.208-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.669, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007713/2022-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0004-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.670, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007761/2022-00.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Borges Monitoramento e Rastreamento Ltda, CNPJ nº 33.589.560/0001-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.566, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005160/2022-14.

Expede autorização à Radio Serra Mar Ltda, CNPJ nº 29.868.007/0001-01, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.577, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005112/2022-26.

Expede autorização à Shearwater Geoservices do Brasil Ltda, CNPJ nº 34.285.688/0001-15, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.578, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005189/2022-04.

Expede autorização à Marlon Rubens Taveira Suzano, CPF nº ***.018.977-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.593, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005137/2022-20.

Expede autorização à Companhia Palmares Hoteis e Turismo, CNPJ nº 33.791.591/0001-11, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.597, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005206/2022-03.

Expede autorização à Embrareb Solucoes Maritimas Ltda, CNPJ nº 30.864.027/0001-93, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 11.598, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005179/2022-61.

Expede autorização à Tarcizio Jose dos Santos, CPF nº ***.407.747-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA Gerente



ATO Nº 11.672, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008230/2022-26.
Expede autorização à Rodolfo de Souza, CPF nº ***.918.918-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.700, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008061/2022-24.
Expede autorização à Pedro Simoes Filippini, CPF nº ***.135.158-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.702, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008223/2022-24.
Expede autorização à Peixoto Amaral Participacoes Ltda, CNPJ nº 43.919.126/0001-77, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.708, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008035/2022-04.
Expede autorização à Wilson Mauricio Muller, CPF nº ***.755.178-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.712, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008055/2022-77.
Expede autorização à Horacio Schaefer, CPF nº ***.852.458-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.059, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53516.010365/2022-12,
Expede à MARCOS HAUER REICHERT, CPF nº ***.231.407-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.060, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53516.010260/2022-63.
Outorga à FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ nº 79.850.574/0001-09, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.036 - Processo nº 53504.008687/2022-31.
Expede autorização ao JUAN CARLOS DANIEL SUAREZ, CPF nº ***.788.227-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.033 - Processo nº 53504.008644/2022-55.
Expede autorização ao JAIME FUTEMA JUNIOR, CPF nº ***.984.658-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização à REGINALDO BARROS DE SOUSA 19381517800, CPF nº ***.815.178-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.027, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização à MATEUS E SILVA BESSA, CPF nº ***.846.403-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 11.897, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53542.009817/2022-04.
Expede autorização a INVIOVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 07.426.694/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.961 - Processo nº 53542.009949/2022-28.
Expede autorização a INVIOVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 17.581.953/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.962 - Processo nº 53542.009997/2022-16.
Expede autorização a GESTAD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.475.612/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.965 - Processo nº 53542.009937/2022-01.
Expede autorização a ARTUR FREIRE BARCELOS, CPF nº ***.507.461-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.967 - Processo nº 53542.009993/2022-38.
Expede autorização a JONY DE JESUS PINHEIRO, CPF nº ***.308.151-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.968 - Processo nº 53542.009991/2022-49.
Expede autorização a SOLLO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.960.913/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.970 - Processo nº 53542.010006/2022-48.
Expede autorização a ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA, CPF nº ***.878.791-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.972 - Processo nº 53542.009987/2022-81.
Expede autorização a RAMIRES TOSATTI JUNIOR, CPF nº ***.918.647-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.997 - Processo nº 53542.009651/2022-18.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a GUILHERME NOGUEIRA GUIMARÃES, CPF nº ***.292.458-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 11.998 - Processo nº 53542.009704/2022-09.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a EUCLIDES ELIAS JUNIOR, CPF nº ***.562.431-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 11.999 - Processo nº 53542.009946/2022-94.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ANTONIO PIMENTA MARTINS, CPF nº ***.368.931-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 12015, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53542.009995/2022-27.
Expede autorização a VOE3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.051.555/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.778, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000213/2022-34.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ADEMIR CARAMALAC GREFFE, CPF nº ***.483.361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.152 - Processo nº 53548.000211/2022-45.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ADEMILSON DA SILVA BORGES, CPF nº ***.609.981-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.155 - Processo nº 53548.000212/2022-90.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ADEMILSON PIMENTEL VIEIRA, CPF nº ***.717.591-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.168 - Processo nº 53548.000236/2022-49.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ADILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº ***.331.001-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.174 - Processo nº 53548000238/2022-38.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ADRIANO FLORENCIO NUNES, CPF nº ***.599.211-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.176 - Processo nº 53548000240/2022-15.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, AFONSO DE OLIVEIRA CARISSIMI, CPF nº ***.864.321-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.177 - Processo nº 53548.000244/2022-95.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, AGNALDO BISPO DOS SANTOS, CPF nº ***.586.821-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.178 - Processo nº 53548.000249/2022-18.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ALEX FERREIRA REZENDE, CPF nº ***.583.401-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.280 - Processo nº 53548.000336/2022-75.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANDERSON SOARES, CPF nº ***.033.711-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.281 - Processo nº 53548.000355/2022-00.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANDRE LUIZ DE SOUZA MORETTI, CPF nº ***.365.748-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.282 - Processo nº 53548.000357/2022-91.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANDRE YOSHIO ARASHIRO AMORIM, CPF nº ***.119.351-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.289 - Processo nº 53548.000358/2022-35.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANISIO LIMA DA SILVA FILHO, CPF nº ***.121.891-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.294 - Processo nº 53548.000377/2022-61.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO CARLOS PALHARES, CPF nº ***.330.901-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.296 - Processo nº 53548.000378/2022-14.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO CICALISE NETTO, CPF nº ***.359.761-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.318 - Processo nº 53548.000391/2022-65.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO DE SOUZA, CPF nº ***.925.308-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.319 - Processo nº 53548.000379/2022-51.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO FAGUNDES FILHO, CPF nº ***.797.361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.322 - Processo nº 53548.000387/2022-05.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO MARTINS DA SILVA, CPF nº ***.263.041-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.324 - Processo nº 53548.000778/2022-11.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FRANCIELO PEDROSO CACERES, CPF nº ***.830.671-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.372 - Processo nº 53548.000759/2022-95.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, GILSON JOSE DA SILVA, CPF nº ***.341.831-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.378 - Processo nº 53548.000730/2022-11.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOAO ALVES FERREIRA, CPF nº ***.378.691-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.382 - Processo nº 53548.000705/2022-20.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOEL PEREIRA ROSA, CPF nº ***.747.131-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.383 - Processo nº 53548.000697/2022-11.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE CARLOS DA SILVA BARRIOS, CPF nº ***.471.431-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.384 - Processo nº 53548.000695/2022-22.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE DE LIMA MACHADO, CPF nº ***.328.783-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.385 - Processo nº 53548.000678/2022-95.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE PEREIRA ROCHA JUNIOR, CPF nº ***.306.281-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.393 - Processo nº 53548.000676/2022-04.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE WALDIR BARRETO, CPF nº ***.211.291-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.394 - Processo nº 53548.000413/2022-97.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JUAREZ PINHEIRO DO CARMO, CPF nº ***.672.609-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.395 - Processo nº 53548.000672/2022-18.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JULIANO DOS SANTOS FLORENTINO, CPF nº ***.581.211-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.398 - Processo nº 53548.000671/2022-73.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JULIO AUGUSTO DE MELO, CPF nº ***.503.311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 8.151, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000809/2022-34.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EMERSON VILELA DA SILVA, CPF nº ***.172491-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.777 - Processo nº 53548.000896/2022-20.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CARLOS EDUARDO FLORIAN , CPF nº ***.003101-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.778 - Processo nº 53548.000899/2022-63.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO, CPF nº ***.019361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.779 - Processo nº 53548.000917/2022-15.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ARLINDO BOSSERT, CPF nº ***.412638-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.780 - Processo nº 53548.000914/2022-73.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO SERGIO VAGULA, CPF nº ***.318968-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.781 - Processo nº 53548.000913/2022-29.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ANTONIO SILVA DE SOUZA, CPF nº ***.764121-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.782 - Processo nº 53548.000875/2022-12.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CLEVERSON KRUKI DE MATOS, CPF nº ***.473941-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.783 - Processo nº 53548.000876/2022-59.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CLEONICE APARECIDA LUIZARI, CPF nº ***.059528-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.786 - Processo nº 53548.000884/2022-03.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CESAR LUIZ BISPO CAMELO, CPF nº ***.034891-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.787 - Processo nº 53548.000892/2022-41.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CARLOS HENRIQUE BENTO DE SOUZA , CPF nº ***.935891-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.788 - Processo nº 53548.000893/2022-96.

Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CARLOS EDUARDO VILELA, CPF nº ***.986811-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.



Nº 8.789 - Processo nº 53548.000852/2022-08.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, DENIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº ***154381-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.790 - Processo nº 53548.000856/2022-88.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, DEIVID SANTINON SIMOES, CPF nº ***091529-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.792 - Processo nº 53548.000860/2022-46.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, DANIEL QUIRINO SOARES, CPF nº ***483341-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.793 - Processo nº 53548.000867/2022-68.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, CLEYTON MOLINA GOMES, CPF nº ***999621-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.797 - Processo nº 53548.000831/2022-84.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EDUARDO ALVES DOMINGUES, CPF nº ***386691-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.798 - Processo nº 53548.000832/2022-29.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EDSON BRANDAO DUTRA, CPF nº ***103731-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.799 - Processo nº 53548.000837/2022-51.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EDIMAR GARCIA NANTES, CPF nº ***709291-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.800 - Processo nº 53548.000848/2022-31.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, DOUGLAS LOURENCO DOS SANTOS, CPF nº ***887881-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.801 - Processo nº 53548.000850/2022-19.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, DIRCEU FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***020421-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.954 - Processo nº 53548.000823/2022-38.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ELOI PEREIRA FONTOURA, CPF nº ***918081-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.957 - Processo nº 53548.000830/2022-30.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ELCIO SOUZA OLIVEIRA, CPF nº ***837971-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2022

Nº 9.001 - Processo nº 53548.000821/2022-49.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ELTON SOUZA DA SILVA, CPF nº ***632211-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.002 - Processo nº 53548.000808/2022-90.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ENEDIR GONCALVES DE SOUZA , CPF nº ***679661-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.003 - Processo nº 53548.000807/2022-45.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ERIC FERNANDES DUARTE, CPF nº ***543171-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.004 - Processo nº 53548.000804/2022-10.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ESTEVAO ANATALICIO VIEIRA, CPF nº ***633231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.009 - Processo nº 53548.000777/2022-77.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FRANCIOMAR FERREIRA ELIAS, CPF nº ***936721-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.011 - Processo nº 53548.000796/2022-01.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FABIO MOREIRA DOS ANJOS SILVA , CPF nº ***929689-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.012 - Processo nº 53548.000798/2022-92.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FABIO ANTONIO DE SOUZA, CPF nº ***775371-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.013 - Processo nº 53548.000801/2022-78.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EVANDRO CONCEICAO FERNANDES, CPF nº ***470311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.014 - Processo nº 53548.000802/2022-12.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EUSEBIO LOPES COIMBRA, CPF nº ***515481-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2022

Nº 9.090 - Processo nº 53548.000920/2022-21.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JEFFERSON EUGENIO PINESSO, CPF nº ***650671-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.091 - Processo nº 53548.000742/2022-38.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, HERBERT TOMIO YANO, CPF nº ***111598-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.092 - Processo nº 53548.000761/2022-64.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, GILMAR DE SOUZA CORDEIRO, CPF nº ***246021-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.093 - Processo nº 53548.000772/2022-44.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FREUD CRISTALDO DA SILVA, CPF nº ***382221-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.094 - Processo nº 53548.000776/2022-22.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FRANCISCO GOMES PEREIRA NETO, CPF nº ***637231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2022

Nº 9.308 - Processo nº 53548.000447/2022-81.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, WILSON ARY AMORIM MARQUES, CPF nº ***810501-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.325 - Processo nº 53548.000454/2022-83.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***153981-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.326 - Processo nº 53548.000865/2022-79.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, WALDOMIRO ROCHA , CPF nº ***029106-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.327 - Processo nº 53548.000926/2022-06.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RUI MARTINS CORREA, CPF nº ***714331-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.328 - Processo nº 53548.000559/2022-32.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RAFAEL AFONSO SCHOLZ, CPF nº ***038231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.329 - Processo nº 53548.000569/2022-78.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, PEDRO BATISTA GONCALVES, CPF nº ***506301-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.330 - Processo nº 53548.000573/2022-36.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, PAULO CEZAR CONCEICAO DE CARVALHO , CPF nº ***347461-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.331 - Processo nº 53548.000924/2022-17.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCOS ANGELO DE ARAUJO, CPF nº ***770801-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.332 - Processo nº 53548.000659/2022-69.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LOVANE INES WEIMER, CPF nº ***995590-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.333 - Processo nº 53548.000663/2022-27.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LEANDRO FARTO, CPF nº ***914018-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.334 - Processo nº 53548.000680/2022-64.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE MARCOS VIEIRA, CPF nº ***566361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.335 - Processo nº 53548.000690/2022-08.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE HENRIQUE OUTEIRO PINTO , CPF nº ***069601-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.336 - Processo nº 53548.000699/2022-19.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE ANTONIO DA SILVA, CPF nº ***582251-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.337 - Processo nº 53548.000700/2022-05.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE ANANIAS MONTEIRO DA SILVA, CPF nº ***597076-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.338 - Processo nº 53548.000702/2022-96.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOHNNY CANDIANI DE MELO, CPF nº ***621721-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.339 - Processo nº 53548.000729/2022-89.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOAO CARLOS SCHMIDT, CPF nº ***481451-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta



ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.472 - Processo nº 53548.000595/2022-04.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MIGUEL ROBERTO MEYRELES, CPF nº ***.220.571-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.474 - Processo nº 53548.000600/2022-71.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MAURICIO COUTINHO ANACHE, CPF nº ***.831.081-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.479 - Processo nº 53548.000612/2022-03.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCOS PEREIRA ALONSO, CPF nº ***.219.041-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.482 - Processo nº 53548.000409/2022-29.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCIO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, CPF nº ***.297.721-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.486 - Processo nº 53548.000410/2022-53.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCIO RODRIGUES PEREIRA, CPF nº ***.980.231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.501 - Processo nº 53548.000620/2022-41.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCELO FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.103.351-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.503 - Processo nº 53548.000393/2022-54.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUIS LOPES MARTINEZ, CPF nº ***.208.157-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.507 - Processo nº 53548.000642/2022-10.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUIS CARLOS FLORES FALCAO, CPF nº ***.884.401-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.509 - Processo nº 53548.000412/2022-42.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LOURIVAL CAMPOS, CPF nº ***.029.047-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.510 - Processo nº 53548.000662/2022-82.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LEONARDO CORREA DE MIRANDA, CPF nº ***.733.011-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.561 - Processo nº 53548.000534/2022-39.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.686.231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.562 - Processo nº 53548.000404/2022-04.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ROBERTO CARLOS CRISTALDO, CPF nº ***.477.371-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.563 - Processo nº 53548.000541/2022-31.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RICARDO SEVILHA MENDES DE ARO, CPF nº ***.907.101-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.564 - Processo nº 53548.000542/2022-85.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RICARDO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº ***.591.891-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.565 - Processo nº 53548.000543/2022-20.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RICARDO DE MELO GUERNER, CPF nº ***.613.461-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.566 - Processo nº 53548.000555/2022-54.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RAIMUNDO MIGUEL DE ARAUJO, CPF nº ***.649.371-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.567 - Processo nº 53548.000557/2022-43.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RAFAEL MERLIN, CPF nº ***.514.611-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.568 - Processo nº 53548.000580/2022-38.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, OSCARINO VITORINO DA CRUZ, CPF nº ***.453.761-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.574 - Processo nº 53548.000582/2022-27.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, OLANDO FORASTIERI, CPF nº ***.061.189-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.677 - Processo nº 53548.000444/2022-48.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, WILSON GONCALVES DE SOUZA, CPF nº ***.366.101-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.678 - Processo nº 53548.000449/2022-71.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, WILLIAN RAMAO AMARAL SANCHEZ, CPF nº ***.200.258-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.680 - Processo nº 53548.000394/2022-07.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, WESLEI AUGUSTO JOE, CPF nº ***.139.881-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.023 - Processo nº 53569.001349/2022-13.
Expede autorização a Daniel Romera Praxedes, CPF nº ***.152.403-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.024 - Processo nº 53569.001356/2022-15.
Expede autorização à Secretaria Municipal de Seguranca Institucional, CNPJ nº 27993145000197, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.025 - Processo nº 53569.001366/2022-51.
Expede autorização à Agrasty Construcoes Ltda, CNPJ nº 63407548000170, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.026 - Processo nº 53569.001386/2022-21.
Expede autorização à Lorrany Regya Mendanha Campelo Silva, CPF nº ***.674.652-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 12.029 - Processo nº 53569.001390/2022-90.
Expede autorização à Valdecir Peteck, CPF nº ***.940.749-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.644 - Processo nº 53500.293997/2022-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Catende/PE.

Nº 11.645 - Processo nº 53500.294874/2022-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ITACAITE RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 08.073.272/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Jardim/PE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.646 - Processo nº 53500.294632/2022-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA, CNPJ 90.985.672/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 11.647 - Processo nº 53500.298461/2022-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Anita Garibaldi/SC.

Nº 11.648 - Processo nº 53500.298465/2022-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campo Erê/SC.

Nº 11.649 - Processo nº 53500.298468/2022-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Capinzal/SC.

Nº 11.650 - Processo nº 53500.298472/2022-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 11.651 - Processo nº 53500.298475/2022-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapiranga/SC.

Nº 11.652 - Processo nº 53500.298491/2022-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piratuba/SC.

Nº 11.653 - Processo nº 53500.298509/2022-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tangará/SC.

Nº 11.654 - Processo nº 53500.298524/2022-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirama/SC.



Nº 11.655 - Processo nº 53500.298532/2022-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Imbuia/SC.

Nº 11.656 - Processo nº 53500.298595/2022-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ituporanga/SC.

Nº 11.657 - Processo nº 53500.298601/2022-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mirim Doce/SC.

Nº 11.658 - Processo nº 53500.298609/2022-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Otacílio Costa/SC.

Nº 11.659 - Processo nº 53500.298612/2022-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Taió/SC.

Nº 11.660 - Processo nº 53500.298665/2022-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lages/SC.

Nº 11.661 - Processo nº 53500.298672/2022-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lebon Régis/SC.

Nº 11.662 - Processo nº 53500.298839/2022-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro/SC.

Nº 11.663 - Processo nº 53500.298841/2022-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vargem/SC.

Nº 11.664 - Processo nº 53500.302814/2022-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Camaquã/RS.

Nº 11.665 - Processo nº 53500.304290/2022-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à V L RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 01.767.840/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaituba/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.766 - Processo nº 53500.294999/2022-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Brasileira de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 02.342.967/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Nº 11.767 - Processo nº 53500.295274/2022-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV IMPERADOR LTDA, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Matão/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.768 - Processo nº 53500.295541/2022-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO, CNPJ 02.858.045/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Muaná/PA.

Nº 11.769 - Processo nº 53500.303032/2022-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE FRANCA - RÁDIO UNIVERSITÁRIA, CNPJ 03.883.607/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Franca/SP.

Nº 11.770 - Processo nº 53500.303177/2022-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE AUTONOMISTA DE RADIO DIFUSAO LTDA, CNPJ 46.869.475/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Osasco/SP.

Nº 11.771 - Processo nº 53500.303179/2022-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monte Belo/MG.

Nº 11.772 - Processo nº 53500.305093/2022-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 43.018.126/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taubaté/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.808 - Processo nº 53500.296602/2022-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sant'Ana do Livramento/RS.

Nº 11.809 - Processo nº 53500.296841/2022-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cruz Alta/RS.

Nº 11.810 - Processo nº 53500.304231/2022-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.966.161/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Porteirainha/MG.

Nº 11.811 - Processo nº 53500.296652/2022-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TERRA FM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.914.263/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cidade Gaúcha/PR.

Nº 11.812 - Processo nº 53500.297661/2022-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Marias/MG.

Nº 11.813 - Processo nº 53500.301117/2022-57.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Esperanca Prudentopolis Ltda, CNPJ 77.782.746/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Prudentópolis/PR.

Nº 11.814 - Processo nº 53500.304172/2022-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ 48.340.814/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaíra/SP.

Nº 11.815 - Processo nº 53500.305216/2022-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA FM LTDA, CNPJ 02.336.944/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacobina/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.919 - Processo nº 53500.299152/2022-07.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/07/2022, a autorização outorgada a PROVIDOR REDESUL LTDA, CNPJ/MF nº 05.060.107/0001-49, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.921 - Processo nº 53500.022886/2021-19.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/04/2021, a autorização de Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI SEREIA - ME, CNPJ nº 78.713.419/0001-88, por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020.

Nº 11.923 - Processo nº 53500.305198/2022-64. Expede autorização à VINCI INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 47.367.373/0001-69, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.924 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 02/08/2022, a autorização do Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito outorgada à PONTAL CABO EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.697.110/0001-42, por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020.

Nº 11.926 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 28/07/2022, a autorização de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Interesse Restrito, outorgada à W A DE MOURA COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 19.816.467/0001-32, por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.952 - Processo nº 53500.305958/2022-33.

Expede autorização à PRIORIZE NET EIRELI, CNPJ/MF nº 28.551.936/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.957 - Processo nº 53500.306138/2022-69.

Expede autorização à DM - SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 43.267.979/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.982 - Processo nº 53500.301151/2022-21.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 02/08/2022, a autorização outorgada à SETEPE - EDUCACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 02.324.232/0001-20, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI nº 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.993 - Processo nº 53500.008297/2021-10.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/08/2022, a autorização outorgada à AX TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 07.893.914/0001-78, por intermédio do Ato nº 2015, de 25/03/2021 (SEI nº 6700145), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.013 - Processo nº 53500.306532/2022-05.

Expede autorização à POLO TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.676.099/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.042 - Processo nº 53500.002093/2021-75.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/08/2022, a autorização outorgada a LEMVIG SERVICOS DE TELEVISAO POR ASSINATURA S.A., CNPJ/MF nº 36.741.993/0001-08, por intermédio do Ato nº 803, de 05/02/2021, publicado no DOU de 18/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.063 - Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/08/2022 a 26/09/2022.

Nº 12.064 - Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 01/09/2022 a 11/09/2022.

Nº 12.065 - Autoriza FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24/08/2022 a 25/08/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.474, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIX, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60522.000026/2022-12, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), colegiado com a finalidade de promover e alinhar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de assistência social com os Comandos das Forças Singulares.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 2º À CASFA compete:

- I - assessorar o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais nos assuntos referentes à assistência social para as Forças Armadas;
- II - subsidiar a formulação de diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento das atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas;
- III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas;
- IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições; e
- V - desenvolver ações de interoperabilidade, por meio da discussão, harmonização e elaboração de diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CASFA é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, do Ministério da Defesa;
- II - Diretor de Assistência Social da Marinha;
- III - Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército; e
- IV - Diretor de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro da CASFA terá um suplente, profissional da área de Serviço Social, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes da CASFA serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Art. 4º A CASFA será presidida pelo oficial-general mais antigo integrante da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CASFA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial-general que o seguir na precedência hierárquica.

Art. 5º A CASFA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por ato do Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

§ 1º As reuniões da CASFA ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da CASFA poderão participar da reunião por meio de videoconferência, especialmente quando membros da Comissão ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa estiverem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 6º As decisões da CASFA serão tomadas por maioria simples dos presentes, sob a forma de resolução e com registro em ata.

Art. 7º A CASFA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CASFA, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.

§ 2º A Coordenação de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência Social desempenhará a função de Secretaria Executiva da CASFA.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação na CASFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 204, Seção 1, páginas 392 e 393, de 23 de outubro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.484, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, o desenho do mapa-múndi para simbolizar as relações internacionais, a geopolítica e o sistema internacional, com o planisfério na cor ouro representando a busca da excelência e do espírito de cooperação das relações internacionais;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - a parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



Art. 2º O distintivo constituirá única peça estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CACI, a partir de 2022, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CACI observará as seguintes recomendações:

- I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
- II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.486, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispões sobre o distintivo do Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, um mapa da América do Sul, na cor cinza, sendo o território brasileiro destacado na cor verde para indicar a importância da cooperação no entorno estratégico brasileiro para o sucesso das operações interagências, ao centro, cinco anéis interligados por cinco raios que partem do centro da imagem, representando a desejada coordenação interagências para solução dos problemas complexos da região;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - a parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:





Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;
Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CCOPI, a partir de 2021, inclusive.
Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CCOPI observará as seguintes prescrições:
I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PORTARIA GM-MD Nº 4.487, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA da Escola Superior de Defesa - ESD.
Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:
I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;
II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;
III - sobreposto ao losango, uma espada para simbolizar a força e o poder e uma balança que representa a igualdade entre as partes e o equilíbrio entre as ações, ambos os símbolos amalgamados ao centro, indicando seu valor único e indissociável;
IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;
V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e
VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;
Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CDICA, a partir de 2022, inclusive.
Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CDICA observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PORTARIA GM-MD Nº 4.488, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD da Escola Superior de Defesa - ESD.
Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:
I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;
II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;
III - sobreposto ao losango, o símbolo "orbi vazado" para representar a visão da diplomacia brasileira em todo o planeta, bem como sua pluralidade e institucionalidade na atuação;
IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;
V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e
VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;
Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CDIPLOD, a partir de 2022, inclusive.
Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CDIPLOD observará as seguintes prescrições:
I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PORTARIA GM-MD Nº 4.489, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso A Defesa Nacional e o Poder Legislativo - CDNPL da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso A Defesa Nacional e o Poder Legislativo - CDNPL da Escola Superior de Defesa - ESD.
Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:
I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;
II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;
III - sobreposto ao losango, os traços arquitetônicos do Congresso Nacional, na cor dourada, para representar o Poder Legislativo na sua mais alta expressão;
IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;
V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e
VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CDNPL, a partir de 2022, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CDNPL observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.490, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Logística e Mobilização Nacional - CLMN da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Logística e Mobilização Nacional - CLMN da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, um globo representado por linhas imaginárias, na cor prata, para simbolizar a Logística estratégica, complementada pela Mobilização Nacional;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e



IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde e aplicados em esmalte;

V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CLMN, a partir de 2021, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CLMN observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.491, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, uma lucerna (lâmpada da antiguidade) em vermelho com a chama acesa na cor ouro, para representar o ambiente em que o conhecimento é produzido, a cor vermelha sinaliza a energia despendida para obtê-lo, enquanto a chama acesa em ouro simboliza o valor do conhecimento disponibilizado ao decisor estratégico;

Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CSIE, a partir de 2021, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CSIE observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.492, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Altos Estudos de Defesa - CAED da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Altos Estudos de Defesa - CAED da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e a parcela da sociedade civil;

- III - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;
- IV - na parte posterior conterà um fixador com tarraxa; e
- V - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



- Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em cor ouro esmaltada nas partes coloridas;
- Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CAED, a partir de 2021, inclusive.
- Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CAED observará as seguintes prescrições:
- I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
- II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.622, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.563, de 02 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.000689/2017-56, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Maceió - AL, para ações de Defesa Civil até 16/02/2023.
- Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.623, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.251, de 08 de setembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.004652/2021-83, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Abaiara - CE, para ações de Defesa Civil até 30/09/2022.
- Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.625, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.503, de 21 de julho de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.004753/2021-54, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Faria Lemos - MG, para ações de Defesa Civil até 19/09/2022.
- Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.628, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 937, de 29 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009017/2022-83, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Perdígão - MG, para ações de Defesa Civil até 20/12/2022.
- Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.636, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canhotinho - PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canhotinho - PE, no valor de R\$ 137.427,46 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011186/2022-83.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto de Pedras - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Porto de Pedras - AL, no valor de R\$ 341.660,80 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011098/2022-81.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.638, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Chapada - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Chapada - RS, no valor de R\$ 148.047,57 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010824/2022-49.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.639, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, no valor de R\$ 4.951.738,09 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009960/2022-96.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.641, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Cachoeira de Pajeú	Seca - 1.4.1.2.0	30	06/07/2022	59051.017139/2022-53
MG	Corinto	Seca - 1.4.1.2.0	37	04/07/2022	59051.017238/2022-35
MG	São João da Ponte	Seca - 1.4.1.2.0	25-A	14/07/2022	59051.017241/2022-59
PI	Simões	Seca - 1.4.1.2.0	024	25/07/2022	59051.017219/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.534 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Pedra/PE, Reservatório.

Nº 1.535 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Venturosa/PE, Reservatório.

Nº 1.536 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Águas Belas/PE, Reservatório.

Nº 1.537 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Venturosa/PE, reservatório.

Nº 1.538 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Pedra/PE, reservatório.

Nº 1.539 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Itaíba/PE, reservatório.

Nº 1.540 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Garanhuzinho, Município de Águas Belas/PE, reservatório.

Nº 1.541 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Águas Belas/PE, reservatório.

Nº 1.542 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Buíque/PE, reservatório.

Nº 1.543 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Pedra/PE, reservatório.

Nº 1.544 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Buíque/PE, reservatório.

Nº 1.545 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Itaíba/PE, reservatório.

Nº 1.546 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Buíque/PE, reservatório.

Nº 1.547 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Águas Belas/PE, reservatório.

Nº 1.548 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Itaíba/PE, reservatório.

Nº 1.549 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Itaíba/PE, reservatório.

Nº 1.550 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Pedra/PE, reservatório.

Nº 1.551 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Itaíba/PE, reservatório.

Nº 1.552 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Itaíba/PE, reservatório.

Nº 1.553 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, rio Ipanema, Município de Buíque/PE, reservatório.

Nº 1.554 - F L RODRIGUES DA SILVA ENERGIAS BARAK, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, aproveitamento hidroelétrico.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.100176/2019-21

Interessados: Município de Timbó - SC.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0501411-88, de 13/05/2019, referente à operação de crédito interna, com garantia da União, celebrada entre o Município de Timbó - SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com recursos destinados a obras de pavimentação asfáltica e complementares da Rua Pomerode do sistema viário do Município de Timbó.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA SGC/ME Nº 6.897, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa, e o Comitê de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de seu quadro funcional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São pressupostos da Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a observância aos padrões éticos e à corresponsabilidade de todos os servidores na aplicação dos princípios e diretrizes constantes desta Política.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas, em parceria com as demais unidades administrativas da Secretaria de Gestão Corporativa, proporá, de forma coordenada e alinhada, ações e processos que visem à implementação da Política objeto desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Assédio moral: conduta abusiva de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade e a integridade da pessoa, de forma repetitiva e prolongada, expondo o indivíduo a situações degradantes e/ou constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade;

II - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências organizacionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que, contando com o devido suporte organizacional, são colocados em prática nas situações de trabalho, produzindo resultados que agregam valor à organização e ao indivíduo;

IV - Clima organizacional: percepção global dos servidores e colaboradores a respeito do seu ambiente de trabalho, capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização;

V - Padrões éticos: proceder dentro das normas estabelecidas pela instituição, não prejudicando o próximo e cumprindo as atividades, de forma a criar um ambiente de confiança e agindo com responsabilidade e honestidade;

VI - Diretrizes: estratégias de gestão, orientações e indicações direcionadas a ações e processos de gestão de pessoas;

VII - Gestão de desempenho: alinhamento do desenvolvimento dos servidores e colaboradores com as metas a serem alcançadas pela instituição;

VIII - Gestão de pessoas: conjunto de atividades gerenciais e institucionais desenvolvidas para a supervisão, coordenação e orientação permanente dos servidores, com foco no alcance das metas organizacionais, bem como na busca pela realização pessoal dos colaboradores envolvidos;

IX - Gestão participativa: processo de liderança estruturado na confiança entre os profissionais de diferentes níveis hierárquicos, que estimulam os servidores a participarem do processo decisório e cultivam a livre interação dos colaboradores nos objetivos da organização; e

X - Princípio: fundamento basilar que orienta a interpretação e a aplicação das normas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de pessoas orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - gestão integrada com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos do Ministério da Economia;

II - aprimoramento das relações de trabalho por meio de padrões éticos e de práticas transparentes e justas que valorizem as pessoas;

III - integração, acessibilidade, inclusão e não discriminação;

IV - gestão participativa, com enfoque no trabalho em equipe e na cooperação;

V - meritocracia, com foco na valorização do desempenho e desenvolvimento profissional;

VI - valorização do servidor, fomentando o seu desempenho e desenvolvimento contínuo; e

VII - promoção da saúde, bem-estar no trabalho e a manutenção de clima organizacional favorável ao desempenho superior.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A gestão de pessoas será orientada pelas seguintes diretrizes:



I - estímulo à capacitação, ao desenvolvimento contínuo e à disseminação do conhecimento;

II - utilização efetiva da gestão de desempenho como ferramenta de melhoria dos resultados individual e institucional;

III - priorização da segurança e da saúde ocupacional dos servidores;

IV - orientação e prevenção no tocante ao assédio moral no trabalho;

V - racionalização do planejamento e da execução do orçamento de gestão de pessoas, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público;

VI - gestão participativa na execução e aprimoramento das estratégias;

VII - atualização contínua do sistema de gestão e desenvolvimento de pessoas, valorizando a inovação tecnológica, a criatividade, o empreendedorismo e o pensamento crítico;

VIII - utilização racional de recursos materiais, com foco no desenvolvimento da consciência econômica, social e ambiental;

IX - orientação e transparência quanto aos direitos e deveres funcionais dos servidores;

X - estabelecimento de critérios objetivos e acessíveis quanto à participação dos servidores em ações de capacitação; e

XI - colaboração nas iniciativas dos programas de qualidade de vida no trabalho, assegurando condições para que os servidores possam exercer suas atividades de forma saudável.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa - CGP/SGC, com a finalidade de assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas de que trata esta Portaria, bem como deliberar sobre assuntos dessa natureza.

Art. 8º O CGP/SGC será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Gestão Corporativa;
- II - Secretário-Adjunto de Gestão Corporativa;
- III - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV - Diretor de Administração e Logística;
- V - Diretor de Gestão Estratégica;
- VI - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- VII - Diretor de Tecnologia da Informação; e
- VIII - Diretor de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas.

§ 1º O CGP/SGC será presidido pelo Secretário de Gestão Corporativa.

§ 2º Nos casos de impedimento ou ausência do Secretário de Gestão Corporativa, o Secretário-Adjunto de Gestão Corporativa exercerá a Presidência do Comitê.

§ 3º Havendo impedimento ou ausência do Secretário de Gestão Corporativa e do seu Adjunto, o Diretor de Gestão de Pessoas exercerá a Presidência do Comitê.

§ 4º Quanto aos demais membros do Comitê, nos casos de impedimento ou ausência, serão representados por seus substitutos designados na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Nos casos em que os membros do CGP/SGC não puderem se reunir fisicamente, fica admitida a possibilidade de as deliberações serem feitas por meio eletrônico.

§ 6º A participação dos membros no CGP/SGC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O CGP/SGC funcionará em caráter permanente e será secretariado pela Coordenação-Geral existente no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas que trata de Desenvolvimento, Provimento e Movimentação de Pessoas.

Art. 10. O CGP/SGC reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, semestralmente, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros; e
- II - em caráter extraordinário, a qualquer tempo, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, por convocação do Presidente, do seu substituto ou do Diretor de Gestão de Pessoas, ou ainda por proposição de quaisquer de seus integrantes, desde que o Presidente esteja de acordo.

§ 1º As decisões ou recomendações do CGP/SGC serão definidas por consenso.

§ 2º Na hipótese em que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples, considerado o quantitativo de Diretores, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11. São atribuições do CGP/SGC:

- I - definir diretrizes e apoiar a formulação de políticas de gestão de pessoas em consonância com o planejamento estratégico do Ministério da Economia;
- II - avaliar a efetividade das políticas relativas à gestão e ao desenvolvimento de pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa;
- III - instituir, a seu critério, grupos de trabalho para discussão de temas em sua esfera de competência;
- IV - avaliar e aprovar as propostas técnicas oriundas dos grupos de trabalho citados no inciso anterior;
- V - requerer aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão Corporativa quaisquer informações necessárias à execução dos trabalhos do Comitê;

VI - avaliar, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, os critérios para participação dos servidores em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento, no país ou no exterior, nos casos em que não haja processo seletivo específico de ampla concorrência no âmbito do Ministério, conforme aspectos definidos no art. 15;

VII - apoiar estudos, pesquisas e difusão das melhores práticas e tendências em gestão de pessoas; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pela presidência do colegiado.

Art. 12. São atribuições do Presidente do CGP/SGC:

- I - convocar e coordenar as reuniões do colegiado;
- II - conduzir as votações, bem como declarar o seu resultado; e
- III - estabelecer o cronograma dos trabalhos do Comitê.

Art. 13. São atribuições dos membros do CGP/SGC:

- I - comparecer às reuniões a que forem convocados;
 - II - esclarecer eventuais dúvidas sobre as demandas apresentadas pela sua unidade administrativa;
 - III - examinar e pronunciar-se sobre os assuntos constantes na pauta;
 - IV - executar as ações que lhes forem atribuídas pelo Comitê; e
 - V - propor ao Presidente do Comitê, de forma justificada, a convocação de reunião extraordinária.
- Art. 14. São atribuições da Coordenação-Geral de que trata o art. 9º desta Portaria junto ao CGP/SGC:
- I - prestar assistência direta ao Presidente do Comitê;
 - II - dar suporte gerencial e operacional aos trabalhos do colegiado;
 - III - avaliar previamente as solicitações encaminhadas ao CGP/SGC; e
 - IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela presidência do Comitê.

Seção I

Da Avaliação de Critérios para Participação em Programas de Pós-Graduação

Art. 15. O CGP/SGC analisará e deliberará sobre os pedidos de participação de servidores geridos pela SGC ou que nela estejam em exercício, nas seguintes ações:

I - programas de pós-graduação stricto sensu que ensejem em afastamento das atribuições do cargo, na forma do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

II - programas de pós-graduação custeados com orçamento da Secretaria de Gestão Corporativa.

§1º Fica dispensada a análise e deliberação do comitê nas seguintes hipóteses:

I - no caso previsto no inciso I do caput, caso decorrente de processo seletivo promovido pelo órgão gestor da carreira;

II - no caso previsto no inciso I do caput, caso custeado pelo órgão gestor da carreira e aprovado por colegiado próprio;

III - no caso previsto no inciso II do caput, quando decorrente de aprovação em processo seletivo de ampla concorrência;

§ 2º A análise e deliberação de que trata o caput deste artigo levará em conta, além de outros fatores cuja pertinência seja reconhecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, os seguintes aspectos:

I - a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício;

II - a relevância do tema do curso de pós-graduação para a atuação profissional do servidor;

III - a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, se for o caso;

IV - a nota da avaliação de desempenho individual e o alcance das metas de desempenho individual, quando houver; e

V - avaliações oficialmente reconhecidas de qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu efetuadas por instituições da área de educação para fins de classificação do servidor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao CGP/SGC discutir internamente e decidir sobre os casos omissos desta Portaria, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 268, de 6 de maio de 2019, da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

LUCÉLIA INÁCIO NETO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que mencionam, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto nos Trigésimo Oitavo e Quadragésimo Quarto Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, anexos aos Decretos nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e nº 10.343, de 8 de maio de 2020, respectivamente, na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo em vista a deliberação de sua 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 311, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO I

NCM	Nº Ex
8433.51.00	012
8433.59.90	058

ANEXO II

NCM	Nº Ex	Descrição
8424.49.00	015	Pulverizadores autopropelidos, dotados de motor diesel com potência de 280hp, 6 cilindros, velocidade máxima de 35km/h em trabalho e 50km/h em transporte, sistema de transmissão hidrostática infinitamente variável, automático e independente, sistema inteligente de tração, chassi com estrutura em "h", quadro central com elevação do solo regulável entre 0,30 e 2,70m, sistema auto transportável com redução da largura para menos de 3,20m, barras pulverizadoras de 30 a 48m de largura configuráveis com controle automático de altura em relação ao solo de seções ativas independentes, sistema de controle e estabilização da barra através de pistões hidráulicos e sensores ultrassônicos, sistema de aplicação em seções de comprimento configurável e acionamento pneumático pressurizado via bomba centrífuga, taxa máxima de pulverização até 450L/min, tanque de defensivos com capacidade nominal de 5.000 até 8.000L configuráveis, ajuste hidráulico de bitola de 2,6 a 3,5m e com ajuste fino de 5 em 5cm, e de altura de vão livre de 1,6m a 2m, diversas combinações de porta-bicos com controle pneumático e seleção automática de bicos.



8433.51.00	013	Colheitadeiras híbridas equipadas com motor diesel de 339kW ou superior, mas inferior ou igual a 385kW, utilizadas em lavouras para colheita e processamento híbrido de grãos e sementes, de ajustes hidráulicos independentes da trilha e da separação, com rotor acelerador de 450mm diâmetro, rotor de debulha de 755mm de diâmetro e 1.420mm de largura e rotor de alimentação com diâmetro de 600mm, todos de fluxo tangencial, com superfície total dos côncavos de 1,69m2, com separação secundária com 2 rotores de alta potência com diâmetro de 445mm, com 6 tampas hidráulicas do rotor de ajustes automático independentes em cada rotor, com 5 cestas do rotor, com superfície total do processamento de grãos de 4,69m2, com sistema de limpeza de queda dupla ventilada por pressão, com ventilador de turbina de 6 compartimentos, com superfície total de peneiras de 5,10m2, com sistema de assistência ao operador com sensores, parâmetros e algoritmos de controle automático de trilha, separação e limpeza, de ajustes automáticos em paralelo, infinitamente variáveis da posição do côncavo, do ângulo de ataque e da seleção do tipo de colheita e com proteção de sobrecarga da máquina, com sistemas automáticos de controle de potência e arrefecimento do motor, com peneira rotativa do radiador de 1,60m de diâmetro, com sistema de transmissão principal por correias de borracha em linha em múltiplos estágios, com tanque de grãos de 11.000 a 13.500L de volume, com tubo de descarga do tanque de grãos com ângulo giratório de 105 graus, de esvaziamento máximo do tanque de 180L/s e mínimo de 130L/s, com sistema independente e ativo de qualidade do picado com triturador de 52 ou 72 facas, com distribuidor radial ativo para distribuição da palha até 13,7m de largura e com 2 sensores de compensação automática de ventos laterais, com esteiras de borracha de 635mm, 735mm ou 890mm ou pneus dianteiros com diâmetro entre 1,95 a 2,05m, sem ou com plataforma de corte sobre reboque de transporte.
8433.59.90	061	Máquinas forrageiras autopropulsadas, com sistema interno (na própria unidade motriz) de fracionamento (picagem) do produto colhido, com sistema interno de processamento de grãos por processo de fricção com rolos, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 220kW, mas inferior ou igual a 315kW, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de produtos com largura igual ou superior a 4,4m, mas inferior ou igual a 8,9m ou plataformas de recolhimento de produtos com largura igual ou superior a 2,6m, mas inferior ou igual a 3,6m, dotadas ou não de 1 ou mais plataformas de corte de produtos, dotadas ou não de 1 ou mais plataformas de recolhimento de produtos.
8701.92.00	010	Tratores com potência de motor superior a 18kW mas não superior a 35kW, para operação em espaço reduzido, com largura mínima de trabalho não superior a 1.420mm e altura máxima do volante não superior a 1.280mm, com vão livre até o solo entre 295 a 345mm e aplicação simultânea de implementos frontais e traseiros, com sistema de levante hidráulico dianteiro de até 400kg e traseiro de até 1.200kg, com TDF frontal independente 1000 rpm e traseira de 540/540E rpm, 43c.v., independente ou com controle de sentido de giro proporcional ao sentido de operação da máquina, com sistema de bloqueio diferencial eletro hidráulico simultâneo das rodas dianteiras e traseiras, com todos os pneus dianteiros e traseiros do tipo radial, com caixa de marchas sincronizada, com super redutor, com 32 velocidades, 16F e 16R e velocidades de avanço de 0,26 até 30km/h, com sistema hidráulico de controle remoto com 3 válvulas, com eixo dianteiro tracionado com ângulo de giro das rodas de 55 graus e oscilação horizontal de 12 graus e raio de giro de 3,85 ou 4,20 m, com plataforma de operador sobre 4 coxins, com assento com amortecimento e volante ajustável e ROPS rebatível em menos de 30s CODE 6 OECD ou, na versão cabine sobre 4 coxins, com assento com amortecimento e volante ajustável com ar condicionado e calefação e ROPS CODE 7 OECD.
8701.93.00	007	Tratores com potência de motor superior a 37kW mas não superior a 40kW, para operação em espaço reduzido, com largura mínima de trabalho não superior a 1.460mm e altura máxima do volante não superior a 1.320mm, com vão livre até o solo entre 363 mm a 395 mm e aplicação simultânea de implementos frontais e traseiros, com sistema de levante hidráulico dianteiro de até 400kg e traseiro de até 1.200kg, com TDF frontal independente 1000 rpm e traseira de 540/540E rpm, 51 c.v., independente ou com controle de sentido de giro proporcional ao sentido de operação da máquina, com sistema de bloqueio diferencial eletro hidráulico simultâneo das rodas dianteiras e traseiras, com todos os pneus - dianteiros e traseiros- do tipo radial, com caixa de marchas sincronizada, com super redutor, com 32 velocidades, 16F e 16R e velocidades de avanço de 0,26 até 30km/h, com sistema hidráulico de controle remoto com 3 válvulas, com eixo dianteiro tracionado com ângulo de giro das rodas de 55 graus e oscilação horizontal de 12 graus e raio de giro de 3,80 m, com plataforma de operador sobre 4 coxins, com assento com amortecimento e volante ajustável e ROPS rebatível em menos de 30s certificado CODE 6 OECD ou, na versão cabine sobre 4 coxins, com assento com amortecimento e volante ajustável com ar condicionado e calefação e ROPS CODE 7 OECD.
8701.93.00	008	Tratores com potência de motor superior a 37kW mas não superior a 75kW, para operação em espaço reduzido, com largura mínima de trabalho não superior a 1.437mm e altura máxima do volante não superior a 1.350mm, com vão livre máximo até o solo não superior a 220mm, com caixa de marchas semiautomática, com reversor F/R eletro-hidráulico, com Super Redutor de velocidades, com 64 marchas, 32 à frente e 32 à Ré, com velocidades de avanço de 0,3 a 35,91km/h, com tomada de força traseira de acionamento eletro-hidráulico independente, podendo funcionar conforme o giro do motor ou com controle de sentido de giro proporcional ao sentido de operação da máquina e com freio de parada de inércia, com freio hidráulico simultâneo nos eixos dianteiro e traseiro, com discos grafitados imersos em banho de óleo, sendo 4 unidades na dianteira e 8 na traseira, com sistema de bloqueio diferencial eletro-hidráulico de acionamento simultâneo das rodas dianteiras e traseiras, com pneus dianteiros e traseiros do tipo radial, com sistema de levante hidráulico traseiro de até 2.600kg, com bomba dupla de engrenagens de 29,9L/min e outra de 52,3L/min , com sistema hidráulico de controle remoto com 2 válvulas sendo uma delas com a função de fluxo contínuo, com eixo dianteiro tracionado, de acionamento eletro-hidráulico com ângulo de giro das rodas de 55 graus, com distância entre eixos de 2.134mm e raio de giro de mínimo 3,05m, com painel de instrumentos programável com funções de medição da rotação na tomada de força, da velocidade de deslocamento da máquina, de medição de área trabalhada, da distância percorrida e indicações de marchas de trabalho, na versão com plataforma do operador sobre 4 coxins, com assento com amortecimento e volante ajustável e com ROPS rebatível com certificado de segurança ROPS CODE 6 OECD ou, na versão Cabine sobre 4 coxins, com assento com amortecimento e volante ajustável com ar-condicionado e calefação com certificado de segurança ROPS CODE 7 OECD.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 390, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº09/22 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 09/2022 do Grupo Mercado Comum, e na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 197ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3907.40.90	Outros	14	3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2
			3907.40.90	Outros	14
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	14	3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	2
4703.21.00	-- De coníferas	4	4703.21	-- De coníferas	
			4703.21.10	Em rolos	4
			4703.21.90	Outras	4
7606.12.90	Outras	12	7606.12.30	Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da <i>Aluminium Association</i> AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	2
			7606.12.90	Outras	12
7607.11.90	Outras	12	7607.11.20	Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da <i>Aluminium Association</i> AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	2
			7607.11.90	Outras	12

Art. 2º Fica excluído o código tarifário da NCM do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, indicado no quadro a seguir:

NCM
4703.21.00

Art. 3º Ficam incluídos os códigos tarifários da NCM e respectivas alíquotas do Imposto de Importação no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	Descrição	TEC (%)	Anexo III CMC 08/22 (%)	Alíquota aplicada (%)	Fundamentação
3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2	1,8	0	Art. 7º
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	2	1,8	0	Art. 7º
4703.21.10	Em rolos	4	3,6	3,2	Art. 7º
4703.21.90	Outras	4	3,6	3,2	Art. 7º
7606.12.30	Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da <i>Aluminium Association</i> AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	2	1,8	0	Art. 7º
7607.11.20	Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da <i>Aluminium Association</i> AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	2	1,8	0	Art. 7º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto



RESOLUÇÃO GECEX Nº 391, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Decisão nº 08/22 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e altera os Anexos I, II e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 31/04, 17/09, e 08/22 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 16/21, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e tendo em vista a deliberação de sua 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas as alterações no Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

NCM	Nº Ex
8467.11.10	-
8467.11.90	-
8467.19.00	-
9012.10.90	-
9030.10.10	-

Art. 3º O Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	
0101.29.00	--Outros	0	
0101.30.00	--Asininos	3,6	
0101.90.00	-Outros	3,6	
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	
0102.29.19	Outros	0	
0102.29.90	Outros	0	
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	
0102.39.19	Outros	0	
0102.39.90	Outros	0	
0103.91.00	--De peso inferior a 50 kg	0	
0103.92.00	--De peso igual ou superior a 50 kg	0	
0104.10.90	Outros	0	
0104.20.90	Outros	0	
0105.11.90	Outros	0	
0105.12.00	--Peruas e perus	0	
0105.13.00	--Patos	0	
0105.14.00	--Gansos	0	
0105.15.00	--Galinhas-d'angola (pintadas)	0	
0105.94.00	--Aves da espécie Gallus domesticus	3,6	
0105.99.00	--Outros	3,6	
0106.11.00	--Primatas	3,6	
0106.12.00	--Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	3,6	
0106.13.00	--Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	3,6	
0106.14.00	--Coelhos e lebres	3,6	
0106.19.00	--Outros	3,6	
0106.20.00	-Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	3,6	
0106.31.00	--Aves de rapina	3,6	
0106.32.00	--Psitacíformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	3,6	
0106.33.90	Outros	3,6	
0106.39.00	--Outras	3,6	
0106.41.00	--Abelhas	3,6	
0106.49.00	--Outros	3,6	
0106.90.00	-Outros	3,6	
0201.10.00	-Carcaças e meias-carcaças	9	
0201.20.10	Quartos dianteiros	9	
0201.20.20	Quartos traseiros	9	
0201.20.90	Outras	9	
0201.30.00	-Desossadas	10,8	
0202.10.00	-Carcaças e meias-carcaças	9	
0202.20.10	Quartos dianteiros	9	
0202.20.20	Quartos traseiros	9	
0202.20.90	Outras	9	
0202.30.00	-Desossadas	10,8	
0203.11.00	--Carcaças e meias-carcaças	9	
0203.12.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	9	
0203.19.00	--Outras	9	
0203.21.00	--Carcaças e meias-carcaças	9	
0203.22.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	9	
0203.29.00	--Outras	9	
0204.10.00	-Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	9	
0204.21.00	--Carcaças e meias-carcaças	9	
0204.22.00	--Outras peças não desossadas	9	
0204.23.00	--Desossadas	9	
0204.30.00	-Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	9	
0204.41.00	--Carcaças e meias-carcaças	9	
0204.42.00	--Outras peças não desossadas	9	
0204.43.00	--Desossadas	9	
0204.50.00	-Carnes de animais da espécie caprina	9	
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	9	
0206.10.00	-Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	9	
0206.21.00	--Línguas	9	
0206.22.00	--Figados	9	
0206.29.10	Rabos	9	
0206.29.90	Outros	9	
0206.30.00	-Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	9	
0206.41.00	--Figados	9	
0206.49.00	--Outras	9	
0206.80.00	-Outras, frescas ou refrigeradas	9	
0206.90.00	-Outras, congeladas	9	
0207.11.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9	
0207.12.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9	
0207.13.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	9	
0207.14.00	--Pedaços e miudezas, congelados	9	
0207.24.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9	
0207.25.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9	
0207.26.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	9	
0207.27.00	--Pedaços e miudezas, congelados	9	



0207.41.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9	
0207.42.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9	
0207.43.00	--Figados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	9	
0207.44.00	--Outras, frescas ou refrigeradas	9	
0207.45.00	--Outras, congeladas	9	
0207.51.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9	
0207.52.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9	
0207.53.00	--Figados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	9	
0207.54.00	--Outras, frescas ou refrigeradas	9	
0207.55.00	--Outras, congeladas	9	
0207.60.00	-De galinhas-d'angola (pintadas)	9	
0208.10.00	-De coelhos ou lebres	9	
0208.30.00	-De primatas	9	
0208.40.00	-De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	9	
0208.50.00	-De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	9	
0208.60.00	-De camelos e outros camelídeos (Camelidae)	9	
0208.90.00	-Outras	9	
0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	5,4	
0209.10.19	Outros	5,4	
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	5,4	
0209.10.29	Outras	5,4	
0209.90.00	-Outros	5,4	
0210.11.00	--Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	9	
0210.12.00	--Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	9	
0210.19.00	--Outras	9	
0210.20.00	-Carnes da espécie bovina	9	
0210.91.00	--De primatas	9	
0210.92.00	--De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	9	
0210.93.00	--De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	9	
0210.99.11	De galos e de galinhas	9	
0210.99.19	Outras	9	
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	9	
0210.99.30	Carnes da espécie cavalar	9	
0210.99.40	Miudezas comestíveis	9	
0210.99.90	Outras	9	
0301.11.10	Aruanã (Osteoglossum bicirrhosum)	9	
0301.11.90	Outros	9	
0301.19.00	--Outros	9	
0301.91.90	Outras	9	
0301.92.90	Outras	9	
0301.93.90	Outras	9	
0301.94.90	Outras	9	
0301.95.90	Outros	9	
0301.99.91	Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	9	
0301.99.92	Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)	9	
0301.99.99	Outros	9	
0302.11.00	--Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	9	
0302.13.00	--Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)	9	
0302.14.00	--Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	9	
0302.19.00	--Outros	9	
0302.21.00	--Linguados-gigantes (Alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	9	
0302.22.00	--Solha (Pleuronectes platessa)	9	
0302.23.00	--Linguados (Solea spp.)	9	
0302.24.00	--Pregado (Psetta maxima)	9	
0302.29.00	--Outros	9	
0302.31.00	--Albacora-branca (atum) (Thunnus alalunga)	9	
0302.32.00	--Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)	9	
0302.33.00	--Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)	9	
0302.34.00	--Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)	9	
0302.35.00	--Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)	9	
0302.36.00	--Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)	9	
0302.39.00	--Outros	9	
0302.41.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	9	
0302.42.10	Anchoita (Engraulis anchoita)	9	
0302.42.90	Outros	9	
0302.43.00	--Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadiha*) (Sprattus sprattus)	9	
0302.44.00	--Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	9	
0302.45.00	--Carapaus (Trachurus spp.)	9	
0302.46.00	--Bijupirá (Cobia*) (Rachycentron canadum)	9	
0302.47.00	--Espadarte (Xiphias gladius)	9	
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (Istiophoridae)	9	
0302.49.90	Outros	9	
0302.52.00	--Hadoque (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	9	
0302.53.00	--Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	9	
0302.54.00	--Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	9	
0302.55.00	--Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	9	
0302.56.00	--Verdinhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)	9	
0302.59.00	--Outros	9	
0302.71.00	--Tilápias (Oreochromis spp.)	9	
0302.72.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	9	
0302.72.90	Outros	9	
0302.73.00	--Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)	9	
0302.74.00	--Enguias (Anguilla spp.)	9	
0302.79.00	--Outros	9	
0302.81.00	--Cação e outros tubarões	9	
0302.82.00	--Raias (Rajidae)	9	
0302.83.10	Merluza negra (Dissostichus eleginoides)	9	
0302.83.20	Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)	9	
0302.84.00	--Robalos (Dicentrarchus spp.)	9	
0302.85.00	--Esparídeos (Sparidae)	9	
0302.89.10	Pargo (Lutjanus purpureus)	9	
0302.89.21	Cherne-poveiro (Polyprion americanus)	9	
0302.89.22	Garoupas (Acanthistius spp.)	9	
0302.89.23	Esturjão (Acipenser baerii)	9	
0302.89.24	Peixes-rei (Atherina spp.)	9	
0302.89.31	Curimatãs (Prochilodus spp.)	9	
0302.89.32	Tilápias (Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	9	
0302.89.33	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	9	
0302.89.34	Traíra (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	9	
0302.89.35	Piaus (Leporinus spp.)	9	
0302.89.36	Tainhas (Mugil spp.)	9	
0302.89.37	Pirarucu (Arapaima gigas)	9	
0302.89.38	Pescadas (Cynoscion spp.)	9	
0302.89.41	Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii)	9	
0302.89.42	Dourada (Brachyplatystoma flavicans)	9	
0302.89.43	Pacu (Piaractus mesopotamicus)	9	



0302.89.44	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	9
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	9
0302.89.90	Outros	9
0302.91.00	--Figados, ovas e gônadas masculinas	9
0302.92.00	--Barbatanas de tubarão	9
0302.99.00	--Outros	9
0303.11.00	--Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	9
0303.12.00	--Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	9
0303.13.00	--Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	9
0303.14.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	9
0303.19.00	--Outros	9
0303.23.00	--Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>)	9
0303.24.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	9
0303.24.90	Outros	9
0303.25.00	--Carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>)	9
0303.26.00	--Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)	9
0303.29.00	--Outros	9
0303.31.00	--Linguados-gigantes (<i>Alabotes*</i>) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	9
0303.32.00	--Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	9
0303.33.00	--Linguados (<i>Solea spp.</i>)	9
0303.34.00	--Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	9
0303.39.00	--Outros	9
0303.41.00	--Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	9
0303.42.00	--Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	9
0303.43.00	--Bonito-listrado (<i>Gaiado*</i>) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	9
0303.44.00	--Albacora-bandalim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	9
0303.45.00	--Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	9
0303.46.00	--Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	9
0303.49.00	--Outros	9
0303.51.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	9
0303.53.00	--Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>) (<i>Sardinha</i> (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	9
0303.54.00	--Cavalinhas (<i>Sardas</i> e <i>cavalas*</i>) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	9
0303.55.00	--Carapaus (<i>Trachurus spp.</i>)	9
0303.56.00	--Bijupirá (<i>Cobia*</i>) (<i>Rachycentron canadum</i>)	9
0303.57.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	9
0303.59.20	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	9
0303.59.90	Outros	9
0303.64.00	--Hadoque (<i>Arinca*</i>) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	9
0303.65.00	--Saithe (<i>Escamudo*</i>) (<i>Pollachius virens</i>)	9
0303.66.00	--Merluzas (<i>Pescadas*</i>) e abróteas (<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i>)	9
0303.67.00	--Polaca-do-alasca (<i>Escamudo-do-alasca*</i>) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	9
0303.68.00	--Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	9
0303.69.10	Merluza rosada (<i>Macruronus magellanicus</i>)	9
0303.69.90	Outros	9
0303.81.11	Inteiro	9
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	9
0303.81.13	Em pedaços, com pele	9
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	9
0303.81.19	Outros	9
0303.81.90	Outros	9
0303.82.00	--Raías (<i>Rajidae</i>)	9
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	9
0303.83.19	Outras	9
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	9
0303.83.29	Outras	9
0303.84.00	--Robalos (<i>Dicentrarchus spp.</i>)	9
0303.89.10	Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)	9
0303.89.20	Pescadas (<i>Cynoscion spp.</i>)	9
0303.89.32	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	9
0303.89.33	Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	9
0303.89.41	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	9
0303.89.42	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)	9
0303.89.43	Tainhas (<i>Mugil spp.</i>)	9
0303.89.44	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	9
0303.89.45	Peixes-rei (<i>Atherina spp.</i>)	9
0303.89.46	Nototenias (<i>Patagonotothen spp.</i>)	9
0303.89.51	Curimatãs (<i>Prochilodus spp.</i>)	9
0303.89.52	Tilápias (<i>Tilapia spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos)	9
0303.89.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma spp.</i>)	9
0303.89.54	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	9
0303.89.55	Piaus (<i>Leporinus spp.</i>)	9
0303.89.56	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	9
0303.89.61	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	9
0303.89.62	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	9
0303.89.63	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	9
0303.89.64	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	9
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	9
0303.89.90	Outros	9
0303.91.00	--Figados, ovas e gônadas masculinas	9
0303.92.00	--Barbatanas de tubarão	9
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	9
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	9
0303.99.90	Outros	9
0304.31.00	--Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>)	9
0304.32.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	9
0304.32.90	Outros	9
0304.33.00	--Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	9
0304.39.00	--Outros	9
0304.41.00	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	9
0304.42.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	9
0304.43.00	--Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	9
0304.44.00	--Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	9
0304.45.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9
0304.46.00	--Merluza negra e merluza antártica (<i>Marlongas*</i>) (<i>Dissostichus spp.</i>)	9
0304.47.00	--Cação e outros tubarões	9
0304.48.00	--Raías (<i>Rajidae</i>)	9
0304.49.10	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	9
0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)	9
0304.49.90	Outros	9
0304.51.00	--Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>)	9
0304.52.00	--Salmonídeos	9
0304.53.00	--Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	9
0304.54.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9



0304.55.00	--Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)	9
0304.56.00	--Cação e outros tubarões	9
0304.57.00	--Raias (Rajidae)	9
0304.59.00	--Outros	9
0304.61.00	--Tilápias (Oreochromis spp.)	9
0304.62.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	9
0304.62.90	Outros	9
0304.63.00	--Perca-do-nilo (Lates niloticus)	9
0304.69.00	--Outros	9
0304.71.00	--Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacalhau-da-groelândia (Gadus ogac) e bacalhau-do-pacífico (Gadus macrocephalus)	9
0304.72.00	--Hadoque (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	9
0304.73.00	--Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	9
0304.74.00	--Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	9
0304.75.00	--Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	9
0304.79.00	--Outros	9
0304.81.00	--Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	9
0304.82.00	--Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	9
0304.83.00	--Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scopthalmidae e Citharidae)	9
0304.84.00	--Espadarte (Xiphias gladius)	9
0304.85.10	Merluza negra (Dissostichus eleginoides)	9
0304.85.20	Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)	9
0304.86.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	9
0304.87.00	--Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis)	9
0304.88.10	Tubarão-azul (Prionace glauca)	9
0304.88.90	Outros	9
0304.89.10	Pargo (Lutjanus purpureus)	9
0304.89.20	Cherne-poveiro (Polyprion americanus)	9
0304.89.30	Garoupas (Acanthistius spp.)	9
0304.89.90	Outros	9
0304.91.00	--Espadarte (Xiphias gladius)	9
0304.92.11	Bochechas (cheeks)	9
0304.92.12	Colares (collars)	9
0304.92.19	Outros	9
0304.92.21	Bochechas (cheeks)	9
0304.92.22	Colares (collars)	9
0304.92.29	Outros	9
0304.93.00	--Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	9
0304.94.00	--Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	9
0304.95.00	--Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	9
0304.96.00	--Cação e outros tubarões	9
0304.97.00	--Raias (Rajidae)	9
0304.99.00	--Outros	9
0305.20.00	-Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em saimoura	9
0305.31.00	--Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	9
0305.32.20	Saithe (Pollachius virens)	9
0305.32.30	Ling (Molva molva) e zarbo (Brosme brosme)	9
0305.32.90	Outros	9
0305.39.00	--Outros	9
0305.41.00	--Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	9
0305.42.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	9
0305.43.00	--Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	9
0305.44.00	--Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	9
0305.49.20	Saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva) e zarbo (Brosme brosme)	9
0305.49.90	Outros	9
0305.52.00	--Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	9
0305.53.90	Outros	9
0305.54.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), anchovas (biqueirões*) (Engraulis spp.), sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*)), anchoveta (espadiha*) (Sprattus sprattus), cavalinhas (sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus), cavalas-do-índico (Rastrelliger spp.), serras (Scomberomorus spp.), carapaus (Trachurus spp.), xaréus (Caranx spp.), bijupirá (cobia*) (Rachycentron canadum), pampos-prateado (Pampus spp.), agulhão-do-japão (Cololabis saira), charros (Decapterus spp.), capelim (Mallotus villosus), espadarte (Xiphias gladius), merma-oriental (Euthynnus affinis), bonitos (Sarda spp.), espadins, marlins, veleiros (Istiophoridae)	9
0305.59.00	--Outros	9
0305.61.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	9
0305.63.00	--Anchovas (Biqueirões*) (Engraulis spp.)	9
0305.64.00	--Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	9
0305.69.10	Saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva) e zarbo (Brosme brosme)	9
0305.69.90	Outros	9
0305.71.00	--Barbatanas de tubarão	9
0305.72.00	--Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	9
0305.79.00	--Outros	9
0306.11.10	Inteiras	9
0306.11.90	Outras	9
0306.12.00	--Lavagantes (Homarus spp.)	9
0306.14.00	--Caranguejos	9
0306.15.00	--Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)	9
0306.16.10	Inteiros	9
0306.16.90	Outros	9
0306.17.10	Inteiros	9
0306.17.90	Outros	9
0306.19.10	Krill (Euphausia superba)	9
0306.19.90	Outros	9
0306.31.00	--Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	9
0306.32.00	--Lavagantes (Homarus spp.)	9
0306.33.00	--Caranguejos	9
0306.34.00	--Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)	9
0306.35.00	--Camarões de água fria (Pandalus spp., Crangon crangon)	9
0306.36.00	--Outros camarões	9
0306.39.10	Lagosta de água doce (Cherax quadricarinatus)	9
0306.39.90	Outros	9
0306.91.00	--Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	9
0306.92.00	--Lavagantes (Homarus spp.)	9
0306.93.00	--Caranguejos	9
0306.94.00	--Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)	9
0306.95.00	--Camarões	9
0306.99.10	Lagosta de água doce (Cherax quadricarinatus)	9
0306.99.90	Outros	9
0307.11.00	--Vivas, frescas ou refrigeradas	9
0307.12.00	--Congeladas	9
0307.19.00	--Outras	9
0307.21.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9
0307.22.00	--Congelados	9



0307.29.00	--Outros	9	
0307.31.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9	
0307.32.00	--Congelados	9	
0307.39.00	--Outros	9	
0307.42.00	--Vivas, frescas ou refrigeradas	9	
0307.43.10	Lulas	9	
0307.43.20	Sépias	9	
0307.49.00	--Outras	9	
0307.51.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9	
0307.52.00	--Congelados	9	
0307.59.00	--Outros	9	
0307.60.00	-Caracóis, exceto os do mar	9	
0307.71.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9	
0307.72.00	--Congelados	9	
0307.79.00	--Outros	9	
0307.81.00	--Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) vivos, frescos ou refrigerados	9	
0307.82.00	--Estrombos (Strombus spp.) vivos, frescos ou refrigerados	9	
0307.83.00	--Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) congelados	9	
0307.84.00	--Estrombos (Strombus spp.) congelados	9	
0307.87.00	--Outros abalones (orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.)	9	
0307.88.00	--Outros estrombos (Strombus spp.)	9	
0307.91.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9	
0307.92.00	--Congelados	9	
0307.99.00	--Outros	9	
0308.11.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9	
0308.12.00	--Congelados	9	
0308.19.00	--Outros	9	
0308.21.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9	
0308.22.00	--Congelados	9	
0308.29.00	--Outros	9	
0308.30.00	-Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)	9	
0308.90.00	-Outros	9	
0309.10.00	-De peixe	9	
0309.90.00	-Outros	9	
0401.10.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	12,6	
0401.10.90	Outros	10,8	
0401.20.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	12,6	
0401.20.90	Outros	10,8	
0401.40.10	Leite	10,8	
0401.40.21	UHT (Ultra High Temperature)	12,6	
0401.40.29	Outros	10,8	
0401.50.10	Leite	10,8	
0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)	12,6	
0401.50.29	Outros	10,8	
0404.90.00	-Outros	12,6	
0407.21.00	--De aves da espécie Gallus domesticus	7,2	
0407.29.00	--Outros	7,2	
0407.90.00	-Outros	7,2	
0408.11.00	--Secas	9	
0408.19.00	--Outras	9	
0408.91.00	--Secos	9	
0408.99.00	--Outros	9	
0410.10.00	-Insetos	12,6	
0410.90.00	-Outros	12,6	
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	7,2	
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	7,2	
0502.10.19	Outras	7,2	
0502.10.90	Outros	7,2	
0502.90.10	Pelos	7,2	
0502.90.20	Desperdícios	7,2	
0504.00.11	De bovinos	7,2	
0504.00.12	De ovinos	7,2	
0504.00.13	De suínos	7,2	
0504.00.19	Outras	7,2	
0504.00.90	Outros	3,6	
0505.10.00	-Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	7,2	
0505.90.00	-Outros	7,2	
0506.10.00	-Osseína e ossos acidulados	7,2	
0506.90.00	-Outros	7,2	
0507.10.00	-Marfim; pó e desperdícios de marfim	7,2	
0507.90.00	-Outros	7,2	
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	7,2	
0510.00.90	Outros	0	
0511.91.90	Outros	7,2	
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte	7,2	
0511.99.99	Outros	7,2	
0602.10.00	-Estacas não enraizadas e enxertos	0	
0602.20.00	-Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	0	
0602.30.00	-Rododendros e azaleias, enxertados ou não	0	
0602.40.00	-Roseiras, enxertadas ou não	0	
0602.90.10	Micélios de cogumelos	0	
0602.90.90	Outras	0	
0603.11.00	--Rosas	9	
0603.12.00	--Cravos	9	
0603.13.00	--Orquídeas	9	
0603.14.00	--Crisântemos	9	
0603.15.00	--Lírios (Lilium spp.)	9	
0603.19.00	--Outros	9	
0603.90.00	-Outros	9	
0604.20.00	-Frescos	7,2	
0604.90.00	-Outros	7,2	
0701.90.00	-Outras	9	
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	9	
0703.10.19	Outras	9	
0703.10.29	Outras	9	
0703.20.90	Outros	9	
0703.90.90	Outros	9	
0704.10.00	-Couve-flor e brócolis	9	
0704.20.00	-Couve-de-bruxelas	9	
0704.90.00	-Outros	9	
0705.11.00	--Repolhuda	9	
0705.19.00	--Outra	9	
0705.21.00	--Endívia (Cichorium intybus var. foliosum)	9	
0705.29.00	--Outras	9	
0706.10.00	-Cenouras e nabos	9	



0706.90.00	-Outros	9	
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.	9	
0708.10.00	-Ervilhas (Pisum sativum)	9	
0708.20.00	-Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	9	
0708.90.00	-Outros legumes de vagem	9	
0709.20.00	-Aspargos	9	
0709.30.00	-Berinjelas	9	
0709.40.00	-Aipo, exceto aipo-rábano	9	
0709.51.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	9	
0709.52.00	--Cogumelos do gênero Boletus	9	
0709.53.00	--Cogumelos do gênero Cantharellus	9	
0709.54.00	--Shitake (Lentinus edodes)	9	
0709.55.00	--Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)	9	
0709.56.00	--Trufas (Tuber spp.)	9	
0709.59.00	--Outros	9	
0709.60.00	-Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta	9	
0709.70.00	-Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	9	
0709.91.00	--Alcachofras	9	
0709.92.00	--Azeitonas	9	
0709.93.00	--Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabacas (Cucurbita spp.)	9	
0709.99.19	Outros	9	
0709.99.90	Outros	9	
0710.10.00	-Batatas	9	
0710.21.00	--Ervilhas (Pisum sativum)	9	
0710.22.00	--Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	9	
0710.29.00	--Outros	9	
0710.30.00	-Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	9	
0710.40.00	-Milho doce	9	
0710.80.00	-Outros produtos hortícolas	9	
0710.90.00	-Misturas de produtos hortícolas	9	
0711.20.10	Com água salgada	9	
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	9	
0711.20.90	Outras	9	
0711.40.00	-Pepinos e pepininhos (cornichons)	9	
0711.51.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	9	
0711.59.00	--Outros	9	
0711.90.00	-Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	9	
0712.20.00	-Cebolas	9	
0712.31.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	9	
0712.32.00	--Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)	9	
0712.33.00	--Tremelas (Tremella spp.)	9	
0712.34.00	--Shitake (Lentinus edodes)	9	
0712.39.00	--Outros	9	
0712.90.10	Alho em pó	9	
0712.90.90	Outros	9	
0713.10.90	Outras	9	
0713.20.90	Outros	9	
0713.31.90	Outros	9	
0713.32.90	Outros	9	
0713.33.19	Outros	9	
0713.33.29	Outros	9	
0713.33.99	Outros	9	
0713.34.90	Outros	9	
0713.35.90	Outros	9	
0713.39.90	Outros	9	
0713.40.90	Outras	9	
0713.50.90	Outras	9	
0713.60.90	Outros	9	
0713.90.90	Outros	9	
0714.10.00	-Raízes de mandioca	9	
0714.20.00	-Batatas-doces	9	
0714.30.00	-Inhames (Dioscorea spp.)	9	
0714.40.00	-Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.)	9	
0714.50.00	-Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)	9	
0714.90.00	-Outros	9	
0801.11.00	--Dessecados	9	
0801.12.00	--Na casca interna (endocarpo)	9	
0801.19.00	--Outros	9	
0801.21.00	--Com casca	9	
0801.22.00	--Sem casca	9	
0801.31.00	--Com casca	9	
0801.32.00	--Sem casca	9	
0802.11.00	--Com casca	9	
0802.12.00	--Sem casca	9	
0802.21.00	--Com casca	5,4	
0802.22.00	--Sem casca	0	
0802.31.00	--Com casca	9	
0802.32.00	--Sem casca	9	
0802.41.00	--Com casca	9	
0802.42.00	--Sem casca	9	
0802.51.00	--Com casca	9	
0802.52.00	--Sem casca	9	
0802.61.00	--Com casca	9	
0802.62.00	--Sem casca	9	
0802.70.00	-Nozes-de-cola (Cola spp.)	9	
0802.80.00	-Nozes-de-areca (nozes de bétele)	9	
0802.91.00	--Pinhões, com casca	9	
0802.92.00	--Pinhões, sem casca	9	
0802.99.00	--Outra	9	
0803.10.00	-Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	9	
0803.90.00	-Outras	9	
0804.10.10	Frescas	9	
0804.10.20	Secas	9	
0804.20.10	Frescos	9	
0804.20.20	Secos	9	
0804.30.00	-Abacaxis (ananases)	9	
0804.40.00	-Abacates	9	
0804.50.10	Goiabas	9	
0804.50.20	Mangas	9	
0804.50.30	Mangostões	9	
0805.10.00	-Laranjas	9	
0805.21.00	--Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	9	
0805.22.00	--Clementinas	9	
0805.29.00	--Outros	9	
0805.40.00	-Toranjas e pomelos	9	
0805.50.00	-Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	9	



0805.90.00	-Outros	9	
0806.10.00	-Frescas	9	
0806.20.00	-Secas (passas)	9	
0807.11.00	--Melancias	9	
0807.19.00	--Outros	9	
0807.20.00	-Mamões (papaia)	9	
0808.10.00	-Maças	9	
0808.30.00	-Pera	9	
0808.40.00	-Marmelos	9	
0809.10.00	-Damascos	9	
0809.21.00	--Ginjas (Prunus cerasus)	9	
0809.29.00	--Outras	9	
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	9	
0809.30.20	Nectarinas	9	
0809.40.00	-Ameixas e abrunhos	9	
0810.10.00	-Morangos	9	
0810.20.00	-Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	9	
0810.30.00	-Groselhas, incluindo o cassis	9	
0810.40.00	-Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium	9	
0810.50.00	-Kiwis (quivis)	9	
0810.60.00	-Duriões (durianos)	9	
0810.70.00	-Caquis (dióspiros)	9	
0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	9	
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	9	
0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	9	
0810.90.14	Lechias (Litchi chinensis)	9	
0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	9	
0810.90.16	Pitais (Hylocereus spp., Selenicereus undatus)	9	
0810.90.17	Tamarindos (Tamarindus indica)	9	
0810.90.90	Outra	9	
0811.10.00	-Morangos	9	
0811.20.00	-Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	9	
0811.90.00	-Outra	9	
0812.10.00	-Cerejas	9	
0812.90.00	-Outra	9	
0813.10.00	-Damascos	9	
0813.20.10	Com caroço	9	
0813.20.20	Sem caroço	9	
0813.30.00	-Maças	9	
0813.40.10	Pera	9	
0813.40.90	Outra	9	
0813.50.00	-Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	9	
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	9	
0901.11.10	Em grão	9	
0901.11.90	Outros	9	
0901.12.00	--Descafeinado	9	
0901.21.00	--Não descafeinado	9	
0901.22.00	--Descafeinado	9	
0901.90.00	-Outros	9	
0902.10.00	-Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	9	
0902.20.00	-Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	9	
0902.30.00	-Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	9	
0902.40.00	-Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	9	
0903.00.10	Simplemente cancheado	9	
0903.00.90	Outros	9	
0904.11.00	--Não triturada nem em pó	9	
0904.12.00	--Triturada ou em pó	9	
0904.21.00	--Secos, não triturados nem em pó	9	
0904.22.00	--Triturados ou em pó	9	
0905.10.00	-Não triturada nem em pó	9	
0905.20.00	-Triturada ou em pó	9	
0906.11.00	--Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)	9	
0906.19.00	--Outras	9	
0906.20.00	-Trituradas ou em pó	9	
0907.10.00	-Não triturado nem em pó	9	
0907.20.00	-Triturado ou em pó	9	
0908.11.00	--Não triturada nem em pó	9	
0908.12.00	--Triturada ou em pó	9	
0908.21.00	--Não triturado nem em pó	9	
0908.22.00	--Triturado ou em pó	9	
0908.31.00	--Não triturados nem em pó	9	
0908.32.00	--Triturados ou em pó	9	
0909.21.00	--Não trituradas nem em pó	9	
0909.22.00	--Trituradas ou em pó	9	
0909.31.00	--Não trituradas nem em pó	9	
0909.32.00	--Trituradas ou em pó	9	
0909.61.10	De anis (erva-doce)	9	
0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	9	
0909.61.90	Outras	9	
0909.62.10	De anis (erva-doce)	9	
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	9	
0909.62.90	Outras	9	
0910.11.00	--Não triturado nem em pó	9	
0910.12.00	--Triturado ou em pó	9	
0910.20.00	-Açafrão	9	
0910.30.00	-Cúrcuma	9	
0910.91.00	--Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	9	
0910.99.00	--Outras	9	
1001.19.00	--Outros	9	
1002.90.00	-Outros	7,2	
1003.90.10	Cervejeira	9	
1003.90.80	Outras, em grão	9	
1003.90.90	Outras	9	
1004.90.00	-Outras	7,2	
1005.90.10	Em grão	7,2	
1005.90.90	Outros	7,2	
1006.30.11	Polido ou bruido	10,8	
1006.30.19	Outros	9	
1006.30.21	Polido ou bruido	10,8	
1006.30.29	Outros	9	
1006.40.00	-Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	9	
1007.90.00	-Outros	7,2	
1008.10.90	Outros	7,2	
1008.29.10	Milheto (Pennisetum glaucum)	7,2	
1008.29.90	Outros	7,2	



1008.30.90	Outros	7,2	
1008.40.90	Outros	7,2	
1008.50.90	Outros	7,2	
1008.60.90	Outros	7,2	
1008.90.90	Outros	7,2	
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (métel)	10,8	
1102.20.00	-Farinha de milho	9	
1102.90.00	-Outras	9	
1103.11.00	--De trigo	9	
1103.13.00	--De milho	9	
1103.19.00	--De outros cereais	9	
1103.20.00	-Pellets	9	
1104.12.00	--De aveia	9	
1104.19.00	--De outros cereais	9	
1104.22.00	--De aveia	9	
1104.23.00	--De milho	9	
1104.29.00	--De outros cereais	9	
1104.30.00	-Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos	9	
1105.10.00	-Farinha, sêmola e pó	10,8	
1105.20.00	-Flocos, grânulos e pellets	10,8	
1106.10.00	-Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	9	
1106.20.00	-De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	9	
1106.30.00	-Dos produtos do Capítulo 8	9	
1107.10.10	Inteiro ou partido	12,6	
1107.10.20	Moido ou em farinha	12,6	
1107.20.10	Inteiro ou partido	12,6	
1107.20.20	Moido ou em farinha	12,6	
1108.11.00	--Amido de trigo	9	
1108.12.00	--Amido de milho	9	
1108.13.00	--Fécula de batata	9	
1108.14.00	--Fécula de mandioca	9	
1108.19.00	--Outros amidos e féculas	9	
1108.20.00	-Inulina	9	
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	9	
1201.90.00	-Outras	7,2	
1202.41.00	--Com casca	7,2	
1202.42.00	--Descascados, mesmo triturados	9	
1203.00.00	Copra.	7,2	
1204.00.90	Outras	7,2	
1205.10.90	Outras	7,2	
1205.90.90	Outras	7,2	
1206.00.90	Outras	7,2	
1207.10.90	Outras	7,2	
1207.29.00	--Outras	7,2	
1207.30.90	Outras	7,2	
1207.40.90	Outras	7,2	
1207.50.90	Outras	7,2	
1207.60.90	Outras	7,2	
1207.70.90	Outras	7,2	
1207.91.90	Outras	7,2	
1207.99.90	Outros	7,2	
1208.10.00	-De soja	9	
1208.90.00	-Outras	9	
1210.10.00	-Cones de lúpulo, não triturados nem moidos nem em pellets	7,2	
1210.20.10	Cones de lúpulo	7,2	
1210.20.20	Lupulina	7,2	
1211.20.00	-Raízes de ginseng	7,2	
1211.30.00	-Coca (folha de)	7,2	
1211.40.00	-Palha de dormideira (papoula)	7,2	
1211.50.00	-Éfedra	7,2	
1211.60.00	-Casca de cerejeira africana (Prunus africana)	7,2	
1211.90.10	Orégano (Origanum vulgare)	7,2	
1211.90.90	Outros	7,2	
1212.21.00	--Próprias para alimentação humana	5,4	
1212.29.00	--Outras	5,4	
1212.91.00	--Beterraba sacarina	7,2	
1212.92.00	--Alfarroba	7,2	
1212.93.00	--Cana-de-açúcar	7,2	
1212.94.00	--Raízes de chicória	7,2	
1212.99.10	Estévia (Ka'a He'ý) (Stevia rebaudiana)	7,2	
1212.99.90	Outros	7,2	
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moidas, prensadas ou em pellets.	7,2	
1214.10.00	-Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)	7,2	
1214.90.00	-Outros	7,2	
1301.20.00	-Goma-arábica	3,6	
1301.90.10	Goma-laca	3,6	
1301.90.90	Outros	7,2	
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	7,2	
1302.11.90	Outros	7,2	
1302.12.00	--De alcaçuz (regoliz)	7,2	
1302.13.00	--De lúpulo	7,2	
1302.14.00	--De éfedra	7,2	
1302.19.10	De mamão (Carica papaya), seco	7,2	
1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	7,2	
1302.19.30	De Ginkgo biloba, seco	0	
1302.19.40	Valepotriatos	0	
1302.19.50	De ginseng	0	
1302.19.60	Silimarina	12,6	
1302.19.91	De píretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0	
1302.19.99	Outros	7,2	
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	7,2	
1302.20.90	Outros	7,2	
1302.31.00	--Ágar-ágar	9	
1302.32.11	Farinha de endosperma	7,2	
1302.32.19	Outros	7,2	
1302.32.20	De sementes de guar	0	
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	9	
1302.39.90	Outros	7,2	
1401.10.00	-Bambus	5,4	
1401.20.00	-Rotins	5,4	
1401.90.00	-Outras	5,4	
1404.20.10	Em bruto	5,4	
1404.20.90	Outros	5,4	
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	5,4	
1404.90.90	Outros	5,4	
1501.10.00	-Banha	7,2	

1501.20.00	-Outras gorduras de porco	7,2	
1501.90.00	-Outras	7,2	
1502.10.11	Em bruto	5,4	
1502.10.12	Fundido (incluindo o premier jus)	5,4	
1502.10.19	Outros	5,4	
1502.10.90	Outros	5,4	
1502.90.00	-Outras	5,4	
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleoestearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	7,2	
1504.10.11	Óleo em bruto	3,6	
1504.10.19	Outros	3,6	
1504.10.90	Outros	9	
1504.20.00	-Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	9	
1504.30.00	-Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	9	
1505.00.10	Lanolina	7,2	
1505.00.90	Outras	5,4	
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	5,4	
1507.10.00	-Óleo em bruto, mesmo degomado	9	
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10,8	
1507.90.19	Outros	10,8	
1507.90.90	Outros	9	
1508.10.00	-Óleo em bruto	9	
1508.90.00	-Outros	10,8	
1509.20.00	-Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	9	
1509.30.00	-Azeite de oliva (oliveira) virgem	9	
1509.40.00	-Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	9	
1509.90.10	Refinado	9	
1509.90.90	Outros	9	
1510.10.00	-Óleo de bagaço de azeitona em bruto	9	
1510.90.00	-Outros	9	

1511.10.00	-Óleo em bruto	9	
1511.90.00	-Outros	9	
1512.11.10	De girassol	9	
1512.11.20	De cártamo	9	
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10,8	
1512.19.19	Outros	10,8	
1512.19.20	De cártamo	9	
1512.21.00	--Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	9	
1512.29.10	Refinado	9	
1512.29.90	Outros	9	
1513.11.00	--Óleo em bruto	9	
1513.19.00	--Outros	9	
1513.21.11	De coco mbocaya (Acrocomia total)	9	
1513.21.19	Outros	9	
1513.21.20	De babaçu	9	
1513.29.11	De coco mbocaya (Acrocomia total)	9	
1513.29.19	Outros	9	
1513.29.20	De babaçu	9	
1514.11.00	--Óleos em bruto	9	
1514.19.10	Refinados	9	
1514.19.90	Outros	9	
1514.91.00	--Óleos em bruto	9	
1514.99.10	Refinados	9	
1514.99.90	Outros	9	
1515.11.00	--Óleo em bruto	9	
1515.19.00	--Outros	9	
1515.21.00	--Óleo em bruto	9	
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	9	
1515.29.90	Outros	9	
1515.30.00	-Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	9	
1515.50.00	-Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	9	
1515.60.00	-Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	9	
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	9	
1515.90.21	Em bruto	9	
1515.90.22	Refinado	9	
1515.90.90	Outros	9	
1516.10.00	-Gorduras e óleos animais e respectivas frações	9	
1516.20.00	-Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	9	
1516.30.00	-Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	9	
1517.10.00	-Margarina, exceto a margarina líquida	10,8	
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10,8	
1517.90.90	Outras	10,8	
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	9	
1518.00.90	Outros	9	
1520.00.10	Glicerol em bruto	7,2	
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	9	
1521.10.00	-Ceras vegetais	9	
1521.90.11	Em bruto	9	
1521.90.19	Outras	9	
1521.90.90	Outros	9	
1522.00.00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	9	
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	9	
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	9	
1803.10.00	-Não desengordurada	10,8	
1803.20.00	-Total ou parcialmente desengordurada	10,8	
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	10,8	
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	12,6	
1901.20.00	-Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	12,6	
1901.90.10	Extrato de malte	12,6	
2001.10.00	-Pepinos e pepininhos (cornichons)	12,6	
2001.90.00	-Outros	12,6	
2002.10.00	-Tomates inteiros ou em pedaços	12,6	
2002.90.00	-Outros	12,6	
2003.10.00	-Cogumelos do gênero Agaricus	12,6	
2003.90.00	-Outros	12,6	
2004.10.00	-Batatas	12,6	
2004.90.00	-Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	12,6	
2005.10.00	-Produtos hortícolas homogeneizados	12,6	
2005.20.00	-Batatas	12,6	
2005.40.00	-Ervilhas (Pisum sativum)	12,6	
2005.51.00	--Feijões em grãos	12,6	
2005.59.00	--Outros	12,6	
2005.60.00	-Aspargos	12,6	
2005.70.00	-Azeitonas	12,6	
2005.80.00	-Milho doce (Zea mays var. saccharata)	12,6	



2005.91.00	--Brotos (rebentos) de bambu	12,6
2005.99.00	--Outros	12,6
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).	12,6
2007.10.00	-Preparações homogeneizadas	12,6
2007.91.00	--De citros (citrinos)	12,6
2007.99.10	Geleias e marmelades	12,6
2007.99.21	De açaí (Euterpe oleracea)	12,6
2007.99.22	De acerola (Malpighia spp.)	12,6
2007.99.23	De banana (Musa spp.)	12,6
2007.99.24	De goiaba (Psidium guajava)	12,6
2007.99.25	De manga (Mangifera indica)	12,6
2007.99.26	De cupuaçu (Theobroma grandiflorum)	12,6
2007.99.27	De mamão (papaia) (Carica papaya L.)	12,6
2007.99.29	Outros	12,6
2007.99.90	Outros	12,6
2008.11.00	--Amendoins	12,6
2008.19.00	--Outros, incluindo as misturas	12,6
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6
2008.20.90	Outros	12,6
2008.30.00	-Citros (citrinos)	12,6
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6
2008.40.90	Outras	12,6
2008.50.00	-Damascos	12,6
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6
2008.60.90	Outras	12,6
2008.80.00	-Morangos	12,6
2008.91.00	--Palmitos	12,6
2008.93.00	--Arandos vermelhos (cranberries) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); airela vermelha (Vaccinium vitis-idaea)	12,6
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6
2008.97.90	Outras	12,6
2008.99.00	--Outras	12,6
2009.11.00	--Congelado	12,6
2009.12.00	--Não congelado, com valor Brix não superior a 20	12,6
2009.19.00	--Outros	12,6
2009.21.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6
2009.29.00	--Outros	12,6
2009.31.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6
2009.39.00	--Outros	12,6
2009.41.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6
2009.49.00	--Outros	12,6
2009.50.00	-Suco (sumo) de tomate	12,6
2009.61.00	--Com valor Brix não superior a 30	12,6
2009.69.00	--Outros	12,6
2009.71.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6
2009.79.00	--Outros	12,6
2009.81.00	--Suco (sumo) de arando vermelho (cranberry) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); suco (sumo) de airela vermelha (Vaccinium vitis-idaea)	12,6
2009.89.11	De pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	12,6
2009.89.12	De acerola (Malpighia spp.)	12,6
2009.89.13	De maracujá (Passiflora edulis)	12,6
2009.89.19	Outros	12,6
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	12,6
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	12,6
2009.89.90	Outros	12,6
2009.90.00	-Misturas de sucos (sumos)	12,6
2101.30.00	-Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	12,6
2102.10.10	Saccharomyces boulardii	0
2102.10.90	Outras	12,6
2102.20.00	-Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	12,6
2102.30.00	-Pós para levedar, preparados	12,6
2106.10.00	-Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	12,6
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	12,6
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	12,6
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	10,8
2301.10.10	De carne	5,4
2301.10.90	Outros	5,4
2301.20.10	De peixes	5,4
2301.20.90	Outros	5,4
2302.10.00	-De milho	5,4
2302.30.10	Farelo	5,4
2302.30.90	Outros	5,4
2302.40.00	-De outros cereais	5,4
2302.50.00	-De leguminosas	5,4
2303.10.00	-Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	5,4
2303.20.00	-Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	5,4
2303.30.00	-Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	5,4
2304.00.10	Farinhas e pellets	5,4
2304.00.90	Outros	5,4
2305.00.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.	5,4
2306.10.00	-De sementes de algodão	5,4
2306.20.00	-De linhaça (sementes de linho)	5,4
2306.30.10	Tortas (bagaços), farinhas e pellets	5,4
2306.30.90	Outros	5,4
2306.41.00	--Com baixo teor de ácido erúico	5,4
2306.49.00	--Outros	5,4
2306.50.00	-De coco ou de copra	5,4
2306.60.00	-De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	5,4
2306.90.10	De germe de milho	5,4
2306.90.90	Outros	5,4
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	5,4
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	5,4
2309.10.00	-Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	12,6
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	7,2
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	7,2
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	12,6
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	0
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	0
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	0
2309.90.90	Outras	7,2
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	12,6
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	12,6
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia	12,6
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	9
2401.10.90	Outros	12,6
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	12,6
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	12,6
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia	12,6



2401.20.40	Em folhas secas (light air cured), do tipo Burley	12,6	
2401.20.90	Outros	12,6	
2401.30.00	-Desperdícios de tabaco	12,6	
2403.91.00	--Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	12,6	
2403.99.10	Extratos e molhos	12,6	
2404.11.00	--Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	12,6	
2404.12.00	--Outros, que contenham nicotina	12,6	
2404.92.00	--Para aplicação percutânea	12,6	
2404.99.00	--Outros	12,6	
2501.00.11	Sal marinho	3,6	
2501.00.19	Outros	3,6	
2501.00.20	Sal de mesa	3,6	
2501.00.90	Outros	3,6	
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.	3,6	
2504.10.00	-Em pó ou em escamas	3,6	
2504.90.00	-Outra	3,6	
2505.10.00	-Areias siliciosas e areias quartzosas	3,6	
2505.90.00	-Outras areias	3,6	
2506.10.00	-Quartzo	3,6	
2506.20.00	-Quartzitos	3,6	
2507.00.10	Caulim (caulino)	3,6	
2507.00.90	Outros	3,6	
2508.10.00	-Bentonita	3,6	
2508.30.00	-Argilas refratárias	3,6	
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe2O3, em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	3,6	
2508.40.90	Outras	3,6	
2508.50.00	-Andaluzita, cianita e silimanita	3,6	
2508.60.00	-Mulita	3,6	
2508.70.00	-Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	3,6	
2509.00.00	Cré.	3,6	
2511.10.00	-Sulfato de bário natural (baritina)	3,6	
2511.20.00	-Carbonato de bário natural (witherita)	3,6	
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	3,6	
2513.10.00	-Pedra-pomes	3,6	
2513.20.00	-Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	3,6	
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	3,6	
2515.11.00	--Em bruto ou desbastados	3,6	
2515.12.10	Mármore	5,4	
2515.12.20	Travertinos	5,4	
2515.20.00	-Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	3,6	
2516.11.00	--Em bruto ou desbastado	3,6	
2516.12.00	--Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	5,4	
2516.20.00	-Arenito (grés)	3,6	
2516.90.00	-Outras pedras de cantaria ou de construção	3,6	
2517.10.00	-Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	3,6	
2517.20.00	-Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	3,6	
2517.30.00	-Tarmacadame	3,6	
2517.41.00	--De mármore	3,6	
2517.49.00	--Outros	3,6	
2518.10.00	-Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	3,6	
2518.20.00	-Dolomita calcinada ou sinterizada	3,6	
2519.10.00	-Carbonato de magnésio natural (magnesita)	3,6	
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	3,6	
2519.90.90	Outros	3,6	
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	3,6	
2520.10.19	Outros	3,6	
2520.10.20	Anidrita	3,6	
2520.20.10	Moido, apto para uso odontológico	3,6	
2520.20.90	Outros	3,6	
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	3,6	
2522.10.00	-Cal viva	3,6	
2522.20.00	-Cal apagada	3,6	
2522.30.00	-Cal hidráulica	3,6	
2523.10.00	-Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	3,6	
2523.21.00	--Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	3,6	
2523.29.10	Cimento comum	3,6	
2523.29.90	Outros	3,6	
2523.30.00	-Cimentos aluminosos	3,6	
2523.90.00	-Outros cimentos hidráulicos	3,6	
2524.10.00	-Crocidolita	3,6	
2524.90.00	-Outros	3,6	
2525.10.00	-Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)	3,6	
2525.20.00	-Mica em pó	3,6	
2525.30.00	-Desperdícios de mica	3,6	
2526.10.00	-Não triturados nem em pó	3,6	
2526.20.00	-Triturados ou em pó	3,6	
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H3BO3, em produto seco.	3,6	
2529.10.00	-Feldspato	3,6	
2529.21.00	--Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	3,6	
2529.22.00	--Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	3,6	
2529.30.00	-Leucita; nefelina e nefelina-sienito	3,6	
2530.10.10	Perlita	3,6	
2530.10.90	Outras	3,6	
2530.20.00	-Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	3,6	
2530.90.10	Espodumênio	3,6	
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	3,6	
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	3,6	
2530.90.40	Terras corantes	3,6	
2530.90.90	Outras	3,6	
2601.11.00	--Não aglomerados	0	
2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	0	
2601.12.90	Outros	0	
2601.20.00	-Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	0	
2602.00.10	Aglomerados	0	
2602.00.90	Outros	0	
2603.00.10	Sulfetos	0	
2603.00.90	Outros	0	
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	0	
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	0	
2606.00.11	Não calcinada	0	
2606.00.12	Calcinada	0	
2606.00.90	Outros	0	
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	3,6	
2608.00.10	Sulfetos	0	
2608.00.90	Outros	0	
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	0	



2610.00.10	Cromita	0	
2610.00.90	Outros	0	
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	0	
2612.10.00	-Minérios de urânio e seus concentrados	3,6	
2612.20.00	-Minérios de tório e seus concentrados	3,6	
2613.10.10	Molibdenita	0	
2613.10.90	Outros	0	
2613.90.10	Molibdenita	0	
2613.90.90	Outros	0	
2614.00.10	Ilmenita	0	
2614.00.90	Outros	0	
2615.10.10	Badeleíta	0	
2615.10.20	Zirconita	0	
2615.10.90	Outros	0	
2615.90.00	-Outros	0	
2616.10.00	-Minérios de prata e seus concentrados	0	
2616.90.00	-Outros	3,6	
2617.10.00	-Minérios de antimônio e seus concentrados	0	
2617.90.00	-Outros	0	
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	3,6	
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	3,6	
2620.11.00	--Mates de galvanização	3,6	
2620.19.00	--Outros	3,6	
2620.21.00	--Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	3,6	
2620.29.00	--Outros	3,6	
2620.30.00	-Que contenham principalmente cobre	3,6	
2620.40.00	-Que contenham principalmente alumínio	3,6	
2620.60.00	-Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	3,6	
2620.91.00	--Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	3,6	
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	0	
2620.99.90	Outros	3,6	
2621.10.00	-Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	3,6	
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	3,6	
2621.90.90	Outras	3,6	
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	3,6	
2710.19.32	Com aditivos	5,4	
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,6	
2712.10.00	-Vaselina	3,6	
2712.20.00	-Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	3,6	
2712.90.00	-Outros	3,6	
2713.12.00	--Calcinado	0	
2801.10.00	-Cloro	7,2	
2801.20.10	Sublimado	0	
2801.20.90	Outros	0	
2801.30.00	-Flúor; bromo	0	
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	0	
2803.00.11	Negro de acetileno	0	
2803.00.19	Outros	7,2	
2803.00.90	Outros	7,2	
2804.10.00	-Hidrogênio	5,4	
2804.21.00	--Argônio (árgon)	5,4	
2804.29.10	Hélio líquido	0	
2804.29.90	Outros	0	
2804.30.00	-Nitrogênio (azoto)	5,4	
2804.40.00	-Oxigênio	5,4	
2804.50.00	-Boro; telúrio	0	
2804.61.00	--Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	0	
2804.69.00	--Outro	0	
2804.70.10	Branco	0	
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	0	
2804.70.30	Negro	0	
2804.80.00	-Arsênio	0	
2804.90.00	-Selênio	0	
2805.11.00	--Sódio	0	
2805.12.00	--Cálcio	0	
2805.19.10	Estrôncio	0	
2805.19.20	Bário	0	
2805.19.90	Outros	0	
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (Mischmetal)	0	
2805.30.90	Outros	0	
2805.40.00	-Mercúrio	0	
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	5,4	
2806.10.20	Em solução aquosa	7,2	
2806.20.00	-Ácido clorossulfúrico	0	
2807.00.10	Ácido sulfúrico	3,6	
2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleoum)	3,6	
2808.00.10	Ácido nítrico	9	
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	0	
2809.10.00	-Pentóxido de difósforo	0	
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	9	
2809.20.19	Outros	3,6	
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	0	
2809.20.30	Ácido pirofosfórico	0	
2809.20.90	Outros	0	
2810.00.10	Ácido ortobórico	9	
2810.00.90	Outros	9	
2811.11.00	--Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	0	
2811.12.00	--Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	0	
2811.19.10	Ácido aminosulfônico (ácido sulfâmico)	0	
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	0	
2811.19.30	Ácido perclórico	9	
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	0	
2811.19.90	Outros	0	
2811.21.00	--Dióxido de carbono	3,6	
2811.22.10	Obtido por precipitação química	9	
2811.22.20	Tipo aerogel	0	
2811.22.30	Gel de sílica	9	
2811.22.90	Outros	0	
2811.29.10	Dióxido de enxofre	9	
2811.29.90	Outros	0	
2812.11.00	--Dicloreto de carbonila (fosgênio)	0	
2812.12.00	--Oxicloreto de fósforo	0	
2812.13.00	--Tricloreto de fósforo	0	
2812.14.00	--Pentacloreto de fósforo	0	
2812.15.00	--Monocloreto de enxofre	0	
2812.16.00	--Dicloreto de enxofre	0	



2812.17.00	--Cloreto de tionila	0	
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	0	
2812.19.19	Outros	0	
2812.19.20	Oxicloretos	0	
2812.90.00	-Outros	0	
2813.10.00	-Dissulfeto de carbono	9	
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	0	
2813.90.90	Outros	0	
2814.10.00	-Amoníaco anidro	3,6	
2814.20.00	-Amoníaco em solução aquosa (amônia)	3,6	
2815.11.00	--Sólido	7,2	
2815.12.00	--Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	7,2	
2815.20.00	-Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	5,4	
2815.30.00	-Peróxidos de sódio ou de potássio	0	
2816.10.10	Hidróxido	9	
2816.10.20	Peróxido	0	
2816.40.10	Hidróxido de bário	0	
2816.40.90	Outros	0	
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	9	
2817.00.20	Peróxido de zinco	0	
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso	0	
2818.10.90	Outros	0	
2818.20.90	Outros	0	
2818.30.00	-Hidróxido de alumínio	0	
2819.10.00	-Trióxido de cromo	9	
2819.90.10	Óxidos	0	
2819.90.20	Hidróxidos	0	
2820.10.00	-Dióxido de manganês	9	
2820.90.10	Óxido manganoso	9	
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	0	
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	9	
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	0	
2821.10.11	Com um teor de Fe2O3 igual ou superior a 85 %, em peso	9	
2821.10.19	Outros	0	
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe3O4 igual ou superior a 93 %, em peso	0	
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	9	
2821.10.90	Outros	9	
2821.20.00	-Terras corantes	0	
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	0	
2822.00.90	Outros	0	
2823.00.10	Tipo anátase	9	
2823.00.90	Outros	7,2	
2824.10.00	-Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	0	
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)	0	
2824.90.90	Outros	0	
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	0	
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	0	
2825.20.10	Óxido	0	
2825.20.20	Hidróxido	9	
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	0	
2825.30.90	Outros	0	
2825.40.10	Óxido níqueloso	9	
2825.40.90	Outros	0	
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	9	
2825.50.90	Outros	9	
2825.60.10	Óxidos de germânio	0	
2825.60.20	Dióxido de zircônio	0	
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	0	
2825.70.90	Outros	0	
2825.80.10	Trióxido de antimônio	9	
2825.80.90	Outros	9	
2825.90.10	Óxido de cádmio	0	
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	0	
2825.90.90	Outros	0	
2826.12.00	--De alumínio	0	
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	0	
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	0	
2826.19.90	Outros	9	
2826.30.00	-Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	0	
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	0	
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	9	
2826.90.90	Outros	0	
2827.10.00	-Cloreto de amônio	9	
2827.20.10	Com um teor de CaCl2 igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	9	
2827.20.90	Outros	9	
2827.31.10	Com um teor de MgCl2 inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	9	
2827.31.90	Outros	9	
2827.32.00	--De alumínio	9	
2827.35.00	--De níquel	9	
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	0	
2827.39.20	De titânio	0	
2827.39.40	De zircônio	0	
2827.39.50	De antimônio	0	
2827.39.60	De lítio	0	
2827.39.70	De bismuto	0	
2827.39.91	De cádmio	0	
2827.39.92	De cério	0	
2827.39.93	De cromo	0	
2827.39.94	De estrôncio	0	
2827.39.95	De manganês	0	
2827.39.96	De ferro	9	
2827.39.97	De cobalto	9	
2827.39.98	De zinco	9	
2827.39.99	Outros	9	
2827.41.10	Oxicloretos	9	
2827.41.20	Hidroxicloretos	9	
2827.49.11	De bismuto	0	
2827.49.12	De zircônio	0	
2827.49.19	Outros	0	
2827.49.21	De alumínio	9	
2827.49.29	Outros	0	
2827.51.00	--Brometos de sódio ou de potássio	0	
2827.59.00	--Outros	0	
2827.60.11	De sódio	9	
2827.60.12	De potássio	9	
2827.60.19	Outros	0	



2827.60.21	De potássio	0	
2827.60.29	Outros	0	
2828.10.00	-Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	9	
2828.90.11	De sódio	9	
2828.90.19	Outros	0	
2828.90.20	Clorito de sódio	9	
2828.90.90	Outros	0	
2829.11.00	--De sódio	9	
2829.19.10	De cálcio	0	
2829.19.20	De potássio	9	
2829.19.90	Outros	0	
2829.90.11	De sódio	0	
2829.90.12	De potássio	0	
2829.90.19	Outros	0	
2829.90.21	De sódio	0	
2829.90.22	De potássio	0	
2829.90.29	Outros	0	
2829.90.31	De potássio	9	
2829.90.32	De cálcio	9	
2829.90.39	Outros	0	
2829.90.40	Periodatos	0	
2829.90.50	Percloratos	9	
2830.10.10	De dissódio	9	
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	9	
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	0	
2830.90.12	De bário	0	
2830.90.13	De potássio	9	
2830.90.14	De chumbo	0	
2830.90.15	De estrôncio	0	
2830.90.16	De zinco	0	
2830.90.19	Outros	0	
2830.90.20	Polissulfetos	0	
2831.10.11	Estabilizados	0	
2831.10.19	Outros	0	
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	0	
2831.10.29	Outros	0	
2831.90.10	Ditionito de zinco	0	
2831.90.90	Outros	0	
2832.10.10	De dissódio	9	
2832.10.90	Outros	9	
2832.20.00	-Outros sulfitos	0	
2832.30.10	De amônio	9	
2832.30.20	De sódio	9	
2832.30.90	Outros	0	
2833.11.10	Anidro	9	
2833.11.90	Outros	9	
2833.19.00	--Outros	0	
2833.21.00	--De magnésio	9	
2833.22.00	--De alumínio	9	
2833.24.00	--De níquel	9	
2833.25.10	Cuproso	9	
2833.25.20	Cúprico	9	
2833.27.10	Com um teor de BaSO4 igual ou superior a 97,5 %, em peso	0	
2833.27.90	Outros	9	
2833.29.10	De antimônio	0	
2833.29.20	De lítio	0	
2833.29.30	De estrôncio	0	
2833.29.40	Sulfato ferroso	9	
2833.29.50	Neutro de chumbo	0	
2833.29.60	De cromo	9	
2833.29.70	De zinco	9	
2833.29.90	Outros	9	
2833.30.00	-Alumes	9	
2833.40.10	De sódio	0	
2833.40.20	De amônio	0	
2833.40.90	Outros	0	
2834.10.10	De sódio	0	
2834.10.90	Outros	0	
2834.21.10	Com um teor de KNO3 inferior ou igual a 98 %, em peso	0	
2834.21.90	Outros	9	
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	3,6	
2834.29.30	De alumínio	0	
2834.29.40	De lítio	0	
2834.29.90	Outros	9	
2835.10.11	De sódio	0	
2835.10.19	Outros	0	
2835.10.21	Dibásico de chumbo	0	
2835.10.29	Outros	0	
2835.22.00	--Mono ou dissódico	9	
2835.24.00	--De potássio	9	
2835.25.00	--Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	9	
2835.26.00	--Outros fosfatos de cálcio	9	
2835.29.10	De ferro	0	
2835.29.20	De cobalto	0	
2835.29.30	De cobre	0	
2835.29.40	De cromo	0	
2835.29.50	De estrôncio	0	
2835.29.60	De manganês	0	
2835.29.70	De triamônio	0	
2835.29.80	De trissódio	9	
2835.29.90	Outros	9	
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)	9	
2835.31.90	Outros	9	
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	9	
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	9	
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	0	
2835.39.90	Outros	9	
2836.20.10	Anidro	9	
2836.20.90	Outros	9	
2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	9	
2836.40.00	-Carbonatos de potássio	9	
2836.50.00	-Carbonato de cálcio	9	
2836.60.10	Com um teor de BaCO3 igual ou superior a 98 %, em peso	0	
2836.60.90	Outros	9	
2836.91.00	--Carbonatos de lítio	9	
2836.92.00	--Carbonato de estrôncio	0	



2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m3	9	
2836.99.12	De zircônio	0	
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9	
2836.99.19	Outros	9	
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	0	
2837.11.00	--De sódio	9	
2837.19.11	De potássio	0	
2837.19.12	De zinco	9	
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	9	
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	9	
2837.19.19	Outros	0	
2837.19.20	Oxicianetos	0	
2837.20.11	De sódio	0	
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	0	
2837.20.19	Outros	0	
2837.20.21	De potássio	0	
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	0	
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	0	
2837.20.29	Outros	0	
2837.20.90	Outros	0	
2839.11.00	--Metassilicatos	9	
2839.19.00	--Outros	9	
2839.90.10	De magnésio	9	
2839.90.20	De alumínio	9	
2839.90.30	De zircônio	9	
2839.90.40	De chumbo	0	
2839.90.50	De potássio	9	
2839.90.90	Outros	0	
2840.11.00	--Anidro	9	
2840.19.00	--Outro	9	
2840.20.00	-Outros boratos	9	
2840.30.00	-Peroxoboratos (perboratos)	0	
2841.30.00	-Dicromato de sódio	0	
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	0	
2841.50.12	Cromato de potássio	9	
2841.50.13	Cromato de sódio	9	
2841.50.14	Dicromato de potássio	9	
2841.50.15	Cromato de zinco	9	
2841.50.16	Cromato de chumbo	0	
2841.50.19	Outros	0	
2841.50.20	Peroxocromatos	0	
2841.61.00	--Permanganato de potássio	0	
2841.69.10	Manganitos	0	
2841.69.20	Manganatos	0	
2841.69.30	Permanganatos	0	
2841.70.10	De amônio	9	
2841.70.20	De sódio	9	
2841.70.90	Outros	0	
2841.80.10	De amônio	0	
2841.80.20	De chumbo	0	
2841.80.90	Outros	0	
2841.90.11	De chumbo	9	
2841.90.12	De bário ou de bismuto	9	
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	9	
2841.90.14	De magnésio	9	
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	9	
2841.90.19	Outros	0	
2841.90.21	Ferrito de bário	9	
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	9	
2841.90.29	Outros	0	
2841.90.30	Vanadatos	0	
2841.90.41	De bário	9	
2841.90.42	De bismuto	9	
2841.90.43	De cálcio	9	
2841.90.49	Outros	0	
2841.90.50	Plumbatos	0	
2841.90.60	Antimoniatos	0	
2841.90.70	Zincatos	0	
2841.90.81	De sódio	9	
2841.90.82	De magnésio	0	
2841.90.83	De bismuto	0	
2841.90.89	Outros	0	
2841.90.90	Outros	0	
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	9	
2842.10.90	Outros	0	
2842.90.00	-Outros	0	
2843.10.00	-Metais preciosos no estado coloidal	9	
2843.21.00	--Nitrato de prata	9	
2843.29.10	Vitelinato de prata	0	
2843.29.90	Outros	9	
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	0	
2843.30.90	Outros	9	
2843.90.19	Outros	0	
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0	
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0	
2843.90.90	Outros	9	
2844.10.00	-Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	0	
2844.20.00	-Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos	0	
2844.30.00	-Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	0	
2844.41.00	--Tritio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos	0	
2844.42.00	--Actínio225, actínio227, califórnio253, cúrio240, cúrio241, cúrio242, cúrio243, cúrio244, einstênio253, einstênio254, gadolínio148, polônio208, polônio209, polônio210, rádio223, urânio230 ou urânio232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos	0	
2844.43.10	Molibdênio99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	9	
2844.43.20	Cobalto-60	0	
2844.43.30	Iodo-131	0	
2844.43.90	Outros	0	
2844.44.00	--Resíduos radioativos	0	
2844.50.00	-Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0	
2845.10.00	-Água pesada (óxido de deutério)	0	
2845.20.00	-Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos	0	
2845.30.00	-Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos	0	
2845.40.00	-Hélio-3	0	
2845.90.00	-Outros	0	
2846.10.10	Óxido cérico	0	



2846.10.90	Outros	0	
2846.90.10	Óxido de praseodímio	0	
2846.90.20	Cloretos dos demais metais das terras raras	0	
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	0	
2846.90.90	Outros	0	
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	9	
2849.10.00	-De cálcio	9	
2849.20.00	-De silício	9	
2849.90.10	De boro	0	
2849.90.20	De tântalo	0	
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	0	
2849.90.90	Outros	0	
2850.00.10	Nitreto de boro	0	
2850.00.20	Silicieto de cálcio	9	
2850.00.90	Outros	0	
2852.10.11	Óxidos	0	
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)	0	
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	0	
2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	0	
2852.10.19	Outros	0	
2852.10.21	Acetato de mercúrio	0	
2852.10.22	Timerosal	10,8	
2852.10.23	Estearato de mercúrio	10,8	
2852.10.24	Lactato de mercúrio	0	
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	0	
2852.10.29	Outros	0	
2852.90.00	-Outros	0	
2853.10.00	-Cloreto de cianogênio (clorociano)	0	
2853.90.11	De alumínio	9	
2853.90.12	De magnésio	0	
2853.90.13	De cobre (fosfatos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo	0	
2853.90.19	Outros	0	
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	0	
2853.90.30	Sulfocloretos de fósforo	0	
2853.90.90	Outros	0	
2901.10.00	-Saturados	0	
2901.21.00	--Etileno	0	
2901.22.00	--Propeno (propileno)	0	
2901.23.00	--Buteno (butileno) e seus isômeros	0	
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	0	
2901.24.20	Isopreno	0	
2901.29.00	--Outros	0	
2902.11.00	--Cicloexano	7,2	
2902.19.10	Limoneno	0	
2902.19.90	Outros	0	
2902.20.00	-Benzeno	3,6	
2902.30.00	-Tolueno	3,6	
2902.41.00	--o-Xileno	3,6	
2902.42.00	--m-Xileno	0	
2902.43.00	--p-Xileno	3,6	
2902.44.00	--Mistura de isômeros do xileno	3,6	
2902.50.00	-Estireno	9	
2902.60.00	-Etilbenzeno	0	
2902.70.00	-Cumeno	7,2	
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	0	
2902.90.20	Naftaleno	0	
2902.90.30	Antraceno	0	
2902.90.40	alfa-Metilestireno	9	
2902.90.90	Outros	0	
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	9	
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	9	
2903.12.00	--Diclorometano (cloreto de metileno)	0	
2903.13.00	--Clorofórmio (triclorometano)	0	
2903.14.00	--Tetracloroeto de carbono	0	
2903.15.00	--Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	9	
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	0	
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	0	
2903.19.90	Outros	0	
2903.21.00	--Cloreto de vinila (cloroetileno)	9	
2903.22.00	--Tricloroetileno	0	
2903.23.00	--Tetracloroetileno (percloroetileno)	0	
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	0	
2903.29.90	Outros	0	
2903.41.00	--Trifluorometano (HFC-23)	0	
2903.42.00	--Difluorometano (HFC-32)	0	
2903.43.00	--Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	0	
2903.44.00	--Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC143)	0	
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	0	
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	0	
2903.46.00	--1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC227ea), 1,1,1,2,2,3,3-hexafluoropropano (HFC236cb), 1,1,1,2,3,3,3-hexafluoropropano (HFC236ea) e 1,1,1,3,3,3,3-hexafluoropropano (HFC236fa)	0	
2903.47.00	--1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC245ca)	0	
2903.48.00	--1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC4310mee)	0	
2903.49.00	--Outros	0	
2903.51.00	--2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO1234ze) e (Z)1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-butenos (HFO-1336mzz)	0	
2903.59.10	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	0	
2903.59.90	Outros	0	
2903.62.00	--Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0	
2903.69.10	Iodoetano	0	
2903.69.20	Iodofórmio	0	
2903.69.90	Outros	0	
2903.71.00	--Clorodifluorometano (HCFC-22)	9	
2903.72.00	--Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	0	
2903.73.00	--Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	0	
2903.74.00	--Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	0	
2903.75.00	--Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	0	
2903.76.00	--Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	0	
2903.77.11	Triclorofluorometano	0	
2903.77.12	Diclorodifluorometano	0	
2903.77.13	Clorotrifluorometano	0	
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	0	
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	0	
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	0	
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	0	
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	0	
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	0	
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	0	



2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	0	
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	0	
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	0	
2903.77.37	Cloroepptafluoropropanos	0	
2903.77.90	Outros	0	
2903.78.00	--Outros derivados peralogenados	0	
2903.79.11	Clorofluoroetanos	0	
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	0	
2903.79.19	Outros	0	
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	0	
2903.79.31	Halotano	0	
2903.79.39	Outros	0	
2903.79.90	Outros	0	
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	0	
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0	
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0	
2903.81.90	Outros	0	
2903.82.10	Aldrin	0	
2903.82.20	Clordano	0	
2903.82.30	Heptacloro	0	
2903.83.00	--Mirex (ISO)	0	
2903.89.10	Hexabromociclododecano	0	
2903.89.90	Outros	0	
2903.91.10	Clorobenzeno	0	
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	0	
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	0	
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	0	
2903.92.20	DDT	0	
2903.93.00	--Pentaclorobenzeno (ISO)	0	
2903.94.00	--Hexabromobifenilas	0	
2903.99.11	Cloreto de benzila	0	
2903.99.12	p-Clorotolueno	0	
2903.99.13	Cloreto de neofila	0	
2903.99.14	Triclorobenzenos	0	
2903.99.15	Cloronaftalenos	0	
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	0	
2903.99.17	Cloretos de xilila	0	
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	0	
2903.99.19	Outros	0	
2903.99.21	Bromobenzeno	0	
2903.99.22	Brometos de xilila	0	
2903.99.23	Bromodifenilmetano	0	
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	0	
2903.99.29	Outros	0	
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	0	
2903.99.39	Outros	0	
2903.99.90	Outros	0	
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	0	
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	0	
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	0	
2904.10.19	Outros	7,2	
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	12,6	
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	12,6	
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	0	
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	12,6	
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	12,6	
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	0	
2904.10.59	Outros	0	
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	0	
2904.10.90	Outros	0	
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	0	
2904.20.20	Nitropropanos	0	
2904.20.30	Dinitrotoluenos	0	
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	10,8	
2904.20.49	Outros	0	
2904.20.51	Nitrobenzeno	10,8	
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	0	
2904.20.59	Outros	0	
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	0	
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	0	
2904.20.90	Outros	0	
2904.31.00	--Ácido perfluoroctano sulfônico	0	
2904.32.00	--Perfluoroctanossulfonato de amônio	0	
2904.33.00	--Perfluoroctanossulfonato de lítio	0	
2904.34.00	--Perfluoroctanossulfonato de potássio	0	
2904.35.00	--Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico	0	
2904.36.00	--Fluoreto de perfluoroctanossulfonila	0	
2904.91.00	--Tricloronitrometano (cloropicrina)	0	
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	0	
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0	
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	0	
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	0	
2904.99.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	0	
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	0	
2904.99.19	Outros	0	



2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0	
2904.99.29	Outros	0	
2904.99.30	Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)	0	
2904.99.40	Cloreto de o-toluenossulfonila	0	
2904.99.90	Outros	0	
2905.11.00	--Metanol (álcool metílico)	10,8	
2905.12.10	Álcool propílico	0	
2905.12.20	Álcool isopropílico	10,8	
2905.13.00	--Butan-1-ol (álcool n-butilico)	10,8	
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	10,8	
2905.14.20	Álcool sec-butílico (2-butanol)	10,8	
2905.14.30	Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)	0	
2905.16.00	--Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	10,8	
2905.17.10	Álcool láurico	0	
2905.17.20	Álcool cetílico	10,8	
2905.17.30	Álcool esteárico	10,8	
2905.19.11	n-Decanol	0	
2905.19.12	Isodecanol	0	
2905.19.19	Outros	0	
2905.19.21	Etilato de magnésio	0	
2905.19.22	Metilato de sódio	0	
2905.19.23	Etilato de sódio	0	
2905.19.29	Outros	0	
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	10,8	
2905.19.92	Isononanol	10,8	
2905.19.93	Isotridecanol	0	
2905.19.94	Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	0	
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	0	
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	10,8	
2905.19.99	Outros	0	
2905.22.10	Linalol	0	
2905.22.20	Geraniol	0	
2905.22.30	Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	0	
2905.22.90	Outros	10,8	
2905.29.10	Álcool alílico	0	
2905.29.90	Outros	0	
2905.31.00	--Etilenoglicol (etanodiol)	10,8	
2905.32.00	--Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	10,8	
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	10,8	
2905.39.20	Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)	10,8	
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	10,8	
2905.39.90	Outros	0	
2905.41.00	--2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0	
2905.42.00	--Pentaeritritol (pentaeritrita)	0	
2905.43.00	--Manitol	12,6	
2905.44.00	--D-glucitol (sorbitol)	12,6	
2905.45.00	--Glicerol	9	
2905.49.00	--Outros	0	
2905.51.00	--Etilorvinol (DCI)	0	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0	
2905.59.90	Outros	0	
2906.11.00	--Mentol	10,8	
2906.12.00	--Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	10,8	
2906.13.00	--Esteróis e inositóis	0	
2906.19.10	Derivados do mentol	0	
2906.19.20	Borneol; isoborneol	0	
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	0	
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	0	
2906.19.50	Terpineóis	10,8	
2906.19.90	Outros	0	
2906.21.00	--Álcool benzílico	0	
2906.29.10	2-Feniletanol	0	
2906.29.20	Dicofol	0	
2906.29.90	Outros	0	
2907.11.00	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2	
2907.12.00	--Cresóis e seus sais	0	
2907.13.00	--Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	9	
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	0	
2907.15.90	Outros	0	
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	0	
2907.19.20	o-Fenilfenol e seus sais	0	
2907.19.30	p-ter-Butilfenol e seus sais	0	
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	0	
2907.19.90	Outros	0	
2907.21.00	--Resorcinol e seus sais	0	
2907.22.00	--Hidroquinona e seus sais	0	
2907.23.00	--4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	10,8	
2907.29.00	--Outros	0	
2908.11.00	--Pentaclorofenol (ISO)	0	
2908.19.11	4-Cloro-m-cresol e seus sais	0	
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	0	
2908.19.13	p-Clorofenol	0	
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	0	
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	0	
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0	
2908.19.19	Outros	0	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	0	
2908.19.29	Outros	0	
2908.19.90	Outros	0	
2908.91.00	--Dinoseb (ISO) e seus sais	0	
2908.92.00	--4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0	
2908.99.12	p-Nitrofenol e seus sais	0	
2908.99.13	Ácido picrico	0	
2908.99.19	Outros	0	
2908.99.21	Disofenol	12,6	
2908.99.29	Outros	0	
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	0	
2908.99.90	Outros	0	
2909.11.00	--Éter dietílico (óxido de dietila)	0	
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)	10,8	
2909.19.20	Sevoflurano	12,6	
2909.19.90	Outros	0	
2909.20.00	-Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0	
2909.30.11	Anetol	0	
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	0	
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	0	



2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	0	
2909.30.19	Outros	0	
2909.30.21	Oxifluorfenol	0	
2909.30.22	Pentacloroanisol	0	
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0	
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0	
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0	
2909.30.29	Outros	0	
2909.41.00	--2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	12,6	
2909.43.10	Do etilenoglicol	12,6	
2909.43.20	Do dietilenoglicol	12,6	
2909.44.11	Éter etílico	12,6	
2909.44.12	Éter isobutílico	12,6	
2909.44.13	Éter hexílico	0	
2909.44.19	Outros	12,6	
2909.44.21	Éter etílico	12,6	
2909.44.29	Outros	12,6	
2909.49.10	Guaifenesina	0	
2909.49.21	Trietilenoglicol	12,6	
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	12,6	
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	0	
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	12,6	
2909.49.29	Outros	0	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	12,6	
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	12,6	
2909.49.39	Outros	0	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	12,6	
2909.49.49	Outros	0	
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	0	
2909.49.90	Outros	0	
2909.50.11	Triclosan	0	
2909.50.12	Eugenol	0	
2909.50.13	Isoeugenol	0	
2909.50.19	Outros	0	
2909.50.90	Outros	0	
2909.60.11	De di-isopropilbenzeno	0	
2909.60.12	De ter-butila	0	
2909.60.13	De p-mentano	0	
2909.60.19	Outros	10,8	
2909.60.90	Outros	10,8	
2910.10.00	-Oxirano (óxido de etileno)	0	
2910.20.00	-Metiloxirano (óxido de propileno)	0	
2910.30.00	-1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0	
2910.40.00	-Dieldrin (ISO, DCI)	0	
2910.50.00	-Endrin (ISO)	0	
2910.90.10	Óxido de estireno	0	
2910.90.90	Outros	0	
2911.00.10	Dimetilacetato do 2-nitrobenzaldeído	0	
2911.00.90	Outros	0	
2912.11.00	--Metanal (formaldeído)	10,8	
2912.12.00	--Etanal (acetaldeído)	10,8	
2912.19.11	Glioxal	0	
2912.19.12	Glutaraldeído	0	
2912.19.19	Outros	0	
2912.19.21	Citral	0	
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	10,8	
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	0	
2912.19.29	Outros	0	
2912.19.91	Heptanal	0	
2912.19.99	Outros	0	
2912.21.00	--Benzaldeído (aldeído benzoico)	0	
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	0	
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	0	
2912.29.90	Outros	0	
2912.41.00	--Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	0	
2912.42.00	--Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	0	
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	0	
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	0	
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	0	
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	0	
2912.49.49	Outros	0	
2912.49.90	Outros	0	
2912.50.00	-Polímeros cíclicos dos aldeídos	0	
2912.60.00	-Paraformaldeído	0	
2913.00.10	Tricloroacetato de aldeído	0	
2913.00.90	Outros	0	
2914.11.00	--Acetona	10,8	
2914.12.00	--Butanona (metiletilcetona)	10,8	
2914.13.00	--4-Metilpentan-2-ona (metilisobutircetona)	10,8	
2914.19.10	Forona	0	
2914.19.21	Acetilacetona	0	
2914.19.22	Acetonilacetona	0	
2914.19.23	Diacetila	10,8	
2914.19.29	Outras	10,8	
2914.19.30	Metilexilcetona	0	
2914.19.40	Pseudoiononas	0	
2914.19.50	Metilisopropilcetona	0	
2914.19.90	Outras	10,8	
2914.22.10	Cicloexanona	0	
2914.22.20	Metilcicloexanonas	0	
2914.23.10	Iononas	0	
2914.23.20	Metiliononas	0	
2914.29.10	Carvona	0	
2914.29.20	l-Mentona	0	
2914.29.90	Outras	0	
2914.31.00	--Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0	
2914.39.10	Acetofenona	10,8	
2914.39.90	Outras	0	
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	10,8	
2914.40.91	Benzoina	0	
2914.40.99	Outras	0	
2914.50.10	Nabumetona	0	
2914.50.20	1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou chrysarobin)	0	
2914.50.90	Outras	0	
2914.61.00	--Antraquinona	0	
2914.62.00	--Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	0	



2914.69.10	Lapachol	0	
2914.69.20	Menadiona	0	
2914.69.90	Outras	0	
2914.71.00	--Clordecona (ISO)	0	
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	0	
2914.79.19	Outros	0	
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	7,2	
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	0	
2914.79.29	Outros	0	
2914.79.90	Outros	0	
2915.11.00	--Ácido fórmico	0	
2915.12.10	De sódio	0	
2915.12.90	Outros	0	
2915.13.10	De geranila	10,8	
2915.13.90	Outros	0	
2915.21.00	--Ácido acético	10,8	
2915.24.00	--Anidrido acético	0	
2915.29.10	Acetato de sódio	10,8	
2915.29.20	Acetatos de cobalto	10,8	
2915.29.90	Outros	10,8	
2915.31.00	--Acetato de etila	10,8	
2915.32.00	--Acetato de vinila	0	
2915.33.00	--Acetato de n-butila	10,8	
2915.36.00	--Acetato de dinoseb (ISO)	10,8	
2915.39.10	Acetato de linalila	0	
2915.39.21	Triacetina	10,8	
2915.39.29	Outros	10,8	
2915.39.31	De n-propila	10,8	
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	10,8	
2915.39.39	Outros	10,8	
2915.39.41	De decila	0	
2915.39.42	De hexenila	0	
2915.39.51	De benzestrol	0	
2915.39.52	De dienoestrol	0	
2915.39.53	De hexestrol	0	
2915.39.54	De mestilbol	0	
2915.39.55	De estilbestrol	0	
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	0	
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	0	
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	0	
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	0	
2915.39.92	De bornila	0	
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	0	
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	0	
2915.39.99	Outros	10,8	
2915.40.10	Ácido monoclороacético	0	
2915.40.20	Monoclороacetato de sódio	0	
2915.40.90	Outros	0	
2915.50.10	Ácido propiônico	0	
2915.50.20	Sais	10,8	
2915.50.30	Ésteres	0	
2915.60.11	Ácidos butanoicos e seus sais	0	
2915.60.12	Butanoato de etila	0	
2915.60.19	Outros	0	
2915.60.21	Ácido piválico	0	
2915.60.29	Outros	0	
2915.70.11	Ácido palmítico	0	
2915.70.19	Outros	10,8	
2915.70.20	Ácido esteárico	10,8	
2915.70.31	De zinco	10,8	
2915.70.39	Outros	10,8	
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	10,8	
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	0	
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)	10,8	
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	10,8	
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	0	
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla	0	
2915.90.29	Outros	10,8	
2915.90.31	Ácido mirístico	0	
2915.90.32	Ácido caprílico	0	
2915.90.33	Miristato de isopropila	10,8	
2915.90.39	Outros	0	
2915.90.41	Ácido láurico	0	
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	10,8	
2915.90.49	Outros	10,8	
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	0	
2915.90.60	Peroxiácidos	0	
2915.90.90	Outros	0	
2916.11.10	Ácido acrílico	0	
2916.11.20	Sais	0	
2916.12.10	De metila	10,8	
2916.12.20	De etila	0	
2916.12.30	De butila	10,8	
2916.12.40	De 2-etilexila	0	
2916.12.90	Outros	0	
2916.13.10	Ácido metacrílico	0	
2916.13.20	Sais	0	
2916.14.10	De metila	10,8	
2916.14.20	De etila	10,8	
2916.14.30	De n-butila	0	
2916.14.90	Outros	0	
2916.15.11	Oleato de manitol	0	
2916.15.19	Outros	10,8	
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	0	
2916.16.00	--Binapacril (ISO)	0	
2916.19.11	Sorbato de potássio	10,8	
2916.19.19	Outros	0	
2916.19.21	Ácido undecilênico	0	
2916.19.22	Undecilenato de metila	0	
2916.19.23	Undecilenato de zinco	0	
2916.19.29	Outros	0	
2916.19.90	Outros	0	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0	
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	0	
2916.20.13	Aletrinas	0	
2916.20.14	Permetrina	10,8	

2916.20.15	Bifentrina	0
2916.20.19	Outros	0
2916.20.90	Outros	0
2916.31.10	Ácido benzoico	10,8
2916.31.21	De sódio	10,8
2916.31.22	De amônio	10,8
2916.31.29	Outros	0
2916.31.31	De metila	10,8
2916.31.32	De benzila	10,8
2916.31.39	Outros	0
2916.32.10	Peróxido de benzoila	10,8
2916.32.20	Cloreto de benzoila	0
2916.34.00	--Ácido fenilacético e seus sais	0
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	0
2916.39.20	Ibuprofeno	0
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico	0
2916.39.40	Perbenzoato de ter-butila	10,8
2916.39.90	Outros	0
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	0
2917.11.20	Ésteres	0
2917.12.10	Ácido adípico	9
2917.12.20	Sais e ésteres	10,8
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0
2917.13.21	Ácido sebácico	0
2917.13.22	Sebacato de dibutila	10,8
2917.13.23	Sebacato de dioctila	10,8
2917.13.29	Outros	0
2917.14.00	--Anidrido maleico	10,8
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	10,8
2917.19.21	Ácido maleico	10,8
2917.19.22	Sais e ésteres	10,8
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	10,8
2917.19.90	Outros	0
2917.20.00	-Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0
2917.32.00	--Ortoftalatos de dioctila	10,8
2917.33.00	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8
2917.34.00	--Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,8
2917.35.00	--Anidrido ftálico	10,8
2917.36.00	--Ácido tereftálico e seus sais	10,8
2917.37.00	--Tereftalato de dimetila	10,8
2917.39.11	Ésteres	0
2917.39.19	Outros	0
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	10,8
2917.39.31	De dioctila	10,8
2917.39.39	Outros	0
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	5,4
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	0
2917.39.90	Outros	0
2918.11.00	--Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	10,8
2918.12.00	--Ácido tartárico	10,8
2918.13.10	Sais	10,8
2918.13.20	Ésteres	0
2918.14.00	--Ácido cítrico	10,8
2918.15.00	--Sais e ésteres do ácido cítrico	10,8
2918.16.10	Gluconato de cálcio	0
2918.16.90	Outros	10,8
2918.17.00	--Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0
2918.18.00	--Clorobenzilato (ISO)	0
2918.19.10	Bromopropilato	0
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	0
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	0
2918.19.29	Outros	0
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	10,8
2918.19.42	Sais	0
2918.19.43	Ésteres	0
2918.19.90	Outros	0
2918.21.10	Ácido salicílico	10,8
2918.21.20	Sais	10,8
2918.22.11	Ácido o-acetilsalicílico	10,8
2918.22.12	o-Acetilsalicilato de alumínio	10,8
2918.22.19	Outros	0
2918.22.20	Ésteres	0
2918.23.00	--Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	10,8
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftoicos	0
2918.29.21	Ácido p-hidroxibenzoico	0
2918.29.22	Metilparabeno	10,8
2918.29.23	Propilparabeno	10,8
2918.29.29	Outros	0
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0
2918.29.40	Tetrakis[3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato] de pentaeritritila	0
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	0
2918.29.90	Outros	0
2918.30.10	Cetoprofeno	0
2918.30.20	Butirilacetato de metila	0
2918.30.31	Ácido deidrocolico	0
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	0
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	0
2918.30.39	Outros	0
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	0
2918.30.90	Outros	0
2918.91.00	--2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	12,6
2918.99.19	Outros	0
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.29	Outros	0
2918.99.30	Acifluorfen sódico	0
2918.99.40	Naproxeno	0
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzoico	0
2918.99.60	Diclofop-metila	0
2918.99.91	Fenofibrato	0
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	10,8
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	0
2918.99.99	Outros	0
2919.10.00	-Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	0



2919.90.10	De tributila	0	
2919.90.20	De tricresila	0	
2919.90.30	De trifenila	9	
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	10,8	
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	10,8	
2919.90.60	Clorfenvinfós	0	
2919.90.90	Outros	0	
2920.11.10	Paration (etil paration)	0	
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	0	
2920.19.10	Fenitroton	0	
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	0	
2920.19.90	Outros	0	
2920.21.00	--Fosfito de dimetila	0	
2920.22.00	--Fosfito de dietila	0	
2920.23.00	--Fosfito de trimetila	0	
2920.24.00	--Fosfito de trietila	0	
2920.29.10	Fosfito de alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila	10,8	
2920.29.20	Fosfito de difenila	0	
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	10,8	
2920.29.40	Fosetil Al	0	
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	0	
2920.29.90	Outros	0	
2920.30.00	-Endossulfan (ISO)	10,8	
2920.90.22	Propargite	0	
2920.90.29	Outros	0	
2920.90.31	De propatila	0	
2920.90.32	Nitroglicerina	10,8	
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	10,8	
2920.90.39	Outros	0	
2920.90.41	De alquila de C6 a C22	0	
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	10,8	
2920.90.49	Outros	0	
2920.90.51	De etila	10,8	
2920.90.59	Outros	0	
2920.90.90	Outros	0	
2921.11.11	Monometilamina	0	
2921.11.12	Sais	0	
2921.11.21	Dimetilamina	0	
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	0	
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	0	
2921.11.29	Outros	0	
2921.11.31	Trimetilamina	0	
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	0	
2921.11.39	Outros	0	
2921.12.00	--Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	0	
2921.13.00	--Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	0	
2921.14.00	--Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)	0	
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	0	
2921.19.12	Trietilamina	0	
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	0	
2921.19.14	Triclormetina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	0	
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (ethamsylate)	0	
2921.19.19	Outros	0	
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais	0	
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais	0	
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	0	
2921.19.24	Di-isopropilamina e seus sais	0	
2921.19.29	Outros	0	
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	0	
2921.19.39	Outros	0	
2921.19.41	Metildialquilaminas	0	
2921.19.49	Outras	0	
2921.19.91	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	0	
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	0	
2921.19.93	Mucato de isometepteno	12,6	
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	10,8	
2921.19.99	Outros	0	
2921.21.00	--Etilenodiamina e seus sais	0	
2921.22.00	--Hexametenodiamina e seus sais	10,8	
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	0	
2921.29.20	Trietenotetramina e seus sais	0	
2921.29.90	Outros	0	
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	12,6	
2921.30.12	Dicicloexilamina	10,8	
2921.30.19	Outros	0	
2921.30.20	Propilexedrina	0	
2921.30.90	Outros	0	
2921.41.00	--Anilina e seus sais	10,8	
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	0	
2921.42.19	Outros	0	
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	0	
2921.42.29	Outros	0	
2921.42.31	4-Nitroanilina	0	
2921.42.39	Outros	0	
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	0	
2921.42.49	Outros	0	
2921.42.90	Outros	0	
2921.43.11	o-Toluidina	10,8	
2921.43.19	Outros	0	
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	0	
2921.43.22	Trifluralina	12,6	
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	0	
2921.43.29	Outros	0	
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	0	
2921.44.21	n-Octildifenilamina	0	
2921.44.22	n-Nonildifenilamina	0	
2921.44.29	Outros	0	
2921.45.00	--1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0	
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	0	
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	0	
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	0	
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	0	
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	0	
2921.46.60	Fentermina e seus sais	0	
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	0	
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	0	



2921.46.90	Mefenorex e seus sais	0
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	0
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	0
2921.49.22	Pendimetalina	0
2921.49.29	Outros	0
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	12,6
2921.49.39	Outros	0
2921.49.90	Outros	0
2921.51.11	m-Fenilenodiamina e seus sais	0
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	0
2921.51.19	Outros	0
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	0
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina	10,8
2921.51.32	N-isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina	10,8
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	10,8
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0
2921.51.35	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	0
2921.51.39	Outros	0
2921.51.90	Outros	0
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	0
2921.59.19	Outros	0
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	10,8
2921.59.29	Outros	0
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	0
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	0
2921.59.39	Outros	0
2921.59.90	Outros	0
2922.11.00	--Monoetanolamina e seus sais	12,6
2922.12.00	--Dietanolamina e seus sais	12,6
2922.14.00	--Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0
2922.15.00	--Trietanolamina	12,6
2922.16.00	--Perfluoroctanossulfonato de dietanolamônio	0
2922.17.00	--Metildietanolamina e etildietanolamina	0
2922.18.00	--2-(N,N-di-isopropilamino)etanol	0
2922.19.11	Monoisopropanolamina	0
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	12,6
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	12,6
2922.19.19	Outros	0
2922.19.21	Citrato	12,6
2922.19.29	Outros	0
2922.19.31	Cloridrato	0
2922.19.39	Outros	0
2922.19.41	Cloridrato	0
2922.19.49	Outros	0
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0
2922.19.59	Outros	0
2922.19.71	Cloridrato	0
2922.19.79	Outros	0
2922.19.81	Tartarato	0
2922.19.89	Outros	0
2922.19.91	1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0
2922.19.92	Fumarato de benciclano	0
2922.19.93	Clembuterol (clenbuterol) e seu cloridrato	12,6
2922.19.94	Mirtecaína	12,6
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	12,6
2922.19.96	Propranolol e seus sais	10,8
2922.19.99	Outros	0
2922.21.00	--Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	0
2922.29.11	p-Aminofenol	0
2922.29.19	Outros	0
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	0
2922.29.90	Outros	0
2922.31.11	Anfepramona	12,6
2922.31.12	Sais	0
2922.31.20	Metadona e seus sais	0
2922.31.30	Normetadona e seus sais	0
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	0
2922.39.21	Cloridrato	10,8
2922.39.29	Outros	0
2922.39.90	Outros	0
2922.41.10	Lisina	10,8
2922.41.90	Outros	10,8
2922.42.10	Ácido glutâmico	0
2922.42.20	Sais	7,2
2922.43.00	--Ácido antranílico e seus sais	0
2922.44.10	Tilidina	0
2922.44.20	Sais	0
2922.49.10	Glicina e seus sais	0
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	10,8
2922.49.31	Ácido iminodiacético	0
2922.49.32	Sais	0
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	10,8
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	0
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D-(-)alfa-aminobenzoacetila	10,8
2922.49.59	Outros	0
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	12,6
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	12,6
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	12,6
2922.49.64	Diclofenaco	12,6
2922.49.69	Outros	0
2922.49.90	Outros	0
2922.50.11	Cloridrato	0
2922.50.19	Outros	0
2922.50.31	Levodopa	12,6
2922.50.32	Metildopa	0
2922.50.39	Outros	0
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	0
2922.50.99	Outros	0
2923.10.00	-Colina e seus sais	0
2923.20.00	-Lecitinas e outros fosfoaminolípídios	10,8
2923.30.00	-Perfluoroctanossulfonato de tetraetilamônio	0
2923.40.00	-Perfluoroctanossulfonato de didecildimetilamônio	0
2923.90.10	Betaina e seus sais	10,8
2923.90.20	Derivados da colina	0
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	0



2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	10,8	
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	10,8	
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alkuil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22	10,8	
2923.90.90	Outros	0	
2924.11.00	--Meprobamato (DCI)	0	
2924.12.10	Fluoracetamida	0	
2924.12.20	Fosfamidona	0	
2924.12.30	Monocrotofós	12,6	
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	0	
2924.19.19	Outros	0	
2924.19.21	N-Metilformamida	0	
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	0	
2924.19.29	Outras	0	
2924.19.31	Acrilamida	0	
2924.19.32	Metacrilamidas	0	
2924.19.39	Outros	0	
2924.19.42	Dicrotofós	12,6	
2924.19.49	Outros	0	
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	0	
2924.19.92	Carisoprodol	0	
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	12,6	
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C12 a C18	12,6	
2924.19.99	Outros	0	
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	0	
2924.21.19	Outros	0	
2924.21.20	Diuron	12,6	
2924.21.90	Outros	0	
2924.23.00	--Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	0	
2924.24.00	--Etinamato (DCI)	0	
2924.25.00	--Alaclor (ISO)	12,6	
2924.29.11	Acetanilida	10,8	
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	0	
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	12,6	
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	12,6	
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	12,6	
2924.29.19	Outros	0	
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos	0	
2924.29.31	Carbaril	0	
2924.29.32	Propoxur	0	
2924.29.39	Outros	0	
2924.29.41	Teclozam	0	
2924.29.43	Atenolol; metolaclor	0	
2924.29.44	Ácido ioxáglico	0	
2924.29.45	Iodamida	0	
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	12,6	
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	0	
2924.29.49	Outros	0	
2924.29.51	Bromoprida	12,6	
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	12,6	
2924.29.59	Outros	0	
2924.29.61	Propanil	12,6	
2924.29.62	Flutamida	12,6	
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	12,6	
2924.29.64	Lobitridol	0	
2924.29.69	Outros	0	
2924.29.91	Aspartame	0	
2924.29.92	Diflubenzurom	0	
2924.29.93	Metalaxil	0	
2924.29.94	Triflumurom	0	
2924.29.95	Buclosamida	0	
2924.29.96	Benzoato de denatônio	12,6	
2924.29.99	Outros	0	
2925.11.00	--Sacarina e seus sais	12,6	
2925.12.00	--Glutetimida (DCI)	0	
2925.19.10	Talidomida	12,6	
2925.19.90	Outros	0	
2925.21.00	--Clordimeforme (ISO)	0	
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	0	
2925.29.19	Outros	0	
2925.29.21	Guanidina	0	
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	0	
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	10,8	
2925.29.29	Outros	0	
2925.29.30	Amitraz	10,8	
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	12,6	
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	0	
2925.29.90	Outros	0	
2926.10.00	-Acrilonitrila	10,8	
2926.20.00	-1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0	
2926.30.11	Fenproporex	12,6	
2926.30.12	Sais	0	
2926.30.20	Intermediário da metadona	0	
2926.40.00	-alfa-Fenilacetoacetonnitrila	0	
2926.90.11	Verapamil	0	
2926.90.12	Cloridrato	0	
2926.90.19	Outros	0	
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0	
2926.90.22	Ciflutrina	0	
2926.90.23	Cipermetrina	12,6	
2926.90.24	Deltametrina	0	
2926.90.25	Fenvalerato	0	
2926.90.26	Cialotrina (cyhalothrin)	0	
2926.90.29	Outros	0	
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	0	
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	0	
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	0	
2926.90.93	Closantel	12,6	
2926.90.95	Clorotalonil	0	
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	10,8	
2926.90.99	Outros	0	
2927.00.10	Compostos diazoicos	0	
2927.00.21	Azodicarbonamida	12,6	
2927.00.29	Outros	0	
2927.00.30	Compostos azóxicos	0	
2928.00.11	Metiletilacetoxima	0	
2928.00.19	Outros	0	



2928.00.20	Carbidopa	0	
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	0	
2928.00.41	Fenilidrazina	10,8	
2928.00.42	Derivados	10,8	
2928.00.90	Outros	0	
2929.10.10	Di-isocianato de difenilmetano	0	
2929.10.21	Mistura de isômeros	12,6	
2929.10.29	Outros	12,6	
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	0	
2929.10.90	Outros	0	
2929.90.11	De sódio	0	
2929.90.12	De cálcio	10,8	
2929.90.19	Outros	0	
2929.90.21	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C1 a C3	0	
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3	0	
2929.90.29	Outros	0	
2929.90.90	Outros	0	
2930.10.00	-2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol	0	
2930.20.11	EPTC	0	
2930.20.12	Cartap	0	
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	0	
2930.20.19	Outros	0	
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	10,8	
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	10,8	
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	10,8	
2930.20.24	Metam sódio	12,6	
2930.20.29	Outros	0	
2930.30.11	De tetrametiltiourama	10,8	
2930.30.12	Sulfiram	10,8	
2930.30.19	Outros	0	
2930.30.21	Thiram	10,8	
2930.30.22	Dissulfiram	0	
2930.30.29	Outros	0	
2930.30.90	Outros	0	
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	0	
2930.40.90	Outra	0	
2930.60.00	-2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	0	
2930.70.00	-Sulfeto de bis(2-hidroxi-etila) (tiodiglicol (DCI))	0	
2930.80.10	Aldicarb	0	
2930.80.20	Captafol	0	
2930.80.30	Metamidofós	10,8	
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	0	
2930.90.12	Cisteína	0	
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	0	
2930.90.19	Outros	0	
2930.90.21	Tioureia	0	
2930.90.22	Tiofanato-Metila	0	
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0	
2930.90.29	Outros	0	
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	0	
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	0	
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila	0	
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico	0	
2930.90.35	Metomil	0	
2930.90.36	Carbocisteína	10,8	
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	10,8	
2930.90.39	Outros	0	
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	0	
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletiltio)-etila]] (vamidotion)	0	
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	0	
2930.90.49	Outros	0	
2930.90.51	Forato	0	
2930.90.52	Dissulfoton	10,8	
2930.90.53	Etion	0	
2930.90.54	Dimetoato	0	
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	12,6	
2930.90.59	Outros	0	
2930.90.61	Acefato	10,8	
2930.90.69	Outros	0	
2930.90.71	Tiaprida	0	
2930.90.72	Bicalutamida	12,6	
2930.90.79	Outras	0	
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	0	
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	0	
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	0	
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	0	
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano	0	
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano	0	
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	0	
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiometila)	0	
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	0	
2930.90.91	Captan	0	
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	10,8	
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	0	
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	0	
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	10,8	
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	10,8	
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	10,8	
2930.90.99	Outros	0	
2931.10.00	-Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	0	
2931.20.00	-Compostos de tributilestanho	0	
2931.41.00	--Metilfosfonato de dimetila	10,8	
2931.42.00	--Propilfosfonato de dimetila	10,8	
2931.43.00	--Etilfosfonato de dietila	10,8	
2931.44.00	--Ácido metilfosfônico	10,8	
2931.45.00	--Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	10,8	
2931.46.00	--2,4,6-Tríóxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrifosfinano	10,8	
2931.47.00	--Metilfosfonato de [5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-Il]metil metila	10,8	
2931.48.00	--3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfasp[ro]5,5]undecano	10,8	
2931.49.11	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimilenofosfônico	10,8	
2931.49.12	Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	0	
2931.49.13	Etidronato dissódico	12,6	
2931.49.14	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	10,8	
2931.49.15	Glufosinato de amônio	0	
2931.49.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	0	
2931.49.20	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfontos de [O-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	10,8	



2931.49.30	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	10,8	
2931.49.40	N,N-Dialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)	10,8	
2931.49.90	Outros	10,8	
2931.51.00	--Dicloreto metilfosfônico	10,8	
2931.52.00	--Dicloreto propilfosfônico	10,8	
2931.53.00	--Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]	10,8	
2931.54.00	--Triclorfom (ISO)	10,8	
2931.59.11	Ácido clodrônico e seu sal dissódico	0	
2931.59.12	Etefon	0	
2931.59.13	Fotemustina	0	
2931.59.91	Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)	10,8	
2931.59.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	10,8	
2931.59.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	10,8	
2931.59.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3	10,8	
2931.59.99	Outros	10,8	
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	0	
2931.90.29	Outros	0	
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	0	
2931.90.42	Tetraoctilestanho	0	
2931.90.43	Ciexatin	0	
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	0	
2931.90.45	Óxido de fembutatina	10,8	
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	10,8	
2931.90.49	Outros	0	
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	0	
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	0	
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	0	
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	0	
2931.90.59	Outros	0	
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	0	
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	10,8	
2931.90.69	Outros	0	
2931.90.90	Outros	0	
2932.11.00	--Tetra-hidrofurano	0	
2932.12.00	--2-Furaldeído (furfural)	10,8	
2932.13.10	Álcool furfurílico	10,8	
2932.13.20	Álcool tetra-hidrofurfurílico	0	
2932.14.00	--Sucralose	0	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	0	
2932.19.20	Nafronil	0	
2932.19.30	Nitrovin	12,6	
2932.19.40	Bioresmetrina	10,8	
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	10,8	
2932.19.90	Outros	0	
2932.20.00	-Lactonas	0	
2932.91.00	--Isosafrol	0	
2932.92.00	--1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0	
2932.93.00	--Piperonal	10,8	
2932.94.00	--Safrol	0	
2932.95.00	--Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)	0	
2932.96.00	--Carbofurano (ISO)	0	
2932.99.11	Eucaiptol	10,8	
2932.99.12	Quercetina	12,6	
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	0	
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	12,6	
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	0	
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	12,6	
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	0	
2932.99.99	Outros	0	
2933.11.11	Dipirona	0	
2933.11.12	Magnopiról (dipirona magnésica)	0	
2933.11.19	Outros	0	
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	0	
2933.11.90	Outros	0	
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	0	
2933.19.19	Outros	0	
2933.19.90	Outros	0	
2933.21.10	Iprodiona	0	
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	12,6	
2933.21.29	Outros	0	
2933.21.90	Outros	0	
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	0	
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	12,6	
2933.29.13	Tinidazol	12,6	
2933.29.19	Outros	0	
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	12,6	
2933.29.22	Nitrato de miconazol	12,6	
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	0	
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	0	
2933.29.25	Clotrimazol	0	
2933.29.29	Outros	0	
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	0	
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	10,8	
2933.29.91	Imidazol	0	
2933.29.92	Histidina e seus sais	0	
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	0	
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	10,8	
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	10,8	
2933.29.99	Outros	0	



2933.31.10	Piridina	0
2933.31.20	Sais	0
2933.32.00	--Piperidina e seus sais	0
2933.33.11	Alfentanila	0
2933.33.12	Anileridina	0
2933.33.19	Outros	0
2933.33.21	Bezitramida	0
2933.33.22	Bromazepam	10,8
2933.33.29	Outros	0
2933.33.31	Carfentanila	0
2933.33.32	Cetobemidona	0
2933.33.39	Outros	0
2933.33.41	Difenoxilato	0
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	12,6
2933.33.49	Outros	0
2933.33.51	Difenoxina	0
2933.33.52	Dipipanona	0
2933.33.59	Outros	0
2933.33.61	Fenciclidina	0
2933.33.62	Fenoperidina	0
2933.33.63	Fentanila	0
2933.33.69	Outros	0
2933.33.71	Metilfenidato	0
2933.33.72	Pentazocina	0
2933.33.79	Outros	0
2933.33.81	Petidina	0
2933.33.82	Intermediário A da petidina	0
2933.33.83	Pipradrol	0
2933.33.84	Cloridrato de petidina	12,6
2933.33.89	Outros	0
2933.33.91	Piritramida	0
2933.33.92	Propiram	0
2933.33.93	Trimeperidina	0
2933.33.94	Remifentanila	0
2933.33.99	Outros	0
2933.34.00	--Outras fentanilas e seus derivados	0
2933.35.00	--Quinuclidin-3-ol	0
2933.36.00	--4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	0
2933.37.00	--N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	0
2933.39.12	Droperidol	10,8
2933.39.13	Ácido niflúmico	0
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-{3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi}fenoxi)propiónico)	0
2933.39.15	Haloperidol	0
2933.39.19	Outros	0
2933.39.21	Picloram	0
2933.39.22	Clorpirifós	0
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	12,6
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	12,6
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	12,6
2933.39.29	Outros	0
2933.39.31	Terfenadina	12,6
2933.39.32	Biperideno e seus sais	0
2933.39.33	Ácido isonicotínico	0
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	0
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	12,6
2933.39.37	Benzilato de 3-quinuclidinila	0
2933.39.39	Outros	0
2933.39.43	Nifedipina	12,6
2933.39.44	Nitrendipina	12,6
2933.39.45	Maleato de pirilamina	12,6
2933.39.46	Omeprazol	0
2933.39.48	Nimodipina	10,8
2933.39.49	Outros	0
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	12,6
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	12,6
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	12,6
2933.39.84	Dicloreto de paraquate	10,8
2933.39.89	Outros	0
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	0
2933.39.92	Isoniazida	0
2933.39.93	3-Cianopiridina	0
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	0
2933.39.99	Outros	0
2933.41.10	Levorfanol	0
2933.41.20	Sais	0
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0
2933.49.12	Rosoxacina	0
2933.49.13	Imazaquin	12,6
2933.49.19	Outros	0
2933.49.20	Oxaminiquina	0
2933.49.30	Broxiquinolina	0
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	0
2933.49.90	Outros	0
2933.52.00	--Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0
2933.53.11	Alobarbital e seus sais	0
2933.53.12	Amobarbital e seus sais	0
2933.53.21	Barbital e seus sais	0
2933.53.22	Butalbital e seus sais	0
2933.53.23	Butobarbital e seus sais	0
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais	0
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	12,6
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	0
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	0
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais	0
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	0
2933.53.80	Venilbital e seus sais	0
2933.54.00	--Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	0
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	0
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	0
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	0
2933.59.11	Oxatomida	0
2933.59.12	Praziquantel	12,6
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	0
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	0
2933.59.15	Enrofloxacina; sais de piperazina	10,8



2933.59.16	Cloridrato de buspirona	0
2933.59.19	Outros	0
2933.59.21	Bromacil	12,6
2933.59.22	Terbacil	0
2933.59.23	Fluorouracil	0
2933.59.29	Outros	0
2933.59.31	Propiltiouracil	12,6
2933.59.32	Diazinon	0
2933.59.33	Pirazofós	0
2933.59.34	Azatioprina	12,6
2933.59.35	6-Mercaptopurina	12,6
2933.59.39	Outros	0
2933.59.41	Trimetoprima	12,6
2933.59.42	Aciclovir	0
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	0
2933.59.44	Nicarbazina	12,6
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	7,2
2933.59.49	Outros	0
2933.59.91	Minoxidil	0
2933.59.92	2-Aminopirimidina	12,6
2933.59.99	Outros	0
2933.61.00	--Melamina	0
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	0
2933.69.12	Mercaptodictiorotriazina	0
2933.69.13	Atrazina	10,8
2933.69.14	Simazina	10,8
2933.69.15	Cianazina	0
2933.69.16	Anilazina	0
2933.69.19	Outros	0
2933.69.21	N,N,N-Tridroxietilexaidrotriazina	12,6
2933.69.22	Hexazinona	0
2933.69.23	Metribuzim	0
2933.69.29	Outros	0
2933.69.91	Ametrina	0
2933.69.92	Metenamina e seus sais	12,6
2933.69.99	Outros	0
2933.71.00	--6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	0
2933.72.10	Clobazam	0
2933.72.20	Metiprilona	0
2933.79.10	Piracetam	0
2933.79.90	Outras	0
2933.91.11	Alprazolam	10,8
2933.91.12	Camazepam	0
2933.91.13	Clonazepam	0
2933.91.14	Clorazepato	0
2933.91.15	Clordiazepóxido	10,8
2933.91.19	Outros	0
2933.91.21	Delorazepam	0
2933.91.22	Diazepam	12,6
2933.91.23	Estazolam	0
2933.91.29	Outros	0
2933.91.31	Fludiazepam	0
2933.91.32	Flunitrazepam	0
2933.91.33	Flurazepam	0
2933.91.34	Halazepam	0
2933.91.39	Outros	0
2933.91.41	Loflazepato de etila	0
2933.91.42	Lorazepam	0
2933.91.43	Lormetazepam	0
2933.91.49	Outros	0
2933.91.51	Mazindol	12,6
2933.91.52	Medazepam	0
2933.91.53	Midazolam e seus sais	12,6
2933.91.59	Outros	0
2933.91.61	Nimetazepam	0
2933.91.62	Nitrazepam	0
2933.91.63	Nordazepam	0
2933.91.64	Oxazepam	0
2933.91.69	Outros	0
2933.91.71	Pinazepam	0
2933.91.72	Pirovalerona	0
2933.91.73	Prazepam	0
2933.91.79	Outros	0
2933.91.81	Temazepam	0
2933.91.82	Tetrazepam	0
2933.91.83	Triazolam	10,8
2933.91.89	Outros	0
2933.92.00	--Azinfós metil (ISO)	0
2933.99.11	Pirazinamida	12,6
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	0
2933.99.13	Pindolol	0
2933.99.19	Outros	0
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	0
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	0
2933.99.32	Carbamazepina	12,6
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	0
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	0
2933.99.35	Hexametilenoimina	0
2933.99.39	Outros	0
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0
2933.99.42	Amisulprida	0
2933.99.43	Sultoprida	0
2933.99.44	Alizaprida	0
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	0
2933.99.46	Maleato de enalapril	12,6
2933.99.47	Ketorolac trometamina	0
2933.99.49	Outros	0
2933.99.51	Benomil	0
2933.99.52	Oxifendazol	12,6
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	12,6
2933.99.54	Mebendazol	12,6
2933.99.55	Flubendazol	12,6
2933.99.56	Fembendazol	12,6
2933.99.59	Outros	0
2933.99.61	Triadimenol	0
2933.99.62	Triadimefon	0



2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	0	
2933.99.69	Outros	0	
2933.99.91	Azinfós etílico	0	
2933.99.92	Ácido nalidíxico	0	
2933.99.93	Clofazimina	12,6	
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	12,6	
2933.99.96	Hidrazida maleica e seus sais	10,8	
2933.99.99	Outros	0	
2934.10.10	Fentiazac	0	
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	12,6	
2934.10.30	Tiabendazol	0	
2934.10.90	Outros	0	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	12,6	
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	12,6	
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	0	
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	0	
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	12,6	
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	12,6	
2934.20.39	Outras	12,6	
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	12,6	
2934.20.90	Outros	0	
2934.30.10	Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)	0	
2934.30.20	Enantato de flufenazina	10,8	
2934.30.30	Prometazina	0	
2934.30.90	Outros	0	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	0	
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	0	
2934.91.21	Clotiazepam	0	
2934.91.22	Clofazolam	10,8	
2934.91.23	Dextromoramida	0	
2934.91.29	Outros	0	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	0	
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	0	
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	0	
2934.91.41	Ketazolam	12,6	
2934.91.42	Mesocarbo	0	
2934.91.49	Outros	0	
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	0	
2934.91.60	Pemolina e seus sais	0	
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	0	
2934.92.00	--Outras fentanilas e seus derivados	0	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	0	
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	0	
2934.99.13	Nimorazol	0	
2934.99.14	Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	0	
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	12,6	
2934.99.19	Outros	0	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	10,8	
2934.99.24	Furazolidona	10,8	
2934.99.25	Citarabina	0	
2934.99.26	Oxadiazona	0	
2934.99.27	Estavudina	10,8	
2934.99.29	Outros	0	
2934.99.31	Cetoconazol	12,6	
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	0	
2934.99.33	Talniflumato	12,6	
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	12,6	
2934.99.35	Propiconazol	12,6	
2934.99.39	Outros	0	
2934.99.41	Tiofeno	0	
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	3,6	
2934.99.43	Ácido 7-aminocefalosporânico	0	
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0	
2934.99.45	Clormezanona	0	
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	12,6	
2934.99.49	Outros	0	
2934.99.51	Tebutiuron	0	
2934.99.52	Tetramisol	0	
2934.99.53	Levamisol e seus sais	0	
2934.99.54	Tioconazol	12,6	
2934.99.59	Outros	0	
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	10,8	
2934.99.69	Outros	0	
2934.99.91	Timolol	0	
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	0	
2934.99.93	Lamivudina	10,8	
2934.99.99	Outros	0	
2935.10.00	-N-Metilperfluoroctano sulfonamida	0	
2935.20.00	-N-Etilperfluoroctano sulfonamida	0	
2935.30.00	-N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluoroctano sulfonamida	0	
2935.40.00	-N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	0	
2935.50.00	-Outras perfluoroctanossulfonamidas	0	
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	12,6	
2935.90.12	Clortalidona	0	
2935.90.13	Sulpirida	0	
2935.90.14	Verapirida	0	
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	0	
2935.90.19	Outras	0	
2935.90.21	Furosemida	12,6	
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	12,6	
2935.90.23	Piroxicam	10,8	
2935.90.24	Tenoxicam	10,8	
2935.90.25	Sulfametoxazol	12,6	
2935.90.29	Outras	0	
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	0	
2935.90.92	Gliburida	12,6	
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	12,6	
2935.90.94	Nimesulida	0	
2935.90.95	Bumetanida	0	
2935.90.96	Sulfaguanidina	0	
2935.90.99	Outras	0	
2936.21.11	Vitamina A1 álcool (retinol)	0	
2936.21.12	Acetato	0	
2936.21.13	Palmitato	0	
2936.21.19	Outros	0	
2936.21.90	Outros	0	



2936.22.10	Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	0
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	0
2936.22.90	Outros	0
2936.23.10	Vitamina B2 (riboflavina)	0
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	0
2936.23.90	Outros	0
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	0
2936.24.90	Outros	0
2936.25.10	Vitamina B6	0
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	0
2936.25.90	Outros	0
2936.26.10	Vitamina B12 (cianocobalamina)	12,6
2936.26.20	Cobamamida	0
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	12,6
2936.26.90	Outros	0
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	0
2936.27.20	Ascorbato de sódio	0
2936.27.90	Outros	0
2936.28.90	Outros	0
2936.29.11	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	0
2936.29.19	Outros	0
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)	0
2936.29.29	Outros	0
2936.29.39	Outros	0
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	0
2936.29.51	Ácido nicotínico	0
2936.29.52	Nicotinamida	0
2936.29.53	Nicotinato de sódio	0
2936.29.59	Outros	12,6
2936.29.90	Outros	0
2936.90.00	-Outras, incluindo os concentrados naturais	0
2937.11.00	--Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0
2937.12.00	--Insulina e seus sais	12,6
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	0
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	12,6
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	0
2937.19.40	Menotropinas	0
2937.19.50	Oxitocina	10,8
2937.19.90	Outros	0
2937.21.10	Cortisona	0
2937.21.20	Hidrocortisona	0
2937.21.30	Prednisona (deidro cortisona)	0
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	0
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	0
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	0
2937.22.29	Outros	0
2937.22.31	Valerato de diflucortolona	0
2937.22.39	Outros	0
2937.22.90	Outros	0
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	0
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	0
2937.23.22	DL-Norgestrel	0
2937.23.29	Outros	0
2937.23.31	Estriol e seu succinato	10,8
2937.23.39	Outros	0
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	12,6
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	12,6
2937.23.49	Outros	0
2937.23.51	Alilestrenol	10,8
2937.23.59	Outros	0
2937.23.60	Desogestrel	10,8
2937.23.70	Linestrenol	10,8
2937.23.91	Acetato de etinodiol	0
2937.23.92	Gestodeno	12,6
2937.23.99	Outros	0
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	0
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0
2937.29.31	Acetato de ciproterona	0
2937.29.39	Outros	0
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	0
2937.29.50	Espironolactona	12,6
2937.29.60	Deflazacorte	0
2937.29.90	Outros	0
2937.50.00	-Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	12,6
2937.90.30	Levotiroxina sódica	10,8
2937.90.40	Liotironina sódica	10,8
2937.90.90	Outros	0
2938.10.00	-Rutosídio (rutina) e seus derivados	10,8
2938.90.10	Deslanosídio	0
2938.90.20	Esteviosídio	12,6
2938.90.90	Outros	0
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	0
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	0
2939.11.22	Codeína e seus sais	10,8
2939.11.23	Di-hidrocodeína e seus sais	0
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	0
2939.11.32	Etorfina e seus sais	0
2939.11.40	Folcodina e seus sais	0
2939.11.51	Heroína e seus sais	0
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	0
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	0
2939.11.61	Morfina	0
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	0
2939.11.69	Outros	0
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	0
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	0
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	0
2939.11.91	Tebacona e seus sais	0
2939.11.92	Tebaina e seus sais	0
2939.19.00	--Outros	0
2939.20.00	-Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0
2939.30.10	Cafeína	0
2939.30.20	Sais	0
2939.41.00	--Efedrina e seus sais	0
2939.42.00	--Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0

2939.43.00	--Catina (DCI) e seus sais	0
2939.44.00	--Norefedrina e seus sais	0
2939.45.10	Levometanfetamina e seus sais	0
2939.45.20	Metanfetamina e seus sais	0
2939.45.30	Racemato de metanfetamina e seus sais	0
2939.49.00	--Outros	0
2939.51.00	--Fenetilina (DCI) e seus sais	0
2939.59.10	Teofilina	0
2939.59.20	Aminofilina	0
2939.59.90	Outros	0
2939.61.00	--Ergometrina (DCI) e seus sais	0
2939.62.00	--Ergotamina (DCI) e seus sais	0
2939.63.00	--Ácido lisérgico e seus sais	0
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	0
2939.69.19	Outros	0
2939.69.21	Mesilato de di-hidroergotamina	0
2939.69.29	Outros	0
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	0
2939.69.39	Outros	0
2939.69.41	Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina	0
2939.69.42	Mesilato de beta-di-hidroergocriptina	0
2939.69.49	Outros	0
2939.69.51	Ergocristina	0
2939.69.52	Metanosulfonato de di-hidroergocristina	0
2939.69.59	Outros	0
2939.69.90	Outros	0
2939.72.10	Cocaína e seus sais	0
2939.72.20	Ecgonina e seus sais	0
2939.72.90	Outros	0
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	0
2939.79.19	Outros	0
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	0
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	12,6
2939.79.39	Outros	0
2939.79.40	Tiocolquicósido	12,6
2939.79.90	Outros	0
2939.80.00	-Outros	0
2940.00.11	Galactose	0
2940.00.12	Arabinose	12,6
2940.00.13	Ramnose	12,6
2940.00.19	Outros	0
2940.00.21	Ácido lactobiônico	10,8
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	10,8
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	0
2940.00.29	Outros	0
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	0
2940.00.93	Maltitol	12,6
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	0
2940.00.99	Outros	0
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	0
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	0
2941.10.31	Penicilina V potássica	0
2941.10.39	Outros	0
2941.10.41	Penicilina G potássica	0
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	12,6
2941.10.43	Penicilina G procainica	0
2941.10.49	Outros	0
2941.10.90	Outros	0
2941.20.10	Sulfatos	0
2941.20.90	Outros	0
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	0
2941.30.20	Oxitetraciclina	0
2941.30.31	Minociclina	0
2941.30.32	Sais	0
2941.30.90	Outros	0
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	0
2941.40.19	Outros	0
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	0
2941.40.90	Outros	0
2941.50.10	Claritromicina	0
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	12,6
2941.50.90	Outros	0
2941.90.11	Rifamicina S	0
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	0
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	0
2941.90.19	Outros	0
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	0
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	0
2941.90.29	Outros	0
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	0
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	0
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	12,6
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	0
2941.90.35	Cefotaxima sódica	0
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	0
2941.90.37	Cefalosporina C	0
2941.90.39	Outros	0
2941.90.41	Sulfato de neomicina	0
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	0
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	12,6
2941.90.49	Outros	0
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	0
2941.90.59	Outros	0
2941.90.61	Nistatina e seus sais	0
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	0
2941.90.69	Outros	0
2941.90.71	Monensina sódica	0
2941.90.72	Narasina	0
2941.90.73	Avilamicinas	0
2941.90.79	Outros	0
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	0
2941.90.82	Sulfato de colistina	0
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais	0
2941.90.89	Outros	0
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	0
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	0



2941.90.99	Outros	0	
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	0	
3001.20.10	De fígado	5,4	
3001.20.90	Outros	5,4	
3001.90.10	Heparina e seus sais	7,2	
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	0	
3001.90.31	Fígados	3,6	
3001.90.39	Outros	3,6	
3001.90.90	Outros	0	
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	7,2	
3002.12.12	Antitetânico	3,6	
3002.12.13	Anticatarral	3,6	
3002.12.14	Antipiogênico	3,6	
3002.12.15	Antidiftérico	3,6	
3002.12.16	Polivalentes	3,6	
3002.12.19	Outros	0	
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	0	
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	0	
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	0	
3002.12.24	Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	0	
3002.12.29	Outros	0	
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	0	
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	7,2	
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	7,2	
3002.12.36	Soroalbumina humana	3,6	
3002.12.39	Outros	0	
3002.13.00	--Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0	
3002.14.00	--Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0	
3002.15.90	Outros	0	
3002.41.11	Contra a gripe	0	
3002.41.12	Contra a poliomielite	0	
3002.41.13	Contra a hepatite B	0	
3002.41.14	Contra o sarampo	0	
3002.41.15	Contra a meningite	0	
3002.41.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0	
3002.41.17	Outras tríplices	3,6	
3002.41.18	Anticatarral e antipiogênico	0	
3002.41.19	Outras	0	
3002.41.21	Contra a gripe	0	
3002.41.22	Contra a poliomielite	0	
3002.41.23	Contra a hepatite B	0	
3002.41.24	Contra o sarampo	0	
3002.41.25	Contra a meningite	0	
3002.41.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0	
3002.41.27	Outras tríplices	0	
3002.41.28	Anticatarral e antipiogênico	3,6	
3002.41.29	Outras	0	
3002.42.10	Contra a raiva	3,6	
3002.42.20	Contra a coccidiose	3,6	
3002.42.30	Contra a querato-conjuntivite	3,6	
3002.42.40	Contra a cinomose	3,6	
3002.42.50	Contra a leptospirose	3,6	
3002.42.60	Contra a febre aftosa	3,6	
3002.42.70	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	3,6	
3002.42.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70	3,6	
3002.42.90	Outras	0	
3002.49.10	Antitoxinas de origem microbiana	3,6	
3002.49.20	Tuberculinas	3,6	
3002.49.91	Para a saúde animal	3,6	
3002.49.92	Para a saúde humana	3,6	
3002.49.93	Saxitoxina	7,2	
3002.49.94	Ricina	7,2	
3002.49.99	Outros	7,2	
3002.51.00	--Produtos de terapia celular	3,6	
3002.59.00	--Outras	7,2	
3002.90.00	-Outros	7,2	
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	12,6	
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	7,2	
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	12,6	
3003.10.14	Penicilina G potássica	7,2	
3003.10.15	Penicilina G procainica	7,2	
3003.10.19	Outros	7,2	
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	7,2	
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	7,2	
3003.20.19	Outros	7,2	
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	12,6	
3003.20.29	Outros	7,2	
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	7,2	
3003.20.32	Rifampicina	7,2	
3003.20.39	Outros	7,2	
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	12,6	
3003.20.49	Outros	7,2	
3003.20.51	Cefalotina sódica	12,6	
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	12,6	
3003.20.59	Outros	7,2	
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	12,6	
3003.20.69	Outros	7,2	
3003.20.71	Vancomicina	7,2	
3003.20.79	Outros	7,2	
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	7,2	
3003.20.99	Outros	7,2	
3003.31.00	--Que contenham insulina	12,6	
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	12,6	
3003.39.13	Menotropinas	12,6	
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	7,2	
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	7,2	
3003.39.22	Oxitocina	12,6	
3003.39.23	Sais de insulina	12,6	
3003.39.29	Outros	7,2	
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	12,6	
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	12,6	
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	12,6	
3003.39.34	Alilestrenol	12,6	
3003.39.35	Linestrenol	12,6	
3003.39.37	Desogestrel	12,6	

3003.39.39	Outros	7,2	
3003.39.81	Levotiroxina sódica	10,8	
3003.39.82	Liotironina sódica	10,8	
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	12,6	
3003.39.94	Espironolactona	12,6	
3003.39.99	Outros	7,2	
3003.41.00	--Que contenham efedrina ou seus sais	7,2	
3003.42.00	--Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	7,2	
3003.43.00	--Que contenham norefedrina ou seus sais	7,2	
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	12,6	
3003.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	7,2	
3003.49.40	Codeína ou seus sais	12,6	
3003.49.90	Outros	7,2	
3003.60.00	-Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	7,2	
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	7,2	
3003.90.12	Nicotinamida	12,6	
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	12,6	
3003.90.14	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	12,6	
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)	7,2	
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D3	7,2	
3003.90.17	Ácido retinoico (tretinoína)	7,2	
3003.90.19	Outros	7,2	
3003.90.29	Outros	7,2	
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; diocilsulfossuccinato de sódio	12,6	
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	12,6	
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	12,6	
3003.90.34	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	12,6	
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	12,6	
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	12,6	
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	12,6	
3003.90.39	Outros	7,2	
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	12,6	
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	12,6	
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	12,6	
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	12,6	
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	12,6	
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	12,6	
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	12,6	
3003.90.49	Outros	7,2	
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	12,6	
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	12,6	
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	12,6	
3003.90.54	Femproporex	12,6	
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	12,6	
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	12,6	
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	12,6	
3003.90.59	Outros	7,2	
3003.90.61	Quercetina	12,6	
3003.90.62	Tiaprida	7,2	
3003.90.63	Etidronato dissódico	12,6	
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	12,6	
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	12,6	
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	12,6	
3003.90.69	Outros	7,2	
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	12,6	
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	12,6	
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	12,6	
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	12,6	
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	12,6	
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	12,6	
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	12,6	
3003.90.79	Outros	7,2	
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	7,2	
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	12,6	
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	12,6	
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	12,6	
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	12,6	
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	12,6	
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	12,6	
3003.90.89	Outros	7,2	
3003.90.91	Extrato de pólen	7,2	
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	12,6	
3003.90.93	Diclofenaco resinato	12,6	
3003.90.94	Silimarina	7,2	
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	12,6	
3003.90.97	Sevoflurano	12,6	
3003.90.99	Outros	7,2	
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	12,6	
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	7,2	
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	12,6	
3004.10.14	Penicilina G potássica	12,6	
3004.10.15	Penicilina G procaínica	12,6	
3004.10.19	Outros	7,2	
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	7,2	
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	7,2	
3004.20.19	Outros	7,2	
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	12,6	
3004.20.29	Outros	7,2	
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	7,2	
3004.20.32	Rifampicina	7,2	
3004.20.39	Outros	7,2	
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	12,6	
3004.20.49	Outros	7,2	
3004.20.51	Cefalotina sódica	12,6	
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	12,6	
3004.20.59	Outros	7,2	
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	12,6	
3004.20.69	Outros	7,2	
3004.20.71	Vancomicina	7,2	
3004.20.79	Outros	7,2	
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	7,2	
3004.20.99	Outros	7,2	
3004.31.00	--Que contenham insulina	12,6	
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	12,6	
3004.32.20	Espironolactona	12,6	
3004.32.90	Outros	7,2	



3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	12,6	
3004.39.13	Menotropinas	7,2	
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	7,2	
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	7,2	
3004.39.22	Oxitocina	12,6	
3004.39.23	Sais de insulina	12,6	
3004.39.25	Calcitonina	7,2	
3004.39.29	Outros	7,2	
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	12,6	
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	12,6	
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	12,6	
3004.39.34	Alilestrenol	12,6	
3004.39.35	Linestrenol	12,6	
3004.39.37	Desogestrel	12,6	
3004.39.39	Outros	7,2	
3004.39.81	Levotiroxina sódica	10,8	
3004.39.82	Liotironina sódica	10,8	
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	12,6	
3004.39.99	Outros	7,2	
3004.41.00	--Que contenham efedrina ou seus sais	7,2	
3004.42.00	--Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	7,2	
3004.43.00	--Que contenham norefedrina ou seus sais	7,2	
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	12,6	
3004.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	7,2	
3004.49.40	Codeína ou seus sais	12,6	
3004.49.90	Outros	7,2	
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	7,2	
3004.50.20	Nicotinamida	12,6	
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	12,6	
3004.50.40	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	12,6	
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)	7,2	
3004.50.60	Ácido retinoico (tretinoína)	7,2	
3004.50.90	Outros	7,2	
3004.60.00	-Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	7,2	
3004.90.19	Outros	7,2	
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; diocilsulfossuccinato de sódio	12,6	
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	12,6	
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	12,6	
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	12,6	
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	12,6	
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	12,6	
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	0	
3004.90.29	Outros	7,2	
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	12,6	
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	12,6	
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	12,6	
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	12,6	
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	12,6	
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	12,6	
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	12,6	
3004.90.39	Outros	7,2	
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	12,6	
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	12,6	
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	12,6	
3004.90.44	Femproporex	12,6	
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	12,6	
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	12,6	
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	12,6	
3004.90.49	Outros	7,2	
3004.90.51	Quercetina	12,6	
3004.90.52	Tiaprida	7,2	
3004.90.53	Etidronato dissódico	12,6	
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	12,6	
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	12,6	
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	12,6	
3004.90.59	Outros	7,2	
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	12,6	
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	12,6	
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	12,6	
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	12,6	
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	12,6	
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	12,6	
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	12,6	
3004.90.69	Outros	7,2	
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	7,2	
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	12,6	
3004.90.73	Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	12,6	
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	12,6	
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	12,6	
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	12,6	
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	12,6	
3004.90.79	Outros	7,2	
3004.90.91	Extrato de pólen	7,2	
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	12,6	
3004.90.93	Diclofenaco resinato	12,6	
3004.90.94	Silimarina	7,2	
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	12,6	
3004.90.97	Sevoflurano	12,6	
3004.90.99	Outros	7,2	
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	10,8	
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	10,8	
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	10,8	
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	0	
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	0	
3005.10.90	Outros	10,8	
3005.90.11	De ácido poliglicólico	0	
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	0	
3005.90.19	Outros	10,8	
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)	10,8	
3005.90.90	Outros	10,8	
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	0	
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	0	
3006.10.90	Outros	10,8	
3006.30.11	À base de ioexol	0	
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	0	
3006.30.13	À base de iopamidol	0	



3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	0	
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	0	
3006.30.17	À base de ioversol ou de iopromida	0	
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	0	
3006.30.19	Outras	10,8	
3006.30.21	À base de somatolibarina	0	
3006.30.29	Outros	10,8	
3006.40.11	Cimentos	10,8	
3006.40.12	Outros produtos para obtenção dentária	0	
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	0	
3006.50.00	-Estojos e caixas de primeiros socorros, guarneidos	12,6	
3006.60.00	-Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	10,8	
3006.70.00	-Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	12,6	
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	5,4	
3006.92.00	--Resíduos farmacêuticos	12,6	
3006.93.00	--Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses	7,2	
3101.00.00	Aubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; aubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3,6	
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco	5,4	

3102.10.90	Outra	5,4	
3102.21.00	--Sulfato de amônio	3,6	
3102.80.00	-Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	3,6	
3103.11.00	--Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5)	5,4	
3103.19.00	--Outros	5,4	
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K2O)	5,4	
3105.10.00	-Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	5,4	
3105.20.00	-Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	5,4	
3105.30.00	-Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)	5,4	
3105.40.00	-Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)	5,4	
3105.51.00	--Que contenham nitratos e fosfatos	3,6	
3105.59.00	--Outros	3,6	
3105.60.00	-Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	3,6	
3105.90.90	Outros	3,6	
3201.10.00	-Extrato de quebracho	9	
3201.20.00	-Extrato de mimosa	9	
3201.90.11	De gambir	0	
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	9	
3201.90.19	Outros	9	
3201.90.20	Taninos	9	
3201.90.90	Outros	9	
3202.10.00	-Produtos tanantes orgânicos sintéticos	9	
3202.90.11	À base de sais de cromo	9	
3202.90.12	À base de sais de titânio	0	
3202.90.13	À base de sais de zircônio	0	
3202.90.19	Outros	9	
3202.90.21	À base de compostos de cromo	9	
3202.90.29	Outros	9	
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	9	
3203.00.11	Hemateína	0	
3203.00.12	Fisetina	0	
3203.00.13	Morina	0	
3203.00.19	Outras	9	
3203.00.21	Carmim de cochonilha	9	
3203.00.29	Outras	9	
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	9	
3204.11.00	--Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	10,8	
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	12,6	
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	10,8	
3204.13.00	--Corantes básicos e preparações à base desses corantes	12,6	
3204.14.00	--Corantes diretos e preparações à base desses corantes	12,6	
3204.15.10	Indigo blue segundo Colour Index 73000	0	
3204.15.20	Dibenzantrona	0	
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	0	
3204.15.90	Outros	12,6	
3204.16.00	--Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	12,6	
3204.17.00	--Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	12,6	
3204.18.10	Carotenoides	0	
3204.18.20	Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	0	
3204.18.30	Outras preparações próprias para colorir alimentos	10,8	
3204.18.90	Outras	12,6	
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	12,6	
3204.19.30	Corantes azoicos	12,6	
3204.19.90	Outras	12,6	
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoetilbenzo-2,2-dissulfônico	12,6	
3204.20.19	Outros	12,6	
3204.20.90	Outros	12,6	
3204.90.00	-Outros	12,6	
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	10,8	
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	10,8	
3206.11.20	Outros pigmentos	10,8	
3206.11.30	Preparações	10,8	
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	0	
3206.19.90	Outros	10,8	
3206.20.00	-Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	10,8	
3206.41.00	--Ultramar e suas preparações	0	
3206.42.10	Litopônio	0	
3206.42.90	Outros	10,8	
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	10,8	
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	10,8	
3206.49.90	Outras	10,8	
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0	
3206.50.19	Outros	10,8	
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0	
3206.50.29	Outros	0	
3207.10.10	À base de zircônio ou seus sais	10,8	
3207.10.90	Outros	10,8	
3207.20.10	Engobos	10,8	
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	0	
3207.20.99	Outras	10,8	

3207.30.00	-Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	10,8
3207.40.10	Fritas de vidro	10,8
3207.40.90	Outros	10,8
3208.10.10	Tintas	12,6
3208.10.20	Vernizes	12,6
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	12,6
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	0
3208.20.19	Outras	12,6
3208.20.20	Vernizes	12,6
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	12,6
3208.90.10	Tintas	12,6
3208.90.21	À base de derivados de celulose	12,6
3208.90.29	Outros	12,6
3208.90.31	De silicones	12,6
3208.90.39	Outras	12,6
3209.10.10	Tintas	12,6
3209.10.20	Vernizes	12,6
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	12,6
3209.90.19	Outras	12,6
3209.90.20	Vernizes	12,6
3210.00.10	Tintas	12,6
3210.00.20	Vernizes	12,6
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	12,6
3211.00.00	Secantes preparados.	12,6
3212.10.00	-Folhas para marcar a ferro	12,6
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso	12,6
3212.90.90	Outros	12,6
3213.10.00	-Cores em sortidos	12,6
3213.90.00	-Outras	12,6
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques	12,6
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	12,6
3214.90.00	-Outros	12,6
3215.11.00	--Pretas	12,6
3215.19.00	--Outras	12,6
3215.90.00	-Outras	12,6
3301.12.10	De petit grain	12,6
3301.12.90	Outros	12,6
3301.13.00	--De limão	12,6
3301.19.10	De lima	12,6
3301.19.90	Outros	12,6
3301.24.00	--De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	12,6
3301.25.10	De menta japonesa (Mentha arvensis)	10,8
3301.25.20	De mentha spearmint (Mentha viridis L.)	0
3301.25.90	Outros	0
3301.29.11	De citronela	12,6
3301.29.12	De cedro	0
3301.29.13	De pau-santo (Bulnesia sarmientoi)	12,6
3301.29.14	De lemongrass	12,6
3301.29.15	De pau-rosa	12,6
3301.29.16	De palma rosa	12,6
3301.29.17	De coriandro	12,6
3301.29.18	De cabreúva	12,6
3301.29.19	De eucalipto	10,8
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	0
3301.29.22	De vetiver	12,6
3301.29.90	Outros	0
3301.30.00	-Resinoides	0
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	12,6
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	12,6
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	12,6
3301.90.40	Oleorresinas de extração	7,2
3302.10.00	-Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	12,6
3302.90.11	Vetiverol	12,6
3302.90.19	Outras	12,6
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	0
3302.90.99	Outras	12,6
3402.31.00	--Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,6
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	0
3402.39.20	N-Metil-N-oleiltaurato de sódio	0
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	0
3402.39.90	Outros	12,6
3402.41.10	Acetato de oleilamina	0
3402.41.90	Outros	12,6
3402.42.00	--Não iônicos	12,6
3402.49.00	--Outros	12,6
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	12,6
3402.90.19	Outras	12,6
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaina	0
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	0
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	0
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	12,6
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	12,6
3403.11.90	Outras	12,6
3403.19.00	--Outras	12,6
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	12,6
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	12,6
3403.91.90	Outras	12,6
3403.99.00	--Outras	12,6
3404.20.10	Ceras artificiais	12,6
3404.20.20	Ceras preparadas	12,6
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	12,6
3404.90.12	Outras, de polietileno	12,6
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	12,6
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-alquila de C12, C14 e C16, em grânulos	0
3404.90.19	Outras	12,6
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	0
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	0
3404.90.29	Outras	12,6
3501.10.00	-Caseínas	12,6
3501.90.11	Caseinato de sódio	12,6
3501.90.19	Outros	12,6
3501.90.20	Colas de caseína	12,6
3502.11.00	--Seca	12,6
3502.19.00	--Outra	12,6
3502.20.00	-Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	12,6
3502.90.10	Soroalbumina	0



3502.90.90	Outros	12,6	
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	0	
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	12,6	
3503.00.19	Outros	12,6	
3503.00.90	Outras	12,6	
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	12,6	
3504.00.19	Outros	12,6	
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	12,6	
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	0	
3504.00.90	Outros	12,6	
3505.10.00	-Dextrina e outros amidos e féculas modificados	12,6	
3505.20.00	-Colas	12,6	
3507.10.00	-Coalho e seus concentrados	12,6	
3507.90.11	Alfa-amilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)	12,6	
3507.90.19	Outros	12,6	
3507.90.21	Fibrinucleases	12,6	
3507.90.22	Bromelina	0	
3507.90.23	Estreptoquinase	12,6	
3507.90.24	Estreptodornase	12,6	
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	12,6	
3507.90.26	Papaína	12,6	
3507.90.29	Outros	12,6	
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	0	
3507.90.32	L-Asparaginase	0	
3507.90.39	Outros	12,6	
3507.90.41	À base de celulases	12,6	
3507.90.42	À base de transglutaminase	0	
3507.90.49	Outras	12,6	
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	10,8	
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	10,8	
3603.10.00	-Estopins e rastilhos, de segurança	10,8	
3603.20.00	-Cordéis (cordões) detonantes	10,8	
3603.30.00	-Escorvas fulminantes	10,8	
3603.40.00	-Cápsulas fulminantes	10,8	
3603.50.00	-Inflamadores	10,8	
3603.60.00	-Detonadores elétricos	10,8	
3604.10.00	-Fogos de artifício	12,6	
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	3,6	
3604.90.90	Outros	12,6	
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	12,6	
3606.10.00	-Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm3	12,6	
3606.90.00	-Outros	12,6	
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	0	
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	0	
3701.10.29	Outros	12,6	
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	
3701.20.20	Para fotografia monocromática	0	
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	
3701.30.21	De alumínio	12,6	
3701.30.22	De poliéster	0	
3701.30.29	Outras	12,6	
3701.30.31	De alumínio	12,6	
3701.30.39	Outras	12,6	
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	12,6	
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	12,6	
3701.30.90	Outros	12,6	
3701.91.00	--Para fotografia a cores (policromo)	0	
3701.99.00	--Outros	12,6	
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	12,6	
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	0	
3702.31.00	--Para fotografia a cores (policromo)	0	
3702.32.00	--Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	0	
3702.39.00	--Outros	12,6	
3702.41.00	--De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	0	
3702.42.10	Para as artes gráficas	12,6	
3702.42.90	Outros	0	
3702.43.10	Para as artes gráficas	12,6	
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	12,6	
3702.43.90	Outros	0	
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	
3702.44.21	Para as artes gráficas	12,6	
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	0	
3702.44.29	Outros	12,6	
3702.52.00	--De largura não superior a 16 mm	0	
3702.53.00	--De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	0	
3702.54.11	Em bobinas (film packs)	0	
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)	9	
3702.54.19	Outros	12,6	
3702.54.91	Em bobinas (film packs)	0	
3702.54.99	Outros	12,6	
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	9	
3702.55.90	Outros	12,6	
3702.56.00	--De largura superior a 35 mm	0	
3702.96.00	--De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	0	
3702.97.00	--De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	0	
3702.98.00	--De largura superior a 35 mm	12,6	
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	12,6	
3703.10.21	Papel heliográfico	12,6	
3703.10.29	Outros	12,6	
3703.20.00	-Outros, para fotografia a cores (policromo)	0	
3703.90.10	Papel para fotocomposição	12,6	
3703.90.90	Outros	12,6	
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	12,6	
3705.00.90	Outros	12,6	
3706.10.00	-De largura igual ou superior a 35 mm	12,6	
3706.90.00	-Outros	12,6	
3707.10.00	-Emulsões para sensibilização	12,6	
3707.90.10	Fixadores	12,6	
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	0	
3707.90.29	Outros	12,6	
3707.90.30	Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões	0	
3707.90.90	Outros	12,6	
3801.10.00	-Grafita artificial	0	
3801.20.10	Suspensão semicolidal em óleos minerais	9	
3801.20.90	Outros	9	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	0	



3801.30.90	Outras	0	
3801.90.00	-Outras	9	
3802.10.00	-Carvões ativados	10,8	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	10,8	
3802.90.20	Bentonita	10,8	
3802.90.30	Atapulgita	0	
3802.90.40	Outras argilas e terras	10,8	
3802.90.50	Bauxita	0	
3802.90.90	Outros	10,8	
3803.00.10	Em bruto	0	
3803.00.90	Outros	10,8	
3804.00.11	Ao sulfito	9	
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	9	
3804.00.20	Lignossulfonatos	0	
3805.10.00	-Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	12,6	
3805.90.10	Óleo de pinho	12,6	
3805.90.90	Outros	12,6	
3806.10.00	-Colofônias e ácidos resínicos	10,8	
3806.20.00	-Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	12,6	
3806.30.00	-Gomas ésteres	12,6	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico	12,6	
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	12,6	
3806.90.19	Outros	12,6	
3806.90.90	Outros	12,6	
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	12,6	
3808.52.00	--DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	12,6	
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	12,6	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	12,6	
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	12,6	
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	12,6	
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	7,2	
3808.59.26	À base de N-etilperfluorooctano sulfonamida	10,8	
3808.61.00	--Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	12,6	
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	12,6	
3808.62.90	Outras	7,2	
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	12,6	
3808.69.90	Outras	7,2	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.91.19	Outros	12,6	
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	12,6	
3808.91.93	À base de dicrotofós	12,6	
3808.91.94	À base de dissulfoton	12,6	
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	12,6	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.92.19	Outros	12,6	
3808.92.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	12,6	
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	12,6	
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	12,6	
3808.92.94	À base de sulfiram	12,6	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.93.19	Outros	12,6	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	12,6	
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	12,6	
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	12,6	
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina	12,6	
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	12,6	
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	10,8	
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	7,2	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	12,6	
3808.93.33	Outros	7,2	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.93.49	Outros	12,6	
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maleica	12,6	
3808.93.59	Outros	7,2	
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.94.19	Outros	12,6	
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	12,6	
3808.94.29	Outros	7,2	
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.99.19	Outros	12,6	
3808.99.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6	
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	12,6	
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina	12,6	
3808.99.93	Outros acaricidas	7,2	
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	12,6	
3808.99.95	Outros nematicidas	7,2	
3808.99.96	Raticidas	7,2	
3808.99.99	Outros	7,2	
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	12,6	
3809.10.90	Outros	12,6	
3809.91.10	Aprestos preparados	12,6	
3809.91.20	Preparações mordentes	12,6	
3809.91.30	Produtos ignífugos	12,6	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	12,6	
3809.91.49	Outros	12,6	
3809.91.90	Outros	12,6	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	12,6	
3809.92.19	Outros	12,6	
3809.92.90	Outros	12,6	
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	12,6	
3809.93.19	Outros	12,6	
3809.93.90	Outros	12,6	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	12,6	
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	12,6	
3810.90.00	-Outros	12,6	
3811.11.00	--À base de compostos de chumbo	0	
3811.19.00	--Outras	0	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	12,6	
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	12,6	



3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	12,6
3811.21.40	Detergentes metálicos	12,6
3811.21.50	Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	12,6
3811.21.90	Outros	0
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	12,6
3811.29.20	Detergentes metálicos	12,6
3811.29.90	Outros	12,6
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	12,6
3811.90.90	Outros	0
3812.10.00	-Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	12,6
3812.20.00	-Plastificantes compostos para borracha ou plástico	12,6
3812.31.00	--Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)	12,6
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	12,6
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	12,6
3812.39.19	Outros	0
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	12,6
3812.39.29	Outros	12,6
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	12,6
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	12,6
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	12,6
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	12,6
3813.00.90	Outros	12,6
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	12,6
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	12,6
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	12,6
3814.00.90	Outros	12,6
3815.11.00	--Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	0
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	10,8
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (microns)	10,8
3815.12.90	Outros	0
3815.19.00	--Outros	0
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	3,6
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	0
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	10,8
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	0
3815.90.99	Outros	3,6
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	12,6
3816.00.12	À base de silimanita	0
3816.00.19	Outros	12,6
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	0
3816.00.29	Outras	12,6
3816.00.90	Outros	12,6
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10,8
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	12,6
3818.00.10	De silício	0
3818.00.90	Outros	0
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	12,6
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	12,6
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	12,6
3822.11.00	--Para a malária (paludismo)	0
3822.12.00	--Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes	12,6
3822.13.00	--Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	9
3822.19.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	0
3822.19.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	0
3822.19.30	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	9
3822.19.40	Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina	0
3822.19.90	Outros	12,6
3822.90.00	-Outros	12,6
3823.11.00	--Ácido esteárico	5,4
3823.12.00	--Ácido oleico	5,4
3823.13.00	--Ácidos graxos (gordos) do tall oil	12,6
3823.19.10	Ácido caprílico	12,6
3823.19.90	Outros	0
3823.70.10	Esteárico	12,6
3823.70.20	Láurico	12,6
3823.70.40	Cetilico	12,6
3823.70.90	Outros	0
3824.10.00	-Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	12,6
3824.30.00	-Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	12,6
3824.40.00	-Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	12,6
3824.50.00	-Argamassas e concretos (betões), não refratários	12,6
3824.60.00	-Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	12,6
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	12,6
3824.81.90	Outras	12,6
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	12,6
3824.82.90	Outras	12,6
3824.83.00	--Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	12,6
3824.84.00	--Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	12,6
3824.85.00	--Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	12,6
3824.86.00	--Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	12,6
3824.87.00	--Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila	12,6
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	12,6
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	12,6
3824.89.00	--Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta	12,6
3824.91.00	--Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	12,6
3824.92.00	--Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico	12,6
3824.99.11	Salinomicina micelial	12,6
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	0
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	0
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	0
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	0
3824.99.19	Outros	12,6
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados	0
3824.99.22	Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol	0
3824.99.23	Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	12,6
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	0
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	0
3824.99.29	Outros	12,6
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	12,6
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C8 a C22	12,6
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	0
3824.99.34	Outras, que contenham polietilenoaminas	12,6
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	12,6
3824.99.36	Reticulantes para silicones	0



3824.99.39	Outras	12,6	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	12,6	
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	7,2	
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	0	
3824.99.49	Outros	12,6	
3824.99.51	Antiespumantes que contenham fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	0	
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	12,6	
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	12,6	
3824.99.54	Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados	0	
3824.99.59	Outros	12,6	
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	12,6	
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	12,6	
3824.99.73	Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	0	
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	0	
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	0	
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	0	
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	0	
3824.99.79	Outros	12,6	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	12,6	
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	0	
3824.99.83	Trisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	0	
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	12,6	
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	12,6	
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	12,6	
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos	12,6	
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C1 a C3, exceto nos casos expressamente indicados)	12,6	
3824.99.89	Outros	12,6	
3825.10.00	-Resíduos municipais	12,6	
3825.20.00	-Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	12,6	
3825.30.00	-Resíduos clínicos	12,6	
3825.41.00	--Halogenados	12,6	
3825.49.00	--Outros	12,6	
3825.50.00	-Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	12,6	
3825.61.00	--Que contenham principalmente constituintes orgânicos	12,6	
3825.69.00	--Outros	12,6	
3825.90.00	-Outros	12,6	
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	12,6	
3827.11.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	0	
3827.11.90	Outras	12,6	
3827.12.00	--Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	12,6	
3827.13.00	--Que contenham tetracloreto de carbono	12,6	
3827.14.00	--Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	12,6	
3827.20.00	-Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	12,6	
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	0	
3827.31.90	Outras	12,6	
3827.32.10	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano	0	
3827.32.90	Outras	12,6	
3827.39.00	--Outras	12,6	
3827.40.00	-Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano	12,6	
3827.51.00	--Que contenham trifluorometano (HFC-23)	12,6	
3827.59.00	--Outras	12,6	
3827.61.00	--Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	12,6	
3827.62.00	--Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	12,6	
3827.63.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	12,6	
3827.64.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	12,6	
3827.65.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC125)	12,6	
3827.68.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	12,6	
3827.69.00	--Outras	12,6	
3827.90.00	-Outras	12,6	
3901.10.20	Com carga	12,6	
3901.10.30	Sem carga	12,6	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0	
3901.20.19	Outros	12,6	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0	
3901.20.29	Outros	12,6	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6	
3901.30.90	Outros	12,6	
3901.40.00	-Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	12,6	
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	12,6	
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	0	
3901.90.40	Polietileno clorado	0	
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	0	
3901.90.90	Outros	12,6	
3902.10.10	Com carga	12,6	
3902.10.20	Sem carga	12,6	
3902.20.00	-Poli-isobutileno	12,6	
3902.30.00	-Copolímeros de propileno	12,6	
3903.11.10	Com carga	12,6	
3903.11.20	Sem carga	12,6	
3903.19.00	--Outros	12,6	
3903.20.00	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	12,6	
3903.30.20	Sem carga	12,6	
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	12,6	
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	0	
3903.90.90	Outros	12,6	
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	12,6	
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	12,6	
3904.10.90	Outros	12,6	
3904.30.00	-Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	0	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	12,6	
3904.40.90	Outros	12,6	
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	0	
3904.50.90	Outros	0	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0	
3904.61.90	Outros	0	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	0	
3904.69.90	Outros	0	
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	0	
3904.90.90	Outros	12,6	



3905.12.00	--Em dispersão aquosa	12,6	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	12,6	
3905.19.90	Outro	12,6	
3905.21.00	--Em dispersão aquosa	12,6	
3905.29.00	--Outros	12,6	
3905.30.00	-Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados	0	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	12,6	
3905.91.90	Outros	0	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	0	
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	0	
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	10,8	
3905.99.90	Outros	0	
3906.10.00	-Poli(metacrilato de metila)	12,6	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6	
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	12,6	
3906.90.19	Outros	12,6	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6	
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	0	
3906.90.29	Outros	12,6	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6	
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	12,6	
3906.90.39	Outros	12,6	
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6	
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	12,6	
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	0	
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	0	
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	0	
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	0	
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	0	
3906.90.48	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	0	
3906.90.49	Outros	12,6	
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6	
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	12,6	
3907.10.31	Polidextrose	0	
3907.10.39	Outros	12,6	
3907.10.41	Polidextrose	0	
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	0	
3907.10.49	Outros	0	
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 1170	12,6	
3907.10.99	Outros	12,6	
3907.21.00	--Metilfosfonato de bis(polioxietileno)	12,6	
3907.29.11	Com carga	12,6	
3907.29.12	Sem carga	0	
3907.29.20	Politetrametilenoeterglicol	0	
3907.29.31	Poli(etilenoglicol 400	12,6	
3907.29.39	Outros	12,6	
3907.29.41	Poli(epicloridrina)	0	
3907.29.42	Copolímeros de óxido de etileno	0	
3907.29.49	Outros	12,6	
3907.29.90	Outros	12,6	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6	
3907.30.19	Outras	12,6	
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	12,6	
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6	
3907.30.29	Outras	12,6	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 100300 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	0	
3907.40.90	Outros	12,6	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6	
3907.50.90	Outras	12,6	
3907.61.00	--De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6	
3907.69.00	--Outros	12,6	
3907.70.00	-Poli(ácido láctico)	12,6	
3907.91.00	--Não saturados	12,6	
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	12,6	
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0	
3907.99.19	Outros	0	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6	
3907.99.92	Poli(épsilon-caprolactona)	0	
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico	0	
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	0	
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol	0	
3907.99.99	Outros	12,6	
3908.10.11	Poliamida-11	0	
3908.10.12	Poliamida-12	0	
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	12,6	
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6	
3908.10.19	Outras	0	
3908.10.21	Poliamida-11	0	
3908.10.22	Poliamida-12	0	
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	12,6	
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6	
3908.10.29	Outras	0	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	0	
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	12,6	
3908.90.90	Outras	0	
3909.10.00	-Resinas ureicas; resinas de tioureia	12,6	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	12,6	
3909.20.19	Outras	12,6	
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	12,6	
3909.20.29	Outras	12,6	
3909.31.00	--Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	12,6	
3909.39.00	--Outras	12,6	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	12,6	
3909.40.19	Outras	12,6	
3909.40.91	Fenol-formaldeído	12,6	
3909.40.99	Outras	12,6	
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	12,6	
3909.50.12	Em dispersão aquosa	0	
3909.50.19	Outros	12,6	
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	0	
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	0	
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	12,6	
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	0	
3910.00.19	Outros	12,6	
3910.00.21	De vulcanização a quente	0	



3910.00.29	Outros	12,6	
3910.00.30	Resinas	12,6	
3910.00.90	Outros	12,6	
3911.10.10	Com carga	12,6	
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	0	
3911.10.29	Outros	12,6	
3911.20.00	-Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)	12,6	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	12,6	
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0	
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0	
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	0	
3911.90.19	Outros	12,6	
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	12,6	
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	0	
3911.90.23	Poli(etilenaminas	0	
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0	
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0	
3911.90.26	Polissulfonas	0	
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	0	
3911.90.29	Outros	12,6	
3912.11.10	Com carga	7,2	
3912.11.20	Sem carga	0	
3912.12.00	--Plastificados	0	
3912.20.10	Com carga	12,6	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	12,6	
3912.20.29	Outros	12,6	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso	12,6	
3912.31.19	Outros	12,6	
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso	12,6	
3912.31.29	Outros	12,6	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	0	
3912.39.20	Outras metilceluloses	0	
3912.39.30	Outras etilceluloses	0	
3912.39.90	Outros	0	
3912.90.10	Propionato de celulose	0	
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	0	
3912.90.31	Em pó	12,6	
3912.90.39	Outras	12,6	
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	12,6	
3912.90.90	Outros	12,6	
3913.10.00	-Ácido alginico, seus sais e seus ésteres	0	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	0	
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	0	
3913.90.19	Outros	0	
3913.90.20	Goma xantana	0	
3913.90.30	Dextrana	0	
3913.90.40	Proteínas endurecidas	0	
3913.90.50	Quitosan (Chitosan), seus sais ou seus derivados	12,6	
3913.90.60	Sulfato de condroitina	12,6	
3913.90.90	Outros	0	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	0	
3914.00.19	Outros	0	
3914.00.90	Outros	0	
3915.10.00	-De polímeros de etileno	12,6	
3915.20.00	-De polímeros de estireno	12,6	
3915.30.00	-De polímeros de cloreto de vinila	12,6	
3915.90.00	-De outro plástico	12,6	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	0	
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	0	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodíalise ou para oxigenação sanguínea	0	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodíalise	0	
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	0	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm2, mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm2, em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	0	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (microns), metalizadas	0	
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	0	
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (microns)	0	
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	0	
3920.91.00	--De poli(butiral de vinila)	0	
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	0	
3920.99.40	De poliimida	0	
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	0	
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC50) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	0	
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90º e impregnadas com resinas	0	
3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	0	
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	0	
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	0	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	0	
4001.10.00	-Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	3,6	
4001.21.00	--Folhas fumadas	3,6	
4001.22.00	--Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	3,6	
4001.29.10	Crepadas	3,6	
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	3,6	
4001.29.90	Outras	3,6	
4001.30.00	-Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	3,6	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	10,8	
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	10,8	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	10,8	
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	10,8	
4002.19.19	Outras	10,8	
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	10,8	
4002.20.10	Óleo	0	
4002.20.90	Outras	10,8	
4002.31.00	--Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	0	
4002.39.00	--Outras	0	
4002.41.00	--Látex	0	
4002.49.00	--Outras	0	
4002.51.00	--Látex	10,8	
4002.59.00	--Outras	10,8	
4002.60.00	-Borracha de isopreno (IR)	0	
4002.70.00	-Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)	10,8	
4002.80.00	-Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	10,8	
4002.91.00	--Látex	10,8	
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	10,8	

4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	0	
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	0	
4002.99.90	Outras	10,8	
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	10,8	
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	10,8	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	0	
4005.10.90	Outras	12,6	
4005.20.00	-Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	12,6	
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	12,6	
4005.91.90	Outras	12,6	
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	12,6	
4005.99.90	Outras	12,6	
4006.10.00	-Perfis para recauchutagem	12,6	
4006.90.00	-Outros	12,6	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	12,6	
4007.00.19	Outros	12,6	
4007.00.20	Cordas	12,6	
4008.11.00	--Chapas, folhas e tiras	12,6	
4008.19.00	--Outros	12,6	
4008.21.00	--Chapas, folhas e tiras	12,6	
4008.29.00	--Outros	12,6	
4009.11.00	--Sem acessórios	12,6	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6	
4009.12.90	Outros	12,6	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6	
4009.21.90	Outros	12,6	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6	
4009.22.90	Outros	12,6	
4009.31.00	--Sem acessórios	12,6	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6	
4009.32.90	Outros	12,6	
4009.41.00	--Sem acessórios	12,6	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6	
4009.42.90	Outros	12,6	
4010.11.00	--Reforçadas apenas com metal	12,6	
4010.12.00	--Reforçadas apenas com matérias têxteis	12,6	
4010.19.00	--Outras	12,6	
4010.31.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	12,6	
4010.32.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	12,6	
4010.33.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	12,6	
4010.34.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	12,6	
4010.35.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	12,6	
4010.36.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	12,6	
4010.39.00	--Outras	12,6	
4011.80.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	0	
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0	
4014.10.00	-Preservativos	9	
4016.99.10	Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais	0	
4101.20.00	-Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	0	
4101.50.10	Sem dividir	0	
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	0	
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	0	
4101.90.10	Sem dividir	0	
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	0	
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	0	
4102.10.00	-Com lâ (não depiladas)	0	
4102.21.00	--Piqueladas	0	
4102.29.00	--Outras	0	
4103.20.00	-De répteis	0	
4103.30.00	-De suínos	0	
4103.90.00	-Outros	0	
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	3,6	
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	9	
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	7,2	
4104.11.19	Outros	9	
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	3,6	
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	9	
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	7,2	
4104.11.29	Outros	9	
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	3,6	
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	9	
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	7,2	
4104.19.90	Outros	9	
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	9	
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4104.41.90	Outros	9	
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	

4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4104.49.90	Outros	9	
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	9	
4105.10.21	Ao cromo (wet-blue)	7,2	
4105.10.29	Outras	7,2	
4105.10.90	Outras	9	
4105.30.00	--No estado seco (crust)	9	
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	9	
4106.21.21	Ao cromo (wet-blue)	7,2	
4106.21.29	Outros	9	
4106.21.90	Outros	9	
4106.22.00	--No estado seco (crust)	9	
4106.31.10	Simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	7,2	
4106.31.90	Outros	9	
4106.32.00	--No estado seco (crust)	9	
4106.40.00	-De répteis	9	
4106.91.00	--No estado úmido (incluindo wet-blue)	9	
4106.92.00	--No estado seco (crust)	9	
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4107.11.90	Outros	9	
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4107.12.90	Outros	9	
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2	
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4107.19.90	Outros	9	
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4107.91.90	Outros	9	
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4107.92.90	Outros	9	
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	9	
4107.99.90	Outros	9	
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	9	
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	9	
4113.10.90	Outros	9	
4113.20.00	-De suínos	9	
4113.30.00	-De répteis	9	
4113.90.00	-Outros	9	
4114.10.00	-Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	9	
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	9	
4114.20.20	Metalizados	9	
4115.10.00	-Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	9	
4115.20.00	-Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	9	
4301.10.00	-De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9	
4301.30.00	-De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9	
4301.60.00	-De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9	
4301.80.00	-De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9	
4301.90.00	-Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	9	
4302.11.00	--De visons	12,6	
4302.19.10	De ovinos	12,6	
4302.19.90	Outras	12,6	
4302.20.00	-Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	12,6	
4302.30.00	-Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	12,6	
4401.11.00	--De coníferas	0	
4401.12.00	--De não coníferas	0	
4401.21.00	--De coníferas	0	
4401.22.00	--De não coníferas	0	
4401.31.00	--Pellets de madeira	0	
4401.32.00	--Briquetes de madeira	0	
4401.39.00	--Outros	0	
4401.41.00	--Serragem (serradura)	0	
4401.49.00	--Outros	0	
4402.10.00	-De bambu	0	
4402.20.00	-De cascas ou de caroços	0	
4402.90.00	-Outros	0	
4403.11.00	--De coníferas	0	
4403.12.00	--De não coníferas	0	
4403.21.00	--De pinheiro (Pinus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	
4403.22.00	--De pinheiro (Pinus spp.), outras	0	
4403.23.00	--De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	
4403.24.00	--De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), outras	0	
4403.25.00	--Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	
4403.26.00	--Outras	0	
4403.41.00	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0	
4403.42.00	--Teca	0	
4403.49.00	--Outras	0	
4403.91.00	--De carvalho (Quercus spp.)	0	
4403.93.00	--De faia (Fagus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	
4403.94.00	--De faia (Fagus spp.), outras	0	
4403.95.00	--De bétula (vidoeiro) (Betula spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	
4403.96.00	--De bétula (vidoeiro) (Betula spp.), outras	0	
4403.97.00	--De choupo (álamo) (Populus spp.)	0	
4403.98.00	--De eucalipto (Eucalyptus spp.)	0	
4403.99.00	--Outras	0	
4404.10.00	-De coníferas	0	
4404.20.00	-De não coníferas	0	
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	0	
4406.11.00	--De coníferas	3,6	
4406.12.00	--De não coníferas	3,6	
4406.91.00	--De coníferas	3,6	
4406.92.00	--De não coníferas	3,6	
4407.11.00	--De pinheiro (Pinus spp.)	5,4	
4407.12.00	--De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.)	5,4	
4407.13.00	--De S-P-F (espruce (píceas) (Picea spp.), pinheiro (Pinus spp.) e abeto (Abies spp.))	5,4	
4407.14.00	--De Hem-fir (tsuga (western hemlock) (Tsuga heterophylla) e abeto (Abies spp.))	5,4	
4407.19.00	--Outras	5,4	
4407.21.00	--Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.)	5,4	
4407.22.00	--Virola, Imbuia e Balsa	5,4	
4407.23.00	--Teca	5,4	
4407.25.00	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	5,4	
4407.26.00	--White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	5,4	
4407.27.00	--Sapelli	5,4	
4407.28.00	--Iroko	5,4	
4407.29.10	De cedro	5,4	
4407.29.20	De ipê	5,4	



4407.29.30	De pau-marfim	5,4	
4407.29.40	De louro	5,4	
4407.29.50	De canafístula (Peltophorum vogelianum)	5,4	
4407.29.60	De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	5,4	
4407.29.70	De urundei (Astronium balansae)	5,4	
4407.29.90	Outras	5,4	
4407.91.00	--De carvalho (Quercus spp.)	5,4	
4407.92.00	--De faia (Fagus spp.)	5,4	
4407.93.00	--De bordo (ácer) (Acer spp.)	5,4	
4407.94.00	--De prunóidea (Prunus spp.)	5,4	
4407.95.00	--De freixo (Fraxinus spp.)	5,4	
4407.96.00	--De bétula (vidoeiro) (Betula spp.)	5,4	
4407.97.00	--De choupo (álamo) (Populus spp.)	5,4	
4407.99.20	De peroba (Paratecoma peroba)	5,4	
4407.99.30	De guaiuvira (Patagonula americana)	5,4	
4407.99.60	De amendoim (Pterogyne nitens)	5,4	
4407.99.70	De angico preto (Piptadenia macrocarpa)	5,4	
4407.99.90	Outras	5,4	
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9	
4408.10.91	De pinho brasil (Araucaria angustifolia)	5,4	
4408.10.99	Outras	5,4	
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9	
4408.31.90	Outras	5,4	
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9	
4408.39.91	De cedro	5,4	
4408.39.92	De pau-marfim	5,4	
4408.39.99	Outras	5,4	
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9	
4408.90.90	Outras	5,4	
4409.10.00	-De coníferas	9	
4409.21.00	--De bambu	9	
4409.22.00	--De madeiras tropicais	9	
4409.29.00	--Outras	9	
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	9	
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	12,6	
4410.11.29	Outros	9	
4410.11.90	Outros	9	
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	9	
4410.12.90	Outros	9	
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	9	
4410.19.19	Outros	9	
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	9	
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	9	
4410.19.99	Outros	9	
4410.90.00	-Outros	9	
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9	
4411.12.90	Outros	9	
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9	
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	12,6	
4411.13.99	Outros	9	
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9	
4411.14.90	Outros	9	
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9	
4411.92.90	Outros	9	
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9	
4411.93.90	Outros	9	
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9	
4411.94.90	Outros	9	
4412.10.00	-De bambu	9	
4412.31.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9	
4412.33.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (Alnus spp.), freixo (Fraxinus spp.), faia (Fagus spp.), bétula (vidoeiro) (Betula spp.), prunóidea (Prunus spp.), castanheiro (Castanea spp.), olmo (Ulmus spp.), eucalipto (Eucalyptus spp.), nogueira (Carya spp.), castanheiro-da-índia (Aesculus spp.), tília (Tilia spp.), bordo (ácer) (Acer spp.), carvalho (Quercus spp.), plátano (Platanus spp.), choupo (álamo) (Populus spp.), robínia (falsa-acácia) (Robinia spp.), tulipeiro (Liriodendron spp.) ou nogueira (Juglans spp.)	9	
4412.34.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	9	
4412.39.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9	
4412.41.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9	
4412.42.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	9	
4412.49.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9	
4412.51.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9	
4412.52.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	9	
4412.59.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9	
4412.91.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9	
4412.92.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	9	
4412.99.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9	
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	9	
4414.10.00	-De madeira tropical	9	
4414.90.00	-Outras	9	
4415.10.00	-Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	9	
4415.20.00	-Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	9	
4416.00.10	De carvalho (Quercus spp.)	0	
4416.00.90	Outros	9	
4417.00.10	Ferramentas	9	
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	9	
4417.00.90	Outros	9	
4418.11.00	--De madeira tropical	12,6	
4418.19.00	--Outras	12,6	
4418.21.00	--De madeira tropical	12,6	
4418.29.00	--Outras	12,6	
4418.30.00	-Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89	12,6	
4418.40.00	-Cofragens para concreto (betão)	12,6	
4418.50.00	-Fasquias para telhados (shingles e shakes)	12,6	
4418.73.00	--De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	12,6	
4418.74.00	--Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	12,6	
4418.75.00	--Outros, de camadas múltiplas	12,6	
4418.79.00	--Outros	12,6	
4418.81.00	--Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)	12,6	
4418.82.00	--Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)	12,6	
4418.83.00	--Vigas em I	12,6	
4418.89.00	--Outros	12,6	
4418.91.00	--De bambu	12,6	
4418.92.00	--Painéis celulares de madeira	12,6	
4418.99.00	--Outras	12,6	
4419.11.00	--Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	12,6	
4419.12.00	--Pauzinhos (hashi ou fachi)	12,6	
4419.19.00	--Outros	12,6	
4419.20.00	-De madeira tropical	12,6	



4419.90.00	-Outros	12,6	
4420.11.00	--De madeira tropical	12,6	
4420.19.00	--Outros	12,6	
4420.90.00	-Outros	12,6	
4421.10.00	-Cabides para vestuário	12,6	
4421.20.00	-Urnas funerárias (caixões)	12,6	
4421.91.00	--De bambu	12,6	
4421.99.00	--Outras	12,6	
4501.10.00	-Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	0	
4501.90.00	-Outros	0	
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	3,6	
4503.10.00	-Rolhas	9	
4503.90.00	-Outras	9	
4504.10.00	-Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	9	
4504.90.00	-Outras	9	
4601.21.00	--De bambu	10,8	
4601.22.00	--De rotim	10,8	
4601.29.00	--Outras	10,8	
4601.92.00	--De bambu	10,8	
4601.93.00	--De rotim	10,8	
4601.94.00	--De outras matérias vegetais	10,8	
4601.99.00	--Outras	10,8	
4602.11.00	--De bambu	10,8	
4602.12.00	--De rotim	10,8	
4602.19.00	--Outras	10,8	
4602.90.00	-Outras	10,8	
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	3,6	
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	3,6	
4703.11.00	--De coníferas	3,6	
4703.19.00	--De não coníferas	3,6	
4703.21.00	--De coníferas	3,6	
4703.29.00	--De não coníferas	3,6	
4704.11.00	--De coníferas	3,6	
4704.19.00	--De não coníferas	3,6	
4704.21.00	--De coníferas	3,6	
4704.29.00	--De não coníferas	3,6	
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	3,6	
4706.10.00	-Pastas de linteres de algodão	3,6	
4706.20.00	-Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	3,6	
4706.30.00	-Outras, de bambu	3,6	
4706.91.00	--Mecânicas	3,6	
4706.92.00	--Químicas	3,6	
4706.93.00	--Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	3,6	
4707.10.00	-Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	0	
4707.20.00	-Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0	
4707.30.00	-Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	0	
4707.90.00	-Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	0	
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	5,4	
4801.00.90	Outros	10,8	
4802.10.00	-Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	10,8	
4802.20.90	Outros	10,8	
4802.40.90	Outros	10,8	
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m2	0	
4802.54.99	Outros	10,8	
4802.55.91	De desenho	10,8	
4802.55.92	Kraft	10,8	
4802.55.99	Outros	10,8	
4802.56.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	5,4	
4802.56.92	De desenho	10,8	
4802.56.93	Kraft	10,8	
4802.56.99	Outros	10,8	
4802.57.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	5,4	
4802.57.92	De desenho	10,8	
4802.57.93	Kraft	10,8	
4802.57.99	Outros	10,8	
4802.58.91	De desenho	10,8	
4802.58.92	Kraft	10,8	
4802.58.99	Outros	10,8	
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	5,4	
4802.61.92	Kraft	10,8	
4802.61.99	Outros	10,8	
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	5,4	
4802.62.92	Kraft	10,8	
4802.62.99	Outros	10,8	
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	5,4	
4802.69.92	Kraft	10,8	
4802.69.99	Outros	10,8	
4803.00.10	Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	10,8	
4803.00.90	Outros	10,8	
4804.11.00	--Crus	10,8	
4804.19.00	--Outros	10,8	
4804.21.00	--Crus	10,8	
4804.29.00	--Outros	10,8	
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0	
4804.31.90	Outros	10,8	
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0	
4804.39.90	Outros	10,8	
4804.41.00	--Crus	10,8	
4804.42.00	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	10,8	
4804.49.00	--Outros	10,8	
4804.51.00	--Crus	10,8	
4804.52.00	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	10,8	
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	0	
4804.59.90	Outros	10,8	
4805.11.00	--Papel semiquímico para ondular (canelar*)	10,8	
4805.12.00	--Papel palha para ondular (canelar*)	10,8	
4805.19.00	--Outros	10,8	
4805.24.00	--De peso não superior a 150 g/m2	10,8	
4805.25.00	--De peso superior a 150 g/m2	10,8	
4805.30.00	-Papel sulfite de embalagem	10,8	
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m2, mas não superior a 25 g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0	
4805.40.90	Outros	10,8	
4805.50.00	-Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	10,8	
4805.91.00	--De peso não superior a 150 g/m2	10,8	
4805.92.10	Com fibras de vidro	10,8	
4805.92.90	Outros	10,8	



4805.93.00	--De peso igual ou superior a 225 g/m2	10,8	
4806.10.00	-Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	10,8	
4806.20.00	-Papel impermeável a gorduras	10,8	
4806.30.00	-Papel vegetal	10,8	
4806.40.00	-Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido	10,8	
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	10,8	
4808.10.00	-Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	10,8	
4808.40.00	-Papel Kraft, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	10,8	
4808.90.00	-Outros	10,8	
4809.20.00	-Papel autocopiativo	12,6	
4809.90.00	-Outros	12,6	
4810.13.81	Metalizados	12,6	
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	
4810.13.89	Outros	12,6	
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	0	
4810.13.99	Outros	12,6	
4810.14.81	Metalizados	12,6	
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	
4810.14.89	Outros	12,6	
4810.14.90	Outros	12,6	
4810.19.81	Metalizados	12,6	
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	
4810.19.89	Outros	12,6	
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	0	
4810.19.99	Outros	12,6	
4810.22.90	Outros	12,6	
4810.29.90	Outros	12,6	
4810.31.90	Outros	12,6	
4810.32.90	Outros	12,6	
4810.39.90	Outros	12,6	
4810.92.90	Outros	12,6	
4810.99.90	Outros	12,6	
4811.10.90	Outros	10,8	
4811.41.90	Outros	10,8	
4811.49.90	Outros	10,8	
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	10,8	
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	10,8	
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	0	
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	0	
4811.51.29	Outros	10,8	
4811.51.30	Outros, impregnados	10,8	
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	10,8	
4811.59.22	De silicone	10,8	
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	10,8	
4811.59.29	Outros	10,8	
4811.59.30	Outros, impregnados	10,8	
4811.60.90	Outros	10,8	
4811.90.90	Outros	10,8	
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	10,8	
4813.10.00	-Em cadernos ou em tubos	10,8	
4813.20.00	-Em rolos de largura não superior a 5 cm	10,8	
4813.90.00	-Outros	10,8	
4814.20.00	-Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	12,6	
4814.90.00	-Outros	12,6	
4816.90.90	Outros	12,6	
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m2, mas não superior a 25 g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0	
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	10,8	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	0	
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m2	0	
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	10,8	
4905.20.00	-Sob a forma de livros ou brochuras	0	
4905.90.00	-Outras	3,6	
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	3,6	
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	3,6	
5002.00.00	Seda crua (não fiada).	3,6	
5003.00.10	Não cardados nem penteados	3,6	
5003.00.90	Outros	3,6	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (microns), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)	7,2	
5101.11.90	Outra	7,2	
5101.19.00	--Outra	7,2	
5101.21.00	--Lã de tosquia	7,2	
5101.29.00	--Outra	7,2	
5101.30.00	-Carbonizada	7,2	
5102.11.00	--De cabra de Caxemira	7,2	
5102.19.00	--Outros	7,2	
5102.20.00	-Pelos grosseiros	7,2	
5103.10.00	-Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	5,4	
5103.20.00	-Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	5,4	
5103.30.00	-Desperdícios de pelos grosseiros	5,4	
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	5,4	
5105.10.00	-Lã cardada	9	
5105.21.00	--"Lã penteada a granel"	9	
5105.29.10	Tops	9	
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (microns)	9	
5105.29.99	Outras	9	
5105.31.00	--De cabra de Caxemira	9	
5105.39.00	--Outros	9	
5105.40.00	-Pelos grosseiros, cardados ou penteados	9	
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m2, próprios para fabricação de bolas de tênis	0	
5201.00.10	Não debulhado	5,4	
5201.00.20	Simplesmente debulhado	5,4	
5201.00.90	Outros	5,4	
5202.10.00	-Desperdícios de fios	5,4	
5202.91.00	--Fiapos	5,4	
5202.99.00	--Outros	5,4	
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	7,2	
5301.10.00	-Linho em bruto ou macerado	5,4	
5301.21.10	Quebrado	5,4	
5301.21.20	Espadelado	5,4	
5301.29.10	Penteado	5,4	
5301.29.90	Outro	5,4	
5301.30.00	-Estopas e desperdícios de linho	5,4	
5302.10.00	-Cânhamo em bruto ou macerado	5,4	
5302.90.00	-Outros	5,4	



5303.10.10	Juta	7,2
5303.10.90	Outras	7,2
5303.90.10	Juta	7,2
5303.90.90	Outros	7,2
5305.00.10	De abacá, em bruto	5,4
5305.00.90	Outros	5,4
5402.11.00	--De aramidas	0
5402.20.10	De copolímero de ácido p-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	0
5402.45.10	De aramidas	0
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	0
5402.51.10	De aramidas	0
5402.61.10	De aramidas	0
5403.31.10	Crus ou branqueados	0
5404.19.11	Reabsorvíveis	0
5407.10.11	De aramidas	0
5407.10.21	De aramidas	0
5502.90.10	De raíom viscose	0
5502.90.90	Outros	10,8
5503.11.00	--De aramidas	0
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	0
5504.10.00	-De raíom viscose	0
5504.90.10	De liocel	0
5504.90.90	Outras	10,8
5505.20.00	-De fibras artificiais	10,8
5507.00.00	Fibras artificiais descontinuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	10,8
5509.12.10	De aramidas	0
5512.91.10	De aramidas	0
5512.99.10	De aramidas	0
5601.22.11	De aramidas	0
5601.30.10	De aramidas	0
5603.11.10	De aramidas	0
5603.12.20	De aramidas	0
5603.13.20	De aramidas	0
5603.14.10	De aramidas	0
5604.90.10	Imitações de catepute constituídas por fios de seda	0
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	0
5902.10.90	Outras	12,6
5902.90.00	-Outras	12,6
6307.90.20	Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	0
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	5,4
6802.10.00	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	7,2
6802.21.00	--Mármore, travertino e alabastro	7,2
6802.23.00	--Granito	5,4
6802.29.00	--Outras pedras	5,4
6802.91.00	--Mármore, travertino e alabastro	5,4
6802.92.00	--Outras pedras calcárias	5,4
6802.93.10	Esferas para moinho	5,4
6802.93.90	Outros	5,4
6802.99.10	Esferas para moinho	5,4
6802.99.90	Outras	5,4
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	5,4
6804.10.00	-Mós para moer ou desfibrar	5,4
6804.21.11	Aglomerados com resina	5,4
6804.21.19	Outros	5,4
6804.21.90	Outros	5,4
6804.22.11	Aglomerados com resina	5,4
6804.22.19	Outros	5,4
6804.22.90	Outros	5,4
6804.23.00	--De pedras naturais	5,4
6804.30.00	-Pedras para amolar ou para polir, manualmente	5,4
6805.10.00	-Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	9
6805.20.00	-Aplicados apenas sobre papel ou cartão	9
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	9
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	9
6805.30.90	Outros	9
6806.10.00	-Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	7,2
6806.20.00	-Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	7,2
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos	7,2
6806.90.90	Outros	7,2
6807.10.00	-Em rolos	7,2
6807.90.00	-Outras	7,2
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	7,2
6809.11.00	--Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	9
6809.19.00	--Outros	7,2
6809.90.00	-Outras obras	7,2
6810.11.00	--Blocos e tijolos para a construção	7,2
6810.19.00	--Outros	7,2
6810.91.00	--Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	7,2
6810.99.00	--Outras	7,2
6811.40.00	-Que contenham amianto	7,2
6811.81.00	--Placas onduladas	7,2
6811.82.00	--Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	7,2
6811.89.00	--Outras obras	7,2
6812.80.00	-De crocidolita	12,6
6812.91.00	--Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	12,6
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	12,6
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	10,8
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	10,8
6812.99.90	Outras	12,6
6813.20.00	-Que contenham amianto	12,6
6813.81.10	Pastilhas	12,6
6813.81.90	Outras	12,6
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	12,6
6813.89.90	Outras	12,6
6814.10.00	-Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	12,6
6814.90.00	-Outras	12,6
6815.11.00	--Fibras de carbono	0
6815.12.00	--Têxteis de fibras de carbono	0
6815.13.00	--Outras obras de fibras de carbono	12,6
6815.19.00	--Outras	12,6
6815.20.00	-Obras de turfa	12,6
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico	12,6



6815.91.90	Outras	12,6	
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al2O3), igual ou superior a 90 %, em peso	0	
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO2) igual ou superior a 90 %, em peso	0	
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO2) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %	0	
6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de zircônio (ZrO2), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO2) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %	0	
6815.99.19	Outras	12,6	
6815.99.90	Outras	12,6	
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.	9	
6902.10.11	Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	0	
6902.10.18	Outros tijolos	9	
6902.10.19	Outros	9	
6902.10.90	Outros	9	
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	9	
6902.20.91	Sílico-aluminosos	9	
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	9	
6902.20.93	De sillimanita	9	
6902.20.99	Outros	9	
6902.90.10	De grafita	9	
6902.90.20	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO2) superior a 25 %, em peso	9	
6902.90.30	Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (microns), do tipo utilizado em altos-fornos	0	
6902.90.40	De carboneto de silício	9	
6902.90.90	Outros	9	
6903.10.11	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	9	
6903.10.12	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	9	
6903.10.19	Outros	9	
6903.10.20	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	9	
6903.10.30	Tampas e tampões	9	
6903.10.40	Tubos	9	
6903.10.90	Outros	9	
6903.20.10	Cadinhos	9	
6903.20.20	Tampas e tampões	9	
6903.20.30	Tubos	9	
6903.20.90	Outros	9	
6903.90.11	De carboneto de silício	9	
6903.90.12	De compostos de zircônio	9	
6903.90.19	Outros	9	
6903.90.91	De carboneto de silício	9	
6903.90.92	De compostos de zircônio	9	
6903.90.99	Outros	9	
6904.10.00	-Tijolos para construção	10,8	
6904.90.00	-Outros	10,8	
6905.10.00	-Telhas	10,8	
6905.90.00	-Outros	10,8	
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	10,8	
6907.21.00	--Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	12,6	
6907.22.00	--Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	12,6	
6907.23.00	--Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	12,6	
6907.30.00	-Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	12,6	
6907.40.00	-Peças de acabamento	12,6	
6909.11.00	--De porcelana	10,8	
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil	10,8	
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	0	
6909.12.90	Outros	10,8	
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	10,8	
6909.19.30	Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	0	
6909.19.90	Outros	10,8	
6909.90.00	-Outros	10,8	
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.	0	
7002.10.00	-Esferas	3,6	
7002.20.00	-Barras ou varetas	3,6	
7002.31.00	--De quartzo ou de outras sílicas fundidos	3,6	
7002.32.00	--De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 106 por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	3,6	
7002.39.00	--Outros	3,6	
7003.12.00	--Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	9	
7003.19.00	--Outras	9	
7003.20.00	-Chapas e folhas, armadas	9	
7003.30.00	-Perfis	9	
7004.20.00	-Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	9	
7004.90.00	-Outro vidro	9	
7005.10.00	-Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	9	
7005.21.00	--Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	9	
7005.29.00	--Outro	9	
7005.30.00	-Vidro armado	9	
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	10,8	
7007.11.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	10,8	
7007.19.00	--Outros	10,8	
7007.21.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	10,8	
7007.29.00	--Outros	10,8	
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	10,8	
7009.10.00	-Espelhos retrovisores para veículos	12,6	
7009.91.00	--Não emoldurados	12,6	
7009.92.00	--Emoldurados	12,6	
7010.10.00	-Ampolas	9	
7010.20.00	-Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes	9	
7010.90.11	Garrações e garrafas	9	
7010.90.12	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	9	
7010.90.21	Garrações e garrafas	9	
7010.90.22	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	9	
7010.90.90	Outros	9	
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (flash)	9	
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	9	
7011.10.29	Outros	9	
7011.10.90	Outros	9	
7011.20.00	-Para tubos catódicos	9	
7011.90.00	-Outros	9	
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	12,6	
7015.10.10	Fotocromáticos	0	
7015.10.91	Branco	0	
7015.10.92	Coloridos	12,6	
7015.90.10	Vidros de relojoaria	12,6	
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	12,6	
7015.90.30	Vidros para os demais óculos	12,6	
7015.90.90	Outros	12,6	
7016.10.00	-Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	12,6	
7016.90.00	-Outros	12,6	



7017.10.00	-De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	12,6	
7017.20.00	-De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 106 por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	12,6	
7017.90.00	-Outros	12,6	
7019.11.00	--Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm	10,8	
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	0	
7019.12.90	Outras	10,8	
7019.13.00	--Outros fios, mechas	10,8	
7019.14.00	--Mantas (mats) consolidadas mecanicamente	10,8	
7019.15.00	--Mantas (mats) consolidadas quimicamente	10,8	
7019.19.00	--Outros	10,8	
7019.61.00	--Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (closed woven fabrics)	10,8	
7019.62.00	--Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (other closed fabrics)	10,8	
7019.63.00	--Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados	10,8	
7019.64.00	--Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados	10,8	
7019.65.00	--Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm	10,8	
7019.66.00	--Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm	10,8	
7019.69.00	--Outros	10,8	
7019.71.00	--Véus (camadas finas)	10,8	
7019.72.00	--Outros tecidos de malha fechada	10,8	
7019.73.10	Constituídos por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	0	
7019.73.90	Outros	10,8	
7019.80.00	-Lã de vidro e suas obras	10,8	
7019.90.00	-Outras	10,8	
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	9	
7101.10.00	-Pérolas naturais	9	
7101.21.00	--Em bruto	9	
7101.22.00	--Trabalhadas	9	
7102.10.00	-Não selecionados	9	
7102.21.00	--Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0	
7102.29.00	--Outros	0	
7102.31.00	--Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	7,2	
7102.39.00	--Outros	9	
7103.10.00	-Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	7,2	
7103.91.00	--Rubis, safiras e esmeraldas	9	
7103.99.00	--Outras	9	
7104.10.00	-Quartzo piezelétrico	9	
7104.21.00	--Diamantes	0	
7104.29.00	--Outras	9	
7104.91.00	--Diamantes	9	
7104.99.00	--Outras	9	
7105.10.00	-De diamantes	5,4	
7105.90.00	-Outros	5,4	
7106.10.00	-Pós	5,4	
7106.91.00	--Em formas brutas	5,4	
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	10,8	
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	10,8	
7106.92.90	Outras	10,8	
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaqué) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	10,8	
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	10,8	
7108.13.90	Outros	10,8	
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaqué) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	10,8	
7110.11.00	--Em formas brutas ou em pó	0	
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	10,8	
7110.19.90	Outras	10,8	
7110.21.00	--Em formas brutas ou em pó	0	
7110.29.00	--Outras	10,8	
7110.31.00	--Em formas brutas ou em pó	0	
7110.39.00	--Outras	10,8	
7110.41.00	--Em formas brutas ou em pó	0	
7110.49.00	--Outras	10,8	
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaqué) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	10,8	
7112.30.10	Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos	0	
7112.30.20	Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos	0	
7112.30.90	Outros	5,4	
7112.91.00	--De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaqué) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0	
7112.92.00	--De platina, de metais folheados ou chapeados (plaqué) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0	
7112.99.00	--Outros	5,4	
7201.10.00	-Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	3,6	
7201.20.00	-Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	3,6	
7201.50.00	-Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)	3,6	
7202.11.00	--Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono	5,4	
7202.19.00	--Outra	5,4	
7202.30.00	+Ferrossiliciomanganês	5,4	
7202.41.00	--Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono	5,4	
7202.49.00	--Outra	5,4	
7202.50.00	-Ferrossiliciocromo	5,4	
7202.60.00	-Ferroníquel	5,4	
7202.70.00	-Ferromolibdênio	5,4	
7202.80.00	-Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossilicotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)	5,4	
7202.91.00	--Ferrotitânio e ferrossilicotitânio	5,4	
7202.92.00	--Ferrovanádio	5,4	
7202.93.00	--Ferronióbio (ferrocolômbio)	5,4	
7202.99.10	Ferrofósforo	5,4	
7202.99.90	Outras	5,4	
7203.10.00	-Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0	
7203.90.00	-Outros	0	
7205.10.00	-Granalhas	5,4	
7205.21.00	--De ligas de aço	0	
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0	
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0	
7205.29.90	Outros	5,4	
7206.10.00	-Lingotes	5,4	
7206.90.00	-Outros	5,4	
7207.11.10	Billets	7,2	
7207.11.90	Outros	7,2	
7207.12.00	--Outros, de seção transversal retangular	7,2	
7207.19.00	--Outros	7,2	
7207.20.00	-Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	7,2	
7208.10.00	-Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	10,8	
7208.25.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10,8	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	9	
7208.26.90	Outros	10,8	
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	9	
7208.27.90	Outros	10,8	
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	9	



7208.36.90	Outros	10,8	
7208.37.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10,8	
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	9	
7208.38.90	Outros	10,8	
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	9	
7208.39.90	Outros	10,8	
7208.40.00	-Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	10,8	
7208.51.00	--De espessura superior a 10 mm	10,8	
7208.52.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10,8	
7208.53.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10,8	
7208.54.00	--De espessura inferior a 3 mm	10,8	
7208.90.00	-Outros	10,8	
7209.15.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm	10,8	
7209.16.00	--De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10,8	
7209.17.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10,8	
7209.18.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	10,8	
7209.25.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm	10,8	
7209.26.00	--De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10,8	
7209.27.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10,8	
7209.28.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	10,8	
7209.90.00	-Outros	10,8	
7210.11.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm	10,8	
7210.12.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	10,8	
7210.20.00	-Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	10,8	
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8	
7210.30.90	Outros	10,8	
7210.41.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8	
7210.41.90	Outros	10,8	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8	
7210.49.90	Outros	10,8	
7210.50.00	-Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	10,8	
7210.61.00	--Revestidos de ligas de alumíniozinc	10,8	
7210.69.11	De peso igual ou superior a 120 g/m2 e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas inferior ou igual a 11 %, em peso	0	
7210.69.19	Outros	10,8	
7210.69.90	Outros	10,8	
7210.70.10	Pintados ou envernizados	10,8	
7210.70.20	Revestidos de plástico	10,8	
7210.90.00	-Outros	10,8	
7211.13.00	--Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	10,8	
7211.14.00	--Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	10,8	
7211.19.00	--Outros	10,8	
7211.23.00	--Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	10,8	
7211.29.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	10,8	
7211.29.20	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8	
7211.90.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8	
7211.90.90	Outros	10,8	
7212.10.00	-Estanhados	10,8	
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8	
7212.20.90	Outros	10,8	
7212.30.00	-Galvanizados por outro processo	10,8	
7212.40.10	Pintados ou envernizados	10,8	
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0	
7212.40.29	Outros	10,8	
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	0	
7212.50.90	Outros	10,8	
7212.60.00	-Folheados ou chapeados	10,8	
7213.10.00	-Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminação	10,8	
7213.20.00	-Outros, de aço para tornear	10,8	
7213.91.90	Outros	10,8	
7213.99.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8	
7213.99.90	Outros	10,8	
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	10,8	
7214.10.90	Outras	10,8	
7214.30.00	-Outras, de aço para tornear	10,8	
7214.91.00	--De seção transversal retangular	10,8	
7214.99.10	De seção circular	10,8	
7214.99.90	Outras	10,8	
7215.10.00	-De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10,8	
7216.10.00	-Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	10,8	
7216.21.00	--Perfis em L	10,8	
7216.22.00	--Perfis em T	10,8	
7216.31.00	--Perfis em U	10,8	
7216.32.00	--Perfis em I	10,8	
7216.33.00	--Perfis em H	10,8	
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	10,8	
7216.40.90	Outros	10,8	
7216.50.00	-Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	10,8	
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm	0	
7217.30.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8	
7217.30.90	Outros	10,8	
7218.10.00	-Lingotes e outras formas primárias	7,2	
7218.91.00	--De seção transversal retangular	7,2	
7218.99.00	--Outros	7,2	
7219.11.00	--De espessura superior a 10 mm	12,6	
7219.12.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12,6	
7219.13.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6	
7219.14.00	--De espessura inferior a 3 mm	12,6	
7219.21.00	--De espessura superior a 10 mm	12,6	
7219.22.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12,6	
7219.23.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6	
7219.24.00	--De espessura inferior a 3 mm	12,6	
7219.31.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12,6	
7219.32.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6	
7219.33.00	--De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	12,6	
7219.34.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	12,6	
7219.35.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	12,6	
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	0	
7219.90.90	Outros	12,6	
7220.11.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12,6	
7220.12.10	De espessura inferior ou igual a 1,5 mm	12,6	
7220.12.20	De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm	12,6	
7220.12.90	Outros	12,6	
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	0	
7220.20.90	Outros	12,6	
7220.90.00	-Outros	12,6	



7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.	12,6	
7222.11.00	--De seção circular	12,6	
7222.19.10	De seção transversal retangular	12,6	
7222.19.90	Outras	12,6	
7222.20.00	-Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12,6	
7222.30.00	-Outras barras	12,6	
7222.40.10	De altura igual ou superior a 80 mm	0	
7222.40.90	Outros	12,6	
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.	12,6	
7224.10.00	-Lingotes e outras formas primárias	7,2	
7224.90.00	-Outros	7,2	
7225.11.00	--De grãos orientados	12,6	
7225.19.00	--Outros	12,6	
7225.30.00	-Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	12,6	
7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	0	
7225.40.20	De aços de corte rápido	0	
7225.40.90	Outros	12,6	
7225.50.10	De aços de corte rápido	0	
7225.50.90	Outros	12,6	
7225.91.00	--Galvanizados eletroliticamente	12,6	
7225.92.00	--Galvanizados por outro processo	12,6	
7225.99.10	De aços de corte rápido	0	
7225.99.90	Outros	12,6	
7226.11.00	--De grãos orientados	12,6	
7226.19.00	--Outros	12,6	
7226.20.10	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	0	
7226.20.90	Outros	12,6	
7226.91.00	--Simplesmente laminados a quente	12,6	
7226.92.00	--Simplesmente laminados a frio	12,6	
7226.99.00	--Outros	12,6	
7227.10.00	-De aço de corte rápido	12,6	
7227.20.00	-De aço siliciomanganês	12,6	
7227.90.00	-Outros	12,6	
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	12,6	
7228.10.90	Outras	12,6	
7228.20.00	-Barras de aço siliciomanganês	12,6	
7228.30.00	-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	12,6	
7228.40.00	-Outras barras, simplesmente forjadas	12,6	
7228.50.00	-Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12,6	
7228.60.00	-Outras barras	12,6	
7228.70.00	-Perfis	12,6	
7228.80.00	-Barras ocas para perfuração	12,6	
7229.90.00	-Outros	12,6	
7301.10.00	-Estacas-pranchas	9	
7302.10.90	Outros	10,8	
7302.30.00	-Agoilhas, cróssimas, alavancas para comando de agoilhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	10,8	
7302.40.00	-Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	10,8	
7302.90.00	-Outros	10,8	
7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	10,8	
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0	
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0	
7305.11.00	--Soldados longitudinalmente por arco imerso	12,6	
7305.12.00	--Outros, soldados longitudinalmente	12,6	
7305.19.00	--Outros	12,6	

7305.20.00	-Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	12,6	
7305.31.00	--Soldados longitudinalmente	12,6	
7305.39.00	--Outros	12,6	
7305.90.00	-Outros	12,6	
7306.11.00	--Soldados, de aço inoxidável	12,6	
7306.19.00	--Outros	12,6	
7306.21.00	--Soldados, de aço inoxidável	12,6	
7306.29.00	--Outros	12,6	
7306.40.00	-Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	12,6	
7306.50.00	-Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	12,6	
7306.69.00	--De outras seções	12,6	
7306.90.20	De aço inoxidável	12,6	
7306.90.90	Outros	12,6	
7307.11.00	--De ferro fundido não maleável	12,6	
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	12,6	
7307.19.20	De aço	12,6	
7307.19.90	Outros	12,6	
7307.21.00	--Flanges	12,6	
7307.22.00	--Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	12,6	
7307.23.00	--Acessórios para soldar topo a topo	12,6	
7307.29.00	--Outros	12,6	
7307.91.00	--Flanges	12,6	
7307.92.00	--Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	12,6	
7307.93.00	--Acessórios para soldar topo a topo	12,6	
7307.99.00	--Outros	12,6	
7308.10.00	-Pontes e elementos de pontes	12,6	BK
7308.20.00	-Torres e pórticos	12,6	BK
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	12,6	BK
7309.00.90	Outros	12,6	BK
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	
7310.10.90	Outros	12,6	
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	12,6	
7310.21.90	Outros	12,6	
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	12,6	
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	
7310.29.90	Outros	12,6	
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	12,6	
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	12,6	
7312.10.90	Outros	12,6	
7312.90.00	-Outros	12,6	
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.	12,6	
7314.12.00	--Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	12,6	
7314.14.00	--Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	12,6	
7314.31.00	--Galvanizadas	12,6	

7314.41.00	--Galvanizadas	12,6	
7314.42.00	--Revestidas de plástico	12,6	
7314.49.00	--Outras	12,6	
7314.50.00	-Chapas e tiras, distendidas	12,6	
7315.11.00	--Correntes de rolos	12,6	
7315.12.10	De transmissão	12,6	
7315.19.00	--Partes	12,6	
7315.20.00	-Correntes antiderrapantes	12,6	
7315.81.00	--Correntes de elos com suporte	12,6	
7315.82.00	--Outras correntes, de elos soldados	12,6	
7315.89.00	--Outras	12,6	
7315.90.00	-Outras partes	12,6	
7317.00.10	Tachas	12,6	
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	12,6	
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis	0	
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	0	
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	0	
7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).	5,4	
7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.	5,4	
7403.11.00	--Cátodos e seus elementos	5,4	
7403.12.00	--Barras para obtenção de fios (wire-bars)	5,4	
7403.13.00	--Palanquilhas (Lingotes*) (billets)	5,4	
7403.19.00	--Outro	5,4	
7403.21.00	--À base de cobrezinco (latão)	5,4	
7403.22.00	--À base de cobre-estanho (bronze)	5,4	
7403.29.00	--Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	5,4	
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	0	
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre.	5,4	
7406.10.00	-Pós de estrutura não lamelar	5,4	
7406.20.00	-Pós de estrutura lamelar; escamas	5,4	
7407.10.10	Barras	10,8	
7407.10.21	Ocos	10,8	
7407.10.29	Outros	10,8	
7407.21.10	Barras	10,8	
7407.21.20	Perfis	10,8	
7407.29.10	Barras	10,8	
7407.29.21	Ocos	10,8	
7407.29.29	Outros	10,8	
7408.11.00	--Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	9	
7408.19.00	--Outros	10,8	
7408.21.00	--À base de cobrezinco (latão)	10,8	
7408.22.00	--À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillachort)	10,8	
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	0	
7408.29.13	Outros, fosforosos	10,8	
7408.29.19	Outros	10,8	
7408.29.90	Outros	10,8	
7409.11.00	--Em rolos	10,8	
7409.19.00	--Outras	10,8	
7409.21.00	--Em rolos	10,8	
7409.29.00	--Outras	10,8	
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0	
7409.31.19	Outras	10,8	
7409.31.90	Outras	10,8	
7409.39.00	--Outras	10,8	
7409.40.10	Em rolos	10,8	
7409.40.90	Outras	10,8	
7409.90.00	-De outras ligas de cobre	10,8	
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	10,8	BIT
7410.11.19	Outras	10,8	BIT
7410.11.90	Outras	10,8	
7410.12.00	--De ligas de cobre	10,8	
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos	3,6	BIT
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos	3,6	BIT
7410.21.90	Outras	10,8	
7410.22.00	--De ligas de cobre	10,8	
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	12,6	
7411.10.90	Outros	12,6	
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	12,6	
7411.21.90	Outros	12,6	
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	12,6	
7411.22.90	Outros	12,6	
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	12,6	
7411.29.90	Outros	12,6	
7412.10.00	-De cobre refinado (afinado)	12,6	
7412.20.00	-De ligas de cobre	12,6	
7413.00.00	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	12,6	
7415.10.00	-Tachas, pregos, perceijos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes	12,6	
7415.21.00	--Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	12,6	
7415.29.00	--Outros	12,6	
7415.33.00	--Parafusos; pinos ou pernos e porcas	12,6	
7415.39.00	--Outros	12,6	
7419.80.10	Telas metálicas de fio de cobre	12,6	
7419.80.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas	12,6	
7419.80.30	Molas	12,6	
7419.80.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	0	
7501.10.00	-Mates de níquel	5,4	
7501.20.00	-Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	5,4	
7502.10.10	Catodos	5,4	
7502.10.90	Outro	5,4	
7502.20.00	-Ligas de níquel	5,4	
7503.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.	0	
7504.00.10	Não ligado	5,4	
7504.00.90	Outros	5,4	
7505.11.10	Barras	10,8	
7505.11.21	Ocos	10,8	
7505.11.29	Outros	10,8	
7505.12.10	Barras	10,8	
7505.12.21	Ocos	10,8	
7505.12.29	Outros	10,8	
7505.21.00	--De níquel não ligado	10,8	
7505.22.10	À base de níquel+tânio (nitinol)	0	
7505.22.90	Outros	10,8	
7506.10.00	-De níquel não ligado	10,8	
7506.20.00	-De ligas de níquel	10,8	
7507.11.00	--De níquel não ligado	12,6	
7507.12.00	--De ligas de níquel	12,6	



7507.20.00	-Acessórios para tubos	12,6	
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de gás natural	0	
7601.10.00	-Alumínio não ligado	5,4	
7601.20.00	-Ligas de alumínio	5,4	
7603.10.00	-Pós de estrutura não lamelar	5,4	
7603.20.00	-Pós de estrutura lamelar; escamas	5,4	
7604.10.10	Barras	10,8	
7604.10.21	Ocos	10,8	
7604.10.29	Outros	10,8	
7604.21.00	--Perfis ocos	10,8	
7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm	0	
7604.29.19	Outras	10,8	
7604.29.20	Perfis	10,8	
7605.11.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m	10,8	
7605.11.90	Outros	10,8	
7605.19.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m	10,8	
7605.19.90	Outros	10,8	
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m	10,8	
7605.21.90	Outros	10,8	
7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m	10,8	
7605.29.90	Outros	10,8	
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	0	
7606.11.90	Outras	10,8	
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces	10,8	
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	0	
7606.12.90	Outras	10,8	
7606.91.00	--De alumínio não ligado	10,8	
7606.92.00	--De ligas de alumínio	10,8	
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	0	
7607.11.90	Outras	10,8	
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso	0	
7607.19.90	Outras	10,8	
7607.20.00	-Com suporte	10,8	
7608.10.00	-De alumínio não ligado	12,6	
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	0	
7608.20.90	Outros	12,6	
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.	12,6	
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	
7614.10.10	Cordas e cabos	10,8	
7614.10.90	Outros	10,8	
7614.90.10	Cabos	10,8	
7614.90.90	Outros	10,8	
7616.10.00	-Tachas, pregos, escápuas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	12,6	
7616.91.00	--Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	12,6	
7616.99.00	--Outras	12,6	
7801.10.11	Em lingotes	7,2	
7801.10.19	Outro	7,2	
7801.10.90	Outro	7,2	
7801.91.00	--Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso	5,4	
7801.99.00	--Outro	5,4	
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.	3,6	
7804.11.00	--Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	10,8	
7804.19.00	--Outras	10,8	
7804.20.00	-Pós e escamas	5,4	
7806.00.10	Barras, perfis e fios	10,8	
7806.00.20	Tubos e seus acessórios	12,6	
7901.11.11	Em lingotes	7,2	
7901.11.19	Outro	7,2	
7901.11.91	Em lingotes	7,2	
7901.11.99	Outro	7,2	
7901.12.10	Em lingotes	7,2	
7901.12.90	Outro	5,4	
7901.20.10	Em lingotes	7,2	
7901.20.90	Outro	7,2	
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.	0	
7903.10.00	-Poeiras de zinco	5,4	
7903.90.00	-Outros	5,4	
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.	10,8	
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.	10,8	
7907.00.10	Tubos e seus acessórios	12,6	
8001.10.00	-Estanho não ligado	5,4	
8001.20.00	-Ligas de estanho	5,4	
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.	0	
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.	10,8	
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras	10,8	
8007.00.20	Pós e escamas	5,4	
8007.00.30	Tubos e seus acessórios	12,6	
8101.10.00	-Pós	0	
8101.94.00	--Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0	
8101.96.00	--Fios	0	
8101.97.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8101.99.10	Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos	0	
8101.99.90	Outros	0	
8102.10.00	-Pós	0	
8102.94.00	--Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0	
8102.95.00	--Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0	
8102.96.00	--Fios	0	
8102.97.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8102.99.00	--Outros	0	
8103.20.00	-Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0	
8103.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8103.91.00	--Cadinhos	0	
8103.99.00	--Outros	0	
8104.11.00	--Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	5,4	
8104.19.00	--Outro	5,4	
8104.20.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8104.30.00	-Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	5,4	
8104.90.00	-Outros	7,2	



8105.20.10	Em formas brutas	3,6	
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	0	
8105.20.29	Outros	5,4	
8105.20.90	Outros	5,4	
8105.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4	
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	5,4	
8105.90.90	Outros	5,4	
8106.10.00	-Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto	0	
8106.90.00	-Outros	0	
8108.20.00	-Titânio em formas brutas; pós	0	
8108.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8108.90.00	-Outros	0	
8109.21.00	--Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	
8109.29.00	--Outros	0	
8109.31.00	--Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	
8109.39.00	--Outros	0	
8109.91.00	--Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	
8109.99.00	--Outros	0	
8110.10.10	Em formas brutas	0	
8110.10.20	Pós	5,4	
8110.20.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4	
8110.90.00	-Outros	5,4	
8111.00.10	Em formas brutas	5,4	
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	5,4	
8111.00.90	Outros	5,4	
8112.12.00	--Em formas brutas; pós	5,4	
8112.13.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4	
8112.19.00	--Outros	5,4	
8112.21.10	Em formas brutas	0	
8112.21.20	Pós	0	
8112.22.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8112.29.00	--Outros	0	
8112.31.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	
8112.39.00	--Outros	0	
8112.41.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	
8112.49.00	--Outros	0	
8112.51.00	--Em formas brutas; pós	0	
8112.52.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0	
8112.59.00	--Outros	0	
8112.61.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4	
8112.69.00	--Outros	5,4	
8112.92.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	
8112.99.00	--Outros	0	
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	5,4	
8113.00.90	Outros	5,4	
8207.19.10	Brocas (drill bits)	0	
8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	12,6	BK
8307.10.10	Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm	0	
8401.10.00	-Reatores nucleares	12,6	BK
8401.20.00	-Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	12,6	BK
8401.30.00	-Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	12,6	
8401.40.00	-Partes de reatores nucleares	12,6	BK
8402.11.00	--Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	12,6	BK
8402.12.00	--Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	12,6	BK
8402.19.00	--Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	12,6	BK
8402.20.00	-Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	12,6	BK
8402.90.00	-Partes	12,6	BK
8403.10.90	Outras	12,6	BK
8403.90.00	-Partes	12,6	BK
8404.10.10	Da posição 84.02	12,6	BK
8404.10.20	Da posição 84.03	12,6	BK
8404.20.00	-Condensadores para máquinas a vapor	12,6	BK
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	12,6	BK
8404.90.90	Outras	12,6	BK
8405.10.00	-Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	12,6	BK
8405.90.00	-Partes	12,6	BK
8406.10.00	-Turbinas para propulsão de embarcações	12,6	BK
8406.81.00	--De potência superior a 40 MW	12,6	BK
8406.82.00	--De potência não superior a 40 MW	12,6	BK
8406.90.19	Outras	12,6	BK
8406.90.29	Outras	12,6	BK
8406.90.90	Outras	12,6	BK
8407.21.10	Monocilíndricos	12,6	BK
8407.21.90	Outros	12,6	BK
8407.29.10	Monocilíndricos	12,6	BK
8407.29.90	Outros	12,6	BK
8407.90.00	-Outros motores	12,6	BK
8408.10.10	Do tipo fora de borda	12,6	BK
8408.10.90	Outros	12,6	BK
8408.90.90	Outros	12,6	BK
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	0	
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	0	
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	0	
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	
8410.11.00	--De potência não superior a 1.000 kW	12,6	BK
8410.12.00	--De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	12,6	BK
8410.13.00	--De potência superior a 10.000 kW	12,6	BK
8410.90.00	-Partes, incluindo os reguladores	12,6	BK
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	12,6	BK
8412.21.90	Outros	12,6	BK
8412.29.00	--Outros	12,6	BK
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	12,6	BK
8412.31.90	Outros	12,6	BK
8412.39.00	--Outros	12,6	BK
8412.80.00	-Outros	12,6	BK
8412.90.10	De propulsores a reação	12,6	BK
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	12,6	BK
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	12,6	BK
8412.90.90	Outras	12,6	BK
8413.11.00	--Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	12,6	BK
8413.19.00	--Outras	12,6	BK
8413.40.00	-Bombas para concreto (betão)	12,6	BK
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	12,6	BK



8413.50.90	Outras	12,6	BK
8413.60.11	De engrenagem	12,6	BK
8413.60.19	Outras	12,6	BK
8413.60.90	Outras	12,6	BK
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	12,6	BK
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	12,6	BK
8413.70.90	Outras	12,6	BK
8413.81.00	--Bombas	12,6	BK
8413.82.00	--Elevadores de líquidos	12,6	BK
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	12,6	BK
8413.91.90	Outras	12,6	BK
8413.92.00	--De elevadores de líquidos	12,6	BK
8414.10.00	-Bombas de vácuo	12,6	BK
8414.30.99	Outros	12,6	BK
8414.40.10	De deslocamento alternativo	12,6	BK
8414.40.20	De parafuso	12,6	BK
8414.40.90	Outros	12,6	BK
8414.59.90	Outros	12,6	BK
8414.70.00	-Cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases	12,6	BK
8414.80.11	Estacionários, de pistão	12,6	BK
8414.80.12	De parafuso	12,6	BK
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo Roots)	12,6	BK
8414.80.19	Outros	12,6	BK
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	12,6	BK
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	12,6	BK
8414.80.29	Outros	12,6	BK
8414.80.31	De pistão	12,6	BK
8414.80.32	De parafuso	12,6	BK
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h	12,6	BK
8414.80.39	Outros	12,6	BK
8414.80.90	Outros	12,6	BK
8414.90.10	De bombas	12,6	BK
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	12,6	
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	12,6	BK
8414.90.32	Anéis de segmento	12,6	BK
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	12,6	BK
8414.90.34	Válvulas	12,6	BK
8414.90.39	Outras	12,6	BK
8414.90.40	De cabinas (câmaras) de segurança	12,6	BK
8415.10.90	Outros	12,6	BK
8415.20.90	Outros	12,6	BK
8415.81.90	Outros	12,6	BK
8415.82.90	Outros	12,6	BK
8415.83.00	--Sem dispositivo de refrigeração	12,6	BK
8415.90.90	Outras	12,6	BK
8416.10.00	-Queimadores de combustíveis líquidos	12,6	BK
8416.20.10	De gases	12,6	BK
8416.20.90	Outros	12,6	BK
8416.30.00	-Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	12,6	BK
8416.90.00	-Partes	12,6	BK
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	12,6	BK
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	12,6	BK
8417.10.90	Outros	12,6	BK
8417.20.00	-Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	12,6	BK
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	12,6	BK
8417.80.90	Outros	12,6	BK
8417.90.00	-Partes	12,6	BK
8418.50.10	Congeladores (freezers)	12,6	BK
8418.50.90	Outros	12,6	BK
8418.61.00	--Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	12,6	BK
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	12,6	BK
8418.69.20	Resfriadores de leite	12,6	BK
8418.69.99	Outros	12,6	BK
8418.99.00	--Outras	12,6	BK
8419.20.00	-Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	12,6	BK
8419.33.00	--Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização	12,6	BK
8419.34.00	--Outros, para produtos agrícolas	12,6	BK
8419.35.00	--Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão	12,6	BK
8419.39.00	--Outros	12,6	BK
8419.40.10	De destilação de água	12,6	BK
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	12,6	BK
8419.40.90	Outros	12,6	BK
8419.50.10	De placas	12,6	BK
8419.50.21	Metálicos	12,6	BK
8419.50.22	De grafita	12,6	BK
8419.50.29	Outros	12,6	BK
8419.50.90	Outros	12,6	BK
8419.60.00	-Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	12,6	BK
8419.81.10	Autoclaves	12,6	BK
8419.81.90	Outros	12,6	BK
8419.89.19	Outros	12,6	BK
8419.89.20	Estufas	12,6	BK
8419.89.30	Torrefadores	12,6	BK
8419.89.40	Evaporadores	12,6	BK
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	12,6	BK
8419.89.99	Outros	12,6	BK
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	12,6	BK
8419.90.39	Outras	12,6	BK
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	12,6	BK
8419.90.90	Outras	12,6	BK
8420.10.10	Para papel ou cartão	12,6	BK
8420.10.90	Outros	12,6	BK
8420.91.00	--Cilindros	12,6	BK
8420.99.00	--Outras	12,6	BK
8421.11.90	Outras	12,6	BK
8421.12.90	Outros	12,6	BK
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	12,6	BK
8421.19.90	Outros	12,6	BK
8421.21.00	--Para filtrar ou depurar água	12,6	BK
8421.22.00	--Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	12,6	BK
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	12,6	BK
8421.29.30	Filtros-prensa	12,6	BK
8421.29.90	Outros	12,6	BK
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	12,6	BK
8421.39.90	Outros	12,6	BK
8421.91.99	Outras	12,6	BK



8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	12,6	BK
8421.99.99	Outras	12,6	BK
8422.19.00	--Outras	12,6	BK
8422.20.00	-Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	12,6	BK
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	12,6	BK
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	12,6	BK
8422.30.29	Outros	12,6	BK
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	12,6	BK
8422.40.90	Outros	12,6	BK
8422.90.90	Outras	12,6	BK
8423.20.00	-Básculas de pesagem contínua em transportadores	12,6	BK
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	12,6	BK
8423.30.19	Outras	12,6	BK
8423.30.90	Outras	12,6	BK
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	12,6	BK
8423.81.90	Outros	12,6	BK
8423.82.00	--De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	12,6	BK
8423.89.00	--Outros	12,6	BK
8423.90.29	Outras	12,6	BK
8424.20.00	-Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	12,6	BK
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	12,6	BK
8424.30.90	Outros	12,6	BK
8424.41.00	--Pulverizadores portáteis	12,6	BK
8424.49.00	--Outros	12,6	BK
8424.82.21	Por aspersão	12,6	BK
8424.82.29	Outros	12,6	BK
8424.82.90	Outros	12,6	BK
8424.89.90	Outros	12,6	BK
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	12,6	
8424.90.90	Outras	12,6	BK
8425.11.00	--De motor elétrico	12,6	BK
8425.19.90	Outros	12,6	BK
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	12,6	BK
8425.31.90	Outros	12,6	BK
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	12,6	BK
8425.39.90	Outros	12,6	BK
8425.41.00	--Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	12,6	BK
8425.49.90	Outros	12,6	BK
8426.11.00	--Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	12,6	BK
8426.12.00	--Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	12,6	BK
8426.19.00	--Outros	12,6	BK
8426.20.00	-Guindastes de torre	12,6	BK
8426.30.00	-Guindastes de pórtico	12,6	BK
8426.41.90	Outros	12,6	BK
8426.49.90	Outros	12,6	BK
8426.91.00	--Próprios para serem montados em veículos rodoviários	12,6	BK
8426.99.00	--Outros	12,6	BK
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	12,6	BK
8427.10.19	Outras	12,6	BK
8427.10.90	Outros	12,6	BK
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	12,6	BK
8427.20.90	Outros	12,6	BK
8427.90.00	-Outros	12,6	BK
8428.10.00	-Elevadores e monta-cargas	12,6	BK
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	12,6	BK
8428.20.90	Outros	12,6	BK
8428.31.00	--Especialmente concebidos para uso subterrâneo	12,6	BK
8428.32.00	--Outros, de caçamba (balde*)	12,6	BK
8428.33.00	--Outros, de correia	12,6	BK
8428.39.10	De correntes	12,6	BK
8428.39.20	De rolos motores	12,6	BK
8428.39.90	Outros	12,6	BK
8428.40.00	-Escadas e tapetes, rolantes	12,6	BK
8428.60.00	-Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	12,6	BK
8428.70.00	-Robôs industriais	12,6	BK
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	12,6	BK
8428.90.90	Outros	12,6	BK
8429.11.90	Outros	9	BK
8429.19.90	Outros	9	BK
8429.20.90	Outros	12,6	BK
8429.30.00	-Raspo-transportadores (scrapers)	9	BK
8429.40.00	-Compactadores e rolos ou cilindros compressores	12,6	BK
8429.51.19	Outras	12,6	BK
8429.51.29	Outras	12,6	BK
8429.51.99	Outras	12,6	BK
8429.52.19	Outras	12,6	BK
8429.52.90	Outras	12,6	BK
8429.59.00	--Outros	12,6	BK
8430.10.00	-Bate-estacas e arranca-estacas	12,6	BK
8430.31.90	Outros	9	BK
8430.39.90	Outras	9	BK
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	12,6	BK
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	12,6	BK
8430.41.90	Outras	12,6	BK
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	9	BK
8430.49.90	Outras	9	BK
8430.50.00	-Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	9	BK
8430.61.00	--Máquinas de comprimir ou de compactar	12,6	BK
8430.69.19	Outros	12,6	BK
8430.69.90	Outros	12,6	BK
8431.10.90	Outras	12,6	BK
8431.20.11	Autopropulsadas	12,6	BK
8431.20.19	De outras empilhadeiras	12,6	BK
8431.20.90	Outras	12,6	BK
8431.31.10	De elevadores	12,6	BK
8431.31.90	Outras	12,6	BK
8431.39.00	--Outras	12,6	BK
8431.41.00	--Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	12,6	BK
8431.42.00	--Lâminas para bulldozers ou angledozers	12,6	BK
8431.43.90	Outras	12,6	BK
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	12,6	BK
8431.49.21	Cabinas	9	BK
8431.49.22	Lagartas (esteiras)	12,6	BK
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	12,6	BK
8432.10.00	-Arados e charruas	12,6	BK
8432.21.00	--Grades de discos	12,6	BK



8432.29.00	--Outros	12,6	BK
8432.31.10	Semeadores-adubadores	12,6	BK
8432.31.90	Outros	12,6	BK
8432.39.10	Semeadores-adubadores	12,6	BK
8432.39.90	Outros	12,6	BK
8432.41.00	--Espalhadores de estrume	12,6	BK
8432.42.00	--Distribuidores de adubos (fertilizantes)	12,6	BK
8432.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK
8432.90.00	-Partes	12,6	BK
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	12,6	BK
8433.20.90	Outras	12,6	BK
8433.30.00	-Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	12,6	BK
8433.40.00	-Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	12,6	BK
8433.51.00	--Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)	12,6	BK
8433.52.00	--Outras máquinas e aparelhos para debulha	12,6	BK
8433.53.00	--Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	12,6	BK
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	12,6	BK
8433.59.90	Outros	12,6	BK
8433.60.10	Selecionadores de fruta	12,6	BK
8433.60.29	Outras	12,6	BK
8433.60.90	Outras	12,6	BK
8433.90.90	Outras	12,6	BK
8434.10.00	-Máquinas de ordenhar	12,6	BK
8434.20.10	Para tratamento do leite	12,6	BK
8434.20.90	Outros	12,6	BK
8434.90.00	-Partes	12,6	BK
8435.10.00	-Máquinas e aparelhos	12,6	BK
8435.90.00	-Partes	12,6	BK
8436.10.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	12,6	BK
8436.21.00	--Chocadeiras e criadeiras	12,6	BK
8436.29.00	--Outros	12,6	BK
8436.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK
8436.91.00	--De máquinas ou aparelhos para avicultura	12,6	BK
8436.99.00	--Outras	12,6	BK
8437.10.00	-Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	12,6	BK
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	12,6	BK
8437.80.90	Outros	12,6	BK
8437.90.00	-Partes	12,6	BK
8438.10.00	-Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	12,6	BK
8438.20.19	Outros	12,6	BK
8438.20.90	Outros	12,6	BK
8438.30.00	-Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	12,6	BK
8438.40.00	-Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	12,6	BK
8438.50.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	12,6	BK
8438.60.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	12,6	BK
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de citros	12,6	BK
8438.80.90	Outros	12,6	BK
8438.90.00	-Partes	12,6	BK
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	12,6	BK
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	12,6	BK
8439.10.30	Refinadoras	12,6	BK
8439.10.90	Outros	12,6	BK
8439.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	12,6	BK
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	12,6	BK
8439.30.20	Para impregnar	12,6	BK
8439.30.30	Para ondular	12,6	BK
8439.30.90	Outros	12,6	BK
8439.91.00	--De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	12,6	BK
8439.99.90	Outras	12,6	BK
8440.10.19	Outros	12,6	BK
8440.10.90	Outros	12,6	BK
8440.90.00	-Partes	12,6	BK
8441.10.90	Outras	12,6	BK
8441.20.00	-Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	12,6	BK
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	12,6	BK
8441.30.90	Outras	12,6	BK
8441.40.00	-Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	12,6	BK
8441.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	9	BK
8441.90.00	-Partes	12,6	BK
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	9	BK
8442.30.90	Outros	12,6	BK
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	9	BK
8442.40.90	Outras	12,6	BK
8442.50.00	-Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	12,6	BK
8443.11.90	Outros	12,6	BK
8443.12.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	12,6	BK
8443.13.29	Outros	12,6	BK
8443.13.90	Outros	12,6	BK
8443.15.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	12,6	BK
8443.16.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	12,6	BK
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	12,6	BK
8443.17.90	Outros	12,6	BK
8443.19.10	Para serigrafia	12,6	BK
8443.19.90	Outros	12,6	BK
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	10,8	BIT
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	10,8	BIT
8443.31.19	Outras	10,8	BIT
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	10,8	BIT
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	10,8	BIT
8443.32.51	Por meio de penas	10,8	BIT
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	12,6	BK
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	12,6	BK
8443.39.29	Outras	12,6	BK
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	12,6	BK
8443.39.90	Outros	12,6	BK
8443.91.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	12,6	BK
8443.91.91	Dobradoras	12,6	BK
8443.91.92	Numeradores automáticos	12,6	BK
8443.91.99	Outros	12,6	BK
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10,8	BIT
8443.99.19	Outros	7,2	BIT
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	7,2	BIT
8443.99.29	Outros	7,2	BIT
8443.99.39	Outros	7,2	BIT
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	7,2	BIT



8443.99.49	Outros	7,2	BIT
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	7,2	BIT
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	7,2	BIT
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios	7,2	BIT
8443.99.90	Outros	7,2	BIT
8444.00.10	Para extrudar	12,6	BK
8445.11.90	Outras	12,6	BK
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	12,6	BK
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	12,6	BK
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	12,6	BK
8445.19.29	Outras	12,6	BK
8445.30.90	Outras	12,6	BK
8445.40.19	Outras	12,6	BK
8445.40.29	Outras	12,6	BK
8445.40.39	Outras	12,6	BK
8445.40.90	Outras	12,6	BK
8445.90.10	Urdideiras	12,6	BK
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	12,6	BK
8445.90.90	Outras	12,6	BK
8446.10.90	Outros	12,6	BK
8446.21.00	--A motor	12,6	BK
8446.29.00	--Outros	12,6	BK
8446.30.90	Outros	12,6	BK
8447.12.00	--Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	12,6	BK
8447.20.29	Outros	12,6	BK
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	12,6	BK
8447.90.90	Outras	12,6	BK
8448.11.10	Ratieras	12,6	BK
8448.11.90	Outros	12,6	BK
8448.19.00	--Outros	12,6	BK
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	12,6	BK
8448.31.00	--Guarnições de cardas	12,6	BK
8448.32.11	Chapéus (flats)	12,6	BK
8448.32.19	Outras	12,6	BK
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	12,6	BK
8448.32.90	Outros	12,6	BK
8448.33.10	Cursoras	12,6	BK
8448.33.90	Outros	12,6	BK
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	12,6	BK
8448.39.17	De outros filatórios	12,6	BK
8448.39.19	Outras	12,6	BK
8448.39.23	Outras, de bobinadoras automáticas	12,6	BK
8448.39.29	Outras	12,6	BK
8448.39.91	De urdideiras	12,6	BK
8448.39.99	Outras	12,6	BK
8448.42.00	--Pentes, liços e quadros de liços	12,6	BK
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	12,6	BK
8448.49.90	Outras	12,6	BK
8448.51.10	Platinas	12,6	BK
8448.59.10	De teares circulares para malhas	12,6	BK
8448.59.29	Outras	12,6	BK
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	12,6	BK
8448.59.90	Outras	12,6	BK
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	12,6	BK
8449.00.80	Outros	12,6	BK
8449.00.99	Outras	12,6	BK
8450.20.90	Outras	12,6	BK
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	12,6	BK
8451.10.00	-Máquinas para lavar a seco	12,6	BK
8451.29.90	Outras	12,6	BK
8451.30.99	Outras	12,6	BK
8451.40.10	Para lavar	12,6	BK
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	12,6	BK
8451.40.29	Outras	12,6	BK
8451.40.90	Outras	12,6	BK
8451.50.90	Outras	12,6	BK
8451.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK
8451.90.90	Outras	12,6	BK
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	9	BK
8452.29.25	Galoneiras	9	BK
8452.29.90	Outras	9	BK
8452.30.00	-Aglhas para máquinas de costura	12,6	BK
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	12,6	BK
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	12,6	BK
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	12,6	BK
8453.10.90	Outros	12,6	BK
8453.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	12,6	BK
8453.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK
8453.90.00	-Partes	12,6	BK
8454.10.00	-Conversores	12,6	BK
8454.20.10	Lingoteiras	12,6	BK
8454.20.90	Outras	12,6	BK
8454.30.10	Sob pressão	12,6	BK
8454.30.90	Outras	12,6	BK
8454.90.90	Outras	12,6	BK
8455.10.00	-Laminadores de tubos	12,6	BK
8455.21.10	De cilindros lisos	12,6	BK
8455.21.90	Outros	12,6	BK
8455.22.10	De cilindros lisos	12,6	BK
8455.22.90	Outros	12,6	BK
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	12,6	BK
8455.30.90	Outros	12,6	BK
8455.90.00	-Outras partes	12,6	BK
8456.11.19	Outras	12,6	BK
8456.11.90	Outras	12,6	BK
8456.12.19	Outras	12,6	BK
8456.12.90	Outras	12,6	BK
8456.30.19	Outras	12,6	BK
8456.30.90	Outras	12,6	BK
8456.40.00	-Que operem por jato de plasma	12,6	BK
8456.50.00	-Máquinas de corte a jato de água	12,6	BK
8456.90.00	-Outras	12,6	BK
8457.10.00	-Centros de usinagem (fabricação*)	12,6	BK
8457.20.10	De comando numérico	12,6	BK
8457.20.90	Outras	12,6	BK



8457.30.10	De comando numérico	12,6	BK
8457.30.90	Outras	12,6	BK
8458.11.10	Revólver	12,6	BK
8458.11.99	Outros	12,6	BK
8458.19.10	Revólver	12,6	BK
8458.19.90	Outros	12,6	BK
8458.91.00	--De comando numérico	12,6	BK
8458.99.00	--Outros	12,6	BK
8459.10.00	-Unidades com cabeça deslizante	12,6	BK
8459.21.10	Radiais	12,6	BK
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	12,6	BK
8459.21.99	Outras	12,6	BK
8459.29.00	--Outras	12,6	BK
8459.31.00	--De comando numérico	12,6	BK
8459.39.00	--Outras	12,6	BK
8459.41.00	--De comando numérico	12,6	BK
8459.49.00	--Outras	12,6	BK
8459.51.00	--De comando numérico	12,6	BK
8459.59.00	--Outras	12,6	BK
8459.61.00	--De comando numérico	12,6	BK
8459.69.00	--Outras	12,6	BK
8459.70.00	-Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	12,6	BK
8460.12.00	--De comando numérico	12,6	BK
8460.19.00	--Outras	12,6	BK
8460.22.00	--Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	12,6	BK
8460.23.00	--Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	12,6	BK
8460.24.00	--Outras, de comando numérico	12,6	BK
8460.29.00	--Outras	12,6	BK
8460.31.00	--De comando numérico	12,6	BK
8460.39.00	--Outras	12,6	BK
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	12,6	BK
8460.40.19	Outras	12,6	BK
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	12,6	BK
8460.40.99	Outras	12,6	BK
8460.90.19	Outras	12,6	BK
8460.90.90	Outras	12,6	BK
8461.20.10	Para escatelar	12,6	BK
8461.20.90	Outras	12,6	BK
8461.30.10	De comando numérico	12,6	BK
8461.30.90	Outras	12,6	BK
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	12,6	BK
8461.40.99	Outras	12,6	BK
8461.50.10	De fitas sem fim	12,6	BK
8461.50.20	Circulares	12,6	BK
8461.50.90	Outras	12,6	BK
8461.90.10	De comando numérico	12,6	BK
8461.90.90	Outras	12,6	BK
8462.11.00	--Máquinas para forjamento em matriz fechada	12,6	BK
8462.19.00	--Outras	12,6	BK
8462.22.00	--Máquinas para formação de perfis	12,6	BK
8462.23.00	--Prensas dobradeiras, de comando numérico	12,6	BK
8462.24.00	--Prensas para painéis, de comando numérico	12,6	BK
8462.25.00	--Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico	12,6	BK
8462.26.00	--Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	12,6	BK
8462.29.00	--Outras	12,6	BK
8462.32.00	--Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal	12,6	BK
8462.33.00	--Máquinas para cisalhar, de comando numérico	12,6	BK
8462.39.00	--Outras	12,6	BK
8462.42.00	--De comando numérico	12,6	BK
8462.49.00	--Outras	12,6	BK
8462.51.00	--De comando numérico	12,6	BK
8462.59.00	--Outras	12,6	BK
8462.61.00	--Prensas hidráulicas	12,6	BK
8462.62.00	--Prensas mecânicas	12,6	BK
8462.63.00	--Servoprensas	12,6	BK
8462.69.00	--Outras	12,6	BK
8462.90.00	-Outras	12,6	BK
8463.10.10	Para estirar tubos	12,6	BK
8463.10.90	Outros	12,6	BK
8463.20.10	De comando numérico	12,6	BK
8463.20.99	Outras	12,6	BK
8463.30.00	-Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	12,6	BK
8463.90.10	De comando numérico	12,6	BK
8463.90.90	Outras	12,6	BK
8464.10.00	-Máquinas para serrar	12,6	BK
8464.20.10	Para vidro	12,6	BK
8464.20.29	Outras	12,6	BK
8464.20.90	Outras	12,6	BK
8464.90.19	Outras	12,6	BK
8464.90.90	Outras	12,6	BK
8465.10.00	-Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	12,6	BK
8465.20.00	-Centros de usinagem (fabricação*)	12,6	BK
8465.91.10	De fita sem fim	12,6	BK
8465.91.20	Circulares	12,6	BK
8465.91.90	Outras	12,6	BK
8465.92.11	Fresadoras	12,6	BK
8465.92.19	Outras	12,6	BK
8465.92.90	Outras	12,6	BK
8465.93.10	Lixadeiras	12,6	BK
8465.93.90	Outras	12,6	BK
8465.94.00	--Máquinas para arquear ou reunir	12,6	BK
8465.95.11	Para furar	12,6	BK
8465.95.12	Para escatelar	12,6	BK
8465.95.91	Para furar	12,6	BK
8465.95.92	Para escatelar	12,6	BK
8465.96.00	--Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	12,6	BK
8465.99.00	--Outras	12,6	BK
8466.10.00	-Porta-ferramentas e fleiras de abertura automática	12,6	BK
8466.20.10	Para tornos	12,6	BK
8466.20.90	Outros	12,6	BK
8466.30.00	-Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	12,6	BK
8466.91.00	--Para máquinas da posição 84.64	12,6	BK
8466.92.00	--Para máquinas da posição 84.65	12,6	BK
8466.93.19	Outras	12,6	BK
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	12,6	BK
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	12,6	BK



8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	12,6	BK
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	12,6	BK
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	12,6	BK
8466.94.10	Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19	12,6	BK
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29	12,6	BK
8466.94.90	Outras	12,6	BK
8467.11.10	Furadeiras	12,6	BK
8467.11.90	Outras	12,6	BK
8467.19.00	--Outras	12,6	BK
8467.29.93	Martelos	12,6	BK
8467.81.00	--Serras de corrente	9	BK
8467.89.00	--Outras	12,6	BK

8467.91.00	--De serras de corrente	12,6	BK
8467.92.00	--De ferramentas pneumáticas	12,6	BK
8467.99.00	--Outras	12,6	BK
8468.20.00	-Outras máquinas e aparelhos a gás	12,6	BK
8468.80.90	Outras	12,6	BK
8468.90.90	Outras	12,6	BK
8470.50.90	Outras	12,6	BK
8470.90.90	Outras	12,6	BK
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm2	0	BIT
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	10,8	BIT
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2	BIT
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	3,6	BIT
8471.60.52	Teclados	10,8	BIT
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)	10,8	BIT
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	10,8	BIT
8471.60.59	Outras	10,8	BIT
8471.70.10	De discos magnéticos	7,2	BIT
8471.70.20	De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	0	BIT
8471.70.30	De fitas magnéticas	0	BIT
8471.70.40	De estado sólido (SSD - Solid-State Drive)	10,8	BIT
8471.70.90	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	10,8	BIT
8471.90.11	De cartões magnéticos	10,8	BIT
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	10,8	BIT
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	10,8	BIT
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	0	BIT
8471.90.19	Outros	10,8	BIT
8472.10.00	-Duplicadores	12,6	BK
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	0	BIT
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	0	BIT
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	0	BIT
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)	12,6	BK
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	0	BIT
8472.90.59	Outras	10,8	BIT
8472.90.99	Outros	12,6	BK
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	10,8	BIT
8473.29.90	Outros	7,2	BIT
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico	10,8	BIT
8473.30.19	Outros	9	BIT
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados	3,6	BIT
8473.30.39	Outras	3,6	BIT
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)	10,8	BIT
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2	10,8	BIT
8473.30.49	Outros	10,8	BIT
8473.30.90	Outros	7,2	BIT
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20	12,6	BIT
8473.40.90	Outros	7,2	BIT
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2	10,8	BIT
8474.10.00	-Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	12,6	BK
8474.20.10	De bolas	12,6	BK
8474.20.90	Outros	12,6	BK
8474.31.00	--Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	12,6	BK
8474.32.00	--Máquinas para misturar matérias minerais com betume	12,6	BK
8474.39.00	--Outros	12,6	BK
8474.80.10	Para fazer moldes de areia para fundição	12,6	BK
8474.80.90	Outras	12,6	BK
8474.90.00	-Partes	12,6	BK
8475.21.00	--Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	12,6	BK
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	12,6	BK
8475.29.90	Outras	12,6	BK
8475.90.00	-Partes	12,6	BK
8476.21.00	--Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	12,6	BK
8476.29.00	--Outras	12,6	BK
8476.81.00	--Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	12,6	BK
8476.89.90	Outras	12,6	BK
8476.90.00	-Partes	12,6	BK
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	12,6	BK
8477.10.19	Outras	12,6	BK
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	12,6	BK
8477.10.29	Outras	12,6	BK
8477.10.91	De comando numérico	12,6	BK
8477.10.99	Outras	12,6	BK
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	12,6	BK
8477.20.90	Outras	12,6	BK
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	12,6	BK
8477.30.90	Outras	12,6	BK
8477.40.90	Outras	12,6	BK
8477.51.00	--Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	12,6	BK
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	12,6	BK
8477.59.19	Outras	12,6	BK
8477.59.90	Outras	12,6	BK
8477.80.90	Outras	12,6	BK
8477.90.00	-Partes	12,6	BK
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	12,6	BK
8478.10.90	Outros	12,6	BK
8478.90.00	-Partes	12,6	BK
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calçar pisos (pavimentos) betuminosos	12,6	BK
8479.10.90	Outros	12,6	BK
8479.20.00	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	12,6	BK

8479.30.00	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	12,6	BK
8479.40.00	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	12,6	BK
8479.50.00	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	12,6	BK
8479.60.00	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	12,6	BK
8479.71.00	--Do tipo utilizado em aeroportos	12,6	BK
8479.79.00	--Outras	12,6	BK
8479.81.90	Outros	12,6	BK
8479.82.10	Misturadores	12,6	BK
8479.82.90	Outros	12,6	BK
8479.83.00	--Prensas isostáticas a frio	12,6	BK
8479.89.11	Prensas	12,6	BK
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	12,6	BK
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	12,6	BK
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	12,6	BK
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	12,6	BK
8479.89.99	Outros	12,6	BK
8479.90.90	Outras	12,6	BK
8480.10.00	-Caixas de fundição	12,6	BK
8480.20.00	-Placas de fundo para moldes	12,6	BK
8480.30.00	-Modelos para moldes	12,6	BK
8480.41.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	12,6	BK
8480.49.10	Coquilhas	12,6	BK
8480.49.90	Outros	12,6	BK
8480.50.00	-Moldes para vidro	12,6	BK
8480.60.00	-Moldes para matérias minerais	12,6	BK
8480.71.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	12,6	BK
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	12,6	BK
8480.79.90	Outros	12,6	BK
8481.10.00	-Válvulas redutoras de pressão	12,6	BK
8481.20.11	Com pinhão	12,6	
8481.20.90	Outras	12,6	BK
8481.30.00	-Válvulas de retenção	12,6	BK
8481.40.00	-Válvulas de segurança ou de alívio	12,6	BK
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	12,6	BK
8481.80.29	Outros	12,6	BK
8481.80.39	Outros	12,6	BK
8481.80.92	Válvulas solenoides	12,6	BK
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	12,6	BK
8481.80.94	Válvulas tipo globo	12,6	BK
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	12,6	BK
8481.80.96	Válvulas tipo macho	12,6	BK
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	12,6	BK
8481.80.99	Outros	12,6	BK
8481.90.90	Outras	12,6	BK
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	12,6	
8482.91.19	Outras	12,6	
8482.91.20	Roletes cilíndricos	12,6	
8482.91.30	Roletes cônicos	12,6	
8482.91.90	Outros	12,6	
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	0	
8482.99.90	Outras	12,6	
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0	
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	0	
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	12,6	BK
8483.40.90	Outros	12,6	BK
8483.60.11	De fricção	12,6	BK
8483.60.19	Outras	12,6	BK
8483.60.90	Outros	12,6	BK
8483.90.00	-Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes	12,6	BK
8484.20.00	-Juntas de vedação mecânicas	12,6	BK
8485.10.00	-Por depósito de metal	12,6	BK
8485.20.00	-Por depósito de plástico ou de borracha	12,6	BK
8485.30.00	-Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro	12,6	BK
8485.80.00	-Outras	12,6	BK
8485.90.00	-Partes	12,6	BK
8486.10.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de boules ou wafers	12,6	BK
8486.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	12,6	BK
8486.30.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	12,6	BK
8486.40.00	-Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo	12,6	BK
8486.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK
8487.10.00	-Hélices para embarcações e suas pás	12,6	BK
8487.90.00	-Outras	12,6	BK
8501.33.10	Motores	12,6	BK
8501.33.20	Geradores	12,6	BK
8501.34.11	De potência não superior a 3.000 kW	12,6	BK
8501.34.20	Geradores	12,6	BK
8501.40.21	Síncronos	12,6	BK
8501.40.29	Outros	12,6	BK
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	12,6	BK
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	12,6	BK
8501.51.90	Outros	12,6	BK
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	12,6	BK
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	12,6	BK
8501.52.90	Outros	12,6	BK
8501.53.10	Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW	12,6	BK
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	12,6	BK
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	12,6	BK
8501.61.00	--De potência não superior a 75 kVA	12,6	BK
8501.62.00	--De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	12,6	BK
8501.63.00	--De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	12,6	BK
8501.64.00	--De potência superior a 750 kVA	12,6	BK
8501.72.90	Outros	12,6	BK
8501.80.00	-Geradores fotovoltaicos de corrente alternada	12,6	BK
8502.11.10	De corrente alternada	12,6	BK
8502.11.90	Outros	12,6	BK
8502.12.10	De corrente alternada	12,6	BK
8502.12.90	Outros	12,6	BK
8502.13.11	De potência não superior a 430 kVA	12,6	BK
8502.13.19	Outros	12,6	BK
8502.13.90	Outros	12,6	BK
8502.20.11	De potência não superior a 210 kVA	12,6	BK
8502.20.90	Outros	12,6	BK
8502.40.10	De frequência	12,6	BK
8502.40.90	Outros	12,6	BK
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	12,6	
8503.00.90	Outras	12,6	BK



8504.21.00	--De potência não superior a 650 kVA	12,6	BK
8504.22.00	--De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	12,6	BK
8504.23.00	--De potência superior a 10.000 kVA	12,6	BK
8504.33.00	--De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	12,6	BK
8504.34.00	--De potência superior a 500 kVA	12,6	BK
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	12,6	BK
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	12,6	BIT
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	12,6	BK
8504.40.90	Outros	12,6	BK
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	12,6	BK
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	12,6	BK
8505.20.90	Outros	12,6	BK
8505.90.80	Outros	12,6	BK
8505.90.90	Partes	12,6	BK
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	0	
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	0	
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	0	
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	0	
8506.90.00	-Partes	12,6	
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	0	
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	0	
8508.60.00	-Outros aspiradores	12,6	BK
8508.70.00	-Partes	12,6	BK
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	12,6	BK
8514.11.00	--Prensas isostáticas a quente	12,6	BK
8514.19.00	--Outros	12,6	BK
8514.20.11	Industriais	12,6	BK
8514.20.19	Outros	12,6	BK
8514.20.20	Por perdas dielétricas	12,6	BK
8514.31.00	--Fornos de feixe de elétrons	12,6	BK
8514.32.00	--Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo	12,6	BK
8514.39.00	--Outros	12,6	BK
8514.40.00	-Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	12,6	BK
8514.90.00	-Partes	12,6	BK
8515.11.00	--Ferros e pistolas	12,6	BK
8515.19.00	--Outros	12,6	BK
8515.21.00	--Inteira ou parcialmente automáticos	12,6	BK
8515.29.00	--Outros	12,6	BK
8515.31.90	Outros	12,6	BK
8515.39.00	--Outros	12,6	BK
8515.80.90	Outros	12,6	BK
8515.90.00	-Partes	12,6	BK
8517.14.10	De radiotelefonia, analógicos	10,8	BIT
8517.14.32	Fixos, sem fonte própria de energia	0	BIT
8517.14.39	Outros	10,8	BIT
8517.14.90	Outros	10,8	BIT
8517.61.30	De telefonia celular	0	BIT
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	0	BIT
8517.61.42	VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor	0	BIT
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	0	BIT
8517.62.15	Multiplexadores	10,8	BIT
8517.62.49	Outros	10,8	BIT
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	7,2	BIT
8517.62.52	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	0	BIT
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	0	BIT
8517.62.59	Outros	12,6	BIT
8517.62.62	De tecnologia celular	10,8	BIT
8517.62.79	Outros	0	BIT
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	10,8	BIT
8517.62.96	Outros, analógicos	10,8	BIT
8517.69.00	--Outros	12,6	BIT
8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis	0	BIT
8517.79.00	--Outras	10,8	BIT
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	BIT
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	BIT
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)	0	BIT
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	10,8	BIT
8523.52.90	Outros	5,4	BIT
8524.12.00	--De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	10,8	BIT
8524.19.00	--Outros	10,8	BIT
8525.50.19	Outros	10,8	BIT
8525.50.29	Outros	10,8	BIT
8525.60.10	De radiodifusão	10,8	BIT
8525.60.90	Outros	10,8	BIT
8525.89.13	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	12,6	BK
8528.52.00	--Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	10,8	BIT
8529.90.11	Gabinets e bastidores	7,2	BIT
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT
8529.90.19	Outras	7,2	BIT
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	10,8	BIT
8529.90.50	De módulos de visualização da posição 85.24	10,8	BIT
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	12,6	BIT
8530.10.90	Outros	12,6	BK
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	12,6	BIT
8530.80.90	Outros	12,6	BK
8530.90.00	-Partes	12,6	BK
8531.20.00	-Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	10,8	BIT
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	0	BIT
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	0	BIT
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT
8532.90.00	-Partes	12,6	
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT
8533.40.11	Termistores	0	
8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	0	
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	0	
8533.90.00	-Partes	12,6	
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	9	BIT
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	9	BIT
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9	BIT
8534.00.19	Outros	9	BIT
8534.00.20	Simples face, flexíveis	9	BIT
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	9	BIT



8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	9	BIT
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9	BIT
8534.00.39	Outros	9	BIT
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	9	BIT
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9	BIT
8534.00.59	Outros	9	BIT
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0	
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0	
8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	0	
8536.30.10	Centelhador a gás	0	
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	0	BIT
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	0	BIT
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	9	BIT
8536.90.50	Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante	0	
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	0	
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	0	BIT
8537.10.19	Outros	12,6	BIT
8537.10.20	Controladores programáveis	12,6	BIT
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	12,6	BIT
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	0	
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	0	
8539.51.00	--Módulos de diodos emissores de luz (LED)	10,8	BIT
8539.52.00	--Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	10,8	
8539.90.10	Eletrodos	12,6	
8539.90.20	Bases	12,6	
8539.90.90	Outras	12,6	BK
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	7,2	
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)	0	
8540.91.90	Outras	0	
8541.10.19	Outros	5,4	BIT
8541.10.39	Outros	5,4	BIT
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5,4	BIT
8541.10.99	Outros	5,4	BIT
8541.21.99	Outros	5,4	BIT
8541.30.19	Outros	5,4	BIT
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5,4	BIT
8541.30.29	Outros	5,4	BIT
8541.41.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	5,4	BIT
8541.41.24	Outros diodos laser	9	BIT
8541.42.10	Células solares orgânicas	9	BIT
8541.42.90	Outras	5,4	BIT
8541.43.00	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	10,8	BIT
8541.49.00	--Outros	5,4	BIT
8541.51.00	--Transdutores à base de semicondutores	5,4	BIT
8541.59.00	--Outros	5,4	BIT
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	5,4	BIT
8541.60.90	Outros	5,4	BIT
8542.32.29	Outras	7,2	BIT
8542.32.99	Outras	7,2	BIT
8542.33.19	Outros	10,8	BIT
8542.33.90	Outros	5,4	BIT
8542.39.19	Outros	10,8	BIT
8542.39.39	Outros	5,4	BIT
8542.39.99	Outros	5,4	BIT
8543.20.00	-Geradores de sinais	12,6	BK
8543.30.90	Outros	12,6	BK
8543.40.00	-Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes	10,8	BIT
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo Phase Combiner, com potência de saída superior a 2,7 kW	0	BIT
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	0	BIT
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	10,8	BIT
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	10,8	BIT
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	10,8	BIT
8543.70.19	Outros	10,8	BIT
8543.70.39	Outros	10,8	BIT
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	10,8	BIT
8543.70.99	Outros	10,8	BIT
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	10,8	
8543.90.90	Outras	12,6	BK
8544.11.00	--De cobre	12,6	
8544.19.10	De alumínio	12,6	
8544.19.90	Outros	12,6	
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	12,6	BIT
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	0	BIT
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	12,6	BIT
8544.70.90	Outros	12,6	BIT
8545.11.00	--Do tipo utilizado em fornos	9	
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	0	
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	0	
8545.19.90	Outros	10,8	
8545.20.00	-Escovas	10,8	
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	0	
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	10,8	
8545.90.30	Suportes de conexão (nipples), para eletrodos	10,8	
8545.90.90	Outros	10,8	
8547.20.10	Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais	0	
8548.00.90	Outras	12,6	
8549.11.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis	3,6	
8601.10.00	-De fonte externa de eletricidade	12,6	BK
8601.20.00	-De acumuladores elétricos	12,6	BK
8602.10.00	-Locomotivas diesel-elétricas	12,6	BK
8602.90.00	-Outros	12,6	BK
8603.10.00	-De fonte externa de eletricidade	12,6	BK
8603.90.00	-Outras	12,6	BK
8604.00.90	Outros	12,6	BK
8605.00.10	Vagões de passageiros	12,6	BK
8605.00.90	Outros	12,6	BK
8606.10.00	-Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes	12,6	BK
8606.30.00	-Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	12,6	BK
8606.91.00	--Cobertos e fechados	12,6	BK
8606.92.00	--Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	12,6	BK
8606.99.00	--Outros	12,6	BK
8607.11.10	Bogies	12,6	BK
8607.11.20	Bissels	12,6	BK
8607.12.00	--Outros bogies e bissels	12,6	BK



8607.19.19	Outros	12,6	BK
8607.19.90	Outros	12,6	BK
8607.21.00	--Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	12,6	BK
8607.29.00	--Outros	12,6	BK
8607.30.00	-Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	12,6	BK
8607.91.00	--De locomotivas ou de locotratores	12,6	BK
8607.99.00	--Outras	12,6	BK
8608.00.11	Mecânicos	12,6	BK
8608.00.12	Eletromecânicos	12,6	BK
8608.00.90	Outros	12,6	BK
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou mais meios de transporte.	12,6	BK
8701.10.00	-Tratores de eixo único	12,6	BK
8701.30.00	-Tratores de lagartas (esteiras)	12,6	BK
8701.91.00	--Não superior a 18 kW	12,6	BK
8701.92.00	--Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	12,6	BK
8701.93.00	--Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	12,6	BK
8701.94.90	Outros	12,6	BK
8701.95.90	Outros	12,6	BK
8704.10.90	Outros	12,6	BK
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	12,6	BK
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	0	
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK
8708.29.11	Para-lamas	12,6	BK
8708.29.12	Grades de radiadores	12,6	BK
8708.29.13	Portas	12,6	BK
8708.29.14	Painéis de instrumentos	12,6	BK
8708.29.19	Outros	12,6	BK
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	0	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK
8708.40.19	Outras	12,6	BK
8708.50.12	Eixos não motores	12,6	BK
8708.50.19	Outros	12,6	BK
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK
8708.94.11	Volantes	12,6	BK
8708.94.12	Colunas	12,6	BK
8708.94.13	Caixas	12,6	BK
8708.95.22	Sistema de insuflação	0	
8709.11.00	--Elétricos	12,6	BK
8709.19.00	--Outros	12,6	BK
8709.90.00	-Partes	12,6	BK
8713.10.00	-Sem mecanismo de propulsão	10,8	
8713.90.00	-Outros	0	
8714.20.00	-De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	9	
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	0	
8714.99.10	Câmbio de velocidades	0	
8716.20.00	-Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	12,6	BK
8804.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.	12,6	
8901.10.00	-Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats	12,6	BK
8901.20.00	-Navios-tanque	12,6	BK
8901.30.00	-Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	12,6	BK
8901.90.00	-Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	12,6	BK
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	12,6	BK
8902.00.90	Outros	12,6	BK
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	12,6	BK
8905.10.00	-Dragas	12,6	BK
8905.20.00	-Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	12,6	BK
8905.90.00	-Outros	12,6	BK
8906.10.00	-Navios de guerra	12,6	BK
8906.90.00	-Outras	12,6	BK
8907.10.00	-Balsas infláveis	12,6	BK
8907.90.00	-Outras	12,6	BK
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.	0	
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	10,8	BIT
9001.10.19	Outras	10,8	BIT
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	12,6	BIT
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	0	BIT
9005.80.00	-Outros instrumentos	12,6	BK
9005.90.90	Outros	12,6	BK
9006.30.00	-Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	12,6	BK
9006.40.00	-Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	0	
9006.59.51	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	9	
9007.10.00	-Câmeras	12,6	BK
9007.20.90	Outros	12,6	BK
9007.91.00	--De câmeras	12,6	BK
9007.92.00	--De projetores	12,6	BK
9010.10.90	Outros	12,6	BK
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	12,6	BK
9011.10.00	-Microscópios estereoscópicos	12,6	BK
9011.80.90	Outros	12,6	BK
9011.90.90	Outros	12,6	BK
9012.10.90	Outros	12,6	BK
9012.90.90	Outros	12,6	BK
9013.10.90	Outros	12,6	BK
9013.20.00	-Lasers, exceto diodos laser	12,6	BK
9013.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK
9014.10.00	-Bússolas, incluindo as agulhas de marear	12,6	BK
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	12,6	BK
9014.80.90	Outros	12,6	BK
9014.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK
9015.10.00	-Telômetros	12,6	BK
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	12,6	BK
9015.20.90	Outros	12,6	BK
9015.30.00	-Níveis	12,6	BK
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	12,6	BK
9015.80.90	Outros	12,6	BK
9015.90.90	Outros	12,6	BK
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	12,6	BK
9016.00.90	Outras	12,6	BK
9017.30.10	Micrômetros	9	
9018.11.00	--Eletrocardiógrafos	12,6	BK
9018.12.90	Outros	12,6	BK
9018.14.90	Outros	12,6	BK
9018.19.20	Audiômetros	12,6	BK
9018.19.80	Outros	12,6	BK



9018.19.90	Partes	12,6	BK
9018.20.90	Outros	12,6	BK
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas de sangue	0	
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana	0	
9018.32.20	Para suturas	0	
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0	
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	0	
9018.41.00	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	12,6	BK
9018.50.90	Outros	12,6	BK
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	12,6	BK
9018.90.39	Outros	12,6	BK
9018.90.40	Rins artificiais	7,2	BK
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	12,6	BK
9018.90.91	Incubadoras para bebês	12,6	BK
9019.10.00	-Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	12,6	BK
9019.20.10	De oxigenoterapia	12,6	BK
9019.20.20	De aerossolterapia	12,6	BK
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	12,6	BK
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	12,6	BK
9019.20.90	Outros	12,6	BK
9020.00.10	Máscaras contra gases	0	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	12,6	
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	12,6	
9021.10.99	Outros	12,6	
9021.31.10	Femurais	12,6	
9021.31.90	Outras	12,6	
9021.39.19	Outras	12,6	
9021.39.80	Outros	12,6	
9021.39.99	Outros	12,6	
9021.50.00	-Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	12,6	
9021.90.80	Outros	12,6	
9021.90.99	Outros	12,6	
9022.13.19	Outros	12,6	BK
9022.14.11	Para mamografia	12,6	BK
9022.14.19	Outros	12,6	BK
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	12,6	BK
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	12,6	BK
9022.21.90	Outros	12,6	BK
9022.29.90	Outros	12,6	BK
9022.90.10	Geradores de tensão	12,6	BK
9022.90.20	Telas radiológicas	12,6	BK
9022.90.80	Outros, excluindo as partes e acessórios	12,6	BK
9022.90.91	De aparelhos de raios X	12,6	BK
9022.90.99	Outros	12,6	BK
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	12,6	BK
9024.10.20	Para ensaios de dureza	12,6	BK
9024.10.90	Outros	12,6	BK
9024.80.19	Outros	12,6	BK
9024.80.29	Outros	12,6	BK
9024.80.90	Outros	12,6	BK
9024.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	12,6	BIT
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas	0	
9027.10.00	-Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)	12,6	BK
9027.20.29	Outros	12,6	BK
9027.30.19	Outros	12,6	BK
9027.30.20	Espectrofotômetros	12,6	BK
9027.50.10	Colorímetros	12,6	BK
9027.50.20	Fotômetros	12,6	BK
9027.50.30	Refratômetros	12,6	BK
9027.50.40	Sacarímetros	12,6	BK
9027.50.90	Outros	12,6	BK
9027.81.00	--Espectrômetros de massa	12,6	BK
9027.89.12	Viscosímetros	12,6	BK
9027.89.13	Densitômetros	12,6	BK
9027.89.14	Aparelhos medidores de pH	12,6	BK
9027.89.99	Outros	12,6	BK
9027.90.99	Outros	12,6	BK
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	12,6	BK
9028.10.19	Outros	12,6	BK
9028.30.11	Digitais	12,6	BIT
9028.30.21	Digitais	12,6	BIT
9028.30.31	Digitais	12,6	BIT
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	12,6	BK
9030.10.10	Medidores de radioatividade	12,6	BK
9030.10.90	Outros	12,6	BK
9030.20.10	Osciloscópios digitais	0	BIT
9030.20.21	De frequência igual ou superior a 60 MHz	0	BIT
9030.20.22	Vetorscópios	0	BIT
9030.20.29	Outros	10,8	BIT
9030.31.00	--Multímetros, sem dispositivo registrador	12,6	BK
9030.32.00	--Multímetros, com dispositivo registrador	12,6	BK
9030.33.11	Digitais	10,8	BIT
9030.33.19	Outros	10,8	BIT
9030.33.29	Outros	12,6	BK
9030.33.90	Outros	12,6	BK
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	10,8	BIT
9030.39.90	Outros	12,6	BK
9030.40.10	Analisadores de protocolo	10,8	BIT
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	10,8	BIT
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	10,8	BIT
9030.40.90	Outros	10,8	BIT
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	10,8	BIT
9030.82.90	Outros	10,8	BIT
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	0	BIT
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	0	BIT
9030.84.90	Outros	12,6	BK
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais	0	BIT
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	0	BIT
9030.89.30	Frequencímetros	10,8	BIT
9030.89.40	Fasímetros	10,8	BIT
9030.89.90	Outros	10,8	BIT
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	12,6	BK
9030.90.90	Outros	7,2	BIT
9031.10.00	-Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	12,6	BK
9031.20.10	Para motores	12,6	BK



9031.20.90	Outros	12,6	BK
9031.41.00	--Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)	12,6	BK
9031.49.90	Outros	12,6	BK
9031.80.11	Dinamômetros	12,6	BK
9031.80.12	Rugosímetros	12,6	BK
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	12,6	BK
9031.80.30	Metros padrões	9	BK
9031.80.60	Células de carga	12,6	BK
9031.80.99	Outros	12,6	BK
9031.90.10	De bancos de ensaio	12,6	BK
9031.90.90	Outros	12,6	BK
9032.89.11	Eletrônicos	10,8	BIT
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	12,6	BIT
9032.89.81	De pressão	12,6	BIT
9032.89.82	De temperatura	12,6	BIT
9032.89.83	De umidade	12,6	BIT
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	12,6	BK
9032.89.89	Outros	12,6	BIT
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT
9032.90.99	Outros	7,2	BIT
9207.10.10	Sintetizadores	9	
9207.10.90	Outros	9	
9209.91.00	--Partes e acessórios de pianos	0	
9402.90.10	Mesas de operação	12,6	BK
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	12,6	BK
9406.10.10	Estufas	12,6	BK
9406.20.00	-Unidades de construção modulares, de aço	12,6	BK
9406.90.10	Estufas	12,6	BK
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	12,6	BK
9506.11.00	--Esquis	0	
9506.12.00	--Fixadores para esquis	0	
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	12,6	
9701.21.00	--Quadros, pinturas e desenhos	3,6	
9701.22.00	--Mosaicos	3,6	
9701.29.00	--Outros	3,6	
9701.91.00	--Quadros, pinturas e desenhos	3,6	
9701.92.00	--Mosaicos	3,6	
9701.99.00	--Outros	3,6	
9702.10.00	-Com mais de 100 anos	3,6	
9702.90.00	-Outras	3,6	
9703.10.00	-Com mais de 100 anos	3,6	
9703.90.00	-Outras	3,6	
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.	3,6	
9705.10.00	-Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico	3,6	
9705.21.00	--Espécimes humanos e suas partes	3,6	
9705.22.00	--Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes	3,6	
9705.29.00	--Outras	3,6	
9705.31.00	--Com mais de 100 anos	3,6	
9705.39.00	--Outras	3,6	
9706.10.00	-Com mais de 250 anos	3,6	
9706.90.00	-Outras	3,6	

ANEXO II

NCM	Descrição	TEC (%)		ANEXO III CMC 08/22 (%)	Alíquota aplicada (%)	Fundamentação
0101.21.00	--Reprodutores de raça pura	0			0	
0101.29.00	--Outros	0			0	
0101.30.00	-Asininos	3,6			3,2	Art. 7º
0101.90.00	-Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0102.21.10	Prenhes ou com cria ao pé	0			0	
0102.21.90	Outros	0			0	
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	0			0	
0102.29.19	Outros	0			0	
0102.29.90	Outros	0			0	
0102.31.10	Prenhes ou com cria ao pé	0			0	
0102.31.90	Outros	0			0	
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	0			0	
0102.39.19	Outros	0			0	
0102.39.90	Outros	0			0	
0102.90.00	-Outros	0			0	
0103.10.00	-Reprodutores de raça pura	0			0	
0103.91.00	--De peso inferior a 50 kg	0			0	
0103.92.00	--De peso igual ou superior a 50 kg	0			0	
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé	0			0	
0104.10.19	Outros	0			0	
0104.10.90	Outros	0			0	
0104.20.10	Reprodutores de raça pura	0			0	
0104.20.90	Outros	0			0	
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	0			0	
0105.11.90	Outros	0			0	
0105.12.00	--Peruas e perus	0			0	
0105.13.00	--Patos	0			0	
0105.14.00	--Gansos	0			0	
0105.15.00	--Galinhas-d'angola (pintadas)	0			0	
0105.94.00	--Aves da espécie Gallus domesticus	3,6			3,2	Art. 7º
0105.99.00	--Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0106.11.00	--Primates	3,6			3,2	Art. 7º
0106.12.00	--Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	3,6			3,2	Art. 7º
0106.13.00	--Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	3,6			3,2	Art. 7º
0106.14.00	--Coelhos e lebres	3,6			3,2	Art. 7º
0106.19.00	--Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0106.20.00	-Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	3,6			3,2	Art. 7º
0106.31.00	--Aves de rapina	3,6			3,2	Art. 7º
0106.32.00	--Psitacíformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	3,6			3,2	Art. 7º
0106.33.10	Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução	0			0	
0106.33.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0106.39.00	--Outras	3,6			3,2	Art. 7º
0106.41.00	--Abelhas	3,6			3,2	Art. 7º
0106.49.00	--Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0106.90.00	-Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0201.10.00	-Carcaças e meias-carcaças	9			8	Art. 7º
0201.20.10	Quartos dianteiros	9			8	Art. 7º
0201.20.20	Quartos traseiros	9			8	Art. 7º



0201.20.90	Outras	9			8	Art. 7º
0201.30.00	-Desossadas	10,8			9,6	Art. 7º
0202.10.00	-Carcaças e meias-carcaças	9			8	Art. 7º
0202.20.10	Quartos dianteiros	9			8	Art. 7º
0202.20.20	Quartos traseiros	9			8	Art. 7º
0202.20.90	Outras	9			8	Art. 7º
0202.30.00	-Desossadas	10,8			9,6	Art. 7º
0203.11.00	--Carcaças e meias-carcaças	9			8	Art. 7º
0203.12.00	--Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	9			8	Art. 7º
0203.19.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0203.21.00	--Carcaças e meias-carcaças	9			8	Art. 7º
0203.22.00	--Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	9			8	Art. 7º
0203.29.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0204.10.00	-Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0204.21.00	--Carcaças e meias-carcaças	9			8	Art. 7º
0204.22.00	--Outras peças não desossadas	9			8	Art. 7º
0204.23.00	--Desossadas	9			8	Art. 7º
0204.30.00	-Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	9			8	Art. 7º
0204.41.00	--Carcaças e meias-carcaças	9			8	Art. 7º
0204.42.00	--Outras peças não desossadas	9			8	Art. 7º
0204.43.00	--Desossadas	9			8	Art. 7º
0204.50.00	-Carnes de animais da espécie caprina	9			8	Art. 7º
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	9			8	Art. 7º
0206.10.00	-Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0206.21.00	--Línguas	9			8	Art. 7º
0206.22.00	--Fígados	9			8	Art. 7º
0206.29.10	Rabos	9			8	Art. 7º
0206.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
0206.30.00	-Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0206.41.00	--Fígados	9			8	Art. 7º
0206.49.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0206.80.00	-Outras, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0206.90.00	-Outras, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.11.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0207.12.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.13.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0207.14.00	--Pedaços e miudezas, congelados	9			8	Art. 7º
0207.24.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0207.25.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.26.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0207.27.00	--Pedaços e miudezas, congelados	9			8	Art. 7º
0207.41.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0207.42.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.43.00	--Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0207.44.00	--Outras, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0207.45.00	--Outras, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.51.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0207.52.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.53.00	--Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0207.54.00	--Outras, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0207.55.00	--Outras, congeladas	9			8	Art. 7º
0207.60.00	-De galinhas-d'angola (pintadas)	9			8	Art. 7º
0208.10.00	-De coelhos ou lebres	9			8	Art. 7º
0208.30.00	-De primatas	9			8	Art. 7º
0208.40.00	-De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	9			8	Art. 7º
0208.50.00	-De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	9			8	Art. 7º
0208.60.00	-De camelos e outros camelídeos (Camelidae)	9			8	Art. 7º
0208.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	5,4			4,8	Art. 7º
0209.10.19	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	5,4			4,8	Art. 7º
0209.10.29	Outras	5,4			4,8	Art. 7º
0209.90.00	-Outros	5,4			4,8	Art. 7º
0210.11.00	--Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	9			8	Art. 7º
0210.12.00	--Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	9			8	Art. 7º
0210.19.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0210.20.00	-Carnes da espécie bovina	9			8	Art. 7º
0210.91.00	--De primatas	9			8	Art. 7º
0210.92.00	--De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	9			8	Art. 7º
0210.93.00	--De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	9			8	Art. 7º
0210.99.11	De galos e de galinhas	9			8	Art. 7º
0210.99.19	Outras	9			8	Art. 7º
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	9			8	Art. 7º
0210.99.30	Carnes da espécie cavalar	9			8	Art. 7º
0210.99.40	Miudezas comestíveis	9			8	Art. 7º
0210.99.90	Outras	9			8	Art. 7º
0301.11.10	Aruanã (Osteoglossum bicirrhosum)	9			8	Art. 7º
0301.11.90	Outros	9			8	Art. 7º
0301.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0301.91.10	Para reprodução	0			0	
0301.91.90	Outras	9			8	Art. 7º
0301.92.10	Para reprodução	0			0	
0301.92.90	Outras	9			8	Art. 7º
0301.93.10	Para reprodução	0			0	
0301.93.90	Outras	9			8	Art. 7º
0301.94.10	Para reprodução	0			0	
0301.94.90	Outras	9			8	Art. 7º
0301.95.10	Para reprodução	0			0	
0301.95.90	Outros	9			8	Art. 7º
0301.99.11	Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	0			0	
0301.99.12	Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)	0			0	
0301.99.19	Outros	0			0	
0301.99.91	Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	9			8	Art. 7º
0301.99.92	Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)	9			8	Art. 7º
0301.99.99	Outros	9			8	Art. 7º
0302.11.00	--Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	9			8	Art. 7º
0302.13.00	--Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)	9			8	Art. 7º
0302.14.00	--Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	9			8	Art. 7º
0302.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0302.21.00	--Linguados-gigantes (Alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	9			8	Art. 7º
0302.22.00	--Solha (Pleuronectes platessa)	9			8	Art. 7º
0302.23.00	--Linguados (Solea spp.)	9			8	Art. 7º



0302.24.00	--Pregado (Psetta maxima)	9			8	Art. 7º
0302.29.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0302.31.00	--Albacora-branca (atum) (Thunnus alalunga)	9			8	Art. 7º
0302.32.00	--Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)	9			8	Art. 7º
0302.33.00	--Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)	9			8	Art. 7º
0302.34.00	--Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)	9			8	Art. 7º
0302.35.00	--Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)	9			8	Art. 7º
0302.36.00	--Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)	9			8	Art. 7º
0302.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0302.41.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	9			8	Art. 7º
0302.42.10	Anchoita (Engraulis anchoita)	9			8	Art. 7º
0302.42.90	Outros	9			8	Art. 7º
0302.43.00	--Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*)), anchoveta (espadiha*) (Sprattus sprattus)	9			8	Art. 7º
0302.44.00	--Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	9			8	Art. 7º
0302.45.00	--Carapaus (Trachurus spp.)	9			8	Art. 7º
0302.46.00	--Bijupirá (Cobia*) (Rachycentron canadum)	9			8	Art. 7º
0302.47.00	--Espadarte (Xiphias gladius)	9			8	Art. 7º
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (Istiophoridae)	9			8	Art. 7º
0302.49.90	Outros	9			8	Art. 7º
0302.51.00	--Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacalhau-da-groelândia (Gadus ogac) e bacalhau-do-pacífico (Gadus macrocephalus)	0			0	
0302.52.00	--Hadoque (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	9			8	Art. 7º
0302.53.00	--Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	9			8	Art. 7º
0302.54.00	--Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	9			8	Art. 7º
0302.55.00	--Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	9			8	Art. 7º
0302.56.00	--Verdinhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)	9			8	Art. 7º
0302.59.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0302.71.00	--Tilápias (Oreochromis spp.)	9			8	Art. 7º
0302.72.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	9			8	Art. 7º
0302.72.90	Outros	9			8	Art. 7º
0302.73.00	--Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)	9			8	Art. 7º
0302.74.00	--Enguias (Anguilla spp.)	9			8	Art. 7º
0302.79.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0302.81.00	--Cação e outros tubarões	9			8	Art. 7º
0302.82.00	--Raias (Rajidae)	9			8	Art. 7º
0302.83.10	Merluza negra (Dissostichus eleginoides)	9			8	Art. 7º
0302.83.20	Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)	9			8	Art. 7º
0302.84.00	--Robalos (Dicentrarchus spp.)	9			8	Art. 7º
0302.85.00	--Espirídeos (Sparidae)	9			8	Art. 7º
0302.89.10	Pargo (Lutjanus purpureus)	9			8	Art. 7º
0302.89.21	Cherne-poveiro (Polyprion americanus)	9			8	Art. 7º
0302.89.22	Garoupas (Acanthistius spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.23	Esturção (Acipenser baerii)	9			8	Art. 7º
0302.89.24	Peixes-rei (Atherina spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.31	Curimatãs (Prochilodus spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.32	Tilápias (Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	9			8	Art. 7º
0302.89.33	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.34	Traíra (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	9			8	Art. 7º
0302.89.35	Piaus (Leporinus spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.36	Tainhas (Mugil spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.37	Pirarucu (Arapaima gigas)	9			8	Art. 7º
0302.89.38	Pescadas (Cynoscion spp.)	9			8	Art. 7º
0302.89.41	Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii)	9			8	Art. 7º
0302.89.42	Dourada (Brachyplatystoma flavicans)	9			8	Art. 7º
0302.89.43	Pacu (Piaractus mesopotamicus)	9			8	Art. 7º
0302.89.44	Tambaqui (Colossoma macropomum)	9			8	Art. 7º
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	9			8	Art. 7º
0302.89.90	Outros	9			8	Art. 7º
0302.91.00	--Figados, ovas e gônadas masculinas	9			8	Art. 7º
0302.92.00	--Barbatanas de tubarão	9			8	Art. 7º
0302.99.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0303.11.00	--Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (Oncorhynchus nerka)	9			8	Art. 7º
0303.12.00	--Outros salmões-do-pacífico (Oncorhynchus gorbusha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)	9			8	Art. 7º
0303.13.00	--Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	9			8	Art. 7º

0303.14.00	--Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	9			8	Art. 7º
0303.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0303.23.00	--Tilápias (Oreochromis spp.)	9			8	Art. 7º
0303.24.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	9			8	Art. 7º
0303.24.90	Outros	9			8	Art. 7º
0303.25.00	--Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)	9			8	Art. 7º
0303.26.00	--Enguias (Anguilla spp.)	9			8	Art. 7º
0303.29.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0303.31.00	--Linguados-gigantes (Alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	9			8	Art. 7º
0303.32.00	--Solha (Pleuronectes platessa)	9			8	Art. 7º
0303.33.00	--Linguados (Solea spp.)	9			8	Art. 7º
0303.34.00	--Pregado (Psetta maxima)	9			8	Art. 7º
0303.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0303.41.00	--Albacora-branca (atum) (Thunnus alalunga)	9			8	Art. 7º
0303.42.00	--Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)	9			8	Art. 7º
0303.43.00	--Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)	9			8	Art. 7º
0303.44.00	--Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)	9			8	Art. 7º
0303.45.00	--Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)	9			8	Art. 7º
0303.46.00	--Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)	9			8	Art. 7º



0303.49.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0303.51.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	9			8	Art. 7º
0303.53.00	--Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (<i>Sardinha</i> (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (<i>espadilha</i> *) (<i>Sprattus sprattus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.54.00	--Cavalinhas (<i>Sardas</i> e <i>cavalas</i> *) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.55.00	--Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.56.00	--Bijupirá (<i>Cobia</i> *) (<i>Rachycentron canadum</i>)	9			8	Art. 7º
0303.57.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9			8	Art. 7º
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	9			8	Art. 7º
0303.59.20	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	9			8	Art. 7º
0303.59.90	Outros	9			8	Art. 7º
0303.63.00	--Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0			0	
0303.64.00	--Hadoque (<i>Arinca</i> *) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.65.00	--Saithe (<i>Escamudo</i> *) (<i>Pollachius virens</i>)	9			8	Art. 7º
0303.66.00	--Merluzas (<i>Pescadas</i> *) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.67.00	--Polaca-do-alasca (<i>Escamudo-do-alasca</i> *) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	9			8	Art. 7º
0303.68.00	--Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	9			8	Art. 7º
0303.69.10	Merluza rosada (<i>Macruronus magellanicus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.69.90	Outros	9			8	Art. 7º
0303.81.11	Inteiro	9			8	Art. 7º
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	9			8	Art. 7º
0303.81.13	Em pedaços, com pele	9			8	Art. 7º
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	9			8	Art. 7º
0303.81.19	Outros	9			8	Art. 7º
0303.81.90	Outros	9			8	Art. 7º
0303.82.00	--Raias (<i>Rajidae</i>)	9			8	Art. 7º
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	9			8	Art. 7º
0303.83.19	Outras	9			8	Art. 7º
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	9			8	Art. 7º
0303.83.29	Outras	9			8	Art. 7º
0303.84.00	--Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.10	Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.20	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.32	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.33	Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.41	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.42	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.43	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.44	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.45	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.46	Nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.51	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.52	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	9			8	Art. 7º
0303.89.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.54	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & H. cf. <i>lacerdae</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.55	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0303.89.56	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.61	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.62	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.63	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.64	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	9			8	Art. 7º
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	9			8	Art. 7º
0303.89.90	Outros	9			8	Art. 7º
0303.91.00	--Fígados, ovas e gônadas masculinas	9			8	Art. 7º
0303.92.00	--Barbatanas de tubarão	9			8	Art. 7º
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	9			8	Art. 7º
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	9			8	Art. 7º
0303.99.90	Outros	9			8	Art. 7º
0304.31.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.32.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.32.90	Outros	9			8	Art. 7º
0304.33.00	--Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0304.41.00	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	9			8	Art. 7º
0304.42.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	9			8	Art. 7º
0304.43.00	--Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	9			8	Art. 7º
0304.44.00	--Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	9			8	Art. 7º
0304.45.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9			8	Art. 7º
0304.46.00	--Merluza negra e merluza antártica (<i>Marlongas</i> *) (<i>Dissostichus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.47.00	--Cação e outros tubarões	9			8	Art. 7º
0304.48.00	--Raias (<i>Rajidae</i>)	9			8	Art. 7º
0304.49.10	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.49.90	Outros	9			8	Art. 7º
0304.51.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.52.00	--Salmonídeos	9			8	Art. 7º
0304.53.00	--Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	9			8	Art. 7º
0304.54.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9			8	Art. 7º
0304.55.00	--Merluza negra e merluza antártica (<i>Marlongas</i> *) (<i>Dissostichus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.56.00	--Cação e outros tubarões	9			8	Art. 7º
0304.57.00	--Raias (<i>Rajidae</i>)	9			8	Art. 7º
0304.59.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0304.61.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.62.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.62.90	Outros	9			8	Art. 7º
0304.63.00	--Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.69.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0304.71.00	--Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.72.00	--Hadoque (<i>Arinca</i> *) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.73.00	--Saithe (<i>Escamudo</i> *) (<i>Pollachius virens</i>)	9			8	Art. 7º
0304.74.00	--Merluzas (<i>Pescadas</i> *) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.75.00	--Polaca-do-alasca (<i>Escamudo-do-alasca</i> *) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	9			8	Art. 7º
0304.79.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0304.81.00	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	9			8	Art. 7º
0304.82.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	9			8	Art. 7º
0304.83.00	--Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	9			8	Art. 7º
0304.84.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9			8	Art. 7º
0304.85.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	9			8	Art. 7º
0304.85.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	9			8	Art. 7º
0304.86.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	9			8	Art. 7º
0304.87.00	--Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (<i>gaiado</i> *) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	9			8	Art. 7º
0304.88.10	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	9			8	Art. 7º



0304.88.90	Outros	9			8	Art. 7º
0304.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.89.20	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	9			8	Art. 7º
0304.89.30	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.89.90	Outros	9			8	Art. 7º
0304.91.00	--Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	9			8	Art. 7º
0304.92.11	Bochechas (cheeks)	9			8	Art. 7º
0304.92.12	Colares (collars)	9			8	Art. 7º
0304.92.19	Outros	9			8	Art. 7º
0304.92.21	Bochechas (cheeks)	9			8	Art. 7º
0304.92.22	Colares (collars)	9			8	Art. 7º
0304.92.29	Outros	9			8	Art. 7º
0304.93.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0304.94.00	--Polaca-do-alasca (<i>Escamudo-do-alasca*</i>) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	9			8	Art. 7º
0304.95.00	--Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do-alasca (<i>escamudo-do-alasca*</i>) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	9			8	Art. 7º
0304.96.00	--Cação e outros tubarões	9			8	Art. 7º
0304.97.00	--Raias (<i>Rajidae</i>)	9			8	Art. 7º
0304.99.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0305.20.00	-Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	9			8	Art. 7º
0305.31.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0			0	
0305.32.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>)	9			8	Art. 7º
0305.32.30	Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	9			8	Art. 7º
0305.32.90	Outros	9			8	Art. 7º
0305.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0305.41.00	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	9			8	Art. 7º
0305.42.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	9			8	Art. 7º
0305.43.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	9			8	Art. 7º
0305.44.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0305.49.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0			0	
0305.49.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	9			8	Art. 7º
0305.49.90	Outros	9			8	Art. 7º
0305.51.00	--Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0			0	
0305.52.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0305.53.10	Bacalhau polar (<i>Boreogadus saida</i>), saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>), ling azul (<i>Molva dypterygia</i>), zarbo (<i>Brosme brosme</i>), abrotea-do-alto (<i>Urophycis blennoides</i>) e hadoque (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0			0	
0305.53.90	Outros	9			8	Art. 7º
0305.54.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampus-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	9			8	Art. 7º
0305.59.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0305.61.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	9			8	Art. 7º
0305.62.00	--Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0			0	
0305.63.00	--Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0305.64.00	--Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0305.69.10	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	9			8	Art. 7º
0305.69.90	Outros	9			8	Art. 7º
0305.71.00	--Barbatanas de tubarão	9			8	Art. 7º
0305.72.00	--Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	9			8	Art. 7º
0305.79.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0306.11.10	Inteiras	9			8	Art. 7º
0306.11.90	Outras	9			8	Art. 7º
0306.12.00	--Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0306.14.00	--Caranguejos	9			8	Art. 7º
0306.15.00	--Lagosta norueguesa (<i>Lagostim*</i>) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	9			8	Art. 7º
0306.16.10	Inteiros	9			8	Art. 7º
0306.16.90	Outros	9			8	Art. 7º
0306.17.10	Inteiros	9			8	Art. 7º
0306.17.90	Outros	9			8	Art. 7º
0306.19.10	Krill (<i>Euphausia superba</i>)	9			8	Art. 7º
0306.19.90	Outros	9			8	Art. 7º
0306.31.00	--Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0306.32.00	--Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0306.33.00	--Caranguejos	9			8	Art. 7º
0306.34.00	--Lagosta norueguesa (<i>Lagostim*</i>) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	9			8	Art. 7º
0306.35.00	--Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	9			8	Art. 7º
0306.36.00	--Outros camarões	9			8	Art. 7º
0306.39.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	9			8	Art. 7º
0306.39.90	Outros	9			8	Art. 7º
0306.91.00	--Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0306.92.00	--Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	9			8	Art. 7º
0306.93.00	--Caranguejos	9			8	Art. 7º
0306.94.00	--Lagosta norueguesa (<i>Lagostim*</i>) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	9			8	Art. 7º
0306.95.00	--Camarões	9			8	Art. 7º
0306.99.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	9			8	Art. 7º
0306.99.90	Outros	9			8	Art. 7º
0307.11.00	--Vivas, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0307.12.00	--Congeladas	9			8	Art. 7º
0307.19.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0307.21.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.22.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0307.29.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0307.31.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.32.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0307.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0307.42.00	--Vivas, frescas ou refrigeradas	9			8	Art. 7º
0307.43.10	Lulas	9			8	Art. 7º
0307.43.20	Sépias	9			8	Art. 7º
0307.49.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0307.51.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.52.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0307.59.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0307.60.00	--Caracóis, exceto os do mar	9			8	Art. 7º



0307.71.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.72.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0307.79.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0307.81.00	--Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.82.00	--Estrombos (Strombus spp.) vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.83.00	--Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) congelados	9			8	Art. 7º
0307.84.00	--Estrombos (Strombus spp.) congelados	9			8	Art. 7º
0307.87.00	--Outros abalones (orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.)	9			8	Art. 7º
0307.88.00	--Outros estrombos (Strombus spp.)	9			8	Art. 7º
0307.91.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0307.92.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0307.99.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0308.11.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0308.12.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0308.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0308.21.00	--Vivos, frescos ou refrigerados	9			8	Art. 7º
0308.22.00	--Congelados	9			8	Art. 7º
0308.29.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0308.30.00	--Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)	9			8	Art. 7º
0308.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
0309.10.00	-De peixe	9			8	Art. 7º
0309.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
0401.10.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	12,6			11,2	Art. 7º
0401.10.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
0401.20.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	12,6			11,2	Art. 7º
0401.20.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
0401.40.10	Leite	10,8			9,6	Art. 7º
0401.40.21	UHT (Ultra High Temperature)	12,6			11,2	Art. 7º
0401.40.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
0401.50.10	Leite	10,8			9,6	Art. 7º
0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)	12,6			11,2	Art. 7º
0401.50.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	16			28	Art. 2º
0402.10.90	Outros	16			28	Art. 2º
0402.21.10	Leite integral	16			28	Art. 2º
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	16			28	Art. 2º
0402.21.30	Creme de leite (nata)	16		14,4	12,8	Art. 7º
0402.29.10	Leite integral	16			28	Art. 2º
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	16			28	Art. 2º
0402.29.30	Creme de leite (nata)	16		14,4	12,8	Art. 7º
0402.91.00	--Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14		12,6	11,2	Art. 7º
0402.99.00	--Outros	14			28	Art. 2º
0403.20.00	-Iogurte	16		14,4	12,8	Art. 7º
0403.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
0404.10.00	-Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	14			28	Art. 2º
0404.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
0405.10.00	-Manteiga	16		14,4	12,8	Art. 7º
0405.20.00	-Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	16		14,4	12,8	Art. 7º
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (butter oil)	16		14,4	12,8	Art. 7º
0405.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
0406.10.10	Mozarela	16			28	Art. 2º
0406.10.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
0406.20.00	-Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	16		14,4	12,8	Art. 7º
0406.30.00	-Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	16		14,4	12,8	Art. 7º
0406.40.00	-Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando Penicillium roqueforti	16		14,4	12,8	Art. 7º
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)	16			28	Art. 2º
0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)	16			28	Art. 2º
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	16		14,4	12,8	Art. 7º
0406.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
0407.11.00	--De aves da espécie Gallus domesticus	0			0	
0407.19.00	--Outros	0			0	
0407.21.00	--De aves da espécie Gallus domesticus	7,2			6,4	Art. 7º
0407.29.00	--Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0407.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0408.11.00	--Secas	9			8	Art. 7º
0408.19.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0408.91.00	--Secos	9			8	Art. 7º
0408.99.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0409.00.00	Mel natural.	16		14,4	12,8	Art. 7º
0410.10.00	-Insetos	12,6			11,2	Art. 7º
0410.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	7,2			6,4	Art. 7º
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	7,2			6,4	Art. 7º
0502.10.19	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
0502.10.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0502.90.10	Pelos	7,2			6,4	Art. 7º
0502.90.20	Desperdícios	7,2			6,4	Art. 7º
0504.00.11	De bovinos	7,2			6,4	Art. 7º
0504.00.12	De ovinos	7,2			6,4	Art. 7º
0504.00.13	De suínos	7,2			6,4	Art. 7º
0504.00.19	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
0504.00.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
0505.10.00	-Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	7,2			6,4	Art. 7º
0505.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0506.10.00	-Osseína e ossos acidulados	7,2			6,4	Art. 7º
0506.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0507.10.00	-Marfim; pó e desperdícios de marfim	7,2			6,4	Art. 7º
0507.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sêpias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	7,2			6,4	Art. 7º
0510.00.10	Pâncreas de bovino	0			0	
0510.00.90	Outros	0			0	
0511.10.00	-Sêmen de bovino	0			0	
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	0			0	
0511.91.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0511.99.10	Embriões de animais	0			0	
0511.99.20	Sêmen animal	0			0	
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda	0			0	
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte	7,2			6,4	Art. 7º
0511.99.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
0601.10.00	-Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroa e rizomas, em repouso vegetativo	0			0	
0601.20.00	-Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroa e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	0			0	
0602.10.00	-Estacas não enraizadas e enxertos	0			0	
0602.20.00	-Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	0			0	
0602.30.00	-Rododendros e azaleias, enxertados ou não	0			0	
0602.40.00	-Roseiras, enxertadas ou não	0			0	



0602.90.10	Micélios de cogumelos	0		0
0602.90.21	De orquídea	0		0
0602.90.29	Outras	0		0
0602.90.81	De cana-de-açúcar	0		0
0602.90.82	De videira	0		0
0602.90.83	De café	0		0
0602.90.89	Outras	0		0
0602.90.90	Outras	0		0
0603.11.00	--Rosas	9		8 Art. 7º
0603.12.00	--Cravos	9		8 Art. 7º
0603.13.00	--Orquídeas	9		8 Art. 7º
0603.14.00	--Crisântemos	9		8 Art. 7º
0603.15.00	--Lírios (Lilium spp.)	9		8 Art. 7º
0603.19.00	--Outros	9		8 Art. 7º
0603.90.00	-Outros	9		8 Art. 7º
0604.20.00	-Frescos	7,2		6,4 Art. 7º
0604.90.00	-Outros	7,2		6,4 Art. 7º
0701.10.00	-Batata-semente	0		0
0701.90.00	-Outras	9		8 Art. 7º
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	9		8 Art. 7º
0703.10.11	Para semeadura (sementeira)	0		0
0703.10.19	Outras	9		8 Art. 7º
0703.10.21	Para semeadura (sementeira)	0		0
0703.10.29	Outras	9		8 Art. 7º
0703.20.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0703.20.90	Outros	9		8 Art. 7º
0703.90.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0703.90.90	Outros	9		8 Art. 7º
0704.10.00	-Couve-flor e brócolis	9		8 Art. 7º
0704.20.00	-Couve-de-bruxelas	9		8 Art. 7º
0704.90.00	-Outros	9		8 Art. 7º
0705.11.00	--Repolhuda	9		8 Art. 7º
0705.19.00	--Outra	9		8 Art. 7º
0705.21.00	--Endívia (Cichorium intybus var. foliosum)	9		8 Art. 7º
0705.29.00	--Outras	9		8 Art. 7º
0706.10.00	-Cenouras e nabos	9		8 Art. 7º
0706.90.00	-Outros	9		8 Art. 7º
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.	9		8 Art. 7º
0708.10.00	-Ervilhas (Pisum sativum)	9		8 Art. 7º
0708.20.00	-Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	9		8 Art. 7º
0708.90.00	-Outros legumes de vagem	9		8 Art. 7º
0709.20.00	-Aspargos	9		8 Art. 7º
0709.30.00	-Berinjelas	9		8 Art. 7º
0709.40.00	-Aipo, exceto aipo-rábano	9		8 Art. 7º
0709.51.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	9		8 Art. 7º
0709.52.00	--Cogumelos do gênero Boletus	9		8 Art. 7º
0709.53.00	--Cogumelos do gênero Cantharellus	9		8 Art. 7º
0709.54.00	--Shitake (Lentinus edodes)	9		8 Art. 7º
0709.55.00	--Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)	9		8 Art. 7º
0709.56.00	--Trufas (Tuber spp.)	9		8 Art. 7º
0709.59.00	--Outros	9		8 Art. 7º
0709.60.00	-Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta	9		8 Art. 7º
0709.70.00	-Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	9		8 Art. 7º
0709.91.00	--Alcachofras	9		8 Art. 7º
0709.92.00	--Azeitonas	9		8 Art. 7º
0709.93.00	--Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Cucurbita spp.)	9		8 Art. 7º
0709.99.11	Para semeadura (sementeira)	0		0
0709.99.19	Outros	9		8 Art. 7º
0709.99.90	Outros	9		8 Art. 7º
0710.10.00	-Batatas	9		8 Art. 7º
0710.21.00	--Ervilhas (Pisum sativum)	9		8 Art. 7º
0710.22.00	--Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	9		8 Art. 7º
0710.29.00	--Outros	9		8 Art. 7º
0710.30.00	-Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	9		8 Art. 7º
0710.40.00	-Milho doce	9		8 Art. 7º
0710.80.00	-Outros produtos hortícolas	9		8 Art. 7º
0710.90.00	-Misturas de produtos hortícolas	9		8 Art. 7º
0711.20.10	Com água salgada	9		8 Art. 7º
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	9		8 Art. 7º
0711.20.90	Outras	9		8 Art. 7º
0711.40.00	-Pepinos e pepininhos (cornichons)	9		8 Art. 7º
0711.51.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	9		8 Art. 7º
0711.59.00	--Outros	9		8 Art. 7º
0711.90.00	-Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	9		8 Art. 7º
0712.20.00	-Cebolas	9		8 Art. 7º
0712.31.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	9		8 Art. 7º
0712.32.00	--Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)	9		8 Art. 7º
0712.33.00	--Tremelas (Tremella spp.)	9		8 Art. 7º
0712.34.00	--Shitake (Lentinus edodes)	9		8 Art. 7º
0712.39.00	--Outros	9		8 Art. 7º
0712.90.10	Alho em pó	9		8 Art. 7º
0712.90.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.10.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.10.90	Outras	9		8 Art. 7º
0713.20.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.20.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.31.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.31.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.32.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.32.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.33.11	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.33.19	Outros	9		8 Art. 7º
0713.33.21	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.33.29	Outros	9		8 Art. 7º
0713.33.91	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.33.99	Outros	9		8 Art. 7º
0713.34.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.34.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.35.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.35.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.39.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.39.90	Outros	9		8 Art. 7º
0713.40.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.40.90	Outras	9		8 Art. 7º
0713.50.10	Para semeadura (sementeira)	0		0
0713.50.90	Outras	9		8 Art. 7º



0713.60.10	Para sementeira (sementeira)	0			0	
0713.60.90	Outros	9			8	Art. 7º
0713.90.10	Para sementeira (sementeira)	0			0	
0713.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
0714.10.00	-Raízes de mandioca	9			8	Art. 7º
0714.20.00	-Batatas-doces	9			8	Art. 7º
0714.30.00	-Inhames (Dioscorea spp.)	9			8	Art. 7º
0714.40.00	-Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.)	9			8	Art. 7º
0714.50.00	-Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)	9			8	Art. 7º
0714.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
0801.11.00	--Dessecados	9			8	Art. 7º
0801.12.00	--Na casca interna (endocarpo)	9			8	Art. 7º
0801.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0801.21.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0801.22.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0801.31.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0801.32.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0802.11.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0802.12.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0802.21.00	--Com casca	5,4			4,8	Art. 7º
0802.22.00	--Sem casca	0			0	
0802.31.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0802.32.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0802.41.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0802.42.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0802.51.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0802.52.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0802.61.00	--Com casca	9			8	Art. 7º
0802.62.00	--Sem casca	9			8	Art. 7º
0802.70.00	-Nozes-de-cola (Cola spp.)	9			8	Art. 7º
0802.80.00	-Nozes-de-areca (nozes de bétele)	9			8	Art. 7º
0802.91.00	--Pinhões, com casca	9			8	Art. 7º
0802.92.00	--Pinhões, sem casca	9			8	Art. 7º
0802.99.00	--Outra	9			8	Art. 7º
0803.10.00	-Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	9			8	Art. 7º
0803.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
0804.10.10	Frescas	9			8	Art. 7º
0804.10.20	Secas	9			8	Art. 7º
0804.20.10	Frescos	9			8	Art. 7º
0804.20.20	Secos	9			8	Art. 7º
0804.30.00	-Abacaxis (ananases)	9			8	Art. 7º
0804.40.00	-Abacates	9			8	Art. 7º
0804.50.10	Goiabas	9			8	Art. 7º
0804.50.20	Mangas	9			8	Art. 7º
0804.50.30	Mangostões	9			8	Art. 7º
0805.10.00	-Laranjas	9			8	Art. 7º
0805.21.00	--Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	9			8	Art. 7º
0805.22.00	--Clementinas	9			8	Art. 7º
0805.29.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0805.40.00	-Toranjas e pomelos	9			8	Art. 7º
0805.50.00	-Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	9			8	Art. 7º
0805.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
0806.10.00	-Frescas	9			8	Art. 7º
0806.20.00	-Secas (passas)	9			8	Art. 7º
0807.11.00	--Melancias	9			8	Art. 7º
0807.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
0807.20.00	-Mamões (papaias)	9			8	Art. 7º
0808.10.00	-Maçãs	9			8	Art. 7º
0808.30.00	-Peras	9			8	Art. 7º
0808.40.00	-Marmelos	9			8	Art. 7º
0809.10.00	-Damascos	9			8	Art. 7º
0809.21.00	--Ginjas (Prunus cerasus)	9			8	Art. 7º
0809.29.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	9			8	Art. 7º
0809.30.20	Nectarinas	9			8	Art. 7º
0809.40.00	-Ameixas e abrunhos	9			8	Art. 7º
0810.10.00	-Morangos	9			8	Art. 7º
0810.20.00	-Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	9			8	Art. 7º
0810.30.00	-Groselhas, incluindo o cassis	9			8	Art. 7º
0810.40.00	-Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium	9			8	Art. 7º
0810.50.00	-Kiwis (quivis)	9			8	Art. 7º
0810.60.00	-Duriões (duriangos)	9			8	Art. 7º
0810.70.00	-Caquis (dióspiros)	9			8	Art. 7º
0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	9			8	Art. 7º
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	9			8	Art. 7º
0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	9			8	Art. 7º
0810.90.14	Lechias (Litchi chinensis)	9			8	Art. 7º
0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	9			8	Art. 7º
0810.90.16	Pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus)	9			8	Art. 7º
0810.90.17	Tamarindos (Tamarindus indica)	9			8	Art. 7º
0810.90.90	Outra	9			8	Art. 7º
0811.10.00	-Morangos	9			8	Art. 7º
0811.20.00	-Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	9			8	Art. 7º
0811.90.00	-Outra	9			8	Art. 7º
0812.10.00	-Cerejas	9			8	Art. 7º
0812.90.00	-Outra	9			8	Art. 7º
0813.10.00	-Damascos	9			8	Art. 7º
0813.20.10	Com caroço	9			8	Art. 7º
0813.20.20	Sem caroço	9			8	Art. 7º
0813.30.00	-Maçãs	9			8	Art. 7º
0813.40.10	Peras	9			8	Art. 7º
0813.40.90	Outra	9			8	Art. 7º
0813.50.00	-Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	9			8	Art. 7º
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	9			8	Art. 7º
0901.11.10	Em grão	9			8	Art. 7º
0901.11.90	Outros	9			8	Art. 7º
0901.12.00	--Descafeinado	9			8	Art. 7º
0901.21.00	--Não descafeinado	9			8	Art. 7º
0901.22.00	--Descafeinado	9			8	Art. 7º
0901.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
0902.10.00	-Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	9			8	Art. 7º
0902.20.00	-Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	9			8	Art. 7º
0902.30.00	-Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	9			8	Art. 7º
0902.40.00	-Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	9			8	Art. 7º
0903.00.10	Simplesmente cancheado	9			8	Art. 7º



0903.00.90	Outros	9			8	Art. 7º
0904.11.00	--Não triturada nem em pó	9			8	Art. 7º
0904.12.00	--Triturada ou em pó	9			8	Art. 7º
0904.21.00	--Secos, não triturados nem em pó	9			8	Art. 7º
0904.22.00	--Triturados ou em pó	9			8	Art. 7º
0905.10.00	-Não triturada nem em pó	9			8	Art. 7º
0905.20.00	-Triturada ou em pó	9			8	Art. 7º
0906.11.00	--Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)	9			8	Art. 7º
0906.19.00	--Outras	9			8	Art. 7º
0906.20.00	-Trituradas ou em pó	9			8	Art. 7º
0907.10.00	-Não triturado nem em pó	9			8	Art. 7º
0907.20.00	-Triturado ou em pó	9			8	Art. 7º
0908.11.00	--Não triturada nem em pó	9			8	Art. 7º
0908.12.00	--Triturada ou em pó	9			8	Art. 7º
0908.21.00	--Não triturado nem em pó	9			8	Art. 7º
0908.22.00	--Triturado ou em pó	9			8	Art. 7º
0908.31.00	--Não triturados nem em pó	9			8	Art. 7º
0908.32.00	--Triturados ou em pó	9			8	Art. 7º
0909.21.00	--Não trituradas nem em pó	9			8	Art. 7º
0909.22.00	--Trituradas ou em pó	9			8	Art. 7º
0909.31.00	--Não trituradas nem em pó	9			8	Art. 7º
0909.32.00	--Trituradas ou em pó	9			8	Art. 7º
0909.61.10	De anis (erva-doce)	9			8	Art. 7º
0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	9			8	Art. 7º
0909.61.90	Outras	9			8	Art. 7º
0909.62.10	De anis (erva-doce)	9			8	Art. 7º
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	9			8	Art. 7º
0909.62.90	Outras	9			8	Art. 7º
0910.11.00	--Não triturado nem em pó	9			8	Art. 7º
0910.12.00	--Triturado ou em pó	9			8	Art. 7º
0910.20.00	-Açafrão	9			8	Art. 7º
0910.30.00	-Cúrcuma	9			8	Art. 7º
0910.91.00	--Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	9			8	Art. 7º
0910.99.00	--Outras	9			8	Art. 7º
1001.11.00	--Para sementeira	0			0	
1001.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
1001.91.00	--Para sementeira	0			0	
1001.99.00	--Outros	10		9	8	Art. 7º
1002.10.00	-Para sementeira	0			0	
1002.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1003.10.00	-Para sementeira	0			0	
1003.90.10	Cervejeira	9			8	Art. 7º
1003.90.80	Outras, em grão	9			8	Art. 7º
1003.90.90	Outras	9			8	Art. 7º
1004.10.00	-Para sementeira	0			0	
1004.90.00	-Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1005.10.00	-Para sementeira	0			0	
1005.90.10	Em grão	7,2			6,4	Art. 7º
1005.90.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1006.10.10	Para sementeira	0			0	
1006.10.91	Parboilizado	10		9	8	Art. 7º
1006.10.92	Não parboilizado	10		9	8	Art. 7º
1006.20.10	Parboilizado	10		9	8	Art. 7º
1006.20.20	Não parboilizado	10		9	8	Art. 7º
1006.30.11	Polido ou bruido	10,8			9,6	Art. 7º
1006.30.19	Outros	9			8	Art. 7º
1006.30.21	Polido ou bruido	10,8			9,6	Art. 7º
1006.30.29	Outros	9			8	Art. 7º
1006.40.00	-Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	9			8	Art. 7º
1007.10.00	-Para sementeira	0			0	
1007.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.10.10	Para sementeira	0			0	
1008.10.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.21.10	Milheto (Pennisetum glaucum)	0			0	
1008.21.90	Outros	0			0	
1008.29.10	Milheto (Pennisetum glaucum)	7,2			6,4	Art. 7º
1008.29.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.30.10	Para sementeira	0			0	
1008.30.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.40.10	Para sementeira	0			0	
1008.40.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.50.10	Para sementeira	0			0	
1008.50.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.60.10	Para sementeira	0			0	
1008.60.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1008.90.10	Para sementeira	0			0	
1008.90.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1101.00.10	De trigo	12		10,8	9,6	Art. 7º
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (métel)	10,8			9,6	Art. 7º
1102.20.00	-Farinha de milho	9			8	Art. 7º
1102.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
1103.11.00	--De trigo	9			8	Art. 7º
1103.13.00	--De milho	9			8	Art. 7º
1103.19.00	--De outros cereais	9			8	Art. 7º
1103.20.00	-Pellets	9			8	Art. 7º
1104.12.00	--De aveia	9			8	Art. 7º
1104.19.00	--De outros cereais	9			8	Art. 7º
1104.22.00	--De aveia	9			8	Art. 7º
1104.23.00	--De milho	9			8	Art. 7º
1104.29.00	--De outros cereais	9			8	Art. 7º
1104.30.00	-Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos	9			8	Art. 7º
1105.10.00	-Farinha, sêmola e pó	10,8			9,6	Art. 7º
1105.20.00	-Flocos, grânulos e pellets	10,8			9,6	Art. 7º
1106.10.00	-Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	9			8	Art. 7º
1106.20.00	-De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	9			8	Art. 7º
1106.30.00	-Dos produtos do Capítulo 8	9			8	Art. 7º
1107.10.10	Inteiro ou partido	12,6			9	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
1107.10.20	Moido ou em farinha	12,6			11,2	Art. 7º
1107.20.10	Inteiro ou partido	12,6			9	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio



1107.20.20	Moido ou em farinha	12,6			11,2	Art. 7º
1108.11.00	--Amido de trigo	9			8	Art. 7º
1108.12.00	--Amido de milho	9			8	Art. 7º
1108.13.00	--Fécula de batata	9			8	Art. 7º
1108.14.00	--Fécula de mandioca	9			8	Art. 7º
1108.19.00	--Outros amidos e féculas	9			8	Art. 7º
1108.20.00	-Inulina	9			8	Art. 7º
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	9			8	Art. 7º
1201.10.00	-Para sementeira	0			0	
1201.90.00	-Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1202.30.00	-Para sementeira	0			0	
1202.41.00	--Com casca	7,2			6,4	Art. 7º
1202.42.00	--Descascados, mesmo triturados	9			8	Art. 7º
1203.00.00	Copra.	7,2			6,4	Art. 7º
1204.00.10	Para sementeira	0			0	
1204.00.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1205.10.10	Para sementeira	0			0	
1205.10.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1205.90.10	Para sementeira	0			0	
1205.90.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1206.00.10	Para sementeira	0			0	
1206.00.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.10.10	Para sementeira	0			0	
1207.10.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.21.00	--Para sementeira	0			0	
1207.29.00	--Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.30.10	Para sementeira	0			0	
1207.30.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.40.10	Para sementeira	0			0	
1207.40.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.50.10	Para sementeira	0			0	
1207.50.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.60.10	Para sementeira	0			0	
1207.60.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.70.10	Para sementeira	0			0	
1207.70.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.91.10	Para sementeira	0			0	
1207.91.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1207.99.10	Para sementeira	0			0	
1207.99.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1208.10.00	-De soja	9			8	Art. 7º
1208.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
1209.10.00	-Sementes de beterraba sacarina	0			0	
1209.21.00	--Sementes de alfafa (luzerna)	0			0	
1209.22.00	--Sementes de trevo (Trifolium spp.)	0			0	
1209.23.00	--Sementes de festuca	0			0	
1209.24.00	--Sementes de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	0			0	
1209.25.00	--Sementes de azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	0			0	
1209.29.00	--Outras	0			0	
1209.30.00	-Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	0			0	
1209.91.00	--Sementes de produtos hortícolas	0			0	
1209.99.00	--Outros	0			0	
1210.10.00	-Cones de lúpulo, não triturados nem moidos nem em pellets	7,2			6,4	Art. 7º
1210.20.10	Cones de lúpulo	7,2			6,4	Art. 7º
1210.20.20	Lupulina	7,2			6,4	Art. 7º
1211.20.00	-Raízes de ginseng	7,2			6,4	Art. 7º
1211.30.00	-Coca (folha de)	7,2			6,4	Art. 7º
1211.40.00	-Palha de dormideira (papoula)	7,2			6,4	Art. 7º
1211.50.00	-Éfedra	7,2			6,4	Art. 7º
1211.60.00	-Casca de cerejeira africana (Prunus africana)	7,2			6,4	Art. 7º
1211.90.10	Orégano (Origanum vulgare)	7,2			6,4	Art. 7º
1211.90.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1212.21.00	--Próprias para alimentação humana	5,4			4,8	Art. 7º
1212.29.00	--Outras	5,4			4,8	Art. 7º
1212.91.00	--Beterraba sacarina	7,2			6,4	Art. 7º
1212.92.00	--Alfarroba	7,2			6,4	Art. 7º
1212.93.00	--Cana-de-açúcar	7,2			6,4	Art. 7º
1212.94.00	--Raízes de chicória	7,2			6,4	Art. 7º
1212.99.10	Estévia (Ka'a He') (Stevia rebaudiana)	7,2			6,4	Art. 7º
1212.99.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moidas, prensadas ou em pellets.	7,2			6,4	Art. 7º
1214.10.00	-Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)	7,2			6,4	Art. 7º
1214.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1301.20.00	-Goma-arábica	3,6			3,2	Art. 7º
1301.90.10	Goma-laca	3,6			3,2	Art. 7º
1301.90.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	7,2			6,4	Art. 7º
1302.11.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1302.12.00	--De alcaçuz (regoliz)	7,2			6,4	Art. 7º
1302.13.00	--De lúpulo	7,2			6,4	Art. 7º
1302.14.00	--De éfedra	7,2			6,4	Art. 7º
1302.19.10	De mamão (Carica papaya), seco	7,2			6,4	Art. 7º
1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	7,2			6,4	Art. 7º
1302.19.30	De Ginkgo biloba, seco	0			0	
1302.19.40	Valepotriatos	0			0	
1302.19.50	De ginseng	0			0	
1302.19.60	Silimarina	12,6			11,2	Art. 7º
1302.19.91	De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0			0	
1302.19.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	7,2			6,4	Art. 7º
1302.20.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1302.31.00	--Ágar-ágar	9			8	Art. 7º
1302.32.11	Farinha de endosperma	7,2			6,4	Art. 7º
1302.32.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1302.32.20	De sementes de guar	0			0	
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	9			8	Art. 7º
1302.39.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
1401.10.00	-Bambus	5,4			4,8	Art. 7º
1401.20.00	-Rotins	5,4			4,8	Art. 7º
1401.90.00	-Outras	5,4			4,8	Art. 7º
1404.20.10	Em bruto	5,4			4,8	Art. 7º
1404.20.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	5,4			4,8	Art. 7º
1404.90.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
1501.10.00	-Banha	7,2			6,4	Art. 7º



1501.20.00	-Outras gorduras de porco	7,2			6,4	Art. 7º
1501.90.00	-Outras	7,2			6,4	Art. 7º
1502.10.11	Em bruto	5,4			4,8	Art. 7º
1502.10.12	Fundido (incluindo o premier jus)	5,4			4,8	Art. 7º
1502.10.19	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
1502.10.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
1502.90.00	-Outras	5,4			4,8	Art. 7º
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleoestearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	7,2			6,4	Art. 7º
1504.10.11	Óleo em bruto	3,6			3,2	Art. 7º
1504.10.19	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
1504.10.90	Outros	9			8	Art. 7º
1504.20.00	-Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	9			8	Art. 7º
1504.30.00	-Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1505.00.10	Lanolina	7,2			6,4	Art. 7º
1505.00.90	Outras	5,4			4,8	Art. 7º
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	5,4			4,8	Art. 7º
1507.10.00	-Óleo em bruto, mesmo degomado	9			8	Art. 7º
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10,8			9,6	Art. 7º
1507.90.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
1507.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
1508.10.00	-Óleo em bruto	9			8	Art. 7º
1508.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
1509.20.00	-Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	9			8	Art. 7º
1509.30.00	-Azeite de oliva (oliveira) virgem	9			8	Art. 7º
1509.40.00	-Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	9			8	Art. 7º
1509.90.10	Refinado	9			8	Art. 7º
1509.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
1510.10.00	-Óleo de bagaço de azeitona em bruto	9			8	Art. 7º
1510.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
1511.10.00	-Óleo em bruto	9			8	Art. 7º
1511.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
1512.11.10	De girassol	9			8	Art. 7º
1512.11.20	De cártamo	9			8	Art. 7º
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10,8			9,6	Art. 7º
1512.19.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
1512.19.20	De cártamo	9			8	Art. 7º
1512.21.00	--Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	9			8	Art. 7º
1512.29.10	Refinado	9			8	Art. 7º
1512.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
1513.11.00	--Óleo em bruto	9			8	Art. 7º
1513.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
1513.21.11	De coco mbocaya (Acrocomia total)	9			8	Art. 7º
1513.21.19	Outros	9			8	Art. 7º
1513.21.20	De babaçu	9			8	Art. 7º
1513.29.11	De coco mbocaya (Acrocomia total)	9			8	Art. 7º
1513.29.19	Outros	9			8	Art. 7º
1513.29.20	De babaçu	9			8	Art. 7º
1514.11.00	--Óleos em bruto	9			8	Art. 7º
1514.19.10	Refinados	9			8	Art. 7º
1514.19.90	Outros	9			8	Art. 7º
1514.91.00	--Óleos em bruto	9			8	Art. 7º
1514.99.10	Refinados	9			8	Art. 7º
1514.99.90	Outros	9			8	Art. 7º
1515.11.00	--Óleo em bruto	9			8	Art. 7º
1515.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
1515.21.00	--Óleo em bruto	9			8	Art. 7º
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	9			8	Art. 7º
1515.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
1515.30.00	-Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1515.50.00	-Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1515.60.00	-Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1515.90.21	Em bruto	9			8	Art. 7º
1515.90.22	Refinado	9			8	Art. 7º
1515.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
1516.10.00	-Gorduras e óleos animais e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1516.20.00	-Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1516.30.00	-Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	9			8	Art. 7º
1517.10.00	-Margarina, exceto a margarina líquida	10,8			9,6	Art. 7º
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10,8			9,6	Art. 7º
1517.90.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	9			8	Art. 7º
1518.00.90	Outros	9			8	Art. 7º
1520.00.10	Glicerol em bruto	7,2			6,4	Art. 7º
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	9			8	Art. 7º
1521.10.00	-Ceras vegetais	9			8	Art. 7º
1521.90.11	Em bruto	9			8	Art. 7º
1521.90.19	Outras	9			8	Art. 7º
1521.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
1522.00.00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	9			8	Art. 7º
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.10.00	-Preparações homogeneizadas	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.20.00	-De fígados de quaisquer animais	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.31.00	--De peruas e de perus	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.32.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.39.00	--Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.41.00	--Pernas e respectivos pedaços	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.42.00	--Pás e respectivos pedaços	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.49.00	-Outras, incluindo as misturas	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.50.00	-Da espécie bovina	16		14,4	12,8	Art. 7º
1602.90.00	-Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	16		14,4	12,8	Art. 7º
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.11.00	--Salmões	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.12.00	--Arenques	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.13.10	Sardinhas	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.13.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.14.10	Atuns	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.14.20	Bonito-listrado	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.14.30	Bonito-cachorro	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.15.00	--Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.16.00	--Anchovas (Biqueirões*)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.17.00	--Enguias	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.18.00	--Barbatanas de tubarão	16		14,4	12,8	Art. 7º



1604.19.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.20.10	De atuns	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.20.20	De bonito-listrado	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.20.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.31.00	--Caviar	16		14,4	12,8	Art. 7º
1604.32.00	--Sucedâneos do caviar	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.10.00	-Caranguejos	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.21.00	--Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.29.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.30.00	-Lavagantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.40.00	-Outros crustáceos	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.51.00	--Ostras	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.52.00	--Vieiras, incluindo a americana	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.53.00	--Mexilhões	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.54.00	--Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.55.00	--Polvos	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.56.00	--Amêijoas, berbigões e arcas	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.57.00	--Abalones (Orelhas-do-mar*)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.58.00	--Caracóis, exceto os do mar	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.59.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.61.00	--Pepinos-do-mar	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.62.00	--Ouriços-do-mar	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.63.00	--Medusas (águas-vivas)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1605.69.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1701.12.00	--De beterraba	16		14,4	12,8	Art. 7º
1701.13.00	--Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo	16		14,4	12,8	Art. 7º
1701.14.00	--Outros açúcares de cana	16		14,4	12,8	Art. 7º
1701.91.00	--Adicionados de aromatizantes ou de corantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
1701.99.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.11.00	--Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.19.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.20.00	-Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.30.11	Quimicamente pura	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.30.19	Outra	16		14,4	12,8	Art. 7º

1702.30.20	Xarope de glicose	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.40.10	Glicose	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.40.20	Xarope de glicose	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.50.00	-Frutose (levulose) quimicamente pura	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.60.10	Frutose (levulose)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1702.90.00	-Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1703.10.00	-Melaços de cana	16		14,4	12,8	Art. 7º
1703.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1704.10.00	-Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar	20		18	16	Art. 7º
1704.90.10	Chocolate branco	20		18	16	Art. 7º
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes	20		18	16	Art. 7º
1704.90.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	9			8	Art. 7º
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	9			8	Art. 7º
1803.10.00	-Não desengordurada	10,8			9,6	Art. 7º
1803.20.00	-Total ou parcialmente desengordurada	10,8			9,6	Art. 7º
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	10,8			9,6	Art. 7º
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	12,6			11,2	Art. 7º
1806.10.00	-Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	18		16,2	14,4	Art. 7º
1806.20.00	-Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
1806.31.10	Chocolate	20		18	16	Art. 7º
1806.31.20	Outras preparações	20		18	16	Art. 7º
1806.32.10	Chocolate	20		18	16	Art. 7º
1806.32.20	Outras preparações	20		18	16	Art. 7º
1806.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º
1901.10.10	Leite modificado	16		14,4	12,8	Art. 7º
1901.10.20	Farinha láctea	18		16,2	14,4	Art. 7º
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	18		16,2	14,4	Art. 7º
1901.10.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
1901.20.00	-Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	12,6			11,2	Art. 7º
1901.90.10	Extrato de malte	12,6			11,2	Art. 7º
1901.90.20	Doce de leite	16		14,4	12,8	Art. 7º
1901.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1902.11.00	--Que contenham ovos	16		14,4	12,8	Art. 7º
1902.19.00	--Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
1902.20.00	-Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	16		14,4	12,8	Art. 7º
1902.30.00	-Outras massas alimentícias	16		14,4	12,8	Art. 7º
1902.40.00	-Cuscuz	16		14,4	12,8	Art. 7º
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	16		14,4	12,8	Art. 7º
1904.10.00	-Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	16		14,4	12,8	Art. 7º
1904.20.00	-Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	16		14,4	12,8	Art. 7º
1904.30.00	-Trigo bulgur	16		14,4	12,8	Art. 7º
1904.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
1905.10.00	-Pão crocante denominado knäckebrot	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.20.10	Panetone	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.31.00	--Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.32.00	--Waffles e wafers	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.40.00	-Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.90.10	Pão de forma	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.90.20	Bolachas e biscoitos	18		16,2	14,4	Art. 7º
1905.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
2001.10.00	-Pepinos e pepininhos (cornichons)	12,6			11,2	Art. 7º
2001.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2002.10.00	-Tomates inteiros ou em pedaços	12,6			11,2	Art. 7º
2002.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2003.10.00	-Cogumelos do gênero Agaricus	12,6			11,2	Art. 7º
2003.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º



2004.10.00	-Batatas	12,6			11,2	Art. 7º
2004.90.00	-Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	12,6			11,2	Art. 7º
2005.10.00	-Produtos hortícolas homogeneizados	12,6			11,2	Art. 7º
2005.20.00	-Batatas	12,6			11,2	Art. 7º
2005.40.00	-Ervilhas (Pisum sativum)	12,6			11,2	Art. 7º
2005.51.00	--Feijões em grãos	12,6			11,2	Art. 7º
2005.59.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2005.60.00	-Aspargos	12,6			11,2	Art. 7º
2005.70.00	-Azeitonas	12,6			11,2	Art. 7º
2005.80.00	-Milho doce (Zea mays var. saccharata)	12,6			11,2	Art. 7º
2005.91.00	--Brotos (rebentos) de bambu	12,6			11,2	Art. 7º
2005.99.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).	12,6			11,2	Art. 7º
2007.10.00	-Preparações homogeneizadas	12,6			11,2	Art. 7º
2007.91.00	--De citros (citrinos)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.10	Geleias e marmelades	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.21	De açaí (Euterpe oleracea)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.22	De acerola (Malpighia spp.)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.23	De banana (Musa spp.)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.24	De goiaba (Psidium guajava)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.25	De manga (Mangifera indica)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.26	De cupuaçu (Theobroma grandiflorum)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.27	De mamão (papaia) (Carica papaya L.)	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2007.99.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2008.11.00	--Amendoins	12,6			11,2	Art. 7º
2008.19.00	--Outros, incluindo as misturas	12,6			11,2	Art. 7º
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6			11,2	Art. 7º
2008.20.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2008.30.00	-Citros (citrinos)	12,6			11,2	Art. 7º
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6			11,2	Art. 7º
2008.40.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
2008.50.00	-Damascos	12,6			11,2	Art. 7º
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6			11,2	Art. 7º
2008.60.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14			35	Art. 3º
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	14			35	Art. 3º
2008.70.90	Outros	14			35	Art. 3º
2008.80.00	-Morangos	12,6			11,2	Art. 7º
2008.91.00	--Palmitos	12,6			11,2	Art. 7º
2008.93.00	--Arandos vermelhos (cranberries) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); airela vermelha (Vaccinium vitis-idaea)	12,6			11,2	Art. 7º
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	12,6			11,2	Art. 7º
2008.97.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
2008.99.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
2009.11.00	--Congelado	12,6			11,2	Art. 7º
2009.12.00	--Não congelado, com valor Brix não superior a 20	12,6			11,2	Art. 7º
2009.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.21.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6			11,2	Art. 7º
2009.29.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.31.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6			11,2	Art. 7º
2009.39.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.41.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6			11,2	Art. 7º
2009.49.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.50.00	-Suco (sumo) de tomate	12,6			11,2	Art. 7º
2009.61.00	--Com valor Brix não superior a 30	12,6			11,2	Art. 7º
2009.69.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.71.00	--Com valor Brix não superior a 20	12,6			11,2	Art. 7º
2009.79.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.81.00	--Suco (sumo) de arando vermelho (cranberry) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); suco (sumo) de airela vermelha (Vaccinium vitis-idaea)	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.11	De pêsego, com valor Brix igual ou superior a 60	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.12	De acerola (Malpighia spp.)	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.13	De maracujá (Passiflora edulis)	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	12,6			11,2	Art. 7º
2009.89.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2009.90.00	-Misturas de sucos (sumos)	12,6			11,2	Art. 7º
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	16		14,4	12,8	Art. 7º
2101.11.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2101.12.00	--Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	16		14,4	12,8	Art. 7º
2101.20.10	De chá	16		14,4	12,8	Art. 7º
2101.20.20	De mate	16		14,4	12,8	Art. 7º
2101.30.00	-Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	12,6			11,2	Art. 7º
2102.10.10	Saccharomyces boulardii	0			0	
2102.10.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
2102.20.00	-Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	12,6			11,2	Art. 7º
2102.30.00	-Pós para levedar, preparados	12,6			11,2	Art. 7º
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2103.10.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2103.20.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2103.30.10	Farinha de mostarda	16		14,4	12,8	Art. 7º
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2103.30.29	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2103.90.19	Outra	16		14,4	12,8	Art. 7º
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2103.90.29	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2103.90.99	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2104.10.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2104.10.29	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2104.20.00	-Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	16		14,4	12,8	Art. 7º
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2105.00.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2106.10.00	-Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	12,6			11,2	Art. 7º
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	12,6			11,2	Art. 7º
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
2106.90.29	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
2106.90.30	Complementos alimentares	16		14,4	12,8	Art. 7º
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	12,6			11,2	Art. 7º
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	16		14,4	12,8	Art. 7º
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	16		14,4	12,8	Art. 7º
2106.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º



2201.10.00	--Águas minerais e águas gaseificadas	20	18	16	Art. 7º
2201.90.00	-Outros	20	18	16	Art. 7º
2202.10.00	-Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	20	18	16	Art. 7º
2202.91.00	--Cerveja sem álcool	20	18	16	Art. 7º
2202.99.00	--Outras	20	18	16	Art. 7º
2203.00.00	Cervejas de malte.	20	18	16	Art. 7º
2204.10.10	Tipo champanha (champagne)	20	18	16	Art. 7º
2204.10.90	Outros	20	18	16	Art. 7º
2204.21.00	--Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20	18	16	Art. 7º
2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	20	18	16	Art. 7º
2204.22.19	Outros	20	18	16	Art. 7º
2204.22.20	Mostos	20	18	16	Art. 7º
2204.29.10	Vinhos	20	18	16	Art. 7º
2204.29.20	Mostos	20	18	16	Art. 7º
2204.30.00	-Outros mostos de uvas	20	18	16	Art. 7º
2205.10.00	-Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20	18	16	Art. 7º
2205.90.00	-Outros	20	18	16	Art. 7º
2206.00.10	Sidra	20	18	16	Art. 7º
2206.00.90	Outras	20	18	16	Art. 7º
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	20	18	16	Art. 7º
2207.10.90	Outros	20	18	16	Art. 7º
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	20	18	16	Art. 7º
2207.20.19	Outros	20	18	16	Art. 7º
2207.20.20	Aguardente	20	18	16	Art. 7º
2208.20.00	--Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas	20	18	16	Art. 7º
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	10,8		9,6	Art. 7º
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	20	18	16	Art. 7º
2208.30.90	Outros	20	18	16	Art. 7º
2208.40.00	-Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	20	18	16	Art. 7º
2208.50.00	-Gim e genebra	20	18	16	Art. 7º
2208.60.00	-Vodca	20	18	16	Art. 7º
2208.70.00	-Licores	20	18	16	Art. 7º
2208.90.00	-Outros	20	18	16	Art. 7º
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.	20	18	16	Art. 7º
2301.10.10	De carne	5,4		4,8	Art. 7º
2301.10.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2301.20.10	De peixes	5,4		4,8	Art. 7º
2301.20.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2302.10.00	-De milho	5,4		4,8	Art. 7º
2302.30.10	Farelo	5,4		4,8	Art. 7º
2302.30.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2302.40.00	-De outros cereais	5,4		4,8	Art. 7º
2302.50.00	-De leguminosas	5,4		4,8	Art. 7º
2303.10.00	-Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	5,4		4,8	Art. 7º
2303.20.00	-Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	5,4		4,8	Art. 7º
2303.30.00	-Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	5,4		4,8	Art. 7º
2304.00.10	Farinhas e pellets	5,4		4,8	Art. 7º
2304.00.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2305.00.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.	5,4		4,8	Art. 7º
2306.10.00	-De sementes de algodão	5,4		4,8	Art. 7º
2306.20.00	-De linhaça (sementes de linho)	5,4		4,8	Art. 7º
2306.30.10	Tortas (bagaços), farinhas e pellets	5,4		4,8	Art. 7º
2306.30.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2306.41.00	--Com baixo teor de ácido erúico	5,4		4,8	Art. 7º
2306.49.00	--Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2306.50.00	-De coco ou de copra	5,4		4,8	Art. 7º
2306.60.00	-De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	5,4		4,8	Art. 7º
2306.90.10	De germe de milho	5,4		4,8	Art. 7º
2306.90.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	5,4		4,8	Art. 7º
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	5,4		4,8	Art. 7º
2309.10.00	--Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	12,6		11,2	Art. 7º
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	7,2		6,4	Art. 7º
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	7,2		6,4	Art. 7º
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	12,6		11,2	Art. 7º
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	0		0	
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	0		0	
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	0		0	
2309.90.90	Outras	7,2		6,4	Art. 7º
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	12,6		11,2	Art. 7º
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	12,6		11,2	Art. 7º
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia	12,6		11,2	Art. 7º
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	9		8	Art. 7º
2401.10.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	12,6		11,2	Art. 7º
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	12,6		11,2	Art. 7º
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia	12,6		11,2	Art. 7º
2401.20.40	Em folhas secas (light air cured), do tipo Burley	12,6		11,2	Art. 7º
2401.20.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
2401.30.00	-Desperdícios de tabaco	12,6		11,2	Art. 7º
2402.10.00	-Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	20	18	16	Art. 7º
2402.20.00	-Cigarros que contenham tabaco	20	18	16	Art. 7º
2402.90.00	-Outros	20	18	16	Art. 7º
2403.11.00	--Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	20	18	16	Art. 7º
2403.19.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
2403.91.00	--Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	12,6		11,2	Art. 7º
2403.99.10	Extratos e molhos	12,6		11,2	Art. 7º
2403.99.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
2404.11.00	--Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	12,6		11,2	Art. 7º
2404.12.00	--Outros, que contenham nicotina	12,6		11,2	Art. 7º
2404.19.00	--Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
2404.91.00	--Para aplicação oral	16	14,4	12,8	Art. 7º
2404.92.00	--Para aplicação percutânea	12,6		11,2	Art. 7º
2404.99.00	-Outros	12,6		11,2	Art. 7º
2501.00.11	Sal marinho	3,6		3,2	Art. 7º
2501.00.19	Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2501.00.20	Sal de mesa	3,6		3,2	Art. 7º
2501.00.90	Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2502.00.00	Pirítas de ferro não ustuladas.	3,6		3,2	Art. 7º
2503.00.10	A granel	0		0	
2503.00.90	Outros	0		0	
2504.10.00	-Em pó ou em escamas	3,6		3,2	Art. 7º
2504.90.00	-Outra	3,6		3,2	Art. 7º
2505.10.00	-Areias siliciosas e areias quartzosas	3,6		3,2	Art. 7º



2505.90.00	-Outras areias	3,6			3,2	Art. 7º
2506.10.00	-Quartzo	3,6			3,2	Art. 7º
2506.20.00	-Quartzitos	3,6			3,2	Art. 7º
2507.00.10	Caulim (caulino)	3,6			3,2	Art. 7º
2507.00.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2508.10.00	-Bentonita	3,6			3,2	Art. 7º
2508.30.00	-Argilas refratárias	3,6			3,2	Art. 7º
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe2O3, em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	3,6			3,2	Art. 7º
2508.40.90	Outras	3,6			3,2	Art. 7º
2508.50.00	-Andaluzita, cianita e silimanita	3,6			3,2	Art. 7º
2508.60.00	-Mulita	3,6			3,2	Art. 7º
2508.70.00	-Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	3,6			3,2	Art. 7º
2509.00.00	Cré.	3,6			3,2	Art. 7º
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais	0			0	
2510.10.90	Outros	0			0	
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais	0			0	
2510.20.90	Outros	0			0	
2511.10.00	-Sulfato de bário natural (baritina)	3,6			3,2	Art. 7º
2511.20.00	-Carbonato de bário natural (witherita)	3,6			3,2	Art. 7º
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	3,6			3,2	Art. 7º
2513.10.00	-Pedra-pomes	3,6			3,2	Art. 7º
2513.20.00	-Esméril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	3,6			3,2	Art. 7º
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	3,6			3,2	Art. 7º
2515.11.00	--Em bruto ou desbastados	3,6			3,2	Art. 7º
2515.12.10	Mármore	5,4			4,8	Art. 7º
2515.12.20	Travertinos	5,4			4,8	Art. 7º
2515.20.00	-Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	3,6			3,2	Art. 7º
2516.11.00	--Em bruto ou desbastado	3,6			3,2	Art. 7º
2516.12.00	--Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	5,4			4,8	Art. 7º
2516.20.00	-Arenito (grés)	3,6			3,2	Art. 7º
2516.90.00	-Outras pedras de cantaria ou de construção	3,6			3,2	Art. 7º
2517.10.00	-Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	3,6			3,2	Art. 7º
2517.20.00	-Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	3,6			3,2	Art. 7º
2517.30.00	-Tarmacadame	3,6			3,2	Art. 7º
2517.41.00	--De mármore	3,6			3,2	Art. 7º
2517.49.00	--Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2518.10.00	-Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	3,6			3,2	Art. 7º
2518.20.00	-Dolomita calcinada ou sinterizada	3,6			3,2	Art. 7º
2519.10.00	-Carbonato de magnésio natural (magnesita)	3,6			3,2	Art. 7º
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	3,6			3,2	Art. 7º
2519.90.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	3,6			3,2	Art. 7º
2520.10.19	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2520.10.20	Anidrita	3,6			3,2	Art. 7º
2520.20.10	Moido, apto para uso odontológico	3,6			3,2	Art. 7º
2520.20.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	3,6			3,2	Art. 7º
2522.10.00	-Cal viva	3,6			3,2	Art. 7º
2522.20.00	-Cal apagada	3,6			3,2	Art. 7º
2522.30.00	-Cal hidráulica	3,6			3,2	Art. 7º
2523.10.00	-Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	3,6			3,2	Art. 7º
2523.21.00	--Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	3,6			3,2	Art. 7º
2523.29.10	Cimento comum	3,6			3,2	Art. 7º
2523.29.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2523.30.00	-Cimentos aluminosos	3,6			3,2	Art. 7º
2523.90.00	-Outros cimentos hidráulicos	3,6			3,2	Art. 7º
2524.10.00	-Crocidolita	3,6			3,2	Art. 7º
2524.90.00	-Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2525.10.00	-Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)	3,6			3,2	Art. 7º
2525.20.00	-Mica em pó	3,6			3,2	Art. 7º
2525.30.00	-Desperdícios de mica	3,6			3,2	Art. 7º
2526.10.00	-Não triturados nem em pó	3,6			3,2	Art. 7º
2526.20.00	-Triturados ou em pó	3,6			3,2	Art. 7º
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H3BO3, em produto seco.	3,6			3,2	Art. 7º
2529.10.00	-Feldspato	3,6			3,2	Art. 7º
2529.21.00	--Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	3,6			3,2	Art. 7º
2529.22.00	--Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	3,6			3,2	Art. 7º
2529.30.00	-Leucita; nefelina e nefelina-sienito	3,6			3,2	Art. 7º
2530.10.10	Perlita	3,6			3,2	Art. 7º
2530.10.90	Outras	3,6			3,2	Art. 7º
2530.20.00	-Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	3,6			3,2	Art. 7º
2530.90.10	Espodumênio	3,6			3,2	Art. 7º
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	3,6			3,2	Art. 7º
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	3,6			3,2	Art. 7º
2530.90.40	Terras corantes	3,6			3,2	Art. 7º
2530.90.90	Outras	3,6			3,2	Art. 7º
2601.11.00	--Não aglomerados	0			0	
2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	0			0	
2601.12.90	Outros	0			0	
2601.20.00	-Pirita de ferro ustuladas (cinzas de pirita)	0			0	
2602.00.10	Aglomerados	0			0	
2602.00.90	Outros	0			0	
2603.00.10	Sulfetos	0			0	
2603.00.90	Outros	0			0	
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	0			0	
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	0			0	
2606.00.11	Não calcinada	0			0	
2606.00.12	Calcinada	0			0	
2606.00.90	Outros	0			0	
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	3,6			3,2	Art. 7º
2608.00.10	Sulfetos	0			0	
2608.00.90	Outros	0			0	
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	0			0	
2610.00.10	Cromita	0			0	
2610.00.90	Outros	0			0	
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	0			0	
2612.10.00	-Minérios de urânio e seus concentrados	3,6			3,2	Art. 7º
2612.20.00	-Minérios de tório e seus concentrados	3,6			3,2	Art. 7º
2613.10.10	Molibdenita	0			0	
2613.10.90	Outros	0			0	
2613.90.10	Molibdenita	0			0	
2613.90.90	Outros	0			0	
2614.00.10	Ilmenita	0			0	
2614.00.90	Outros	0			0	



2615.10.10	Badeleita	0		0	
2615.10.20	Zirconita	0		0	
2615.10.90	Outros	0		0	
2615.90.00	-Outros	0		0	
2616.10.00	-Minérios de prata e seus concentrados	0		0	
2616.90.00	-Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2617.10.00	-Minérios de antimônio e seus concentrados	0		0	
2617.90.00	-Outros	0		0	
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	3,6		3,2	Art. 7º
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	3,6		3,2	Art. 7º
2620.11.00	--Mates de galvanização	3,6		3,2	Art. 7º
2620.19.00	--Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2620.21.00	--Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	3,6		3,2	Art. 7º
2620.29.00	--Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2620.30.00	-Que contenham principalmente cobre	3,6		3,2	Art. 7º
2620.40.00	-Que contenham principalmente alumínio	3,6		3,2	Art. 7º
2620.60.00	-Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	3,6		3,2	Art. 7º
2620.91.00	--Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	3,6		3,2	Art. 7º
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	0		0	
2620.99.90	Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2621.10.00	-Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	3,6		3,2	Art. 7º
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	3,6		3,2	Art. 7º
2621.90.90	Outras	3,6		3,2	Art. 7º
2701.11.00	--Antracita	0		0	
2701.12.00	--Hulha betuminosa	0		0	
2701.19.00	--Outras hulhas	0		0	
2701.20.00	-Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	0		0	
2702.10.00	-Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	0		0	
2702.20.00	-Linhitas aglomeradas	0		0	
2703.00.00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.	0		0	
2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	0		0	
2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	0		0	
2704.00.90	Outros	0		0	
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	0		0	
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.	0		0	
2707.10.00	-Benzol (benzeno)	0		0	
2707.20.00	-Toluol (tolueno)	0		0	
2707.30.00	-Xilol (xilenos)	0		0	
2707.40.00	-Naftaleno	0		0	
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	3,6		3,2	Art. 7º
2707.50.90	Outras	0		0	
2707.91.00	--Óleos de creosoto	0		0	
2707.99.10	Cresóis	0		0	
2707.99.90	Outros	0		0	
2708.10.00	-Breu	0		0	
2708.20.00	-Coque de breu	0		0	
2709.00.10	De petróleo	0		0	
2709.00.90	Outros	0		0	
2710.12.10	Hexano comercial	0		0	
2710.12.21	Di-isobutileno	0		0	
2710.12.29	Outras	0		0	
2710.12.30	Aguarrás mineral (white spirit)	0		0	
2710.12.41	Para petroquímica	0		0	
2710.12.49	Outras	0		0	
2710.12.51	De aviação	0		0	
2710.12.59	Outras	0		0	
2710.12.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C	0		0	
2710.12.90	Outros	0		0	
2710.19.11	De aviação	0		0	
2710.19.19	Outros	0		0	
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)	0		0	
2710.19.22	Fuel-oil	0		0	
2710.19.29	Outros	0		0	
2710.19.31	Sem aditivos	0		0	
2710.19.32	Com aditivos	5,4		4,8	Art. 7º
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,6		3,2	Art. 7º
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas	0		0	
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico	0		0	
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C	0		0	
2710.19.99	Outros	0		0	
2710.20.00	-Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	0		0	
2710.91.00	--Que contenham bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB)	0		0	
2710.99.00	--Outros	0		0	
2711.11.00	--Gás natural	0		0	
2711.12.10	Bruto	0		0	
2711.12.90	Outros	0		0	
2711.13.00	--Butanos	0		0	
2711.14.00	--Etileno, propileno, butileno e butadieno	0		0	
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0		0	
2711.19.90	Outros	0		0	
2711.21.00	--Gás natural	0		0	
2711.29.10	Butanos	0		0	
2711.29.90	Outros	0		0	
2712.10.00	-Vaselina	3,6		3,2	Art. 7º
2712.20.00	-Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	3,6		3,2	Art. 7º
2712.90.00	-Outros	3,6		3,2	Art. 7º
2713.11.00	--Não calcinado	0		0	
2713.12.00	--Calcinado	0		0	
2713.20.00	-Betume de petróleo	0		0	
2713.90.00	-Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	0		0	
2714.10.00	-Xistos e areias betuminosas	0		0	
2714.90.00	-Outros	0		0	
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).	0		0	
2716.00.00	Energia elétrica.	0		0	
2801.10.00	-Cloro	7,2		6,4	Art. 7º
2801.20.10	Sublimado	0		0	
2801.20.90	Outros	0		0	
2801.30.00	-Flúor; bromo	0		0	
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	0		0	
2803.00.11	Negro de acetileno	0		0	
2803.00.19	Outros	7,2		6,4	Art. 7º



2803.00.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
2804.10.00	-Hidrogênio	5,4			4,8	Art. 7º
2804.21.00	--Argônio (árgon)	5,4			4,8	Art. 7º
2804.29.10	Hélio líquido	0			0	
2804.29.90	Outros	0			0	
2804.30.00	-Nitrogênio (azoto)	5,4			4,8	Art. 7º
2804.40.00	-Oxigênio	5,4			4,8	Art. 7º
2804.50.00	-Boro; telúrio	0			0	
2804.61.00	--Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	0			0	
2804.69.00	--Outro	0			0	
2804.70.10	Branco	0			0	
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	0			0	
2804.70.30	Negro	0			0	
2804.80.00	-Arsênio	0			0	
2804.90.00	-Selênio	0			0	
2805.11.00	--Sódio	0			0	
2805.12.00	--Cálcio	0			0	
2805.19.10	Estrôncio	0			0	
2805.19.20	Bário	0			0	
2805.19.90	Outros	0			0	
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (Mischmetal)	0			0	
2805.30.90	Outros	0			0	
2805.40.00	-Mercúrio	0			0	
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	5,4			4,8	Art. 7º
2806.10.20	Em solução aquosa	7,2			6,4	Art. 7º
2806.20.00	-Ácido clorossulfúrico	0			0	
2807.00.10	Ácido sulfúrico	3,6			3,2	Art. 7º
2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleoum)	3,6			3,2	Art. 7º
2808.00.10	Ácido nítrico	9			8	Art. 7º
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	0			0	
2809.10.00	-Pentóxido de difósforo	0			0	
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	9			8	Art. 7º
2809.20.19	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	0			0	
2809.20.30	Ácido pirofosfórico	0			0	
2809.20.90	Outros	0			0	
2810.00.10	Ácido ortobórico	9			8	Art. 7º
2810.00.90	Outros	9			8	Art. 7º
2811.11.00	--Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	0			0	
2811.12.00	--Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrociânico)	0			0	
2811.19.10	Ácido aminosulfônico (ácido sulfâmico)	0			0	
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	0			0	
2811.19.30	Ácido perclórico	9			8	Art. 7º
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	0			0	
2811.19.90	Outros	0			0	
2811.21.00	--Dióxido de carbono	3,6			3,2	Art. 7º
2811.22.10	Obtido por precipitação química	9			8	Art. 7º
2811.22.20	Tipo aerogel	0			0	
2811.22.30	Gel de sílica	9			8	Art. 7º
2811.22.90	Outros	0			0	
2811.29.10	Dióxido de enxofre	9			8	Art. 7º
2811.29.90	Outros	0			0	
2812.11.00	--Dicloreto de carbonila (fosgênio)	0			0	
2812.12.00	--Oxicloreto de fósforo	0			0	
2812.13.00	--Tricloreto de fósforo	0			0	
2812.14.00	--Pentacloreto de fósforo	0			0	
2812.15.00	--Monocloreto de enxofre	0			0	
2812.16.00	--Dicloreto de enxofre	0			0	
2812.17.00	--Cloreto de tionila	0			0	
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	0			0	
2812.19.19	Outros	0			0	
2812.19.20	Oxicloretos	0			0	
2812.90.00	-Outros	0			0	
2813.10.00	-Dissulfeto de carbono	9			8	Art. 7º
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	0			0	
2813.90.90	Outros	0			0	
2814.10.00	-Amoníaco anidro	3,6			3,2	Art. 7º
2814.20.00	-Amoníaco em solução aquosa (amônia)	3,6			3,2	Art. 7º
2815.11.00	--Sólido	7,2			6,4	Art. 7º
2815.12.00	--Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	7,2			6,4	Art. 7º
2815.20.00	-Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	5,4			4,8	Art. 7º
2815.30.00	-Peróxidos de sódio ou de potássio	0			0	
2816.10.10	Hidróxido	9			8	Art. 7º
2816.10.20	Peróxido	0			0	
2816.40.10	Hidróxido de bário	0			0	
2816.40.90	Outros	0			0	
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	9			8	Art. 7º
2817.00.20	Peróxido de zinco	0			0	
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso	0			0	
2818.10.90	Outros	0			0	
2818.20.10	Alumina calcinada	0			0	
2818.20.90	Outros	0			0	
2818.30.00	-Hidróxido de alumínio	0			0	
2819.10.00	-Trióxido de cromo	9			8	Art. 7º
2819.90.10	Óxidos	0			0	
2819.90.20	Hidróxidos	0			0	
2820.10.00	-Dióxido de manganês	9			8	Art. 7º
2820.90.10	Óxido manganoso	9			8	Art. 7º
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	0			0	
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	9			8	Art. 7º
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	0			0	
2821.10.11	Com um teor de Fe2O3 igual ou superior a 85 %, em peso	9			8	Art. 7º
2821.10.19	Outros	0			0	
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe3O4 igual ou superior a 93 %, em peso	0			0	
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	9			8	Art. 7º
2821.10.90	Outros	9			8	Art. 7º
2821.20.00	-Terras corantes	0			0	
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	0			0	
2822.00.90	Outros	0			0	
2823.00.10	Tipo anátase	9			8	Art. 7º
2823.00.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
2824.10.00	-Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	0			0	
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)	0			0	
2824.90.90	Outros	0			0	
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	0			0	
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	0			0	



2825.20.10	Óxido	0			0	
2825.20.20	Hidróxido	9			8	Art. 7º
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	0			0	
2825.30.90	Outros	0			0	
2825.40.10	Óxido níqueloso	9			8	Art. 7º
2825.40.90	Outros	0			0	
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	9			8	Art. 7º
2825.50.90	Outros	9			8	Art. 7º
2825.60.10	Óxidos de germânio	0			0	
2825.60.20	Dióxido de zircônio	0			0	
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	0			0	
2825.70.90	Outros	0			0	
2825.80.10	Trióxido de antimônio	9			8	Art. 7º
2825.80.90	Outros	9			8	Art. 7º
2825.90.10	Óxido de cádmio	0			0	
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	0			0	
2825.90.90	Outros	0			0	
2826.12.00	--De alumínio	0			0	
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	0			0	
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	0			0	
2826.19.90	Outros	9			8	Art. 7º
2826.30.00	-Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	0			0	
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	0			0	
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	9			8	Art. 7º
2826.90.90	Outros	0			0	
2827.10.00	-Cloreto de amônio	9			8	Art. 7º
2827.20.10	Com um teor de CaCl2 igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	9			8	Art. 7º
2827.20.90	Outros	9			8	Art. 7º
2827.31.10	Com um teor de MgCl2 inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	9			8	Art. 7º
2827.31.90	Outros	9			8	Art. 7º
2827.32.00	--De alumínio	9			8	Art. 7º
2827.35.00	--De níquel	9			8	Art. 7º
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	0			0	
2827.39.20	De titânio	0			0	
2827.39.40	De zircônio	0			0	
2827.39.50	De antimônio	0			0	
2827.39.60	De lítio	0			0	
2827.39.70	De bismuto	0			0	
2827.39.91	De cádmio	0			0	
2827.39.92	De cério	0			0	
2827.39.93	De cromo	0			0	
2827.39.94	De estrôncio	0			0	
2827.39.95	De manganês	0			0	
2827.39.96	De ferro	9			8	Art. 7º
2827.39.97	De cobalto	9			8	Art. 7º
2827.39.98	De zinco	9			8	Art. 7º
2827.39.99	Outros	9			8	Art. 7º
2827.41.10	Oxicloretos	9			8	Art. 7º
2827.41.20	Hidroxicloretos	9			8	Art. 7º
2827.49.11	De bismuto	0			0	
2827.49.12	De zircônio	0			0	
2827.49.19	Outros	0			0	
2827.49.21	De alumínio	9			8	Art. 7º
2827.49.29	Outros	0			0	
2827.51.00	--Brometos de sódio ou de potássio	0			0	
2827.59.00	--Outros	0			0	
2827.60.11	De sódio	9			8	Art. 7º
2827.60.12	De potássio	9			8	Art. 7º
2827.60.19	Outros	0			0	
2827.60.21	De potássio	0			0	
2827.60.29	Outros	0			0	
2828.10.00	-Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	9			8	Art. 7º
2828.90.11	De sódio	9			8	Art. 7º
2828.90.19	Outros	0			0	
2828.90.20	Clorito de sódio	9			8	Art. 7º
2828.90.90	Outros	0			0	
2829.11.00	--De sódio	9			8	Art. 7º
2829.19.10	De cálcio	0			0	
2829.19.20	De potássio	9			8	Art. 7º
2829.19.90	Outros	0			0	
2829.90.11	De sódio	0			0	
2829.90.12	De potássio	0			0	
2829.90.19	Outros	0			0	
2829.90.21	De sódio	0			0	
2829.90.22	De potássio	0			0	
2829.90.29	Outros	0			0	
2829.90.31	De potássio	9			8	Art. 7º
2829.90.32	De cálcio	9			8	Art. 7º
2829.90.39	Outros	0			0	
2829.90.40	Periodatos	0			0	
2829.90.50	Percloratos	9			8	Art. 7º
2830.10.10	De dissódio	9			8	Art. 7º
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	9			8	Art. 7º
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	0			0	
2830.90.12	De bário	0			0	
2830.90.13	De potássio	9			8	Art. 7º
2830.90.14	De chumbo	0			0	
2830.90.15	De estrôncio	0			0	
2830.90.16	De zinco	0			0	
2830.90.19	Outros	0			0	
2830.90.20	Polissulfetos	0			0	
2831.10.11	Estabilizados	0			0	
2831.10.19	Outros	0			0	
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	0			0	
2831.10.29	Outros	0			0	
2831.90.10	Ditionito de zinco	0			0	
2831.90.90	Outros	0			0	
2832.10.10	De dissódio	9			8	Art. 7º
2832.10.90	Outros	9			8	Art. 7º
2832.20.00	-Outros sulfitos	0			0	
2832.30.10	De amônio	9			8	Art. 7º
2832.30.20	De sódio	9			8	Art. 7º
2832.30.90	Outros	0			0	
2833.11.10	Anidro	9			8	Art. 7º
2833.11.90	Outros	9			8	Art. 7º
2833.19.00	--Outros	0			0	



2833.21.00	--De magnésio	9			8	Art. 7º
2833.22.00	--De alumínio	9			8	Art. 7º
2833.24.00	--De níquel	9			8	Art. 7º
2833.25.10	Cuproso	9			8	Art. 7º
2833.25.20	Cúprico	9			0	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
2833.27.10	Com um teor de BaSO4 igual ou superior a 97,5 %, em peso	0			0	
2833.27.90	Outros	9			8	Art. 7º
2833.29.10	De antimônio	0			0	
2833.29.20	De lítio	0			0	
2833.29.30	De estrôncio	0			0	
2833.29.40	Sulfato ferroso	9			8	Art. 7º
2833.29.50	Neutro de chumbo	0			0	
2833.29.60	De cromo	9			8	Art. 7º
2833.29.70	De zinco	9			8	Art. 7º
2833.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
2833.30.00	-Alumes	9			8	Art. 7º
2833.40.10	De sódio	0			0	
2833.40.20	De amônio	0			0	
2833.40.90	Outros	0			0	
2834.10.10	De sódio	0			0	
2834.10.90	Outros	0			0	
2834.21.10	Com um teor de KNO3 inferior ou igual a 98 %, em peso	0			0	
2834.21.90	Outros	9			8	Art. 7º
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	3,6			3,2	Art. 7º
2834.29.30	De alumínio	0			0	
2834.29.40	De lítio	0			0	
2834.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
2835.10.11	De sódio	0			0	
2835.10.19	Outros	0			0	
2835.10.21	Dibásico de chumbo	0			0	
2835.10.29	Outros	0			0	
2835.22.00	--Mono ou dissódico	9			8	Art. 7º
2835.24.00	--De potássio	9			8	Art. 7º
2835.25.00	--Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	9			8	Art. 7º
2835.26.00	--Outros fosfatos de cálcio	9			8	Art. 7º
2835.29.10	De ferro	0			0	
2835.29.20	De cobalto	0			0	
2835.29.30	De cobre	0			0	
2835.29.40	De cromo	0			0	
2835.29.50	De estrôncio	0			0	
2835.29.60	De manganês	0			0	
2835.29.70	De triamônio	0			0	
2835.29.80	De trissódio	9			8	Art. 7º
2835.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)	9			8	Art. 7º
2835.31.90	Outros	9			8	Art. 7º
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	9			8	Art. 7º
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	9			8	Art. 7º
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	0			0	
2835.39.90	Outros	9			8	Art. 7º
2836.20.10	Anidro	9			8	Art. 7º
2836.20.90	Outros	9			8	Art. 7º
2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	9			8	Art. 7º
2836.40.00	-Carbonatos de potássio	9			8	Art. 7º
2836.50.00	-Carbonato de cálcio	9			8	Art. 7º
2836.60.10	Com um teor de BaCO3 igual ou superior a 98 %, em peso	0			0	
2836.60.90	Outros	9			8	Art. 7º
2836.91.00	--Carbonatos de lítio	9			8	Art. 7º
2836.92.00	--Carbonato de estrôncio	0			0	
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m3	9			8	Art. 7º
2836.99.12	De zircônio	0			0	
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9			8	Art. 7º
2836.99.19	Outros	9			8	Art. 7º
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	0			0	
2837.11.00	--De sódio	9			8	Art. 7º
2837.19.11	De potássio	0			0	
2837.19.12	De zinco	9			8	Art. 7º
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	9			8	Art. 7º
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	9			8	Art. 7º
2837.19.19	Outros	0			0	
2837.19.20	Oxicianetos	0			0	
2837.20.11	De sódio	0			0	
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	0			0	
2837.20.19	Outros	0			0	
2837.20.21	De potássio	0			0	
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	0			0	
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	0			0	
2837.20.29	Outros	0			0	
2837.20.90	Outros	0			0	
2839.11.00	--Metassilicatos	9			8	Art. 7º
2839.19.00	--Outros	9			8	Art. 7º
2839.90.10	De magnésio	9			8	Art. 7º
2839.90.20	De alumínio	9			8	Art. 7º
2839.90.30	De zircônio	9			8	Art. 7º
2839.90.40	De chumbo	0			0	
2839.90.50	De potássio	9			8	Art. 7º
2839.90.90	Outros	0			0	
2840.11.00	--Anidro	9			8	Art. 7º
2840.19.00	--Outro	9			8	Art. 7º
2840.20.00	-Outros boratos	9			8	Art. 7º
2840.30.00	-Peroxoboratos (perboratos)	0			0	
2841.30.00	-Dicromato de sódio	0			0	
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	0			0	
2841.50.12	Cromato de potássio	9			8	Art. 7º
2841.50.13	Cromato de sódio	9			8	Art. 7º
2841.50.14	Dicromato de potássio	9			8	Art. 7º
2841.50.15	Cromato de zinco	9			8	Art. 7º
2841.50.16	Cromato de chumbo	0			0	
2841.50.19	Outros	0			0	
2841.50.20	Peroxocromatos	0			0	
2841.61.00	--Permanganato de potássio	0			0	
2841.69.10	Manganitos	0			0	



2841.69.20	Manganatos	0			0	
2841.69.30	Permanganatos	0			0	
2841.70.10	De amônio	9			8	Art. 7º
2841.70.20	De sódio	9			8	Art. 7º
2841.70.90	Outros	0			0	
2841.80.10	De amônio	0			0	
2841.80.20	De chumbo	0			0	
2841.80.90	Outros	0			0	
2841.90.11	De chumbo	9			8	Art. 7º
2841.90.12	De bário ou de bismuto	9			8	Art. 7º
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	9			8	Art. 7º
2841.90.14	De magnésio	9			8	Art. 7º
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	9			8	Art. 7º
2841.90.19	Outros	0			0	
2841.90.21	Ferrito de bário	9			8	Art. 7º
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	9			8	Art. 7º
2841.90.29	Outros	0			0	
2841.90.30	Vanadatos	0			0	
2841.90.41	De bário	9			8	Art. 7º
2841.90.42	De bismuto	9			8	Art. 7º
2841.90.43	De cálcio	9			8	Art. 7º
2841.90.49	Outros	0			0	
2841.90.50	Plumbatos	0			0	
2841.90.60	Antimoniatos	0			0	
2841.90.70	Zincatos	0			0	
2841.90.81	De sódio	9			8	Art. 7º
2841.90.82	De magnésio	0			0	
2841.90.83	De bismuto	0			0	
2841.90.89	Outros	0			0	
2841.90.90	Outros	0			0	
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	9			8	Art. 7º
2842.10.90	Outros	0			0	
2842.90.00	-Outros	0			0	
2843.10.00	-Metais preciosos no estado coloidal	9			8	Art. 7º
2843.21.00	--Nitrato de prata	9			8	Art. 7º
2843.29.10	Vitelinato de prata	0			0	
2843.29.90	Outros	9			8	Art. 7º
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	0			0	
2843.30.90	Outros	9			8	Art. 7º
2843.90.11	Apresentados como medicamentos	0			0	
2843.90.19	Outros	0			0	
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0			0	
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0			0	
2843.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
2844.10.00	-Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	0			0	
2844.20.00	-Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos	0			0	
2844.30.00	-Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	0			0	
2844.41.00	--Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos	0			0	
2844.42.00	--Actínio225, actínio227, califórnio253, cúrio240, cúrio241, cúrio242, cúrio243, cúrio244, einstênio253, einstênio254, gadolínio148, polônio208, polônio209, polônio210, rádio223, urânio230 ou urânio232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos	0			0	
2844.43.10	Molibdênio99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	9			8	Art. 7º
2844.43.20	Cobalto-60	0			0	
2844.43.30	Iodo-131	0			0	
2844.43.90	Outros	0			0	
2844.44.00	--Resíduos radioativos	0			0	
2844.50.00	-Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0			0	
2845.10.00	-Água pesada (óxido de deutério)	0			0	
2845.20.00	-Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos	0			0	
2845.30.00	-Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos	0			0	
2845.40.00	-Hélio-3	0			0	
2845.90.00	-Outros	0			0	
2846.10.10	Óxido cérico	0			0	
2846.10.90	Outros	0			0	
2846.90.10	Óxido de praseodímio	0			0	
2846.90.20	Cloretos dos demais metais das terras raras	0			0	
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	0			0	
2846.90.90	Outros	0			0	
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	9			8	Art. 7º
2849.10.00	-De cálcio	9			8	Art. 7º
2849.20.00	-De silício	9			8	Art. 7º
2849.90.10	De boro	0			0	
2849.90.20	De tântalo	0			0	
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	0			0	
2849.90.90	Outros	0			0	
2850.00.10	Nitreto de boro	0			0	
2850.00.20	Silicieto de cálcio	9			8	Art. 7º
2850.00.90	Outros	0			0	
2852.10.11	Óxidos	0			0	
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercuroso)	0			0	
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	0			0	
2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	0			0	
2852.10.19	Outros	0			0	
2852.10.21	Acetato de mercúrio	0			0	
2852.10.22	Timerosal	10,8			9,6	Art. 7º
2852.10.23	Estearato de mercúrio	10,8			9,6	Art. 7º
2852.10.24	Lactato de mercúrio	0			0	
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	0			0	
2852.10.29	Outros	0			0	
2852.90.00	-Outros	0			0	
2853.10.00	-Cloreto de cianogênio (clorociano)	0			0	
2853.90.11	De alumínio	9			8	Art. 7º
2853.90.12	De magnésio	0			0	
2853.90.13	De cobre (fosfetos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo	0			0	
2853.90.19	Outros	0			0	
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	0			0	
2853.90.30	Sulfocloretos de fósforo	0			0	
2853.90.90	Outros	0			0	
2901.10.00	-Saturados	0			0	
2901.21.00	--Etileno	0			0	
2901.22.00	--Propeno (propileno)	0			0	
2901.23.00	--Buteno (butileno) e seus isômeros	0			0	



2901.24.10	Buta-1,3-dieno	0			0	
2901.24.20	Isopreno	0			0	
2901.29.00	--Outros	0			0	
2902.11.00	--Cicloexano	7,2			6,4	Art. 7º
2902.19.10	Limoneno	0			0	
2902.19.90	Outros	0			0	
2902.20.00	-Benzeno	3,6			3,2	Art. 7º
2902.30.00	-Tolueno	3,6			3,2	Art. 7º
2902.41.00	--o-Xileno	3,6			3,2	Art. 7º
2902.42.00	--m-Xileno	0			0	
2902.43.00	--p-Xileno	3,6			3,2	Art. 7º
2902.44.00	--Mistura de isômeros do xileno	3,6			3,2	Art. 7º
2902.50.00	-Estireno	9			8	Art. 7º
2902.60.00	-Etilbenzeno	0			0	
2902.70.00	-Cumeno	7,2			6,4	Art. 7º
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	0			0	
2902.90.20	Naftaleno	0			0	
2902.90.30	Antraceno	0			0	
2902.90.40	alfa-Metilestireno	9			8	Art. 7º
2902.90.90	Outros	0			0	
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	9			8	Art. 7º
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	9			8	Art. 7º
2903.12.00	--Diclorometano (cloreto de metileno)	0			0	
2903.13.00	--Clorofórmio (triclorometano)	0			0	
2903.14.00	--Tetracloreto de carbono	0			0	
2903.15.00	--Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	9			8	Art. 7º
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	0			0	
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	0			0	
2903.19.90	Outros	0			0	
2903.21.00	--Cloreto de vinila (cloroetileno)	9			8	Art. 7º
2903.22.00	--Tricloroetileno	0			0	
2903.23.00	--Tetracloroetileno (percloroetileno)	0			0	
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	0			0	
2903.29.90	Outros	0			0	
2903.41.00	--Trifluorometano (HFC-23)	0			0	
2903.42.00	--Difluorometano (HFC-32)	0			0	
2903.43.00	--Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	0			0	
2903.44.00	--Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC143)	0			0	
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	0			0	
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	0			0	
2903.46.00	--1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC227ea), 1,1,1,2,2,3,3-hexafluoropropano (HFC236cb), 1,1,1,2,3,3,3-hexafluoropropano (HFC236ea) e 1,1,1,3,3,3,3-hexafluoropropano (HFC236fa)	0			0	
2903.47.00	--1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC245ca)	0			0	
2903.48.00	--1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC4310mee)	0			0	
2903.49.00	--Outros	0			0	
2903.51.00	--2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO1234ze) e (Z)1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-butenos (HFO-1336mzz)	0			0	
2903.59.10	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	0			0	
2903.59.90	Outros	0			0	
2903.61.00	--Brometo de metila (bromometano)	0			0	
2903.62.00	--Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0			0	
2903.69.10	Iodoetano	0			0	
2903.69.20	Iodofórmio	0			0	
2903.69.90	Outros	0			0	
2903.71.00	--Clorodifluorometano (HCFC-22)	9			8	Art. 7º
2903.72.00	--Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	0			0	
2903.73.00	--Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	0			0	
2903.74.00	--Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	0			0	
2903.75.00	--Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	0			0	
2903.76.00	--Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	0			0	
2903.77.11	Triclorofluorometano	0			0	
2903.77.12	Diclorodifluorometano	0			0	
2903.77.13	Clorotrifluorometano	0			0	
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	0			0	
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	0			0	
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	0			0	
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	0			0	
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	0			0	
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	0			0	
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	0			0	
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	0			0	
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	0			0	
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	0			0	
2903.77.37	Cloroheptafluoropropanos	0			0	
2903.77.90	Outros	0			0	
2903.78.00	--Outros derivados peralogenados	0			0	
2903.79.11	Clorofluoroetanos	0			0	
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	0			0	
2903.79.19	Outros	0			0	
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	0			0	
2903.79.31	Halotano	0			0	
2903.79.39	Outros	0			0	
2903.79.90	Outros	0			0	
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	0			0	
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0			0	
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0			0	
2903.81.90	Outros	0			0	
2903.82.10	Aldrin	0			0	
2903.82.20	Clordano	0			0	
2903.82.30	Heptacloro	0			0	
2903.83.00	--Mirex (ISO)	0			0	
2903.89.10	Hexabromociclododecano	0			0	
2903.89.90	Outros	0			0	
2903.91.10	Clorobenzeno	0			0	
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	0			0	
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	0			0	
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	0			0	
2903.92.20	DDT	0			0	
2903.93.00	--Pentaclorobenzeno (ISO)	0			0	
2903.94.00	--Hexabromobifenilas	0			0	
2903.99.11	Cloreto de benzila	0			0	
2903.99.12	p-Clorotolueno	0			0	
2903.99.13	Cloreto de neofila	0			0	
2903.99.14	Triclorobenzenos	0			0	
2903.99.15	Cloronaftalenos	0			0	
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	0			0	
2903.99.17	Cloretos de xilila	0			0	
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	0			0	



2903.99.19	Outros	0		0	
2903.99.21	Bromobenzeno	0		0	
2903.99.22	Brometos de xilila	0		0	
2903.99.23	Bromodifenilmetano	0		0	
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	0		0	
2903.99.29	Outros	0		0	
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	0		0	
2903.99.39	Outros	0		0	
2903.99.90	Outros	0		0	
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	0		0	
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	0		0	
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	0		0	
2904.10.19	Outros	7,2		6,4	Art. 7º
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	12,6		11,2	Art. 7º
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	0		0	
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	12,6		11,2	Art. 7º
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	12,6		11,2	Art. 7º
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	0		0	
2904.10.59	Outros	0		0	
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	0		0	
2904.10.90	Outros	0		0	
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	0		0	
2904.20.20	Nitropropanos	0		0	
2904.20.30	Dinitrotoluenos	0		0	
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	10,8		9,6	Art. 7º
2904.20.49	Outros	0		0	
2904.20.51	Nitrobenzeno	10,8		9,6	Art. 7º
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	0		0	
2904.20.59	Outros	0		0	
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	0		0	
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	0		0	
2904.20.90	Outros	0		0	
2904.31.00	--Ácido perfluoroctano sulfônico	0		0	
2904.32.00	--Perfluoroctanossulfonato de amônio	0		0	
2904.33.00	--Perfluoroctanossulfonato de lítio	0		0	
2904.34.00	--Perfluoroctanossulfonato de potássio	0		0	
2904.35.00	--Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico	0		0	
2904.36.00	--Fluoreto de perfluoroctanossulfonila	0		0	
2904.91.00	--Tricloronitrometano (cloropicrina)	0		0	
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	0		0	
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0		0	
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	0		0	
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	0		0	
2904.99.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	0		0	
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	0		0	
2904.99.19	Outros	0		0	
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0		0	
2904.99.29	Outros	0		0	
2904.99.30	Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)	0		0	
2904.99.40	Cloreto de o-toluenossulfonila	0		0	
2904.99.90	Outros	0		0	
2905.11.00	--Metanol (álcool metílico)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.12.10	Álcool propílico	0		0	
2905.12.20	Álcool isopropílico	10,8		9,6	Art. 7º
2905.13.00	--Butan-1-ol (álcool n-butilico)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.14.10	Álcool isobutilico (2-metil-1-propanol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.14.20	Álcool sec-butilico (2-butanol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.14.30	Álcool ter-butilico (2-metil-2-propanol)	0		0	
2905.16.00	--Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	10,8		9,6	Art. 7º
2905.17.10	Álcool láurico	0		0	
2905.17.20	Álcool cetílico	10,8		9,6	Art. 7º
2905.17.30	Álcool esteárico	10,8		9,6	Art. 7º
2905.19.11	n-Decanol	0		0	
2905.19.12	Isodecanol	0		0	
2905.19.19	Outros	0		0	
2905.19.21	Etilato de magnésio	0		0	
2905.19.22	Metilato de sódio	0		0	
2905.19.23	Etilato de sódio	0		0	
2905.19.29	Outros	0		0	
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	10,8		9,6	Art. 7º
2905.19.92	Isononanol	10,8		9,6	Art. 7º
2905.19.93	Isotridecanol	0		0	
2905.19.94	Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	0		0	
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	0		0	
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	10,8		9,6	Art. 7º
2905.19.99	Outros	0		0	
2905.22.10	Linalol	0		0	
2905.22.20	Geraniol	0		0	
2905.22.30	Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	0		0	
2905.22.90	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
2905.29.10	Álcool alílico	0		0	
2905.29.90	Outros	0		0	
2905.31.00	--Etilenoglicol (etanodiol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.32.00	--Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.39.20	Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	10,8		9,6	Art. 7º
2905.39.90	Outros	0		0	
2905.41.00	--2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0		0	
2905.42.00	--Pentaeritritol (pentaeritrita)	0		0	
2905.43.00	--Manitol	12,6		11,2	Art. 7º
2905.44.00	--D-glucitol (sorbitol)	12,6		11,2	Art. 7º
2905.45.00	--Glicerol	9		8	Art. 7º
2905.49.00	--Outros	0		0	
2905.51.00	--Etilorvinol (DCI)	0		0	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0		0	
2905.59.90	Outros	0		0	
2906.11.00	--Mentol	10,8		9,6	Art. 7º
2906.12.00	--Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	10,8		9,6	Art. 7º
2906.13.00	--Esteróis e inositóis	0		0	
2906.19.10	Derivados do mentol	0		0	
2906.19.20	Borneol; isoborneol	0		0	
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	0		0	
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	0		0	
2906.19.50	Terpineóis	10,8		9,6	Art. 7º



2906.19.90	Outros	0			0	
2906.21.00	--Álcool benzílico	0			0	
2906.29.10	2-Feniletanol	0			0	
2906.29.20	Dicofol	0			0	
2906.29.90	Outros	0			0	
2907.11.00	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
2907.12.00	--Cresóis e seus sais	0			0	
2907.13.00	--Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	9			8	Art. 7º
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	0			0	
2907.15.90	Outros	0			0	
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	0			0	
2907.19.20	o-Fenilfenol e seus sais	0			0	
2907.19.30	p-ter-Butilfenol e seus sais	0			0	
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	0			0	
2907.19.90	Outros	0			0	
2907.21.00	--Resorcinol e seus sais	0			0	
2907.22.00	--Hidroquinona e seus sais	0			0	
2907.23.00	--4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2907.29.00	--Outros	0			0	
2908.11.00	--Pentaclorofenol (ISO)	0			0	
2908.19.11	4-Cloro-m-cresol e seus sais	0			0	
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	0			0	
2908.19.13	p-Clorofenol	0			0	
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	0			0	
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	0			0	
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0			0	
2908.19.19	Outros	0			0	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	0			0	
2908.19.29	Outros	0			0	
2908.19.90	Outros	0			0	
2908.91.00	--Dinoseb (ISO) e seus sais	0			0	
2908.92.00	--4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0			0	
2908.99.12	p-Nitrofenol e seus sais	0			0	
2908.99.13	Ácido pícrico	0			0	
2908.99.19	Outros	0			0	
2908.99.21	Disofenol	12,6			11,2	Art. 7º
2908.99.29	Outros	0			0	
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	0			0	
2908.99.90	Outros	0			0	
2909.11.00	--Éter dietílico (óxido de dietila)	0			0	
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)	10,8			9,6	Art. 7º
2909.19.20	Sevoflurano	12,6			11,2	Art. 7º
2909.19.90	Outros	0			0	
2909.20.00	-Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0			0	
2909.30.11	Anetol	0			0	
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	0			0	
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	0			0	
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	0			0	
2909.30.19	Outros	0			0	
2909.30.21	Oxifluorfenol	0			0	
2909.30.22	Pentacloroanisol	0			0	
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0			0	
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0			0	
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0			0	
2909.30.29	Outros	0			0	
2909.41.00	--2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	12,6			11,2	Art. 7º
2909.43.10	Do etilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.43.20	Do dietilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.44.11	Éter etílico	12,6			11,2	Art. 7º
2909.44.12	Éter isobutílico	12,6			11,2	Art. 7º
2909.44.13	Éter hexílico	0			0	
2909.44.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2909.44.21	Éter etílico	12,6			11,2	Art. 7º
2909.44.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.10	Guaifenesina	0			0	
2909.49.21	Trietilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	0			0	
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.29	Outros	0			0	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.39	Outros	0			0	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	12,6			11,2	Art. 7º
2909.49.49	Outros	0			0	
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	0			0	
2909.49.90	Outros	0			0	
2909.50.11	Triclosan	0			0	
2909.50.12	Eugenol	0			0	
2909.50.13	Isoeugenol	0			0	
2909.50.19	Outros	0			0	
2909.50.90	Outros	0			0	
2909.60.11	De di-isopropilbenzeno	0			0	
2909.60.12	De ter-butila	0			0	
2909.60.13	De p-mentano	0			0	
2909.60.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2909.60.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2910.10.00	-Oxirano (óxido de etileno)	0			0	
2910.20.00	-Metiloxirano (óxido de propileno)	0			0	
2910.30.00	-1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0			0	
2910.40.00	-Dieldrin (ISO, DCI)	0			0	
2910.50.00	-Endrin (ISO)	0			0	
2910.90.10	Óxido de estireno	0			0	
2910.90.90	Outros	0			0	
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	0			0	
2911.00.90	Outros	0			0	
2912.11.00	--Metanal (formaldeído)	10,8			9,6	Art. 7º
2912.12.00	--Etanal (acetaldeído)	10,8			9,6	Art. 7º
2912.19.11	Glioxal	0			0	
2912.19.12	Glutaraldeído	0			0	
2912.19.19	Outros	0			0	
2912.19.21	Citral	0			0	
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	10,8			9,6	Art. 7º
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	0			0	
2912.19.29	Outros	0			0	
2912.19.91	Heptanal	0			0	



2912.19.99	Outros	0			0	
2912.21.00	--Benzaldeído (aldeído benzoico)	0			0	
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	0			0	
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	0			0	
2912.29.90	Outros	0			0	
2912.41.00	--Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	0			0	
2912.42.00	--Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	0			0	
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	0			0	
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	0			0	
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	0			0	
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	0			0	
2912.49.49	Outros	0			0	
2912.49.90	Outros	0			0	
2912.50.00	--Polímeros cíclicos dos aldeídos	0			0	
2912.60.00	--Paraformaldeído	0			0	
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	0			0	
2913.00.90	Outros	0			0	
2914.11.00	--Acetona	10,8			9,6	Art. 7º
2914.12.00	--Butanona (metiletilcetona)	10,8			9,6	Art. 7º
2914.13.00	--4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	10,8			9,6	Art. 7º
2914.19.10	Forona	0			0	
2914.19.21	Acetilacetona	0			0	
2914.19.22	Acetonilacetona	0			0	
2914.19.23	Diacetila	10,8			9,6	Art. 7º
2914.19.29	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
2914.19.30	Metilexilcetona	0			0	
2914.19.40	Pseudoiononas	0			0	
2914.19.50	Metilisopropilcetona	0			0	
2914.19.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
2914.22.10	Cicloexanona	0			0	
2914.22.20	Metilcicloexanonas	0			0	
2914.23.10	Iononas	0			0	
2914.23.20	Metiliononas	0			0	
2914.29.10	Carvona	0			0	
2914.29.20	l-Mentona	0			0	
2914.29.90	Outras	0			0	
2914.31.00	--Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0			0	
2914.39.10	Acetofenona	10,8			9,6	Art. 7º
2914.39.90	Outras	0			0	
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	10,8			9,6	Art. 7º
2914.40.91	Benzoína	0			0	
2914.40.99	Outras	0			0	
2914.50.10	Nabumetona	0			0	
2914.50.20	1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou chrysarobin)	0			0	
2914.50.90	Outras	0			0	
2914.61.00	--Antraquinona	0			0	
2914.62.00	--Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	0			0	
2914.69.10	Lapachol	0			0	
2914.69.20	Menadiona	0			0	
2914.69.90	Outras	0			0	
2914.71.00	--Clordecona (ISO)	0			0	
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	0			0	
2914.79.19	Outros	0			0	
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	7,2			6,4	Art. 7º
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	0			0	
2914.79.29	Outros	0			0	
2914.79.90	Outros	0			0	
2915.11.00	--Ácido fórmico	0			0	
2915.12.10	De sódio	0			0	
2915.12.90	Outros	0			0	
2915.13.10	De geranila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.13.90	Outros	0			0	
2915.21.00	--Ácido acético	10,8			9,6	Art. 7º
2915.24.00	--Anidrido acético	0			0	
2915.29.10	Acetato de sódio	10,8			9,6	Art. 7º
2915.29.20	Acetatos de cobalto	10,8			9,6	Art. 7º
2915.29.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.31.00	--Acetato de etila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.32.00	--Acetato de vinila	0			0	
2915.33.00	--Acetato de n-butila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.36.00	--Acetato de dinoseb (ISO)	10,8			9,6	Art. 7º
2915.39.10	Acetato de linalila	0			0	
2915.39.21	Triacetina	10,8			9,6	Art. 7º
2915.39.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.39.31	De n-propila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.39.39	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.39.41	De decila	0			0	
2915.39.42	De hexenila	0			0	
2915.39.51	De benzestrol	0			0	
2915.39.52	De dienolestrol	0			0	
2915.39.53	De hexestrol	0			0	
2915.39.54	De mestilbol	0			0	
2915.39.55	De estilbestrol	0			0	
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	0			0	
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	0			0	
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	0			0	
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	0			0	
2915.39.92	De bornila	0			0	
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	0			0	
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	0			0	
2915.39.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.40.10	Ácido monocloroacético	0			0	
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	0			0	
2915.40.90	Outros	0			0	
2915.50.10	Ácido propiônico	0			0	
2915.50.20	Sais	10,8			9,6	Art. 7º
2915.50.30	Ésteres	0			0	
2915.60.11	Ácidos butanoicos e seus sais	0			0	
2915.60.12	Butanoato de etila	0			0	
2915.60.19	Outros	0			0	
2915.60.21	Ácido pivalico	0			0	
2915.60.29	Outros	0			0	
2915.70.11	Ácido palmítico	0			0	
2915.70.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.70.20	Ácido esteárico	10,8			9,6	Art. 7º



2915.70.31	De zinco	10,8			9,6	Art. 7º
2915.70.39	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	0			0	
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	0			0	
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoila	0			0	
2915.90.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.31	Ácido mirístico	0			0	
2915.90.32	Ácido caprílico	0			0	
2915.90.33	Miristato de isopropila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.39	Outros	0			0	
2915.90.41	Ácido láurico	0			0	
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.49	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	0			0	
2915.90.60	Peroxiácidos	0			0	
2915.90.90	Outros	0			0	
2916.11.10	Ácido acrílico	0			0	
2916.11.20	Sais	0			0	
2916.12.10	De metila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.12.20	De etila	0			0	
2916.12.30	De butila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.12.40	De 2-etilexila	0			0	
2916.12.90	Outros	0			0	
2916.13.10	Ácido metacrílico	0			0	
2916.13.20	Sais	0			0	
2916.14.10	De metila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.14.20	De etila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.14.30	De n-butila	0			0	
2916.14.90	Outros	0			0	
2916.15.11	Oleato de manitol	0			0	
2916.15.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	0			0	
2916.16.00	--Binapacril (ISO)	0			0	
2916.19.11	Sorbato de potássio	10,8			9,6	Art. 7º
2916.19.19	Outros	0			0	
2916.19.21	Ácido undecilênico	0			0	
2916.19.22	Undecilenato de metila	0			0	
2916.19.23	Undecilenato de zinco	0			0	
2916.19.29	Outros	0			0	
2916.19.90	Outros	0			0	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0			0	
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	0			0	
2916.20.13	Aletrinas	0			0	
2916.20.14	Permetrina	10,8			9,6	Art. 7º
2916.20.15	Bifentrina	0			0	
2916.20.19	Outros	0			0	
2916.20.90	Outros	0			0	
2916.31.10	Ácido benzoico	10,8			9,6	Art. 7º
2916.31.21	De sódio	10,8			9,6	Art. 7º
2916.31.22	De amônio	10,8			9,6	Art. 7º
2916.31.29	Outros	0			0	
2916.31.31	De metila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.31.32	De benzila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.31.39	Outros	0			0	
2916.32.10	Peróxido de benzoila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.32.20	Cloreto de benzoila	0			0	
2916.34.00	--Ácido fenilacético e seus sais	0			0	
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	0			0	
2916.39.20	Ibuprofeno	0			0	
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico	0			0	
2916.39.40	Perbenzoato de ter-butila	10,8			9,6	Art. 7º
2916.39.90	Outros	0			0	
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	0			0	
2917.11.20	Ésteres	0			0	
2917.12.10	Ácido adipico	9			8	Art. 7º
2917.12.20	Sais e ésteres	10,8			9,6	Art. 7º
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0			0	
2917.13.21	Ácido sebáico	0			0	
2917.13.22	Sebacato de dibutila	10,8			9,6	Art. 7º
2917.13.23	Sebacato de dioctila	10,8			9,6	Art. 7º
2917.13.29	Outros	0			0	
2917.14.00	--Anidrido maleico	10,8			9,6	Art. 7º
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	10,8			9,6	Art. 7º
2917.19.21	Ácido maleico	10,8			9,6	Art. 7º
2917.19.22	Sais e ésteres	10,8			9,6	Art. 7º
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	10,8			9,6	Art. 7º
2917.19.90	Outros	0			0	
2917.20.00	--Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0			0	
2917.32.00	--Ortoftalatos de dioctila	10,8			9,6	Art. 7º
2917.33.00	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8			9,6	Art. 7º
2917.34.00	--Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,8			9,6	Art. 7º
2917.35.00	--Anidrido ftálico	10,8			9,6	Art. 7º
2917.36.00	--Ácido tereftálico e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2917.37.00	--Tereftalato de dimetila	10,8			9,6	Art. 7º
2917.39.11	Ésteres	0			0	
2917.39.19	Outros	0			0	
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2917.39.31	De dioctila	10,8			9,6	Art. 7º
2917.39.39	Outros	0			0	
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	5,4			4,8	Art. 7º
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	0			0	
2917.39.90	Outros	0			0	
2918.11.00	--Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	10,8			9,6	Art. 7º
2918.12.00	--Ácido tartárico	10,8			9,6	Art. 7º
2918.13.10	Sais	10,8			9,6	Art. 7º
2918.13.20	Ésteres	0			0	
2918.14.00	--Ácido cítrico	10,8			9,6	Art. 7º
2918.15.00	--Sais e ésteres do ácido cítrico	10,8			9,6	Art. 7º
2918.16.10	Gluconato de cálcio	0			0	
2918.16.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2918.17.00	--Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0			0	
2918.18.00	--Clorobenzilato (ISO)	0			0	
2918.19.10	Bromopropilato	0			0	



2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	0		0	
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	0		0	
2918.19.29	Outros	0		0	
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	10,8		9,6	Art. 7º
2918.19.42	Sais	0		0	
2918.19.43	Ésteres	0		0	
2918.19.90	Outros	0		0	
2918.21.10	Ácido salicílico	10,8		7	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
2918.21.20	Sais	10,8		9,6	Art. 7º
2918.22.11	Ácido o-acetilsalicílico	10,8		9,6	Art. 7º
2918.22.12	o-Acetilsalicilato de alumínio	10,8		9,6	Art. 7º
2918.22.19	Outros	0		0	
2918.22.20	Ésteres	0		0	
2918.23.00	--Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftoicos	0		0	
2918.29.21	Ácido p-hidroxibenzoico	0		0	
2918.29.22	Metilparabeno	10,8		9,6	Art. 7º
2918.29.23	Propilparabeno	10,8		9,6	Art. 7º
2918.29.29	Outros	0		0	
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0		0	
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	0		0	
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	0		0	
2918.29.90	Outros	0		0	
2918.30.10	Cetoprofeno	0		0	
2918.30.20	Butirilacetato de metila	0		0	
2918.30.31	Ácido deidrocolico	0		0	
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	0		0	
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	0		0	
2918.30.39	Outros	0		0	
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	0		0	
2918.30.90	Outros	0		0	
2918.91.00	--2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0		0	
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	0		0	
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	12,6		11,2	Art. 7º
2918.99.19	Outros	0		0	
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres	0		0	
2918.99.29	Outros	0		0	
2918.99.30	Acifluorfen sódico	0		0	
2918.99.40	Naproxeno	0		0	
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzoico	0		0	
2918.99.60	Diclofop-metila	0		0	
2918.99.91	Fenofibrato	0		0	
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	0		0	
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	10,8		9,6	Art. 7º
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	0		0	
2918.99.99	Outros	0		0	
2919.10.00	-Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	0		0	
2919.90.10	De tributila	0		0	
2919.90.20	De tricresila	0		0	
2919.90.30	De trifenila	9		8	Art. 7º
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	10,8		9,6	Art. 7º
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	10,8		9,6	Art. 7º
2919.90.60	Clorfenvinfós	0		0	
2919.90.90	Outros	0		0	
2920.11.10	Paration (etil paration)	0		0	
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	0		0	
2920.19.10	Fenitrothion	0		0	
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	0		0	
2920.19.90	Outros	0		0	
2920.21.00	--Fosfito de dimetila	0		0	
2920.22.00	--Fosfito de dietila	0		0	
2920.23.00	--Fosfito de trimetila	0		0	
2920.24.00	--Fosfito de trietila	0		0	
2920.29.10	Fosfito de alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila	10,8		9,6	Art. 7º
2920.29.20	Fosfito de difenila	0		0	
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	10,8		9,6	Art. 7º
2920.29.40	Fosetil Al	0		0	
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	0		0	
2920.29.90	Outros	0		0	
2920.30.00	-Endossulfan (ISO)	10,8		9,6	Art. 7º
2920.90.22	Propargite	0		0	
2920.90.29	Outros	0		0	
2920.90.31	De propatila	0		0	
2920.90.32	Nitroglicerina	10,8		9,6	Art. 7º
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	10,8		9,6	Art. 7º
2920.90.39	Outros	0		0	
2920.90.41	De alquila de C6 a C22	0		0	
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	10,8		9,6	Art. 7º
2920.90.49	Outros	0		0	
2920.90.51	De etila	10,8		9,6	Art. 7º
2920.90.59	Outros	0		0	
2920.90.90	Outros	0		0	
2921.11.11	Monometilamina	0		0	
2921.11.12	Sais	0		0	
2921.11.21	Dimetilamina	0		0	
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	0		0	
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	0		0	
2921.11.29	Outros	0		0	
2921.11.31	Trimetilamina	0		0	
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	0		0	
2921.11.39	Outros	0		0	
2921.12.00	--Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	0		0	
2921.13.00	--Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	0		0	
2921.14.00	--Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)	0		0	
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	0		0	
2921.19.12	Trietilamina	0		0	
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	0		0	
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	0		0	
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (ethamsylate)	0		0	
2921.19.19	Outros	0		0	
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais	0		0	
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais	0		0	



2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	0		0	
2921.19.24	Di-isopropilamina e seus sais	0		0	
2921.19.29	Outros	0		0	
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	0		0	
2921.19.39	Outros	0		0	
2921.19.41	Metildialquilaminas	0		0	
2921.19.49	Outras	0		0	
2921.19.91	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	0		0	
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	0		0	
2921.19.93	Mucato de isometepteno	12,6		11,2	Art. 7º
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	10,8		9,6	Art. 7º
2921.19.99	Outros	0		0	
2921.21.00	--Etilenodiamina e seus sais	0		0	
2921.22.00	--Hexametilenodiamina e seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	0		0	
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	0		0	
2921.29.90	Outros	0		0	
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2921.30.12	Dicicloexilamina	10,8		9,6	Art. 7º
2921.30.19	Outros	0		0	
2921.30.20	Propilexedrina	0		0	
2921.30.90	Outros	0		0	
2921.41.00	--Anilina e seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	0		0	
2921.42.19	Outros	0		0	
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	0		0	
2921.42.29	Outros	0		0	
2921.42.31	4-Nitroanilina	0		0	
2921.42.39	Outros	0		0	
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	0		0	
2921.42.49	Outros	0		0	
2921.42.90	Outros	0		0	
2921.43.11	o-Toluidina	10,8		9,6	Art. 7º
2921.43.19	Outros	0		0	
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	0		0	
2921.43.22	Trifluralina	12,6		11,2	Art. 7º
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	0		0	
2921.43.29	Outros	0		0	
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	0		0	
2921.44.21	n-Octildifenilamina	0		0	
2921.44.22	n-Nonildifenilamina	0		0	
2921.44.29	Outros	0		0	
2921.45.00	--1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0		0	
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	0		0	
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	0		0	
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	0		0	
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	0		0	
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	0		0	
2921.46.60	Fentermina e seus sais	0		0	
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	0		0	
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	0		0	
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	0		0	
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	0		0	
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	0		0	
2921.49.22	Pendimetalina	0		0	
2921.49.29	Outros	0		0	
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	12,6		11,2	Art. 7º
2921.49.39	Outros	0		0	
2921.49.90	Outros	0		0	
2921.51.11	m-Fenilenodiamina e seus sais	0		0	
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	0		0	
2921.51.19	Outros	0		0	
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	0		0	
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina	10,8		9,6	Art. 7º
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina	10,8		9,6	Art. 7º
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	10,8		9,6	Art. 7º
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0		0	
2921.51.35	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	0		0	
2921.51.39	Outros	0		0	
2921.51.90	Outros	0		0	
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	0		0	
2921.59.19	Outros	0		0	
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	10,8		9,6	Art. 7º
2921.59.29	Outros	0		0	
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	0		0	
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	0		0	
2921.59.39	Outros	0		0	
2921.59.90	Outros	0		0	
2922.11.00	--Monoetanolamina e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2922.12.00	--Dietanolamina e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2922.14.00	--Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0		0	
2922.15.00	--Trietanolamina	12,6		11,2	Art. 7º
2922.16.00	--Perfluoroctanossulfonato de dietanolamônio	0		0	
2922.17.00	--Metildietanolamina e etildietanolamina	0		0	
2922.18.00	--2-[N,N-di-isopropilamino)etanol	0		0	
2922.19.11	Monoisopropanolamina	0		0	
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	12,6		11,2	Art. 7º
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	12,6		11,2	Art. 7º
2922.19.19	Outros	0		0	
2922.19.21	Citrato	12,6		11,2	Art. 7º
2922.19.29	Outros	0		0	
2922.19.31	Cloridrato	0		0	
2922.19.39	Outros	0		0	
2922.19.41	Cloridrato	0		0	
2922.19.49	Outros	0		0	
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0		0	
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0		0	
2922.19.59	Outros	0		0	
2922.19.71	Cloridrato	0		0	
2922.19.79	Outros	0		0	
2922.19.81	Tartarato	0		0	
2922.19.89	Outros	0		0	
2922.19.91	1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0		0	
2922.19.92	Fumarato de benciclano	0		0	
2922.19.93	Clembuterol (clenbuterol) e seu cloridrato	12,6		11,2	Art. 7º
2922.19.94	Mirtecaína	12,6		11,2	Art. 7º



2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	12,6			11,2	Art. 7º
2922.19.96	Propranolol e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2922.19.99	Outros	0			0	
2922.21.00	--Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	0			0	
2922.29.11	p-Aminofenol	0			0	
2922.29.19	Outros	0			0	
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	0			0	
2922.29.90	Outros	0			0	
2922.31.11	Anfepramona	12,6			11,2	Art. 7º
2922.31.12	Sais	0			0	
2922.31.20	Metadona e seus sais	0			0	
2922.31.30	Normetadona e seus sais	0			0	
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	0			0	
2922.39.21	Cloridrato	10,8			9,6	Art. 7º
2922.39.29	Outros	0			0	
2922.39.90	Outros	0			0	
2922.41.10	Lisina	10,8			9,6	Art. 7º
2922.41.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
2922.42.10	Ácido glutâmico	0			0	
2922.42.20	Sais	7,2			6,4	Art. 7º
2922.43.00	--Ácido antranílico e seus sais	0			0	
2922.44.10	Tilidina	0			0	
2922.44.20	Sais	0			0	
2922.49.10	Glicina e seus sais	0			0	
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2922.49.31	Ácido iminodiacético	0			0	
2922.49.32	Sais	0			0	
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	0			0	
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)-alfa-aminobenzenoacetila	10,8			9,6	Art. 7º
2922.49.59	Outros	0			0	
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	12,6			11,2	Art. 7º
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	12,6			11,2	Art. 7º
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	12,6			11,2	Art. 7º
2922.49.64	Diclofenaco	12,6			11,2	Art. 7º
2922.49.69	Outros	0			0	
2922.49.90	Outros	0			0	
2922.50.11	Cloridrato	0			0	
2922.50.19	Outros	0			0	
2922.50.31	Levodopa	12,6			11,2	Art. 7º
2922.50.32	Metildopa	0			0	
2922.50.39	Outros	0			0	
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	0			0	
2922.50.99	Outros	0			0	
2923.10.00	-Colina e seus sais	0			0	
2923.20.00	-Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	10,8			9,6	Art. 7º
2923.30.00	-Perfluoroctanossulfonato de tetraetilamônio	0			0	
2923.40.00	-Perfluoroctanossulfonato de didecildimetilamônio	0			0	
2923.90.10	Betaína e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2923.90.20	Derivados da colina	0			0	
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxi-propiltrimetilamônio	0			0	
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	10,8			9,6	Art. 7º
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	10,8			9,6	Art. 7º
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22	10,8			9,6	Art. 7º
2923.90.90	Outros	0			0	
2924.11.00	--Meprobamato (DCI)	0			0	
2924.12.10	Fluoracetamida	0			0	
2924.12.20	Fosfamidona	0			0	
2924.12.30	Monocrotófos	12,6			11,2	Art. 7º
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	0			0	
2924.19.19	Outros	0			0	
2924.19.21	N-Metilformamida	0			0	
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	0			0	
2924.19.29	Outras	0			0	
2924.19.31	Acrilamida	0			0	
2924.19.32	Metacrilamidas	0			0	
2924.19.39	Outros	0			0	
2924.19.42	Dicrotofós	12,6			11,2	Art. 7º
2924.19.49	Outros	0			0	
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	0			0	
2924.19.92	Carisoprodol	0			0	
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	12,6			11,2	Art. 7º
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C12 a C18	12,6			11,2	Art. 7º
2924.19.99	Outros	0			0	
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	0			0	
2924.21.19	Outros	0			0	
2924.21.20	Diuron	12,6			11,2	Art. 7º
2924.21.90	Outros	0			0	
2924.23.00	--Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais	0			0	
2924.24.00	--Etinamato (DCI)	0			0	
2924.25.00	--Alaclor (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.11	Acetanilida	10,8			9,6	Art. 7º
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	0			0	
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.19	Outros	0			0	
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos	0			0	
2924.29.31	Carbaril	0			0	
2924.29.32	Propoxur	0			0	
2924.29.39	Outros	0			0	
2924.29.41	Teclozam	0			0	
2924.29.43	Atenolol; metolaclo	0			0	
2924.29.44	Ácido ioxáglico	0			0	
2924.29.45	Iodamida	0			0	
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	0			0	
2924.29.49	Outros	0			0	
2924.29.51	Bromoprida	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.59	Outros	0			0	
2924.29.61	Propanil	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.62	Flutamida	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
2924.29.64	lobitridol	0			0	
2924.29.69	Outros	0			0	



2924.29.91	Aspartame	0		0	
2924.29.92	Diflubenzurom	0		0	
2924.29.93	Metalaxil	0		0	
2924.29.94	Triflumurom	0		0	
2924.29.95	Buclosamida	0		0	
2924.29.96	Benzoato de denatônio	12,6		11,2	Art. 7º
2924.29.99	Outros	0		0	
2925.11.00	--Sacarina e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2925.12.00	--Glutetimida (DCI)	0		0	
2925.19.10	Talidomida	12,6		11,2	Art. 7º
2925.19.90	Outros	0		0	
2925.21.00	--Clordimeforme (ISO)	0		0	
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	0		0	
2925.29.19	Outros	0		0	
2925.29.21	Guanidina	0		0	
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	0		0	
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
2925.29.29	Outros	0		0	
2925.29.30	Amitraz	10,8		9,6	Art. 7º
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	12,6		11,2	Art. 7º
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocitilideno)antranilato de metila	0		0	
2925.29.90	Outros	0		0	
2926.10.00	-Acrilonitrila	10,8		9,6	Art. 7º
2926.20.00	-1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0		0	
2926.30.11	Fenproporex	12,6		11,2	Art. 7º
2926.30.12	Sais	0		0	
2926.30.20	Intermediário da metadona	0		0	
2926.40.00	-alfa-Fenilacetoacetonnitrila	0		0	
2926.90.11	Verapamil	0		0	
2926.90.12	Cloridrato	0		0	
2926.90.19	Outros	0		0	
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0		0	
2926.90.22	Ciflutrina	0		0	
2926.90.23	Cipermetrina	12,6		11,2	Art. 7º
2926.90.24	Deltametrina	0		0	
2926.90.25	Fenvalerato	0		0	
2926.90.26	Cialotrina (cyhalothrin)	0		0	
2926.90.29	Outros	0		0	
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	0		0	
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	0		0	
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	0		0	
2926.90.93	Closantel	12,6		11,2	Art. 7º
2926.90.95	Clortalonil	0		0	
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	10,8		9,6	Art. 7º
2926.90.99	Outros	0		0	
2927.00.10	Compostos diazoicos	0		0	
2927.00.21	Azodicarbonamida	12,6		11,2	Art. 7º
2927.00.29	Outros	0		0	
2927.00.30	Compostos azóxicos	0		0	
2928.00.11	Metiletilacetoxima	0		0	
2928.00.19	Outros	0		0	
2928.00.20	Carbidopa	0		0	
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	0		0	
2928.00.41	Fenilidrazina	10,8		9,6	Art. 7º
2928.00.42	Derivados	10,8		9,6	Art. 7º

2928.00.90	Outros	0		0	
2929.10.10	Di-isocianato de difenilmetano	0		0	
2929.10.21	Mistura de isômeros	12,6		11,2	Art. 7º
2929.10.29	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	0		0	
2929.10.90	Outros	0		0	
2929.90.11	De sódio	0		0	
2929.90.12	De cálcio	10,8		9,6	Art. 7º
2929.90.19	Outros	0		0	
2929.90.21	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C1 a C3	0		0	
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3	0		0	
2929.90.29	Outros	0		0	
2929.90.90	Outros	0		0	
2930.10.00	-2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol	0		0	
2930.20.11	EPTC	0		0	
2930.20.12	Cartap	0		0	
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	0		0	
2930.20.19	Outros	0		0	
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	10,8		9,6	Art. 7º
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	10,8		9,6	Art. 7º
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	10,8		9,6	Art. 7º
2930.20.24	Metam sódio	12,6		11,2	Art. 7º
2930.20.29	Outros	0		0	
2930.30.11	De tetrametiltiourama	10,8		9,6	Art. 7º
2930.30.12	Sulfiram	10,8		9,6	Art. 7º
2930.30.19	Outros	0		0	
2930.30.21	Thiram	10,8		9,6	Art. 7º
2930.30.22	Dissulfiram	0		0	
2930.30.29	Outros	0		0	
2930.30.90	Outros	0		0	
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	0		0	
2930.40.90	Outra	0		0	
2930.60.00	-2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	0		0	

2930.70.00	-Sulfeto de bis(2-hidroxieta)l (tiodiglicol (DCI))	0		0	
2930.80.10	Aldicarb	0		0	
2930.80.20	Captafol	0		0	
2930.80.30	Metamidofós	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	0		0	
2930.90.12	Cisteína	0		0	
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	0		0	
2930.90.19	Outros	0		0	
2930.90.21	Tioureia	0		0	
2930.90.22	Tiofanato-Metila	0		0	
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0		0	
2930.90.29	Outros	0		0	
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	0		0	
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	0		0	
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila	0		0	
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico	0		0	
2930.90.35	Metomil	0		0	
2930.90.36	Carbocisteína	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanelina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.39	Outros	0		0	
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	0		0	
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-[1-metilcarbamoiletílio)-etila]] (vamidotion)	0		0	
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	0		0	
2930.90.49	Outros	0		0	
2930.90.51	Forato	0		0	
2930.90.52	Dissulfoton	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.53	Etion	0		0	
2930.90.54	Dimetoato	0		0	
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	12,6		11,2	Art. 7º
2930.90.59	Outros	0		0	
2930.90.61	Acefato	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.69	Outros	0		0	
2930.90.71	Tiaprida	0		0	
2930.90.72	Bicalutamida	12,6		11,2	Art. 7º
2930.90.79	Outras	0		0	
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	0		0	
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	0		0	
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	0		0	
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	0		0	
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano	0		0	
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano	0		0	
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	0		0	
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiometila)	0		0	
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	0		0	
2930.90.91	Captan	0		0	
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	0		0	
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	0		0	
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	10,8		9,6	Art. 7º
2930.90.99	Outros	0		0	
2931.10.00	-Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	0		0	
2931.20.00	-Compostos de tributilestanho	0		0	
2931.41.00	--Metilfosfonato de dimetila	10,8		9,6	Art. 7º
2931.42.00	--Propilfosfonato de dimetila	10,8		9,6	Art. 7º
2931.43.00	--Etilfosfonato de dietila	10,8		9,6	Art. 7º
2931.44.00	--Ácido metilfosfônico	10,8		9,6	Art. 7º
2931.45.00	--Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	10,8		9,6	Art. 7º
2931.46.00	--2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	10,8		9,6	Art. 7º
2931.47.00	--Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	10,8		9,6	Art. 7º
2931.48.00	--3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfapiro[5.5]undecano	10,8		9,6	Art. 7º
2931.49.11	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico	10,8		9,6	Art. 7º
2931.49.12	Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	0		0	
2931.49.13	Etidronato dissódico	12,6		11,2	Art. 7º
2931.49.14	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	10,8		9,6	Art. 7º
2931.49.15	Glufosinato de amônio	0		0	
2931.49.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	0		0	
2931.49.20	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	10,8		9,6	Art. 7º
2931.49.30	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	10,8		9,6	Art. 7º
2931.49.40	N,N-Dialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)	10,8		9,6	Art. 7º
2931.49.90	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
2931.51.00	--Dicloreto metilfosfônico	10,8		9,6	Art. 7º
2931.52.00	--Dicloreto propilfosfônico	10,8		9,6	Art. 7º
2931.53.00	--Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]	10,8		9,6	Art. 7º
2931.54.00	--Triclorfom (ISO)	10,8		9,6	Art. 7º
2931.59.11	Ácido clodrônico e seu sal dissódico	0		0	
2931.59.12	Etefon	0		0	
2931.59.13	Fotemustina	0		0	
2931.59.91	Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)	10,8		9,6	Art. 7º
2931.59.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	10,8		9,6	Art. 7º
2931.59.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolia	10,8		9,6	Art. 7º
2931.59.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3	10,8		9,6	Art. 7º
2931.59.99	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	0		0	
2931.90.29	Outros	0		0	
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	0		0	
2931.90.42	Tetraoctilestanho	0		0	
2931.90.43	Ciexatin	0		0	
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	0		0	
2931.90.45	Óxido de fembutatina	10,8		9,6	Art. 7º
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	10,8		9,6	Art. 7º
2931.90.49	Outros	0		0	
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	0		0	
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	0		0	
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	0		0	
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	0		0	
2931.90.59	Outros	0		0	
2931.90.61	Tricloreto de etilalúminio (sesquicloreto de etilalúminio)	0		0	
2931.90.62	Cloreto de dietilalúminio	10,8		9,6	Art. 7º
2931.90.69	Outros	0		0	
2931.90.90	Outros	0		0	
2932.11.00	--Tetra-hidrofurano	0		0	
2932.12.00	--2-Furaldeído (furfural)	10,8		9,6	Art. 7º



2932.13.10	Álcool furfurílico	10,8			9,6	Art. 7º
2932.13.20	Álcool tetra-hidrofurfurílico	0			0	
2932.14.00	--Sucralose	0			0	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	0			0	
2932.19.20	Nafronil	0			0	
2932.19.30	Nitrovin	12,6			11,2	Art. 7º
2932.19.40	Bioresmetrina	10,8			9,6	Art. 7º
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	10,8			9,6	Art. 7º
2932.19.90	Outros	0			0	
2932.20.00	-Lactonas	0			0	
2932.91.00	--Isosafrol	0			0	
2932.92.00	--1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0			0	
2932.93.00	--Piperonal	10,8			9,6	Art. 7º
2932.94.00	--Safrol	0			0	
2932.95.00	--Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)	0			0	
2932.96.00	--Carbofurano (ISO)	0			0	
2932.99.11	Eucaliptol	10,8			9,6	Art. 7º
2932.99.12	Quercetina	12,6			11,2	Art. 7º
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	0			0	
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	12,6			11,2	Art. 7º
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	0			0	
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	12,6			11,2	Art. 7º
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	0			0	
2932.99.99	Outros	0			0	
2933.11.11	Dipirona	0			0	
2933.11.12	Magnopiról (dipirona magnésica)	0			0	
2933.11.19	Outros	0			0	
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	0			0	
2933.11.90	Outros	0			0	
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	0			0	
2933.19.19	Outros	0			0	
2933.19.90	Outros	0			0	
2933.21.10	Iprodiona	0			0	
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	12,6			11,2	Art. 7º
2933.21.29	Outros	0			0	
2933.21.90	Outros	0			0	
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	0			0	
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
2933.29.13	Tinidazol	12,6			11,2	Art. 7º
2933.29.19	Outros	0			0	
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	12,6			11,2	Art. 7º
2933.29.22	Nitrato de miconazol	12,6			11,2	Art. 7º
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	0			0	
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	0			0	
2933.29.25	Clotrimazol	0			0	
2933.29.29	Outros	0			0	
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	0			0	
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	10,8			9,6	Art. 7º
2933.29.91	Imidazol	0			0	
2933.29.92	Histidina e seus sais	0			0	
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	0			0	
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	10,8			9,6	Art. 7º
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	10,8			9,6	Art. 7º
2933.29.99	Outros	0			0	
2933.31.10	Piridina	0			0	
2933.31.20	Sais	0			0	
2933.32.00	--Piperidina e seus sais	0			0	
2933.33.11	Alfentanila	0			0	
2933.33.12	Anileridina	0			0	
2933.33.19	Outros	0			0	
2933.33.21	Bezitrâmica	0			0	
2933.33.22	Bromazepam	10,8			9,6	Art. 7º
2933.33.29	Outros	0			0	
2933.33.31	Carfentanila	0			0	
2933.33.32	Cetobemidona	0			0	
2933.33.39	Outros	0			0	
2933.33.41	Difenoxilato	0			0	
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	12,6			11,2	Art. 7º
2933.33.49	Outros	0			0	
2933.33.51	Difenoxina	0			0	
2933.33.52	Dipipanona	0			0	
2933.33.59	Outros	0			0	
2933.33.61	Fenciclidina	0			0	
2933.33.62	Fenoperidina	0			0	
2933.33.63	Fentanila	0			0	
2933.33.69	Outros	0			0	
2933.33.71	Metilfenidato	0			0	
2933.33.72	Pentazocina	0			0	
2933.33.79	Outros	0			0	
2933.33.81	Petidina	0			0	
2933.33.82	Intermediário A da petidina	0			0	
2933.33.83	Pipradrol	0			0	
2933.33.84	Cloridrato de petidina	12,6			11,2	Art. 7º
2933.33.89	Outros	0			0	
2933.33.91	Pirítramida	0			0	
2933.33.92	Propiram	0			0	
2933.33.93	Trimeperidina	0			0	
2933.33.94	Remifentanila	0			0	
2933.33.99	Outros	0			0	
2933.34.00	--Outras fentanilas e seus derivados	0			0	
2933.35.00	--Quinuclidin-3-ol	0			0	
2933.36.00	--4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	0			0	
2933.37.00	--N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	0			0	
2933.39.12	Droperidol	10,8			9,6	Art. 7º
2933.39.13	Ácido niflúmico	0			0	
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)	0			0	
2933.39.15	Haloperidol	0			0	
2933.39.19	Outros	0			0	
2933.39.21	Picloram	0			0	
2933.39.22	Clorpirifós	0			0	
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	12,6			11,2	Art. 7º
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	12,6			11,2	Art. 7º
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	12,6			11,2	Art. 7º
2933.39.29	Outros	0			0	
2933.39.31	Terfenadina	12,6			11,2	Art. 7º
2933.39.32	Biperideno e seus sais	0			0	



2933.39.33	Ácido isonicotínico	0		0	
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	0		0	
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.37	Benzilato de 3-quinuclidinila	0		0	
2933.39.39	Outros	0		0	
2933.39.43	Nifedipina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.44	Nitrendipina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.45	Maleato de pirilamina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.46	Omeprazol	0		0	
2933.39.48	Nimodipina	10,8		9,6	Art. 7º
2933.39.49	Outros	0		0	
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.39.84	Dicloreto de paraquate	10,8		9,6	Art. 7º
2933.39.89	Outros	0		0	
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	0		0	
2933.39.92	Isoniazida	0		0	
2933.39.93	3-Cianopiridina	0		0	
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	0		0	
2933.39.99	Outros	0		0	
2933.41.10	Levorfanol	0		0	
2933.41.20	Sais	0		0	
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0		0	
2933.49.12	Rosoxacina	0		0	
2933.49.13	Imazaquin	12,6		11,2	Art. 7º
2933.49.19	Outros	0		0	
2933.49.20	Oxaminiquina	0		0	
2933.49.30	Broxiquinolina	0		0	
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	0		0	
2933.49.90	Outros	0		0	
2933.52.00	--Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0		0	
2933.53.11	Alobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.12	Amobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.21	Barbital e seus sais	0		0	
2933.53.22	Butalbital e seus sais	0		0	
2933.53.23	Butobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais	0		0	
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	0		0	
2933.53.80	Venilbital e seus sais	0		0	
2933.54.00	--Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0		0	
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	0		0	
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	0		0	
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	0		0	
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	0		0	
2933.59.11	Oxatomida	0		0	
2933.59.12	Praziquantel	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	0		0	
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	0		0	
2933.59.15	Enrofloxacina; sais de piperazina	10,8		9,6	Art. 7º
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	0		0	
2933.59.19	Outros	0		0	
2933.59.21	Bromacil	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.22	Terbacil	0		0	
2933.59.23	Fluorouracil	0		0	
2933.59.29	Outros	0		0	
2933.59.31	Propiltiouracil	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.32	Diazinon	0		0	
2933.59.33	Pirazofós	0		0	
2933.59.34	Azatioprina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.35	6-Mercaptopurina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.39	Outros	0		0	
2933.59.41	Trimetoprima	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.42	Aciclovir	0		0	
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	0		0	
2933.59.44	Nicarbazina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	7,2		6,4	Art. 7º
2933.59.49	Outros	0		0	
2933.59.91	Minoxidil	0		0	
2933.59.92	2-Aminopirimidina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.59.99	Outros	0		0	
2933.61.00	--Melamina	0		0	
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	0		0	
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina	0		0	
2933.69.13	Atrazina	10,8		9,6	Art. 7º
2933.69.14	Simazina	10,8		9,6	Art. 7º
2933.69.15	Cianazina	0		0	
2933.69.16	Anilazina	0		0	
2933.69.19	Outros	0		0	
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilexaidrotriazina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.69.22	Hexazinona	0		0	
2933.69.23	Metribuzim	0		0	
2933.69.29	Outros	0		0	
2933.69.91	Ametrina	0		0	
2933.69.92	Metenamina e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2933.69.99	Outros	0		0	
2933.71.00	--6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	0		0	
2933.72.10	Clobazam	0		0	
2933.72.20	Metiprilona	0		0	
2933.79.10	Piracetam	0		0	
2933.79.90	Outras	0		0	
2933.91.11	Alprazolam	10,8		9,6	Art. 7º
2933.91.12	Camazepam	0		0	
2933.91.13	Clonazepam	0		0	
2933.91.14	Clorazepato	0		0	
2933.91.15	Clordiazepóxido	10,8		9,6	Art. 7º
2933.91.19	Outros	0		0	
2933.91.21	Delorazepam	0		0	
2933.91.22	Diazepam	12,6		11,2	Art. 7º
2933.91.23	Estazolam	0		0	
2933.91.29	Outros	0		0	
2933.91.31	Fludiazepam	0		0	



2933.91.32	Flunitrazepam	0		0	
2933.91.33	Flurazepam	0		0	
2933.91.34	Halazepam	0		0	
2933.91.39	Outros	0		0	
2933.91.41	Loflazepato de etila	0		0	
2933.91.42	Lorazepam	0		0	
2933.91.43	Lormetazepam	0		0	
2933.91.49	Outros	0		0	
2933.91.51	Mazindol	12,6		11,2	Art. 7º
2933.91.52	Medazepam	0		0	
2933.91.53	Midazolam e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2933.91.59	Outros	0		0	
2933.91.61	Nimetazepam	0		0	
2933.91.62	Nitrazepam	0		0	
2933.91.63	Nordazepam	0		0	
2933.91.64	Oxazepam	0		0	
2933.91.69	Outros	0		0	
2933.91.71	Pinazepam	0		0	
2933.91.72	Pirovalerona	0		0	
2933.91.73	Prazepam	0		0	
2933.91.79	Outros	0		0	
2933.91.81	Temazepam	0		0	
2933.91.82	Tetrazepam	0		0	
2933.91.83	Triazolam	10,8		9,6	Art. 7º
2933.91.89	Outros	0		0	
2933.92.00	--Azinfós metil (ISO)	0		0	
2933.99.11	Pirazinamida	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	0		0	
2933.99.13	Pindolol	0		0	
2933.99.19	Outros	0		0	
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	0		0	
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	0		0	
2933.99.32	Carbamazepina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	0		0	
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	0		0	
2933.99.35	Hexametilenoimina	0		0	
2933.99.39	Outros	0		0	
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0		0	
2933.99.42	Amisulprida	0		0	
2933.99.43	Sultoprida	0		0	
2933.99.44	Alizaprida	0		0	
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	0		0	
2933.99.46	Maleato de enalapril	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.47	Ketorolac trometamina	0		0	
2933.99.49	Outros	0		0	
2933.99.51	Benomil	0		0	
2933.99.52	Oxifendazol	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.54	Mebendazol	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.55	Flubendazol	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.56	Fembendazol	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.59	Outros	0		0	
2933.99.61	Triadimenol	0		0	
2933.99.62	Triadimefon	0		0	
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	0		0	
2933.99.69	Outros	0		0	
2933.99.91	Azinfós etílico	0		0	
2933.99.92	Ácido nalidíxico	0		0	
2933.99.93	Clofazimina	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	12,6		11,2	Art. 7º
2933.99.96	Hidrazida maleica e seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
2933.99.99	Outros	0		0	
2934.10.10	Fentiazac	0		0	
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	12,6		11,2	Art. 7º
2934.10.30	Tiabendazol	0		0	
2934.10.90	Outros	0		0	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	12,6		11,2	Art. 7º
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	12,6		11,2	Art. 7º
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	0		0	
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	0		0	
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	12,6		11,2	Art. 7º
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	12,6		11,2	Art. 7º
2934.20.39	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	12,6		11,2	Art. 7º
2934.20.90	Outros	0		0	
2934.30.10	Maleato de metotrimепразина (maleato de levomepromazina)	0		0	
2934.30.20	Enantato de flufenazina	10,8		9,6	Art. 7º
2934.30.30	Prometazina	0		0	
2934.30.90	Outros	0		0	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	0		0	
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	0		0	
2934.91.21	Clotiazepam	0		0	
2934.91.22	Clofazolam	10,8		9,6	Art. 7º
2934.91.23	Dextromoramida	0		0	
2934.91.29	Outros	0		0	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	0		0	
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	0		0	
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	0		0	
2934.91.41	Ketazolam	12,6		11,2	Art. 7º
2934.91.42	Mesocarbo	0		0	
2934.91.49	Outros	0		0	
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	0		0	
2934.91.60	Pemolina e seus sais	0		0	
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	0		0	
2934.92.00	--Outras fentanilas e seus derivados	0		0	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	0		0	
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	0		0	
2934.99.13	Nimorazol	0		0	
2934.99.14	Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	0		0	
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	12,6		11,2	Art. 7º
2934.99.19	Outros	0		0	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	10,8		9,6	Art. 7º
2934.99.23	Timidina	0		0	
2934.99.24	Furazolidona	10,8		9,6	Art. 7º
2934.99.25	Citarabina	0		0	
2934.99.26	Oxadiazona	0		0	



2934.99.27	Estavudina	10,8			9,6	Art. 7º
2934.99.29	Outros	0			0	
2934.99.31	Cetoconazol	12,6			11,2	Art. 7º
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	0			0	
2934.99.33	Talinflumato	12,6			11,2	Art. 7º
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
2934.99.35	Propiconazol	12,6			11,2	Art. 7º
2934.99.39	Outros	0			0	
2934.99.41	Tiofeno	0			0	
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	3,6			3,2	Art. 7º
2934.99.43	Ácido 7-aminocefalosporânico	0			0	
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0			0	
2934.99.45	Clormezanona	0			0	
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	12,6			11,2	Art. 7º
2934.99.49	Outros	0			0	
2934.99.51	Tebutiuron	0			0	
2934.99.52	Tetramisol	0			0	
2934.99.53	Levamisol e seus sais	0			0	
2934.99.54	Tioconazol	12,6			11,2	Art. 7º
2934.99.59	Outros	0			0	
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	10,8			9,6	Art. 7º
2934.99.69	Outros	0			0	
2934.99.91	Timolol	0			0	
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	0			0	
2934.99.93	Lamivudina	10,8			9,6	Art. 7º
2934.99.99	Outros	0			0	
2935.10.00	-N-Metilperfluoroctano sulfonamida	0			0	
2935.20.00	-N-Etilperfluoroctano sulfonamida	0			0	
2935.30.00	-N-Etil-N-(2-hidroxietyl)perfluoroctano sulfonamida	0			0	
2935.40.00	-N-(2-Hidroxietyl)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	0			0	
2935.50.00	-Outras perfluoroctanossulfonamidas	0			0	
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	12,6			11,2	Art. 7º
2935.90.12	Clortalidona	0			0	
2935.90.13	Sulpirida	0			0	
2935.90.14	Verapirida	0			0	
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	0			0	
2935.90.19	Outras	0			0	
2935.90.21	Furosemida	12,6			11,2	Art. 7º
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	12,6			11,2	Art. 7º
2935.90.23	Piroxicam	10,8			9,6	Art. 7º
2935.90.24	Tenoxicam	10,8			9,6	Art. 7º
2935.90.25	Sulfametoxazol	12,6			11,2	Art. 7º
2935.90.29	Outras	0			0	
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	0			0	
2935.90.92	Gliburida	12,6			11,2	Art. 7º
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	12,6			11,2	Art. 7º
2935.90.94	Nimesulida	0			0	
2935.90.95	Bumetanida	0			0	
2935.90.96	Sulfaguanidina	0			0	
2935.90.99	Outras	0			0	
2936.21.11	Vitamina A1 álcool (retinol)	0			0	
2936.21.12	Acetato	0			0	
2936.21.13	Palmitato	0			0	
2936.21.19	Outros	0			0	
2936.21.90	Outros	0			0	
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	0			0	
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	0			0	
2936.22.90	Outros	0			0	
2936.23.10	Vitamina B2 (riboflavina)	0			0	
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	0			0	
2936.23.90	Outros	0			0	
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	0			0	
2936.24.90	Outros	0			0	
2936.25.10	Vitamina B6	0			0	
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	0			0	
2936.25.90	Outros	0			0	
2936.26.10	Vitamina B12 (cianocobalamina)	12,6			11,2	Art. 7º
2936.26.20	Cobamamida	0			0	
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
2936.26.90	Outros	0			0	
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	0			0	
2936.27.20	Ascorbato de sódio	0			0	
2936.27.90	Outros	0			0	
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0			0	
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0			0	
2936.28.19	Outros	0			0	
2936.28.90	Outros	0			0	
2936.29.11	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	0			0	
2936.29.19	Outros	0			0	
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)	0			0	
2936.29.29	Outros	0			0	
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0			0	
2936.29.39	Outros	0			0	
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	0			0	
2936.29.51	Ácido nicotínico	0			0	
2936.29.52	Nicotinamida	0			0	
2936.29.53	Nicotinato de sódio	0			0	
2936.29.59	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
2936.29.90	Outros	0			0	
2936.90.00	-Outras, incluindo os concentrados naturais	0			0	
2937.11.00	--Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0			0	
2937.12.00	--Insulina e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	0			0	
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	12,6			11,2	Art. 7º
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	0			0	
2937.19.40	Menotropinas	0			0	
2937.19.50	Oxitocina	10,8			9,6	Art. 7º
2937.19.90	Outros	0			0	
2937.21.10	Cortisona	0			0	
2937.21.20	Hidrocortisona	0			0	
2937.21.30	Prednisona (deidrocortisona)	0			0	
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	0			0	
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	0			0	
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	0			0	
2937.22.29	Outros	0			0	
2937.22.31	Valerato de diflucortolona	0			0	



2937.22.39	Outros	0		0	
2937.22.90	Outros	0		0	
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	0		0	
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	0		0	
2937.23.22	DL-Norgestrel	0		0	
2937.23.29	Outros	0		0	
2937.23.31	Estriol e seu succinato	10,8		9,6	Art. 7º
2937.23.39	Outros	0		0	
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	12,6		11,2	Art. 7º
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	12,6		11,2	Art. 7º
2937.23.49	Outros	0		0	
2937.23.51	Alilestrenol	10,8		9,6	Art. 7º
2937.23.59	Outros	0		0	
2937.23.60	Desogestrel	10,8		9,6	Art. 7º
2937.23.70	Linestrenol	10,8		9,6	Art. 7º
2937.23.91	Acetato de etinodiol	0		0	
2937.23.92	Gestodeno	12,6		11,2	Art. 7º
2937.23.99	Outros	0		0	
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	0		0	
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0		0	
2937.29.31	Acetato de ciproterona	0		0	
2937.29.39	Outros	0		0	
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	0		0	
2937.29.50	Espironolactona	12,6		11,2	Art. 7º
2937.29.60	Deflazacorte	0		0	
2937.29.90	Outros	0		0	
2937.50.00	-Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0		0	
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	12,6		11,2	Art. 7º
2937.90.30	Levotiroxina sódica	10,8		9,6	Art. 7º
2937.90.40	Liotironina sódica	10,8		9,6	Art. 7º
2937.90.90	Outros	0		0	
2938.10.00	-Rutosídio (rutina) e seus derivados	10,8		9,6	Art. 7º
2938.90.10	Deslanosídio	0		0	
2938.90.20	Esteviosídio	12,6		11,2	Art. 7º
2938.90.90	Outros	0		0	
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	0		0	
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	0		0	
2939.11.22	Codeína e seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
2939.11.23	Di-hidrocodeína e seus sais	0		0	
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	0		0	
2939.11.32	Etorfina e seus sais	0		0	
2939.11.40	Folcodina e seus sais	0		0	
2939.11.51	Heroína e seus sais	0		0	
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	0		0	
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	0		0	
2939.11.61	Morfina	0		0	
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	0		0	
2939.11.69	Outros	0		0	
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	0		0	
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	0		0	
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	0		0	
2939.11.91	Tebacona e seus sais	0		0	
2939.11.92	Tebaina e seus sais	0		0	
2939.19.00	--Outros	0		0	
2939.20.00	-Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0		0	
2939.30.10	Cafeína	0		0	
2939.30.20	Sais	0		0	
2939.41.00	--Efedrina e seus sais	0		0	
2939.42.00	--Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0		0	
2939.43.00	--Catina (DCI) e seus sais	0		0	
2939.44.00	--Norefedrina e seus sais	0		0	
2939.45.10	Levometanfetamina e seus sais	0		0	
2939.45.20	Metanfetamina e seus sais	0		0	
2939.45.30	Racemato de metanfetamina e seus sais	0		0	
2939.49.00	--Outros	0		0	
2939.51.00	--Fenetilina (DCI) e seus sais	0		0	
2939.59.10	Teofilina	0		0	
2939.59.20	Aminofilina	0		0	
2939.59.90	Outros	0		0	
2939.61.00	--Ergometrina (DCI) e seus sais	0		0	
2939.62.00	--Ergotamina (DCI) e seus sais	0		0	
2939.63.00	--Ácido lisérgico e seus sais	0		0	
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	0		0	
2939.69.19	Outros	0		0	
2939.69.21	Mesilato de di-hidroergotamina	0		0	
2939.69.29	Outros	0		0	
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	0		0	
2939.69.39	Outros	0		0	
2939.69.41	Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina	0		0	
2939.69.42	Mesilato de beta-di-hidroergocriptina	0		0	
2939.69.49	Outros	0		0	
2939.69.51	Ergocristina	0		0	
2939.69.52	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0		0	
2939.69.59	Outros	0		0	
2939.69.90	Outros	0		0	
2939.72.10	Cocaína e seus sais	0		0	
2939.72.20	Ecgonina e seus sais	0		0	
2939.72.90	Outros	0		0	
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	0		0	
2939.79.19	Outros	0		0	
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	0		0	
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	12,6		11,2	Art. 7º
2939.79.39	Outros	0		0	
2939.79.40	Tiocolquicósido	12,6		11,2	Art. 7º
2939.79.90	Outros	0		0	
2939.80.00	-Outros	0		0	
2940.00.11	Galactose	0		0	
2940.00.12	Arabinose	12,6		11,2	Art. 7º
2940.00.13	Ramnose	12,6		11,2	Art. 7º
2940.00.19	Outros	0		0	
2940.00.21	Ácido lactobiônico	10,8		9,6	Art. 7º
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	10,8		9,6	Art. 7º
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	0		0	
2940.00.29	Outros	0		0	
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	0		0	
2940.00.93	Maltitol	12,6		11,2	Art. 7º



2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	0			0	
2940.00.99	Outros	0			0	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	0			0	
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	0			0	
2941.10.31	Penicilina V potássica	0			0	
2941.10.39	Outros	0			0	
2941.10.41	Penicilina G potássica	0			0	
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	12,6			11,2	Art. 7º
2941.10.43	Penicilina G procaínica	0			0	
2941.10.49	Outros	0			0	
2941.10.90	Outros	0			0	
2941.20.10	Sulfatos	0			0	
2941.20.90	Outros	0			0	
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	0			0	
2941.30.20	Oxitetraciclina	0			0	
2941.30.31	Minociclina	0			0	
2941.30.32	Sais	0			0	
2941.30.90	Outros	0			0	
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	0			0	
2941.40.19	Outros	0			0	
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	0			0	
2941.40.90	Outros	0			0	
2941.50.10	Claritromicina	0			0	
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
2941.50.90	Outros	0			0	
2941.90.11	Rifamicina S	0			0	
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	0			0	
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	0			0	
2941.90.19	Outros	0			0	
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	0			0	
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	0			0	
2941.90.29	Outros	0			0	
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	0			0	
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	0			0	
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	12,6			11,2	Art. 7º
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	0			0	
2941.90.35	Cefotaxima sódica	0			0	
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	0			0	
2941.90.37	Cefalosporina C	0			0	
2941.90.39	Outros	0			0	
2941.90.41	Sulfato de neomicina	0			0	
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	0			0	
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	12,6			11,2	Art. 7º
2941.90.49	Outros	0			0	
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	0			0	
2941.90.59	Outros	0			0	
2941.90.61	Nistatina e seus sais	0			0	
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	0			0	
2941.90.69	Outros	0			0	
2941.90.71	Monensina sódica	0			0	
2941.90.72	Narasina	0			0	
2941.90.73	Avilamicinas	0			0	
2941.90.79	Outros	0			0	
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	0			0	
2941.90.82	Sulfato de colistina	0			0	
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais	0			0	
2941.90.89	Outros	0			0	
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	0			0	
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	0			0	
2941.90.99	Outros	0			0	
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	0			0	
3001.20.10	De fígado	5,4			4,8	Art. 7º
3001.20.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
3001.90.10	Heparina e seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	0			0	
3001.90.31	Fígados	3,6			3,2	Art. 7º
3001.90.39	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
3001.90.90	Outros	0			0	
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	7,2			6,4	Art. 7º
3002.12.12	Antitético	3,6			3,2	Art. 7º
3002.12.13	Anticatarral	3,6			3,2	Art. 7º
3002.12.14	Antipiogênico	3,6			3,2	Art. 7º
3002.12.15	Antidiftérico	3,6			3,2	Art. 7º
3002.12.16	Polivalentes	3,6			3,2	Art. 7º
3002.12.19	Outros	0			0	
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	0			0	
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	0			0	
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	0			0	
3002.12.24	Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	0			0	
3002.12.29	Outros	0			0	
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	0			0	
3002.12.32	Plasmina (fibrinolislina)	0			0	
3002.12.33	Uroquinase	0			0	
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	7,2			6,4	Art. 7º
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	7,2			6,4	Art. 7º
3002.12.36	Soroalbumina humana	3,6			3,2	Art. 7º
3002.12.39	Outros	0			0	
3002.13.00	--Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0			0	
3002.14.00	--Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0			0	
3002.15.10	betainterferona; alfapeginterferona 2a	0			0	
3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0			0	
3002.15.90	Outros	0			0	
3002.41.11	Contra a gripe	0			0	
3002.41.12	Contra a poliomielite	0			0	
3002.41.13	Contra a hepatite B	0			0	
3002.41.14	Contra o sarampo	0			0	
3002.41.15	Contra a meningite	0			0	
3002.41.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0			0	
3002.41.17	Outras tríplexes	3,6			3,2	Art. 7º
3002.41.18	Anticatarral e antipiogênico	0			0	
3002.41.19	Outras	0			0	
3002.41.21	Contra a gripe	0			0	
3002.41.22	Contra a poliomielite	0			0	
3002.41.23	Contra a hepatite B	0			0	
3002.41.24	Contra o sarampo	0			0	
3002.41.25	Contra a meningite	0			0	



3002.41.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0			0	
3002.41.27	Outras tríplices	0			0	
3002.41.28	Anticatarral e antiptiogênico	3,6			3,2	Art. 7º
3002.41.29	Outras	0			0	
3002.42.10	Contra a raiva	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.20	Contra a coccidiose	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.30	Contra a querato-conjuntivite	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.40	Contra a cinomose	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.50	Contra a leptospirose	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.60	Contra a febre aftosa	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.70	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70	3,6			3,2	Art. 7º
3002.42.90	Outras	0			0	
3002.49.10	Antitoxinas de origem microbiana	3,6			3,2	Art. 7º
3002.49.20	Tuberculinas	3,6			3,2	Art. 7º
3002.49.91	Para a saúde animal	3,6			3,2	Art. 7º
3002.49.92	Para a saúde humana	3,6			3,2	Art. 7º
3002.49.93	Saxitoxina	7,2			6,4	Art. 7º
3002.49.94	Ricina	7,2			6,4	Art. 7º
3002.49.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3002.51.00	--Produtos de terapia celular	3,6			3,2	Art. 7º
3002.59.00	--Outras	7,2			6,4	Art. 7º
3002.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	12,6			11,2	Art. 7º
3003.10.14	Penicilina G potássica	7,2			6,4	Art. 7º
3003.10.15	Penicilina G procaínica	7,2			6,4	Art. 7º
3003.10.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3003.20.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.32	Rifampicina	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.39	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.20.49	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.51	Cefalotina sódica	12,6			11,2	Art. 7º
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	12,6			11,2	Art. 7º
3003.20.59	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.20.62	Daunorubicina	0			0	
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0			0	
3003.20.69	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.71	Vancomicina	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.72	Actinomicinas	0			0	
3003.20.73	Ciclosporina A	0			0	
3003.20.79	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.91	Mitomicina	0			0	
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	7,2			6,4	Art. 7º
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0			0	
3003.20.94	Imipenem	0			0	
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0			0	
3003.20.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.31.00	--Que contenham insulina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.11	Somatotropina	0			0	
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.13	Menotropinas	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	7,2			6,4	Art. 7º
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	7,2			6,4	Art. 7º
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	0			0	
3003.39.17	Buserelina ou seu acetato	0			0	
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais	0			0	
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0			0	
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0			0	
3003.39.22	Oxitocina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.23	Sais de insulina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.24	Timosinas	0			0	
3003.39.25	Octreotida	0			0	
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	0			0	
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	0			0	
3003.39.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.34	Alliestrenol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.35	Linestrenol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0			0	
3003.39.37	Desogestrel	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.39	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.39.81	Levotiroxina sódica	10,8			9,6	Art. 7º
3003.39.82	Liotironina sódica	10,8			9,6	Art. 7º
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2alfa)	0			0	
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.94	Espironolactona	12,6			11,2	Art. 7º
3003.39.95	Exemestano	0			0	
3003.39.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.41.00	--Que contenham efedrina ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3003.42.00	--Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3003.43.00	--Que contenham norefedrina ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3003.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0			0	
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
3003.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	7,2			6,4	Art. 7º
3003.49.40	Codeína ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3003.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0			0	
3003.49.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.60.00	-Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.12	Nicotinamida	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.14	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D3	7,2			6,4	Art. 7º



3003.90.17	Ácido retinoico (tretinoína)	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.21	Estreptoquinase	0			0	
3003.90.22	L-Asparaginase	0			0	
3003.90.23	Deoxirribonuclease	0			0	
3003.90.24	Idursulfase	0			0	
3003.90.25	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	0			0	
3003.90.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.34	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0			0	
3003.90.39	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaina; propranolol ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0			0	
3003.90.49	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.54	Femproporex	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0			0	
3003.90.59	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.61	Quercetina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.62	Tiaprida	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.63	Etidronato dissódico	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0			0	
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.69	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0			0	
3003.90.79	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0			0	
3003.90.89	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.91	Extrato de pólen	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.93	Diclofenaco resinato	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.94	Silimarina	7,2			6,4	Art. 7º
3003.90.95	Bussulfano; dexamplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procاربازina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0			0	
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.97	Sevoflurano	12,6			11,2	Art. 7º
3003.90.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	12,6			11,2	Art. 7º
3004.10.14	Penicilina G potássica	12,6			11,2	Art. 7º
3004.10.15	Penicilina G procáínica	12,6			11,2	Art. 7º
3004.10.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3004.20.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.32	Rifampicina	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.39	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.20.49	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.51	Cefalotina sódica	12,6			11,2	Art. 7º
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	12,6			11,2	Art. 7º
3004.20.59	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.20.62	Daunorubicina	0			0	
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0			0	
3004.20.69	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.71	Vancomicina	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.72	Actinomicinas	0			0	



3004.20.73	Ciclosporina A	0			0	
3004.20.79	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.91	Mitomicina	0			0	
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	7,2			6,4	Art. 7º
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0			0	
3004.20.94	Imipenem	0			0	
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0			0	
3004.20.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.31.00	--Que contenham insulina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	12,6			11,2	Art. 7º
3004.32.20	Espironolactona	12,6			11,2	Art. 7º
3004.32.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.11	Somatotropina	0			0	
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.13	Menotropinas	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	0			0	
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato	0			0	
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais	0			0	
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0			0	
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0			0	
3004.39.22	Oxitocina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.23	Sais de insulina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.24	Timosinas	0			0	
3004.39.25	Calcitonina	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.26	Octreotida	0			0	
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	0			0	
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	0			0	
3004.39.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.34	Alilestrenol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.35	Linestrenol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0			0	
3004.39.37	Desogestrel	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.39	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.39.81	Levotiroxina sódica	10,8			9,6	Art. 7º
3004.39.82	Liotironina sódica	10,8			9,6	Art. 7º
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2alfa)	0			0	
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	12,6			11,2	Art. 7º
3004.39.94	Exemestano	0			0	
3004.39.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.41.00	--Que contenham efedrina ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3004.42.00	--Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3004.43.00	--Que contenham norefedrina ou seus sais	7,2			6,4	Art. 7º
3004.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0			0	
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
3004.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	7,2			6,4	Art. 7º
3004.49.40	Codeína ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3004.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0			0	
3004.49.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	7,2			6,4	Art. 7º
3004.50.20	Nicotinamida	12,6			11,2	Art. 7º
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.50.40	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	12,6			11,2	Art. 7º
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalférol)	7,2			6,4	Art. 7º
3004.50.60	Ácido retinoico (tretinoína)	7,2			6,4	Art. 7º
3004.50.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.60.00	-Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.11	Estreptoquinase	0			0	
3004.90.12	L-Asparaginase	0			0	
3004.90.13	Deoxirribonuclease	0			0	
3004.90.14	Idursulfase	0			0	
3004.90.15	alfa-Agalsidase; alfavaglicerase	0			0	
3004.90.19	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; diocilsulfossuccinato de sódio	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	0			0	
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0			0	
3004.90.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0			0	
3004.90.39	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.44	Femproporex	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferroxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0			0	
3004.90.49	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.51	Quercetina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.52	Tiaprida	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.53	Etidronato dissódico	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0			0	
3004.90.59	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	12,6			11,2	Art. 7º



3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.65	Benzetímida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0			0	
3004.90.69	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0			0	
3004.90.79	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.91	Extrato de pólen	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.93	Diclofenaco resinato	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.94	Silimarina	7,2			6,4	Art. 7º
3004.90.95	Bussulfano; dexamplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0			0	
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.97	Sevoflurano	12,6			11,2	Art. 7º
3004.90.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	10,8			9,6	Art. 7º
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	10,8			9,6	Art. 7º
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	10,8			9,6	Art. 7º
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	0			0	
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	0			0	
3005.10.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3005.90.11	De ácido poliglicólico	0			0	
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	0			0	
3005.90.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)	10,8			9,6	Art. 7º
3005.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	0			0	
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	0			0	
3006.10.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3006.30.11	À base de ioexol	0			0	
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	0			0	
3006.30.13	À base de iopamidol	0			0	
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	0			0	
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	0			0	
3006.30.17	À base de ioversol ou de iopromida	0			0	
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	0			0	
3006.30.19	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
3006.30.21	À base de somatolibarina	0			0	
3006.30.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3006.40.11	Cimentos	10,8			9,6	Art. 7º
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária	0			0	
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	0			0	
3006.50.00	-Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	12,6			11,2	Art. 7º
3006.60.00	-Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	10,8			9,6	Art. 7º
3006.70.00	-Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	12,6			11,2	Art. 7º
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	5,4			4,8	Art. 7º
3006.91.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3006.92.00	--Resíduos farmacêuticos	12,6			11,2	Art. 7º
3006.93.00	--Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses	7,2			6,4	Art. 7º
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3,6			3,2	Art. 7º
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco	5,4			4,8	Art. 7º
3102.10.90	Outra	5,4			4,8	Art. 7º
3102.21.00	--Sulfato de amônio	3,6			3,2	Art. 7º
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio	0			0	
3102.29.90	Outros	0			0	
3102.30.00	-Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0			0	
3102.40.00	-Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	0			0	
3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)	0			0	
3102.50.19	Outro	0			0	
3102.50.90	Outro	0			0	
3102.60.00	-Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio	0			0	
3102.80.00	-Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniais	3,6			3,2	Art. 7º
3102.90.00	-Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	0			0	
3103.11.00	--Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5)	5,4			4,8	Art. 7º
3103.19.00	--Outros	5,4			4,8	Art. 7º
3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P2O5)	0			0	
3103.90.19	Outros	0			0	
3103.90.90	Outros	0			0	
3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K2O)	0			0	
3104.20.90	Outros	0			0	
3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K2O)	0			0	
3104.30.90	Outros	0			0	
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K2O)	5,4			4,8	Art. 7º
3104.90.90	Outros	0			0	
3105.10.00	-Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	5,4			4,8	Art. 7º
3105.20.00	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	5,4			4,8	Art. 7º
3105.30.00	-Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniacal)	5,4			4,8	Art. 7º
3105.40.00	-Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniacal)	5,4			4,8	Art. 7º
3105.51.00	--Que contenham nitratos e fosfatos	3,6			3,2	Art. 7º
3105.59.00	--Outros	3,6			3,2	Art. 7º
3105.60.00	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	3,6			3,2	Art. 7º
3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K2O)	0			0	
3105.90.19	Outros	0			0	
3105.90.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
3201.10.00	-Extrato de quebracho	9			8	Art. 7º
3201.20.00	-Extrato de mimosa	9			8	Art. 7º
3201.90.11	De gambir	0			0	
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	9			8	Art. 7º
3201.90.19	Outros	9			8	Art. 7º
3201.90.20	Taninos	9			8	Art. 7º
3201.90.90	Outros	9			8	Art. 7º



3202.10.00	-Produtos tanantes orgânicos sintéticos	9		8	Art. 7º
3202.90.11	À base de sais de cromo	9		8	Art. 7º
3202.90.12	À base de sais de titânio	0		0	
3202.90.13	À base de sais de zircônio	0		0	
3202.90.19	Outros	9		8	Art. 7º
3202.90.21	À base de compostos de cromo	9		8	Art. 7º
3202.90.29	Outros	9		8	Art. 7º
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	9		8	Art. 7º
3203.00.11	Hemateína	0		0	
3203.00.12	Fisetina	0		0	
3203.00.13	Morina	0		0	
3203.00.19	Outras	9		8	Art. 7º
3203.00.21	Carmim de cochonilha	9		8	Art. 7º
3203.00.29	Outras	9		8	Art. 7º
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	9		8	Art. 7º
3204.11.00	--Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	10,8		9,6	Art. 7º
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	12,6		11,2	Art. 7º
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	10,8		9,6	Art. 7º
3204.13.00	--Corantes básicos e preparações à base desses corantes	12,6		11,2	Art. 7º
3204.14.00	--Corantes diretos e preparações à base desses corantes	12,6		11,2	Art. 7º
3204.15.10	Indigo blue segundo Colour Index 73000	0		0	
3204.15.20	Dibenzantrona	0		0	
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	0		0	
3204.15.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3204.16.00	--Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	12,6		11,2	Art. 7º
3204.17.00	--Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	12,6		11,2	Art. 7º
3204.18.10	Carotenoides	0		0	
3204.18.20	Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	0		0	
3204.18.30	Outras preparações próprias para colorir alimentos	10,8		9,6	Art. 7º
3204.18.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	12,6		11,2	Art. 7º
3204.19.30	Corantes azoicos	12,6		11,2	Art. 7º
3204.19.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico	12,6		11,2	Art. 7º
3204.20.19	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3204.20.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3204.90.00	-Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	10,8		9,6	Art. 7º
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	10,8		9,6	Art. 7º
3206.11.20	Outros pigmentos	10,8		9,6	Art. 7º
3206.11.30	Preparações	10,8		9,6	Art. 7º
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	0		0	
3206.19.90	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
3206.20.00	-Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	10,8		9,6	Art. 7º
3206.41.00	--Ultramar e suas preparações	0		0	
3206.42.10	Litopônio	0		0	
3206.42.90	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	10,8		9,6	Art. 7º
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	10,8		9,6	Art. 7º
3206.49.90	Outras	10,8		9,6	Art. 7º
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0		0	
3206.50.19	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0		0	
3206.50.29	Outros	0		0	
3207.10.10	À base de zircônio ou seus sais	10,8		9,6	Art. 7º
3207.10.90	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
3207.20.10	Engobos	10,8		9,6	Art. 7º
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	0		0	
3207.20.99	Outras	10,8		9,6	Art. 7º
3207.30.00	-Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	10,8		9,6	Art. 7º
3207.40.10	Fritas de vidro	10,8		9,6	Art. 7º
3207.40.90	Outros	10,8		9,6	Art. 7º
3208.10.10	Tintas	12,6		11,2	Art. 7º
3208.10.20	Vernizes	12,6		11,2	Art. 7º
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	12,6		11,2	Art. 7º
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	0		0	
3208.20.19	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3208.20.20	Vernizes	12,6		11,2	Art. 7º
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	12,6		11,2	Art. 7º
3208.90.10	Tintas	12,6		11,2	Art. 7º
3208.90.21	À base de derivados de celulose	12,6		11,2	Art. 7º
3208.90.29	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3208.90.31	De silicones	12,6		11,2	Art. 7º
3208.90.39	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3209.10.10	Tintas	12,6		11,2	Art. 7º
3209.10.20	Vernizes	12,6		11,2	Art. 7º
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	12,6		11,2	Art. 7º
3209.90.19	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3209.90.20	Vernizes	12,6		11,2	Art. 7º
3210.00.10	Tintas	12,6		11,2	Art. 7º
3210.00.20	Vernizes	12,6		11,2	Art. 7º
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	12,6		11,2	Art. 7º
3211.00.00	Secantes preparados.	12,6		11,2	Art. 7º
3212.10.00	-Folhas para marcar a ferro	12,6		11,2	Art. 7º
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso	12,6		11,2	Art. 7º
3212.90.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3213.10.00	-Cores em sortidos	12,6		11,2	Art. 7º
3213.90.00	-Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques	12,6		11,2	Art. 7º
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	12,6		11,2	Art. 7º
3214.90.00	-Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3215.11.00	--Pretas	12,6		11,2	Art. 7º
3215.19.00	--Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3215.90.00	-Outras	12,6		11,2	Art. 7º
3301.12.10	De petit grain	12,6		11,2	Art. 7º
3301.12.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3301.13.00	--De limão	12,6		11,2	Art. 7º
3301.19.10	De lima	12,6		11,2	Art. 7º
3301.19.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
3301.24.00	--De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	12,6		11,2	Art. 7º
3301.25.10	De menta japonesa (Mentha arvensis)	10,8		9,6	Art. 7º
3301.25.20	De mentha spearmint (Mentha viridis L.)	0		0	
3301.25.90	Outros	0		0	
3301.29.11	De citronela	12,6		11,2	Art. 7º
3301.29.12	De cedro	0		0	



3301.29.13	De pau-santo (Bulnesia sarmientoi)	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.14	De lemongrass	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.15	De pau-rosa	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.16	De palma rosa	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.17	De coriandro	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.18	De cabreúva	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.19	De eucalipto	10,8			9,6	Art. 7º
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	0			0	
3301.29.22	De vetiver	12,6			11,2	Art. 7º
3301.29.90	Outros	0			0	
3301.30.00	-Resinoides	0			0	
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	12,6			11,2	Art. 7º
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	12,6			11,2	Art. 7º
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	12,6			11,2	Art. 7º
3301.90.40	Oleoresinas de extração	7,2			6,4	Art. 7º
3302.10.00	-Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	12,6			11,2	Art. 7º
3302.90.11	Vetiverol	12,6			11,2	Art. 7º
3302.90.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	0			0	
3302.90.99	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3303.00.10	Perfumes (extratos)	18		16,2	14,4	Art. 7º
3303.00.20	Águas-de-colônia	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.10.00	-Produtos de maquiagem para os lábios	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.30.00	-Preparações para manicuros e pedicuros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.91.00	--Pós, incluindo os compactos	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	18		16,2	14,4	Art. 7º
3304.99.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3305.10.00	-Xampus	18		16,2	14,4	Art. 7º
3305.20.00	-Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	18		16,2	14,4	Art. 7º
3305.30.00	-Laquês (Lacas*) para o cabelo	18		16,2	14,4	Art. 7º
3305.90.00	-Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
3306.10.00	-Dentifrícios (dentifricos)	18		16,2	14,4	Art. 7º
3306.20.00	-Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	16		14,4	12,8	Art. 7º
3306.90.00	-Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.10.00	-Preparações para barbear (antes, durante ou após)	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.20.10	Líquidos	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.30.00	-Sais perfumados e outras preparações para banhos	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.41.00	--Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.49.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
3307.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3401.11.10	Sabões medicinais	18		16,2	14,4	Art. 7º
3401.11.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3401.19.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3401.20.10	De toucador	18		16,2	14,4	Art. 7º
3401.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
3401.30.00	-Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	18		16,2	14,4	Art. 7º
3402.31.00	--Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	0			0	
3402.39.20	N-Metil-N-oleiltaurato de sódio	0			0	
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	0			0	
3402.39.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3402.41.10	Acetato de oleilamina	0			0	
3402.41.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3402.42.00	--Não iônicos	12,6			11,2	Art. 7º
3402.49.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3402.50.00	-Preparações acondicionadas para venda a retalho	18		16,2	14,4	Art. 7º
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	12,6			11,2	Art. 7º
3402.90.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaina	0			0	
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	0			0	
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	0			0	
3402.90.29	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	18		16,2	14,4	Art. 7º
3402.90.39	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
3402.90.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	12,6			11,2	Art. 7º
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	12,6			11,2	Art. 7º
3403.11.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3403.19.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	12,6			11,2	Art. 7º
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	12,6			11,2	Art. 7º
3403.91.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3403.99.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3404.20.10	Ceras artificiais	12,6			11,2	Art. 7º
3404.20.20	Ceras preparadas	12,6			11,2	Art. 7º
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	12,6			11,2	Art. 7º
3404.90.12	Outras, de polietileno	12,6			11,2	Art. 7º
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	12,6			11,2	Art. 7º
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-alquila de C12, C14 e C16, em grânulos	0			0	
3404.90.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	0			0	
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	0			0	
3404.90.29	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3405.10.00	-Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	16		14,4	12,8	Art. 7º
3405.20.00	-Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	16		14,4	12,8	Art. 7º
3405.30.00	-Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	16		14,4	12,8	Art. 7º
3405.40.00	-Pastas, pós e outras preparações para arear	16		14,4	12,8	Art. 7º
3405.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	16		14,4	12,8	Art. 7º
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar	16		14,4	12,8	Art. 7º
3407.00.20	"Ceras para odontologia"	16		14,4	12,8	Art. 7º
3407.00.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
3501.10.00	-Caseínas	12,6			11,2	Art. 7º
3501.90.11	Caseinato de sódio	12,6			11,2	Art. 7º
3501.90.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3501.90.20	Colas de caseína	12,6			11,2	Art. 7º
3502.11.00	--Seca	12,6			11,2	Art. 7º
3502.19.00	--Outra	12,6			11,2	Art. 7º
3502.20.00	-Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	12,6			11,2	Art. 7º
3502.90.10	Soroalbumina	0			0	
3502.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º



3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	0			0	
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	12,6			11,2	Art. 7º
3503.00.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3503.00.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	12,6			11,2	Art. 7º
3504.00.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	12,6			11,2	Art. 7º
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	0			0	
3504.00.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3505.10.00	-Dextrina e outros amidos e féculas modificados	12,6			11,2	Art. 7º
3505.20.00	-Colas	12,6			11,2	Art. 7º
3506.10.10	À base de cianoacrilatos	16		14,4	12,8	Art. 7º
3506.10.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
3506.91.10	À base de borracha	16		14,4	12,8	Art. 7º
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	16		14,4	12,8	Art. 7º
3506.91.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
3506.99.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
3507.10.00	-Coalho e seus concentrados	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.11	Alfa-amilase (Aspergillus oryzae)	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.21	Fibrinucleases	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.22	Bromelina	0			0	
3507.90.23	Estreptoquinase	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.24	Estreptodornase	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.26	Papaína	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	0			0	
3507.90.32	L-Asparaginase	0			0	
3507.90.39	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.41	À base de celulases	12,6			11,2	Art. 7º
3507.90.42	À base de transglutaminase	0			0	
3507.90.49	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	10,8			9,6	Art. 7º
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	10,8			9,6	Art. 7º
3603.10.00	-Estopins e rastilhos, de segurança	10,8			9,6	Art. 7º
3603.20.00	-Cordéis (cordões) detonantes	10,8			9,6	Art. 7º
3603.30.00	-Escorvas fulminantes	10,8			9,6	Art. 7º
3603.40.00	-Cápsulas fulminantes	10,8			9,6	Art. 7º
3603.50.00	-Inflamadores	10,8			9,6	Art. 7º
3603.60.00	-Detonadores elétricos	10,8			9,6	Art. 7º
3604.10.00	-Fogos de artifício	12,6			11,2	Art. 7º
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	3,6			3,2	Art. 7º
3604.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	12,6			11,2	Art. 7º
3606.10.00	-Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³	12,6			11,2	Art. 7º
3606.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	0			0	
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	0			0	
3701.10.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3701.20.20	Para fotografia monocromática	0			0	
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3701.30.21	De alumínio	12,6			11,2	Art. 7º
3701.30.22	De poliéster	0			0	
3701.30.29	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3701.30.31	De alumínio	12,6			11,2	Art. 7º
3701.30.39	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	12,6			11,2	Art. 7º
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	12,6			11,2	Art. 7º
3701.30.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3701.91.00	--Para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3701.99.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	12,6			11,2	Art. 7º
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	0			0	
3702.31.00	--Para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3702.32.00	--Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	0			0	
3702.39.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3702.41.00	--De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3702.42.10	Para as artes gráficas	12,6			11,2	Art. 7º
3702.42.90	Outros	0			0	
3702.43.10	Para as artes gráficas	12,6			11,2	Art. 7º
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	12,6			11,2	Art. 7º
3702.43.90	Outros	0			0	
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3702.44.21	Para as artes gráficas	12,6			11,2	Art. 7º
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	0			0	
3702.44.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3702.52.00	--De largura não superior a 16 mm	0			0	
3702.53.00	--De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	0			0	
3702.54.11	Em bobinas (film packs)	0			0	
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)	9			8	Art. 7º
3702.54.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3702.54.91	Em bobinas (film packs)	0			0	
3702.54.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	9			8	Art. 7º
3702.55.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3702.56.00	--De largura superior a 35 mm	0			0	
3702.96.00	--De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	0			0	
3702.97.00	--De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	0			0	
3702.98.00	--De largura superior a 35 mm	12,6			11,2	Art. 7º
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	12,6			11,2	Art. 7º
3703.10.21	Papel heliográfico	12,6			11,2	Art. 7º
3703.10.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3703.20.00	-Outros, para fotografia a cores (policromo)	0			0	
3703.90.10	Papel para fotocomposição	12,6			11,2	Art. 7º
3703.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	12,6			11,2	Art. 7º
3705.00.10	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (chips) para fabricação de microestruturas eletrônicas	0	BIT		0	
3705.00.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3706.10.00	-De largura igual ou superior a 35 mm	12,6			11,2	Art. 7º
3706.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3707.10.00	-Emulsões para sensibilização	12,6			11,2	Art. 7º
3707.90.10	Fixadores	12,6			11,2	Art. 7º
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	0			0	



3707.90.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3707.90.30	Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões	0			0	
3707.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3801.10.00	-Grafita artificial	0			0	
3801.20.10	Suspensão semicolidal em óleos minerais	9			8	Art. 7º
3801.20.90	Outros	9			8	Art. 7º
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	0			0	
3801.30.90	Outras	0			0	
3801.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
3802.10.00	-Carvões ativados	10,8			9,6	Art. 7º
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	10,8			9,6	Art. 7º
3802.90.20	Bentonita	10,8			9,6	Art. 7º
3802.90.30	Atapulgita	0			0	
3802.90.40	Outras argilas e terras	10,8			9,6	Art. 7º
3802.90.50	Bauxita	0			0	
3802.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3803.00.10	Em bruto	0			0	
3803.00.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
3804.00.11	Ao sulfito	9			8	Art. 7º
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	9			8	Art. 7º
3804.00.20	Lignossulfonatos	0			0	
3805.10.00	-Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	12,6			11,2	Art. 7º
3805.90.10	Óleo de pinho	12,6			11,2	Art. 7º
3805.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3806.10.00	-Colofônias e ácidos resínicos	10,8			9,6	Art. 7º
3806.20.00	-Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	12,6			11,2	Art. 7º
3806.30.00	-Gomas ésteres	12,6			11,2	Art. 7º
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico	12,6			11,2	Art. 7º
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	12,6			11,2	Art. 7º
3806.90.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3806.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	12,6			11,2	Art. 7º
3808.52.00	--DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	12,6			11,2	Art. 7º
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	12,6			11,2	Art. 7º
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	7,2			6,4	Art. 7º
3808.59.25	À base de triclorfom (ISO)	14		12,6	11,2	Art. 7º
3808.59.26	À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida	10,8			9,6	Art. 7º
3808.59.29	Outras	8		7,2	6,4	Art. 7º
3808.61.00	--Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	12,6			11,2	Art. 7º
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3808.62.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3808.69.90	Outras	7,2			6,4	Art. 7º
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	14		12,6	11,2	Art. 7º
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.93	À base de dicrotofós	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.94	À base de dissulfoton	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	14		12,6	11,2	Art. 7º
3808.91.96	À base de diclorvós	14		12,6	11,2	Art. 7º
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	12,6			11,2	Art. 7º
3808.91.99	Outros	8		7,2	6,4	Art. 7º
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.94	À base de sulfuram	12,6			11,2	Art. 7º
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	14		12,6	11,2	Art. 7º
3808.92.96	À base de thiram	14		12,6	11,2	Art. 7º
3808.92.97	À base de propiconazol	12		10,8	9,6	Art. 7º
3808.92.99	Outros	8		7,2	6,4	Art. 7º
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	10,8			9,6	Art. 7º
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	7,2			6,4	Art. 7º
3808.93.29	Outros	8		7,2	6,4	Art. 7º
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.33	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.49	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maleica	12,6			11,2	Art. 7º
3808.93.59	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.94.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	12,6			11,2	Art. 7º
3808.94.29	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.99.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3808.99.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	12,6			11,2	Art. 7º
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina	12,6			11,2	Art. 7º
3808.99.93	Outros acaricidas	7,2			6,4	Art. 7º
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	12,6			11,2	Art. 7º
3808.99.95	Outros nematicidas	7,2			6,4	Art. 7º
3808.99.96	Raticidas	7,2			6,4	Art. 7º
3808.99.99	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	12,6			11,2	Art. 7º
3809.10.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º



3809.91.10	Aprestos preparados	12,6			11,2	Art. 7º
3809.91.20	Preparações mordentes	12,6			11,2	Art. 7º
3809.91.30	Produtos ignífugos	12,6			11,2	Art. 7º
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	12,6			11,2	Art. 7º
3809.91.49	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3809.91.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	12,6			11,2	Art. 7º
3809.92.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3809.92.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	12,6			11,2	Art. 7º
3809.93.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3809.93.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	12,6			11,2	Art. 7º
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	12,6			11,2	Art. 7º
3810.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3811.11.00	--À base de compostos de chumbo	0			0	
3811.19.00	--Outras	0			0	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	12,6			11,2	Art. 7º
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	12,6			11,2	Art. 7º
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	12,6			11,2	Art. 7º
3811.21.40	Detergentes metálicos	12,6			11,2	Art. 7º
3811.21.50	Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	12,6			11,2	Art. 7º
3811.21.90	Outros	0			0	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	12,6			11,2	Art. 7º
3811.29.20	Detergentes metálicos	12,6			11,2	Art. 7º
3811.29.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	12,6			11,2	Art. 7º
3811.90.90	Outros	0			0	
3812.10.00	-Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	12,6			11,2	Art. 7º
3812.20.00	-Plastificantes compostos para borracha ou plástico	12,6			11,2	Art. 7º
3812.31.00	--Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)	12,6			11,2	Art. 7º
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	12,6			11,2	Art. 7º
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	12,6			11,2	Art. 7º
3812.39.19	Outros	0			0	
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	12,6			11,2	Art. 7º
3812.39.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	12,6			11,2	Art. 7º
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	12,6			11,2	Art. 7º
3813.00.30	Que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	12,6			11,2	Art. 7º
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3813.00.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC)	12,6			11,2	Art. 7º
3814.00.20	Que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	12,6			11,2	Art. 7º
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	12,6			11,2	Art. 7º
3814.00.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3815.11.00	--Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	0			0	
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	10,8			9,6	Art. 7º
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (microns)	10,8			9,6	Art. 7º
3815.12.90	Outros	0			0	
3815.19.00	--Outros	0			0	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	3,6			3,2	Art. 7º
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalúminio (IPRA)	0			0	
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	10,8			9,6	Art. 7º
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	0			0	
3815.90.99	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	12,6			11,2	Art. 7º
3816.00.12	À base de silimanita	0			0	
3816.00.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de corindon	0			0	
3816.00.29	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3816.00.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10,8			9,6	Art. 7º
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	12,6			11,2	Art. 7º
3818.00.10	De silício	0			0	
3818.00.90	Outros	0			0	
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	12,6			11,2	Art. 7º
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	12,6			11,2	Art. 7º
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	12,6			11,2	Art. 7º
3822.11.00	--Para a malária (paludismo)	0			0	
3822.12.00	--Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes	12,6			11,2	Art. 7º
3822.13.00	--Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	9			8	Art. 7º
3822.19.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	0			0	
3822.19.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	0			0	
3822.19.30	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	9			8	Art. 7º
3822.19.40	Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina	0			0	
3822.19.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3822.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3823.11.00	--Ácido esteárico	5,4			4,8	Art. 7º
3823.12.00	--Ácido oleico	5,4			4,8	Art. 7º
3823.13.00	--Ácidos graxos (gordos) do tall oil	12,6			11,2	Art. 7º
3823.19.10	Ácido caprílico	12,6			11,2	Art. 7º
3823.19.90	Outros	0			0	
3823.70.10	Esteárico	12,6			11,2	Art. 7º
3823.70.20	Láurico	12,6			11,2	Art. 7º
3823.70.40	Cetilico	12,6			11,2	Art. 7º
3823.70.90	Outros	0			0	
3824.10.00	-Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	12,6			11,2	Art. 7º
3824.30.00	-Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	12,6			11,2	Art. 7º
3824.40.00	-Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.50.00	-Argamassas e concretos (betões), não refratários	12,6			11,2	Art. 7º
3824.60.00	-Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	12,6			11,2	Art. 7º
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	12,6			11,2	Art. 7º
3824.81.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.82.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3824.83.00	--Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.84.00	--Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.85.00	--Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.86.00	--Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.87.00	--Que contenham ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais, perfluorooctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluorooctanossulfonila	12,6			11,2	Art. 7º
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	12,6			11,2	Art. 7º
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	12,6			11,2	Art. 7º
3824.89.00	--Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta	12,6			11,2	Art. 7º



3824.91.00	--Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	12,6			11,2	Art. 7º
3824.92.00	--Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.11	Salinomicina micelial	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	0			0	
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	0			0	
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	0			0	
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	0			0	
3824.99.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados	0			0	
3824.99.22	Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol	0			0	
3824.99.23	Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	0			0	
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetilicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	0			0	
3824.99.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C8 a C22	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	0			0	
3824.99.34	Outras, que contenham polietilenoaminas	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.36	Reticulantes para silícones	0			0	
3824.99.39	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	7,2			6,4	Art. 7º
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	0			0	
3824.99.49	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.51	Antiespumantes que contenham fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	0			0	
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.54	Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados	0			0	
3824.99.59	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.73	Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	0			0	
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	0			0	
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	0			0	
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	0			0	
3824.99.77	Adbuos (fertilizantes) foliares que contenham zinco ou manganês	0			0	
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	0			0	
3824.99.79	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	0			0	
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetililenodiamina (TAED), em grânulos	0			0	
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidícos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C1 a C3, exceto nos casos expressamente indicados)	12,6			11,2	Art. 7º
3824.99.89	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3825.10.00	-Resíduos municipais	12,6			11,2	Art. 7º
3825.20.00	-Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	12,6			11,2	Art. 7º
3825.30.00	-Resíduos clínicos	12,6			11,2	Art. 7º
3825.41.00	--Halogenados	12,6			11,2	Art. 7º
3825.49.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3825.50.00	-Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	12,6			11,2	Art. 7º
3825.61.00	--Que contenham principalmente constituintes orgânicos	12,6			11,2	Art. 7º
3825.69.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3825.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	12,6			11,2	Art. 7º
3827.11.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	0			0	
3827.11.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3827.12.00	--Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.13.00	--Que contenham tetracloreto de carbono	12,6			11,2	Art. 7º
3827.14.00	--Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.20.00	-Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluorometano	0			0	
3827.31.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3827.32.10	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluorometano	0			0	
3827.32.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3827.39.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3827.40.00	-Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano	12,6			11,2	Art. 7º
3827.51.00	--Que contenham trifluorometano (HFC-23)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.59.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3827.61.00	--Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.62.00	--Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.63.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.64.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.65.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC125)	12,6			11,2	Art. 7º
3827.68.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	12,6			11,2	Art. 7º



3827.69.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3827.90.00	-Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3901.10.20	Com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3901.10.30	Sem carga	12,6			11,2	Art. 7º
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0			0	
3901.20.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0			0	
3901.20.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3901.30.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3901.40.00	-Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6			11,2	Art. 7º
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	12,6			11,2	Art. 7º
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	12,6			11,2	Art. 7º
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	0			0	
3901.90.40	Polietileno clorado	0			0	
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	0			0	
3901.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3902.10.10	Com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3902.10.20	Sem carga	12,6			11,2	Art. 7º
3902.20.00	-Poli-isobutileno	12,6			11,2	Art. 7º
3902.30.00	-Copolímeros de propileno	12,6			11,2	Art. 7º
3902.90.00	-Outros	14		12,6	11,2	Art. 7º
3903.11.10	Com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3903.11.20	Sem carga	12,6			11,2	Art. 7º
3903.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3903.20.00	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	12,6			11,2	Art. 7º
3903.30.10	Com carga	14		12,6	11,2	Art. 7º
3903.30.20	Sem carga	12,6			11,2	Art. 7º
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	12,6			11,2	Art. 7º
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	0			0	
3903.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	12,6			11,2	Art. 7º
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	12,6			11,2	Art. 7º
3904.10.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3904.21.00	--Não plastificado	14		12,6	11,2	Art. 7º
3904.22.00	--Plastificado	14		12,6	11,2	Art. 7º
3904.30.00	-Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	0			0	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3904.40.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	0			0	
3904.50.90	Outros	0			0	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0			0	
3904.61.90	Outros	0			0	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	0			0	
3904.69.90	Outros	0			0	
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	0			0	
3904.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3905.12.00	--Em dispersão aquosa	12,6			11,2	Art. 7º
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3905.19.90	Outro	12,6			11,2	Art. 7º
3905.21.00	--Em dispersão aquosa	12,6			11,2	Art. 7º
3905.29.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3905.30.00	-Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados	0			0	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	12,6			11,2	Art. 7º
3905.91.90	Outros	0			0	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	0			0	
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	0			0	
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	10,8			9,6	Art. 7º
3905.99.90	Outros	0			0	
3906.10.00	-Poli(metacrilato de metila)	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	0			0	
3906.90.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.39	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	12,6			11,2	Art. 7º
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	0			0	
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	0			0	
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	0			0	
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	0			0	
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	0			0	
3906.90.48	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	0			0	
3906.90.49	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3907.10.31	Polidextrose	0			0	
3907.10.39	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.10.41	Polidextrose	0			0	
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	0			0	
3907.10.49	Outros	0			0	
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 1170	12,6			11,2	Art. 7º
3907.10.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.21.00	--Metilfosfonato de bis(polioxietileno)	12,6			11,2	Art. 7º
3907.29.11	Com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3907.29.12	Sem carga	0			0	
3907.29.20	Politetrametilenoeterglicol	0			0	
3907.29.31	Polietilenoglicol 400	12,6			11,2	Art. 7º
3907.29.39	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.29.41	Poli(epicloridrina)	0			0	
3907.29.42	Copolímeros de óxido de etileno	0			0	
3907.29.49	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.29.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3907.30.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	12,6			11,2	Art. 7º
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3907.30.29	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 100300 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	0			0	
3907.40.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º



3907.50.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3907.61.00	--De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6			11,2	Art. 7º
3907.69.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3907.70.00	-Poli(ácido láctico)	12,6			11,2	Art. 7º
3907.91.00	--Não saturados	12,6			11,2	Art. 7º
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	12,6			11,2	Art. 7º
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0			0	
3907.99.19	Outros	0			0	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	12,6			11,2	Art. 7º
3907.99.92	Poli(épsilon-caprolactona)	0			0	
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico	0			0	
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	0			0	
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etilenoglicol	0			0	
3907.99.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3908.10.11	Poliamida-11	0			0	
3908.10.12	Poliamida-12	0			0	
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6			11,2	Art. 7º
3908.10.19	Outras	0			0	
3908.10.21	Poliamida-11	0			0	
3908.10.22	Poliamida-12	0			0	
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6			11,2	Art. 7º
3908.10.29	Outras	0			0	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	0			0	
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	12,6			11,2	Art. 7º
3908.90.90	Outras	0			0	
3909.10.00	--Resinas ureicas; resinas de tioureia	12,6			11,2	Art. 7º
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	12,6			11,2	Art. 7º
3909.20.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	12,6			11,2	Art. 7º
3909.20.29	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3909.31.00	--Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	12,6			11,2	Art. 7º
3909.39.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3909.40.11	Fenol-formaldeído	12,6			11,2	Art. 7º
3909.40.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3909.40.91	Fenol-formaldeído	12,6			11,2	Art. 7º
3909.40.99	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	12,6			11,2	Art. 7º
3909.50.12	Em dispersão aquosa	0			0	
3909.50.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	0			0	
3909.50.29	Outros	14	12,6		11,2	Art. 7º
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	0			0	
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	12,6			11,2	Art. 7º
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	0			0	
3910.00.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3910.00.21	De vulcanização a quente	0			0	
3910.00.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3910.00.30	Resinas	12,6			11,2	Art. 7º
3910.00.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3911.10.10	Com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	0			0	
3911.10.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3911.20.00	-Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)	12,6			11,2	Art. 7º
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	12,6			11,2	Art. 7º
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0			0	
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0			0	
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	0			0	
3911.90.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	12,6			11,2	Art. 7º
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	0			0	
3911.90.23	Poli(etilenaminas	0			0	
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0			0	
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0			0	
3911.90.26	Polissulfonas	0			0	
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	0			0	
3911.90.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3912.11.10	Com carga	7,2			6,4	Art. 7º
3912.11.20	Sem carga	0			0	
3912.12.00	--Plastificados	0			0	
3912.20.10	Com carga	12,6			11,2	Art. 7º
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	12,6			11,2	Art. 7º
3912.20.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso	12,6			11,2	Art. 7º
3912.31.19	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso	12,6			11,2	Art. 7º
3912.31.29	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	0			0	
3912.39.20	Outras metilceluloses	0			0	
3912.39.30	Outras etilceluloses	0			0	
3912.39.90	Outros	0			0	
3912.90.10	Propionato de celulose	0			0	
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	0			0	
3912.90.31	Em pó	12,6			11,2	Art. 7º
3912.90.39	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	12,6			11,2	Art. 7º
3912.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
3913.10.00	-Ácido alginico, seus sais e seus ésteres	0			0	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	0			0	
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	0			0	
3913.90.19	Outros	0			0	
3913.90.20	Goma xantana	0			0	
3913.90.30	Dextrana	0			0	
3913.90.40	Proteínas endurecidas	0			0	
3913.90.50	Quitosan (Chitosan), seus sais ou seus derivados	12,6			11,2	Art. 7º
3913.90.60	Sulfato de condroitina	12,6			11,2	Art. 7º
3913.90.90	Outros	0			0	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	0			0	
3914.00.19	Outros	0			0	
3914.00.90	Outros	0			0	
3915.10.00	-De polímeros de etileno	12,6			11,2	Art. 7º
3915.20.00	-De polímeros de estireno	12,6			11,2	Art. 7º
3915.30.00	-De polímeros de cloreto de vinila	12,6			11,2	Art. 7º
3915.90.00	-De outro plástico	12,6			11,2	Art. 7º
3916.10.00	-De polímeros de etileno	16		14,4	12,8	Art. 7º



3916.20.00	-De polímeros de cloreto de vinila	16	14,4	12,8	Art. 7º
3916.90.10	Monofilamentos	16	14,4	12,8	Art. 7º
3916.90.90	Outros	16		16	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	0		0	
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	0		0	
3917.10.29	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3917.21.00	--De polímeros de etileno	16		16	
3917.22.00	--De polímeros de propileno	16		16	
3917.23.00	--De polímeros de cloreto de vinila	16		16	
3917.29.00	--De outro plástico	16		16	
3917.31.00	--Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	16	14,4	12,8	Art. 7º
3917.32.10	De copolímeros de etileno	16		16	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	0		0	
3917.32.29	Outros	16		16	
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	16		16	
3917.32.40	De silicones	16	14,4	12,8	Art. 7º
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	0		0	
3917.32.59	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
3917.32.90	Outros	16		16	
3917.33.00	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	16		16	
3917.39.00	--Outros	16		16	
3917.40.10	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0		0	
3917.40.90	Outros	16		16	
3918.10.00	-De polímeros de cloreto de vinila	16		16	
3918.90.00	-De outro plástico	16	14,4	12,8	Art. 7º
3919.10.10	De polipropileno	16	14,4	12,8	Art. 7º
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	16	14,4	12,8	Art. 7º
3919.10.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3919.90.10	De polipropileno	16		16	
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	16		16	
3919.90.90	Outras	16		16	
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	0		0	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm2, mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm2, em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	0		0	
3920.10.99	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (microns), metalizadas	0		0	
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	0		0	
3920.20.19	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.20.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.30.00	-De polímeros de estireno	16		16	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (microns)	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.43.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.49.00	--Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.51.00	--De poli(metacrilato de metila)	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.59.00	--Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.61.00	--De policarbonatos	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (microns)	0		0	
3920.62.19	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.62.99	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.63.00	--De poliésteres não saturados	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.69.00	--De outros poliésteres	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.71.00	--De celulose regenerada	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.73.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	0		0	
3920.79.90	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.91.00	--De poli(butiral de vinila)	0		0	
3920.92.00	--De poliamidas	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.93.00	--De resinas aminicas	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.94.00	--De resinas fenólicas	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.99.10	De silicone	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	16	14,4	12,8	Art. 7º
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	0		0	
3920.99.40	De poliimida	0		0	
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	0		0	
3920.99.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.11.00	--De polímeros de estireno	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.12.00	--De polímeros de cloreto de vinila	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC50) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	0		0	
3921.13.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.14.00	--De celulose regenerada	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.19.00	--De outro plástico	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90º e impregnadas com resinas	0		0	
3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	0		0	
3921.90.19	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	0		0	
3921.90.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
3922.10.00	-Banheiras, boxes para chuveiros (polibás*), pias e lavatórios	18	16,2	14,4	Art. 7º
3922.20.00	-Assentos e tampas, de sanitários	18	16,2	14,4	Art. 7º
3922.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.10.10	Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.10.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm3	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.21.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm3	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.29.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	0		0	
3923.30.90	Outros	18		18	
3923.40.00	-Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.50.00	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	18		18	
3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	18	16,2	14,4	Art. 7º
3923.90.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3924.10.00	-Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	18	16,2	14,4	Art. 7º
3924.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3925.10.00	-Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	18	16,2	14,4	Art. 7º
3925.20.00	-Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	18	16,2	14,4	Art. 7º
3925.30.00	-Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	18	16,2	14,4	Art. 7º
3925.90.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.10.00	-Artigos de escritório e artigos escolares	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.20.00	-Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	18		18	



3926.40.00	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.90.10	Arruelas (anilhas)	18		18	
3926.90.21	De transmissão	18		18	
3926.90.22	Transportadoras	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodíalise e usos semelhantes)	0		0	
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.90.50	Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodíalise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e semelhantes	0		0	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	0		0	
3926.90.69	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
3926.90.90	Outras	18		18	
4001.10.00	-Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	3,6		3,2	Art. 7º
4001.21.00	--Folhas fumadas	3,6		3,2	Art. 7º
4001.22.00	--Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	3,6		3,2	Art. 7º
4001.29.10	Crepadas	3,6		3,2	Art. 7º
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	3,6		3,2	Art. 7º
4001.29.90	Outras	3,6		3,2	Art. 7º
4001.30.00	-Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	3,6		3,2	Art. 7º
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	10,8		9,6	Art. 7º
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	10,8		9,6	Art. 7º
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	10,8		9,6	Art. 7º
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	10,8		9,6	Art. 7º
4002.19.19	Outras	10,8		9,6	Art. 7º
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	10,8		9,6	Art. 7º
4002.20.10	Óleo	0		0	
4002.20.90	Outras	10,8		9,6	Art. 7º
4002.31.00	--Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	0		0	
4002.39.00	--Outras	0		0	
4002.41.00	--Látex	0		0	
4002.49.00	--Outras	0		0	
4002.51.00	--Látex	10,8		9,6	Art. 7º
4002.59.00	--Outras	10,8		9,6	Art. 7º
4002.60.00	-Borracha de isopreno (IR)	0		0	
4002.70.00	-Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)	10,8		9,6	Art. 7º
4002.80.00	-Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	10,8		9,6	Art. 7º
4002.91.00	--Látex	10,8		9,6	Art. 7º
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	10,8		9,6	Art. 7º
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	0		0	
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	0		0	
4002.99.90	Outras	10,8		9,6	Art. 7º
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	10,8		9,6	Art. 7º
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	9,6		9,6	Art. 7º
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	0		0	
4005.10.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
4005.20.00	-Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	12,6		11,2	Art. 7º
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	12,6		11,2	Art. 7º
4005.91.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	12,6		11,2	Art. 7º
4005.99.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
4006.10.00	-Perfis para recauchutagem	12,6		11,2	Art. 7º
4006.90.00	-Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	12,6		11,2	Art. 7º
4007.00.19	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4007.00.20	Cordas	12,6		11,2	Art. 7º
4008.11.00	--Chapas, folhas e tiras	12,6		11,2	Art. 7º
4008.19.00	--Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4008.21.00	--Chapas, folhas e tiras	12,6		11,2	Art. 7º
4008.29.00	--Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4009.11.00	--Sem acessórios	12,6		11,2	Art. 7º
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6		11,2	Art. 7º
4009.12.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6		11,2	Art. 7º
4009.21.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6		11,2	Art. 7º
4009.22.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4009.31.00	--Sem acessórios	12,6		11,2	Art. 7º
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6		11,2	Art. 7º
4009.32.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4009.41.00	--Sem acessórios	12,6		11,2	Art. 7º
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	12,6		11,2	Art. 7º
4009.42.90	Outros	12,6		11,2	Art. 7º
4010.11.00	--Reforçadas apenas com metal	12,6		11,2	Art. 7º
4010.12.00	--Reforçadas apenas com matérias têxteis	12,6		11,2	Art. 7º
4010.19.00	--Outras	12,6		11,2	Art. 7º
4010.31.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	12,6		11,2	Art. 7º
4010.32.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	12,6		11,2	Art. 7º
4010.33.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	12,6		11,2	Art. 7º
4010.34.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	12,6		11,2	Art. 7º
4010.35.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	12,6		11,2	Art. 7º
4010.36.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	12,6		11,2	Art. 7º
4010.39.00	--Outras	12,6		11,2	Art. 7º
4011.10.00	-Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	16		16	
4011.20.10	De medida 11,0024	16		16	
4011.20.90	Outros	16		16	
4011.30.00	-Do tipo utilizado em veículos aéreos	0		0	
4011.40.00	-Do tipo utilizado em motocicletas	16	14,4	12,8	Art. 7º
4011.50.00	-Do tipo utilizado em bicicletas	16	14,4	12,8	Art. 7º
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,0015; 4,0018; 4,0019; 5,0015; 5,0016; 5,5016; 6,0016; 6,0019; 6,0020; 6,5016; 6,5020; 7,5016; 7,5018; 7,5020	16		16	
4011.70.90	Outros	16		16	
4011.80.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	0		0	
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0		0	
4011.80.90	Outros	16		16	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0		0	
4011.90.90	Outros	16		16	
4012.11.00	--Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	16	14,4	12,8	Art. 7º
4012.12.00	--Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões	16	14,4	12,8	Art. 7º
4012.13.00	--Do tipo utilizado em veículos aéreos	16	14,4	12,8	Art. 7º
4012.19.00	--Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
4012.20.00	-Pneumáticos usados	16	14,4	12,8	Art. 7º
4012.90.10	Flaps	16		16	
4012.90.90	Outros	16		16	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,0024	16		16	
4013.10.90	Outras	16		16	
4013.20.00	-Do tipo utilizado em bicicletas	16	14,4	12,8	Art. 7º
4013.90.00	-Outras	16		16	
4014.10.00	-Preservativos	9		8	Art. 7º



4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	16	14,4	12,8	Art. 7º
4014.90.90	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
4015.12.00	--Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	16	14,4	12,8	Art. 7º
4015.19.00	--Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
4015.90.00	-Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	16		16	
4016.10.90	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
4016.91.00	--Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes	16		16	
4016.92.00	--Borrachas de apagar	16	14,4	12,8	Art. 7º
4016.93.00	--Juntas, gaxetas e semelhantes	16		16	
4016.94.00	--Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	16	14,4	12,8	Art. 7º
4016.95.10	De salvamento	16	14,4	12,8	Art. 7º
4016.95.90	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
4016.99.10	Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais	0		0	
4016.99.90	Outras	16		16	
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	16	14,4	12,8	Art. 7º
4101.20.00	-Couro e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	0		0	
4101.50.10	Sem dividir	0		0	
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	0		0	
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	0		0	
4101.90.10	Sem dividir	0		0	
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	0		0	
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	0		0	
4102.10.00	-Com lã (não depiladas)	0		0	
4102.21.00	--Piqueladas	0		0	
4102.29.00	--Outras	0		0	
4103.20.00	-De répteis	0		0	
4103.30.00	-De suínos	0		0	
4103.90.00	-Outros	0		0	
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	3,6		3,2	Art. 7º
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	9		8	Art. 7º
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	7,2		6,4	Art. 7º
4104.11.19	Outros	9		8	Art. 7º
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	3,6		3,2	Art. 7º
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	9		8	Art. 7º
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	7,2		6,4	Art. 7º
4104.11.29	Outros	9		8	Art. 7º
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	3,6		3,2	Art. 7º
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	9		8	Art. 7º
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	7,2		6,4	Art. 7º
4104.19.90	Outros	9		8	Art. 7º
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	9		8	Art. 7º
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4104.41.90	Outros	9		8	Art. 7º
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4104.49.90	Outros	9		8	Art. 7º
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	9		8	Art. 7º
4105.10.21	Ao cromo (wet-blue)	7,2		6,4	Art. 7º
4105.10.29	Outras	7,2		6,4	Art. 7º
4105.10.90	Outras	9		8	Art. 7º
4105.30.00	-No estado seco (crust)	9		8	Art. 7º
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	9		8	Art. 7º
4106.21.21	Ao cromo (wet-blue)	7,2		6,4	Art. 7º
4106.21.29	Outros	9		8	Art. 7º
4106.21.90	Outros	9		8	Art. 7º
4106.22.00	--No estado seco (crust)	9		8	Art. 7º
4106.31.10	Simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	7,2		6,4	Art. 7º
4106.31.90	Outros	9		8	Art. 7º
4106.32.00	--No estado seco (crust)	9		8	Art. 7º
4106.40.00	-De répteis	9		8	Art. 7º
4106.91.00	--No estado úmido (incluindo wet-blue)	9		8	Art. 7º
4106.92.00	--No estado seco (crust)	9		8	Art. 7º
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4107.11.90	Outros	9		8	Art. 7º
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4107.12.90	Outros	9		8	Art. 7º
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	7,2		6,4	Art. 7º
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4107.19.90	Outros	9		8	Art. 7º
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4107.91.90	Outros	9		8	Art. 7º
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4107.92.90	Outros	9		8	Art. 7º
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	9		8	Art. 7º
4107.99.90	Outros	9		8	Art. 7º
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	9		8	Art. 7º
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	9		8	Art. 7º
4113.10.90	Outros	9		8	Art. 7º
4113.20.00	-De suínos	9		8	Art. 7º
4113.30.00	-De répteis	9		8	Art. 7º
4113.90.00	-Outros	9		8	Art. 7º
4114.10.00	-Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	9		8	Art. 7º
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	9		8	Art. 7º
4114.20.20	Metalizados	9		8	Art. 7º
4115.10.00	-Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	9		8	Art. 7º
4115.20.00	-Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	9		8	Art. 7º
4201.00.10	De couro natural ou reconstituído	20	18	16	Art. 7º
4201.00.90	Outros	20	18	16	Art. 7º
4202.11.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18	16	Art. 7º
4202.12.10	De plástico	20	18	16	Art. 7º
4202.12.20	De matérias têxteis	20	18	16	Art. 7º
4202.19.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
4202.21.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18	16	Art. 7º
4202.22.10	De folhas de plástico	35		35	
4202.22.20	De matérias têxteis	35		35	
4202.29.00	--Outras	20	18	16	Art. 7º
4202.31.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18	16	Art. 7º



4202.32.00	--Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	20	18	16	Art. 7º
4202.39.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
4202.91.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18	16	Art. 7º
4202.92.00	--Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	35		35	
4202.99.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
4203.10.00	--Vestuário	20	18	16	Art. 7º
4203.21.00	--Especialmente concebidas para a prática de esportes	20	18	16	Art. 7º
4203.29.00	--Outras	20	18	16	Art. 7º
4203.30.00	--Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	20	18	16	Art. 7º
4203.40.00	--Outros acessórios de vestuário	20	18	16	Art. 7º
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	20		20	
4206.00.00	Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões.	20	18	16	Art. 7º
4301.10.00	--De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9		8	Art. 7º
4301.30.00	--De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9		8	Art. 7º
4301.60.00	--De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9		8	Art. 7º
4301.80.00	--De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	9		8	Art. 7º
4301.90.00	--Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	9		8	Art. 7º
4302.11.00	--De visons	12,6		11,2	Art. 7º
4302.19.10	De ovinos	12,6		11,2	Art. 7º
4302.19.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
4302.20.00	--Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	12,6		11,2	Art. 7º
4302.30.00	--Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	12,6		11,2	Art. 7º
4303.10.00	--Vestuário e seus acessórios	20	18	16	Art. 7º
4303.90.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
4304.00.00	Peles com pelo artificiais, e suas obras.	20	18	16	Art. 7º
4401.11.00	--De coníferas	0		0	
4401.12.00	--De não coníferas	0		0	
4401.21.00	--De coníferas	0		0	
4401.22.00	--De não coníferas	0		0	
4401.31.00	--Pellets de madeira	0		0	
4401.32.00	--Briquetes de madeira	0		0	
4401.39.00	--Outros	0		0	
4401.41.00	--Serragem (serradura)	0		0	
4401.49.00	--Outros	0		0	
4402.10.00	--De bambu	0		0	
4402.20.00	--De cascas ou de caroços	0		0	
4402.90.00	--Outros	0		0	
4403.11.00	--De coníferas	0		0	
4403.12.00	--De não coníferas	0		0	
4403.21.00	--De pinheiro (Pinus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0		0	
4403.22.00	--De pinheiro (Pinus spp.), outras	0		0	
4403.23.00	--De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0		0	
4403.24.00	--De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), outras	0		0	
4403.25.00	--Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0		0	
4403.26.00	--Outras	0		0	
4403.41.00	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0		0	
4403.42.00	--Teca	0		0	
4403.49.00	--Outras	0		0	
4403.91.00	--De carvalho (Quercus spp.)	0		0	
4403.93.00	--De faia (Fagus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0		0	
4403.94.00	--De faia (Fagus spp.), outras	0		0	
4403.95.00	--De bétula (videoeiro) (Betula spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0		0	
4403.96.00	--De bétula (videoeiro) (Betula spp.), outras	0		0	
4403.97.00	--De choupo (álamo) (Populus spp.)	0		0	
4403.98.00	--De eucalipto (Eucalyptus spp.)	0		0	
4403.99.00	--Outras	0		0	
4404.10.00	--De coníferas	0		0	
4404.20.00	--De não coníferas	0		0	
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	0		0	
4406.11.00	--De coníferas	3,6		3,2	Art. 7º
4406.12.00	--De não coníferas	3,6		3,2	Art. 7º
4406.91.00	--De coníferas	3,6		3,2	Art. 7º
4406.92.00	--De não coníferas	3,6		3,2	Art. 7º
4407.11.00	--De pinheiro (Pinus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.12.00	--De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.13.00	--De S-P-F (espruce (píceas) (Picea spp.), pinheiro (Pinus spp.) e abeto (Abies spp.))	5,4		4,8	Art. 7º
4407.14.00	--De Hem-fir (tsuga) (western hemlock) (Tsuga heterophylla) e abeto (Abies spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.19.00	--Outras	5,4		4,8	Art. 7º
4407.21.00	--Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.22.00	--Virola, Imbuia e Balsa	5,4		4,8	Art. 7º
4407.23.00	--Teca	5,4		4,8	Art. 7º
4407.25.00	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	5,4		4,8	Art. 7º
4407.26.00	--White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	5,4		4,8	Art. 7º
4407.27.00	--Sapelli	5,4		4,8	Art. 7º
4407.28.00	--Iroko	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.10	De cedro	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.20	De ipê	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.30	De pau-marfim	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.40	De louro	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.50	De canafístula (Peltophorum vogelianum)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.60	De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.70	De urundei (Astronium balansae)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.29.90	Outras	5,4		4,8	Art. 7º
4407.91.00	--De carvalho (Quercus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.92.00	--De faia (Fagus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.93.00	--De bordo (âcer) (Acer spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.94.00	--De prunóideas (Prunus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.95.00	--De freixo (Fraxinus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.96.00	--De bétula (videoeiro) (Betula spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.97.00	--De choupo (álamo) (Populus spp.)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.99.20	De peroba (Paratecoma peroba)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.99.30	De guaiuvira (Patagonula americana)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.99.60	De amendoim (Pterogyne nitens)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.99.70	De angico preto (Piptadenia macrocarpa)	5,4		4,8	Art. 7º
4407.99.90	Outras	5,4		4,8	Art. 7º
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9		8	Art. 7º
4408.10.91	De pinho brasileiro (Araucaria angustifolia)	5,4		4,8	Art. 7º
4408.10.99	Outras	5,4		4,8	Art. 7º
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9		8	Art. 7º
4408.31.90	Outras	5,4		4,8	Art. 7º
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9		8	Art. 7º
4408.39.91	De cedro	5,4		4,8	Art. 7º
4408.39.92	De pau-marfim	5,4		4,8	Art. 7º
4408.39.99	Outras	5,4		4,8	Art. 7º
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	9		8	Art. 7º



4408.90.90	Outras	5,4			4,8	Art. 7º
4409.10.00	-De coníferas	9			8	Art. 7º
4409.21.00	--De bambu	9			8	Art. 7º
4409.22.00	--De madeiras tropicais	9			8	Art. 7º
4409.29.00	--Outras	9			8	Art. 7º
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	9			8	Art. 7º
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	12,6			11,2	Art. 7º
4410.11.29	Outros	9			8	Art. 7º
4410.11.90	Outros	9			8	Art. 7º
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	9			8	Art. 7º
4410.12.90	Outros	9			8	Art. 7º
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	9			8	Art. 7º
4410.19.19	Outros	9			8	Art. 7º
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	9			8	Art. 7º
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	9			8	Art. 7º
4410.19.99	Outros	9			8	Art. 7º
4410.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9			8	Art. 7º
4411.12.90	Outros	9			8	Art. 7º
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9			8	Art. 7º
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	12,6			11,2	Art. 7º
4411.13.99	Outros	9			8	Art. 7º
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9			8	Art. 7º
4411.14.90	Outros	9			8	Art. 7º
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9			8	Art. 7º
4411.92.90	Outros	9			8	Art. 7º
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9			8	Art. 7º
4411.93.90	Outros	9			8	Art. 7º
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	9			8	Art. 7º
4411.94.90	Outros	9			8	Art. 7º
4412.10.00	-De bambu	9			8	Art. 7º
4412.31.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9			8	Art. 7º
4412.33.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (Alnus spp.), freixo (Fraxinus spp.), faia (Fagus spp.), bétula (videiro) (Betula spp.), prunóideia (Prunus spp.), castanheiro (Castanea spp.), olmo (Ulmus spp.), eucalipto (Eucalyptus spp.), nogueira (Carya spp.), castanheiro-da-índia (Aesculus spp.), tilia (Tilia spp.), bordo (âcer) (Acer spp.), carvalho (Quercus spp.), plátano (Platanus spp.), choupo (álamo) (Populus spp.), robínia (falsa-acácia) (Robinia spp.), tulipeiro (Liriodendron spp.) ou nogueira (Juglans spp.)	9			8	Art. 7º
4412.34.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	9			8	Art. 7º
4412.39.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9			8	Art. 7º
4412.41.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9			8	Art. 7º
4412.42.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	9			8	Art. 7º
4412.49.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9			8	Art. 7º
4412.51.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9			8	Art. 7º
4412.52.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	9			8	Art. 7º
4412.59.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9			8	Art. 7º
4412.91.00	--Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	9			8	Art. 7º
4412.92.00	--Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	9			8	Art. 7º
4412.99.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	9			8	Art. 7º
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	9			8	Art. 7º
4414.10.00	-De madeira tropical	9			8	Art. 7º
4414.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
4415.10.00	-Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	9			8	Art. 7º
4415.20.00	-Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	9			8	Art. 7º
4416.00.10	De carvalho (Quercus spp.)	0			0	
4416.00.90	Outros	9			8	Art. 7º
4417.00.10	Ferramentas	9			8	Art. 7º
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	9			8	Art. 7º
4417.00.90	Outros	9			8	Art. 7º
4418.11.00	--De madeira tropical	12,6			11,2	Art. 7º
4418.19.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
4418.21.00	--De madeira tropical	12,6			11,2	Art. 7º
4418.29.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
4418.30.00	-Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89	12,6			11,2	Art. 7º
4418.40.00	-Cofragens para concreto (betão)	12,6			11,2	Art. 7º
4418.50.00	-Fasquias para telhados (shingles e shakes)	12,6			11,2	Art. 7º
4418.73.00	--De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	12,6			11,2	Art. 7º
4418.74.00	--Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	12,6			11,2	Art. 7º
4418.75.00	--Outros, de camadas múltiplas	12,6			11,2	Art. 7º
4418.79.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4418.81.00	--Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)	12,6			11,2	Art. 7º
4418.82.00	--Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)	12,6			11,2	Art. 7º
4418.83.00	--Vigas em I	12,6			11,2	Art. 7º
4418.89.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4418.91.00	--De bambu	12,6			11,2	Art. 7º
4418.92.00	--Painéis celulares de madeira	12,6			11,2	Art. 7º
4418.99.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
4419.11.00	--Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	12,6			11,2	Art. 7º
4419.12.00	--Pauzinhos (hashi ou fachi)	12,6			11,2	Art. 7º
4419.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4419.20.00	-De madeira tropical	12,6			11,2	Art. 7º
4419.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4420.11.00	--De madeira tropical	12,6			11,2	Art. 7º
4420.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4420.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4421.10.00	-Cabides para vestuário	12,6			11,2	Art. 7º
4421.20.00	-Urnas funerárias (caixões)	12,6			11,2	Art. 7º
4421.91.00	--De bambu	12,6			11,2	Art. 7º
4421.99.00	-Outras	12,6			11,2	Art. 7º
4501.10.00	-Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	0			0	
4501.90.00	-Outros	0			0	
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	3,6			3,2	Art. 7º
4503.10.00	-Rolhas	9			8	Art. 7º
4503.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
4504.10.00	-Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	9			8	Art. 7º
4504.90.00	-Outras	9			8	Art. 7º
4601.21.00	--De bambu	10,8			9,6	Art. 7º
4601.22.00	--De rotim	10,8			9,6	Art. 7º
4601.29.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
4601.92.00	--De bambu	10,8			9,6	Art. 7º
4601.93.00	--De rotim	10,8			9,6	Art. 7º
4601.94.00	--De outras matérias vegetais	10,8			9,6	Art. 7º
4601.99.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
4602.11.00	--De bambu	10,8			9,6	Art. 7º
4602.12.00	--De rotim	10,8			9,6	Art. 7º
4602.19.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º



4602.90.00	-Outras	10,8			9,6	Art. 7º
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	3,6			3,2	Art. 7º
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	3,6			3,2	Art. 7º
4703.11.00	--De coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4703.19.00	--De não coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4703.21.00	--De coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4703.29.00	--De não coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4704.11.00	--De coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4704.19.00	--De não coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4704.21.00	--De coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4704.29.00	--De não coníferas	3,6			3,2	Art. 7º
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	3,6			3,2	Art. 7º
4706.10.00	-Pastas de linteres de algodão	3,6			3,2	Art. 7º
4706.20.00	-Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	3,6			3,2	Art. 7º
4706.30.00	-Outras, de bambu	3,6			3,2	Art. 7º
4706.91.00	--Mecânicas	3,6			3,2	Art. 7º
4706.92.00	--Químicas	3,6			3,2	Art. 7º
4706.93.00	--Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	3,6			3,2	Art. 7º
4707.10.00	-Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	0			0	
4707.20.00	-Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0			0	
4707.30.00	-Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	0			0	
4707.90.00	-Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	0			0	
4801.00.20	Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	5,4			4,8	Art. 7º
4801.00.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.10.00	-Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	10,8			9,6	Art. 7º
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.20.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.40.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m2	0			0	
4802.54.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.55.91	De desenho	10,8			9,6	Art. 7º
4802.55.92	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.55.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.56.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	5,4			4,8	Art. 7º
4802.56.92	De desenho	10,8			9,6	Art. 7º
4802.56.93	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.56.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.57.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	5,4			4,8	Art. 7º
4802.57.92	De desenho	10,8			9,6	Art. 7º
4802.57.93	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.57.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.58.91	De desenho	10,8			9,6	Art. 7º
4802.58.92	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.58.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.61.10	De largura não superior a 15 cm	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	5,4			4,8	Art. 7º
4802.61.92	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.61.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.62.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	5,4			4,8	Art. 7º
4802.62.92	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.62.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	5,4			4,8	Art. 7º
4802.69.92	Kraft	10,8			9,6	Art. 7º
4802.69.99	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4803.00.10	Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	10,8			9,6	Art. 7º
4803.00.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4804.11.00	--Crus	10,8			9,6	Art. 7º
4804.19.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4804.21.00	--Crus	10,8			9,6	Art. 7º
4804.29.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0			0	
4804.31.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0			0	
4804.39.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4804.41.00	--Crus	10,8			9,6	Art. 7º
4804.42.00	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	10,8			9,6	Art. 7º
4804.49.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4804.51.00	--Crus	10,8			9,6	Art. 7º
4804.52.00	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	10,8			9,6	Art. 7º
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	0			0	
4804.59.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4805.11.00	--Papel semiquímico para ondular (canelar*)	10,8			9,6	Art. 7º
4805.12.00	--Papel palha para ondular (canelar*)	10,8			9,6	Art. 7º
4805.19.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4805.24.00	--De peso não superior a 150 g/m2	10,8			9,6	Art. 7º
4805.25.00	--De peso superior a 150 g/m2	10,8			9,6	Art. 7º
4805.30.00	-Papel sulfite de embalagem	10,8			9,6	Art. 7º
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m2, mas não superior a 25 g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0			0	
4805.40.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4805.50.00	-Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	10,8			9,6	Art. 7º
4805.91.00	--De peso não superior a 150 g/m2	10,8			9,6	Art. 7º
4805.92.10	Com fibras de vidro	10,8			9,6	Art. 7º
4805.92.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4805.93.00	--De peso igual ou superior a 225 g/m2	10,8			9,6	Art. 7º
4806.10.00	-Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	10,8			9,6	Art. 7º
4806.20.00	-Papel impermeável a gorduras	10,8			9,6	Art. 7º
4806.30.00	-Papel vegetal	10,8			9,6	Art. 7º
4806.40.00	-Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido	10,8			9,6	Art. 7º
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	10,8			9,6	Art. 7º
4808.10.00	-Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	10,8			9,6	Art. 7º
4808.40.00	-Papel Kraft, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	10,8			9,6	Art. 7º
4808.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4809.20.00	-Papel autocopiativo	12,6			11,2	Art. 7º
4809.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	16		14,4	12,8	Art. 7º



4810.13.81	Metalizados	12,6			11,2	Art. 7º
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0			0	
4810.13.89	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	0			0	
4810.13.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.14.81	Metalizados	12,6			11,2	Art. 7º
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0			0	
4810.14.89	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.14.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.19.81	Metalizados	12,6			11,2	Art. 7º
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0			0	
4810.19.89	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	0			0	
4810.19.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.22.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.29.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.31.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.32.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.39.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.92.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4810.99.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.10.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.41.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.49.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	10,8			9,6	Art. 7º
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	10,8			9,6	Art. 7º
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	0			0	
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	0			0	
4811.51.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4811.51.30	Outros, impregnados	10,8			9,6	Art. 7º
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	10,8			9,6	Art. 7º
4811.59.22	De silicone	10,8			9,6	Art. 7º
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	10,8			9,6	Art. 7º
4811.59.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4811.59.30	Outros, impregnados	10,8			9,6	Art. 7º
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.60.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4811.90.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4811.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	10,8			9,6	Art. 7º
4813.10.00	-Em cadernos ou em tubos	10,8			9,6	Art. 7º
4813.20.00	-Em rolos de largura não superior a 5 cm	10,8			9,6	Art. 7º
4813.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º

4814.20.00	-Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	12,6			11,2	Art. 7º
4814.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4816.20.00	-Papel autocopiativo	16		14,4	12,8	Art. 7º
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
4816.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
4817.10.00	-Envelopes	16		14,4	12,8	Art. 7º
4817.20.00	-Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência	16		14,4	12,8	Art. 7º
4817.30.00	-Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	16		14,4	12,8	Art. 7º
4818.10.00	-Papel higiênico	16		14,4	12,8	Art. 7º
4818.20.00	-Lenços, lenços (toalhas) demaquilantes e toalhas de mão	16		14,4	12,8	Art. 7º
4818.30.00	-Toalhas de mesa e guardanapos	16		14,4	12,8	Art. 7º
4818.50.00	-Vestuário e seus acessórios	16		14,4	12,8	Art. 7º
4818.90.10	Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios	16		14,4	12,8	Art. 7º
4818.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
4819.10.00	-Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	16		14,4	12,8	Art. 7º
4819.20.00	-Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	16		14,4	12,8	Art. 7º
4819.30.00	-Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	16		14,4	12,8	Art. 7º
4819.40.00	-Outros sacos; bolsas e cartuchos	16		14,4	12,8	Art. 7º
4819.50.00	-Outras embalagens, incluindo as capas para discos	16		14,4	12,8	Art. 7º
4819.60.00	-Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
4820.10.00	-Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
4820.20.00	-Cadernos	16		14,4	12,8	Art. 7º
4820.30.00	-Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos	16		14,4	12,8	Art. 7º
4820.40.00	-Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	16		14,4	12,8	Art. 7º
4820.50.00	-Álbuns para amostras ou para coleções	16		14,4	12,8	Art. 7º
4820.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
4821.10.00	-Impressas	16		14,4	12,8	Art. 7º
4821.90.00	-Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
4822.10.00	-Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	16		14,4	12,8	Art. 7º
4822.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º

4823.20.10	De peso superior a 15 g/m2, mas não superior a 25 g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termosoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0			0	
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	10,8			9,6	Art. 7º
4823.20.99	Outros	16			16	
4823.40.00	-Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	16		14,4	12,8	Art. 7º
4823.61.00	--De bambu	16		14,4	12,8	Art. 7º
4823.69.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
4823.70.00	-Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	16			16	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	0			0	
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m2	0			0	
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	10,8			9,6	Art. 7º
4823.90.99	Outros	16			16	
4901.10.00	-Em folhas soltas, mesmo dobradas	0			0	
4901.91.00	--Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	0			0	
4901.99.00	--Outros	0			0	
4902.10.00	-Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	0			0	
4902.90.00	-Outros	0			0	
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	16		14,4	12,8	Art. 7º
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	0			0	
4905.20.00	-Sob a forma de livros ou brochuras	0			0	
4905.90.00	-Outras	3,6			3,2	Art. 7º
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	3,6			3,2	Art. 7º
4907.00.10	Notas (papéis-moeda)	0			0	
4907.00.20	Cheques de viagem	0			0	
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	0			0	
4907.00.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
4908.10.00	-Decalcomanias vitrificáveis	16		14,4	12,8	Art. 7º
4908.90.00	-Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.	16		14,4	12,8	Art. 7º
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	16		14,4	12,8	Art. 7º
4911.10.10	Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	0			0	
4911.10.90	Outros	16			16	
4911.91.00	--Estampas, gravuras e fotografias	16		14,4	12,8	Art. 7º
4911.99.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	3,6			3,2	Art. 7º
5002.00.00	Seda crua (não fiada).	3,6			3,2	Art. 7º
5003.00.10	Não cardados nem penteados	3,6			3,2	Art. 7º
5003.00.90	Outros	3,6			3,2	Art. 7º
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	18			18	
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	18			18	
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	18			18	
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	26			26	
5007.10.90	Outros	26			26	
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	26			26	
5007.20.90	Outros	26			26	
5007.90.00	-Outros tecidos	26			26	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (microns), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)	7,2			6,4	Art. 7º
5101.11.90	Outra	7,2			6,4	Art. 7º
5101.19.00	--Outra	7,2			6,4	Art. 7º
5101.21.00	--Lã de tosquia	7,2			6,4	Art. 7º
5101.29.00	--Outra	7,2			6,4	Art. 7º
5101.30.00	-Carbonizada	7,2			6,4	Art. 7º
5102.11.00	--De cabra de Caxemira	7,2			6,4	Art. 7º
5102.19.00	--Outros	7,2			6,4	Art. 7º
5102.20.00	-Pelos grosseiros	7,2			6,4	Art. 7º
5103.10.00	-Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	5,4			4,8	Art. 7º
5103.20.00	-Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	5,4			4,8	Art. 7º
5103.30.00	-Desperdícios de pelos grosseiros	5,4			4,8	Art. 7º
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	5,4			4,8	Art. 7º
5105.10.00	-Lã cardada	9			8	Art. 7º
5105.21.00	--"Lã penteada a granel"	9			8	Art. 7º
5105.29.10	Tops	9			8	Art. 7º
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (microns)	9			8	Art. 7º
5105.29.99	Outras	9			8	Art. 7º
5105.31.00	--De cabra de Caxemira	9			8	Art. 7º
5105.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
5105.40.00	-Pelos grosseiros, cardados ou penteados	9			8	Art. 7º
5106.10.00	-Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	18			18	
5106.20.00	-Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	18			18	
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	18			18	
5107.10.19	Outros	18			18	
5107.10.90	Outros	18			18	
5107.20.00	-Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	18			18	
5108.10.00	-Cardados	18			18	
5108.20.00	-Penteados	18			18	
5109.10.00	-Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	18			18	
5109.90.00	-Outros	18			18	
5110.00.00	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	18			18	
5111.11.10	De lã	26			26	
5111.11.20	De pelos finos	26			26	
5111.19.00	--Outros	26			26	
5111.20.00	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	26			26	
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m2, próprios para fabricação de bolas de tênis	0			0	
5111.30.90	Outros	26			26	
5111.90.00	-Outros	26			26	
5112.11.00	--De peso não superior a 200 g/m2	26			26	
5112.19.10	De lã	26			26	
5112.19.20	De pelos finos	26			26	
5112.20.10	De lã	26			26	
5112.20.20	De pelos finos	26			26	
5112.30.10	De lã	26			26	
5112.30.20	De pelos finos	26			26	
5112.90.00	-Outros	26			26	
5113.00.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros	26			26	
5113.00.12	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão	26			26	
5113.00.13	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão	26			26	
5113.00.20	De crina	26			26	
5201.00.10	Não debulhado	5,4			4,8	Art. 7º
5201.00.20	Simplemente debulhado	5,4			4,8	Art. 7º
5201.00.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
5202.10.00	-Desperdícios de fios	5,4			4,8	Art. 7º
5202.91.00	--Fiapos	5,4			4,8	Art. 7º
5202.99.00	--Outros	5,4			4,8	Art. 7º
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	7,2			6,4	Art. 7º



5204.11.11	De dois cabos	18			18
5204.11.12	De três ou mais cabos	18			18
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18			18
5204.11.31	De dois cabos	18			18
5204.11.32	De três ou mais cabos	18			18
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18			18
5204.19.11	De dois cabos	18			18
5204.19.12	De três ou mais cabos	18			18
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18			18
5204.19.31	De dois cabos	18			18
5204.19.32	De três ou mais cabos	18			18
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18			18
5204.20.00	-Acondicionadas para venda a retalho	18			18
5205.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18			18
5205.12.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18			18
5205.13.10	Crus	18			18
5205.13.90	Outros	18			18
5205.14.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18			18
5205.15.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18			18
5205.21.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18			18
5205.22.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18			18
5205.23.10	Crus	18			18
5205.23.90	Outros	18			18
5205.24.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18			18
5205.26.00	--De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)	18			18
5205.27.00	--De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)	18			18
5205.28.00	--De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	18			18
5205.31.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18			18
5205.32.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18			18
5205.33.00	--De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18			18
5205.34.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18			18
5205.35.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18			18
5205.41.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18			18
5205.42.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18			18
5205.43.00	--De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18			18
5205.44.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18			18
5205.46.00	--De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)	18			18
5205.47.00	--De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)	18			18
5205.48.00	--De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	18			18
5206.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18			18
5206.12.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18			18
5206.13.00	--De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	18			18
5206.14.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18			18
5206.15.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18			18
5206.21.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18			18
5206.22.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18			18
5206.23.00	--De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	18			18
5206.24.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18			18
5206.25.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18			18
5206.31.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18			18
5206.32.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18			18
5206.33.00	--De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18			18
5206.34.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18			18
5206.35.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18			18
5206.41.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18			18
5206.42.00	--De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18			18
5206.43.00	--De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18			18
5206.44.00	--De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18			18
5206.45.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18			18
5207.10.00	--Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	18			18
5207.90.00	--Outros	18			18
5208.11.00	--Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2	26			26
5208.12.00	--Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2	26			26
5208.13.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5208.19.00	--Outros tecidos	26			26
5208.21.00	--Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2	26			26
5208.22.00	--Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2	26			26
5208.23.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5208.29.00	--Outros tecidos	26			26
5208.31.00	--Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2	26			26
5208.32.00	--Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2	26			26
5208.33.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5208.39.00	--Outros tecidos	26			26
5208.41.00	--Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2	26			26
5208.42.00	--Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2	26			26
5208.43.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5208.49.00	--Outros tecidos	26			26
5208.51.00	--Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2	26			26
5208.52.00	--Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2	26			26
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5208.59.90	Outros	26			26
5209.11.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5209.12.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5209.19.00	--Outros tecidos	26			26
5209.21.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5209.22.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5209.29.00	--Outros tecidos	26			26
5209.31.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5209.32.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5209.39.00	--Outros tecidos	26			26
5209.41.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5209.42.10	Com fios tintos em indigo blue segundo Color Index 73000	26			26
5209.42.90	Outros	26			26
5209.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5209.49.00	--Outros tecidos	26			26
5209.51.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5209.52.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5209.59.00	--Outros tecidos	26			26
5210.11.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5210.19.90	Outros	26			26
5210.21.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5210.29.90	Outros	26			26
5210.31.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5210.32.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26



5210.39.00	--Outros tecidos	26			26
5210.41.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5210.49.90	Outros	26			26
5210.51.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5210.59.90	Outros	26			26
5211.11.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5211.12.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5211.19.00	--Outros tecidos	26			26
5211.20.10	Em ponto de tafetá	26			26
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5211.20.90	Outros	26			26
5211.31.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5211.32.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5211.39.00	--Outros tecidos	26			26
5211.41.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5211.42.10	Com fios tintos em indigo blue segundo Color Index 73000	26			26
5211.42.90	Outros	26			26
5211.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5211.49.00	--Outros tecidos	26			26
5211.51.00	--Em ponto de tafetá	26			26
5211.52.00	--Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26
5211.59.00	--Outros tecidos	26			26
5212.11.00	--Crus	26			26
5212.12.00	--Branqueados	26			26
5212.13.00	--Tintos	26			26
5212.14.00	--De fios de diversas cores	26			26
5212.15.00	--Estampados	26			26
5212.21.00	--Crus	26			26
5212.22.00	--Branqueados	26			26
5212.23.00	--Tintos	26			26
5212.24.00	--De fios de diversas cores	26			26
5212.25.00	--Estampados	26			26
5301.10.00	-Linho em bruto ou macerado	5,4			4,8 Art. 7º
5301.21.10	Quebrado	5,4			4,8 Art. 7º
5301.21.20	Espadelado	5,4			4,8 Art. 7º
5301.29.10	Penteado	5,4			4,8 Art. 7º
5301.29.90	Outro	5,4			4,8 Art. 7º
5301.30.00	-Estopas e desperdícios de linho	5,4			4,8 Art. 7º
5302.10.00	-Cânhamo em bruto ou macerado	5,4			4,8 Art. 7º
5302.90.00	-Outros	5,4			4,8 Art. 7º
5303.10.10	Juta	7,2			6,4 Art. 7º
5303.10.90	Outras	7,2			6,4 Art. 7º
5303.90.10	Juta	7,2			6,4 Art. 7º
5303.90.90	Outros	7,2			6,4 Art. 7º
5305.00.10	De abacá, em bruto	5,4			4,8 Art. 7º
5305.00.90	Outros	5,4			4,8 Art. 7º
5306.10.00	-Simples	18			18
5306.20.00	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18			18
5307.10.10	De juta	18			18
5307.10.90	Outros	18			18
5307.20.10	De juta	18			18
5307.20.90	Outros	18			18
5308.10.00	-Fios de cairo (fibra de coco)	18			18
5308.20.00	-Fios de cânhamo	18			18
5308.90.00	-Outros	18			18
5309.11.00	--Crus ou branqueados	26			26
5309.19.00	--Outros	26			26
5309.21.00	--Crus ou branqueados	26			26
5309.29.00	--Outros	26			26
5310.10.10	Aniagem de juta	26			26
5310.10.90	Outros	26			26
5310.90.00	-Outros	26			26
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	26			26
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho	18			18
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	18	16,2	14,4	Art. 7º
5401.10.90	Outras	18			18
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho	18			18
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	18	16,2	14,4	Art. 7º
5401.20.90	Outras	18			18
5402.11.00	--De aramidas	0			0
5402.19.10	De náilon	18			18
5402.19.90	Outros	18			18
5402.20.10	De copolímero de ácido p-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	0			0
5402.20.90	Outros	18			18
5402.31.11	Tintos	18			18
5402.31.19	Outros	18			18
5402.31.90	Outros	18			18
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	18			18
5402.32.19	Outros	18			18
5402.32.90	Outros	18			18
5402.33.10	Crus	18			18
5402.33.20	Tintos	18			18
5402.33.90	Outros	18			18
5402.34.00	--De polipropileno	18			18
5402.39.00	--Outros	18			18
5402.44.00	--De elastômeros	18			18
5402.45.10	De aramidas	0			0
5402.45.20	De náilon	18			18
5402.45.90	Outros	18			18
5402.46.00	--Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	18			18
5402.47.10	Crus	18			18
5402.47.20	Tintos	18			18
5402.47.90	Outros	18			18
5402.48.00	--Outros, de polipropileno	18			18
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	0			0
5402.49.90	Outros	18			18
5402.51.10	De aramidas	0			0
5402.51.90	Outros	18			18
5402.52.00	--De poliésteres	18			18
5402.53.00	--De polipropileno	18			18
5402.59.00	--Outros	18			18
5402.61.10	De aramidas	0			0
5402.61.90	Outros	18			18
5402.62.00	--De poliésteres	18			18



5402.63.00	--De polipropileno	18			18	
5402.69.00	--Outros	18			18	
5403.10.00	-Fios de alta tenacidade, de raio viscoso	18			18	
5403.31.10	Crus ou branqueados	0			0	
5403.31.90	Outros	18			18	
5403.32.00	--De raio viscoso, com torção superior a 120 voltas por metro	18			18	
5403.33.00	--De acetato de celulose	18			18	
5403.39.00	--Outros	18			18	
5403.41.00	--De raio viscoso	18			18	
5403.42.00	--De acetato de celulose	18			18	
5403.49.00	--Outros	18			18	
5404.11.00	--De elastômeros	18			18	
5404.12.00	--Outros, de polipropileno	18			18	
5404.19.11	Reabsorvíveis	0			0	
5404.19.19	Outros	18			18	
5404.19.90	Outros	18			18	
5404.90.00	--Outras	18			18	
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	18			18	
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos	18		16,2	14,4	Art. 7º
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais	18		16,2	14,4	Art. 7º
5407.10.11	De aramidas	0			0	
5407.10.19	Outros	26			26	
5407.10.21	De aramidas	0			0	
5407.10.29	Outros	26			26	
5407.20.00	--Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	26			26	
5407.30.00	--"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	26			26	
5407.41.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5407.42.00	--Tintos	26			26	
5407.43.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5407.44.00	--Estampados	26			26	
5407.51.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5407.52.10	Sem fios de borracha	26			26	
5407.52.20	Com fios de borracha	26			26	
5407.53.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5407.54.00	--Estampados	26			26	
5407.61.00	--Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	26			26	
5407.69.00	--Outros	26			26	
5407.71.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5407.72.00	--Tintos	26			26	
5407.73.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5407.74.00	--Estampados	26			26	
5407.81.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5407.82.00	--Tintos	26			26	
5407.83.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5407.84.00	--Estampados	26			26	
5407.91.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5407.92.00	--Tintos	26			26	
5407.93.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5407.94.00	--Estampados	26			26	
5408.10.00	--Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscoso	26			26	
5408.21.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5408.22.00	--Tintos	26			26	
5408.23.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5408.24.00	--Estampados	26			26	
5408.31.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5408.32.00	--Tintos	26			26	
5408.33.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5408.34.00	--Estampados	26			26	
5501.11.00	--De aramidas	16		14,4	12,8	Art. 7º
5501.19.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
5501.20.00	-De poliésteres	16		14,4	12,8	Art. 7º
5501.30.00	-Acrílicos ou modacrílicos	16		14,4	12,8	Art. 7º
5501.40.00	-De polipropileno	16		14,4	12,8	Art. 7º
5501.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
5502.10.00	-De acetato de celulose	18			18	
5502.90.10	De raio viscoso	0			0	
5502.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
5503.11.00	--De aramidas	0			0	
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0			0	
5503.19.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0			0	
5503.20.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
5503.30.00	-Acrílicas ou modacrílicas	16		14,4	12,8	Art. 7º
5503.40.00	-De polipropileno	16		14,4	12,8	Art. 7º
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0			0	
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	0			0	
5503.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
5504.10.00	-De raio viscoso	0			0	
5504.90.10	De liocel	0			0	
5504.90.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
5505.10.00	-De fibras sintéticas	16		14,4	12,8	Art. 7º
5505.20.00	-De fibras artificiais	10,8			9,6	Art. 7º
5506.10.00	-De náilon ou de outras poliamidas	16		14,4	12,8	Art. 7º
5506.20.00	-De poliésteres	16		14,4	12,8	Art. 7º
5506.30.00	-Acrílicas ou modacrílicas	16		14,4	12,8	Art. 7º
5506.40.00	-De polipropileno	16		14,4	12,8	Art. 7º
5506.90.00	-Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	10,8			9,6	Art. 7º
5508.10.00	-De fibras sintéticas descontínuas	18			18	
5508.20.00	-De fibras artificiais descontínuas	18			18	
5509.11.00	--Simples	18			18	
5509.12.10	De aramidas	0			0	
5509.12.90	Outros	18			18	
5509.21.00	--Simples	18			18	
5509.22.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18			18	
5509.31.00	--Simples	18			18	
5509.32.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18			18	
5509.41.00	--Simples	18			18	
5509.42.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18			18	
5509.51.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	18			18	
5509.52.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	18			18	
5509.53.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	18			18	
5509.59.00	--Outros	18			18	
5509.61.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	18			18	
5509.62.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	18			18	



5509.69.00	--Outros	18			18	
5509.91.00	--Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	18			18	
5509.92.00	--Combinados, principal ou unicamente, com algodão	18			18	
5509.99.00	--Outros	18			18	
5510.11.11	De raiom viscose, exceto modal	18			18	
5510.11.12	De modal	18			18	
5510.11.13	De liocel	18			18	
5510.11.19	Outros	18			18	
5510.11.90	Outros	18			18	
5510.12.11	De raiom viscose, exceto modal	18			18	
5510.12.12	De modal	18			18	
5510.12.13	De liocel	18			18	
5510.12.19	Outros	18			18	
5510.12.90	Outros	18			18	
5510.20.11	De raiom viscose, exceto modal	18			18	
5510.20.12	De modal	18			18	
5510.20.13	De liocel	18			18	
5510.20.19	Outros	18			18	
5510.20.90	Outros	18			18	
5510.30.11	De raiom viscose, exceto modal	18			18	
5510.30.12	De modal	18			18	
5510.30.13	De liocel	18			18	
5510.30.19	Outros	18			18	
5510.30.90	Outros	18			18	
5510.90.11	De raiom viscose, exceto modal	18			18	
5510.90.12	De modal	18			18	
5510.90.13	De liocel	18			18	
5510.90.19	Outros	18			18	
5510.90.90	Outros	18			18	
5511.10.00	--De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	18		16,2	14,4	Art. 7º
5511.20.00	--De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	18		16,2	14,4	Art. 7º
5511.30.00	--De fibras artificiais descontínuas	18		16,2	14,4	Art. 7º
5512.11.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5512.19.00	--Outros	26			26	
5512.21.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5512.29.00	--Outros	26			26	
5512.91.10	De aramidas	0			0	
5512.91.90	Outros	26			26	
5512.99.10	De aramidas	0			0	
5512.99.90	Outros	26			26	
5513.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5513.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5513.13.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	26			26	
5513.19.00	--Outros tecidos	26			26	
5513.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5513.23.90	Outros	26			26	
5513.29.00	--Outros tecidos	26			26	
5513.31.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5513.39.19	Outros	26			26	
5513.39.90	Outros	26			26	
5513.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5513.49.19	Outros	26			26	
5513.49.90	Outros	26			26	
5514.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5514.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster	26			26	
5514.19.90	Outros	26			26	
5514.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5514.22.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5514.23.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	26			26	
5514.29.00	--Outros tecidos	26			26	
5514.30.11	Em ponto de tafetá	26			26	
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5514.30.19	Outros	26			26	
5514.30.90	Outros	26			26	
5514.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	26			26	
5514.42.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26			26	
5514.43.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	26			26	
5514.49.00	--Outros tecidos	26			26	
5515.11.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose	26			26	
5515.12.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	26			26	
5515.13.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	26			26	
5515.19.00	--Outros	26			26	
5515.21.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	26			26	
5515.22.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	26			26	
5515.29.00	--Outros	26			26	
5515.91.00	--Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	26			26	
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	26			26	
5515.99.90	Outros	26			26	
5516.11.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5516.12.00	--Tintos	26			26	
5516.13.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5516.14.00	--Estampados	26			26	
5516.21.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5516.22.00	--Tintos	26			26	
5516.23.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5516.24.00	--Estampados	26			26	
5516.31.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5516.32.00	--Tintos	26			26	
5516.33.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5516.34.00	--Estampados	26			26	
5516.41.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5516.42.00	--Tintos	26			26	
5516.43.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5516.44.00	--Estampados	26			26	
5516.91.00	--Crus ou branqueados	26			26	
5516.92.00	--Tintos	26			26	
5516.93.00	--De fios de diversas cores	26			26	
5516.94.00	--Estampados	26			26	
5601.21.10	Pastas (ouates)	18		16,2	14,4	Art. 7º
5601.21.90	Outros artigos de pastas (ouates)	18		16,2	14,4	Art. 7º
5601.22.11	De aramidas	0			0	
5601.22.19	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º



5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros	18		16,2	14,4	Art. 7º
5601.22.99	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
5601.29.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
5601.30.10	De aramidas	0			0	
5601.30.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
5602.10.00	-Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)	26			26	
5602.21.00	--De lã ou de pelos finos	26			26	
5602.29.00	--De outras matérias têxteis	26			26	
5602.90.00	-Outros	26			26	
5603.11.10	De aramidas	0			0	
5603.11.20	De poliéster	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.11.30	De polipropileno	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.11.40	De raiom viscose	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.11.90	Outros	26			26	
5603.12.10	De polietileno de alta densidade	26			26	
5603.12.20	De aramidas	0			0	
5603.12.30	De poliéster	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.12.40	De polipropileno	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.12.50	De raiom viscose	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.12.90	Outros	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.13.10	De polietileno de alta densidade	26			26	
5603.13.20	De aramidas	0			0	
5603.13.30	De poliéster	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.13.40	De polipropileno	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.13.50	De raiom viscose	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.13.90	Outros	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.14.10	De aramidas	0			0	
5603.14.20	De poliéster	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.14.30	De polipropileno	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.14.40	De raiom viscose	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.14.90	Outros	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.91.10	De poliéster	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.91.20	De polipropileno	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.91.30	De raiom viscose	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.91.90	Outros	26			25	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
5603.92.10	De polietileno de alta densidade	26			26	

5603.92.20	De poliéster	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.92.30	De polipropileno	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.92.40	De raiom viscose	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.92.90	Outros	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.93.10	De polietileno de alta densidade	26			26	
5603.93.20	De poliéster	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.93.30	De polipropileno	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.93.40	De raiom viscose	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.93.90	Outros	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.94.10	De poliéster	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.94.20	De polipropileno	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.94.30	De raiom viscose	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5603.94.90	Outros	26			25	Art. 5ª - Consolidada na Organização do Mundial do Comércio
5604.10.00	-Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5604.90.10	Imitações de categute constituídas por fios de seda	0			0	
5604.90.21	Com borracha	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5604.90.22	Com plástico	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5604.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5605.00.10	Com metais preciosos	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5605.00.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chainette).	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.21.00	--Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.29.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.41.00	--Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.49.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.50.11	De náilon	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.50.19	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.50.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.90.10	De algodão	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	0			0	
5607.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5608.11.00	--Redes confeccionadas para a pesca	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5608.19.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5608.90.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5609.00.10	De algodão	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5609.00.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7ª
5701.10.11	Feitos à mão	35			35	
5701.10.12	Feitos a máquina	35			35	
5701.10.20	De pelos finos	35			35	
5701.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35	
5702.10.00	--Tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão	35			35	
5702.20.00	--Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibra de coco)	35			35	
5702.31.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
5702.32.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35			35	
5702.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
5702.41.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
5702.42.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35			35	
5702.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
5702.50.10	De lã ou de pelos finos	35			35	
5702.50.20	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35			35	
5702.50.90	Outros	35			35	
5702.91.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
5702.92.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35			35	
5702.99.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
5703.10.00	-De lã ou de pelos finos	35			35	
5703.21.00	--Grama (relva)	35			35	
5703.29.00	--Outros	35			35	
5703.31.00	--Grama (relva)	35			35	
5703.39.00	--Outros	35			35	
5703.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35	
5704.10.00	-"Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m2	35			35	



5704.20.00	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2	35			35	
5704.90.00	- Outros	35			35	
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	35			35	
5801.10.00	- De lã ou de pelos finos	26			26	
5801.21.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	26			26	
5801.22.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	26			26	
5801.23.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	26			26	
5801.26.00	-- Tecidos de froco (chenille)	26			26	
5801.27.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	26			26	
5801.31.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	26			26	
5801.32.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	26			26	
5801.33.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	26			26	
5801.36.00	-- Tecidos de froco (chenille)	26			26	
5801.37.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	26			26	
5801.90.00	- De outras matérias têxteis	26			26	
5802.10.00	- Tecidos atalhados (turcos), de algodão	26			26	
5802.20.00	- Tecidos atalhados (turcos), de outras matérias têxteis	26			26	
5802.30.00	- Tecidos tufados	26			26	
5803.00.10	De algodão	26			26	
5803.00.90	Outros	26			26	
5804.10.10	De algodão	26			26	
5804.10.90	Outros	26			26	
5804.21.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
5804.29.10	De algodão	26			26	
5804.29.90	Outras	26			26	
5804.30.10	De algodão	26			26	
5804.30.90	Outras	26			26	
5805.00.10	De algodão	26			26	
5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
5805.00.90	De outras matérias têxteis	26			26	
5806.10.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (chenille) ou de tecidos atalhados (turcos)	26			26	
5806.20.00	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	26			26	
5806.31.00	-- De algodão	26			26	
5806.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
5806.39.00	-- De outras matérias têxteis	26			26	
5806.40.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs)	26			26	
5807.10.00	- Tecidos	26			26	
5807.90.00	- Outros	26			26	
5808.10.00	- Tranças em peça	26			26	
5808.90.00	- Outros	26			26	
5809.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	26			26	
5810.10.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	26			26	
5810.91.00	-- De algodão	26			26	
5810.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
5810.99.00	-- De outras matérias têxteis	26			26	
5811.00.00	Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	26			26	
5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
5901.90.00	- Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	16		14,4	12,8	Art. 7º
5902.10.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
5902.20.00	- De poliésteres	16		14,4	12,8	Art. 7º
5902.90.00	- Outras	12,6			11,2	Art. 7º
5903.10.00	- Com poli(cloreto de vinila)	26			26	
5903.20.00	- Com poliuretano	26			26	
5903.90.00	- Outros	26			26	
5904.10.00	- Linóleos	16		14,4	12,8	Art. 7º
5904.90.00	- Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	16		14,4	12,8	Art. 7º
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	16		14,4	12,8	Art. 7º
5906.91.00	-- De malha	16		14,4	12,8	Art. 7º
5906.99.00	-- Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	16		14,4	12,8	Art. 7º
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	16		14,4	12,8	Art. 7º
5909.00.00	Manguleiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	16		14,4	12,8	Art. 7º
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	16		14,4	12,8	Art. 7º
5911.10.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	16		14,4	12,8	Art. 7º
5911.20.10	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	16		14,4	12,8	Art. 7º
5911.20.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
5911.31.00	-- De peso inferior a 650 g/m2	26			26	
5911.32.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m2	26			26	
5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo	26			26	
5911.90.00	- Outros	26			26	
6001.10.10	De algodão	26			26	
6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
6001.10.90	De outras matérias têxteis	26			26	
6001.21.00	-- De algodão	26			26	
6001.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
6001.29.00	-- De outras matérias têxteis	26			26	
6001.91.00	-- De algodão	26			26	
6001.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
6001.99.00	-- De outras matérias têxteis	26			26	
6002.40.10	De algodão	26			26	
6002.40.20	De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
6002.40.90	De outras matérias têxteis	26			26	
6002.90.10	De algodão	26			26	
6002.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	26			26	
6002.90.90	De outras matérias têxteis	26			26	
6003.10.00	- De lã ou de pelos finos	26			26	
6003.20.00	- De algodão	26			26	
6003.30.00	- De fibras sintéticas	26			26	
6003.40.00	- De fibras artificiais	26			26	
6003.90.00	- Outros	26			26	
6004.10.11	Crus ou branqueados	26			26	
6004.10.12	Tintos	26			26	
6004.10.13	De fios de diversas cores	26			26	
6004.10.14	Estampados	26			26	
6004.10.31	Crus ou branqueados	26			26	
6004.10.32	Tintos	26			26	
6004.10.33	De fios de diversas cores	26			26	
6004.10.34	Estampados	26			26	
6004.10.41	Crus ou branqueados	26			26	



6004.10.42	Tintos	26			26	
6004.10.43	De fios de diversas cores	26			26	
6004.10.44	Estampados	26			26	
6004.10.91	Crus ou branqueados	26			26	
6004.10.92	Tintos	26			26	
6004.10.93	De fios de diversas cores	26			26	
6004.10.94	Estampados	26			26	
6004.90.10	De algodão	26			26	
6004.90.30	De fibras sintéticas	26			26	
6004.90.40	De fibras artificiais	26			26	
6004.90.90	De outras matérias têxteis	26			26	
6005.21.00	--Crus ou branqueados	26			26	
6005.22.00	--Tintos	26			26	
6005.23.00	--De fios de diversas cores	26			26	
6005.24.00	--Estampados	26			26	
6005.35.00	--Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	26			26	
6005.36.00	--Outros, crus ou branqueados	26			26	
6005.37.00	--Outros, tintos	26			26	
6005.38.00	--Outros, de fios de diversas cores	26			26	
6005.39.00	--Outros, estampados	26			26	
6005.41.00	--Crus ou branqueados	26			26	

6005.42.00	--Tintos	26			26	
6005.43.00	--De fios de diversas cores	26			26	
6005.44.00	--Estampados	26			26	
6005.90.10	De lã ou de pelos finos	26			26	
6005.90.90	Outros	26			26	
6006.10.00	-De lã ou de pelos finos	26			26	
6006.21.00	--Crus ou branqueados	26			26	
6006.22.00	--Tintos	26			26	
6006.23.00	--De fios de diversas cores	26			26	
6006.24.00	--Estampados	26			26	
6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	26			26	
6006.31.20	De poliésteres	26			26	
6006.31.30	Acrílicos ou modacrílicos	26			26	
6006.31.90	Outros	26			26	
6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas	26			26	
6006.32.20	De poliésteres	26			26	
6006.32.30	Acrílicos ou modacrílicos	26			26	
6006.32.90	Outros	26			26	
6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas	26			26	
6006.33.20	De poliésteres	26			26	
6006.33.30	Acrílicos ou modacrílicos	26			26	
6006.33.90	Outros	26			26	
6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	26			26	
6006.34.20	De poliésteres	26			26	
6006.34.30	Acrílicos ou modacrílicos	26			26	
6006.34.90	Outros	26			26	
6006.41.00	--Crus ou branqueados	26			26	
6006.42.00	--Tintos	26			26	
6006.43.00	--De fios de diversas cores	26			26	
6006.44.00	--Estampados	26			26	
6006.90.00	-Outros	26			26	
6101.20.00	-De algodão	35			35	
6101.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35	
6101.90.10	De lã ou de pelos finos	35			35	
6101.90.90	Outros	35			35	
6102.10.00	-De lã ou de pelos finos	35			35	
6102.20.00	-De algodão	35			35	
6102.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35	
6102.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35	
6103.10.10	De lã ou de pelos finos	35			35	
6103.10.20	De fibras sintéticas	35			35	
6103.10.90	De outras matérias têxteis	35			35	
6103.22.00	--De algodão	35			35	
6103.23.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6103.29.10	De lã ou de pelos finos	35			35	
6103.29.90	Outros	35			35	
6103.31.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
6103.32.00	--De algodão	35			35	
6103.33.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6103.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
6103.41.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
6103.42.00	--De algodão	35			35	
6103.43.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6103.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
6104.13.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6104.19.10	De lã ou de pelos finos	35			35	
6104.19.20	De algodão	35			35	
6104.19.90	De outras matérias têxteis	35			35	
6104.22.00	--De algodão	35			35	
6104.23.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6104.29.10	De lã ou de pelos finos	35			35	
6104.29.90	Outros	35			35	
6104.31.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
6104.32.00	--De algodão	35			35	
6104.33.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6104.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
6104.41.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
6104.42.00	--De algodão	35			35	
6104.43.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6104.44.00	--De fibras artificiais	35			35	
6104.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
6104.51.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
6104.52.00	--De algodão	35			35	
6104.53.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6104.59.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
6104.61.00	--De lã ou de pelos finos	35			35	
6104.62.00	--De algodão	35			35	
6104.63.00	--De fibras sintéticas	35			35	



6104.69.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6105.10.00	-De algodão	35			35
6105.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6105.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6106.10.00	-De algodão	35			35
6106.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6106.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6107.11.00	--De algodão	35			35
6107.12.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6107.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6107.21.00	--De algodão	35			35
6107.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6107.29.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6107.91.00	--De algodão	35			35
6107.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6107.99.90	Outros	35			35
6108.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6108.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6108.21.00	--De algodão	35			35
6108.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6108.29.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6108.31.00	--De algodão	35			35
6108.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6108.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6108.91.00	--De algodão	35			35
6108.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6108.99.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6109.10.00	-De algodão	35			35
6109.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6110.11.00	--De lã	35			35
6110.12.00	--De cabra de Caxemira	35			35
6110.19.00	--Outros	35			35
6110.20.00	-De algodão	35			35
6110.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6110.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6111.20.00	-De algodão	35			35
6111.30.00	-De fibras sintéticas	35			35
6111.90.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6111.90.90	Outros	35			35
6112.11.00	--De algodão	35			35
6112.12.00	--De fibras sintéticas	35			35
6112.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6112.20.00	-Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	35			35
6112.31.00	--De fibras sintéticas	35			35
6112.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6112.41.00	--De fibras sintéticas	35			35
6112.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	35			35
6114.20.00	-De algodão	35			35
6114.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6114.90.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6114.90.90	Outros	35			35
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	35			35
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	35			35
6115.10.13	De lã ou de pelos finos	35			35
6115.10.14	De algodão	35			35
6115.10.19	De outras matérias têxteis	35			35
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6115.10.22	De algodão	35			35
6115.10.29	De outras matérias têxteis	35			35
6115.10.91	De lã ou de pelos finos	35			35
6115.10.92	De algodão	35			35
6115.10.93	De fibras sintéticas	35			35
6115.10.99	De outras matérias têxteis	35			35
6115.21.00	--De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	35			35
6115.22.00	--De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	35			35
6115.29.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6115.29.20	De algodão	35			35
6115.29.90	Outras	35			35
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6115.30.20	De algodão	35			35
6115.30.90	De outras matérias têxteis	35			35
6115.94.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6115.95.00	--De algodão	35			35
6115.96.00	--De fibras sintéticas	35			35
6115.99.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6116.10.00	-Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha	35			35
6116.91.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6116.92.00	--De algodão	35			35
6116.93.00	--De fibras sintéticas	35			35
6116.99.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6117.10.00	-Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	35			35
6117.80.10	Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons	35			35
6117.80.90	Outros	35			35
6117.90.00	-Partes	35			35
6201.20.00	-De lã ou de pelos finos	35			35
6201.30.00	-De algodão	35			35
6201.40.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6201.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6202.20.00	-De lã ou de pelos finos	35			35
6202.30.00	-De algodão	35			35
6202.40.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6202.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6203.11.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6203.12.00	--De fibras sintéticas	35			35
6203.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6203.22.00	--De algodão	35			35
6203.23.00	--De fibras sintéticas	35			35
6203.29.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6203.29.90	Outros	35			35
6203.31.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6203.32.00	--De algodão	35			35
6203.33.00	--De fibras sintéticas	35			35
6203.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6203.41.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6203.42.00	--De algodão	35			35



6203.43.00	--De fibras sintéticas	35			35
6203.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6204.11.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6204.12.00	--De algodão	35			35
6204.13.00	--De fibras sintéticas	35			35
6204.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6204.21.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6204.22.00	--De algodão	35			35
6204.23.00	--De fibras sintéticas	35			35
6204.29.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6204.31.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6204.32.00	--De algodão	35			35
6204.33.00	--De fibras sintéticas	35			35
6204.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6204.41.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6204.42.00	--De algodão	35			35
6204.43.00	--De fibras sintéticas	35			35
6204.44.00	--De fibras artificiais	35			35
6204.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6204.51.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6204.52.00	--De algodão	35			35
6204.53.00	--De fibras sintéticas	35			35
6204.59.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6204.61.00	--De lã ou de pelos finos	35			35
6204.62.00	--De algodão	35			35
6204.63.00	--De fibras sintéticas	35			35
6204.69.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6205.20.00	-De algodão	35			35
6205.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6205.90.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6205.90.90	Outras	35			35
6206.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	35			35
6206.20.00	-De lã ou de pelos finos	35			35
6206.30.00	-De algodão	35			35
6206.40.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6206.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6207.11.00	--De algodão	35			35
6207.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6207.21.00	--De algodão	35			35
6207.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6207.29.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6207.91.00	--De algodão	35			35
6207.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6207.99.90	Outros	35			35
6208.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6208.19.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6208.21.00	--De algodão	35			35
6208.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6208.29.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6208.91.00	--De algodão	35			35
6208.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6208.99.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6209.20.00	-De algodão	35			35
6209.30.00	-De fibras sintéticas	35			35
6209.90.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6209.90.90	Outras	35			35
6210.10.00	-Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	35			35
6210.20.00	-Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01	35			35
6210.30.00	-Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02	35			35
6210.40.00	-Outro vestuário de uso masculino	35			35
6210.50.00	-Outro vestuário de uso feminino	35			35
6211.11.00	--De uso masculino	35			35
6211.12.00	--De uso feminino	35			35
6211.20.00	-Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	35			35
6211.32.00	--De algodão	35			35
6211.33.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6211.39.10	De lã ou de pelos finos	35			35
6211.39.90	Outras	35			35
6211.42.00	--De algodão	35			35
6211.43.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6211.49.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6212.10.00	-Sutiãs e bustiês (sutiãs de cóis alto*)	35			35
6212.20.00	-Cintas e cintas-calças	35			35
6212.30.00	-Modeladores de torso inteiro (Cintas-sutiãs*)	35			35
6212.90.00	-Outros	35			35
6213.20.00	-De algodão	35			35
6213.90.10	De seda ou de desperdícios de seda	35			35
6213.90.90	Outros	35			35
6214.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	35			35
6214.20.00	-De lã ou de pelos finos	35			35
6214.30.00	-De fibras sintéticas	35			35
6214.40.00	-De fibras artificiais	35			35
6214.90.10	De algodão	35			35
6214.90.90	Outros	35			35
6215.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	35			35
6215.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6215.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes.	35			35
6217.10.00	-Acessórios	35			35
6217.90.00	-Partes	35			35
6301.10.00	-Cobertores e mantas, elétricos	35			35
6301.20.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	35			35
6301.30.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	35			35
6301.40.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	35			35
6301.90.00	-Outros cobertores e mantas	35			35
6302.10.00	-Roupa de cama, de malha	35			35
6302.21.00	--De algodão	35			35
6302.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6302.29.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6302.31.00	--De algodão	35			35
6302.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6302.39.00	--De outras matérias têxteis	35			35
6302.40.00	-Roupa de mesa, de malha	35			35
6302.51.00	--De algodão	35			35
6302.53.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35
6302.59.10	De linho	35			35



6302.59.90	Outras	35			35	
6302.60.00	-Roupa de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (turcos) de algodão	35			35	
6302.91.00	--De algodão	35			35	
6302.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	35			35	
6302.99.10	De linho	35			35	
6302.99.90	Outras	35			35	
6303.12.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6303.19.10	De algodão	35			35	
6303.19.90	Outros	35			35	
6303.91.00	--De algodão	35			35	
6303.92.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6303.99.00	--De outras matérias têxteis	35			35	
6304.11.00	--De malha	35			35	
6304.19.10	De algodão	35			35	
6304.19.90	De outras matérias têxteis	35			35	
6304.20.00	-Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	35			35	
6304.91.00	--De malha	35			35	
6304.92.00	--De algodão, exceto de malha	35			35	
6304.93.00	--De fibras sintéticas, exceto de malha	35			35	
6304.99.00	--De outras matérias têxteis, exceto de malha	35			35	
6305.10.00	-De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	35			35	
6305.20.00	-De algodão	35			35	
6305.32.00	--Recipientes flexíveis para produtos a granel	35			35	
6305.33.10	De malha	35			35	
6305.33.90	Outros	35			35	
6305.39.00	--Outros	35			35	
6305.90.00	-De outras matérias têxteis	35			35	
6306.12.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6306.19.10	De algodão	35			35	
6306.19.90	Outros	35			35	
6306.22.00	--De fibras sintéticas	35			35	
6306.29.10	De algodão	35			35	
6306.29.90	Outros	35			35	
6306.30.10	De fibras sintéticas	35			35	
6306.30.90	De outras matérias têxteis	35			35	
6306.40.10	De algodão	35			35	
6306.40.90	De outras matérias têxteis	35			35	
6306.90.00	-Outros	35			35	
6307.10.00	-Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes	35			35	
6307.20.00	-Cintos e coletes salva-vidas	35			35	
6307.90.10	De falso tecido (tecido não tecido)	35			35	
6307.90.20	Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	0			0	
6307.90.90	Outros	35			35	
6308.00.00	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	35			35	
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes	35			35	
6309.00.90	Outros	35			35	
6310.10.00	-Selecionados	35			35	
6310.90.00	-Outros	35			35	
6401.10.00	-Calçado com biqueira protetora de metal	35			35	
6401.92.00	--Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	35			35	
6401.99.10	Cobrindo o joelho	35			35	
6401.99.90	Outro	35			35	
6402.12.00	--Calçado para esquí e para surfe de neve	20	18	16	Art. 7º	
6402.19.00	--Outro	35			35	
6402.20.00	-Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	35			35	
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal	35			35	
6402.91.90	Outro	35			35	
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal	35			35	
6402.99.90	Outro	35			35	
6403.12.00	--Calçado para esquí e para surfe de neve	20	18	16	Art. 7º	
6403.19.00	--Outro	35			35	
6403.20.00	-Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	35			35	
6403.40.00	-Outro calçado, com biqueira protetora de metal	35			35	
6403.51.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	35			35	
6403.51.90	Outro	35			35	
6403.59.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	35			35	
6403.59.90	Outro	35			35	
6403.91.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	35			35	
6403.91.90	Outro	35			35	
6403.99.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	35			35	
6403.99.90	Outro	35			35	
6404.11.00	--Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	35			35	
6404.19.00	--Outro	35			35	
6404.20.00	-Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	35			35	
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstituído	35			35	
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de couro reconstituído	35			35	
6405.10.90	Outro	35			35	
6405.20.00	-Com parte superior de matérias têxteis	35			35	
6405.90.00	-Outro	35			35	
6406.10.00	-Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6406.20.00	-Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6406.90.10	Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstituído	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6406.90.20	Palmilhas	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6406.90.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6501.00.00	Esbocos não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6502.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6502.00.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6504.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	20	18	16	Art. 7º	
6504.00.90	Outros	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.11	De algodão	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.12	De fibras sintéticas ou artificiais	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.19	De outras matérias têxteis	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.21	De algodão	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.29	De outras matérias têxteis	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.31	De algodão	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.32	De fibras sintéticas ou artificiais	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.39	De outras matérias têxteis	20	18	16	Art. 7º	
6505.00.90	Outros	20	18	16	Art. 7º	
6506.10.00	-Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	20	18	16	Art. 7º	
6506.91.00	--De borracha ou de plástico	20	18	16	Art. 7º	
6506.99.00	--De outras matérias	20	18	16	Art. 7º	
6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de uso semelhante.	18	16,2	14,4	Art. 7º	
6601.10.00	-Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes	20	18	16	Art. 7º	
6601.91.10	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	18	16	Art. 7º	



6601.91.90	Outros	20	18	16	Art. 7º
6601.99.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
6602.00.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.	20	18	16	Art. 7º
6603.20.00	-Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	18	16,2	14,4	Art. 7º
6603.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	16	14,4	12,8	Art. 7º
6702.10.00	-De plástico	16	14,4	12,8	Art. 7º
6702.90.00	-De outras matérias	16	14,4	12,8	Art. 7º
6703.00.00	Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado, branqueado ou preparado de outro modo; lâ, pelos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.	16	14,4	12,8	Art. 7º
6704.11.00	--Perucas completas	16	14,4	12,8	Art. 7º
6704.19.00	--Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
6704.20.00	-De cabelo	16	14,4	12,8	Art. 7º
6704.90.00	-De outras matérias	16	14,4	12,8	Art. 7º
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	5,4		4,8	Art. 7º
6802.10.00	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	7,2		6,4	Art. 7º
6802.21.00	--Mármore, travertino e alabastro	7,2		6,4	Art. 7º
6802.23.00	--Granito	5,4		4,8	Art. 7º
6802.29.00	--Outras pedras	5,4		4,8	Art. 7º
6802.91.00	--Mármore, travertino e alabastro	5,4		4,8	Art. 7º
6802.92.00	--Outras pedras calcárias	5,4		4,8	Art. 7º
6802.93.10	Esferas para moinho	5,4		4,8	Art. 7º
6802.93.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
6802.99.10	Esferas para moinho	5,4		4,8	Art. 7º
6802.99.90	Outras	5,4		4,8	Art. 7º
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	5,4		4,8	Art. 7º
6804.10.00	-Mós para moer ou desfibrar	5,4		4,8	Art. 7º
6804.21.11	Aglomerados com resina	5,4		4,8	Art. 7º
6804.21.19	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
6804.21.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
6804.22.11	Aglomerados com resina	5,4		4,8	Art. 7º
6804.22.19	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
6804.22.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
6804.23.00	--De pedras naturais	5,4		4,8	Art. 7º
6804.30.00	-Pedras para amolar ou para polir, manualmente	5,4		4,8	Art. 7º
6805.10.00	-Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	9		8	Art. 7º
6805.20.00	-Aplicados apenas sobre papel ou cartão	9		8	Art. 7º
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	9		8	Art. 7º
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	9		8	Art. 7º
6805.30.90	Outros	9		8	Art. 7º
6806.10.00	-Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	7,2		6,4	Art. 7º
6806.20.00	-Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	7,2		6,4	Art. 7º
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos	7,2		6,4	Art. 7º
6806.90.90	Outros	7,2		6,4	Art. 7º
6807.10.00	-Em rolos	7,2		6,4	Art. 7º
6807.90.00	-Outras	7,2		6,4	Art. 7º
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	7,2		6,4	Art. 7º
6809.11.00	--Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	9		8	Art. 7º
6809.19.00	--Outros	7,2		6,4	Art. 7º
6809.90.00	-Outras obras	7,2		6,4	Art. 7º
6810.11.00	--Blocos e tijolos para a construção	7,2		6,4	Art. 7º
6810.19.00	--Outros	7,2		6,4	Art. 7º
6810.91.00	--Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	7,2		6,4	Art. 7º
6810.99.00	--Outras	7,2		6,4	Art. 7º
6811.40.00	-Que contenham amianto	7,2		6,4	Art. 7º
6811.81.00	--Placas onduladas	7,2		6,4	Art. 7º
6811.82.00	--Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	7,2		6,4	Art. 7º
6811.89.00	--Outras obras	7,2		6,4	Art. 7º
6812.80.00	-De crocidolita	12,6		11,2	Art. 7º
6812.91.00	--Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	12,6		11,2	Art. 7º
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	12,6		11,2	Art. 7º
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	10,8		9,6	Art. 7º
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	10,8		9,6	Art. 7º
6812.99.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6813.20.00	-Que contenham amianto	12,6		11,2	Art. 7º
6813.81.10	Pastilhas	12,6		11,2	Art. 7º
6813.81.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	12,6		11,2	Art. 7º
6813.89.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6814.10.00	-Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	12,6		11,2	Art. 7º
6814.90.00	-Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6815.11.00	--Fibras de carbono	0		0	
6815.12.00	--Têxteis de fibras de carbono	0		0	
6815.13.00	--Outras obras de fibras de carbono	12,6		11,2	Art. 7º
6815.19.00	--Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6815.20.00	-Obras de turfa	12,6		11,2	Art. 7º
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico	12,6		11,2	Art. 7º
6815.91.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al2O3), igual ou superior a 90 %, em peso	0		0	
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO2) igual ou superior a 90 %, em peso	0		0	
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO2) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %	0		0	
6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de zircônio (ZrO2), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO2) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %	0		0	
6815.99.19	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6815.99.90	Outras	12,6		11,2	Art. 7º
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.	9		8	Art. 7º
6902.10.11	Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	0		0	
6902.10.18	Outros tijolos	9		8	Art. 7º
6902.10.19	Outros	9		8	Art. 7º
6902.10.90	Outros	9		8	Art. 7º
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	9		8	Art. 7º
6902.20.91	Sílico-aluminosos	9		8	Art. 7º
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	9		8	Art. 7º
6902.20.93	De silimanita	9		8	Art. 7º
6902.20.99	Outros	9		8	Art. 7º
6902.90.10	De grafita	9		8	Art. 7º
6902.90.20	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO2) superior a 25 %, em peso	9		8	Art. 7º
6902.90.30	Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (microns), do tipo utilizado em altos-fornos	0		0	
6902.90.40	De carboneto de silício	9		8	Art. 7º
6902.90.90	Outros	9		8	Art. 7º
6903.10.11	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	9		8	Art. 7º
6903.10.12	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	9		8	Art. 7º
6903.10.19	Outros	9		8	Art. 7º



6903.10.20	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	9			8	Art. 7º
6903.10.30	Tampas e tampões	9			8	Art. 7º
6903.10.40	Tubos	9			8	Art. 7º
6903.10.90	Outros	9			8	Art. 7º
6903.20.10	Cadinhos	9			8	Art. 7º
6903.20.20	Tampas e tampões	9			8	Art. 7º
6903.20.30	Tubos	9			8	Art. 7º
6903.20.90	Outros	9			8	Art. 7º
6903.90.11	De carboneto de silício	9			8	Art. 7º
6903.90.12	De compostos de zircônio	9			8	Art. 7º
6903.90.19	Outros	9			8	Art. 7º
6903.90.91	De carboneto de silício	9			8	Art. 7º
6903.90.92	De compostos de zircônio	9			8	Art. 7º
6903.90.99	Outros	9			8	Art. 7º
6904.10.00	-Tijolos para construção	10,8			9,6	Art. 7º
6904.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
6905.10.00	-Telhas	10,8			9,6	Art. 7º
6905.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	10,8			9,6	Art. 7º
6907.21.00	--Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	12,6			11,2	Art. 7º
6907.22.00	--Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	12,6			11,2	Art. 7º
6907.23.00	--Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	12,6			11,2	Art. 7º
6907.30.00	-Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	12,6			11,2	Art. 7º
6907.40.00	-Pecas de acabamento	12,6			11,2	Art. 7º
6909.11.00	--De porcelana	10,8			9,6	Art. 7º
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil	10,8			9,6	Art. 7º
6909.12.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0	BIT		0	
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	0			0	
6909.12.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	10,8			9,6	Art. 7º
6909.19.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0	BIT		0	
6909.19.30	Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	0			0	
6909.19.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
6909.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
6910.10.00	-De porcelana	18		16,2	14,4	Art. 7º
6910.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
6911.10.10	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	20		18	16	Art. 7º
6911.10.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
6911.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º
6912.00.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	20		18	16	Art. 7º
6913.10.00	-De porcelana	20		18	16	Art. 7º
6913.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º
6914.10.00	-De porcelana	20		18	16	Art. 7º
6914.90.00	-Outras	20		18	16	Art. 7º
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.	0			0	
7002.10.00	-Esferas	3,6			3,2	Art. 7º
7002.20.00	-Barras ou varetas	3,6			3,2	Art. 7º
7002.31.00	--De quartzo ou de outras sílicas fundidos	3,6			3,2	Art. 7º
7002.32.00	--De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 106 por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	3,6			3,2	Art. 7º
7002.39.00	-Outros	3,6			3,2	Art. 7º
7003.12.00	--Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	9			8	Art. 7º
7003.19.00	--Outras	9			8	Art. 7º
7003.20.00	-Chapas e folhas, armadas	9			8	Art. 7º
7003.30.00	-Perfis	9			8	Art. 7º
7004.20.00	-Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	9			8	Art. 7º
7004.90.00	-Outro vidro	9			8	Art. 7º
7005.10.00	-Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	9			8	Art. 7º
7005.21.00	--Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	9			8	Art. 7º
7005.29.00	--Outro	9			8	Art. 7º
7005.30.00	-Vidro armado	9			8	Art. 7º
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	10,8			9,6	Art. 7º
7007.11.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	10,8			9,6	Art. 7º
7007.19.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7007.21.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	10,8			9,6	Art. 7º
7007.29.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	10,8			9,6	Art. 7º
7009.10.00	-Espelhos retrovisores para veículos	12,6			11,2	Art. 7º
7009.91.00	--Não emoldurados	12,6			11,2	Art. 7º
7009.92.00	--Emoldurados	12,6			11,2	Art. 7º
7010.10.00	-Ampolas	9			8	Art. 7º
7010.20.00	-Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes	9			8	Art. 7º
7010.90.11	Garrações e garrafas	9			8	Art. 7º
7010.90.12	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	9			8	Art. 7º
7010.90.21	Garrações e garrafas	9			8	Art. 7º
7010.90.22	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	9			8	Art. 7º
7010.90.90	Outros	9			8	Art. 7º
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (flash)	9			8	Art. 7º
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	9			8	Art. 7º
7011.10.29	Outros	9			8	Art. 7º
7011.10.90	Outros	9			8	Art. 7º
7011.20.00	-Para tubos catódicos	9			8	Art. 7º
7011.90.00	-Outros	9			8	Art. 7º
7013.10.00	-Objetos de vitrocerâmica	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.22.00	--De cristal de chumbo	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.28.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.33.00	--De cristal de chumbo	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.37.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.41.00	--De cristal de chumbo	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.42.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.49.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.91.10	Para ornamentação de interiores	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.91.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7013.99.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	12,6			11,2	Art. 7º
7015.10.10	Fotocromáticos	0			0	
7015.10.91	Branco	0			0	
7015.10.92	Coloridos	12,6			11,2	Art. 7º
7015.90.10	Vidros de relojoaria	12,6			11,2	Art. 7º
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	12,6			11,2	Art. 7º
7015.90.30	Vidros para os demais óculos	12,6			11,2	Art. 7º
7015.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7016.10.00	-Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	12,6			11,2	Art. 7º
7016.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7017.10.00	-De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	12,6			11,2	Art. 7º



7017.20.00	-De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 106 por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	12,6			11,2	Art. 7º
7017.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7018.10.10	Contas de vidro	18		16,2	14,4	Art. 7º
7018.10.20	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	18		16,2	14,4	Art. 7º
7018.10.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7018.20.00	-Microsfersas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	18		16,2	14,4	Art. 7º
7018.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7019.11.00	--Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	0			0	
7019.12.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7019.13.00	--Outros fios, mechas	10,8			9,6	Art. 7º
7019.14.00	--Mantas (mats) consolidadas mecanicamente	10,8			9,6	Art. 7º
7019.15.00	--Mantas (mats) consolidadas quimicamente	10,8			9,6	Art. 7º
7019.19.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7019.61.00	--Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (closed woven fabrics)	10,8			9,6	Art. 7º
7019.62.00	--Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (other closed fabrics)	10,8			9,6	Art. 7º
7019.63.00	--Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados	10,8			9,6	Art. 7º
7019.64.00	--Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados	10,8			9,6	Art. 7º
7019.65.00	--Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm	10,8			9,6	Art. 7º
7019.66.00	--Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm	10,8			9,6	Art. 7º
7019.69.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7019.71.00	--Véus (camadas finas)	10,8			9,6	Art. 7º
7019.72.00	--Outros tecidos de malha fechada	10,8			9,6	Art. 7º
7019.73.10	Constituídos por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	0			0	
7019.73.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7019.80.00	-Lã de vidro e suas obras	10,8			9,6	Art. 7º
7019.90.00	-Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	9			8	Art. 7º
7020.00.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7101.10.00	-Pérolas naturais	9			8	Art. 7º
7101.21.00	--Em bruto	9			8	Art. 7º
7101.22.00	--Trabalhadas	9			8	Art. 7º
7102.10.00	-Não selecionados	9			8	Art. 7º
7102.21.00	--Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0			0	
7102.29.00	--Outros	0			0	
7102.31.00	--Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	7,2			6,4	Art. 7º
7102.39.00	--Outros	9			8	Art. 7º
7103.10.00	-Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	7,2			6,4	Art. 7º
7103.91.00	--Rubis, safiras e esmeraldas	9			8	Art. 7º
7103.99.00	--Outras	9			8	Art. 7º
7104.10.00	-Quartzos piezelétricos	9			8	Art. 7º
7104.21.00	--Diamantes	0			0	
7104.29.00	--Outras	9			8	Art. 7º
7104.91.00	--Diamantes	9			8	Art. 7º
7104.99.00	--Outras	9			8	Art. 7º
7105.10.00	-De diamantes	5,4			4,8	Art. 7º
7105.90.00	-Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7106.10.00	-Pós	5,4			4,8	Art. 7º
7106.91.00	--Em formas brutas	5,4			4,8	Art. 7º
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	10,8			9,6	Art. 7º
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	10,8			9,6	Art. 7º
7106.92.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	10,8			9,6	Art. 7º
7108.11.00	--Pós	0			0	
7108.12.10	Bulhão dourado (bullion doré)	0			0	
7108.12.90	Outras	0			0	
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	10,8			9,6	Art. 7º
7108.13.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7108.20.00	-Para uso monetário	0			0	
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	10,8			9,6	Art. 7º
7110.11.00	--Em formas brutas ou em pó	0			0	
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	10,8			9,6	Art. 7º
7110.19.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7110.21.00	--Em formas brutas ou em pó	0			0	
7110.29.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7110.31.00	--Em formas brutas ou em pó	0			0	
7110.39.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7110.41.00	--Em formas brutas ou em pó	0			0	
7110.49.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	10,8			9,6	Art. 7º
7112.30.10	Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos	0			0	
7112.30.20	Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos	0			0	
7112.30.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7112.91.00	--De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0			0	
7112.92.00	--De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0			0	
7112.99.00	--Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7113.11.00	--De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
7113.19.00	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
7113.20.00	-De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
7114.11.00	--De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
7114.19.00	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
7114.20.00	-De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
7115.10.00	-Telas ou grades catalisadoras, de platina	18		16,2	14,4	Art. 7º
7115.90.00	-Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7116.10.00	-De pérolas naturais ou cultivadas	18		16,2	14,4	Art. 7º
7116.20.10	De diamantes sintéticos	18		16,2	14,4	Art. 7º
7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	0	BIT		0	
7116.20.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7117.11.00	--Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes	18		16,2	14,4	Art. 7º
7117.19.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7117.90.00	-Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7118.10.10	Destinadas a ter curso legal no país importador	16		14,4	12,8	Art. 7º
7118.10.90	Outras	0			0	
7118.90.00	-Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7201.10.00	-Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	3,6			3,2	Art. 7º
7201.20.00	-Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	3,6			3,2	Art. 7º
7201.50.00	-Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)	3,6			3,2	Art. 7º
7202.11.00	--Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono	5,4			4,8	Art. 7º
7202.19.00	--Outra	5,4			4,8	Art. 7º
7202.21.00	--Que contenha, em peso, mais de 55 % de silício	6		5,4	4,8	Art. 7º
7202.29.00	--Outra	6		5,4	4,8	Art. 7º
7202.30.00	-Ferro-silício-manganês	5,4			4,8	Art. 7º
7202.41.00	--Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono	5,4			4,8	Art. 7º
7202.49.00	--Outra	5,4			4,8	Art. 7º
7202.50.00	-Ferro-silício-cromo	5,4			4,8	Art. 7º



7202.60.00	-Ferroníquel	5,4			4,8	Art. 7º
7202.70.00	-Ferromolibdênio	5,4			4,8	Art. 7º
7202.80.00	-Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)	5,4			4,8	Art. 7º
7202.91.00	--Ferrotitânio e ferrossiliciotitânio	5,4			4,8	Art. 7º
7202.92.00	--Ferrovanádio	5,4			4,8	Art. 7º
7202.93.00	--Ferronióbio (ferrocólmbio)	5,4			4,8	Art. 7º
7202.99.10	Ferrofósforo	5,4			4,8	Art. 7º
7202.99.90	Outras	5,4			4,8	Art. 7º
7203.10.00	-Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0			0	
7203.90.00	-Outros	0			0	
7204.10.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	0			0	
7204.21.00	--De aço inoxidável	0			0	
7204.29.00	--Outros	0			0	
7204.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	0			0	
7204.41.00	--Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	0			0	
7204.49.00	--Outros	0			0	
7204.50.00	-Desperdícios e resíduos, em lingotes	0			0	
7205.10.00	-Granalhas	5,4			4,8	Art. 7º
7205.21.00	--De ligas de aço	0			0	
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0			0	
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0			0	
7205.29.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7206.10.00	-Lingotes	5,4			4,8	Art. 7º
7206.90.00	-Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7207.11.10	Billets	7,2			6,4	Art. 7º
7207.11.90	Outros	7,2			6,4	Art. 7º
7207.12.00	--Outros, de seção transversal retangular	7,2			6,4	Art. 7º
7207.19.00	--Outros	7,2			6,4	Art. 7º
7207.20.00	-Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	7,2			6,4	Art. 7º
7208.10.00	-Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	10,8			9,6	Art. 7º
7208.25.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	9			8	Art. 7º
7208.26.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	9			8	Art. 7º
7208.27.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	9			8	Art. 7º
7208.36.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7208.37.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	9			8	Art. 7º
7208.38.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	9			8	Art. 7º
7208.39.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7208.40.00	-Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	10,8			9,6	Art. 7º
7208.51.00	--De espessura superior a 10 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7208.52.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7208.53.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7208.54.00	--De espessura inferior a 3 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7208.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7209.15.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.16.00	--De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.17.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.18.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.25.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.26.00	--De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.27.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.28.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7209.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7210.11.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7210.12.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7210.20.00	-Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	10,8			9,6	Art. 7º
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7210.30.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7210.41.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7210.41.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7210.49.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7210.50.00	-Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	10,8			9,6	Art. 7º
7210.61.00	--Revestidos de ligas de alumíniozinc	10,8			9,6	Art. 7º
7210.69.11	De peso igual ou superior a 120 g/m2 e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas inferior ou igual a 11 %, em peso	0			0	
7210.69.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7210.69.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7210.70.10	Pintados ou envernizados	10,8			9,6	Art. 7º
7210.70.20	Revestidos de plástico	10,8			9,6	Art. 7º
7210.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7211.13.00	--Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	10,8			9,6	Art. 7º
7211.14.00	--Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7211.19.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7211.23.00	--Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	10,8			9,6	Art. 7º
7211.29.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	10,8			9,6	Art. 7º
7211.29.20	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8			9,6	Art. 7º
7211.90.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8			9,6	Art. 7º
7211.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7212.10.00	-Estanhados	10,8			9,6	Art. 7º
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7212.20.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7212.30.00	-Galvanizados por outro processo	10,8			9,6	Art. 7º
7212.40.10	Pintados ou envernizados	10,8			9,6	Art. 7º
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0			0	
7212.40.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	0			0	
7212.50.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7212.60.00	-Folheados ou chapeados	10,8			9,6	Art. 7º
7213.10.00	-Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminação	10,8			9,6	Art. 7º
7213.20.00	-Outros, de aço para tornear	10,8			9,6	Art. 7º
7213.91.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12		10,8	9,6	Art. 7º
7213.91.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7213.99.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8			9,6	Art. 7º
7213.99.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	10,8			9,6	Art. 7º
7214.10.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7214.20.00	-Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminação, ou torcidas após laminação	12		10,8	9,6	Art. 7º
7214.30.00	-Outras, de aço para tornear	10,8			9,6	Art. 7º
7214.91.00	--De seção transversal retangular	10,8			9,6	Art. 7º
7214.99.10	De seção circular	10,8			9,6	Art. 7º



7214.99.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7215.10.00	-De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10,8			9,6	Art. 7º
7215.50.00	-Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12		10,8	9,6	Art. 7º
7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	12		10,8	9,6	Art. 7º
7215.90.90	Outras	12		10,8	9,6	Art. 7º
7216.10.00	-Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7216.21.00	--Perfis em L	10,8			9,6	Art. 7º
7216.22.00	--Perfis em T	10,8			9,6	Art. 7º
7216.31.00	--Perfis em U	10,8			9,6	Art. 7º
7216.32.00	--Perfis em I	10,8			9,6	Art. 7º
7216.33.00	--Perfis em H	10,8			9,6	Art. 7º
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	10,8			9,6	Art. 7º
7216.40.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7216.50.00	-Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	10,8			9,6	Art. 7º
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	12		10,8	9,6	Art. 7º
7216.61.90	Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	12		10,8	9,6	Art. 7º
7216.69.90	Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7216.91.00	--Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	12		10,8	9,6	Art. 7º
7216.99.00	--Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm	0			0	
7217.10.19	Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7217.10.90	Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7217.20.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12		10,8	9,6	Art. 7º
7217.20.90	Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7217.30.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10,8			9,6	Art. 7º
7217.30.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7217.90.00	-Outros	12		10,8	9,6	Art. 7º
7218.10.00	-Lingotes e outras formas primárias	7,2			6,4	Art. 7º
7218.91.00	--De seção transversal retangular	7,2			6,4	Art. 7º
7218.99.00	--Outros	7,2			6,4	Art. 7º
7219.11.00	--De espessura superior a 10 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.12.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.13.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.14.00	--De espessura inferior a 3 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.21.00	--De espessura superior a 10 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.22.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.23.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.24.00	--De espessura inferior a 3 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.31.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.32.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.33.00	--De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.34.00	--De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.35.00	--De espessura inferior a 0,5 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	0			0	
7219.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7220.11.00	--De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7220.12.10	De espessura inferior ou igual a 1,5 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7220.12.20	De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7220.12.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	0			0	
7220.20.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7220.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.	12,6			11,2	Art. 7º
7222.11.00	--De seção circular	12,6			11,2	Art. 7º
7222.19.10	De seção transversal retangular	12,6			11,2	Art. 7º
7222.19.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
7222.20.00	-Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12,6			11,2	Art. 7º
7222.30.00	-Outras barras	12,6			11,2	Art. 7º
7222.40.10	De altura igual ou superior a 80 mm	0			0	
7222.40.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.	12,6			11,2	Art. 7º
7224.10.00	-Lingotes e outras formas primárias	7,2			6,4	Art. 7º
7224.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
7225.11.00	--De grãos orientados	12,6			11,2	Art. 7º
7225.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7225.30.00	-Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	12,6			11,2	Art. 7º
7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	0			0	
7225.40.20	De aços de corte rápido	0			0	
7225.40.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7225.50.10	De aços de corte rápido	0			0	
7225.50.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7225.91.00	--Galvanizados eletroliticamente	12,6			11,2	Art. 7º
7225.92.00	--Galvanizados por outro processo	12,6			11,2	Art. 7º
7225.99.10	De aços de corte rápido	0			0	
7225.99.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7226.11.00	--De grãos orientados	12,6			11,2	Art. 7º
7226.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7226.20.10	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	0			0	
7226.20.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7226.91.00	--Simplesmente laminados a quente	12,6			11,2	Art. 7º
7226.92.00	--Simplesmente laminados a frio	12,6			11,2	Art. 7º
7226.99.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7227.10.00	-De aço de corte rápido	12,6			11,2	Art. 7º



7227.20.00	-De aço siliciomanganês	12,6			11,2	Art. 7º
7227.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	12,6			11,2	Art. 7º
7228.10.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
7228.20.00	-Barras de aço siliciomanganês	12,6			11,2	Art. 7º
7228.30.00	-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	12,6			11,2	Art. 7º
7228.40.00	-Outras barras, simplesmente forjadas	12,6			11,2	Art. 7º
7228.50.00	-Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12,6			11,2	Art. 7º
7228.60.00	-Outras barras	12,6			11,2	Art. 7º
7228.70.00	-Perfis	12,6			11,2	Art. 7º
7228.80.00	-Barras ocas para perfuração	12,6			11,2	Art. 7º
7229.20.00	-De aço siliciomanganês	14		12,6	11,2	Art. 7º
7229.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7301.10.00	-Estacas-pranchas	9			8	Art. 7º
7301.20.00	-Perfis	10		9	8	Art. 7º
7302.10.10	De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m	0			0	
7302.10.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7302.30.00	-Aglulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	10,8			9,6	Art. 7º
7302.40.00	-Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	10,8			9,6	Art. 7º
7302.90.00	-Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	10,8			9,6	Art. 7º
7304.11.00	--De aço inoxidável	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.19.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.22.00	--Hastes de perfuração de aço inoxidável	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.23.10	De aço não ligado	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.23.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.24.00	--Outros, de aço inoxidável	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.29.10	De aço não ligado	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.29.39	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.29.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.31.10	Tubos não revestidos	16			16	
7304.31.90	Outros	16			16	
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	16			16	
7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	16			16	
7304.39.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0			0	
7304.41.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.49.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0			0	
7304.51.19	Outros	16			16	
7304.51.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	16			16	
7304.59.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.90.11	De aço inoxidável	16		14,4	12,8	Art. 7º
7304.90.19	Outros	16			16	
7304.90.90	Outros	16			16	
7305.11.00	--Soldados longitudinalmente por arco imerso	12,6			11,2	Art. 7º
7305.12.00	--Outros, soldados longitudinalmente	12,6			11,2	Art. 7º
7305.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7305.20.00	-Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	12,6			11,2	Art. 7º
7305.31.00	--Soldados longitudinalmente	12,6			11,2	Art. 7º
7305.39.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7305.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7306.11.00	--Soldados, de aço inoxidável	12,6			11,2	Art. 7º
7306.19.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7306.21.00	--Soldados, de aço inoxidável	12,6			11,2	Art. 7º
7306.29.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7306.30.00	-Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	14		12,6	11,2	Art. 7º
7306.40.00	-Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	12,6			11,2	Art. 7º
7306.50.00	-Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	12,6			11,2	Art. 7º
7306.61.00	--De seção quadrada ou retangular	14		12,6	11,2	Art. 7º
7306.69.00	--De outras seções	12,6			11,2	Art. 7º
7306.90.10	De ferro ou aço não ligado	14		12,6	11,2	Art. 7º
7306.90.20	De aço inoxidável	12,6			11,2	Art. 7º
7306.90.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7307.11.00	--De ferro fundido não maleável	12,6			11,2	Art. 7º
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	12,6			11,2	Art. 7º
7307.19.20	De aço	12,6			11,2	Art. 7º
7307.19.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7307.21.00	--Flanges	12,6			11,2	Art. 7º
7307.22.00	--Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	12,6			11,2	Art. 7º
7307.23.00	--Acessórios para soldar topo a topo	12,6			11,2	Art. 7º
7307.29.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7307.91.00	--Flanges	12,6			11,2	Art. 7º
7307.92.00	--Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	12,6			11,2	Art. 7º
7307.93.00	--Acessórios para soldar topo a topo	12,6			11,2	Art. 7º
7307.99.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7308.10.00	-Pontes e elementos de pontes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
7308.20.00	-Torres e pórticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
7308.30.00	-Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	14		12,6	11,2	Art. 7º
7308.40.00	-Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos	14		12,6	11,2	Art. 7º
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	14		12,6	11,2	Art. 7º
7308.90.90	Outros	14		12,6	11,2	Art. 7º
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
7309.00.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	BK		0	
7309.00.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0			0	
7310.10.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	12,6			11,2	Art. 7º
7310.21.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	12,6			11,2	Art. 7º
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0			0	
7310.29.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	12,6			11,2	Art. 7º
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	12,6			11,2	Art. 7º
7312.10.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7312.90.00	-Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.	12,6			11,2	Art. 7º
7314.12.00	--Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	12,6			11,2	Art. 7º
7314.14.00	--Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	12,6			11,2	Art. 7º
7314.19.00	--Outras	14		12,6	11,2	Art. 7º
7314.20.00	-Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície	14		12,6	11,2	Art. 7º
7314.31.00	--Galvanizadas	12,6			11,2	Art. 7º
7314.39.00	--Outras	14		12,6	11,2	Art. 7º



7314.41.00	--Galvanizadas	12,6			11,2	Art. 7º
7314.42.00	--Revestidas de plástico	12,6			11,2	Art. 7º
7314.49.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
7314.50.00	-Chapas e tiras, distendidas	12,6			11,2	Art. 7º
7315.11.00	--Correntes de rolos	12,6			11,2	Art. 7º
7315.12.10	De transmissão	12,6			11,2	Art. 7º
7315.12.90	Outras	14		12,6	11,2	Art. 7º
7315.19.00	--Partes	12,6			11,2	Art. 7º
7315.20.00	--Correntes antiderrapantes	12,6			11,2	Art. 7º
7315.81.00	--Correntes de elos com suporte	12,6			11,2	Art. 7º
7315.82.00	--Outras correntes, de elos soldados	12,6			11,2	Art. 7º
7315.89.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
7315.90.00	-Outras partes	12,6			11,2	Art. 7º
7316.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	14		12,6	11,2	Art. 7º
7317.00.10	Tachas	12,6			11,2	Art. 7º
7317.00.20	Grampos de fio curvado	14		12,6	11,2	Art. 7º
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	12,6			11,2	Art. 7º
7317.00.90	Outros	14		12,6	11,2	Art. 7º
7318.11.00	--Tira-fundos	16		14,4	12,8	Art. 7º
7318.12.00	--Outros parafusos para madeira	16		14,4	12,8	Art. 7º
7318.13.00	--Ganchos, escápulas e pitões	16			16	
7318.14.00	--Parafusos autoperfurantes	16			16	
7318.15.00	--Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	16			16	
7318.16.00	--Porcas	16			16	
7318.19.00	--Outros	16			16	
7318.21.00	--Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	16			16	
7318.22.00	--Outras arruelas (anilhas)	16			16	
7318.23.00	--Rebites	16			16	
7318.24.00	--Chavetas e contrapinos ou troços	16			16	
7318.29.00	--Outros	16			16	
7319.40.00	-Alfinetes de segurança e outros alfinetes	16		14,4	12,8	Art. 7º
7319.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7320.10.00	-Molas de folhas e suas folhas	16			16	
7320.20.10	Cilíndricas	16			16	
7320.20.90	Outras	16			16	
7320.90.00	-Outras	16			16	
7321.11.00	--A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	20		18	16	Art. 7º
7321.12.00	--A combustíveis líquidos	20		18	16	Art. 7º
7321.19.00	--Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	20		18	16	Art. 7º
7321.81.00	--A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	20		18	16	Art. 7º
7321.82.00	--A combustíveis líquidos	20		18	16	Art. 7º
7321.89.00	--Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	20		18	16	Art. 7º
7321.90.00	-Partes	18		16,2	14,4	Art. 7º
7322.11.00	--De ferro fundido	18		16,2	14,4	Art. 7º
7322.19.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis	0			0	
7322.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7323.10.00	-Palha de ferro ou aço: esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	18		16,2	14,4	Art. 7º
7323.91.00	--De ferro fundido, não esmaltados	18		16,2	14,4	Art. 7º
7323.92.00	--De ferro fundido, esmaltados	18		16,2	14,4	Art. 7º
7323.93.00	--De aço inoxidável	18		16,2	14,4	Art. 7º
7323.94.00	--De ferro ou aço, esmaltados	18		16,2	14,4	Art. 7º
7323.99.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
7324.10.00	-Pias e lavatórios, de aço inoxidável	18		16,2	14,4	Art. 7º
7324.21.00	--De ferro fundido, mesmo esmaltadas	18		16,2	14,4	Art. 7º
7324.29.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
7324.90.00	-Outros, incluindo as partes	18		16,2	14,4	Art. 7º
7325.10.00	-De ferro fundido, não maleável	18			18	
7325.91.00	--Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	18		16,2	14,4	Art. 7º
7325.99.10	De aço	18			18	
7325.99.90	Outras	18			18	
7326.11.00	--Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	18		16,2	14,4	Art. 7º
7326.19.00	--Outras	18			18	
7326.20.00	-Obras de fio de ferro ou aço	18			18	
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	0			0	
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	0			0	
7326.90.90	Outras	18			18	
7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).	5,4			4,8	Art. 7º
7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.	5,4			4,8	Art. 7º
7403.11.00	--Cátodos e seus elementos	5,4			4,8	Art. 7º
7403.12.00	--Barras para obtenção de fios (wire-bars)	5,4			4,8	Art. 7º
7403.13.00	--Palanquilhas (Lingotes*) (billets)	5,4			4,8	Art. 7º
7403.19.00	--Outro	5,4			4,8	Art. 7º
7403.21.00	--À base de cobre-zinco (latão)	5,4			4,8	Art. 7º
7403.22.00	--À base de cobre-estanho (bronze)	5,4			4,8	Art. 7º
7403.29.00	--Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	5,4			4,8	Art. 7º
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	0			0	
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre.	5,4			4,8	Art. 7º
7406.10.00	-Pós de estrutura não lamelar	5,4			4,8	Art. 7º
7406.20.00	-Pós de estrutura lamelar; escamas	5,4			4,8	Art. 7º
7407.10.10	Barras	10,8			9,6	Art. 7º
7407.10.21	Ocos	10,8			9,6	Art. 7º
7407.10.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7407.21.10	Barras	10,8			9,6	Art. 7º
7407.21.20	Perfis	10,8			9,6	Art. 7º
7407.29.10	Barras	10,8			9,6	Art. 7º
7407.29.21	Ocos	10,8			9,6	Art. 7º
7407.29.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7408.11.00	--Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	9			8	Art. 7º
7408.19.00	--Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7408.21.00	--À base de cobre-zinco (latão)	10,8			9,6	Art. 7º
7408.22.00	--À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquel-zinco (maillechort)	10,8			9,6	Art. 7º
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	0			0	
7408.29.13	Outros, fosforosos	10,8			9,6	Art. 7º
7408.29.19	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7408.29.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7409.11.00	--Em rolos	10,8			9,6	Art. 7º
7409.19.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7409.21.00	--Em rolos	10,8			9,6	Art. 7º
7409.29.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0			0	
7409.31.19	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7409.31.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7409.39.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7409.40.10	Em rolos	10,8			9,6	Art. 7º
7409.40.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º



7409.90.00	-De outras ligas de cobre	10,8			9,6	Art. 7º
7410.11.12	De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241 ohm.mm2/m	0	BIT		0	
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
7410.11.19	Outras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
7410.11.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7410.12.00	--De ligas de cobre	10,8			9,6	Art. 7º
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos	3,6	BIT		3,2	Art. 7º
7410.21.20	Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluindo o suporte, inferior ou igual a 0,195 mm	0	BIT		0	
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos	3,6	BIT		3,2	Art. 7º
7410.21.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7410.22.00	--De ligas de cobre	10,8			9,6	Art. 7º
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	12,6			11,2	Art. 7º
7411.10.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	12,6			11,2	Art. 7º
7411.21.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	12,6			11,2	Art. 7º
7411.22.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	12,6			11,2	Art. 7º
7411.29.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7412.10.00	-De cobre refinado (afinado)	12,6			11,2	Art. 7º
7412.20.00	-De ligas de cobre	12,6			11,2	Art. 7º
7413.00.00	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	12,6			11,2	Art. 7º
7415.10.00	-Tachas, pregos, percevejos, escáculas (pregos para tacos) e artigos semelhantes	12,6			11,2	Art. 7º
7415.21.00	--Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	12,6			11,2	Art. 7º
7415.29.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7415.33.00	--Parafusos; pinos ou pernos e porcas	12,6			11,2	Art. 7º
7415.39.00	--Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7418.10.00	-Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
7418.20.00	-Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
7419.20.00	-Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	16		14,4	12,8	Art. 7º
7419.80.10	Telas metálicas de fio de cobre	12,6			11,2	Art. 7º
7419.80.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas	12,6			11,2	Art. 7º
7419.80.30	Molas	12,6			11,2	Art. 7º
7419.80.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	0			0	
7419.80.90	Outras	16			16	
7501.10.00	-Mates de níquel	5,4			4,8	Art. 7º
7501.20.00	-Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	5,4			4,8	Art. 7º
7502.10.10	Catodos	5,4			4,8	Art. 7º
7502.10.90	Outro	5,4			4,8	Art. 7º
7502.20.00	-Ligas de níquel	5,4			4,8	Art. 7º
7503.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.	0			0	
7504.00.10	Não ligado	5,4			4,8	Art. 7º
7504.00.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7505.11.10	Barras	10,8			9,6	Art. 7º
7505.11.21	Ocos	10,8			9,6	Art. 7º
7505.11.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7505.12.10	Barras	10,8			9,6	Art. 7º
7505.12.21	Ocos	10,8			9,6	Art. 7º
7505.12.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7505.21.00	--De níquel não ligado	10,8			9,6	Art. 7º
7505.22.10	À base de niqueltitânio (nitinol)	0			0	
7505.22.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7506.10.00	-De níquel não ligado	10,8			9,6	Art. 7º
7506.20.00	-De ligas de níquel	10,8			9,6	Art. 7º
7507.11.00	--De níquel não ligado	12,6			11,2	Art. 7º
7507.12.00	--De ligas de níquel	12,6			11,2	Art. 7º
7507.20.00	-Acessórios para tubos	12,6			11,2	Art. 7º
7508.10.00	-Telas metálicas e grades, de fios de níquel	16		14,4	12,8	Art. 7º
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de gás natural	0			0	
7508.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
7601.10.00	-Alumínio não ligado	5,4			4,8	Art. 7º
7601.20.00	-Ligas de alumínio	5,4			4,8	Art. 7º
7602.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.	0			0	
7603.10.00	-Pós de estrutura não lamelar	5,4			4,8	Art. 7º
7603.20.00	-Pós de estrutura lamelar; escamas	5,4			4,8	Art. 7º
7604.10.10	Barras	10,8			9,6	Art. 7º
7604.10.21	Ocos	10,8			9,6	Art. 7º
7604.10.29	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7604.21.00	--Perfis ocos	10,8			9,6	Art. 7º
7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm	0			0	
7604.29.19	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7604.29.20	Perfis	10,8			9,6	Art. 7º
7605.11.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m	10,8			9,6	Art. 7º
7605.11.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7605.19.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m	10,8			9,6	Art. 7º
7605.19.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m	10,8			9,6	Art. 7º
7605.21.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m	10,8			9,6	Art. 7º
7605.29.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	0			0	
7606.11.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces	10,8			9,6	Art. 7º
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	0			0	
7606.12.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7606.91.00	--De alumínio não ligado	10,8			9,6	Art. 7º
7606.92.00	--De ligas de alumínio	10,8			9,6	Art. 7º
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	0			0	
7607.11.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso	0			0	
7607.19.90	Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7607.20.00	-Com suporte	10,8			9,6	Art. 7º
7608.10.00	-De alumínio não ligado	12,6			11,2	Art. 7º
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	0			0	



7608.20.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.	12,6			11,2	Art. 7º
7610.10.00	-Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	16		14,4	12,8	Art. 7º
7610.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	16		14,4	12,8	Art. 7º
7612.10.00	-Recipientes tubulares, flexíveis	16		14,4	12,8	Art. 7º
7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm3	16		14,4	12,8	Art. 7º
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0			0	
7612.90.19	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7612.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	16			16	
7614.10.10	Cordas e cabos	10,8			9,6	Art. 7º
7614.10.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7614.90.10	Cabos	10,8			9,6	Art. 7º
7614.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
7615.10.00	-Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
7615.20.00	-Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
7616.10.00	-Tachas, pregos, escápuas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	12,6			11,2	Art. 7º
7616.91.00	--Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	12,6			11,2	Art. 7º
7616.99.00	--Outras	12,6			11,2	Art. 7º
7801.10.11	Em lingotes	7,2			6,4	Art. 7º
7801.10.19	Outro	7,2			6,4	Art. 7º
7801.10.90	Outro	7,2			6,4	Art. 7º
7801.91.00	--Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso	5,4			4,8	Art. 7º
7801.99.00	--Outro	5,4			4,8	Art. 7º
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.	3,6			3,2	Art. 7º
7804.11.00	--Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	10,8			9,6	Art. 7º
7804.19.00	--Outras	10,8			9,6	Art. 7º
7804.20.00	--Pós e escamas	5,4			4,8	Art. 7º
7806.00.10	Barras, perfis e fios	10,8			9,6	Art. 7º
7806.00.20	Tubos e seus acessórios	12,6			11,2	Art. 7º
7806.00.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
7901.11.11	Em lingotes	7,2			6,4	Art. 7º
7901.11.19	Outro	7,2			6,4	Art. 7º
7901.11.91	Em lingotes	7,2			6,4	Art. 7º
7901.11.99	Outro	7,2			6,4	Art. 7º
7901.12.10	Em lingotes	7,2			6,4	Art. 7º
7901.12.90	Outro	5,4			4,8	Art. 7º
7901.20.10	Em lingotes	7,2			6,4	Art. 7º
7901.20.90	Outro	7,2			6,4	Art. 7º
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.	0			0	
7903.10.00	-Poeiras de zinco	5,4			4,8	Art. 7º
7903.90.00	-Outros	5,4			4,8	Art. 7º
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.	10,8			9,6	Art. 7º
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.	10,8			9,6	Art. 7º
7907.00.10	Tubos e seus acessórios	12,6			11,2	Art. 7º
7907.00.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8001.10.00	-Estanho não ligado	5,4			4,8	Art. 7º
8001.20.00	-Ligas de estanho	5,4			4,8	Art. 7º
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.	0			0	
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.	10,8			9,6	Art. 7º
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras	10,8			9,6	Art. 7º
8007.00.20	Pós e escamas	5,4			4,8	Art. 7º
8007.00.30	Tubos e seus acessórios	12,6			11,2	Art. 7º
8007.00.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8101.10.00	-Pós	0			0	
8101.94.00	--Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0			0	
8101.96.00	--Fios	0			0	
8101.97.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0			0	
8101.99.10	Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos	0			0	
8101.99.90	Outros	0			0	
8102.10.00	-Pós	0			0	
8102.94.00	--Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0			0	
8102.95.00	--Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0			0	
8102.96.00	--Fios	0			0	
8102.97.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0			0	
8102.99.00	--Outros	0			0	
8103.20.00	-Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0			0	
8103.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	0			0	
8103.91.00	--Cadinhos	0			0	
8103.99.00	--Outros	0			0	
8104.11.00	--Que contenham pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	5,4			4,8	Art. 7º
8104.19.00	--Outro	5,4			4,8	Art. 7º
8104.20.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	0			0	
8104.30.00	-Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	5,4			4,8	Art. 7º
8104.90.00	-Outros	7,2			6,4	Art. 7º
8105.20.10	Em formas brutas	3,6			3,2	Art. 7º
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	0			0	
8105.20.29	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
8105.20.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
8105.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4			4,8	Art. 7º
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	5,4			4,8	Art. 7º
8105.90.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
8106.10.00	-Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto	0			0	
8106.90.00	-Outros	0			0	
8108.20.00	-Titânio em formas brutas; pós	0			0	
8108.30.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	0			0	
8108.90.00	-Outros	0			0	
8109.21.00	--Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0			0	
8109.29.00	--Outros	0			0	
8109.31.00	--Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0			0	
8109.39.00	--Outros	0			0	
8109.91.00	--Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0			0	
8109.99.00	--Outros	0			0	
8110.10.10	Em formas brutas	0			0	
8110.10.20	Pós	5,4			4,8	Art. 7º
8110.20.00	-Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4			4,8	Art. 7º
8110.90.00	-Outros	5,4			4,8	Art. 7º
8111.00.10	Em formas brutas	5,4			4,8	Art. 7º
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	5,4			4,8	Art. 7º
8111.00.90	Outros	5,4			4,8	Art. 7º
8112.12.00	--Em formas brutas; pós	5,4			4,8	Art. 7º
8112.13.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4			4,8	Art. 7º
8112.19.00	--Outros	5,4			4,8	Art. 7º
8112.21.10	Em formas brutas	0			0	



8112.21.20	Pós	0		0	
8112.22.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0		0	
8112.29.00	--Outros	0		0	
8112.31.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0		0	
8112.39.00	--Outros	0		0	
8112.41.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0		0	
8112.49.00	--Outros	0		0	
8112.51.00	--Em formas brutas; pós	0		0	
8112.52.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	0		0	
8112.59.00	--Outros	0		0	
8112.61.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata	5,4		4,8	Art. 7º
8112.69.00	--Outros	5,4		4,8	Art. 7º
8112.92.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0		0	
8112.99.00	--Outros	0		0	
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	5,4		4,8	Art. 7º
8113.00.90	Outros	5,4		4,8	Art. 7º
8201.10.00	-Pás	18	16,2	14,4	Art. 7º
8201.30.00	-Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8201.40.00	-Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	18	16,2	14,4	Art. 7º
8201.50.00	-Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8201.60.00	-Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8201.90.00	-Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.10.00	-Serras manuais	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.20.00	-Folhas de serras de fita	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.31.00	--Com parte operante de aço	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.39.00	--Outras, incluindo as partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.40.00	-Correntes cortantes de serras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.91.00	--Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.99.10	Retas, não dentadas, para serrar pedras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8202.99.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8203.10.10	Limas e grosas	18	16,2	14,4	Art. 7º
8203.10.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)	18	16,2	14,4	Art. 7º
8203.20.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8203.30.00	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8203.40.00	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8204.11.00	--De abertura fixa	18		18	
8204.12.00	--De abertura variável	18	16,2	14,4	Art. 7º
8204.20.00	-Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.10.00	-Ferramentas de furar ou de roscar	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.20.00	-Martelos e marretas	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.30.00	-Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.40.00	-Chaves de fenda	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.51.00	--De uso doméstico	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.59.00	--Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.60.00	-Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.70.00	-Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8205.90.00	-Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	18	16,2	14,4	Art. 7º
8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.13.00	--Com parte operante de cermets	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.19.10	Brocas (drill bits)	0		0	
8207.19.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.20.00	-Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	12,6	BK	11,2	Art. 7º
8207.40.10	De roscar interiormente	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.40.20	De roscar exteriormente	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.50.11	Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.50.19	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.50.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.60.00	-Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.70.10	De topo	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.70.20	Para cortar engrenagens	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.70.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.80.00	-Ferramentas de tornear	18	16,2	14,4	Art. 7º
8207.90.00	-Outras ferramentas intercambiáveis	18	16,2	14,4	Art. 7º
8208.10.00	-Para trabalhar metais	16	14,4	12,8	Art. 7º
8208.20.00	-Para trabalhar madeira	16	14,4	12,8	Art. 7º
8208.30.00	-Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	16	14,4	12,8	Art. 7º
8208.40.00	-Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	16		16	
8208.90.00	-Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
8209.00.11	Intercambiáveis	16	14,4	12,8	Art. 7º
8209.00.19	Outras	16	14,4	12,8	Art. 7º
8209.00.90	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
8210.00.10	Moinhos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8210.00.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.10.00	-Sortidos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.91.00	--Facas de mesa, de lâmina fixa	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.92.10	Para cozinha e açougue	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.92.20	Para caça	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.92.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.93.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.94.00	--Lâminas	18	16,2	14,4	Art. 7º
8211.95.00	--Cabos de metais comuns	18	16,2	14,4	Art. 7º
8212.10.10	Navalhas	18	16,2	14,4	Art. 7º
8212.10.20	Aparelhos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8212.20.10	Lâminas	18	16,2	14,4	Art. 7º
8212.20.20	Esbocos em tiras	18	16,2	14,4	Art. 7º
8212.90.00	-Outras partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	18	16,2	14,4	Art. 7º
8214.10.00	-Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	18	16,2	14,4	Art. 7º
8214.20.00	-Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	18	16,2	14,4	Art. 7º
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
8214.90.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
8215.10.00	-Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	18	16,2	14,4	Art. 7º
8215.20.00	-Outros sortidos	18	16,2	14,4	Art. 7º
8215.91.00	--Prateados, dourados ou platinados	18	16,2	14,4	Art. 7º
8215.99.10	De aço inoxidável	18	16,2	14,4	Art. 7º
8215.99.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
8301.10.00	-Cadeados	16	14,4	12,8	Art. 7º
8301.20.00	-Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	16		16	
8301.30.00	-Fechaduras do tipo utilizado em móveis	16	14,4	12,8	Art. 7º
8301.40.00	-Outras fechaduras; ferrolhos	16	14,4	12,8	Art. 7º
8301.50.00	-Fechos e armações com fecho, com fechadura	16		16	
8301.60.00	-Partes	16		16	



8301.70.00	-Chaves apresentadas isoladamente	16			16	
8302.10.00	-Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras)	16			16	
8302.20.00	-Rodízios	16		14,4	12,8	Art. 7º
8302.30.00	-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	16			16	
8302.41.00	--Para construções	16		14,4	12,8	Art. 7º
8302.42.00	--Outros, para móveis	16		14,4	12,8	Art. 7º
8302.49.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8302.50.00	-Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8302.60.00	-Fechos automáticos para portas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.	16		14,4	12,8	Art. 7º
8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	16		14,4	12,8	Art. 7º
8305.10.00	-Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores	16		14,4	12,8	Art. 7º
8305.20.00	-Grampos (Agrafos*) apresentados em barretas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8305.90.00	-Outros, incluindo as partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8306.10.00	-Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8306.21.00	--Prateados, dourados ou platinados	16		14,4	12,8	Art. 7º
8306.29.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8306.30.00	-Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	16		14,4	12,8	Art. 7º
8307.10.10	Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm	0			0	
8307.10.90	Outros	16			16	
8307.90.00	-De outros metais comuns	16			16	
8308.10.00	-Grampos, colchetes e ilhoses	16			16	
8308.20.00	-Rebites tubulares ou de haste fendida	16			16	
8308.90.10	Fivelas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8308.90.20	Contas e lantejoulas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8308.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8309.10.00	-Cápsulas de coroa	16		14,4	12,8	Art. 7º
8309.90.00	-Outros	16			16	
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	16			16	
8311.10.00	-Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	16		14,4	12,8	Art. 7º
8311.20.00	-Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	16		14,4	12,8	Art. 7º
8311.30.00	-Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	16		14,4	12,8	Art. 7º
8311.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8401.10.00	-Reatores nucleares	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8401.20.00	-Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8401.30.00	-Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	12,6			11,2	Art. 7º
8401.40.00	-Partes de reatores nucleares	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8402.11.00	--Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8402.12.00	--Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8402.19.00	--Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8402.20.00	-Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8402.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	18		16,2	14,4	Art. 7º
8403.10.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8403.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8404.10.10	Da posição 84.02	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8404.10.20	Da posição 84.03	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8404.20.00	-Condensadores para máquinas a vapor	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8404.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8405.10.00	-Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8405.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8406.10.00	-Turbinas para propulsão de embarcações	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8406.81.00	--De potência superior a 40 MW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8406.82.00	--De potência não superior a 40 MW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8406.90.11	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	0	BK		0	
8406.90.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8406.90.21	Fixas (de estator)	0	BK		0	
8406.90.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8406.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8407.10.00	-Motores para aviação	0	BK		0	
8407.21.10	Monocilíndricos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8407.21.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8407.29.10	Monocilíndricos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8407.29.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8407.31.10	Monocilíndricos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8407.31.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8407.32.00	--De cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³	18		16,2	14,4	Art. 7º
8407.33.10	Monocilíndricos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8407.33.90	Outros	18			18	
8407.34.10	Monocilíndricos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8407.34.90	Outros	18			18	
8407.90.00	-Outros motores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8408.10.10	Do tipo fora de borda	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8408.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm³	18			18	
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³	18			18	
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm³, mas não superior a 3.500 cm³	18			18	
8408.20.90	Outros	18			18	
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1	0	BK		0	
8408.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8409.10.00	-De motores para aviação	0	BK		0	
8409.91.11	Bielas	16			16	
8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	16			16	
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	0			0	
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	16			16	
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	16			16	
8409.91.16	Anéis de segmento	16			16	
8409.91.17	Guias de válvulas	16			16	
8409.91.18	Outros carburadores	16			16	
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	16			16	
8409.91.30	Camisas de cilindro	16			16	
8409.91.40	Sistema de injeção eletrônica	16	BIT		16	
8409.91.90	Outras	16			16	
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres	16			16	
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	16			16	
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	16			16	
8409.99.17	Guias de válvulas	16			16	
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0			0	
8409.99.29	Outros	16			16	
8409.99.30	Camisas de cilindro	16			16	
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	0			0	
8409.99.49	Outras	16			16	



8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0			0	
8409.99.59	Outros	16			16	
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	0			0	
8409.99.69	Outros	16			16	
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0			0	
8409.99.79	Outros	16			16	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	0			0	
8409.99.99	Outras	16			16	
8410.11.00	--De potência não superior a 1.000 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8410.12.00	--De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8410.13.00	--De potência superior a 10.000 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8410.90.00	-Partes, incluindo os reguladores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8411.11.00	--De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	0	BK		0	
8411.12.00	--De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	0	BK		0	
8411.21.00	--De potência não superior a 1.100 kW	0	BK		0	
8411.22.00	--De potência superior a 1.100 kW	0	BK		0	
8411.81.00	--De potência não superior a 5.000 kW	0	BK		0	
8411.82.00	--De potência superior a 5.000 kW	0	BK		0	
8411.91.00	--De turborreatores ou de turbopropulsores	0	BK		0	
8411.99.00	--Outras	0	BK		0	
8412.10.00	-Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0	BK		0	
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.21.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.29.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.31.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.39.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.80.00	-Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.90.10	De propulsores a reação	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8412.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.11.00	--Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.19.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.20.00	-Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	18			18	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	18			18	
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	18			18	
8413.30.30	Para óleo lubrificante	18			18	
8413.30.90	Outras	18			18	
8413.40.00	-Bombas para concreto (betão)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.50.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.60.11	De engrenagem	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.60.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.60.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.70.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.81.00	--Bombas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.82.00	--Elevadores de líquidos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.91.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8413.92.00	--De elevadores de líquidos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.10.00	-Bombas de vácuo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.20.00	-Bombas de ar, de mão ou de pé	18		16,2	14,4	Art. 7º
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	18			18	
8414.30.19	Outros	0	BK		0	
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	18			18	
8414.30.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.40.10	De deslocamento alternativo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.40.20	De parafuso	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.40.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.51.10	De mesa	20		18	16	Art. 7º
8414.51.20	De teto	20		18	16	Art. 7º
8414.51.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm2	0	BK		0	
8414.59.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.60.00	-Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	20		18	16	Art. 7º
8414.70.00	-Cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.11	Estacionários, de pistão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.12	De parafuso	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo Roots)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escape dos mesmos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escape dos mesmos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.31	De pistão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.32	De parafuso	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.38	Outros compressores centrífugos	0	BK		0	
8414.80.39	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.10	De bombas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	12,6			11,2	Art. 7º
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.32	Anéis de segmento	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.34	Válvulas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.39	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8414.90.40	De cabinas (câmaras) de segurança	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8415.10.11	Do tipo split-system (sistema com elementos separados)	18		16,2	14,4	Art. 7º
8415.10.19	Outros	20		18	16	Art. 7º
8415.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18			18	
8415.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18		16,2	14,4	Art. 7º
8415.81.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18			18	
8415.82.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8415.83.00	--Sem dispositivo de refrigeração	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18		16,2	14,4	Art. 7º
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18		16,2	14,4	Art. 7º
8415.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8416.10.00	-Queimadores de combustíveis líquidos	12,6	BK		11,2	Art. 7º



8416.20.10	De gases	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8416.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8416.30.00	-Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8416.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.20.00	-Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro	0	BK		0	
8417.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8417.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.10.00	-Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos	20		18	16	Art. 7º
8418.21.00	--De compressão	20		18	16	Art. 7º
8418.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8418.30.00	-Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l	20		18	16	Art. 7º
8418.40.00	-Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l	20		18	16	Art. 7º
8418.50.10	Congeladores (freezers)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.50.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.61.00	--Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.69.20	Resfriadores de leite	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.69.31	De água ou sucos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8418.69.32	De bebidas carbonatadas	18		16,2	14,4	Art. 7º
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18			18	
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	0	BK		0	
8418.69.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8418.91.00	--Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	16		14,4	12,8	Art. 7º
8418.99.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.11.00	--De aquecimento instantâneo, a gás	20		18	16	Art. 7º
8419.12.00	--Aquecedores de água solares	20		18	16	Art. 7º
8419.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8419.20.00	-Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.33.00	--Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.34.00	--Outros, para produtos agrícolas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.35.00	--Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.39.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.40.10	De destilação de água	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.40.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.50.10	De placas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.50.21	Metálicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.50.22	De grafita	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.50.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.50.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.60.00	-Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.81.10	Autoclaves	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.81.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.89.11	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h	0	BK		0	
8419.89.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.89.20	Estufas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.89.30	Torrefadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.89.40	Evaporadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.89.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	16		14,4	12,8	Art. 7º
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.90.31	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m2	0	BK		0	
8419.90.39	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8419.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8420.10.10	Para papel ou cartão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8420.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8420.91.00	--Cilindros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8420.99.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0	BK		0	
8421.11.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	20		18	16	Art. 7º
8421.12.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.19.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.21.00	--Para filtrar ou depurar água	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.22.00	--Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.23.00	--Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	16			16	
8421.29.11	Capilares	0	BK		0	
8421.29.19	Outros	0	BK		0	
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.29.30	Filtros-prensa	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.29.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.31.00	--Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	16			16	
8421.32.00	--Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	18			18	
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min	0	BK		0	
8421.39.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	16		14,4	12,8	Art. 7º
8421.91.91	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg	0	BK		0	
8421.91.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8421.99.20	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0	BK		0	
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	0	BK		0	
8421.99.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.11.00	--Do tipo doméstico	20		18	16	Art. 7º
8422.19.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.20.00	-Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.30.22	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	0	BK		0	
8422.30.23	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto	0	BK		0	
8422.30.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (pillow pack), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	0	BK		0	
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m	0	BK		0	
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora	0	BK		0	



8422.40.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	16		14,4	12,8	Art. 7º
8422.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.10.00	-Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	20		18	16	Art. 7º
8423.20.00	-Básculas de pesagem contínua em transportadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.30.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.81.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.82.00	--De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.89.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8423.90.10	Pesos	16		14,4	12,8	Art. 7º
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	16		14,4	12,8	Art. 7º
8423.90.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.10.00	-Extintores, mesmo carregados	16		14,4	12,8	Art. 7º
8424.20.00	-Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0	BK		0	
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa	0	BK		0	
8424.30.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.41.00	--Pulverizadores portáteis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.49.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.82.21	Por aspersão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.82.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.82.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8424.89.20	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, que contenham uma estação de secagem por ar preaquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos	0	BK		0	
8424.89.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	12,6			11,2	Art. 7º
8424.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.11.00	--De motor elétrico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	16		14,4	12,8	Art. 7º
8425.19.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.31.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.39.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.41.00	--Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8425.42.00	--Outros macacos, hidráulicos	18			18	
8425.49.10	Manuais	16			16	
8425.49.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.11.00	--Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.12.00	--Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.19.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.20.00	-Guindastes de torre	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.30.00	-Guindastes de pórtico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.41.10	Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t	0	BK		0	
8426.41.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0	BK		0	
8426.49.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.91.00	--Próprios para serem montados em veículos rodoviários	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8426.99.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	12,6	BK		11,2	Art. 7º

8427.10.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8427.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8427.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8427.90.00	-Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.10.00	-Elevadores e monta-cargas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.31.00	--Especialmente concebidos para uso subterrâneo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.32.00	--Outros, de caçamba (balde*)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.33.00	--Outros, de correia	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.39.10	De correntes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.39.20	De rolos motores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	0	BK		0	
8428.39.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.40.00	-Escadas e tapetes, rolantes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.60.00	-Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.70.00	-Robôs industriais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0	BK		0	
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h	0	BK		0	
8428.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.11.10	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0	BK		0	
8429.11.90	Outros	9	BK		8	Art. 7º
8429.19.10	Bulldozers de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0	BK		0	
8429.19.90	Outros	9	BK		8	Art. 7º
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)	0	BK		0	
8429.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.30.00	-Raspo-transportadores (scrappers)	9	BK		8	Art. 7º
8429.40.00	-Compactadores e rolos ou cilindros compressores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.51.11	Do tipo utilizado em minas subterrâneas	0	BK		0	
8429.51.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.51.21	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0	BK		0	

8429.51.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0	BK		0	
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0	BK		0	
8429.51.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0	BK		0	
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0	BK		0	
8429.52.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	0	BK		0	
8429.52.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8429.59.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8430.10.00	-Bate-estacas e arranca-estacas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8430.20.00	-Limpa-neves	0	BK		0	
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0	BK		0	
8430.31.90	Outros	9	BK		8	Art. 7º
8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0	BK		0	
8430.39.90	Outras	9	BK		8	Art. 7º
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	12,6	BK		10	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8430.41.30	Máquinas de sondagem, rotativas	0	BK		0	
8430.41.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	9	BK		8	Art. 7º
8430.49.20	Máquinas de sondagem, rotativas	0	BK		0	
8430.49.90	Outras	9	BK		8	Art. 7º
8430.50.00	--Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	9	BK		8	Art. 7º
8430.61.00	--Máquinas de comprimir ou de compactar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4 m3	0	BK		0	
8430.69.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8430.69.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	16		14,4	12,8	Art. 7º
8431.10.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.20.11	Autopropulsadas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.20.19	De outras empilhadeiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.31.10	De elevadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.31.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.39.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.41.00	--Caçambas (Balões*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.42.00	--Lâminas para bulldozers ou angledozers	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	0	BK		0	
8431.43.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.49.21	Cabinas	9	BK		8	Art. 7º
8431.49.22	Lagartas (esteiras)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8431.49.29	Outras	0	BK		0	
8432.10.00	-Arados e charruas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.21.00	--Grades de discos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.29.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.31.10	Semeadores-adubadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.31.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.39.10	Semeadores-adubadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.39.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.41.00	--Espalhadores de estrume	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.42.00	--Distribuidores de adubos (fertilizantes)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8432.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.11.00	--Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	18		16,2	14,4	Art. 7º
8433.19.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8433.20.10	Com dispositivo de condicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.30.00	-Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.40.00	-Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.51.00	--Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.52.00	--Outras máquinas e aparelhos para debulha	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.53.00	--Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.59.19	Outras	0	BK		0	
8433.59.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.60.10	Selecionadores de fruta	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0	BK		0	
8433.60.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.60.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8433.90.10	De cortadores de grama (relva)	16		14,4	12,8	Art. 7º
8433.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8434.10.00	-Máquinas de ordenhar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8434.20.10	Para tratamento do leite	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8434.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8434.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8435.10.00	-Máquinas e aparelhos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8435.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8436.10.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8436.21.00	--Chocadeiras e criadeiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8436.29.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8436.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8436.91.00	--De máquinas ou aparelhos para avicultura	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8436.99.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8437.10.00	-Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8437.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8437.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.10.00	-Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0	BK		0	
8438.20.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.30.00	-Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.40.00	-Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.50.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.60.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de citros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	0	BK		0	
8438.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8438.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º



8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.10.30	Refinadoras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.30.20	Para impregnar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.30.30	Para ondular	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.30.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.91.00	--De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	0	BK		0	
8439.99.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8440.10.11	Com alimentação automática	0	BK		0	
8440.10.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8440.10.20	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	0	BK		0	
8440.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8440.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0	BK		0	
8441.10.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8441.20.00	-Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8441.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8441.40.00	-Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8441.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	9	BK		8	Art. 7º
8441.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	9	BK		8	Art. 7º
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0	BK		0	
8442.30.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	9	BK		8	Art. 7º
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20	0	BK		0	
8442.40.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8442.50.00	-Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0	BK		0	
8443.11.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.12.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.13.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0	BK		0	
8443.13.21	Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora	0	BK		0	
8443.13.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.13.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.14.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0	BK		0	
8443.15.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.16.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.17.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.19.10	Para serigrafia	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.19.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.31.12	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	0	BIT		0	
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.31.14	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	0	BIT		0	
8443.31.15	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	0	BIT		0	
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0	BIT		0	
8443.31.19	Outras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.31.99	Outras	0	BIT		0	
8443.32.21	De linha	0	BIT		0	
8443.32.22	De caracteres Braille	0	BIT		0	
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8443.32.29	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	0	BIT		0	
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.32.34	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	0	BIT		0	
8443.32.35	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	0	BIT		0	
8443.32.36	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)	0	BIT		0	
8443.32.37	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível	0	BIT		0	
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0	BIT		0	
8443.32.39	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas	0	BIT		0	
8443.32.51	Por meio de penas	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	0	BIT		0	
8443.32.59	Outros	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm	0	BIT		0	
8443.32.99	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.39.28	Outras, por processo indireto	0	BK		0	
8443.39.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.39.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.91.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.91.91	Dobradoras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.91.92	Numeradores automáticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.91.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.99.12	Cabeças de impressão	0	BIT		0	
8443.99.19	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.22	Cabeças de impressão	0	BIT		0	
8443.99.23	Cartuchos de tinta	0	BIT		0	
8443.99.29	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado	0	BIT		0	
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	0	BIT		0	
8443.99.33	Cartuchos de revelador (toners)	0	BIT		0	
8443.99.39	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.42	Cabeças de impressão	0	BIT		0	
8443.99.49	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8443.99.90	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º



8444.00.10	Para extrudar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras	0	BK		0	
8444.00.90	Outras	0	BK		0	
8445.11.10	Para lã	0	BK		0	
8445.11.20	Para fibras do Capítulo 53	0	BK		0	
8445.11.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.12.00	--Penteadoras	0	BK		0	
8445.13.00	--Bancos de estiramento (fusos)	0	BK		0	
8445.19.10	Máquinas para a preparação da seda	0	BK		0	
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	0	BK		0	
8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53	0	BK		0	
8445.19.26	Máquinas de carbonizar a lã	0	BK		0	
8445.19.27	Para estirar a lã	0	BK		0	
8445.19.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.20.00	-Máquinas para fiação de matérias têxteis	0	BK		0	
8445.30.10	Retorceadeiras	0	BK		0	
8445.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.40.11	Bobinadoras de trama (espuladeiras)	0	BK		0	
8445.40.12	Para fios elásticos	0	BK		0	
8445.40.18	Outras, com atador automático	0	BK		0	
8445.40.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.40.21	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0	BK		0	
8445.40.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0	BK		0	
8445.40.39	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0	BK		0	
8445.40.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.90.10	Urdideiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente	0	BK		0	
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0	BK		0	
8445.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8446.10.10	Com mecanismo Jacquard	0	BK		0	
8446.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8446.21.00	--A motor	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8446.29.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8446.30.10	A jato de ar	0	BK		0	
8446.30.20	A jato de água	0	BK		0	
8446.30.30	De projétil	0	BK		0	
8446.30.40	De pinças	0	BK		0	
8446.30.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8447.11.00	--Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0	BK		0	
8447.12.00	--Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8447.20.10	Teares manuais	20		18	16	Art. 7º
8447.20.21	Para fabricação de malhas de urdidura	0	BK		0	
8447.20.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0	BK		0	
8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar	0	BK		0	
8447.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.11.10	Ratieras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.11.20	Mecanismos Jacquard	0	BK		0	
8448.11.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.19.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.20.10	Fieiras para a extrusão	0	BK		0	
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	0	BK		0	
8448.20.90	Outras	0	BK		0	
8448.31.00	--Guarnições de cardas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.32.11	Chapéus (flats)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.32.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.32.20	De penteadoras	0	BK		0	
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.32.40	De máquinas para a preparação da seda	0	BK		0	
8448.32.50	De máquinas para carbonizar lã	0	BK		0	
8448.32.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.33.10	Cursores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.33.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.12	De máquinas do tipo tow-to-yarn	0	BK		0	
8448.39.17	De outros filatórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.21	De bobinadoras de trama (espuladeiras)	0	BK		0	
8448.39.22	De bobinadoras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático	0	BK		0	
8448.39.23	Outras, de bobinadoras automáticas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.91	De urdideiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente	0	BK		0	
8448.39.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.42.00	--Pentes, liços e quadros de liços	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	0	BK		0	
8448.49.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.51.10	Platinas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.51.90	Outros	0	BK		0	
8448.59.10	De teares circulares para malhas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.59.21	Manuais	16		14,4	12,8	Art. 7º
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura	0	BK		0	
8448.59.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	0	BK		0	
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8448.59.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0	BK		0	
8449.00.80	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8449.00.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0	BK		0	
8449.00.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8450.11.00	--Máquinas inteiramente automáticas	20		18	16	Art. 7º
8450.12.00	--Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	20		18	16	Art. 7º
8450.19.00	--Outras	20		18	16	Art. 7º
8450.20.10	Túneis contínuos	0	BK		0	
8450.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	12,6	BK		11,2	Art. 7º



8450.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8451.10.00	-Máquinas para lavar a seco	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.21.00	--De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	20		18	16	Art. 7º
8451.29.10	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco	0	BK		0	
8451.29.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.30.10	Automáticas	0	BK		0	
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	20		18	16	Art. 7º
8451.30.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.40.10	Para lavar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.40.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.40.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.50.10	Para inspecionar tecidos	0	BK		0	
8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar	0	BK		0	
8451.50.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	16		14,4	12,8	Art. 7º
8451.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8452.10.00	-Máquinas de costura de uso doméstico	20		18	16	Art. 7º
8452.21.10	Para costurar couros ou peles	0	BK		0	
8452.21.20	Para costurar tecidos	0	BK		0	
8452.21.90	Outras	0	BK		0	
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	9	BK		8	Art. 7º
8452.29.21	Remalhadeiras	0	BK		0	
8452.29.22	Para casear	0	BK		0	
8452.29.23	Tipo zigue-zague para inserir elástico	0	BK		0	
8452.29.24	De costura reta	0	BK		0	
8452.29.25	Galoneiras	9	BK		8	Art. 7º
8452.29.29	Outras	0	BK		0	
8452.29.90	Outras	9	BK		8	Art. 7º
8452.30.00	-Aglhas para máquinas de costura	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	18		16,2	14,4	Art. 7º
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8452.90.89	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8452.90.92	Para remalhadeiras	0	BK		0	
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0	BK		0	
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8452.90.99	Outras	0	BK		0	
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8453.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8453.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8453.80.00	-Outras máquinas e aparelhos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8453.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8454.10.00	-Conversores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8454.20.10	Lingoteiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8454.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8454.30.10	Sob pressão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8454.30.20	Por centrifugação	0	BK		0	
8454.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8454.90.10	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	0	BK		0	
8454.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.10.00	-Laminadores de tubos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.21.10	De cilindros lisos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.21.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.22.10	De cilindros lisos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.22.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %	0	BK		0	
8455.30.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8455.90.00	-Outras partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.11.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0	BK		0	
8456.11.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.11.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.12.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0	BK		0	
8456.12.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.12.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.20.10	De comando numérico	0	BK		0	
8456.20.90	Outras	0	BK		0	
8456.30.11	Para texturizar superfícies cilíndricas	0	BK		0	
8456.30.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.40.00	-Que operem por jato de plasma	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.50.00	-Máquinas de corte a jato de água	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8456.90.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8457.10.00	-Centros de usinagem (fabricação*)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8457.20.10	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8457.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8457.30.10	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8457.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8458.11.10	Revólver	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8458.11.91	De 6 ou mais fusos porta-peças	0	BK		0	
8458.11.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8458.19.10	Revólver	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8458.19.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8458.91.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8458.99.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.10.00	-Unidades com cabeça deslizante	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.21.10	Radiais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.21.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.29.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.31.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.39.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.41.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.49.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.51.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.59.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.61.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.69.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8459.70.00	-Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.12.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.19.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.22.00	--Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.23.00	--Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º



8460.24.00	--Outras, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.29.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.31.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.39.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.40.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.40.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	0	BK		0	
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0	BK		0	
8460.90.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8460.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.20.10	Para escatelar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.30.10	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.40.10	De comando numérico	0	BK		0	
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.40.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.50.10	De fitas sem fim	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.50.20	Circulares	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.50.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.90.10	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8461.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.11.00	--Máquinas para forjamento em matriz fechada	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.19.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.22.00	--Máquinas para formação de perfis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.23.00	--Prensas dobradeiras, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.24.00	--Prensas para painéis, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.25.00	--Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.26.00	--Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.29.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.32.00	--Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.33.00	--Máquinas para cisalhar, de comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.39.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.42.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.49.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.51.00	--De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.59.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.61.00	--Prensas hidráulicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.62.00	--Prensas mecânicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.63.00	--Servoprensas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.69.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8462.90.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.10.10	Para estirar tubos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.20.10	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.20.91	De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm	0	BK		0	
8463.20.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.30.00	--Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.90.10	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8463.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8464.10.00	--Máquinas para serrar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8464.20.10	Para vidro	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	0	BK		0	
8464.20.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8464.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0	BK		0	
8464.90.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8464.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.10.00	--Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.20.00	-Centros de usinagem (fabricação*)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.91.10	De fita sem fim	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.91.20	Circulares	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.91.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.92.11	Fresadoras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.92.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.92.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.93.10	Lixadeiras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.93.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.94.00	--Máquinas para arquear ou reunir	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.95.11	Para furar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.95.12	Para escatelar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.95.91	Para furar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.95.92	Para escatelar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.96.00	--Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8465.99.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.10.00	-Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.20.10	Para tornos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.30.00	--Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.91.00	--Para máquinas da posição 84.64	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.92.00	--Para máquinas da posição 84.65	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.93.11	Para máquinas da subposição 8456.20	0	BK		0	
8466.93.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.94.10	Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8466.94.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8467.11.10	Furadeiras	12,6	BK		10	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
8467.11.90	Outras	12,6	BK		10	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio



8467.19.00	--Outras	12,6	BK		10	Art. 5º Consolidada na Organização Mundial do Comércio
8467.21.00	--Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas	20		18	16	Art. 7º
8467.22.00	--Serras	20		18	16	Art. 7º
8467.29.10	Tesouras	20		18	16	Art. 7º
8467.29.91	Cortadoras de tecidos	20		18	16	Art. 7º
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras	20		18	16	Art. 7º
8467.29.93	Martelos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8467.29.99	Outras	20		18	16	Art. 7º
8467.81.00	--Serras de corrente	9	BK		8	Art. 7º
8467.89.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8467.91.00	--De serras de corrente	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8467.92.00	--De ferramentas pneumáticas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8467.99.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8468.10.00	--Maçaricos de uso manual	16		14,4	12,8	Art. 7º
8468.20.00	-Outras máquinas e aparelhos a gás	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8468.80.10	Para soldar por fricção	0	BK		0	
8468.80.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	16		14,4	12,8	Art. 7º
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	0	BK		0	
8468.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8470.10.00	-Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	20		18	16	Art. 7º
8470.21.00	--Com dispositivo impressor incorporado	20		18	16	Art. 7º
8470.29.00	--Outras	20		18	16	Art. 7º
8470.30.00	-Outras máquinas de calcular	20		18	16	Art. 7º
8470.50.10	Eletrônicas	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8470.50.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência	0	BK		0	
8470.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm2	0	BIT		0	
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm2, mas inferior a 560 cm2	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.30.19	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.30.90	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.41.00	--Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	16	BIT		16	
8471.49.00	--Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	16	BIT		16	
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	3,6	BIT		3,2	Art. 7º
8471.50.90	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.60.52	Teclados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.60.59	Outras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.60.90	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.70.10	De discos magnéticos	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8471.70.20	De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	0	BIT		0	
8471.70.30	De fitas magnéticas	0	BIT		0	
8471.70.40	De estado sólido (SSD - Solid-State Drive)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.70.90	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.80.00	-Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8471.90.11	De cartões magnéticos	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	0	BIT		0	
8471.90.19	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8471.90.90	Outros	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8472.10.00	-Duplicadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	0	BIT		0	
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	0	BIT		0	
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	0	BIT		0	
8472.30.90	Outras	0	BK		0	
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações bancárias	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8472.90.20	Máquinas do tipo utilizado em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8472.90.40	Máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	18		16,2	14,4	Art. 7º
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	0	BIT		0	
8472.90.59	Outras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	0	BK		0	
8472.90.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8473.21.00	--Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	16		14,4	12,8	Art. 7º
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	16		14,4	12,8	Art. 7º
8473.29.90	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.30.19	Outros	9	BIT		8	Art. 7º
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados	3,6	BIT		3,2	Art. 7º
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	0	BIT		0	
8473.30.33	Cabeças magnéticas	0	BIT		0	
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter)	0	BIT		0	
8473.30.39	Outras	3,6	BIT		3,2	Art. 7º
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.30.49	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.30.90	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8473.40.90	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.50.40	Cabeças magnéticas	0	BIT		0	
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8473.50.90	Outros	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8474.10.00	-Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.20.10	De bolas	12,6	BK		11,2	Art. 7º



8474.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.31.00	--Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.32.00	--Máquinas para misturar matérias minerais com betume	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.39.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.80.10	Para fazer moldes de areia para fundição	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.80.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8474.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8475.10.00	--Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	0	BK		0	
8475.21.00	--Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8475.29.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8475.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8476.21.00	--Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8476.29.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8476.81.00	--Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8476.89.10	Máquinas automáticas de venda de selos postais	0	BK		0	
8476.89.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8476.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.10.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.10.29	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.10.91	De comando numérico	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.10.99	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.30.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0	BK		0	
8477.40.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.51.00	--Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.59.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.59.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	0	BK		0	
8477.80.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8477.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8478.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8478.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.20.00	--Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.30.00	--Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.40.00	--Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.50.00	--Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.60.00	--Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.71.00	--Do tipo utilizado em aeroportos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.79.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	0	BK		0	
8479.81.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.82.10	Misturadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.82.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.83.00	--Prensas isostáticas a frio	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.89.11	Prensas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.89.21	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0	BK		0	
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0	BK		0	
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	18		16,2	14,4	Art. 7º
8479.89.32	Acumuladores	18		16,2	14,4	Art. 7º
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.89.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	16		14,4	12,8	Art. 7º
8479.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.10.00	-Caixas de fundição	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.20.00	-Placas de fundo para moldes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.30.00	-Modelos para moldes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.41.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.49.10	Coquilhas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.49.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.50.00	-Moldes para vidro	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.60.00	-Moldes para matérias minerais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.71.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8480.79.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.10.00	-Válvulas redutoras de pressão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.20.11	Com pinhão	12,6			11,2	Art. 7º
8481.20.19	Outras	0			0	
8481.20.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.30.00	-Válvulas de retenção	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.40.00	-Válvulas de segurança ou de alívio	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.11	Válvulas para escoamento	18		16,2	14,4	Art. 7º
8481.80.19	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoeleétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8481.80.39	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	18		16,2	14,4	Art. 7º
8481.80.92	Válvulas solenoides	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.94	Válvulas tipo globo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.96	Válvulas tipo macho	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.80.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	16		14,4	12,8	Art. 7º
8481.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8482.10.10	De carga radial	16			16	
8482.10.90	Outros	16			16	
8482.20.10	De carga radial	16			16	
8482.20.90	Outros	16			16	
8482.30.00	-Rolamentos de roletes em forma de tonel	16			16	



8482.40.00	-Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas e agulhas	16			16	
8482.50.10	De carga radial	16			16	
8482.50.90	Outros	16			16	
8482.80.00	-Outros, incluindo os rolamentos combinados	16			16	
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	12,6			11,2	Art. 7º
8482.91.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
8482.91.20	Roletes cilíndricos	12,6			11,2	Art. 7º
8482.91.30	Roletes cônicos	12,6			11,2	Art. 7º
8482.91.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	0			0	
8482.99.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0			0	
8483.10.19	Outros	16			16	
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas	16			16	
8483.10.30	Veios flexíveis	16			16	
8483.10.40	Manivelas	16			16	
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	0	BK		0	
8483.10.90	Outras	16			16	
8483.20.00	-Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	16			16	
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção	16			16	
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	0			0	
8483.30.29	Outros	16			16	
8483.30.90	Outros	16			16	
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8483.40.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	16			16	
8483.50.90	Outros	16			16	
8483.60.11	De fricção	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8483.60.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8483.60.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8483.90.00	-Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8484.10.00	-Juntas metaloplásticas	16			16	
8484.20.00	-Juntas de vedação mecânicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8484.90.00	-Outros	16			16	
8485.10.00	-Por depósito de metal	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8485.20.00	-Por depósito de plástico ou de borracha	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8485.30.00	-Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8485.80.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8485.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8486.10.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de boules ou wafers	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8486.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8486.30.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8486.40.00	-Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8486.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8487.10.00	-Hélices para embarcações e suas pás	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8487.90.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.10.11	De passo não superior a 1,8°	0	BIT		0	
8501.10.19	Outros	18			18	
8501.10.21	Síncronos	18			18	
8501.10.29	Outros	18			18	
8501.10.30	Universais	18		16,2	14,4	Art. 7º
8501.20.00	-Motores universais de potência superior a 37,5 W	18			18	
8501.31.10	Motores	18			18	
8501.31.20	Geradores	18		16,2	14,4	Art. 7º
8501.32.10	Motores	18			18	
8501.32.20	Geradores	18			18	
8501.33.10	Motores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.33.20	Geradores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.34.11	De potência não superior a 3.000 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.34.19	Outros	0	BK		0	
8501.34.20	Geradores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.40.11	Síncronos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8501.40.19	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8501.40.21	Síncronos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.40.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.51.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.52.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.53.10	Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.53.90	Outros	0	BK		0	
8501.61.00	--De potência não superior a 75 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.62.00	--De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.63.00	--De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.64.00	--De potência superior a 750 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.71.00	--De potência não superior a 50 W	18		16,2	14,4	Art. 7º
8501.72.10	De potência não superior a 75 kW	18		16,2	14,4	Art. 7º
8501.72.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8501.80.00	-Geradores fotovoltaicos de corrente alternada	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.11.10	De corrente alternada	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.11.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.12.10	De corrente alternada	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.12.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.13.11	De potência não superior a 430 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.13.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.13.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.20.11	De potência não superior a 210 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.20.19	Outros	0	BK		0	
8502.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.31.00	--De energia eólica	0	BK		0	
8502.39.00	--Outros	0	BK		0	
8502.40.10	De frequência	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8502.40.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	12,6			11,2	Art. 7º
8503.00.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.10.00	-Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.21.00	--De potência não superior a 650 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.22.00	--De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.23.00	--De potência superior a 10.000 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.31.11	Transformadores de corrente	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.31.19	Outros	18			18	



8504.31.91	Transformador de saída horizontal (fly back), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz	0	BIT		0	
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.31.99	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.32.19	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.32.29	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.33.00	--De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.34.00	--De potência superior a 500 kVA	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	18			18	
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.40.22	Eletrolíticos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.40.29	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.40.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.50.00	-Outras bobinas de reatância e de autoindução	18		16,2	14,4	Art. 7º
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	16		14,4	12,8	Art. 7º
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	16		14,4	12,8	Art. 7º
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8504.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8505.11.00	--De metal	16			16	
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	16			16	
8505.19.90	Outros	16			16	
8505.20.10	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05	0	BK		0	
8505.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º

8505.90.10	Eletroímãs	16		14,4	12,8	Art. 7º
8505.90.80	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8505.90.90	Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	0			0	
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	0			0	
8506.10.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.10.20	Outras pilhas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	0			0	
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	0			0	
8506.10.39	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3	0			0	
8506.30.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3	0			0	
8506.40.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3	0			0	
8506.50.90	Outras	16			16	
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3	0			0	
8506.60.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3	0			0	
8506.80.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8506.90.00	-Partes	12,6			11,2	Art. 7º
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	18			18	
8507.10.90	Outros	18			18	
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	18			18	
8507.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	18		16,2	14,4	Art. 7º
8507.30.19	Outros	18			18	
8507.30.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	0			0	
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	0			0	
8507.50.90	Outros	18			18	
8507.60.00	-De íon de lítio	18			18	
8507.80.00	-Outros acumuladores	18			18	
8507.90.10	Separadores	16			16	
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	16			16	
8507.90.90	Outras	16			16	
8508.11.00	--De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	20		18	16	Art. 7º
8508.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8508.60.00	-Outros aspiradores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8508.70.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8509.40.10	Liquidificadores	20		18	16	Art. 7º
8509.40.20	Batedeiras	20		18	16	Art. 7º
8509.40.30	Moedores de carne	20		18	16	Art. 7º
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	20		18	16	Art. 7º
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	20		18	16	Art. 7º
8509.40.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8509.80.10	Enceradeiras de pisos	20		18	16	Art. 7º
8509.80.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8509.90.00	-Partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8510.10.00	-Aparelhos ou máquinas de barbear	20		18	16	Art. 7º
8510.20.00	-Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	0	BK		0	
8510.30.00	-Aparelhos de depilar	20		18	16	Art. 7º
8510.90.11	Lâminas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8510.90.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8510.90.90	Outras	0	BK		0	
8511.10.00	-Velas de ignição	18			18	
8511.20.10	Magnetos	18			18	
8511.20.90	Outros	18			18	
8511.30.10	Distribuidores	18			18	
8511.30.20	Bobinas de ignição	18			18	
8511.40.00	-Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	18			18	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	18			18	
8511.50.90	Outros	18			18	
8511.80.10	Velas de aquecimento	18			18	
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	18			18	
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	16	BIT		16	



8511.80.90	Outros	18			18	
8511.90.00	-Partes	16			16	
8512.10.00	-Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	18		16,2	14,4	Art. 7º
8512.20.11	Faróis	18			18	
8512.20.19	Outros	18			18	
8512.20.21	Luzes fixas	18			18	
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	18			18	
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	18			18	
8512.20.29	Outros	18			18	
8512.30.00	-Aparelhos de sinalização acústica	18			18	
8512.40.10	Limpadores de para-brisas	18			18	
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	18			18	
8512.90.00	-Partes	16			16	
8513.10.10	Manuais	18		16,2	14,4	Art. 7º
8513.10.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
8513.90.00	-Partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8514.11.00	--Prensas isostáticas a quente	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.19.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.20.11	Industriais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.20.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.20.20	Por perdas dielétricas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.31.00	--Fornos de feixe de elétrons	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.32.00	--Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.39.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.40.00	-Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8514.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.11.00	--Feros e pistolas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.19.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.21.00	--Inteira ou parcialmente automáticos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.29.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.31.10	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico	0	BK		0	
8515.31.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.39.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.80.10	Para soldar a laser	0	BK		0	
8515.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8515.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8516.10.00	-Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	20		18	16	Art. 7º
8516.21.00	--Radiadores de acumulação	20		18	16	Art. 7º
8516.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8516.31.00	--Secadores de cabelo	20		18	16	Art. 7º
8516.32.00	--Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20		18	16	Art. 7º
8516.33.00	--Aparelhos para secar as mãos	20		18	16	Art. 7º
8516.40.00	-Feros elétricos de passar	20		18	16	Art. 7º
8516.50.00	-Fornos de micro-ondas	20		18	16	Art. 7º
8516.60.00	-Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	20		18	16	Art. 7º
8516.71.00	--Aparelhos para preparação de café ou de chá	20		18	16	Art. 7º
8516.72.00	--Torradeiras de pão	20		18	16	Art. 7º
8516.79.10	Panelas	20		18	16	Art. 7º
8516.79.20	Fritadoras	20		18	16	Art. 7º
8516.79.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	16		14,4	12,8	Art. 7º
8516.80.90	Outras	16			16	
8516.90.00	-Partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8517.11.00	--Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	20		18	16	Art. 7º
8517.13.00	--Telefones inteligentes (smartphones)	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.14.10	De radiotelefonia, analógicos	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.14.31	Portáteis	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.14.32	Fixos, sem fonte própria de energia	0	BIT		0	
8517.14.39	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.14.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	BIT		0	
8517.14.49	Outros	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.14.90	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.18.30	Não combinados com outros aparelhos	20		18	16	Art. 7º
8517.18.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8517.61.30	De telefonia celular	0	BIT		0	
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	0	BIT		0	
8517.61.42	VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor	0	BIT		0	
8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	BIT		0	
8517.61.49	Outras	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	0	BIT		0	
8517.61.99	Outras	16	BIT		16	
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.15	Multiplexadores	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, incluindo as de trânsito	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.29	Outros	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.34	Aparelhos para comutação de pacotes de dados (switches)	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.39	Outros	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.49	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8517.62.52	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	0	BIT		0	
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado	0	BIT		0	
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	0	BIT		0	
8517.62.55	Moduladores-demoduladores (modems)	16	BIT		16	
8517.62.56	Interfones	20		18	16	Art. 7º
8517.62.59	Outros	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8517.62.62	De tecnologia celular	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	BIT		0	
8517.62.65	Outros, por satélite	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfones	16	BIT		16	
8517.62.73	Interfones	20		18	16	Art. 7º
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8517.62.79	Outros	0	BIT		0	
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	16	BIT		16	
8517.62.96	Outros, analógicos	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8517.62.99	Outros	20		18	16	Art. 7º
8517.69.00	--Outros	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis	0	BIT		0	
8517.71.90	Outras	16			16	
8517.79.00	--Outras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	BIT		0	
8518.10.90	Outros	20			20	
8518.21.00	--Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	20			20	



8518.22.00	--Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	20		18	16	Art. 7º
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	BIT		0	
8518.29.90	Outros	20			20	
8518.30.00	-Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	20		18	16	Art. 7º
8518.40.00	--Amplificadores elétricos de áudiofrequência	20			20	
8518.50.00	--Aparelhos elétricos de amplificação de som	20			20	
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)	16			16	
8518.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8519.20.00	--Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	20		18	16	Art. 7º
8519.30.00	--Pratos de toca-discos (gira-discos*)	20		18	16	Art. 7º
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	20			20	
8519.81.20	Gravadores de som de cabinas de aeronaves	0	BK		0	
8519.81.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8519.89.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	0	BK		0	
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	20		18	16	Art. 7º
8521.10.89	Outros	20		18	16	Art. 7º
8521.10.90	Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")	0	BK		0	
8521.90.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8522.10.00	--Fonocaptores	18		16,2	14,4	Art. 7º
8522.90.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.21.10	Não gravados	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.21.20	Gravados	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.29.11	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	0	BIT		0	
8523.29.19	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.29.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.41.10	Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.41.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.49.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)	0	BIT		0	
8523.51.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8523.52.90	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8523.59.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8523.80.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8524.11.00	--De cristais líquidos	0	BIT		0	
8524.12.00	--De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8524.19.00	--Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8524.91.00	--De cristais líquidos	0	BIT		0	
8524.92.00	--De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	0	BIT		0	
8524.99.00	--Outros	0	BIT		0	
8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW	0	BIT		0	
8525.50.19	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	0	BIT		0	
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a 100 W	0	BIT		0	
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	0	BIT		0	
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW	0	BIT		0	
8525.50.29	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8525.60.10	De radiodifusão	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	0	BIT		0	
8525.60.90	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8525.81.00	--Ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo	0	BK		0	
8525.82.00	--Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	0	BK		0	
8525.83.00	--Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo	0	BK		0	
8525.89.11	Com três ou mais captadores de imagem	0	BK		0	
8525.89.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0	BK		0	
8525.89.13	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8525.89.14	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (microns), mas não superior a 14 micrômetros (microns)	0	BK		0	
8525.89.19	Outras	20			20	
8525.89.21	Com três ou mais captadores de imagem	0	BK		0	
8525.89.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (microns), mas não superior a 14 micrômetros (microns)	0	BK		0	
8525.89.29	Outras	20			20	
8526.10.00	--Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	0	BK		0	
8526.91.00	--Aparelhos de radionavegação	0	BK		0	
8526.92.00	--Aparelhos de radiotelecomando	18			18	
8527.12.00	--Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso	20		18	16	Art. 7º
8527.13.00	--Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20		18	16	Art. 7º
8527.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8527.21.00	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20			20	
8527.29.00	--Outros	20			20	
8527.91.00	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20		18	16	Art. 7º
8527.92.00	--Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	20		18	16	Art. 7º
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (receiver)	20			20	
8527.99.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8528.42.00	--Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8528.49.30	Policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8528.49.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8528.52.00	--Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8528.59.00	--Outros	20			20	
8528.62.00	--Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	16	BIT	14,4	12,8	Art. 7º
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device)	0	BK		0	
8528.69.90	Outros	20			20	
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em racks e com saída de vídeo com conector BNC	0	BIT		0	
8528.71.19	Outros	20		18	16	Art. 7º
8528.71.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8528.72.00	--Outros, a cores	20		18	16	Art. 7º
8528.73.00	--Outros, a preto e branco ou outros monocromos	20		18	16	Art. 7º
8529.10.20	Antenas com refletor parabólico	16		14,4	12,8	Art. 7º
8529.10.90	Outros	16			16	
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8529.90.19	Outras	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8529.90.30	De aparelhos da subposição 8526.10	0	BK		0	
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.91	0	BK		0	
8529.90.50	De módulos de visualização da posição 85.24	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8529.90.90	Outras	16			16	
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8530.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	12,6	BIT		11,2	Art. 7º



8530.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8530.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	18		16,2	14,4	Art. 7º
8531.10.90	Outros	18			18	
8531.20.00	-Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8531.80.00	-Outros aparelhos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8531.90.00	-Partes	16			16	
8532.10.00	-Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	16		14,4	12,8	Art. 7º
8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V	0	BIT		0	
8532.21.19	Outros	16	BIT		16	
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	0	BIT		0	
8532.21.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8532.22.00	--Eletrolíticos de alumínio	16			16	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8532.23.90	Outros	16			16	
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	0	BIT		0	
8532.24.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8532.25.90	Outros	16			16	
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8532.29.90	Outros	16			16	
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8532.30.90	Outros	16			16	
8532.90.00	-Partes	12,6			11,2	Art. 7º
8533.10.00	-Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	16			16	
8533.21.10	De fio	16			16	
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8533.21.90	Outras	16			16	
8533.29.00	--Outras	16			16	
8533.31.10	Potenciômetros	16			16	
8533.31.90	Outras	16			16	
8533.39.10	Potenciômetros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8533.39.90	Outras	16			16	
8533.40.11	Termistores	0			0	
8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	0			0	
8533.40.13	Outros varistores	16		14,4	12,8	Art. 7º
8533.40.19	Outras	16			16	
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	0			0	
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	16			16	
8533.40.99	Outras	16			16	
8533.90.00	-Partes	12,6			11,2	Art. 7º
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.19	Outros	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.20	Simples face, flexíveis	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.39	Outros	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9	BIT		8	Art. 7º
8534.00.59	Outros	9	BIT		8	Art. 7º
8535.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.21.00	--Para uma tensão inferior a 72,5 kV	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.29.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0			0	
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.30.19	Outros	16			16	
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0			0	
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.30.29	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.40.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	0			0	
8535.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8536.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	16			16	
8536.20.00	-Disjuntores	18			18	
8536.30.10	Centelhador a gás	0			0	
8536.30.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8536.41.00	--Para uma tensão não superior a 60 V	16			16	
8536.49.00	--Outros	16			16	
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	0	BIT		0	
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	0	BIT		0	
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	0	BIT		0	
8536.50.90	Outros	16	BIT		16	
8536.61.00	--Suportes para lâmpadas	16			16	
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	16		14,4	12,8	Art. 7º
8536.69.90	Outros	16			16	
8536.70.00	-Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	16		14,4	12,8	Art. 7º
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	16			16	
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	16		14,4	12,8	Art. 7º
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	16			16	
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	9	BIT		8	Art. 7º
8536.90.50	Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante	0			0	
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	0			0	
8536.90.90	Outros	16			16	
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	0	BIT		0	
8537.10.19	Outros	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8537.10.20	Controladores programáveis	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8537.10.90	Outros	18			18	
8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV	0	BK		0	
8537.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8538.10.00	-Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	16			16	
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	0			0	
8538.90.90	Outras	16			16	
8539.10.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	18			18	
8539.10.90	Outros	18			18	
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	18			18	
8539.21.90	Outros	18			18	



8539.22.00	--Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	18			18	
8539.29.90	Outros	18			18	
8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.31.19	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.31.20	Outras lâmpadas	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.31.39	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.32.10	De vapor de mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.32.20	De vapor de sódio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.32.30	De halogeneto metálico	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.39.11	De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio	18			18	
8539.39.12	De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	18			18	
8539.39.13	De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio	18			18	
8539.39.19	Outros	18			18	
8539.39.90	Outros	18			18	
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	0			0	
8539.41.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.49.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8539.51.00	--Módulos de diodos emissores de luz (LED)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8539.52.00	--Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	10,8			9,6	Art. 7º
8539.90.10	Eletrodos	12,6			11,2	Art. 7º
8539.90.20	Bases	12,6			11,2	Art. 7º
8539.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8540.11.00	--A cores	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.12.00	--A preto e branco ou outros monocromos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.20.11	A preto e branco ou outros monocromos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.20.19	Outros	0			0	
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	0	BK		0	
8540.20.90	Outros	0			0	
8540.40.00	-Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	0	BIT		0	
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	7,2			6,4	Art. 7º
8540.60.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.71.00	--Magnétrons	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.79.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.81.00	--Tubos de recepção ou de amplificação	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.89.10	Válvulas de potência para transmissores	0			0	
8540.89.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8540.91.10	Bobinas de deflexão (yokes)	16		14,4	12,8	Art. 7º
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)	0			0	
8540.91.30	Canhões eletrônicos	16		14,4	12,8	Art. 7º
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	16		14,4	12,8	Art. 7º
8540.91.90	Outras	0			0	
8540.99.00	--Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
8541.10.11	Zener	0	BIT		0	
8541.10.12	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	BIT		0	
8541.10.19	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.10.21	Zener	0	BIT		0	
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	BIT		0	
8541.10.29	Outros	0	BIT		0	
8541.10.31	Zener	0	BIT		0	
8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	BIT		0	
8541.10.39	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.10.91	Zener	0	BIT		0	
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.10.99	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.21.10	Não montados	0	BIT		0	
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	0	BIT		0	
8541.21.99	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.29.10	Não montados	0	BIT		0	
8541.29.20	Montados	0	BIT		0	
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	BIT		0	
8541.30.19	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.30.29	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.41.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	0	BIT		0	
8541.41.12	Diodos laser	0	BIT		0	
8541.41.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8541.41.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.41.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	0	BIT		0	
8541.41.24	Outros diodos laser	9	BIT		0	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
8541.42.10	Células solares orgânicas	9	BIT		8	Art. 7º
8541.42.20	Outras células solares	0	BIT		0	
8541.42.90	Outras	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.43.00	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8541.49.00	--Outros	5,4	BIT		0	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
8541.51.00	--Transdutores à base de semicondutores	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.59.00	--Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.60.90	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8541.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)	0	BIT		0	
8541.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	0	BIT		0	
8541.90.90	Outras	0	BIT		0	
8542.31.10	Não montados	0	BIT		0	
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	BIT		0	
8542.31.90	Outros	0	BIT		0	
8542.32.10	Não montadas	0	BIT		0	
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0	BIT		0	
8542.32.29	Outras	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0	BIT		0	
8542.32.99	Outras	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	0	BIT		0	
8542.33.19	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8542.33.20	Outros, não montados	0	BIT		0	
8542.33.90	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	0	BIT		0	



8542.39.19	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8542.39.20	Outros, não montados	0	BIT		0	
8542.39.31	Circuitos do tipo chipset	0	BIT		0	
8542.39.39	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8542.39.91	Circuitos do tipo chipset	0	BIT		0	
8542.39.99	Outros	5,4	BIT		4,8	Art. 7º
8542.90.00	-Partes	0	BIT		0	
8543.10.00	-Aceleradores de partículas	0	BK		0	
8543.20.00	-Geradores de sinais	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8543.30.10	De eletrólise, com células de membrana	0	BK		0	
8543.30.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8543.40.00	-Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo Phase Combiner, com potência de saída superior a 2,7 kW	0	BIT		0	
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	0	BIT		0	
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.19	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos	18		16,2	14,4	Art. 7º
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	0	BIT		0	
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais	0	BIT		0	
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	0	BIT		0	
8543.70.34	Controladores de edição	0	BIT		0	
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	0	BIT		0	
8543.70.36	Roteador-comutador (routing switcher) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	0	BIT		0	
8543.70.39	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	0	BIT		0	
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)	0	BIT		0	
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	0	BIT		0	
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.70.99	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	10,8			9,6	Art. 7º
8543.90.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8544.11.00	--De cobre	12,6			11,2	Art. 7º
8544.19.10	De alumínio	12,6			11,2	Art. 7º
8544.19.90	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
8544.20.00	-Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	16			16	
8544.30.00	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	16			16	
8544.42.00	--Munidos de peças de conexão	16			16	
8544.49.00	--Outros	16			16	
8544.60.00	-Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	16		14,4	12,8	Art. 7º
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	0	BIT		0	
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8544.70.90	Outros	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
8545.11.00	--Do tipo utilizado em fornos	9			8	Art. 7º
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	0			0	
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	0			0	
8545.19.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
8545.20.00	-Escovas	10,8			9,6	Art. 7º
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	0			0	
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	10,8			9,6	Art. 7º
8545.90.30	Suportes de conexão (nipples), para eletrodos	10,8			9,6	Art. 7º
8545.90.90	Outros	10,8			9,6	Art. 7º
8546.10.00	-De vidro	16		14,4	12,8	Art. 7º
8546.20.00	-De cerâmica	16			16	
8546.90.00	-Outros	16			16	
8547.10.00	-Peças isolantes de cerâmica	16			16	
8547.20.10	Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais	0			0	
8547.20.90	Outras	16			16	
8547.90.00	-Outros	16			16	
8548.00.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoeletrônicos de segurança de aparelhos alimentados a gás	16		14,4	12,8	Art. 7º
8548.00.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
8549.11.00	--Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis	3,6			3,2	Art. 7º
8549.12.00	--Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.13.00	--Selecionados por tipo de componente químico e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.14.00	--Não selecionados e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.19.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.21.00	--Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.29.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.31.00	--Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.39.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.91.00	--Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	18		16,2	14,4	Art. 7º
8549.99.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
8601.10.00	-De fonte externa de eletricidade	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8601.20.00	-De acumuladores elétricos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8602.10.00	-Locomotivas diesel-elétricas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8602.90.00	-Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8603.10.00	-De fonte externa de eletricidade	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8603.90.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8604.00.10	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	0	BK		0	
8604.00.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8605.00.10	Vagões de passageiros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8605.00.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8606.10.00	-Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8606.30.00	-Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8606.91.00	--Cobertos e fechados	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8606.92.00	--Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8606.99.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.11.10	Bogies	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.11.20	Bissels	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.12.00	--Outros bogies e bissels	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.19.11	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de vagões ferroviários	0	BK		0	
8607.19.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.19.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.21.00	--Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.29.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.30.00	-Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.91.00	--De locomotivas ou de locotratores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8607.99.00	--Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8608.00.11	Mecânicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8608.00.12	Eletromecânicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º



8608.00.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou mais meios de transporte.	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.10.00	--Tratores de eixo único	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.21.00	--Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	20			35	Art. 6º
8701.22.00	--Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico	20			35	Art. 6º
8701.23.00	--Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico	20			35	Art. 6º
8701.24.00	--Unicamente com motor elétrico para propulsão	20			35	Art. 6º
8701.29.00	--Outros	20			35	Art. 6º
8701.30.00	--Tratores de lagartas (esteiras)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.91.00	--Não superior a 18 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.92.00	--Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.93.00	--Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.94.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0	BK		0	
8701.94.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8701.95.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0	BK		0	
8701.95.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8702.10.00	--Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	20			35	Art. 6º
8702.20.00	--Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico	20			35	Art. 6º
8702.30.00	--Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico	20			35	Art. 6º
8702.40.10	Trólebus	20			35	Art. 6º
8702.40.90	Outros	20			35	Art. 6º
8702.90.00	--Outros	20			35	Art. 6º
8703.10.00	--Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	20		18	16	Art. 7º
8703.21.00	--De cilindrada não superior a 1.000 cm3	20			35	Art. 6º
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20			35	Art. 6º
8703.22.90	Outros	20			35	Art. 6º
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20			35	Art. 6º
8703.23.90	Outros	20			35	Art. 6º
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20			35	Art. 6º
8703.24.90	Outros	20			35	Art. 6º
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20			35	Art. 6º
8703.31.90	Outros	20			35	Art. 6º
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20			35	Art. 6º
8703.32.90	Outros	20			35	Art. 6º
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20			35	Art. 6º
8703.33.90	Outros	20			35	Art. 6º
8703.40.00	--Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20			35	Art. 6º
8703.50.00	--Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20			35	Art. 6º
8703.60.00	--Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20			35	Art. 6º
8703.70.00	--Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20			35	Art. 6º
8703.80.00	--Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	20			35	Art. 6º
8703.90.00	--Outros	20			35	Art. 6º
8704.10.10	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0	BK		0	
8704.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	20			35	Art. 6º
8704.21.20	Com caixa basculante	20			35	Art. 6º
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20			35	Art. 6º
8704.21.90	Outros	20			35	Art. 6º
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	20			35	Art. 6º
8704.22.20	Com caixa basculante	20			35	Art. 6º
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20			35	Art. 6º
8704.22.90	Outros	20			35	Art. 6º
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	20			35	Art. 6º
8704.23.20	Com caixa basculante	20			35	Art. 6º
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20			35	Art. 6º
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8704.23.90	Outros	20			20	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	20			35	Art. 6º
8704.31.20	Com caixa basculante	20			35	Art. 6º
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20			35	Art. 6º
8704.31.90	Outros	20			35	Art. 6º
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	20			35	Art. 6º
8704.32.20	Com caixa basculante	20			35	Art. 6º
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	20			35	Art. 6º
8704.32.90	Outros	20			35	Art. 6º
8704.41.00	--De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	20			35	Art. 6º
8704.42.00	--De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	20			35	Art. 6º
8704.43.00	--De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas	20			35	Art. 6º
8704.51.00	--De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	20			35	Art. 6º
8704.52.00	--De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas	20			35	Art. 6º
8704.60.00	--Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão	20			35	Art. 6º
8704.90.00	--Outros	20			35	Art. 6º
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	0	BK		0	
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	0	BK		0	
8705.10.90	Outros	20			16	Art. 7º
8705.20.00	--Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	20			35	Art. 6º
8705.30.00	--Veículos de combate a incêndio	20			35	Art. 6º
8705.40.00	--Caminhões-betoneiras	20			35	Art. 6º
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	0			0	
8705.90.90	Outros	20			35	Art. 6º
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	18			35	Art. 6º
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8706.00.90	Outros	18			35	Art. 6º
8707.10.00	--Para os veículos da posição 87.03	18			35	Art. 6º
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8707.90.90	Outras	18			35	Art. 6º
8708.10.00	--Para-choques e suas partes	18			18	
8708.21.00	--Cintos de segurança	18			18	
8708.22.00	--Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	18			18	
8708.29.11	Para-lamas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.29.12	Grades de radiadores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.29.13	Portas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.29.14	Painéis de instrumentos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.29.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.29.91	Para-lamas	18			18	
8708.29.92	Grades de radiadores	18			18	
8708.29.93	Portas	18			18	
8708.29.94	Painéis de instrumentos	18			18	
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	0			0	
8708.29.99	Outros	18			18	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.30.19	Outras	18			18	



8708.30.90	Outros	18			18	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	0	BK		0	
8708.40.19	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.40.80	Outras caixas de marchas	18			18	
8708.40.90	Partes	18			18	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	0	BK		0	
8708.50.12	Eixos não motores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.50.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.50.80	Outros	18			18	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.50.99	Outras	18			18	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.70.90	Outros	18			18	
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	18			18	
8708.91.00	--Radiadores e suas partes	18			18	
8708.92.00	--Silenciosos e tubos de escape; suas partes	18			18	
8708.93.00	--Embreagens e suas partes	18			18	
8708.94.11	Volantes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.94.12	Colunas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.94.13	Caixas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8708.94.81	Volantes	18			18	
8708.94.82	Colunas	18			18	
8708.94.83	Caixas	18			18	
8708.94.90	Partes	18			18	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	18			18	
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags	18			18	
8708.95.22	Sistema de insuflação	0			0	
8708.95.29	Outras	18			18	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	0			0	
8708.99.90	Outros	18			18	
8709.11.00	--Elétricos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8709.19.00	--Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8709.90.00	-Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8710.00.00	Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0			0	
8711.10.00	-Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm3	20		18	16	Art. 7º
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm3	20		18	16	Art. 7º
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm3	20		18	16	Art. 7º
8711.20.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8711.30.00	-Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 500 cm3	20		18	16	Art. 7º
8711.40.00	-Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 800 cm3	20		18	16	Art. 7º
8711.50.00	-Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3	20		18	16	Art. 7º
8711.60.00	-Com motor elétrico para propulsão	20		18	16	Art. 7º
8711.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º
8712.00.10	Bicicletas	20		18	16	Art. 7º
8712.00.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
8713.10.00	-Sem mecanismo de propulsão	10,8			9,6	Art. 7º
8713.90.00	-Outros	0			0	
8714.10.00	-De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.20.00	-De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	9			8	Art. 7º
8714.91.00	--Quadros e garfos, e suas partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.92.00	--Aros e raios	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	0			0	
8714.94.10	Cubos de freios (travões)	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.94.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.95.00	--Selins	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.96.00	--Pedais e pedaleiros, e suas partes	16		14,4	12,8	Art. 7º
8714.99.10	Câmbio de velocidades	0			0	
8714.99.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	20		18	16	Art. 7º
8716.10.00	-Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)	20		18	16	Art. 7º
8716.20.00	-Reboques e semirreboques, autotransportáveis ou autodescarrégáveis, para usos agrícolas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8716.31.00	--Tanques (cisternas)	18			35	Art. 6º
8716.39.00	--Outros	18			35	Art. 6º
8716.40.00	-Outros reboques e semirreboques	18			35	Art. 6º
8716.80.00	-Outros veículos	18			35	Art. 6º
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	16			16	
8716.90.90	Outras	16			16	
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.	20		18	16	Art. 7º
8802.11.00	--De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	0	BK		0	
8802.12.10	De peso não superior a 3.500 kg	0	BK		0	
8802.12.90	Outros	0	BK		0	
8802.20.10	A hélice	0	BK		0	
8802.20.21	Monomotores	0	BK		0	
8802.20.22	Multimotores	0	BK		0	
8802.20.90	Outros	0	BK		0	
8802.30.10	A hélice	0	BK		0	
8802.30.21	Multimotores, de peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0	BK		0	
8802.30.29	Outros	0	BK		0	
8802.30.31	De peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0	BK		0	
8802.30.39	Outros	0	BK		0	
8802.30.90	Outros	0	BK		0	
8802.40.10	A turbohélice	0	BK		0	
8802.40.90	Outros	0	BK		0	
8802.60.00	-Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	0	BK		0	
8804.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.	12,6			11,2	Art. 7º
8805.10.00	-Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	0	BK		0	
8805.21.00	--Simuladores de combate aéreo e suas partes	0	BK		0	
8805.29.00	--Outros	0	BK		0	
8806.10.00	-Concebidos para o transporte de passageiros	0	BK		0	
8806.21.00	--De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	0	BK		0	
8806.22.00	--De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	0	BK		0	
8806.23.00	--De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	0	BK		0	
8806.24.00	--De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	0	BK		0	
8806.29.00	--Outros	0	BK		0	
8806.91.00	--De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	0	BK		0	
8806.92.00	--De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	0	BK		0	
8806.93.00	--De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	0	BK		0	
8806.94.00	--De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	0	BK		0	
8806.99.00	--Outros	0	BK		0	
8807.10.00	-Hélices e rotores, e suas partes	0	BK		0	
8807.20.00	-Trens de aterrissagem (aterragem) e suas partes	0	BK		0	
8807.30.00	-Outras partes de aviões, de helicópteros ou de veículos aéreos (aeronaves) não tripulados	0	BK		0	



8807.90.00	-Outras	0	BK		0	
8901.10.00	-Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8901.20.00	-Navios-tanque	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8901.30.00	-Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8901.90.00	-Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8902.00.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8903.11.00	--Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso vazio (sem carga) sem motor não superior a 100 kg	20		18	16	Art. 7º
8903.12.00	--Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso vazio (sem carga) não superior a 100 kg	20		18	16	Art. 7º
8903.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8903.21.00	--De comprimento não superior a 7,5 m	20		18	16	Art. 7º
8903.22.00	--De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	20		18	16	Art. 7º
8903.23.00	--De comprimento superior a 24 m	20		18	16	Art. 7º
8903.31.00	--De comprimento não superior a 7,5 m	20		18	16	Art. 7º
8903.32.00	--De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	20		18	16	Art. 7º
8903.33.00	--De comprimento superior a 24 m	20		18	16	Art. 7º
8903.93.00	--De comprimento não superior a 7,5 m	20		18	16	Art. 7º
8903.99.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8905.10.00	-Dragas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8905.20.00	-Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8905.90.00	-Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8906.10.00	-Navios de guerra	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8906.90.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8907.10.00	-Balsas infláveis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8907.90.00	-Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.	0			0	
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9001.10.19	Outras	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9001.20.00	-Matérias polarizantes em folhas ou em placas	18		16,2	14,4	Art. 7º
9001.30.00	-Lentes de contato	18		16,2	14,4	Art. 7º
9001.40.00	-Lentes de vidro, para óculos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9001.50.00	-Lentes de outras matérias, para óculos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9001.90.10	Lentes	18		16,2	14,4	Art. 7º
9001.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	0	BIT		0	
9002.11.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9002.11.20	De aproximação (zoom) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	0	BK		0	
9002.11.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9002.19.00	--Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9002.20.10	Polarizantes	16		14,4	12,8	Art. 7º
9002.20.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9002.90.00	-Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9003.11.00	--De plástico	18		16,2	14,4	Art. 7º
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18		16,2	14,4	Art. 7º
9003.19.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
9003.90.10	Charneiras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9003.90.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9004.10.00	-Óculos de sol	20		18	16	Art. 7º
9004.90.10	Óculos para correção	18		16,2	14,4	Art. 7º
9004.90.20	Óculos de segurança	18		16,2	14,4	Art. 7º
9004.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9005.10.00	-Binóculos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9005.80.00	-Outros instrumentos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9005.90.10	De binóculos	16		14,4	12,8	Art. 7º
9005.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9006.30.00	-Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9006.40.00	-Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	0			0	
9006.53.10	De foco fixo	18		16,2	14,4	Art. 7º
9006.53.20	De foco ajustável	18		16,2	14,4	Art. 7º
9006.59.30	Fotocompositoras a laser para preparação de clichês	0	BK		0	
9006.59.40	Outras, de foco fixo	18		16,2	14,4	Art. 7º
9006.59.51	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	9			8	Art. 7º
9006.59.59	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
9006.61.00	--Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (flash) (denominados "flashes eletrônicos")	18		16,2	14,4	Art. 7º
9006.69.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9006.91.10	Corpos	16		14,4	12,8	Art. 7º
9006.91.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9006.99.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9007.10.00	-Câmeras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9007.20.20	Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm	0	BK		0	
9007.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9007.91.00	--De câmeras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9007.92.00	--De projetores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9008.50.00	-Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	18		16,2	14,4	Art. 7º
9008.90.00	-Partes e acessórios	16		14,4	12,8	Art. 7º
9010.10.10	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	0	BK		0	
9010.10.20	Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	0	BK		0	
9010.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	0	BK		0	
9010.50.20	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico	0	BK		0	
9010.50.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9010.60.00	-Telas para projeção	18		16,2	14,4	Art. 7º
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9010.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9011.10.00	-Microscópios estereoscópicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9011.20.10	Para fotomicrografia	0	BK		0	
9011.20.20	Para cinefotomicrografia	0	BK		0	
9011.20.30	Para microprojeção	0	BK		0	
9011.80.10	Binoculares de platina móvel	0	BK		0	
9011.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9011.90.10	Dos artigos da subposição 9011.20	0	BK		0	
9011.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º



9012.10.10	Microscópios eletrônicos	0	BK		0	
9012.10.90	Outros	12,6	BK		0	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
9012.90.10	De microscópios eletrônicos	0	BK		0	
9012.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9013.10.10	Miras telescópicas para armas	18		16,2	14,4	Art. 7º
9013.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9013.20.00	-Lasers, exceto diodos laser	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9013.80.00	-Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9013.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9014.10.00	-Bússolas, incluindo as agulhas de marear	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9014.20.10	Altímetros	0	BK		0	
9014.20.20	Pilotos automáticos	0	BK		0	
9014.20.30	Inclinômetros	0	BK		0	
9014.20.90	Outros	0	BK		0	
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9014.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9014.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.10.00	-Telômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.30.00	-Níveis	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.40.00	-Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	0	BK		0	
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	0	BK		0	
9015.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9016.00.90	Outras	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9017.10.10	Automáticas	0	BK		0	
9017.10.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
9017.20.00	-Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	18		16,2	14,4	Art. 7º
9017.30.10	Micrômetros	9			8	Art. 7º
9017.30.20	Paquímetros	18		16,2	10	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
9017.30.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9017.80.10	Metros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9017.80.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	0	BK		0	
9017.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.11.00	--Eletrocardiógrafos	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral Doppler	0	BK		0	
9018.12.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.13.00	--Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	0	BK		0	
9018.14.10	Scanner de tomografia por emissão de pósitrons (PET - Positron Emission Tomography)	0	BK		0	
9018.14.20	Câmaras gama	0	BK		0	
9018.14.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.19.10	Endoscópios	0	BK		0	
9018.19.20	Audiômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.19.80	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.19.90	Partes	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por laser	0	BK		0	
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por laser	0	BK		0	
9018.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm3	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.31.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.31.90	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.32.11	Gengivais	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas de sangue	0			0	
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana	0			0	
9018.32.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.32.20	Para suturas	0			0	
9018.39.10	Agulhas	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.39.21	De borracha	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0			0	
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	0			0	
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina	2		1,8	0	Art. 7º
9018.39.29	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.39.99	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.41.00	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.49.12	De aço-vanádio	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.49.19	Outras	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.49.20	Limas	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	0	BK		0	
9018.49.91	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	0	BK		0	
9018.49.99	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.50.10	Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica	0	BK		0	
9018.50.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.90.21	Elétricos	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.90.29	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	0	BK		0	
9018.90.39	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.90.40	Rins artificiais	7,2	BK		6,4	Art. 7º
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.90.61	Que contenham mercúrio	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.90.69	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9018.90.91	Incubadoras para bebês	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	0	BK		0	
9018.90.94	Endoscópios	0	BK		0	
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	0			0	
9018.90.96	Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - Automatic External Defibrillator)	0			0	
9018.90.99	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9019.10.00	-Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9019.20.10	De oxigenoterapia	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9019.20.20	De aerossolterapia	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	12,6	BK		11,2	Art. 7º



9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9019.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9020.00.10	Máscaras contra gases	0			0	
9020.00.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	12,6			11,2	Art. 7º
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	12,6			11,2	Art. 7º
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0			0	
9021.10.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
9021.21.10	De acrílico	16		14,4	12,8	Art. 7º
9021.21.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9021.29.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9021.31.10	Femurais	12,6			11,2	Art. 7º
9021.31.20	Mioelétricas	0			0	
9021.31.90	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
9021.39.11	Mecânicas	0			0	
9021.39.19	Outras	12,6			11,2	Art. 7º
9021.39.20	Lentes intraoculares	0			0	
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0			0	
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0			0	
9021.39.80	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0			0	
9021.39.99	Outros	12,6			11,2	Art. 7º
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0			0	
9021.50.00	-Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	12,6			11,2	Art. 7º
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0			0	
9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0			0	
9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0			0	
9021.90.19	Outros	0			0	
9021.90.80	Outros	12,6			0	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
9021.90.91	De marca-passos cardíacos	0			0	
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0			0	
9021.90.99	Outros	12,6			0	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
9022.12.00	--Aparelhos de tomografia computadorizada	0	BK		0	
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	0	BK		0	
9022.13.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.13.90	Outros	0	BK		0	
9022.14.11	Para mamografia	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.14.12	Para angiografia	0	BK		0	
9022.14.13	Para densitometria óssea, computadorizados	0	BK		0	
9022.14.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.14.90	Outros	0	BK		0	
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	0	BK		0	
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.19.99	Outros	0	BK		0	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	0	BK		0	
9022.21.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.29.10	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	0	BK		0	
9022.29.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.30.00	-Tubos de raios X	0	BK		0	
9022.90.10	Geradores de tensão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.90.20	Telas radiológicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.90.80	Outros, excluindo as partes e acessórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.90.91	De aparelhos de raios X	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9022.90.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	16		14,4	12,8	Art. 7º
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9024.10.20	Para ensaios de dureza	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9024.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9024.80.11	Automáticos, para fios	0	BK		0	
9024.80.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9024.80.21	Máquinas para ensaios de pneumáticos	0	BK		0	
9024.80.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9024.80.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9024.90.00	-Partes e acessórios	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9025.11.11	Que contenham mercúrio	18		16,2	14,4	Art. 7º
9025.11.19	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9025.11.91	Que contenham mercúrio	18			18	
9025.11.99	Outros	18			18	
9025.19.10	Pirômetros ópticos	0			0	
9025.19.90	Outros	18			18	
9025.80.00	-Outros instrumentos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9025.90.10	De termômetros	16			16	
9025.90.90	Outros	16			16	
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9026.10.19	Outros	18			18	
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas	0			0	
9026.10.29	Outros	18			18	
9026.20.10	Manômetros	18			18	
9026.20.90	Outros	18			18	
9026.80.00	-Outros instrumentos e aparelhos	18			18	
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	16			16	
9026.90.20	De manômetros	16			16	
9026.90.90	Outros	16			16	
9027.10.00	-Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.20.11	De fase gasosa	0	BK		0	
9027.20.12	De fase líquida	0	BK		0	
9027.20.19	Outros	0	BK		0	
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	0	BK		0	
9027.20.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.30.11	De emissão atômica	0	BK		0	
9027.30.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.30.20	Espectrofotômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.50.10	Colorímetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.50.20	Fotômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.50.30	Refratômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.50.40	Sacarímetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.50.50	Citômetro de fluxo	0	BK		0	
9027.50.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º



9027.81.00	--Espectrômetros de massa	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.89.11	Calorímetros	0	BK		0	
9027.89.12	Viscosímetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.89.13	Densitômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.89.14	Aparelhos medidores de pH	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.89.20	Polarógrafos	0	BK		0	
9027.89.91	Exposímetros	0	BK		0	
9027.89.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9027.90.10	Micrôtomos	0	BK		0	
9027.90.91	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	0	BK		0	
9027.90.93	De polarógrafos	0	BK		0	
9027.90.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9028.10.19	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9028.10.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg	18			18	
9028.20.20	De peso superior a 50 kg	18		16,2	14,4	Art. 7º
9028.30.11	Digitais	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9028.30.19	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9028.30.21	Digitais	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9028.30.29	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9028.30.31	Digitais	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9028.30.39	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9028.30.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9028.90.10	De contadores de eletricidade	16		14,4	12,8	Art. 7º
9028.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9029.10.90	Outros	18			18	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	18			18	
9029.20.20	Estroboscópios	18		16,2	14,4	Art. 7º
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	16			16	
9029.90.90	Outros	16			16	
9030.10.10	Medidores de radioatividade	12,6	BK		10	Art. 5º - Consolidada na Organização Mundial do Comércio
9030.10.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.20.10	Osciloscópios digitais	0	BIT		0	
9030.20.21	De frequência igual ou superior a 60 MHz	0	BIT		0	
9030.20.22	Vetorscópios	0	BIT		0	
9030.20.29	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.20.30	Oscilógrafos	0	BK		0	
9030.31.00	--Multímetros, sem dispositivo registrador	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.32.00	--Multímetros, com dispositivo registrador	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.33.11	Digitais	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.33.19	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.33.21	Do tipo utilizado em veículos automóveis	18			18	
9030.33.29	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.33.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.39.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.40.10	Analísadores de protocolo	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.40.20	Analísadores de nível seletivo	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.40.30	Analísadores digitais de transmissão	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.40.90	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.82.90	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	0	BIT		0	
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	0	BIT		0	
9030.84.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.89.10	Analísadores lógicos de circuitos digitais	0	BIT		0	
9030.89.20	Analísadores de espectro de frequência	0	BIT		0	
9030.89.30	Frequencímetros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.89.40	Fasímetros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.89.90	Outros	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9030.90.90	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
9031.10.00	--Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.20.10	Para motores	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.20.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.41.00	--Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.49.10	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	0	BK		0	
9031.49.20	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	0	BK		0	
9031.49.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.80.11	Dinamômetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.80.12	Rugosímetros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.80.30	Metros padrões	9	BK		8	Art. 7º
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	16	BIT		16	
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	0	BK		0	
9031.80.60	Células de carga	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	0	BK		0	
9031.80.99	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.90.10	De bancos de ensaio	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9031.90.90	Outros	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9032.10.10	De expansão de fluidos	18			18	
9032.10.90	Outros	18			18	
9032.20.00	--Manostatos (pressostatos)	18			18	
9032.81.00	--Hidráulicos ou pneumáticos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9032.89.11	Eletrônicos	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9032.89.19	Outros	18			18	
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)	16	BIT		16	
9032.89.22	De sistemas de suspensão	16	BIT		16	
9032.89.23	De sistemas de transmissão	16	BIT		16	
9032.89.24	De sistemas de ignição	16	BIT		16	
9032.89.25	De sistemas de injeção	16	BIT		16	
9032.89.29	Outros	16	BIT		16	
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9032.89.81	De pressão	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9032.89.82	De temperatura	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9032.89.83	De umidade	12,6	BIT		11,2	Art. 7º
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	12,6	BK		11,2	Art. 7º
9032.89.89	Outros	12,6	BIT		11,2	Art. 7º



9032.89.90	Outros	18			18	
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	10,8	BIT		9,6	Art. 7º
9032.90.91	De termostatos	16			16	
9032.90.99	Outros	7,2	BIT		6,4	Art. 7º
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	16		14,4	12,8	Art. 7º
9101.11.00	--De mostrador exclusivamente mecânico	20		18	16	Art. 7º
9101.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9101.21.00	--De corda automática	20		18	16	Art. 7º
9101.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9101.91.00	--Funcionando eletricamente	20		18	16	Art. 7º
9101.99.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9102.11.10	Com caixa de metal comum	20		18	16	Art. 7º
9102.11.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
9102.12.10	Com caixa de metal comum	20		18	16	Art. 7º
9102.12.20	Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro	20		18	16	Art. 7º
9102.12.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
9102.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9102.21.00	--De corda automática	20		18	16	Art. 7º
9102.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9102.91.00	--Funcionando eletricamente	20		18	16	Art. 7º
9102.99.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9103.10.00	--Funcionando eletricamente	20		18	16	Art. 7º
9103.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	20			20	
9105.11.00	--Funcionando eletricamente	20		18	16	Art. 7º
9105.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9105.21.00	--Funcionando eletricamente	20		18	16	Art. 7º
9105.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9105.91.00	--Funcionando eletricamente	20		18	16	Art. 7º
9105.99.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9106.10.00	--Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	20		18	16	Art. 7º
9106.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º
9107.00.10	Interruptores horários	20		18	16	Art. 7º
9107.00.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
9108.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	18		16,2	14,4	Art. 7º
9108.11.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9108.12.00	--De mostrador exclusivamente optoeletrônico	18		16,2	14,4	Art. 7º
9108.19.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9108.20.00	--De corda automática	18		16,2	14,4	Art. 7º
9108.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9109.10.00	-Funcionando eletricamente	18			18	
9109.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9110.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	18		16,2	14,4	Art. 7º
9110.11.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9110.12.00	--Mecanismos incompletos, montados	18		16,2	14,4	Art. 7º
9110.19.00	--Esboços	18		16,2	14,4	Art. 7º
9110.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9111.10.00	-Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	18		16,2	14,4	Art. 7º
9111.20.10	De latão, em esboço	18		16,2	14,4	Art. 7º
9111.20.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
9111.80.00	-Outras caixas	18		16,2	14,4	Art. 7º
9111.90.10	Fundos de metais comuns	18		16,2	14,4	Art. 7º
9111.90.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
9112.20.00	-Caixas e semelhantes	18		16,2	14,4	Art. 7º
9112.90.00	-Partes	18		16,2	14,4	Art. 7º
9113.10.00	-De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	18		16,2	14,4	Art. 7º
9113.20.00	-De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	18		16,2	14,4	Art. 7º
9113.90.00	-Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º
9114.30.00	-Quadrantes	18		16,2	14,4	Art. 7º
9114.40.00	-Platinas e pontes	18		16,2	14,4	Art. 7º
9114.90.00	-Outras	18			18	
9201.10.00	-Pianos verticais	18		16,2	14,4	Art. 7º
9201.20.00	-Pianos de cauda	18		16,2	14,4	Art. 7º
9201.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9202.10.00	-De cordas, tocados com o auxílio de um arco	18		16,2	14,4	Art. 7º
9202.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9205.10.00	-Instrumentos denominados "metais"	18		16,2	14,4	Art. 7º
9205.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).	18		16,2	14,4	Art. 7º
9207.10.10	Sintetizadores	9			8	Art. 7º
9207.10.90	Outros	9			8	Art. 7º
9207.90.10	Guitarras e contrabaixos	18		16,2	14,4	Art. 7º
9207.90.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9208.10.00	-Caixas de música	18		16,2	14,4	Art. 7º
9208.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º
9209.30.00	-Cordas para instrumentos musicais	16		14,4	12,8	Art. 7º
9209.91.00	--Partes e acessórios de pianos	0			0	
9209.92.00	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	16		14,4	12,8	Art. 7º
9209.94.00	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	16		14,4	12,8	Art. 7º
9209.99.00	--Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º
9301.10.00	-Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	20		18	16	Art. 7º
9301.20.00	-Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	20		18	16	Art. 7º
9301.90.00	-Outras	20		18	16	Art. 7º
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	20		18	16	Art. 7º
9303.10.00	-Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	20		18	16	Art. 7º
9303.20.00	-Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	20		18	16	Art. 7º
9303.30.00	-Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	20		18	16	Art. 7º
9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	20		18	16	Art. 7º
9303.90.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	20		18	16	Art. 7º
9304.00.90	Outras	20		18	16	Art. 7º
9305.10.00	-De revólveres ou pistolas	20		18	16	Art. 7º
9305.20.00	-De espingardas ou carabinas da posição 93.03	20		18	16	Art. 7º
9305.91.00	--De armas de guerra da posição 93.01	20		18	16	Art. 7º
9305.99.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	20		18	16	Art. 7º
9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20		18	16	Art. 7º
9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	20		18	16	Art. 7º
9306.21.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
9306.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º
9306.30.00	-Outros cartuchos e suas partes	20		18	16	Art. 7º
9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	20		18	16	Art. 7º
9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20		18	16	Art. 7º
9306.90.90	Outros	20		18	16	Art. 7º
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	20		18	16	Art. 7º



9401.10.10	Ejetáveis	18		16,2	1	Art. 5º Consolidada Organização Mundial Comércio	- na do
9401.10.90	Outros	18		16,2	1	Art. 5º Consolidada Organização Mundial Comércio	- na do
9401.20.00	--Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	18			18		
9401.31.00	--De madeira	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.39.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.41.00	--De madeira	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.49.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.52.00	--De bambu	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.53.00	--De rotim	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.59.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.61.00	--Estofados	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.69.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.71.00	--Estofados	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.79.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.80.00	-Outros assentos	18			18		
9401.91.00	--De madeira	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9401.99.00	--Outras	18			18		
9402.10.00	-Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9402.90.10	Mesas de operação	12,6	BK		11,2	Art. 7º	
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	12,6	BK		11,2	Art. 7º	
9402.90.90	Outros	16		14,4	12,8	Art. 7º	
9403.10.00	-Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.20.10	Do tipo utilizado em cozinhas	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.20.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.30.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.40.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.50.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.60.00	-Outros móveis de madeira	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.70.00	-Móveis de plástico	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.82.00	--De bambu	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.83.00	--De rotim	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.89.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.91.00	--De madeira	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9403.99.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9404.10.00	-Suportes para camas (somiês)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9404.21.00	--De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9404.29.00	--De outras matérias	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9404.30.00	-Sacos de dormir	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9404.40.00	-Colchas, edredões e artigos semelhantes	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9404.90.00	-Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.11.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.11.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.19.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.19.90	Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.21.00	--Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.29.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.31.00	--Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.39.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.41.00	--Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.42.00	--Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.49.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.50.00	-Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.61.00	--Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.69.00	--Outros	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.91.00	--De vidro	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.92.00	--De plástico	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9405.99.00	--Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9406.10.10	Estufas	12,6	BK		11,2	Art. 7º	
9406.10.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9406.20.00	-Unidades de construção modulares, de aço	12,6	BK		11,2	Art. 7º	
9406.90.10	Estufas	12,6	BK		11,2	Art. 7º	
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	12,6	BK		11,2	Art. 7º	
9406.90.90	Outras	18		16,2	14,4	Art. 7º	
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	20			20		
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	20			20		
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	20			20		
9503.00.29	Partes e acessórios	20		18	16	Art. 7º	
9503.00.31	Com enchimento	20			20		
9503.00.39	Outros	20			20		
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	20			20		
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	20			20		
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	20			20		
9503.00.70	Quebra-cabeças (puzzles)	20			20		
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	20			20		
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	20			20		
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	20			20		
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	20			20		
9503.00.99	Outros	20			20		
9504.20.00	-Bilhares de qualquer espécie e seus acessórios	20		18	16	Art. 7º	
9504.30.00	-Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	20		18	16	Art. 7º	
9504.40.00	-Cartas de jogar	20		18	16	Art. 7º	
9504.50.00	-Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	20		18	16	Art. 7º	
9504.90.10	Jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	0			0		
9504.90.90	Outros	20		18	16	Art. 7º	
9505.10.00	-Artigos para festas de Natal	20		18	16	Art. 7º	
9505.90.00	-Outros	20		18	16	Art. 7º	
9506.11.00	--Esquis	0			0		
9506.12.00	--Fixadores para esquis	0			0		
9506.19.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º	
9506.21.00	--Pranchas à vela	20		18	16	Art. 7º	
9506.29.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º	
9506.31.00	--Tacos completos	20		18	16	Art. 7º	
9506.32.00	--Bolas	20		18	16	Art. 7º	
9506.39.00	--Outros	20		18	16	Art. 7º	
9506.40.00	-Artigos e equipamentos para tênis de mesa	20		18	16	Art. 7º	
9506.51.00	--Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	20		18	16	Art. 7º	
9506.59.00	--Outras	20		18	16	Art. 7º	
9506.61.00	--Bolas de tênis	20		18	16	Art. 7º	



9506.62.00	--Infláveis	20	18	16	Art. 7º
9506.69.00	--Outras	20	18	16	Art. 7º
9506.70.00	-Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	20	18	16	Art. 7º
9506.91.00	--Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	20	18	16	Art. 7º
9506.99.00	--Outros	20	18	16	Art. 7º
9507.10.00	-Varas (Canas*) de pesca	20	18	16	Art. 7º
9507.20.00	-Anzóis, mesmo montados em sedelas	20	18	16	Art. 7º
9507.30.00	-Carretilhas e molinetes (Carretes*), de pesca	20	18	16	Art. 7º
9507.90.00	-Outros	20	18	16	Art. 7º
9508.10.00	-Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	20	18	16	Art. 7º
9508.21.10	Com percurso igual ou superior a 300 m	0		0	
9508.21.20	Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	0		0	
9508.21.90	Outras	20	18	16	Art. 7º
9508.22.10	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	20	18	16	Art. 7º
9508.22.90	Outros	0		0	
9508.23.00	--Carrinhos de choque	0		0	
9508.24.00	--Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos	0		0	
9508.25.00	--Percursos aquáticos	0		0	
9508.26.00	--Equipamentos para parques aquáticos	0		0	
9508.29.00	--Outros	0		0	
9508.30.00	-Atrações de parques e feiras	0		0	
9508.40.00	-Teatros ambulantes	0		0	
9601.10.00	-Marfim trabalhado e obras de marfim	18	16,2	14,4	Art. 7º
9601.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	12,6		11,2	Art. 7º
9602.00.20	Colmeias artificiais	18	16,2	14,4	Art. 7º
9602.00.90	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.10.00	-Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.21.00	--Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.29.00	--Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.30.00	-Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.40.10	Rolos	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.40.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9603.50.00	-Outras escovas que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos	18		18	
9603.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9604.00.00	Peneiras e crivos, manuais.	18	16,2	14,4	Art. 7º
9605.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.	18	16,2	14,4	Art. 7º
9606.10.00	-Botões de pressão e suas partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
9606.21.00	--De plástico, não recobertos de matérias têxteis	18	16,2	14,4	Art. 7º
9606.22.00	--De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	18	16,2	14,4	Art. 7º
9606.29.00	--Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9606.30.00	-Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	18	16,2	14,4	Art. 7º
9607.11.00	--Com grampos de metal comum	18	16,2	14,4	Art. 7º
9607.19.00	--Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9607.20.00	-Partes	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.10.00	-Canetas esferográficas	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.20.00	-Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.30.00	-Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.40.00	-Lapiseiras	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.50.00	-Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.60.00	-Cargas com ponta, para canetas esferográficas	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.91.00	--Penas (aparos) e suas pontas	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.99.89	Outras	18	16,2	14,4	Art. 7º
9608.99.90	Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9609.10.00	-Lápis	18	16,2	14,4	Art. 7º
9609.20.00	-Minas para lápis ou para lapiseiras	18	16,2	14,4	Art. 7º
9609.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	18	16,2	14,4	Art. 7º
9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.	18	16,2	14,4	Art. 7º
9612.10.00	-Fitas impressoras	18	16,2	14,4	Art. 7º
9612.20.00	-Almofadas de carimbo	18	16,2	14,4	Art. 7º
9613.10.00	-Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	18	16,2	14,4	Art. 7º
9613.20.00	-Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	18	16,2	14,4	Art. 7º
9613.80.00	-Outros isqueiros e acendedores	18		18	
9613.90.00	-Partes	18		18	
9614.00.00	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.	18	16,2	14,4	Art. 7º
9615.11.00	--De borracha endurecida ou de plástico	18	16,2	14,4	Art. 7º
9615.19.00	--Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9615.90.00	-Outros	18	16,2	14,4	Art. 7º
9616.10.00	-Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	18	16,2	14,4	Art. 7º
9616.20.00	-Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	18	16,2	14,4	Art. 7º
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	18	16,2	14,4	Art. 7º
9617.00.20	Partes	16	14,4	12,8	Art. 7º
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	18	16,2	14,4	Art. 7º
9619.00.00	Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	16	14,4	12,8	Art. 7º
9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.	16	14,4	12,8	Art. 7º
9701.21.00	--Quadros, pinturas e desenhos	3,6		3,2	Art. 7º
9701.22.00	--Mosaicos	3,6		3,2	Art. 7º
9701.29.00	--Outros	3,6		3,2	Art. 7º
9701.91.00	--Quadros, pinturas e desenhos	3,6		3,2	Art. 7º
9701.92.00	--Mosaicos	3,6		3,2	Art. 7º
9701.99.00	--Outros	3,6		3,2	Art. 7º
9702.10.00	-Com mais de 100 anos	3,6		3,2	Art. 7º
9702.90.00	-Outras	3,6		3,2	Art. 7º
9703.10.00	-Com mais de 100 anos	3,6		3,2	Art. 7º
9703.90.00	-Outras	3,6		3,2	Art. 7º
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.	3,6		3,2	Art. 7º
9705.10.00	-Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico	3,6		3,2	Art. 7º
9705.21.00	--Espécimes humanos e suas partes	3,6		3,2	Art. 7º
9705.22.00	--Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes	3,6		3,2	Art. 7º
9705.29.00	--Outras	3,6		3,2	Art. 7º
9705.31.00	--Com mais de 100 anos	3,6		3,2	Art. 7º
9705.39.00	--Outras	3,6		3,2	Art. 7º
9706.10.00	-Com mais de 250 anos	3,6		3,2	Art. 7º
9706.90.00	-Outras	3,6		3,2	Art. 7º



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

- 1 - Processo nº: 10880.927767/2010-53 - Recorrente: CREDERE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10580.728263/2015-41 - Recorrente: MARIA DA PAZ RIBEIRO DOS SANTOS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10380.901086/2016-91 - Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 12448.900903/2011-83 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 12448.907117/2013-79 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

- 6 - Processo nº: 10983.903934/2013-65 - Recorrente: PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10983.903935/2013-18 - Recorrente: PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10980.912151/2012-11 - Recorrente: METAPAR USINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10882.908305/2009-83 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10640.720963/2013-74 - Recorrente: BETH REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

- 11 - Processo nº: 11030.721763/2014-61 - Recorrente: REGOZAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10580.903494/2013-89 - Recorrente: VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10580.903495/2013-23 - Recorrente: VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 11080.740809/2019-60 - Recorrente: CORRETORA DE SEGUROS SICREDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 13896.902359/2012-70 - Recorrente: COSMETICA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

- 16 - Processo nº: 13982.720456/2018-62 - Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM/SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10830.900687/2013-99 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 16151.000077/2006-90 - Recorrente: L.M - TRAINING CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 16045.000013/2011-63 - Recorrente: FLIGHT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 18186.726665/2019-08 - Recorrente: GIANNELLA CATALDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

- 21 - Processo nº: 10880.903205/2011-03 - Recorrente: IBOPE SOLUTION LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 22 - Processo nº: 10880.914155/2011-81 - Recorrente: IBOPE SOLUTION LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
- 23 - Processo nº: 13603.904102/2010-39 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 24 - Processo nº: 11080.914935/2010-29 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 25 - Processo nº: 10530.905718/2011-11 - Recorrente: ABC ELETRO E MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

- 26 - Processo nº: 12155.720503/2015-13 - Recorrente: W.L. REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10880.923182/2012-26 - Recorrente: INVESTFOMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10665.900091/2012-67 - Recorrente: USINA DE PRE-MOLDADOS CAMPO BELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10880.659930/2011-21 - Recorrente: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10925.901981/2014-40 - Recorrente: AMBIENTALIS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10880.979782/2018-34 - Recorrente: ATACADAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10880.959538/2013-41 - Recorrente: ATACADAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

- 1 - Processo nº: 10935.901633/2012-91 - Recorrente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 2 - Processo nº: 10467.900523/2013-57 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 3 - Processo nº: 10320.900203/2015-23 - Recorrente: COMPANHIA ENERG TICA DO MARANH O-CEMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 4 - Processo nº: 10320.900205/2015-12 - Recorrente: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
- 5 - Processo nº: 13558.002428/2008-06 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO LOPES CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 6 - Processo nº: 11080.900899/2011-05 - Recorrente: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 7 - Processo nº: 15374.920679/2008-40 - Recorrente: ELETRO FORMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 8 - Processo nº: 10880.982835/2011-28 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 9 - Processo nº: 10880.692583/2009-23 - Recorrente: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 10 - Processo nº: 10805.901043/2011-63 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 11 - Processo nº: 10880.923506/2014-98 - Recorrente: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 12 - Processo nº: 10880.669006/2011-52 - Recorrente: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 - 13 - Processo nº: 10880.903202/2011-61 - Recorrente: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

- 14 - Processo nº: 11080.911844/2011-12 - Recorrente: TAURUS ARMAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 11080.901615/2011-90 - Recorrente: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10435.900693/2013-17 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: GRANVILLE & BAZAN LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 15374.987244/2009-66 - Recorrente: UNIPAR CARBOCLORO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 11065.916817/2009-18 - Recorrente: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 13896.910921/2009-33 - Recorrente: S T B STUDENT TRAVEL BUREAU -VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10845.900910/2013-39 - Recorrente: PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 13558.002427/2008-53 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO LOPES CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10805.721258/2011-01 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10880.692584/2009-78 - Recorrente: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 11080.900898/2011-52 - Recorrente: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA

- 25 - Processo nº: 10530.002990/2008-41 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10530.002878/2008-19 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10865.721050/2013-31 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10480.900032/2008-71 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RECIFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 16327.903240/2008-81 - Recorrente: BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10384.901358/2011-17 - Recorrente: ORTOCLINICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 13807.008524/2004-47 - Recorrente: F DA SILVA ARAUJO ADEGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 13118.000212/2006-15 - Recorrente: ISMENIA GUIMARAES CELESTINO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 11020.901589/2014-57 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA

- 34 - Processo nº: 13411.900300/2009-47 - Recorrente: MAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10930.900060/2008-42 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 10830.904059/2011-11 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 16327.907046/2008-74 - Recorrente: BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10384.901359/2011-53 - Recorrente: ORTOCLINICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10580.912248/2011-56 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MEDGATE PATRIMONIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10665.905731/2011-44 - Recorrente: POSTO PONTO ALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10680.910137/2013-49 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 11610.721652/2013-42 - Recorrente: STEK VIDEO ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 13508.000023/2003-14 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 15 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
44 - Processo nº: 10735.902271/2008-26 - Recorrente: AGRISTAR DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10073.721587/2016-60 - Recorrente: F S DA CUNHA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10925.722671/2019-75 - Recorrente: VANDERLEI ANTONIO TIBOLLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16592.721603/2018-01 - Recorrente: VRB PRODUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10425.721268/2019-60 - Recorrente: RESTAURANTE YOI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 18186.726906/2018-20 - Recorrente: SERVICENTER SERVICOS DE LOGISTICA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15553.720207/2019-33 - Recorrente: SELECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10875.720460/2019-31 - Recorrente: RS SOLUCOES TECNICAS EM VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.963984/2009-73 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
53 - Processo nº: 10880.955215/2010-35 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.940998/2010-52 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.940995/2010-19 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.955211/2010-57 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.955213/2010-46 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.909309/2015-47 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.955212/2010-00 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.909308/2015-01 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.940996/2010-63 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.902967/2015-16 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da reunião de 13/09 a 15/09/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Ministério da Economia - Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º andar, Bairro: Luz - São Paulo - SP.

OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
34	10783.908140/2008-87	35 a 36
55	19515.722448/2013-39	56
57	16327.720801/2012-94	58

DIA 13 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 01: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
1 - Processo nº: 16561.720130/2016-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
2 - Processo nº: 10903.720001/2011-15 - Recorrente: VIVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 02: MULTA QUALIFICADA - PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
3 - Processo nº: 13656.721445/2013-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALCOA ALUMINIO S/A
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
4 - Processo nº: 16561.720087/2014-23 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
5 - Processo nº: 10830.726414/2018-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMS S/A
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
6 - Processo nº: 16561.720043/2015-84 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
7 - Processo nº: 16561.720073/2014-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
8 - Processo nº: 11080.728037/2014-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
9 - Processo nº: 15586.720635/2013-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.
10 - Processo nº: 10830.721270/2014-42 - Recorrente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 03: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
11 - Processo nº: 16561.720141/2016-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BIOSEV BIOENERGIA S.A.
12 - Processo nº: 10805.722537/2015-15 - Recorrente: VIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
13 - Processo nº: 10120.720212/2016-70 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RUMO MALHA NORTE S.A
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
14 - Processo nº: 16643.000425/2010-73 - Recorrentes: TERRA NETWORKS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Tema 04: LUCROS NO EXTERIOR - APLICAÇÃO DE TRATADOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
15 - Processo nº: 16561.720090/2014-47 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
16 - Processo nº: 16682.721230/2018-51 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16682.722511/2015-89 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16682.722510/2015-34 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Tema 05: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
19 - Processo nº: 10380.015859/2009-96 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
20 - Processo nº: 11610.022441/2002-71 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 06: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
21 - Processo nº: 11516.721342/2016-49 - Recorrentes: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.720029/2017-25 - Recorrentes: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
23 - Processo nº: 16561.720059/2016-78 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16561.720020/2016-51 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
25 - Processo nº: 11516.721632/2012-69 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 07: MULTA QUALIFICADA - PRÁTICA REITERADA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
26 - Processo nº: 10882.722154/2015-16 - Recorrentes: COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
27 - Processo nº: 13864.000441/2009-30 - Recorrente: ROYSTER S.A. GESTAO DE PATRIMONIO PESSOAL E SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
28 - Processo nº: 11065.720863/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Tema 08: MULTA QUALIFICADA - VÍCIO NA FUNDAMENTAÇÃO
29 - Processo nº: 19515.720364/2014-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FAST SHOP S.A
30 - Processo nº: 13808.000346/96-15 - Recorrente: ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPEIS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 09: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
31 - Processo nº: 10183.723840/2013-20 - Recorrente: RUMO MALHA NORTE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
32 - Processo nº: 16561.720001/2017-13 - Recorrentes: RI HAPPY BRINQUEDOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16327.720818/2018-37 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: PER/DCOMP - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
34 - Processo nº: 10783.908140/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRANORTE GRANITOS DO NORTE E MINERACAO LTDA
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
35 - Processo nº: 10783.906178/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRANORTE GRANITOS DO NORTE E MINERACAO LTDA
36 - Processo nº: 10783.908141/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRANORTE GRANITOS DO NORTE E MINERACAO LTDA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
37 - Processo nº: 16327.910475/2009-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10380.901595/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Tema 11: PER/DCOMP
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
39 - Processo nº: 19647.003935/2006-74 - Recorrente: INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
40 - Processo nº: 10980.909332/2008-84 - Recorrente: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
41 - Processo nº: 10950.901734/2008-98 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
42 - Processo nº: 11080.908329/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
43 - Processo nº: 10920.000815/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOHLER S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
44 - Processo nº: 10920.911271/2009-19 - Recorrente: G MAIOCHI E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
45 - Processo nº: 13312.720012/2006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRENDENE S A
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
46 - Processo nº: 10880.952831/2012-04 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16682.720363/2011-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LOJAS AMERICANAS S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
48 - Processo nº: 13502.900160/2006-45 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 15 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 12: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO INTERNO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
49 - Processo nº: 19515.003053/2009-57 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
50 - Processo nº: 10932.720084/2014-48 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
51 - Processo nº: 19613.728551/2021-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ALBERTO YOUSSEF
Tema 14: LUCRO ARBITRADO
52 - Processo nº: 19515.721556/2014-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CYRELA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
53 - Processo nº: 10882.723740/2016-69 - Recorrente: LOG IN LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
54 - Processo nº: 19515.001308/2010-81 - Recorrente: TOM MAIOR ESPETACULOS E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 15: PRELIMINARES/NULIDADES
55 - Processo nº: 19515.722448/2013-39 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
56 - Processo nº: 19515.722449/2013-83 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
57 - Processo nº: 16327.720801/2012-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
58 - Processo nº: 16327.720800/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

DIA 15 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 16: MULTAS QUALIFICADAS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
59 - Processo nº: 13603.720603/2011-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: METALPOLI - COMERCIO DE METAIS E POLIETILENO LTDA.
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
60 - Processo nº: 13609.001434/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE CEREAIS UNAI LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
61 - Processo nº: 11516.000581/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: T-DAGO TRANSPORTES LTDA
Tema 17: MULTAS ISOLADAS
62 - Processo nº: 12571.720015/2015-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA
Tema 18: PER/DCOMP
63 - Processo nº: 10680.921047/2008-16 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
64 - Processo nº: 16327.903054/2009-22 - Recorrente: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião 09/09 e 19/09/2022.

Pauta Extraordinária de julgamento (dias 09/09 e 19/09/2022) dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>.
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
22	13971.902898/2013-40	23 e 24
25	13971.902897/2013-03	26 a 29
31	13971.722085/2017-00	32 a 33

DIA 9 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 01: APURAÇÃO INCORRETA OU REFLEXA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
1 - Processo nº: 19647.000186/2006-23 - Recorrentes: DPM DISTRIBUIDORA S/A. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12571.000116/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS BANDEIRANTES LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
3 - Processo nº: 13855.722545/2013-94 - Recorrente: DELVAIR HENRIQUE MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
4 - Processo nº: 15586.001240/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BULLUS & CIA LTDA
Tema 02: INCENTIVOS FISCAIS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
5 - Processo nº: 10380.011877/2003-11 - Recorrente: JUA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
6 - Processo nº: 15586.720563/2014-65 - Recorrente: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 03: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

7 - Processo nº: 13502.001327/2007-74 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
8 - Processo nº: 10510.724233/2013-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO
9 - Processo nº: 10872.000392/2010-81 - Recorrente: RADHA BRASIL EDICOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 04: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
10 - Processo nº: 10980.006416/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
11 - Processo nº: 13074.725066/2021-27 - Recorrente: COMERCIAL AUTO HOUSE SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 05: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
12 - Processo nº: 16327.901599/2010-38 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 06: LUCRO PRESUMIDO - ACRÉSCIMOS À BASE DE CÁLCULO
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
13 - Processo nº: 10945.901979/2012-71 - Recorrente: DABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10945.901745/2012-23 - Recorrente: DABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10945.901744/2012-89 - Recorrente: DABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10945.901978/2012-26 - Recorrente: DABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 07: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
17 - Processo nº: 13808.000983/99-53 - Recorrente: EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
18 - Processo nº: 11516.720795/2013-13 - Recorrente: PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
19 - Processo nº: 14098.720084/2014-88 - Recorrente: REDEFLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 08: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
20 - Processo nº: 10980.724040/2010-98 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 09: PIS - BASE DE CÁLCULO
21 - Processo nº: 10680.018829/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REPUBLICAR LTDA
Tema 10: AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
22 - Processo nº: 13971.902898/2013-40 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
23 - Processo nº: 13971.902627/2015-56 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13971.902628/2015-09 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
25 - Processo nº: 13971.902897/2013-03 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
26 - Processo nº: 13971.722750/2014-12 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13971.724185/2014-10 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13971.902625/2015-67 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13971.902626/2015-10 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
30 - Processo nº: 10983.915251/2009-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA SAO SALVADOR - CESS
Tema 11: COMPENSAÇÃO - MULTAS ISOLADAS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
31 - Processo nº: 13971.722085/2017-00 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
32 - Processo nº: 13971.722100/2017-10 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13971.722097/2017-26 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
34 - Processo nº: 11080.907411/2013-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
35 - Processo nº: 10820.002870/2008-89 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.960206/2015-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOSAIC FERTILIZANTES LTDA.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
37 - Processo nº: 13981.000132/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
38 - Processo nº: 10925.000828/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 19 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 12: OUTRAS RECEITAS - VENDA DE IMÓVEIS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
39 - Processo nº: 11516.724228/2013-28 - Recorrente: FERRAZ DE ANDRADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: DILIGÊNCIA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
40 - Processo nº: 16327.903417/2008-49 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 14: MULTA QUALIFICADA - PRÁTICA REITERADA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
41 - Processo nº: 13971.720791/2015-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A R ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONSULTORIA LTDA
Tema 15: SIMPLES - OPÇÃO E EXCLUSÃO DO REGIME
42 - Processo nº: 11516.000043/2005-14 - Recorrente: MORGAN & ALBERTON COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10510.721409/2011-28 - Recorrente: COLEGIO PURIFICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
44 - Processo nº: 13502.721725/2016-00 - Recorrente: DIMENSAO GESTAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
45 - Processo nº: 10835.000347/2011-54 - Recorrente: H. I. INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13971.721749/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KMD TERCEIRIZACAO DE CALCADOS EIRELI
47 - Processo nº: 13005.721712/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCIO RITZEL & CIA LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI/ME 19972.101776/2019-03 (público) e 19972.101777/2019-40 (confidencial), da Nota Técnica nº 38205/2022/ME, de 22 de agosto de 2022, e do Despacho Decisório Nº 2456/2022/ME, de 22 de agosto de 2022, documentos elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Indeferir o recurso administrativo interposto pela Rhodia Brasil S.A., objeto do processo SEI/ME 19972.101776/2019-03, em face do Despacho Decisório nº 2097/2022/ME, publicado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia em 5 de julho de 2022, que decidiu pelo indeferimento do pleito de reaplicação das medidas antidumping prorrogadas e, imediatamente suspensas, por razões de interesse público, relativas às importações brasileiras de fenol, classificadas no subitem 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 208, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre os regimes aduaneiros especiais de drawback.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As importações cursadas ao amparo do regime de drawback suspensão não estão sujeitas ao exame de similaridade." (NR)

"Art. 32.

.....
§ 1º
.....

III - nos incisos III e IV, por meio do cadastro da nota fiscal de venda com fim específico de exportação no ato concessório de drawback, sendo que a referida nota deverá conter, além dos requisitos exigidos pela legislação tributária, a indicação do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação.

.....
§ 5º Ainda que o Ato Concessório seja encerrado de forma regular nos termos dos incisos III e IV do caput, considerar-se-á não efetivada a exportação na hipótese de falta de registro do evento de averbação na Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal." (NR)

"Art. 55. As importações cursadas ao amparo do regime de drawback isenção não estão sujeitas ao exame de similaridade." (NR)

"Art. 79. A comprovação dos regimes de que trata o Art. 76 fica condicionada à apresentação, por meio do Siscomex, da cópia da nota fiscal de venda da embarcação, ou a respectiva chave de acesso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Portaria SECEX nº 44, de 2020:

- I - o inciso IV do § 1º do art. 32;
- II - os incisos I e II do caput do art. 79; e
- III - o parágrafo único do art. 79.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA/ME Nº 7.595, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Valença/BA, inscrito no CNPJ sob o nº **.35.899/0001-**, a executar obras de reforma/requalificação de praça pública, denominada Praça do Skate, situada na Avenida Beira Mar, distrito de Guaibim, município de Valença/BA, que abrange área sob domínio da União caracterizada como terreno de marinha, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 10154.117774/2019-97.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de requalificação de praça pública, com obras de pavimentação, paisagismo, instalações elétricas, construção de anfiteatro, palco, pista de skate, entre outras.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de bem de uso comum do povo.

§ 2º As obras que impliquem utilização privativa, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem o art. 1º e 2º é obrigatória a fixação de (1) uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada de acordo com o Manual de Especificação para Confecção de Placas, emitido em janeiro de 2020 pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, na forma da Portaria SPU-BA/ME Nº 7595, DE 23 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 7.555, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101753/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes do Ata nº 108, da Assembleia Extraordinária de Acionistas, de 21 de junho de 2022, concernente às alterações no Estatuto da sociedade estrangeira QUIPUX S.A.S., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 18, de 07 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 08 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO SILVA E CUNHA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 84, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 031/2022 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720335/2022-98, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LEAKLESS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.777.862/0001-86, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de "junta de vedação de celulose para motores e transmissão para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2022, e término no ano-calendário de 2031.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 087/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 13083.161009/2021-06, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FLORAPLAC MDF LTDA, CNPJ Nº 09.256.139/0001-75, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de produção de "chapa de mdf" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021, e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF03 Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara alfandegado a Instalação Portuária de Uso Privativo Administrada por ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S/A, nos termos e condições vigentes.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº 18336.720084/2022-99, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, em caráter precário, até 30 de abril de 2044, a Instalação Portuária de Uso Privativo denominada TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI, localizada na poligonal do Porto Organizado do Itaqui, à Rua do Itaqui, Letra Baía de São Marcos, S/N - ITAQUI, São Luís - MA, coordenadas geográficas -2.578333 e -44.368461, com área total de 53.545 m², administrada pela ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.239.007/0001-57, observado os termos e condições da legislação aplicável.

§ 1º O prazo de alfandegamento corresponde ao da cláusula terceira do Contrato de Arrendamento nº 03/2019 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e a empresa ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S/A, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2019, com vigência de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º O recinto alfandegado poderá movimentar e armazenar cargas gerais de peso padrão (celulose e papel em fardos e bobinas, compensados de madeira em pallets, lingotes de alumínio e placas metálicas), nas operações aduaneiras de carga, descarga, movimentação, armazenagem e despacho de exportação de mercadorias ou bens destinados ao exterior.

Art. 3º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica o recinto dispensado da disponibilização do escritório exclusivo destinado à fiscalização da RFB, bem como fica autorizado o compartilhamento das balanças e escâner instalados no Recinto Alfandegado do Porto Organizado do Itaqui, administrado pela EMAP.

Art. 4º Para utilização no SISCOMEX, fica atribuído o código nº 3.93.38.02 ao recinto em questão, sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA (IRF/SLS), que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Inclui pessoas físicas no registro de despachantes aduaneiros e de ajudantes de despachantes aduaneiros.09

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, inciso III e 364, inciso VI, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (DOU de 27/07/2020), combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, declara:

Art. 1º - Incluído no Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA	044.793.143-18	13083.108612/2022-32

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 109, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.724497/2022-89, formalizado em 12/01/2022, e seu Despacho Decisório nº 3.235/2022 - EBEN/SRRF/04, de 22/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica SUAPE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 04.190.998/0001-95, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0093/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.724497/2022-89.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica SUAPE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 04.190.998/0001-95, localizado na Estrada T D R Norte, nº 3.575, Zona Industrial de Suape, Distrito Industrial de Suape, Município Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco - CEP 54590-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Tratamento e disposição de resíduos perigosos - 1 - Resíduo de Óleo, conforme Laudo Constitutivo nº 0093/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de

Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo, com início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0093//2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e alterações, e considerando o que consta do processo 19614.722585/2021-65, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 2009, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04101/00235, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União (DOU), ao seguinte estabelecimento:

I - Registro Especial nº GP-04101/00235;

II - Beneficiário: EDICLEITON BARROS DE SANTANA;

III - CNPJ: 30.121.589/0001-00;

IV - Domicílio Fiscal: Rua Sete, 54, Bairro: Nobre, Paulista PE;

V - Processo Administrativo: 19614.722585/2021-65

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDGAR RODRIGUES ATAÍDE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR/05RF/DEFIS Nº 4, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10271.051670/2022-71, declara:

Art. 1º Renovada, pelo prazo de três anos, a inscrição no REGPI, na atividade de GRÁFICA, sob nº GP-05103/00014, do estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 13.326.558/0001-03, da pessoa jurídica COPIADORA ELI LTDA., situado na Rua dos Escoteiros, 402 - Alto Maron - Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DE ALMEIDA MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Declara o alfandegamento dos recintos da Dufry Lojas Francas Ltda. no Aeroporto Internacional de Salvador e concede o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no art. 11 da Instrução Normativa nº 2.075, de 23 de março de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 10271.058521/2022-33, declara:

Art. 1º Ficam alfandegados os estabelecimentos a seguir indicados, localizados no Aeroporto Internacional de Salvador, posição georreferenciada - 12.914071, -38.328995, administrados pela DUFYR LOJAS FRANCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0001-45, observados os termos e condições da legislação aplicável:

I - Loja, com área total de 251,60 m² (loja 1.65), localizada na área de embarque internacional de passageiros, CNPJ nº 17.625.216/0054-57;

II - Loja, com área total de 573,47 m² (loja 0.01 - parte), localizado na área de desembarque internacional de passageiros, CNPJ nº 17.625.216/0055-38; e

III - Depósito, com área total de 30,85 m² (loja 0.01 - parte), localizado na área de desembarque internacional de passageiros, CNPJ nº 17.625.216/0056-19.

Art. 2º Os recintos alfandegados por meio deste Ato Declaratório Executivo(ADE) poderão movimentar e armazenar as mercadorias indicadas no art. 13 da Instrução Normativa nº 2.075, de 2022, nas operações aduaneiras de despacho de importação, exportação e em regime de trânsito aduaneiro, e na operação do regime aduaneiro especial de loja franca, até 31/03/2028.

Art. 3º Fica concedido o regime aduaneiro especial de loja franca para operação nos estabelecimentos indicados nos incisos do art. 1º.

Art. 4º Para utilização no SISCOMEX, ficam atribuídos os códigos a seguir indicados:

I - CNPJ nº 17.625.216/0054-57 - código 5936107;

II - CNPJ nº 17.625.216/0055-38 - código 5936108; e

III - CNPJ nº 17.625.216/0056-19 - código 5937703.

Art. 5º Os recintos alfandegados por meio deste ADE ficam sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 6º Nos termos do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 2022, os recintos alfandegados por meio deste Ato Declaratório Executivo ficam dispensados de disponibilizar:

I - instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva; e

II - sistema informatizado e de gravação de imagens e comunicação por voz destinado a verificação física remota.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento e a concessão do regime de que trata este ADE poderão ser suspensos ou cancelados por aplicação de sanção administrativa.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.917302/2021-36, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/239 a empresa CACHAÇA MOÇA DE FAMÍLIA EIRELI, CNPJ 28.179.918/0001-69, Situada na Estrada Ervália/Careço, s/nº, km 05, Fazenda São João, Zona Rural, Município de Ervália, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "MOÇA DE FAMÍLIA PRATA, MOÇA DE FAMÍLIA CARVALHO".

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.917302/2021-36, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/240, a empresa CACHAÇA MOÇA DE FAMÍLIA EIRELI, CNPJ 28.179.918/0001-69, situada na Estrada Ervália/Careço, s/nº, km 05, Fazenda São João, Zona Rural, Município de Ervália, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça	Moça de Família Prata	275 e 670	MG 002138-5.000001
22084000	Cachaça	Moça de Família Carvalho	275 e 670	MG 002138-5.000002

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 68, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.148625/2022-50, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA C ENERGIAS RENOVAVEIS S A, inscrita no CNPJ nº 37.995.372/0001-05 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº670 da SPE/MME, de 27/05/2021-DOU de 28/05/2021 e seus anexos de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba C - CEG: UFV.RS.MG.043150-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.584, de 18 /02/ 2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA C ENERGIAS RENOVAVEIS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	37.995.372/0001-05
NOME DO PROJETO	UFV Jaíba C
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PortariA nº 670 da SPE/MME, de 7/05/2021-DOU de 28/05/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 07/01/2023 a 31/12/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 69, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.150142/2022-15, declara:

Art. 1º .HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA CE ENERGIAS RENOVAVEIS S A, inscrita no CNPJ nº 37.995.380/0001-51para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº671 da SPE/MME, de 27/05/2021-DOU de 01/06/2021 e seus anexos de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba CE - CEG: UFV.RS.MG.043148-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.585, de 18 /02/ 2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA CE ENERGIAS RENOVAVEIS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	37.995.380/0001-51
NOME DO PROJETO	UFV Jaiba CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PortariA nº 671 da SPE/MME, de 7/05/2021-DOU de 01/06/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 07/01/2023 a 31/12/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 70, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.150171/2022-87, declara:

Art. 1º .HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA CN ENERGIAS RENOVAVEIS S A, inscrita no CNPJ nº 37.995.403/0001-28 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº672 da SPE/MME, de 27/05/2021-DOU de 01/06/2021 e seus anexos de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba CN - CEG: UFV.RS.MG.043147-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.586, de 18 /02/ 2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA CN ENERGIAS RENOVAVEIS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	37.995.403/0001-28
NOME DO PROJETO	UFV Jaiba CN
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PortariA nº 672 da SPE/MME, de 7/05/2021-DOU de 01/06/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 07/01/2023 a 31/12/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 71, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e,



considerando o que consta do processo no processo n 13031.150191/2022-58, declara:

Art. 1º .HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA CO ENERGIAS RENOVAVEIS S A, inscrita no CNPJ nº 37.995.413/0001-63 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº674 da SPE/MME, de 27/05/2021-DOU de 01/06/2021 e seus anexos de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba CO - CEG: UFV.RS.MG.043151-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.587 de 18 /02/ 2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA CO ENERGIAS RENOVAVEIS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	37.995.413/0001-63
NOME DO PROJETO	UFV Jaíba CO
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 674 da SPE/MME, de 7/05/2021-DOU de 01/06/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 07/01/2023 a 31/12/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.150195/2022-36, DECLARA:

Art. 1º .HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA CS ENERGIAS RENOVAVEIS S A, inscrita no CNPJ nº 37.995.424/0001-43,para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº673 da SPE/MME, de 27/05/2021-DOU de 01/06/2021 e seus anexos de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba CS - CEG: UFV.RS.MG.043164-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.588 de 18 /02/ 2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA CS ENERGIAS RENOVAVEIS S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	37.995.424/0001-43
NOME DO PROJETO	UFV Jaíba CS
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 673 da SPE/MME, de 7/05/2021-DOU de 01/06/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 07/01/2023 a 31/12/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.238784/2022-35, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 42.087.254/0001-39 e as filiais de CNPJ nº 42.087.254/0002-10, 42.087.254/0006-43, 42.087.254/0007-24, 42.087.254/0014-53, 42.087.254/0015-34, 42.087.254/0018-87, 42.087.254/0020-00, 42.087.254/0021-82 e 42.087.254/0032-35, até 31/12/2040.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Enauta Energia S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26 de abril de 2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no dossiê nº 13113.180262/2022-37, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0076/2022 expedido em 31.05.2022, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Pessoa Jurídica Titular do Empreendimento: LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.

CNPJ Nº: 60.869.336/0001-17

Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (unidade produtora): LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.

CNPJ Nº 60.869.336/0224-39

ENDEREÇO: FAZENDA CATOLE, S/Nº

58326-000 - ZONA RURAL

CAAPORÃ - PB

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL: CIMENTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CIMENTO

ENQUADRAMENTO DO SETOR PRIORITÁRIO: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - MINERAIS NÃO-METÁLICOS, DECRETO Nº 4.213/2002, ART. 2º, INCISO VI, ALÍNEA D

PRAZO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: 10 (DEZ) ANOS

PERÍODO DE FRUIÇÃO (Ano Calendário): 01/01/2022 a 31/12/2031

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 119, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26 de abril de 2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no dossiê nº 13113.180266/2022-15, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0034/2022 expedido em 01.04.2022, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Pessoa Jurídica Titular do Empreendimento: LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.

CNPJ Nº: 60.869.336/0001-17

Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (unidade produtora): LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.

CNPJ Nº 60.869.336/0232-49

ENDEREÇO: AV. AMINTAS JACQUES DE MORAIS, Nº 4.545

39401-261 - ELDORADO

MONTES CLAROS - MG

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL: CIMENTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CIMENTO

ENQUADRAMENTO DO SETOR PRIORITÁRIO: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - MINERAIS NÃO-METÁLICOS, DECRETO Nº 4.213/2002, ART. 2º, INCISO VI, ALÍNEA D

PRAZO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: 10 (DEZ) ANOS

PERÍODO DE FRUIÇÃO (Ano Calendário): 01/01/2022 a 31/12/2031

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26 de abril de 2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no dossiê nº 13113.182072/2022-54, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0069/2022 expedido em 31.05.2022, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Pessoa Jurídica Titular do Empreendimento: LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.

CNPJ Nº: 60.869.336/0001-17

Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (unidade produtora): LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.

CNPJ Nº 60.869.336/0228-62

ENDEREÇO: VIA DAS TORRES, Nº 7.296

CEP 43813-100 - DISTRITO INDUSTRIAL

CANDEIAS - BA

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL: CIMENTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CIMENTO

ENQUADRAMENTO DO SETOR PRIORITÁRIO: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO -

MINERAIS NÃO-METÁLICOS, DECRETO Nº 4.213/2002, ART. 2º, INCISO VI, ALÍNEA D

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (DEZ) ANOS

PERÍODO DE FRUIÇÃO (Ano Calendário): 01/01/2022 a 31/12/2031

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DRF/RPO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a previsão do art. 3º da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021, publicada no BS/RFB de 28 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Auditor-Fiscal, Chefe do GRUMAV08, a competência para aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, prevista no inciso I do art. 360 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, nos processos administrativos de mercadorias e veículos apreendidos encaminhados ao GRUMAV08 dentro do escopo da regionalização da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLO ALESSANDRO MESQUITA FELIPPINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 127, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.258862/2022-18, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto UTE Nardini Aporé (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.965, de 16 de junho de 2009), aprovado pela Portaria MME nº 1.289, de 28/03/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 01/10/2021 a 01/04/2028. Matrícula CEI nº 51.201.60704/79.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 128, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.374920/2022-50, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BIOENERGIA UNIVALEM LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.753.150/0001-31.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto de ampliação em 35.000 kW da Capacidade Instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Univalem Bioenergia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.030264-3.01, aprovado pela Portaria MME nº 148, de 03/04/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 31/03/2022 a 31/12/2024. Matrícula CEI nº 90.009.85185/76.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.241117/2022-30, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08107/00178 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 37.167.690/0001-88

Razão Social: PRAVALER GESTÃO EDUCACIONAL E EDITORIAL LTDA.

Endereço: Rua Ângelo Pulani, 43 - Pq. Ind. Francisco Antônio Abdo

CEP 15823-000 - Elisário - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF09 Nº 455, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Substitui o Anexo Único da Portaria SRRF09 nº 266, de 14 de dezembro de 2021, que disciplina o atendimento pelo Chat RFB na 9ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do caput do art. 3º da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SRRF09 nº 266, de 2021, fica substituído pelo Anexo Único deste ato normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Regularizar débitos declarados em gfiip	08:00 às 18:00
Regularizar débitos do simples nacional	08:00 às 18:00
regularizar cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	08:00 às 18:00
Protocolar processo	07:00 às 19:00
regularizar parcelamento de demais débitos	07:30 às 18:30
regularizar demais débitos tributários (DCTF e autos de infração)	08:00 às 18:00
regularizar débitos de obra (sero)	08:00 às 18:00
regularizar débito objeto de declaração de compensação (perdcomp)	07:30 às 13:00
regularizar débitos de Imposto de renda (IRPF)	07:30 às 18:30
obter cópia de declaração	07:00 às 13:00
regularizar parcelamento de débitos declarados em gfiip	07:30 às 18:30
regularizar débitos declarados em dctfweb	07:30 às 14:30
regularizar cadastro previdenciário (CNPJ/cei)	08:00 às 18:00
converter processo eletrônico em digital	07:00 às 19:00
emitir gps de débito confessado em gfiip (dcg/lcgg)	08:00 às 18:00
regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	07:30 às 18:30
discordar de compensação de OFÍCIO	07:00 às 19:00
regularizar e-social - débitos do empregador doméstico	07:30 às 18:30

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BLU Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e de acordo com contido no processo nº 10906.230855/2022-37, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 09204/0067, o estabelecimento da empresa Luciano Maciel Pereira, inscrito no CNPJ sob nº 14.565.398/0001-18, situado na ESVG Ribeirão Sabiá 0, Ribeirão Sabiá, município de Presidente Getúlio/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-729.508/2022-89, UK 08/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 9.538.317 (nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e dezessete) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
84.528	7.044	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
437.784	36.482	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.624.689	302.057	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.358.179	113.182	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.749.470	145.789	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
222.588	18.549	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
196.694	32.782	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
104.208	8.684	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
7.236	1.206	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
7.236	1.206	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
7.660	1.277	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
14.472	1.206	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
14.472	1.206	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
121.212	10.101	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
14.472	1.206	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
14.472	1.206	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
139.051	11.588	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
243.420	20.285	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
14.472	1.206	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
92.038	7.670	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
14.472	1.206	Cardhu	Uisque escocês, single malt em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
70.286	5.857	The Singleton of Duffown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
7.236	1.206	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
7.236	1.206	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
14.472	1.206	Johnnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
7.236	1.206	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
7.236	1.206	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.618	1.206	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
7.236	1.206	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
14.472	1.206	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
14.472	1.206	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
277.284	23.107	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
7.236	1.206	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
14.472	1.206	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas com 12 garrafas de 1.000ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
603.000	50.250	Johnnie Wlalker Red Label	Uisque escocês, em caixas com 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ ANTÔNIO MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 13, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-729.508/2022-89, UK 09/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 769.332 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois) selos de controle, Código 9837-15 Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
769.332	64.111	GIN TANQUERAY	Gin Tanqueray Lon Dry - GA 47,30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ ANTÔNIO MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON Nº 37, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Concede a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10906.285233/2022-46, concede:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 2009, na atividade de Gráfica, sob o número GP-09105/00056, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União (DOU), ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 37.206.864/0001-74

Razão Social: ZULI GRÁFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA.

Endereço: Av. São Domingos, 1.269, Vila Morangueira, CEP: 87040-000, Maringá, PR.

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, bem como, das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIO NUNES PEREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 27 de julho de 2022;

e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100756/2022-11, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de setembro de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	-	**5,3380	-	-	-	-
2	AL	***	**4,8800	*4,5100	-	-	-
3	AM	-	**4,6749	**2,3973	**1,5695	-	-
4	AP	-	***	-	-	-	-
5	BA	***	***	***	-	-	-
6	CE	-	**5,0684	4,8500	-	-	-
7	DF	-	**4,6100	**6,2400	-	-	-
8	ES	-	**4,7847	-	-	-	-
9	GO	-	**3,7514	-	-	-	-
10	MA	-	***	-	-	-	-
11	MG	***	**4,0744	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	***	***	***	-	-
14	PA	-	**5,5200	-	-	-	-
15	PB	***	***	***	-	***	***
16	PE	-	**4,9800	-	-	-	-
17	PI	*5,5000	**4,7000	-	-	-	-
18	PR	-	***	-	-	-	-
19	RJ	***	***	***	-	-	-
20	RN	-	**5,0800	**4,4100	-	***	***
21	RO	-	**5,1780	-	-	***	-
22	RR	***	**5,5049	-	-	-	-
23	RS	-	**5,2929	**5,9514	-	-	-
24	SC	-	***	***	-	-	-
25	SE	***	***	***	-	-	-
26	SP	-	**3,8000	-	-	-	-
27	TO	*9,2700	**4,9500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF;
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e
c) *** valores não alterados de acordo com os Atos COTEPE/PMPF nºs 38/21, 39/21, 40/21, 1/22, 2/22, 3/22, 4/22 e 5/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



ATO COTEPE/ICMS Nº 74, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de setembro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*4,9309	*5,0866
2	AL	*4,2630	*4,1980
3	AM	*4,1903	*4,0814
4	AP	*4,6670	*4,3500
5	BA	*4,1506	*4,0568
6	CE	*4,2522	*4,2428
7	DF	*4,2750	*4,1550
8	ES	*4,0439	*3,9339
9	GO	*4,2060	*4,1089
10	MA	*4,1119	*4,0341
11	MG	*4,1777	*4,0839
12	MS	*4,2255	*4,1033
13	MT	*4,4288	*4,3410
14	PA	*4,3598	*4,3502
15	PB	*4,0164	*3,9343
16	PE	*3,9978	*4,1471
17	PI	*4,2290	*4,1655
18	PR	*3,8236	*3,9104
19	RJ	*4,1720	*4,0541
20	RN	*4,3210	*4,1425
21	RO	*4,3490	*4,2800
22	RR	*4,2440	*4,1903
23	RS	*4,0408	*3,9507
24	SC	*4,0127	*3,9322
25	SE	4,0543	3,9626
26	SP	*4,0254	*3,9044
27	TO	*4,0622	*4,0031

* valores alterados.

ATO COTEPE/ICMS Nº 75, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de setembro de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,4213	*5,4213	*6,9896	*6,9896
2	AL	*5,0130	*5,0130	-	*5,6910
3	AM	*4,8646	*4,8646	-	*6,3083

4	AP	*4,3517	*4,3517	*6,8278	*6,8278
5	BA	*5,0338	*5,0338	*5,4841	*5,4841
6	CE	*5,0146	*5,0146	5,8500	5,8500
7	DF	*4,9430	*4,9430	*5,9960	*5,9960
8	ES	*4,9210	*4,9210	5,5149	5,5149
9	GO	*5,0937	*5,0937	*6,2689	*6,2689
10	MA	*4,7702	*4,7702	*6,0588	*6,0588
11	MG	*5,1185	*5,1185	*6,0833	*6,0833
12	MS	*4,7951	*4,7951	5,6770	5,6770
13	MT	*4,9381	*4,9381	*7,8991	*7,8991
14	PA	*5,0096	*5,0096	*6,4750	*6,4750
15	PB	*4,7089	*4,7089	-	*5,8828
16	PE	*4,8577	*4,8577	*5,5504	*5,5504
17	PI	*5,0770	*5,0770	*6,1228	*6,1228
18	PR	*4,7161	*4,7161	-	-
19	RJ	*5,3647	*5,7936	-	*5,4495
20	RN	*5,0706	*5,0706	*6,0270	*6,0270
21	RO	*4,9940	*4,9940	-	*6,9160
22	RR	*4,6790	*4,6830	*7,0320	*7,0320
23	RS	*5,0016	*7,0474	*5,9503	*5,9503
24	SC	*4,6783	*6,3241	*6,2230	*6,2230
25	SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
26	SP	*4,6304	*4,6304	*5,8785	*5,8785
27	TO	*5,1143	*5,1143	*6,7557	*6,7557

* valores alterados.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.554, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria/ME nº 285, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o 1º CONCURSO INOVAÇÃO EM CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, com a finalidade de incentivar a implementação de inovação na gestão de custos pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal que produza resultados positivos para o serviço público e para a sociedade; reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos que atuem de forma criativa e proativa na gestão de custos, em benefício do interesse público; e disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a gestão de custos no governo federal.

Art. 2º As regras do 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público serão definidas em Edital a ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.097, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 19/08/2022, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Natural
NILTON ANTONIO TIELLET BORGES
CPF: 005.449.140/15

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.100 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL ZAMBONI CORREA, CPF nº 347.893.528-89, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.101 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a FLIP INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 33.898.234, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.102 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO RIBEIRO STARCK CRESTANA, CPF nº 324.726.498-19, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM DE 22 DE AGOSTO DE 2022, publicado no DOU de 23 de agosto de 2022, Seção 1, p. 38, onde se lê: " Nº 20.96 - ... ", leia-se: " Nº 20.096 - ...".



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, 1º do Decreto de 29 de julho de 1998, e 105, inciso VI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, e delegada pelo artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, e pela Cláusula Sétima, inciso III, alínea "b", do Contrato de Desempenho nº 3/2021/SEPEC/ME, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia - ME e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a necessidade de revisão do regimento desta Autarquia, com fulcro na delegação de competência outorgada à Presidência do Inmetro por meio do Contrato de Desempenho nº 3/2021/SEPEC/ME , Cláusula Sétima, III, alínea "b";

Considerando que as alterações não implicam aumento de despesa;

Considerando não haver afronta ao preconizado na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

Considerando que há equivalência quanto aos critérios, ao perfil profissional e aos procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, em consonância com o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;

Considerando que a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, alocar e permutar cargos em comissão e funções de confiança, nos moldes do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 342, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e Portaria Inmetro nº 228, de 30 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.008411/2022-00; resolve:

Art. 1º O artigo 2º do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- Art. 2º " 1.2 Coordenação de Apoio Administrativo
3 Coordenação-Geral de Articulação Internacional - Caint
3.1 Divisão de Cooperação Técnica Internacional - Dicoi
3.2 Divisão de Superação de Barreiras Técnicas - Disbt
4 Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre
4.1 Seção de Suporte Administrativo de Acreditação - Sesad
4.2 Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação - Dicor
4.3 Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção - Diois
4.4 Divisão de Acreditação de Laboratórios - Dicla
4.5 Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação - Didac
4.6 Divisão de Capacitação em Acreditação - Dicap "(NR)"
Art. 2º Revogar o Art. 5º do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017.
Art. 3º Incluir o Art. 8º - A ao Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de

2017, que terá a seguinte redação:

(...)

Art. 8-A Ao Coordenador de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete da Presidência do INMETRO;

II - desempenhar a assistência direta e imediata ao Chefe do Gabinete do INMETRO;

III - acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro das unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete;

IV - coordenar a elaboração dos documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Presidente e pelo Presidente;

V - coordenar o assessoramento ao Chefe de Gabinete na sua função de coordenador do Sistema de Gestão de Qualidade do INMETRO;

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações do Chefe de Gabinete do Presidência do INMETRO;

VII - Instaurar os processos de concessão de diárias e passagens da Presidência do INMETRO.

(...)

"(NR)"

Art. 4º Alterar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia - INMETRO, constante do anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, promovendo, as modificações, conforme exposto abaixo:

Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (ATUAL)

(Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-3

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Chefe	FCPE 101.2

Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (MODIFICADO)

(Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-3

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, produzindo efeitos a contar de 26 de agosto de 2022.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 893, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no §2º do art. 2º e no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso V do art. 5º, no §4º do art. 30 e no art. 44 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.617623/2022-45, resolve:

Art.1º Homologar a nomeação do Sr. FERNANDO BORGES PORELO, CPF nº ***.597.558-**, como representante de AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, com sede em Nova Iorque - EUA, conforme deliberado pelos sócios de AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.527.585/0001- 53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na reunião de sócios realizadas em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 894, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605644/2022-18, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de março de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 151.470.000,00, elevando-o para R\$ 906.512.682,84, dividido em 73.876 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 895, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608476/2022-12, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 896, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609872/2022-67, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CNP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores e de membros do conselho fiscal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 897, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609651/2022-99, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 9.015.701,00, elevando-o para R\$ 411.450.000,00, dividido em 411.450.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 898, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609760/2022-14, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores e membros do conselho fiscal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 899, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.619898/2022-80, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de HELVETIA SCHWEIZERISCHE VERSICHERUNGSGESELLSCHAFT AG, sociedade constituída e existente segundo as leis da Suíça, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP/DIRAT nº 201, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 900, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, alterada pela Portaria SUSEP nº 7897, de 1º de dezembro de 2021 e da Instrução Normativa SUSEP nº 3, de 13 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 2º e § 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso V, artigo 5º, combinado com o inciso II, artigo 4º e artigo 44, da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.612859/2022-95, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de diretores realizada pela única sócia de ALPER RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 05.375.622/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme 27ª alteração contratual realizada em 22 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 901, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do artigo 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620769/2022-78, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de STARR INTERNATIONAL (EUROPE) LIMITED, sociedade constituída e existente segundo as leis do Reino Unido, cadastrada como ressegurador eventual conforme Portaria SUSEP/DIR1 nº 62, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 902, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609551/2022-62, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de BTG PACTUAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 32.724.962/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 903, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609840/2022-61, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 904, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609914/2022-60, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 905, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.615898/2022-44, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de JUNTO RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 906, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620716/2022-57, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de Baloise Insurance, Ltd, sociedade constituída e existente segundo as leis da Suíça, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria SUSEP/DIRAT nº 2, de 03 de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 907, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.612386/2022-26, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de LLOYD'S, sociedade constituída e existente segundo as leis do Reino Unido, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria SUSEP/DIR1 nº 76, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 416, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FT LED FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 129/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 135/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005374/2022-22, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FT LED FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA., CNPJ: 23.760.695/0001-05 e Inscrição SUFRAMA: 20.0138.12-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 129/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 135/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, código SUFRAMA 2223, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

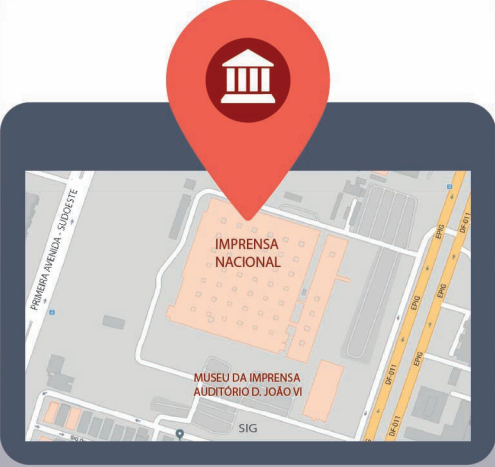
- I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 4, de 30 de janeiro de 2020;
- II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
- IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 634, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o disposto no Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01561/2020/CONJUR-MEC/CGU/ AGU e nº 01563/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 27/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014060.

Art. 2º Credenciar a Faculdade IEPG (cód. 25458), a ser instalada na Avenida T 63, nº 1351, Setor Nova Suíça, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela IEPG GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA - ME. (cód. 17884), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ nº 29.458.434/0001- 11).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 636, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 140/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905979.

Art. 2º Credenciar a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO - IESLA (cód. nº 21949), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO - IESLA (cód. nº 16764), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 97.525.706/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 637, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 133/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013847.

Art. 2º Credenciar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSUS VERITAS - UNIVERITAS (cód. nº 610), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, Flamengo, no município de Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro, mantida pelo INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (cód. nº 2447), com sede no município Campina Grande, no estado de Paraíba. (CNPJ 05.933.016/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 638, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 169/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907426.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS - NOVE-GUARULHOS (cód. nº 22314), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Harry Simonsen, nº 21, Vila das Palmeiras, no município Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. nº 222), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 639, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 207/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022484.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS eJOVEM - eJOVEM (cód. nº 4922), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua David Muffatto, nº 367, Jardim Comercial das Bandeiras, no município de Foz do

Iguaçu, no estado de Paraná, mantida pela DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA (cód. nº 1033), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 00.120.750/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 225/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202100333.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Sulamérica Bahia (20605), situada à Rua Glauber Rocha, nº 66, Jardim Paraíso, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pela DAM EMPREENDIMENTOS E HOLDING EIRELE (16430), com sede em Brasília, Distrito Federal (13.845.395/0001-75).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 641, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 291/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201929282.

Art. 2º Credenciar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE - FAFIBE (cód. nº 2774), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, Centro, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA (cód. nº 96), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 57.713.281/0001-47).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 642, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 240/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014410.

Art. 2º Credenciar a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (cód. nº 18800), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Quadra CRS 502 Bloco A, nº 55, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (cód. nº 13354), com sede em Brasília, no Distrito Federal. (CNPJ 26.989.137/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 831/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 463, de 9 de setembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita S.A., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000921/2016-33.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 502/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, produzido em sede de julgamento de recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, modalidade presencial, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.001067/2017-11.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 357/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 1.156, de 8 de novembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos - Univeritas UNG, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000948/2017-15.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 504/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, produzido em sede de julgamento de recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 675, de 4 de julho de 2017, para autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos – Univeritas UNG, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com o total de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000631/2017-71 (e-MEC nº 201505436).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 503/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, produzido em sede de julgamento de recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Fortaleza Savannah, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. - EPP, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.001069/2017-01.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 135/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, produzido em sede de julgamento de recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000629/2017-00.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 711/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 275/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, e manifestou-se favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Coesp, com sede na Avenida Esperança, nº 1.194, bairro Manaira, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Coesp - Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001921/2020-87 (e-MEC nº 201809510).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA RE/GAB/IFPA Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dá publicidade à relação dos atos normativos vigentes inferiores a decreto editados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto inciso I, do art. 19-A, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo Único a esta Portaria, a relação dos atos normativos vigentes inferiores a decreto editados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput abrange os atos normativos vigentes em 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Unidade	Tipo De Ato	Número	Ano
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	15	2022
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	14	2022
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	13	2021
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	12	2021
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	11	2021
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	10	2021
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	9	2020
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	5	2020
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	4	2020

Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	3	2020
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	2	2020
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	1	2020
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	7	2019
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	6	2019
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	5	2019
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	4	2019
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	3	2019
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	1	2019
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	11	2018
Gabinete da Reitoria	Instrução Normativa	10	2018
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	4	2022
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2022
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	2	2022
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	1	2022
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	5	2021
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	4	2021
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	1	2021
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	4	2020
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2020
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa Conjunta	1	2020
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	4	2019
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2019
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	2	2019
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	4	2018
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2018
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	2	2018
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	1	2018
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa Conjunta	1	2018
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	5	2017
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2017
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	2	2017
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	1	2017
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa Conjunta	1	2017
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	4	2016
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2016
Pró-reitoria de Ensino	Instrução Normativa	3	2015
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Instrução Normativa	1	2021
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Instrução Normativa	3	2020
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Instrução Normativa	2	2020
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Instrução Normativa	1	2020
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Instrução Normativa	1	2016
Campus Abaetetuba	Portaria	40	2021
Campus Abaetetuba	Portaria	295	2017
Campus Abaetetuba	Portaria	82	2017
Campus Abaetetuba	Portaria	3	2017
Campus Abaetetuba	Portaria	21	2016
Campus Abaetetuba	Portaria	19	2014
Campus Abaetetuba	Portaria	15	2013
Campus Altamira	Portaria	67	2020
Campus Altamira	Portaria	27	2010
Campus Altamira	Portaria	1	2010
Campus Ananindeua	Portaria	60	2022
Campus Ananindeua	Portaria	129	2021
Campus Ananindeua	Portaria	124	2021
Campus Ananindeua	Portaria	123	2021
Campus Ananindeua	Portaria	122	2021
Campus Ananindeua	Portaria	121	2021
Campus Ananindeua	Portaria	120	2021
Campus Ananindeua	Portaria	119	2021
Campus Ananindeua	Portaria	115	2021
Campus Ananindeua	Portaria	103	2021
Campus Ananindeua	Portaria	68	2021
Campus Ananindeua	Portaria	146	2019
Campus Ananindeua	Portaria	85	2018
Campus Ananindeua	Portaria	1	2018
Campus Ananindeua	Portaria	110	2017
Campus Ananindeua	Portaria	109	2017
Campus Ananindeua	Portaria	108	2017
Campus Ananindeua	Portaria	107	2017
Campus Ananindeua	Portaria	106	2017
Campus Ananindeua	Portaria	87	2017
Campus Ananindeua	Portaria	18	2015
Campus Ananindeua	Portaria	17	2015
Campus Ananindeua	Portaria	15	2015
Campus Avançado Vigia	Portaria	81	2019
Campus Avançado Vigia	Portaria	17	2019
Campus Avançado Vigia	Portaria	71	2018
Campus Avançado Vigia	Portaria	60	2018
Campus Avançado Vigia	Portaria	44	2018
Campus Avançado Vigia	Portaria	30	2018
Campus Avançado Vigia	Portaria	28	2018
Campus Avançado Vigia	Portaria	27	2018
Campus Avançado Vigia	Portaria	26	2018
Campus Belém	Portaria	127	2022
Campus Belém	Portaria	24	2022
Campus Belém	Portaria	327	2021
Campus Belém	Portaria	157	2021
Campus Belém	Portaria	150	2021
Campus Belém	Portaria	434	2020
Campus Belém	Portaria	433	2020
Campus Belém	Portaria	408	2020
Campus Belém	Portaria	369	2019
Campus Belém	Portaria	140	2019
Campus Belém	Portaria	228	2018
Campus Belém	Portaria	148	2018
Campus Belém	Portaria	57	2018
Campus Belém	Portaria	439	2016
Campus Belém	Portaria	409	2016
Campus Belém	Portaria	169	2015
Campus Belém	Portaria	154	2015
Campus Belém	Portaria	190	2014



Campus Belém	Portaria	189	2014	Campus Santarém	Portaria	152	2020
Campus Belém	Portaria	169	2014	Campus Santarém	Portaria	92	2020
Campus Belém	Portaria	73	2014	Campus Santarém	Portaria	75	2020
Campus Belém	Portaria	70	2014	Campus Santarém	Portaria	70	2020
Campus Belém	Portaria	18	2014	Campus Santarém	Portaria	395	2019
Campus Belém	Portaria	342	2013	Campus Santarém	Portaria	304	2019
Campus Belém	Portaria	292	2013	Campus Santarém	Portaria	181	2019
Campus Belém	Portaria	291	2013	Campus Santarém	Portaria	106	2019
Campus Belém	Portaria	259	2013	Campus Santarém	Portaria	10	2019
Campus Belém	Portaria	207	2013	Campus Santarém	Portaria	237	2018
Campus Belém	Portaria	183	2013	Campus Santarém	Portaria	226	2018
Campus Belém	Portaria	181	2013	Campus Santarém	Portaria	207	2018
Campus Belém	Portaria	167	2013	Campus Santarém	Portaria	44	2017
Campus Belém	Portaria	147	2013	Campus Santarém	Portaria	135	2016
Campus Bragança	Portaria	122	2017	Campus Tucuruí	Portaria	143	2021
Campus Bragança	Portaria	9	2017	Campus Tucuruí	Portaria	120	2012
Campus Bragança	Portaria	162	2016	Campus Tucuruí	Portaria	111	2012
Campus Bragança	Portaria	81	2016	Campus Tucuruí	Portaria	109	2012
Campus Bragança	Portaria	80	2016	Campus Tucuruí	Portaria	92	2012
Campus Bragança	Portaria	79	2016	Campus Tucuruí	Portaria	62	2012
Campus Bragança	Portaria	78	2016	Campus Tucuruí	Portaria	45	2012
Campus Breves	Portaria	35	2020	Campus Tucuruí	Portaria	24	2012
Campus Breves	Portaria	375	2018	Campus Tucuruí	Portaria	23	2012
Campus Breves	Portaria	231	2018	Campus Tucuruí	Portaria	22	2012
Campus Breves	Portaria	229	2018	Campus Tucuruí	Portaria	17	2012
Campus Breves	Portaria	67	2017	Conselho Superior	Portaria	8	2016
Campus Breves	Portaria	135	2016	Conselho Superior	Portaria	7	2016
Campus Breves	Portaria	65	2016	Conselho Superior	Portaria	6	2016
Campus Breves	Portaria	56	2016	Conselho Superior	Portaria	4	2016
Campus Breves	Portaria	28	2014	Conselho Superior	Portaria	5	2016
Campus Cametá	Portaria	76	2022	Conselho Superior	Portaria	3	2016
Campus Cametá	Portaria	198	2021	Conselho Superior	Portaria	2	2016
Campus Cametá	Portaria	118	2021	Conselho Superior	Portaria	131	2016
Campus Cametá	Portaria	97	2021	Conselho Superior	Portaria	130	2015
Campus Cametá	Portaria	64	2021	Conselho Superior	Portaria	129	2015
Campus Cametá	Portaria	62	2021	Conselho Superior	Portaria	128	2015
Campus Cametá	Portaria	110	2020	Conselho Superior	Portaria	127	2015
Campus Cametá	Portaria	95	2020	Conselho Superior	Portaria	126	2015
Campus Cametá	Portaria	44	2020	Conselho Superior	Portaria	125	2015
Campus Cametá	Portaria	318	2019	Conselho Superior	Portaria	124	2015
Campus Cametá	Portaria	315	2019	Conselho Superior	Portaria	123	2015
Campus Cametá	Portaria	313	2019	Conselho Superior	Portaria	122	2015
Campus Cametá	Portaria	312	2019	Conselho Superior	Portaria	121	2015
Campus Cametá	Portaria	195	2019	Conselho Superior	Portaria	120	2015
Campus Cametá	Portaria	185	2019	Conselho Superior	Portaria	119	2015
Campus Cametá	Portaria	167	2019	Conselho Superior	Portaria	118	2015
Campus Cametá	Portaria	139	2019	Conselho Superior	Portaria	117	2015
Campus Cametá	Portaria	201	2018	Conselho Superior	Portaria	116	2015
Campus Cametá	Portaria	36	2018	Conselho Superior	Portaria	115	2015
Campus Cametá	Portaria	25	2015	Conselho Superior	Portaria	114	2015
Campus Castanhal	Portaria	307	2021	Conselho Superior	Portaria	113	2015
Campus Castanhal	Portaria	260	2021	Conselho Superior	Portaria	112	2015
Campus Castanhal	Portaria	84	2021	Conselho Superior	Portaria	111	2015
Campus Castanhal	Portaria	17	2020	Conselho Superior	Portaria	110	2015
Campus Castanhal	Portaria	113	2015	Conselho Superior	Portaria	109	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	185	2020	Conselho Superior	Portaria	108	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	301	2016	Conselho Superior	Portaria	107	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	30	2016	Conselho Superior	Portaria	106	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	170	2014	Conselho Superior	Portaria	105	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	154	2014	Conselho Superior	Portaria	104	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	151	2014	Conselho Superior	Portaria	103	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	118	2014	Conselho Superior	Portaria	102	2015
Campus Conceição do Araguaia	Portaria	31	2014	Conselho Superior	Portaria	101	2015
Campus Itaituba	Portaria	132	2019	Conselho Superior	Portaria	100	2015
Campus Itaituba	Portaria	63	2019	Conselho Superior	Portaria	99	2015
Campus Itaituba	Portaria	217	2017	Conselho Superior	Portaria	98	2015
Campus Itaituba	Portaria	170	2016	Conselho Superior	Portaria	97	2015
Campus Itaituba	Portaria	168	2016	Conselho Superior	Portaria	96	2015
Campus Itaituba	Portaria	30	2012	Conselho Superior	Portaria	95	2015
Campus Marabá Industrial	Portaria	173	2021	Conselho Superior	Portaria	94	2015
Campus Marabá Industrial	Portaria	1	2020	Conselho Superior	Portaria	93	2015
Campus Marabá Industrial	Portaria	315	2018	Conselho Superior	Portaria	92	2015
Campus Marabá Industrial	Portaria	127	2018	Conselho Superior	Portaria	90	2015
Campus Marabá Industrial	Portaria	115	2018	Conselho Superior	Portaria	89	2015
Campus Marabá Rural	Portaria	198	2020	Conselho Superior	Portaria	88	2015
Campus Marabá Rural	Portaria	191	2020	Conselho Superior	Portaria	87	2015
Campus Marabá Rural	Portaria	138	2020	Conselho Superior	Portaria	86	2015
Campus Marabá Rural	Portaria	97	2020	Conselho Superior	Portaria	85	2015
Campus Marabá Rural	Portaria	238	2019	Conselho Superior	Portaria	84	2015
Campus Óbidos	Portaria	97	2022	Conselho Superior	Portaria	83	2015
Campus Óbidos	Portaria	179	2021	Conselho Superior	Portaria	82	2015
Campus Óbidos	Portaria	186	2019	Conselho Superior	Portaria	81	2015
Campus Óbidos	Portaria	93	2019	Conselho Superior	Portaria	80	2015
Campus Óbidos	Portaria	78	2019	Conselho Superior	Portaria	79	2015
Campus Óbidos	Portaria	63	2019	Conselho Superior	Portaria	78	2015
Campus Óbidos	Portaria	61	2018	Conselho Superior	Portaria	77	2015
Campus Óbidos	Portaria	24	2017	Conselho Superior	Portaria	76	2015
Campus Óbidos	Portaria	4	2017	Conselho Superior	Portaria	75	2015
Campus Paragominas	Portaria	67	2022	Conselho Superior	Portaria	74	2015
Campus Paragominas	Portaria	66	2022	Conselho Superior	Portaria	73	2015
Campus Paragominas	Portaria	65	2022	Conselho Superior	Portaria	72	2015
Campus Paragominas	Portaria	64	2022	Conselho Superior	Portaria	71	2015
Campus Paragominas	Portaria	73	2019	Conselho Superior	Portaria	70	2015
Campus Parauapebas	Portaria	85	2021	Conselho Superior	Portaria	69	2015
Campus Parauapebas	Portaria	147	2020	Conselho Superior	Portaria	68	2015
Campus Parauapebas	Portaria	331	2019	Conselho Superior	Portaria	67	2015
Campus Parauapebas	Portaria	163	2019	Conselho Superior	Portaria	66	2015
Campus Parauapebas	Portaria	162	2019	Conselho Superior	Portaria	65	2015
Campus Parauapebas	Portaria	67	2019	Conselho Superior	Portaria	64	2015
Campus Parauapebas	Portaria	21	2019	Conselho Superior	Portaria	63	2015
Campus Parauapebas	Portaria	62	2017	Conselho Superior	Portaria	62	2015
Campus Parauapebas	Portaria	10	2015	Conselho Superior	Portaria	61	2015
Campus Santarém	Portaria	192	2022	Conselho Superior	Portaria	60	2015
Campus Santarém	Portaria	60	2021	Conselho Superior	Portaria	59	2015
Campus Santarém	Portaria	42	2021	Conselho Superior	Portaria	58	2015
Campus Santarém	Portaria	38	2021	Conselho Superior	Portaria	57	2015



[illegible]

Conselho Superior	Portaria	87	2013
Conselho Superior	Portaria	86	2013
Conselho Superior	Portaria	85	2013
Conselho Superior	Portaria	84	2013
Conselho Superior	Portaria	83	2013
Conselho Superior	Portaria	82	2013
Conselho Superior	Portaria	81	2013
Conselho Superior	Portaria	80	2013
Conselho Superior	Portaria	79	2013
Conselho Superior	Portaria	78	2013

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 51, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2022, do Presidente da República, publicado no DOU n.º 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e pelo art. 25 do Estatuto da UFGD, considerando o constante do Processo n.º 23005.019117/2022-36;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o atraso da empresa na execução do objeto do contrato, incorrendo em infração administrativa tipificada como retardamento da execução do objeto, notadamente pelo fornecimento dos itens da Nota de Empenho 2020NE801013 em mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, nitidamente, a empresa descumpriu a obrigação contratual de fornecimento dos produtos objeto da licitação de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 05/2020. Destarte, não pode a Administração, em razão da indisponibilidade do interesse público, deixar de aplicar a penalidade cabível à espécie; e

CONSIDERANDO que a Contratada nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional comprovada, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa Comercial de Alimentos MI Sanches EIRELI (seq. 30), inscrita no CNPJ n.º 37.353.192/0001-20, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 1999, e no mérito negar-lhe provimento;

2. Manter as seguintes penalidades ratificadas pelo DESPACHO PRAD Nº 260 / 2022 - PRAD (seq. 32), pela Pró-Reitora de Administração da UFGD: a) advertência, na forma do item 13.2.1, do Anexo I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 05/2020; e b) multa no valor de R\$ 3.116,72 (três mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos);

3. Publicar na forma da lei; e

4. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração - PRAD para intimação e ciência da Contratada a respeito desta decisão e continuidade do processo.

JONES DARI GOETTERT

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.100, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027637/2021-54, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XXVII referente ao Estado do Tocantins, da Portaria nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, seção 1, página 77.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Tocantins Processo nº 50000.027637/2021-54

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação e Recuperação De Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas

Item	Região	Trecho	Extensão/km	Valor Previsto (R\$)
01	TO-050; TO-255; TO-010; TO-342; TO-335; TO-126; TO-040; TO-336. TO-255; TO-010; TO-020; TO-110; TO-201; TO-245; TO-335; TO-387; TO-020; TO-387; TO-237/030; TO-255 e outras	Serviços de Conservação e recuperação de Rodovias Pavimentadas e Não pavimentadas no Estado do Tocantins	595,00	18.001.725,00
Total 1			595,00	18.001.725,00

B - Programa de Manutenção e Conservação de Sinalização Viária

Item	Região	Trecho	Extensão/km	Valor Previsto (R\$)
02	TO-050; TO-255; TO-010; TO-342; TO-335; TO-126; TO-040; TO-336. TO-255; e outras	Serviços de manutenção e conservação de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares de segurança em diversas rodovias do Estado do Tocantins	546,00	10.090.080,00
Total 2			546,00	10.090.080,00

C - Programa de Elaboração/Readequação de Projetos Rodoviários

Item	Região	Trecho	Extensão/km	Valor Previsto (R\$)
03	TO-010; TO-020; TO-110; TO-201; TO-245; TO-335; TO-387	Serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia dos seguintes trechos: Campos Lindos/km 33; Conceição do Tocantins/Taipas; Centenário/Entr. TO-428; TO-201/Acesso divisa (TO/PA); Tocantínia/Lajeado; Anel viário de Colinas; Entr. TO-245/Entr. TO-030 e Lagoa do Tocantins/km 50.	127,00	3.503.659,57
Total 3			127,00	3.503.659,57

D - Programa de Elaboração de Estudos Ambientais

Item	Região	Trecho	Extensão/km	Valor Previsto (R\$)
04	TO-387 e TO-020	Elaboração de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental das obras de pavimentação asfáltica dos seguintes trechos: Campos Lindos/km 33; Conceição do Tocantins/Taipas	73,00	843.540,75
Total 4			73,00	843.540,75

E - Programa de Execução de Programas Ambientais

Item	Região	Trecho	Extensão/km	Valor Previsto (R\$)
05	TO-255 e TO-237/030	Execução de serviços/obras previstos nos programas ambientais aprovados pelo órgão licenciador no âmbito do licenciamento ambiental para obras de pavimentação asfáltica de rodovias estaduais :dos seguintes trechos: Lagoa da Confusão/Barreira da Cruz e Lagoa do Tocantins/São Félix do Tocantins	225,29	2.042.403,09
Total 5			73,00	2.042.403,09

Total R\$ 34.481.408,41

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
01	TO-050; TO-255; TO-010; TO-342; TO-335; TO-126; TO-040; TO-336. TO-255; TO-010; TO-020; TO-110; TO-201; TO-245; TO-335; TO-387; TO-020; TO-387; TO-237/030; TO-255 e outras	781.079,37	-	8.610.322,00	8.610.323,63	18.001.725,00
02	TO-050; TO-255; TO-010; TO-342; TO-335; TO-126; TO-040; TO-336. TO-255; e outras	-	-	5.045.040,00	5.045.040,00	10.090.080,00
03	TO-010; TO-020; TO-110; TO-201; TO-245; TO-335; TO-387	-	-	1.751.829,79	1.751.829,78	3.503.659,57
04	TO-387 e TO-020	-	-	421.770,38	421.770,37	843.540,75
05	TO-255 e TO-237/030	-	-	1.021.201,55	1.021.201,54	2.042.403,09
Total		781.079,37	-	16.850.163,72	16.850.165,32	34.481.408,41

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 8.227, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.020573/2018-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 20-001, Revisão A (inicial), intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 8.778, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.033911/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-010, Revisão E, em versão bilíngue nos idiomas português e inglês, que passa a ser intitulada "Procedimentos para a aprovação de produtos aeronáuticos civis estrangeiros e importação de quaisquer produtos aeronáuticos civis.", em inglês "Procedures for approval of foreign civil aeronautical products and import of any civil aeronautical product".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Em caso de divergência entre as versões em português e inglês da IS, a versão em português deve prevalecer.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7.613/SAR, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2022, Seção 1, página 167, que aprovou a IS nº 21-010D.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.715, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a AISO nº 001-00-22, de 8 de março de 2022, que fundamenta o pedido de nível equivalente de segurança operacional relativo ao parágrafo 154.207(d) do RBAC 154 - Emd 07, do Aeroporto Orlando de Carvalho, localizado em Umuarama, PR, no que se refere à existência de obstáculos na faixa de pista da pista 04/22 para operação de aeronaves código 3;

Considerando o que consta do processo nº 00065.026789/2022-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Umuarama, para o Aeroporto Orlando de Carvalho, localizado em Umuarama, PR (CIAD: PR0019), nível equivalente de segurança operacional relativo ao parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC 154, Emenda 07, devido à existência de obstáculos na faixa de pista para operação de aeronaves com número do código de referência 3.

Parágrafo único. O nível equivalente aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - Operações de aeronaves ATR-72 na pista 04/22 estão permitidas somente em condições meteorológicas visuais (VMC);



Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do nível equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.873, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.045244/2022-70, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Santa Izabel do Rio Negro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0022;

III - município (UF): Santa Izabel do Rio Negro (AM); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 22' 43"S / 064° 59' 35"W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.908/SIA, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, Seção 1, página 04.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.895, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo no 00058.013985/2022-91, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 64-P/SSUM/2022 à Prefeitura Municipal de Umuarama, operadora do aeroporto Orlando de Carvalho (SSUM) - Umuarama/PR (código CIAD: PR0019).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 2C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 04: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

Cabeceira 22: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: Não há;

e) Autorizações de Operações Especiais: Operações de aeronave ATR-72 em Condições Meteorológicas Visuais (VMC).

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

IV - Restrições operacionais: não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.858, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031163/2022-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Marília;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0859;

III - município (UF): Juara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10°44'47" S / 057°59'10" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Em 24 de agosto de 2022.

Nº 119/2022 O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.006100/2022-57 e o teor do Acórdão nº 431-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria nº 525, realizada entre 25 e 27/07/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária sem revisão, nos termos do art. 34, § 1º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, referente as modalidades tarifárias do Porto de Porto Velho, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 6.517.224,73 para o período de referência subsequente à padronização.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente padronização constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2				2.1	Para operações de longo curso:	---
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,19
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,22
5				2.1.3	De graneis sólidos.	1,03
6				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
7				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,19

8				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,23
9				2.2.3	De granéis sólidos.	1,03
10				2.2.4	De granéis líquidos.	1,03
11				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	3,35
12				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,19
13	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para o berço 403, 404	---
14				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
15						
16				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	7,06
17				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	7,06
18				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
19				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	7,06
20				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	7,06
21				2	Para o berço 401, 402 e 405	---
22				2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
23						
24				2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59
25				2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,59
26				2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
27				2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59
28				2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,59
29				3	Para o berço 101, 102 e 103	---
30				3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
31						
32				3.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,48
33				3.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,48
34				3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
35				3.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,48
36				3.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,48
37				4	Para o berço 301A, 301B e 301C	---
38				4.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
39						
40				4.1.1	Para operações de longo curso no berço.	4,82
41				4.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	4,82
42				4.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
43				4.2.1	Para operações de longo curso no berço.	4,82
44				4.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	4,82
45	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	1,03
46						
47				1.1	Derivados do Petróleo - CAP.	6,54
48				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	18,76
49						
50				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	37,33
51	4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	1,45
52						
53				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	10,41
54						
56	5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	---
57				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
58						
59				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
60				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
61				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
62						
63				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
64				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
65				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
66				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	23,95
67				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	28,37
68				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
69				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	11,96
70				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	14,19
71				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---
72				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
73				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
74				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---
75				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
76				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
77				1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---
78				1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	23,95
79				1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	28,37
80				2	Áreas descobertas:	---
81				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
82						
83				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
84				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
85				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
86						
87				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
88				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
89				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
90				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	23,95
91				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	28,37
92				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
93				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	11,96
94				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	14,19
95				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---
96				2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
97				2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
98				2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---



99				2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
100				2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
101				2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---
102				2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	23,95
103				2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	28,37
104				3	Veículos, por veículo e por dia.	---
105				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	22,93
106				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	45,86
107				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	---
108				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,09
109				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,72
110	6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	1	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico, por hora ou fração:	---
111				1.1	Com capacidade até 5 toneladas.	99,67
112				1.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	138,99
113				2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	3,68
114						
115				3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	---
116				3.1	Com capacidade até 3 toneladas.	150,38
117				3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	150,38
118				4	Pela utilização de autoguindaste, por hora ou fração.	138,99
119				5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	225,58
120				7	Pela utilização de caminhão basculante, por hora ou fração.	275,7
121				10	Pela utilização de trator, por hora ou fração.	225,58
122	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	1,03
123						
124				2	Pela entrega de energia elétrica:	---
125				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração:	1,03
126				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	1,03
127				3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	---
128				4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	22,93
129				5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	22,93
130				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	1,82
131				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	---
132				11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	1,82
133				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	1,82
134						
135				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	1,82
136						
137	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	3,76
138						
139				3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	---
140				3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	---
141				3.1.1	Sítio padrão	---
142				3.1.1.1	Granel Sólido	13,97
143				3.1.1.2	Granel Líquido	4,35
144				3.1.1.3	Carga Geral	11,26
146				3.1.3	Sítio padrão negativo	---
147				3.1.3.1	Granel Sólido	3,45
148				3.1.3.2	Granel Líquido	2,04
149				3.1.3.3	Carga Geral	5,53
150				3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	---
151				3.2.1	Sítio padrão	---
152				3.2.1.1	Granel Sólido	2,3
153				3.2.1.2	Granel Líquido	4,35
154				3.2.1.3	Carga Geral	13,81
156				3.2.3	Sítio padrão negativo	---
157				3.2.3.1	Granel Sólido	1,53
158				3.2.3.2	Granel Líquido	2,04
159				3.2.3.3	Carga Geral	3,76
160	9	Tabela IX	Complementares	1	Fornecimento de fotocópias, por unidade	0,76
161				2	Transbordo de carga geral, embarcada fora do porto, por tonelada	7,64
162				3	Embarque ou desembarque de equipamentos e máquinas pesadas, por unidade	305,78
163				4	Outros serviços não especificados (art. 8º, §4º e §5º da Resolução nº 61-ANTAQ, 2021)	Convencional

ANEXO II

NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Franquias ou Isenções Adicionais	Regras de Aplicação
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo. 2. Navios de guerra, quando não em operação comercial.	4. Valor mínimo R\$ 22,52
Tabela II - Instalações de Acostagem	2. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela as embarcações auxiliares, quando atracadas as embarcações em operação no cais.	9. Valor mínimo R\$ 145,93.
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas em até 50%. 8. Valor mínimo R\$ 18,76.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 100% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; 11. Valor mínimo R\$ 20,84.
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas em até 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de até 100%;
Tabela VI - Utilização de Equipamentos	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas de constam desta tabela. 6. Estabelecer desconto durante o prazo de 12 (doze) meses no uso dos equipamentos abaixo relacionados, ficando o combustível por conta do solicitante durante o tempo em que estiver com o equipamento; I - Empilhadeira na seguinte proporção: a) - Utilização entre 1 a 4 horas, desconto de 30% (trinta por cento) - R\$ 105,27; b) - Utilização entre 4 a 24 horas, desconto de 40% (quarenta por cento) - R\$ 90,23; c) - Utilização acima de 24 horas, desconto de 50% (cinquenta por cento) - R\$ 75,19; II - Caminhão Basculante, desconto de 60% (sessenta por cento) - R\$ 110,28.
Tabela VII - Diversos Padronizados	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.018497/2021-49 e o teor do Acórdão nº 418-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria nº 525, realizada entre 25 e 27/07/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07/05/2015 a 31/05/2021, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Santarém, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 34.139.581,86 (trinta e quatro milhões e cento e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 2,12% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 1,72%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Pará, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	300
2				2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,14
5				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,13
6				2.1.3	De graneis sólidos.	2,85
7				2.1.4	De graneis líquidos.	1,83
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,15
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,4
10				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,4
11				2.2	Para operação de cabotagem :	-
12				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,96
13				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,18
14				2.2.3	De graneis sólidos.	2,99
15				2.2.4	De graneis líquidos.	0,18
16				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,96
17				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,4
18				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,4
19				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	-
20				3.1	Em operação	3.690,75
21				3.2	Sem operação	2.636,55
22	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	-
23				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
24				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,49
25				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,49
26				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
27				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,48
28				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,48
29	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
30				1.1	Carga geral	4,1
31				1.2	Granel Sólido	5,01
32				1.3	Granel Líquido	6,78
33				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
34				2.1	Contêiner cheio	61,55
35				2.2	Contêiner vazio	30,72
36				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
37				3.1	Carretas, reboques ou caminhões	32
38				3.2	Cavalo mecânico	8,01
39				3.3	Automóveis e outros até 2 toneladas	3,19
40				5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	1,85
41				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,1
42				11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	-
43				11.1	Animais até 1.000kgs	5,3
44				11.2	Animais acima de 1.000kgs	10,54
45	4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	Convencional
46				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	Convencional
47				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	Convencional
48	5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	-
49				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
50				1.1.1	Durante o 1º de 15 dias ou fração em % (Ad valorem)	0,50%
51				1.1.2	A partir do 16º, por dia ou fração, em % (Ad Valorem), até a data do desembaraço	0,10%
52				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
53				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
54				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
55				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
56				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	32
57				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,92
58				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
59				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	12
60				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	36,02
61				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
62				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
63				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
64				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
65				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
66				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
67				1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
68				1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	32
69				1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,92
70				1.8	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
71				1.8.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	72,02
72				1.8.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	120,03
73				2	Áreas descobertas:	-



74				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
75				2.1.1	Durante o 1º de 15 dias ou fração em % (Ad valorem)	0,50%
76				2.1.2	A partir do 16º, por dia ou fração, em % (Ad Valorem), até a data do desembaraço	0,10%
77				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
78				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
79				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
80				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
81				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	32
82				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,92
83				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
84				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	12
85				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	36,02
86				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
87				2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
88				2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
89				2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
90				2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
91				2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
92				2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
93				2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	32
94				2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,92
95				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
96				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	72,02
97				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	120,03
98				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
99				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
100				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
101	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	12,94
102				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
103				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	0,98
104				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	52,79
105				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,64
106				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	4,2
107				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	1,89
108				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
109				12.1	Certificado de Operador Portuário	752,47
110				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	3,15
111				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	-
112				15.1	Em terra	2,1
113				15.2	Em espelho d'água	0,32
114	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
115				1.1	Em área primária	1,83
116				1.2	Em retroárea	1,59
117				1.3	Em área de espelho d'água	0,92

ANEXO II

NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Abrangência	Franquias ou Isenções Adicionais à Res. 61/2021	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	---	1. A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, assim como a operação de navios de guerra de bandeira estrangeira, a convite da Marinha do Brasil, salvo quando em missão comercial; (...) 8. As embarcações de movimentação de mercadoria quando fundeadas por espera para atracação e desde que previstas no line up, estão isentas da cobrança do item 3.2 da modalidade 3 desta Tabela.	4. As tarifas referentes aos itens 1 e 3 desta tabela não se aplicam às embarcações de porte bruto abaixo de 5.000 TPB/DWT. 5. As tarifas referentes ao item 3 são aplicáveis a toda embarcação que utilizar as áreas de fundeio: a) Embarcações que realizarem operação de movimentação de mercadoria, desde que autorizadas pela Autoridade Portuária e nas áreas de fundeio definidas pela mesma, serão tarifadas pelo item 3.1; b) Embarcações fundeadas para manutenção ou por conveniência de seu armador ou preposto nas áreas definidas pela Autoridade Portuária serão tarifadas pelo item 3.2. 6. As tarifas desta tabela deverão ser aplicadas aos portos de Itaituba e Altamira, administrados pela CDP, podendo ser aplicados descontos específicos para essas instalações.
Tabela II - Instalações de Acostagem	---	1. A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, assim como a operação de navios de guerra de bandeira estrangeira, à convite da Marinha do Brasil, salvo quando em missão comercial;	1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente. Neste caso, entende-se por instalação ocupada a LOA da embarcação acrescida de 10%, considerando a projeção das amarras; (...) 9. As tarifas desta tabela deverão ser aplicadas aos portos de Itaituba e Altamira, administrados pela CDP, podendo ser aplicados descontos específicos para essas instalações.
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	---	---	2. Excluído 3. Excluído 5. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%. (...) 8. As tarifas desta tabela aplicam-se por tonelada, ao peso bruto das mercadorias de natureza carga geral e granel e por unidade de container cheio ou vazio, quando transportadas em veículos, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador e cavalo mecânico, no caso do sistema roll-on roll-off; 9. Não se aplica ao pagamento das tarifas desta tabela:

			a) Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada); b) Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembaraço equivalente. 10. As tarifas desta tabela deverão ser aplicadas aos portos de Itaituba e Altamira, administrados pela CDP, podendo ser aplicados descontos específicos para essas instalações.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	---	---	6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 60 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por motivo de sua responsabilidade. No caso de a paralisação ocorrer por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 0% da despesa do pessoal que permanecer inativo; 7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 80% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; (...) 11. As tarifas desta Tabela serão aplicadas na forma Convencional; 12. As tarifas desta tabela deverão ser aplicadas aos portos de Itaituba e Altamira, administrados pela CDP, podendo ser aplicados descontos específicos para essas instalações.
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	---	3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos; (...) 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 100%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas os dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%; 15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 0 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem; (...) 17. As tarifas desta tabela deverão ser aplicadas aos portos de Itaituba e Altamira, administrados pela CDP, podendo ser aplicados descontos específicos para essas instalações.
Tabela VII - Diversos Padronizados	---	---	2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10, 11, 14 e 15 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária; (...) 4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%. 5. As tarifas desta tabela deverão ser aplicadas aos portos de Itaituba e Altamira, administrados pela CDP, podendo ser aplicados descontos específicos para essas instalações.
Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	As tarifas desta tabela remuneram a utilização de áreas e instalações portuárias operacionais sob gestão da administração portuária, contidas na poligonal do porto organizado, pelo interessado na movimentação e armazenagem de cargas com mercado não consolidado no porto, ou por detentor de contrato de prestação de serviços destinados às plataformas offshore, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes e celebração de contrato de uso temporário. Remunera também os contratos de arrendamento elaborados com base em Estudo Simplificado, conforme estabelecido pela ANTAQ.	---	---

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação PAS nº 19/2022/SFC, de 22/08/2022, publicada no DOU de 24/08/2022, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "...", julga pela subsistência do Auto de Infração 004751-1 (SEI nº 1284484), decide por CONHECER o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa,uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a subsistência das duas infrações autuadas, porém revendo a dosimetria aplicada...", leia-se: "...decide por CONHECER o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa,uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a subsistência das duas infrações autuadas, porém revendo a dosimetria aplicada...".

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação PAS nº 21/2022/SFC, de 22/08/2022, publicada no DOU de 24/08/2022, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "... julga pela subsistência do Auto de Infração 004751-1 (SEI nº 1284484), decide por CONHECER o Pedido de Reconsideração interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a íntegra da decisão exarada por meio do Despacho de Julgamento nº 11/2020/GFP/SFC (0973030), que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 97.435,86 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), pelo cometimento da infração capitulada no art. 32, inciso XXX, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, por deixar de observar condições mínimas de eficiência na gestão das operações de pesagem...", leia-se: "...decide por CONHECER o Pedido de Reconsideração interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a íntegra da decisão exarada por meio do Despacho de Julgamento nº 11/2020/GFP/SFC (0973030), que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 97.435,86 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), pelo cometimento da infração capitulada no art. 32, inciso XXX, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, por deixar de observar condições mínimas de eficiência na gestão das operações de pesagem...".

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM
DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 31 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.019933/2020-16. Fiscalizado: DARCY JUNIOR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - ME., CNPJ nº 12.087.233/0001-52. Objeto e Fundamento Legal:
O Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de Multa à empresa, nos valores de R\$137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total imputado ao ora fiscalizado o valor total de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) pelo cometimento das respectivas infrações descritas no art. 20, incisos XII e XIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
GERÊNCIA REGIONAL DE RECIFE

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação PAS nº 2/2022/GRERE-Nordeste/SFC, de 20/07/2022, publicada no DOU de 24/08/2022, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "... com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.007663/2021-81, decide pela subsistência do Auto de Infração nº 005429-1...", leia-se: "..., decide pela subsistência do Auto de Infração nº 005429-1...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 814, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;



CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.154071/2022-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha SOBRAL (CE) - BRASÍLIA (DF), prefixo 03-0043-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 815, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.143829/2022-57, decide:

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 238, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a obra de acesso na rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA - Interessado: Macaubense Comércio de Derivados de Petróleo LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.120468/2022-71, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, entre o km 472+250 e o km 472+500, sentido sul, no município de Santo Estevão/BA, de interesse de Macaubense Comércio de Derivados de Petróleo LTDA.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Macaubense Comércio de Derivados de Petróleo LTDA e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção dos licenciamentos e demais cumprimentos obrigacionais junto aos demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA: Readequação de acesso		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Macaubense Comércio de Derivados de Petróleo LTDA.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
ÁREA 01					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA OCUPADA NA FAIXA DE DOMÍNIO (m²)
	COORDENADAS				
	E	N			
P1	464.012,1935	8.619.201,4130	243°27'21"	84,96	8.562,71
P2	463.936,1234	8.619.163,4130	243°09'20"	60,40	
P3	463.882,6568	8.619.136,3285	266°01'06"	19,47	
P4	463.846,3694	8.619.141,0560	289°47'51"	170,65	
P5	463.677,7913	8.619.055,6182	243°07'24"	507,73	
P6	463.670,8722	8.619.036,6040	199°59'46"	20,23	
P7	463.658,6156	8.619.022,9180	221°58'10"	18,30	
P8	463.486,8484	8.618.930,6862	241°44'52"	195,02	
P9	463.413,9846	8.618.886,4548	238°44'25"	85,02	
P10	464.014,0473	8.619.197,8025	62°34'40"	675,87	
P11	464.012,1935	8.619.201,4130	333°27'21"	4,06	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4.817, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

RATIFICAR os termos do documento SEI nº 12260532 , DECLARANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na rodovia BR-282/SC, em razão de ruptura do solo de encosta e colapso da estrutura de contenção (cortina atirantada), situada no km 295+800, município de Vargem/SC. Processo 50616.002450/2022-91.

ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 11 - CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para a realização de vistoria em estabelecimentos financeiros pela Polícia Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, bem como o artigo 3º da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais MARINGÁ (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo nº 09-0543-00, e JOINVILLE (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 16-0205-30, no trecho de JOINVILLE (SC) para FLORIANÓPOLIS (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 817, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 1004815-23.2021.4.01.0000, em trâmite perante a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e considerando o que consta no processo nº 00424.017550/2021-10, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 799, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Repristinar a Portaria SUPAS nº 104, de 3 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 116, de 4 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 118, de 8 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 123, de 8 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 124, de 8 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 128, de 9 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 153, de 12 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 158, de 23 de fevereiro de 2021; a Portaria SUPAS nº 183, de 23 de fevereiro de 2021; e a Portaria SUPAS nº 184, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Repristinar a Decisão SUPAS nº 297, de 27 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Autoriza a obra de acesso na rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA - Interessado: Macaubense Comércio de Derivados de Petróleo LTDA.

1983 e na Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a importância de se padronizar os procedimentos de vistoria bancária realizados pela Polícia Federal em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar regularmente vistorias nos estabelecimentos das instituições financeiras nacionais;

CONSIDERANDO a relevância de se reunir orientações esparsas em matéria de vistoria bancária em um único normativo para fomentar a observância aos procedimentos aprovados pela área técnica;

CONSIDERANDO a extensão territorial do país e as peculiaridades geográficas que implicam em dificuldades de locomoção em diversas regiões, ocasionando restrições à realização da vistoria presencial;

CONSIDERANDO que o projeto denominado "Vistoria Remota" participou do 1º Concurso de Inovação da Polícia Federal, tendo sido eleito como um projeto prioritário para implantação em nível nacional, com apoio dos órgãos centrais; e

CONSIDERANDO a experiência exitosa desenvolvida por algumas unidades da Polícia Federal na realização de vistoria remota, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para realização de vistoria bancária presencial e remota, no âmbito da Polícia Federal.

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º A vistoria bancária deve ser realizada em todos os estabelecimentos das instituições financeiras que realizam movimentação de numerário e guarda de valores, com o objetivo de verificar o cumprimento do Plano de Segurança.

Art. 3º A movimentação de numerário é a conduta específica e direta de qualquer funcionário de instituição financeira ou de empresa de transporte de valores que envolva o manuseio ou posse temporária de papel moeda decorrente da prestação de serviços dos estabelecimentos financeiros

Art. 4º A guarda de valores é a manutenção de numerário ou objeto de valor de terceiro em cofre e/ou em dependência específica da área interna de estabelecimento financeiro, em razão das atividades bancárias previstas em lei.

Art. 5º As instituições financeiras poderão instalar elementos de segurança em acréscimo aos descritos no Plano de Segurança, porém a vistoria se restringe àqueles previstos nesse documento.

Seção II

Do Procedimento para Vistoria Presencial



Art. 6º Entende-se por vistoria presencial aquela realizada mediante o comparecimento dos policiais às Agências/PABs das instituições financeiras para conferência de instalações físicas, pessoas e equipamentos que compõem o Plano de Segurança.

Art. 7º O acesso às Agências/PABs deverá ser franqueado aos policiais, inclusive portando suas armas e equipamentos, não devendo o prazo para liberação de entrada ultrapassar cinco minutos, contados a partir da devida identificação dos policiais.

Parágrafo único. A identificação dos policiais deve se dar por meio da apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sendo que, nos Setores de Retaguarda e Tesouraria do Banco do Brasil - SRET, também deve haver o encaminhamento prévio dos nomes dos policiais responsáveis pela vistoria para dupla conferência.

Art. 8º Todo o procedimento de vistoria deverá ser acompanhado pelo gerente responsável pela Agência/PAB ou funcionário designado.

Art. 9º O início da vistoria deverá ser informado à central de monitoramento da própria instituição financeira ou da empresa contratada responsável pelo recebimento do sinal do alarme, mediante contato telefônico, comunicando:

I - a iminente realização do teste do alarme, nos próximos trinta minutos;

II - o número de identificação da Agência/PAB sob vistoria;

III - o número de telefone para receber a confirmação quanto ao recebimento do sinal de alarme.

Art. 10. Devem ser vistoriados todos os elementos que compõem o Plano de Segurança, mediante:

I - teste do alarme;

II - inspeção de vigilantes quanto ao número de postos, posicionamento, existência ou não de rodízio, uniforme, validade da CNV, validade do curso de formação/reciclagem, validade do registro da arma, estado de conservação da arma e da munição, local de guarda do armamento, estado de conservação e validade do colete balístico, além da quantidade de munição;

III - checagem quanto à quantidade, localização e funcionamento de câmeras;

IV - verificação de funcionamento da porta detectora de metais e do detector de metais portátil;

V - verificação de tipo e funcionamento da fechadura do cofre;

V - checagem quanto à existência e posicionamento de cabine/escudo/anteparo blindado;

VI - checagem quanto à instalação de equipamento de inutilização de cédulas nos caixas eletrônicos localizados no interior da Agência/PAB ou em sala de autoatendimento contígua, bem como quanto à existência de placa de alerta no próprio caixa, física ou virtual, e na entrada do estabelecimento;

VII - verificação de outros itens descritos no Plano de Segurança.

§ 1º O teste do alarme deverá ser realizado, a critério da equipe de policiais, dentro do intervalo de trinta minutos e durante a vistoria, uma única vez, com o acionamento do alarme, pelo gerente ou funcionário designado, com o acompanhamento do policial vistoriador, devendo o responsável pelo estabelecimento bancário pressionar o botão do acionador, uma única vez, conforme a regra do fabricante.

§ 2º O tempo de retorno máximo pelo responsável pelo recebimento do sinal de alarme é de três minutos, contados a partir do acionamento do alarme.

§ 3º Por padrão, admite-se como alarme principal exclusivamente aquele que admite acionamento por controle manual pelo vigilante, podendo ser adotado, em adição, alarme do tipo transacional sem, contudo, integrar o Plano de Segurança.

§ 4º A verificação da arma do vigilante deverá ser realizada em local seguro definido pela instituição financeira, preferencialmente com caixa de areia, onde será solicitado ao vigilante que desmunicie a arma e a apresente aberta para inspeção visual.

§ 5º A câmera com baixa resolução ou em mau estado de funcionamento, de modo que não permita a identificação de pessoas e objetos, é considerada como inexistente, sendo cabível a autuação, além de notificação para substituição, no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º A checagem quanto à instalação de equipamento de inutilização de cédulas em caixas eletrônicos deve se dar por meio de comprovação documental, sendo a determinação de abertura do equipamento para vistoria medida extrema e somente cabível em casos de fundada suspeita de tentativa de burlar o controle.

§ 7º A instalação de equipamento de inutilização de cédulas deve abranger todas as gavetas do caixa eletrônico.

Art. 11. Para a aprovação do primeiro Plano de Segurança e mudança de endereço, bem como no caso de proposta de alteração substancial emergencial do Plano de Segurança, não se exige a presença de vigilantes, sendo que a vistoria deve ocorrer por meio da avaliação teórica do posicionamento e quantidade ideal de vigilantes.

Art. 12. Ao final da vistoria, o gerente ou funcionário designado será identificado e aporá assinatura no relatório de vistoria.

Art. 13. Sendo constatada irregularidade quanto ao cumprimento do Plano de Segurança, a DELESP ou Delegacia Descentralizada lavrará Auto de Constatação de Infração - ACI, por meio do sistema GESP, anexando o Relatório de Vistoria.

Seção III

Do Procedimento para Vistoria Remota

Art. 14. Entende-se por vistoria remota a inspeção realizada à distância, com o emprego de equipamento eletrônico apto a permitir a conferência de instalações físicas, pessoas e equipamentos, inclusive para a realização de testes e entrevistas.

Art. 15. É vedada a utilização de vistoria remota para a aprovação do primeiro Plano de Segurança e mudança de endereço, bem como no caso de proposta de alteração substancial emergencial do Plano de Segurança.

Art. 16. A DELESP ou a Delegacia Descentralizada deverá realizar vistoria remota por intermédio das centrais de monitoramento das instituições financeiras, as quais devem designar responsável para agendamento, viabilização e acompanhamento dos trabalhos a serem desempenhados.

Art. 17. A vistoria remota poderá ser realizada mediante:

I - comparecimento presencial dos policiais à central de monitoramento da instituição financeira;

II - chamada de áudio e vídeo, via Microsoft Teams, intermediada pela central de monitoramento;

Parágrafo único. A DELESP ou Delegacia Descentralizada deverá informar a data da realização da vistoria e a quantidade de Agências/PABs que serão vistoriados com antecedência mínima de dez dias úteis, para organização interna da central de monitoramento.

Art. 18. Devem ser vistoriados todos os elementos que compõem o Plano de Segurança, conforme disposto no art. 10.

Art. 19. O Relatório de Vistoria poderá ser assinado eletronicamente, desde que com uso de Certificado Digital, pelo gerente da Agência/PAB vistoriado ou por outro funcionário da instituição financeira que tenha acompanhado a vistoria via central de monitoramento.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 20. A vistoria bancária presencial ou remota deve ocorrer durante o horário regular de funcionamento da Agência/PAB.

Art. 21. Diante da constatação de ausência de vigilante ou da presença de vigilante sem condições para o trabalho, bem como em razão da necessidade de substituição de arma ou munição inservível, devidamente arrecadadas, a equipe de policiais deverá lavrar Auto de Constatação de Infração - ACI e notificar a instituição financeira para promover a substituição imediata do vigilante ou do equipamento arrecadado ou, na impossibilidade de substituição, encerrar o expediente da Agência/PAB.

Art. 22. Diante da constatação de existência de arma ou munição em mau estado de conservação, colete com prazo de validade expirado, uniforme incompleto ou qualquer outra irregularidade que possa ser sanada posteriormente, a equipe de policiais deverá lavrar Auto de Constatação de Infração - ACI e notificar a empresa contratada para sanar as irregularidades no prazo de um dia útil, contado do recebimento da notificação, sob pena de nova autuação pelo mesmo fato.

Art. 23. A vistoria remota não tem o condão de substituir a vistoria presencial, a qual poderá ser realizada a qualquer momento, a critério da DELESP ou da Delegacia Descentralizada.

Art. 24. A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN deverá informar à DICOF/CGCSP/DIREX/PF a lista de centrais de monitoramento das instituições que as possuam, inclusive com relação a alterações supervenientes.

Art. 25. Esta portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

Art. 26. Fica revogada a Portaria 04-CGCSP/DIREX/PF, de 03 de março de 2021.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2022 - JARI01 - SPRF-SP

Às nove horas do dia quinze de agosto de dois mil e vinte e dois, foi realizada virtualmente a 7ª (sétima) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, e contou ainda com a participação dos membros Roberto Roggiero Júnior e Nelson Rossi Padoan. O membro João Burke Passos Filho foi substituído pelo membro Roberto Roggiero Júnior, em razão de seu pedido de desvinculação, conforme Termo de Renúncia (42009477). Foram secretariados por Ligia Frias e André Luís de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 67 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	02
2	INDEFERIDOS	39
3	NÃO CONHECIDOS	26
3.1	por intempestividade	12
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	12
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	02
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		67

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS:

08667.009897/2022-29	EBER CRUZ	R516270168
08662.014049/2020-10	IZABELLA RODE NASCIMENTO	R479063311

2 - INDEFERIDOS:

08656.058781/2021-61	ALAN EULES DE PAULA BARBOSA	T515900761
08660.042614/2021-30	ALDO MILECH	R521438713
08658.074336/2021-29	ALFREDO ENRRICO MOLETI	T533122887
08650.086732/2021-79	ANDRE LUIZ ALVES SANTOS	T527770884
08650.067605/2021-71	ANDREZA FERREIRA VICTORIANO GALO	T525155708
08650.049576/2021-65	CAROLINA LACERDA THOME OLIVEIRA	T515475769
08650.108301/2021-71	CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RESID SOL ND	T533104564
08650.108297/2021-41	CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RESID SOL ND	T533104572
08656.069979/2021-71	EDMAR FABIANO DE ALMEIDA ME	T521768276
08650.044212/2021-99	EDMILSON EUGENIO DOS SANTOS	T516993003
08660.019764/2021-40	FERNANDO DA COSTA BRANDAO	R517306646
08658.068123/2021-68	GIANE ZANFOLIN	T525449965
08650.073180/2021-39	GUILHERME GIANINI GAMBINI	T518889815
08658.058822/2021-08	HAMILCAR DA SILVA RANCOLETTA	T500810237
08666.013923/2022-23	ILSON PFLEGER	R447678317
08666.012925/2022-03	IVAN BARRETO DE SOUZA	R452761987
08666.013153/2022-19	IVAN BARRETO DE SOUZA	R453234135
08666.015276/2022-94	JEAN AUGUSTO DE ASSIS SILVA	R445295996
08656.057573/2021-45	JOAO BATISTA DE BRITO JUNIOR	R519974492
08656.008525/2022-12	JOMACK ALMEIDA LACERDA	T527984396
08658.059551/2021-08	JOSE LACERDA NETO	T511714564
08650.026300/2022-90	KARINA TEIXEIRA YOKOYAMA	R400631024
08660.020257/2021-59	LUIS FERNANDO CARDOSO DE ANDRADE	T501461809
08658.013358/2022-01	LUIZ CHIMINELLI	R524221219
08658.054711/2021-14	MARCELO CHAVES AZEVEDO	T505238586
08666.013972/2022-66	MARCIO WEISS	R547659474
08658.065272/2021-75	NILSON MICHAEL FABIANO	T515788309
08658.069058/2021-98	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	T520817419
08656.015515/2022-25	REINALDO SILVA DUTRA	T527319341
08658.060770/2021-21	ROQUE ELICKER	T502819731
08656.079152/2021-75	SEBASTIAO JURANDIR MONTEIRO	T526882603
08650.107469/2021-69	SL CONSULTORIA IMOBILIARIA E ADM DE BENS	T523683863
08656.084599/2021-66	SUELI MARIA DE FREITAS MARINHO	T517416492
08650.026404/2022-02	SUPERPESA CIA DE TRANSP ESPECIAIS E INTERMODAIS	T210931523
08658.103190/2021-36	TAMIRYS DE SOUZA SILVA	T516971537
08660.040190/2021-79	TIELLEN FARIAS CARDOSO	R518747042
08659.041419/2021-21	TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA	T526095667
08650.057132/2021-01	VAGNER FERREIRA LEMOS	T528177052
08658.006135/2022-80	YURI CATALDO COSTA	T472384422

3 - NÃO CONHECIDOS:

3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.001539/2022-87	BRAUSA TRANSPORTES EIRELI	R414851927
08660.039883/2021-19	EDENILSON BRATFISCH	R451809831
08658.003776/2022-82	FABRICIO CARVALHO DE OLIVEIRA	R328676957
08650.008723/2022-28	GENILSON DOS SANTOS EDUARDO	R380410699
08658.020166/2021-62	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R464213215
08656.011667/2022-59	LM TRANSPORTES E PARTICIPACOES L	T471113573
08658.018494/2021-07	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R496013491
08658.000339/2022-15	PENITENCIARIA FEMININA DE SANTANA	R478351507
08650.027938/2022-48	RICARDO MATTOS PINCHELLI	R443671281
08658.013741/2022-51	SILVESTRE FERREIRA LIMA	R400574845
08650.026550/2022-20	SUPERPESA CIA DE TRANSP ESPECIAIS E INTERMODAIS	T210772468
08650.027608/2022-52	VANESSA ALVES DIAS FILHO	R458958204



3.2 - ILEGÍTIMO:

08650.000977/2022-06	CAMILLA ELIZA SOUZA SERQUIZ	T525296417
08658.020689/2022-90	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE ANDRADINA	T487766687
08660.010753/2022-85	EZEQUIEL SIQUEIRA	R542529084
08660.010747/2022-28	EZEQUIEL SIQUEIRA	R542544431
08658.008762/2022-55	MGM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PISOS EIRELI	R525842462
08656.097507/2021-16	OSMIRO VIEIRA DE LELES	T531401162
08650.046237/2021-27	PAULO CESAR ALVES PINTO	T517857383
08666.013183/2022-25	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R446430129
08666.013214/2022-48	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R451511287
08666.013197/2022-49	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R451753387
08666.013174/2022-34	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R453378722
08666.014059/2022-87	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA ME	R457106987

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:

08658.099358/2021-00	LILIANE GABRIELLE FERREIRA DE CAMPOS	R424694042
08666.013156/2022-52	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R453369081

- 3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:
- 3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
- 4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante):
- 5 - NÃO AFETOS:
- 6 - RECONSIDERAÇÃO:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO
SPRF-SP/PRF/MJSP - Presidente/Relator
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 391/2022 de 19/08/2022, 392/2022 de 19/08/2022, 396/2022 de 22/08/2022, 397/2022 de 22/08/2022, 401/2022 de 23/08/2022 e 402/2022 de 23/08/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.009273/2022-81 Requerente: ASSOCIACAO CHINESA DE EDUCACAO Prazo: 02 Anos Imigrante: LIU ZHEN Data Nascimento: 23/03/1980 Passaporte: E22780741 País: CHINA Mãe: LIPING Pai: LIU GUANGLIN.

Processo: 08228.009346/2022-34 Requerente: GLOBAL JET ECOMMERCE LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Shiwen Lei Data Nascimento: 09/12/1999 Passaporte: EF2283747 País: CHINA Mãe: Youzhen Xie Pai: Weiquan Lei.

Processo: 08228.009556/2022-22 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: BAOQIANG SHI Data Nascimento: 16/10/1980 Passaporte: EJ2122331 País: CHINA Mãe: Shuping Wang Pai: Changyi Shi.

Processo: 08228.010237/2022-61 Requerente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Mariela Noriega Salazar Data Nascimento: 08/07/1989 Passaporte: G31352615 País: MÉXICO Mãe: Francisca Hortencia Salazar Montiel Pai: Santos Martin Noriega Urrea.

Processo: 08228.010231/2022-92 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Elizabeth May Boulding Data Nascimento: 03/06/1995 Passaporte: 124059377 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Anna Elizabeth Boulding Pai: David Ridgway.

Processo: 08228.010239/2022-59 Requerente: CIROMEX COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Xiabing Lin Data Nascimento: 15/09/1996 Passaporte: ED1663019 País: CHINA Mãe: Huiqing Lin Pai: Yixiong Lin.

Processo: 08228.010296/2022-38 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CARSON FREDRICK PEPPER Data Nascimento: 14/08/1995 Passaporte: 565961943 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Kathryn Lee Pyatt Pai: Charles Frederick Pepper.

Processo: 08228.010331/2022-19 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bradley Aaron Burdett Data Nascimento: 07/06/1986 Passaporte: 506103487 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Susan Hardy Burdett Pai: Jon Turnidge Burdett.

Processo: 08228.010343/2022-43 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: XIAOBAO SONG Data Nascimento: 25/02/1991 Passaporte: EJ5299869 País: CHINA Mãe: YAHUA WU Pai: QUAN SONG.

Processo: 08228.010338/2022-31 Requerente: R.K. INDIANA E SHURUWAT LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Suraj Singh Data Nascimento: 14/09/2000 Passaporte: U6915532 País: ÍNDIA Mãe: Anita Devi Pai: Kundan Singh.

Processo: 08228.010340/2022-18 Requerente: R.K. INDIANA E SHURUWAT LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Dheeraj Kamal Mehra Data Nascimento: 04/12/1997 Passaporte: V6760803 País: ÍNDIA Mãe: Guddi Mehra Pai: Kamalsingh Mehra.

Processo: 08228.010533/2022-61 Requerente: P & C COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: SHENGWANG YANG Data Nascimento: 04/01/1991 Passaporte: E86990275 País: CHINA Mãe: Shuhua Yang Pai: Nengping Yang.

Processo: 08228.010534/2022-13 Requerente: Y&YT ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YONG YANG Data Nascimento: 28/10/1982 Passaporte: EF3605381 País: CHINA Mãe: Aijiao Lin Pai: Shunzhao Yang.

Processo: 08228.010563/2022-77 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: XAVIER KARIM MAURICE BOUCHFAA Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: 13BC52995 País: FRANÇA Mãe: Marie Claire Verier Pai: El Houcine Bouchfaa.

Processo: 08228.010807/2022-11 Requerente: HENKEL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Maria Gabriela Carrero Contreras Data Nascimento: 07/05/1993 Passaporte: 115537954 País: VENEZUELA Mãe: Jaira Zulay Contreras de Carrero Pai: Jose Gerardo Carrero.

Processo: 08228.010664/2022-48 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: TAKUYA TAKEO Data Nascimento: 27/01/1978 Passaporte: TT 1.955.818 País: JAPÃO Mãe: SAWAKO TAKEO Pai: MOTOKAZU TAKEO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.008494/2022-31 Requerente: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: ROLANDO MAGI Data Nascimento: 23/09/1965 Passaporte: YA5537557 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008949/2022-19 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Per Filip William Rydbjörk Data Nascimento: 19/05/1997 Passaporte: AA1085644 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.008954/2022-21 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GONZALO SANCHEZ TABERNERO Data Nascimento: 08/06/1991 Passaporte: PAJ516006 País: ESPANHA.

Processo: 08228.008956/2022-11 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SERGIO TANCO GUICHOU Data Nascimento: 19/01/1969 Passaporte: AAJ623679 País: ESPANHA.

Processo: 08228.008991/2022-31 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Birgit Oestergaard Pedersen Data Nascimento: 01/10/1965 Passaporte: 208945962 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.008993/2022-29 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Guy Douglas Swiger Data Nascimento: 15/07/1977 Passaporte: 591333996 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.008996/2022-62 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lorenzo Bruni Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: M00124469 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.010444/2022-14 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BELINDA BEATRIZ JUAREZ MARTINEZ Data Nascimento: 08/01/1990 Passaporte: G36933805 País: MÉXICO.

Processo: 08228.009284/2022-61 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Marco Pasquarelli Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: YB9631331 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.009527/2022-61 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDREA FRANCESCHINI Data Nascimento: 17/06/1985 Passaporte: YB0102217 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.009513/2022-47 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: FLORENTIN RADULESCU Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: 061312252 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.009699/2022-34 Requerente: COMPAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FAGEN MA Data Nascimento: 15/10/1984 Passaporte: E16013714 País: CHINA.

Processo: 08228.009770/2022-89 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOÃO PEDRO FERREIRA RODRIGUES Data Nascimento: 23/01/1985 Passaporte: CC378149 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.009786/2022-91 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPHER BRZOSKA Data Nascimento: 17/07/1986 Passaporte: C786GG0NJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009871/2022-51 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERT RUSSEL DROOK JR Data Nascimento: 06/09/1974 Passaporte: 539505317 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.009926/2022-21 Requerente: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Aleksander Soerland Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: 32297732 País: NORUEGA.

Processo: 08228.009927/2022-76 Requerente: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Odd Henning Halvorsen Data Nascimento: 01/11/1985 Passaporte: 31301330 País: NORUEGA.

Processo: 08228.009956/2022-38 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Gangodawilage Shehan Dinuka Perera Data Nascimento: 13/10/1994 Passaporte: N6862169 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.010023/2022-93 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHIQIANG ZHAI Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: EF3540640 País: CHINA Imigrante: JINHAI GUO Data Nascimento: 16/12/1983 Passaporte: E08040190 País: CHINA Imigrante: XIANGPO ZHANG Data Nascimento: 24/12/1985 Passaporte: EJ1788640 País: CHINA Imigrante: FEIFEI DING Data Nascimento: 02/08/1988 Passaporte: EJ4086376 País: CHINA Imigrante: HAIBO YAO Data Nascimento: 03/09/1987 Passaporte: EJ1789030 País: CHINA Imigrante: CHUNLEI YANG Data Nascimento: 19/01/1985 Passaporte: EJ4085858 País: CHINA.

Processo: 08228.010028/2022-16 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 19/06/2023 Imigrante: ALEJANDRO DE JESUS TREJO VELA Data Nascimento: 25/10/1986 Passaporte: N03230167 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010030/2022-95 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 19/06/2023 Imigrante: EDGAR DE JESUS RAMOS MIRANDA Data Nascimento: 08/12/1990 Passaporte: G31919129 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010248/2022-41 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Loic Kavin Gourrierc Data Nascimento: 10/09/1996 Passaporte: 21ED20111 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010258/2022-85 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KENGO UNO Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: TR1783192 País: JAPÃO.

Processo: 08228.010361/2022-25 Requerente: SHPX LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LU XIAOXIANG Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: E32296164 País: CHINA.

Processo: 08228.010357/2022-67 Requerente: SHPX LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: HAO QINGXIANG Data Nascimento: 30/01/1999 Passaporte: EG9996594 País: CHINA.

Processo: 08228.010358/2022-11 Requerente: SHPX LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: XIONG SONG Data Nascimento: 24/11/1999 Passaporte: EJ3495100 País: CHINA.

Processo: 08228.010359/2022-56 Requerente: SHPX LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: YAN XINHAO Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: EJ5683389 País: CHINA.

Processo: 08228.010364/2022-69 Requerente: SHPX LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LI YANG Data Nascimento: 27/01/1989 Passaporte: EF3364617 País: CHINA.

Processo: 08228.010365/2022-11 Requerente: SHPX LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: HUANG XINYONG Data Nascimento: 14/01/1996 Passaporte: EJ4027465 País: CHINA.

Processo: 08228.010295/2022-93 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL SCHULZ Data Nascimento: 25/11/1963 Passaporte: C258C1YRK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010300/2022-68 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrea Cocconi Data Nascimento: 16/07/1983 Passaporte: YB1444166 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010327/2022-51 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ERASMO ANGIULLI Data Nascimento: 26/01/1967 Passaporte: YB0185374 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010377/2022-38 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: PETRA MARIA KRAHWINKLER Data Nascimento: 04/02/1982 Passaporte: U6123335 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.010386/2022-29 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAL PIOTR MADEJ Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: EF8024128 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010390/2022-97 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: HARALD FRITSCHEK Data Nascimento: 26/04/1976 Passaporte: U3332565 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.010345/2022-32 Requerente: CFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STANISLAV FARION Data Nascimento: 27/04/1997 Passaporte: EX440966 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.010393/2022-21 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: ALEXEY SALMIN Data Nascimento: 13/09/1971 Passaporte: 733144055 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.010402/2022-83 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LUCAS LOTIGIE Data Nascimento: 13/04/1997 Passaporte: 18AP03503 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010378/2022-82 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ben Hunter Kennett Data Nascimento: 24/03/1978 Passaporte: 561468389 País: ESTADOS UNIDOS.



Processo: 08228.010380/2022-51 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Simone Della Pietra Data Nascimento: 13/05/1993 Passaporte: YB3627890 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010383/2022-95 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Michiel Koppen Data Nascimento: 19/10/1980 Passaporte: NTCF71C72 País: HOLANDA.

Processo: 08228.010385/2022-84 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Nicolas Lucien Visoianu Data Nascimento: 06/09/1980 Passaporte: 20CK18723 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010391/2022-31 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Carola Corazza Data Nascimento: 23/03/1978 Passaporte: YA6948106 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010408/2022-51 Requerente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STEFAN SAVU Data Nascimento: 08/08/1966 Passaporte: 057635172 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.010502/2022-18 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JASON ASHLEY LINTON Data Nascimento: 22/05/1976 Passaporte: 530482602 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010500/2022-11 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ERIC CONRAD COOPER Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: 575896337 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010450/2022-71 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCIN JAN KLAJNY Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: FA9607238 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010453/2022-13 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCIN WLODZIMIERZ WOJTKOWIAK Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: EG7228384 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010495/2022-46 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: EDUARDO ARTURO LUNA CASTILLO Data Nascimento: 08/01/1994 Passaporte: AP782968 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.010458/2022-38 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Gerardo Torres Ramirez Data Nascimento: 15/02/1992 Passaporte: G37811754 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010459/2022-82 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Julien Jean Baptiste Monteillet Data Nascimento: 14/04/1977 Passaporte: 20CK90386 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010514/2022-34 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Norberto Valencia Herrera Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: G32915503 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010461/2022-51 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Hervine Jurzak Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: 15CP14650 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010463/2022-41 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: EDWARD JESUS GOMEZ ROMERO Data Nascimento: 08/03/1989 Passaporte: 118314079 País: PERU.

Processo: 08228.010467/2022-29 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SIMON ARNAUD PIERRE LESCURE Data Nascimento: 18/03/1990 Passaporte: 18FV01167 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010470/2022-42 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Serge Barazna Data Nascimento: 10/03/1971 Passaporte: 17AF53761 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010478/2022-17 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: HUANG, JUNJUN Data Nascimento: 13/12/1990 Passaporte: E22016931 País: CHINA.

Processo: 08228.010494/2022-18 Requerente: NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Andres Carlos Rodriguez Data Nascimento: 31/01/1979 Passaporte: 594567423 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010474/2022-21 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Zoltan F Hazos Data Nascimento: 09/11/1973 Passaporte: 531094312 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010479/2022-53 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: MARTIN SEBASTIAN STRELL Data Nascimento: 28/12/1984 Passaporte: CFPKXFLKY País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010475/2022-75 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEAN CHRISTOPHE PIERRE Data Nascimento: 28/11/1978 Passaporte: 21AC47013 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010477/2022-64 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Frederik Jacob Winter Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: NN9HPKCK7 País: HOLANDA.

Processo: 08228.010481/2022-22 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: MICHELE MAZZUCCO Data Nascimento: 15/10/1987 Passaporte: YB9573607 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010488/2022-44 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Giovanni Patane Data Nascimento: 02/06/1973 Passaporte: YB6435521 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010486/2022-55 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: PENG, LONGCHENG Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: EJ4417310 País: CHINA.

Processo: 08228.010507/2022-32 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPHE GEORGES JULES GRANDIDIER Data Nascimento: 07/03/1968 Passaporte: 21FV01700 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010661/2022-12 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Anthony Noon Data Nascimento: 10/04/1959 Passaporte: 511369633 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010665/2022-92 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano Imigrante: Christopher William Carlson Data Nascimento: 13/07/1975 Passaporte: 549842066 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010678/2022-61 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Laurent Gilles Vial Data Nascimento: 09/02/1976 Passaporte: 14DD43114 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010684/2022-19 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan Terje Haakedal Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: CCC280414 País: NORUEGA.

Processo: 08228.010720/2022-44 Requerente: THYSSENKRUPP UHDE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BASTIAN SCHIMPF Data Nascimento: 30/12/1975 Passaporte: C7GGHFFX1 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010688/2022-13 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stein Arild Eikland Brendstuen Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: CCC473246 País: NORUEGA.

Processo: 08228.010694/2022-54 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CODY DANIEL HUTCHISON Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: 597900048 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010696/2022-43 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CRAIG HOWARD SMITH Data Nascimento: 05/02/1971 Passaporte: HK698066 País: CANADÁ.

Processo: 08228.010702/2022-62 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GRANT HENRY VASKEY Data Nascimento: 16/07/1983 Passaporte: 677469158 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.010915/2022-94 Requerente: JOULE REPRESENTACOES E ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREW HUGH CLIVE ROBERTS BURDEN Data Nascimento: 26/10/1986 Passaporte: 534989166 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.011080/2022-91 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Joel Batula Villanueva Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte: P3091722B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011791/2022-64 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Zhihao Deng Data Nascimento: 10/02/1972 Passaporte: EC8007466 País: CHINA.

Processo: 08228.011797/2022-31 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Guiming Liu Data Nascimento: 15/03/1984 Passaporte: E83796085 País: CHINA.

Processo: 08228.011800/2022-17 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jian Yang Data Nascimento: 21/09/1982 Passaporte: E27872767 País: CHINA.

Processo: 08228.011807/2022-39 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jiaquan Li Data Nascimento: 15/09/1987 Passaporte: E43381720 País: CHINA.

Processo: 08228.012805/2022-67 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: SHASHANK DUTT MISHRA Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: V8017823 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012486/2022-91 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PAUL HENRY GAWNE Data Nascimento: 04/05/1979 Passaporte: 551596705 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.012508/2022-11 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MD SHAKHAWET HOSSAIN Data Nascimento: 07/01/1964 Passaporte: K1228100N País: CINGAPURA.

Processo: 08228.012569/2022-89 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JONATHAN KEITH NUTSFORD Data Nascimento: 28/04/1966 Passaporte: 127228827 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012572/2022-19 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CRAIG SCOTT MULLIGAN Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: 124916566 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012610/2022-17 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Carlos Alexander Antony Zambrano Bacian Data Nascimento: 02/02/1992 Passaporte: 117187580 País: PERU.

Processo: 08228.012655/2022-91 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: NATARAJAN CHINNNASAMY Data Nascimento: 01/06/1981 Passaporte: Z3869816 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012693/2022-44 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Robert Antoniak Data Nascimento: 02/09/1971 Passaporte: 120348865 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.012703/2022-41 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Lukas Petrus De Waal Data Nascimento: 04/05/1965 Passaporte: 534934149 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.012716/2022-11 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Alan George Trollip Data Nascimento: 25/10/1990 Passaporte: A06083870 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.012809/2022-45 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: XAVIER CLAUDE PHILIPPE ROOS Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: 22LC24104 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.010972/2022-73 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERTO HILSCHENZ Data Nascimento: 17/06/1973 Passaporte: C3NKLOZRK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010093/2022-41 Requerente: RSM BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA Prazo: 01 Ano Imigrante: JAMES ARTHUR MOXLEY III Data Nascimento: 11/02/1967 Passaporte: 502125263 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010154/2022-71 Requerente: RSM BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA Prazo: 01 Ano Imigrante: RYAN PATRICK BURR Data Nascimento: 25/07/1995 Passaporte: 670552448 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010158/2022-59 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: LUIS ANTONIO SANMARTIN PUERTA Data Nascimento: 03/07/1980 Passaporte: AR882093 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.010291/2022-13 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: NINA JOHANNA JORMGARD Data Nascimento: 11/08/1980 Passaporte: AA1209045 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.010522/2022-81 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: LINE GABRIELLA SCHARL Data Nascimento: 18/08/1993 Passaporte: 97483889 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.010558/2022-64 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSEPH RUSSELL EVANS Data Nascimento: 11/05/1979 Passaporte: 488992495 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010628/2022-84 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GABRIEL MANUEL SANTIAGO Data Nascimento: 21/01/1977 Passaporte: G34531325 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010982/2022-17 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LARS HABERMANN Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: C3NK7RXW6 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.008730/2022-11 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Vlad-Alexandru Matei Data Nascimento: 06/07/1980 Passaporte: 057584992 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.008942/2022-13 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 14/12/2022 Imigrante: Ibrahim Elmaci Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: U26409847 País: TURQUIA Imigrante: Hasan Gok Data Nascimento: 17/12/1978 Passaporte: U14947419 País: TURQUIA Imigrante: Okay Akan Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: U26497294 País: TURQUIA Imigrante: Fatih Demirata Data Nascimento: 03/01/1991 Passaporte: U21390110 País: TURQUIA Imigrante: Ugur Kumus Data Nascimento: 19/09/1990 Passaporte: U25749093 País: TURQUIA Imigrante: Ahmet Demirtas Data Nascimento: 20/06/1992 Passaporte: U21129768 País: TURQUIA Imigrante: Cengiz Katirci Data Nascimento: 25/09/1991 Passaporte: U06756587 País: TURQUIA Imigrante: Emrullah Kaya Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: U13995351 País: TURQUIA Imigrante: Atila Civelek Data Nascimento: 09/08/1985 Passaporte: U26187872 País: TURQUIA Imigrante: Ender Karpuzlular Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: U25658605 País: TURQUIA Imigrante: Mustafa Imir Data Nascimento: 10/03/1985 Passaporte: U26193057 País: TURQUIA Imigrante: Cihat Ulker Data Nascimento: 15/09/1989 Passaporte: U11106014 País: TURQUIA Imigrante: Kenan Bolat Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: U24316166 País: TURQUIA Imigrante: Ozgur Gundogdu Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: S00337429 País: TURQUIA.

Processo: 08228.009704/2022-17 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12/12/2022 Imigrante: Alan Andrew McKay Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: 513892406 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010074/2022-15 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YANN JEAN-MARC OLIVIER LEPINE Data Nascimento: 22/02/1980 Passaporte: 16FV13272 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010047/2022-42 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 31/05/2024 Imigrante: Dmytro Domanin Data Nascimento: 16/03/1987 Passaporte: FG889948 País: UCRÂNIA.



Processo: 08228.010050/2022-66 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Mark James Sutherland Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: 576484260 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010054/2022-44 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Wilfredo Yap Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: P6697443B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010051/2022-19 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Tracy Marlin Manning Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: 561943792 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010055/2022-99 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jaroslaw Grzegorz Kurzak Data Nascimento: 14/11/1976 Passaporte: FA5061038 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010061/2022-46 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Adam Mariusz Grzeskowiak Data Nascimento: 10/11/1978 Passaporte: ER9794464 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010060/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Angel Joyce Pasion Data Nascimento: 28/08/1992 Passaporte: P6156499B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010068/2022-68 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Francis James Walsh Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 551783425 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010326/2022-14 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JEFFREY KING ADAM Data Nascimento: 21/03/1968 Passaporte: 120018976 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010261/2022-15 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Willem Wouters Data Nascimento: 12/03/1973 Passaporte: BRLK56JP8 País: HOLANDA.

Processo: 08228.010213/2022-19 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: GEOFFREY STUART HUSSEY Data Nascimento: 22/05/1967 Passaporte: 551547626 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010218/2022-33 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: MICHAEL SMITH Data Nascimento: 18/09/1984 Passaporte: HM219854 País: CANADÁ.

Processo: 08228.010219/2022-88 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: MICHAL BARTLOMIEJ BERNAT Data Nascimento: 08/03/1977 Passaporte: ET1436609 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010221/2022-57 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: ORJAN KARL FREDRIK APPELQVIST Data Nascimento: 30/04/1972 Passaporte: 93964162 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.010226/2022-81 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Haresh Kumar Vishrambhai Barot Data Nascimento: 04/12/1982 Passaporte: Z5146974 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010223/2022-46 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: JACOBUS LODEWYK BASSON Data Nascimento: 04/06/1986 Passaporte: M00209874 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.010272/2022-89 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: CHRISTOPHER CARDONA Data Nascimento: 01/05/1984 Passaporte: 504732401 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010232/2022-37 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Nikolai Belov Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: 754397828 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.010249/2022-94 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Stijn Hubertuss J. Peeters Data Nascimento: 21/05/1997 Passaporte: GA0898540 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.010252/2022-16 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Sitakanta Dash Data Nascimento: 04/06/1982 Passaporte: Z5845873 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010255/2022-41 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rajkumar Natarajan Data Nascimento: 23/05/1985 Passaporte: S2913435 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010275/2022-12 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Enrico Cruz Guatno Data Nascimento: 22/05/1973 Passaporte: P2831322B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010254/2022-13 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Milankumar Dilipbhai Tandel Data Nascimento: 15/03/1995 Passaporte: W0343716 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010262/2022-43 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Varunraj Anandan Data Nascimento: 14/03/1991 Passaporte: V5569321 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010266/2022-21 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Dombagahapathirage Udaya Priyanga Peiris Data Nascimento: 20/03/1972 Passaporte: N7826533 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.010271/2022-34 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Mohit Pal Data Nascimento: 13/09/2000 Passaporte: T5098549 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010277/2022-11 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Ankitkumar Vestabhai Tandel Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: U8903282 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010285/2022-58 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 13/11/2022 Imigrante: Mohan Eurussappan Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: Z4718545 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010284/2022-11 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Igor Orzechowski Data Nascimento: 01/05/1980 Passaporte: EU7598249 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010281/2022-71 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: SAINUDHEEN GOARIGOTHI OLUGE Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: M2421610 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010286/2022-19 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: SEBASTIAO JOSE FERNANDES Data Nascimento: 27/03/1974 Passaporte: L7633584 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010288/2022-91 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: SHAJI MANJERI Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: V3340273 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010290/2022-61 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: YOGESH DINANATH TORASKAR Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: P9383639 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010292/2022-51 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: JAYESHKUMAR RAMABHAI SIKOTARIYA Data Nascimento: 05/03/1998 Passaporte: P5244140 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010294/2022-49 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Makarenko Igor Leonidovich Data Nascimento: 24/02/1966 Passaporte: FL755538 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.010299/2022-71 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: RAVI PRAKASH Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: L1646890 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010346/2022-87 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 14/12/2022 Imigrante: Suleyman Haluk Karaborklu Data Nascimento: 27/04/1978 Passaporte: U14349916 País: TURQUIA Imigrante: Ufuk Unsal Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: U23178869 País: TURQUIA Imigrante: Seren Acar Data Nascimento: 27/08/1995 Passaporte: U22257682 País: TURQUIA Imigrante: Recep Arikan Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: U2303207 País: TURQUIA.

Processo: 08228.010404/2022-72 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: JOHN ALEXANDER STEWART DUNDAS Data Nascimento: 25/03/1959 Passaporte: 511207232 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010354/2022-23 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Jixiang Cheng Data Nascimento: 29/09/1968 Passaporte: EA2281931 País: CHINA Imigrante: Chao Dong Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: E23786854 País: CHINA Imigrante: Zhu Liu Data Nascimento: 19/05/1984 Passaporte: E32738071 País: CHINA Imigrante: Wei Han Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: E25998355 País: CHINA.

Processo: 08228.010350/2022-45 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Dinesh Kosuru Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: L4028818 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010355/2022-78 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Dharmesh Manji Solanki Data Nascimento: 24/06/1998 Passaporte: N3560863 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010370/2022-16 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Jayesh Vijay Mandle Data Nascimento: 19/05/1995 Passaporte: R7600516 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010373/2022-51 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Nikola Pajovic Data Nascimento: 11/12/1987 Passaporte: PK7262950 País: MONTENEGRO.

Processo: 08228.010381/2022-12 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Ajay Kashiprasad Dube Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: Z4631190 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010384/2022-31 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Richard Paul Green Data Nascimento: 22/04/1988 Passaporte: 536405840 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010394/2022-75 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 05/02/2023 Imigrante: Calum Gregor Ferguson Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 560797729 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010400/2022-94 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 13/07/2023 Imigrante: Brian Bacosa Caabas Data Nascimento: 01/11/1981 Passaporte: P7765282B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010403/2022-28 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Swapri Tyagi Data Nascimento: 16/06/1996 Passaporte: L8569171 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010409/2022-11 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Vishwas Yeshwant Patwardhan Data Nascimento: 25/06/1959 Passaporte: Z6782494 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010443/2022-71 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: GARY NAPIER MURISON Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: 534797729 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010452/2022-61 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: STEPHEN JAMES PARKER Data Nascimento: 03/07/1975 Passaporte: 537139873 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010511/2022-17 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 27/12/2022 Imigrante: Pawel Marcin Leonarski Data Nascimento: 26/12/1991 Passaporte: EW8103983 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.010469/2022-18 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Kenny Van Lierde Data Nascimento: 16/05/1991 Passaporte: ES146307 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.010472/2022-31 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: RINGO CANO BOLOCON Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: P8459067A País: FILIPINAS Imigrante: GODSPOWER OWHORELU Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: A09690695 País: NIGÉRIA Imigrante: MANOLITO VELEZ PINTAL Data Nascimento: 07/11/1962 Passaporte: P7393339B País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL DAVID HOGARTH Data Nascimento: 19/02/1964 Passaporte: 121633455 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ANGUS MAXWELL SMITH Data Nascimento: 21/06/1987 Passaporte: PA3779467 País: AUSTRÁLIA Imigrante: ENRICO BUNAG CUNANAN Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: P8280632A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010509/2022-21 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Leonides Valencia Cristobal Data Nascimento: 22/08/1978 Passaporte: P2366114B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010491/2022-68 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 08/10/2022 Imigrante: Querubin Jr. Cabillage Villanueva Data Nascimento: 21/10/1985 Passaporte: P8237581A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010492/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Katlyn Marie Macintosh Data Nascimento: 24/05/1989 Passaporte: AC685308 País: CANADA.

Processo: 08228.010506/2022-98 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Albert Gonzales Laspifias Data Nascimento: 27/11/1982 Passaporte: P6160501A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.011278/2022-73 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Frederic Edouard Chane Data Nascimento: 31/03/1974 Passaporte: 16AV91692 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 1º, §3º)

Processo: 08228.009304/2022-11 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TETSUYA TADA Data Nascimento: 14/11/1972 Passaporte: TT 1.657.310 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.000605/2022-61 Requerente: MIGO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EKECHI KARL EDOZIE NWOKAH Data Nascimento: 12/11/1970 Passaporte: 545819440 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010293/2022-11 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TAIZO NAKAJIMA Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: TR 7149878 País: JAPÃO.

Processo: 08228.009976/2022-17 Requerente: KURASHIKI DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUYUKI INOUE Data Nascimento: 07/05/1964 Passaporte: TZ1203055 País: JAPÃO.

Processo: 08228.010205/2022-64 Requerente: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINICHI AZUMA Data Nascimento: 09/01/1965 Passaporte: TS0181775 País: JAPÃO.

Processo: 08228.010229/2022-13 Requerente: EAVISION BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNPENG LIU Data Nascimento: 24/09/1989 Passaporte: E89431514 País: CHINA.

Processo: 08228.010253/2022-52 Requerente: ORESEARCH HOLDINGS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TERRY GRAHAM STANLEY Data Nascimento: 14/03/1963 Passaporte: PB2009798 País: AUSTRÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.009749/2022-83 Requerente: MRA TRADING SA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: Elham Zarei Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: W55408002 País: IRÃ.

Processo: 08228.009753/2022-41 Requerente: MRA TRADING SA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: Hossein Zarei Data Nascimento: 13/03/1992 Passaporte: R51983784 País: IRÃ.



Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2017

Processo: 08228.012110/2022-85 Requerente: MFR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BAPTISTA JOSÉ MIRANDA Data Nascimento: 28/04/2002 Passaporte: N2716175 País: ANGOLA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.008816/2022-42 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Luis Alberto Hou Kong Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: PA0480446 País: PANAMÁ.

Processo: 08228.009663/2022-51 Requerente: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 02 Anos Imigrante: Arthur Pieter Marie Le Calvez Data Nascimento: 07/06/1996 Passaporte: 21CC81610 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010163/2022-61 Requerente: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 04 Meses Imigrante: Erik Emmerich Erner Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: C6ZF5W2FM País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010168/2022-94 Requerente: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 04 Meses Imigrante: Goldia Fi Hung Data Nascimento: 06/07/1999 Passaporte: C6W92T1TW País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010336/2022-41 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rami Mohamad Panayoti Data Nascimento: 05/09/1992 Passaporte: LR1648094 País: LÍBANO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 21/2017

Processo: 08228.011143/2022-16 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Isaac Brandon Hamilton Data Nascimento: 14/05/1994 Passaporte: 572805735 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Karen Yvette Hamilton Pai: Gregory Jeff Hamilton.

Processo: 08228.011283/2022-86 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Novar M Gadson Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: 641112997 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Avis Gadson Pai: -.

Processo: 08228.012532/2022-51 Requerente: ITAREMA ESPORTE CLUB Prazo: 12 Meses Imigrante: MOUNCHIGAM SERGES RAOUL Data Nascimento: 08/10/1995 Passaporte: 0981112 País: CAMARÕES Mãe: NJONOU MARIE LOUISETTE Pai: MOUNCHIGAM YAMFAM CHARLES DESIRE.

Processo: 08228.012534/2022-41 Requerente: ITAREMA ESPORTE CLUB Prazo: 12 Meses Imigrante: TIANGUEU TEKA ANTOINE Data Nascimento: 03/01/1995 Passaporte: 0968111 País: CAMARÕES Mãe: MAGNI MARIE Pai: TIANGUEU ANTOINE.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.006690/2022-71 Requerente: JUAN CARLOS NETO MARTINS Prazo: 2 Anos Imigrante: JUAN CARLOS NETO MARTINS Data Nascimento: 17/01/1961 Passaporte: CB596049 País: PORTUGAL Mãe: Maria Martins de Melo Pai: Simão Neto.

Processo: 08228.010132/2022-19 Requerente: MARK ANDREW HODNETT Prazo: 2 Anos Imigrante: MARK ANDREW HODNETT Data Nascimento: 10/04/1964 Passaporte: 565787708 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: PAULINE ANITA WILLIAMS Pai: CHARLES ELLIOTT HODNETT.

Processo: 08228.010649/2022-16 Requerente: DANIEL ROLF GYGAX Prazo: 4 Anos Imigrante: DANIEL ROLF GYGAX Data Nascimento: 15/01/1968 Passaporte: X4289484 País: SUÍÇA Mãe: Rosmarie Gygax Pai: Rolf Ernst Gygax.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.007915/2022-15 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MINGZE ZUO Data Nascimento: 25/09/1992 Passaporte: E91501270 País: CHINA Mãe: HONGYUN LI Pai: SUQING ZUO.

Processo: 08228.008885/2022-56 Requerente: MARTINHO EMBANA Prazo: 2 Anos Imigrante: MARTINHO EMBANA Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: C00229300 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: BOE MANDE Pai: PEDRO NHAME .

Processo: 08228.009593/2022-31 Requerente: VIVIANNE ODILE DA LUZ HENRIQUES Prazo: 2 Anos Imigrante: Vivianne Odile da Luz Henriques Data Nascimento: 18/03/1997 Passaporte: PA070816 País: BRASIL Mãe: Maria Teresa Lopes da Luz Henriques Pai: Humberto Lima Henriques.

Processo: 08228.009567/2022-11 Requerente: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Masaharu Aoki Data Nascimento: 13/03/1967 Passaporte: TT1854095 País: JAPÃO Mãe: Hisae Aoki Pai: Toshio Aoki.

Processo: 08228.009639/2022-11 Requerente: CARLOS RIBEIRO DA CRUZ Prazo: 2 Anos Imigrante: JESUS JOÃO M'BATNA Data Nascimento: 06/01/1991 Passaporte: C00084413 País: BRASIL Mãe: SARA SAMBU Pai: JOAO M'BATNA.

Processo: 08228.009778/2022-45 Requerente: JOSEANE DE CARVALHO ALPENDRE Prazo: 2 Anos Imigrante: MARC ROBERT ANTOINE JOSEPH MIRAMOND Data Nascimento: 01/12/1968 Passaporte: 13A177803 País: FRANÇA Mãe: MARIA ROSA HERNANDEZ GONZALES Pai: ROBERT MARIUS MIRAMOND.

Processo: 08228.010204/2022-11 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ERIC CARRILLO MUÑOZ Data Nascimento: 14/06/1989 Passaporte: PAK032407 País: ESPANHA Mãe: Basilia Muñoz Parra Pai: Manuel Carrillo Gonzalez.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.009592/2022-96 Requerente: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Lakshmana Rao Nuthati Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: L2683160 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.008284/2022-43 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Leonardo Jr. Bomban Aguiló Data Nascimento: 16/04/1966 Passaporte: P3064279B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.009319/2022-61 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 13/11/2022 Imigrante: Kuralovian Kuttiandy Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: Z2882735 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.007267/2022-99 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIKYUENG KO Data Nascimento: 14/01/1970 Passaporte: M35805582 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.007269/2022-88 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MYEONGYU CHOI Data Nascimento: 16/08/1958 Passaporte: M19438961 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.007273/2022-46 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALAN SALONIA KILESTE Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: EC1298513 País: FILIPINAS.

Processo: 08228.009454/2022-15 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DOMINADOR JR HILARIO RAMOS Data Nascimento: 23/12/1962 Passaporte: P5357734B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.009465/2022-97 Requerente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SHAOYANG CHEN Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: PE 2081051 País: CHINA.

Processo: 08228.009467/2022-86 Requerente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YONGFU ZHAO Data Nascimento: 05/03/1985 Passaporte: PE 1483911 País: CHINA.

Processo: 08228.009470/2022-16 Requerente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JING ZHAO Data Nascimento: 05/07/1987 Passaporte: PE 2081052 País: CHINA.

Processo: 08228.010217/2022-99 Requerente: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAO SUN Data Nascimento: 07/03/1977 Passaporte: PE2187557 País: CHINA.

Processo: 08228.010342/2022-15 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILLE YVONNE MIREILLE HARRISSART Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: 15AY40299 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010374/2022-11 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WON IL KANG Data Nascimento: 12/11/1972 Passaporte: M075B6724 País: COREIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.004976/2022-12 Requerente: MHM CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: MAURITIUS HENDRIKUS MARIA HEIJNEN Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: NUH6LP231 País: HOLANDA.

Processo: 08228.010245/2022-14 Requerente: NAHTKA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: ARNAUD MARC KUPERWASER Data Nascimento: 29/11/1968 Passaporte: 21AK31961 País: FRANÇA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.009468/2022-21 Instituição: CONSELHO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS Prazo: 1 Ano Imigrante: EMFINGER Data Nascimento: 05/07/1992 Passaporte: 500781064 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.009512/2022-19 Instituição: INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DE MARIA IMACULADA - "RMI" - BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: BEATRIZ RODRIGUEZ FLORES Data Nascimento: 18/03/1969 Passaporte: 119198055 País: PERU.

Processo: 08228.010165/2022-51 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Mandy Lee Nordfelt Data Nascimento: 11/10/1974 Passaporte: 598399407 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010167/2022-41 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Christopher C Nordfelt Data Nascimento: 17/05/1972 Passaporte: 598399408 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010643/2022-22 Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS Prazo: 01 Ano Imigrante: HERMANN NGWINI NKUMU Data Nascimento: 23/03/1994 Passaporte: PASSAPORTE País: REP. DEM. CONGO.

Processo: 08228.010645/2022-11 Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS Prazo: 01 Ano Imigrante: ARISTIDE NZEZA NTANGI Data Nascimento: 26/07/1990 Passaporte: PASSAPORTE País: REP. DEM. CONGO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.010302/2022-57 Requerente: R CALDAS QUINTINO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOMA HONJO Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: TK 9892153 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HONJO Pai: SHIGEAKI HONJO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.009812/2022-81 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: Indeterminado Imigrante: José David Martinez Data Nascimento: 29/12/1973 Passaporte: G12093588 País: MÉXICO Mãe: Maria Juana Neptali Roldan Martinez Pai: Martinez Gutierrez.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.009960/2022-12 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHN DAVID WOODMAN Data Nascimento: 26/09/1962 Passaporte: 567038869 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Anna Mae Sorenson Pai: Donald Mardon Woodman.

Processo: 08228.009986/2022-44 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STEPHANE ROLLAND Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 18FV11882 País: FRANÇA Mãe: Antoinette Santamaria Pai: Patrick Louis Marie Rolland .

Processo: 08228.009995/2022-35 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PHILIPPE ISIDORE LE DANFF Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: 18FV10384 País: FRANÇA Mãe: Lydia Sarra Le Danff Pai: Marcel Julien Le Danff.

Processo: 08228.010056/2022-33 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 18/08/2023 Imigrante: PAL HAKON SCHOENNING Data Nascimento: 20/03/1976 Passaporte: 33737294 País: NORUEGA Mãe: HARALD SCHOENNING Pai: TONE JANICKE SCHOENING.

Processo: 08228.010228/2022-79 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 19/08/2023 Imigrante: Bjoern Atle Oeverland Data Nascimento: 12/05/1964 Passaporte: 32204618 País: NORUEGA Mãe: Hallgerd Oeverland Pai: Dag Arve Oeverland.

Processo: 08228.010344/2022-98 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BJOERN JOHAN SKOGEN Data Nascimento: 15/01/1984 Passaporte: 33051436 País: NORUEGA Mãe: ANNE VENKE KJELLESVIK SKOGEN Pai: JAN GUNNAR SKOGEN.

Processo: 08228.010412/2022-19 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: YIN LONG Data Nascimento: 05/09/1986 Passaporte: E52767200 País: CHINA Mãe: SHAOMING LIU Pai: MENGQI LONG.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.008373/2022-91 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01/01/2024 Imigrante: Orlito Evangelista Lomboy Data Nascimento: 25/12/1978 Passaporte: P3874249B País: FILIPINAS Mãe: Pacita Lomboy Pai: Eduardo Lomboy.

Processo: 08228.008377/2022-78 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Edgar Yu Caparaz Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: P7308745A País: FILIPINAS Mãe: Paz Yu Pai: Bienvenido Martinez Caparaz.



Processo: 08228.009008/2022-19 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 09/07/2024 Imigrante: Andrei Calud Data Nascimento: 04/08/1966 Passaporte: 056728494 País: ROMÊNIA Mãe: Maria Calud Pai: Anton Calud.

Processo: 08228.010240/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/11/2022 Imigrante: GRANT RICHARD MACDONALD Data Nascimento: 26/12/1975 Passaporte: 124277464 País: INGLATERRA Mãe: PATRICIA ANNE MACDONALD Pai: RONALD MACDONALD.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 07/2017)

Processo: 08228.010789/2022-78 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Stéphane Marie Pierre Gilles Data Nascimento: 17/06/1963 Passaporte: 21EE19557 País: FRANÇA Mãe: Marie Elise Flageul Pai: Pierre Gilles.

Processo: 08228.011260/2022-71 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Benoit-Marie Henri Louis Goursaud Data Nascimento: 19/11/1966 Passaporte: 17EK88457 País: FRANÇA Mãe: Monique Goursaud Pai: Henri Marie Goursaud.

Processo: 08228.011269/2022-82 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Frederic Andre Traverse Data Nascimento: 14/03/1964 Passaporte: 16AF78484 País: FRANÇA Mãe: Paule Marie Therese Henriette Fromental Pai: Jean Charles Traverse.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.011015/2022-64 Instituição: SOUTH AMERICAN INDIAN MISSION INC Prazo: 2 Anos Imigrante: Kevin Ashley Layne Data Nascimento: 16/08/1976 Passaporte: 522937248 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Frances Roberta Moore Pai: Roy Glenn Layne.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.010114/2022-29 Requerente: DIMITRI JOSEPH ISORE Prazo: 2 Anos Imigrante: Dimitri Joseph Isore Data Nascimento: 28/06/1968 Passaporte: 16CZ07787 País: FRANÇA Mãe: Irene Kosinetz Pai: Jean Claude Philippe Marie Isore.

Processo: 08228.010436/2022-78 Requerente: ANNELIESE PETRA DAUBLER DOHNAU Prazo: 02 Anos Imigrante: ANNELIESE PETRA DÄUBLER DOHNAU Data Nascimento: 28/02/1957 Passaporte: CGP8Y8W2M País: ALEMANHA Mãe: MARIA DOHNAU Pai: ERWIN DOHNAU.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.009714/2022-44 Requerente: MARIE JOSEPHE GEORGETTE RENEE BERTRAND Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIE JOSEPHE GEORGETTE RENEE BERTRAND Data Nascimento: 26/11/1954 Passaporte: 20EA96780 País: FRANÇA Mãe: Micheline Raymonde Renee Cheymol Pai: Joseph Marc Sylvain Etienne Bertrand.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 4º c/c 2º, Inciso II)

Processo: 08228.007799/2022-26 Requerente: FRANCOIS WILLY DUVANEL Prazo: 2 Anos Imigrante: François Willy Duvanel Data Nascimento: 21/12/1962 Passaporte: passeporte País: SUÍÇA Mãe: Germaine Alice Duvanel Pai: Willy Henry Duvanel.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.010021/2022-11 Requerente: YOUSUN JUNG Prazo: 1 Ano Imigrante: YOUSUN JUNG Data Nascimento: 22/06/1977 Passaporte: G443A8892 País: CORÉIA DO SUL.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PHILIP JOSE VAN LIEFLAND LOPEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na IBEROSTATE BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 08228.010399/2022-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003500/2020-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MASAICHI KOBAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no BANCO HONDA S/A. Processo: 08228.009859/2022-45, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.001189/2022-19.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.007307/2022-19 Requerente: HAGIE KANTEH Prazo: Indeterminado Imigrante: HAGIE KANTEH Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: PC648345 País: GÂMBIA.

Processo: 08228.007877/2022-92 Requerente: Christian Mathias Stüdi Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTIAN MATTHIAS STÜDI Data Nascimento: 20/03/1978 Passaporte: X1181093 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.006443/2022-75 Requerente: MEHMET FUAT AYDAR Prazo: 1 Ano Imigrante: Mehmet Fuat Data Nascimento: 05/04/1991 Passaporte: Pasaport País: ALEMANHA.

Processo: 08228.008107/2022-67 Requerente: CHEIKH TIDIANE NDOYE Prazo: Indeterminado Imigrante: CHEIKH TIDIANE NDOYE Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: A01902726 País: SENEGAL.

Processo: 08228.007452/2022-83 Requerente: YASIEL TRETO SUAREZ Prazo: Indeterminado Imigrante: YASIEL TRETO SUAREZ Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: PASSAPORTE País: CUBA.

Processo: 08228.007864/2022-13 Requerente: ANA SILVA MENDONCA Prazo: Indeterminado Imigrante: ana silva mendonca Data Nascimento: 07/01/1985 Passaporte: c00008317 País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.010407/2022-14 Requerente: ANTONIO MIGUEL SIMOES CACEIRO Prazo: 2 Anos Imigrante: António Miguel Simões Caceiro Data Nascimento: 17/01/1974 Passaporte: CB909465 País: PORTUGAL Mãe: Maria Adelaide Simões Gil Cunha Caceiro Pai: Ernesto Rodrigues Cunha Caceiro.

Processo: 08228.009552/2022-44 Requerente: ATIVA TRADING EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: HENGFENG OU Data Nascimento: 08/10/1976 Passaporte: E63605371 País: CHINA Mãe: JUHUA DONG Pai: AIHUA OU.

Processo: 08228.008147/2022-17 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 23/02/2023 Imigrante: Venkatesan Ethiraj Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: Z3507869 País: ÍNDIA Mãe: Ethiraj Rose Pai: Kondaiah Ethiraj.

Processo: 08228.007912/2022-73 Requerente: JESUS NOEL SUAREZ RUBI Prazo: Indeterminado Imigrante: Jesús Noel Suárez Rubí Data Nascimento: 29/10/1988 Passaporte: K708032 País: CUBA Mãe: Judith Natalia Rubí Quintanta Pai: Noel Suárez Bouza.

Processo: 08228.008727/2022-12 Requerente: MATHIAS MARIE FRECON Prazo: Indeterminado Imigrante: Mathias Frecon Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: 22AC42343 País: FRANÇA Mãe: Edith Marie Helene Descos Pai: Patrick Marie Frecon.

Processo: 08228.007730/2022-19 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: MELISSA DELALI NANA ABLAH KALITSI Data Nascimento: 08/02/1994 Passaporte: 131839755 País:

GRÃ-BRETANHA Mãe: Jennifer Annette Catherine Ohenewa Avornyotse Pai: Geoffrey Gordon Avornyotse.

Processo: 08228.003314/2022-25 Requerente: MUHAMMAD BASHIR KHAN Prazo: Indeterminado Imigrante: MUHAMMAD BASHIR KHAN Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: ZY4123182 País: PAQUISTÃO Mãe: NOOR UL HUDA Pai: ABDUR RASHEED.

Processo: 08228.009004/2022-14 Requerente: Fabian Lopez Jimenez Prazo: 2 Anos Imigrante: Fabian Lopez Jimenez Data Nascimento: 09/11/1980 Passaporte: AP614255 País: COLÔMBIA Mãe: Luz Marina Jimenez Ososrio Pai: Francisco Javier Lopez Valencia.

Processo: 08228.007752/2022-62 Requerente: EUROESTE BAHIA AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FILIPE LECHNER RAVARA Data Nascimento: 15/12/1996 Passaporte: CC045716 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.007607/2022-81 Requerente: ANTONY UVARI ARPUTHAM Prazo: Indeterminado Imigrante: Antony Uvari Arputham Data Nascimento: 06/01/1971 Passaporte: Passport País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012296/2022-72 Requerente: OSMIL TORRES LINARES Prazo: 5 Anos Imigrante: ALEJANDRO TORRES LINARES Data Nascimento: 17/08/1961 Passaporte: PASSAPORTE País: CUBA Mãe: HERMENEGILDA LINARES Pai: JOSÉ MANUEL TORRES RUMAYOR.

Processo: 08228.007512/2022-68 Requerente: CESARIO DA SILVA Prazo: Indeterminado Imigrante: Cesário da Silva Data Nascimento: 30/11/1980 Passaporte: Passaporte País: GUINÉ-BISSAU Mãe: Segunda Clode Pai: Henrique da Silva.

Processo: 08228.012294/2022-83 Requerente: SERGIO GROSSI Prazo: 1 Ano Imigrante: Sergio Grossi Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: Passaporte País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008859/2022-28 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: DAMIEN EMMANUEL GOMES Data Nascimento: 25/05/1992 Passaporte: 18AC58499 País: FRANÇA.

Processo: 08228.005418/2022-74 Requerente: SEASON BOOKINGS - EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: TOBIAS SCHIERMEIER Data Nascimento: 17/12/1987 Passaporte: C3HVT7326 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009116/2022-75 Requerente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONY JESURAJ JOSEPH Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: P00572976 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.008176/2022-71 Requerente: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAEL THANH DO Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: 488675378 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.008129/2022-27 Requerente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: Jonathan Luis Sanchez Chirinos Data Nascimento: 03/01/1987 Passaporte: 145029135 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.007656/2022-14 Requerente: PROVINCIA DIVINA SABEDORIA Prazo: 2 Anos Imigrante: FATIMA MARIA MAIA DA CUNHA Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: 0031589C País: TIMOR.

Processo: 08228.005795/2022-11 Requerente: VICTORIA DA LUZ ANTONIO ARTUR MUASSICA Prazo: 2 Anos Imigrante: VICTORIA DA LUZ ANTONIO ARTUR MUASSICA Data Nascimento: 25/05/2000 Passaporte: AB0821126 País: MOÇAMBIQUE.

Processo: 08228.009984/2022-55 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Anupam Sinha Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: Z3366049 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.008383/2022-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTONIÑO LINGAD JACOB Data Nascimento: 25/01/1976 Passaporte: P6805582B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007906/2022-16 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 11/04/2022 Imigrante: Diego Torres Austria Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: P8585245A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007893/2022-85 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 11/04/2022 Imigrante: Eric Pastrana Erdao Data Nascimento: 30/11/1989 Passaporte: P6669238B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007329/2022-62 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/08/2024 Imigrante: Sonny Lineses Castro Data Nascimento: 10/04/1973 Passaporte: P6890935B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007209/2022-65 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/08/2024 Imigrante: Abelardo Pitagan Luteria Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: P6145835A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010039/2022-12 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano Imigrante: NATHAN HOLBROOK BURGOYNE Data Nascimento: 20/05/1985 Passaporte: 556705888 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010036/2022-62 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano Imigrante: JAVIER DE LA COROMOTO MARTINEZ Data Nascimento: 07/07/1962 Passaporte: 506218648 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007729/2022-78 Requerente: JUARY COSTA ROCHA Prazo: Indeterminado Imigrante: Juary Costa Rocha Data Nascimento: 01/02/1994 Passaporte: PA229853 País: CABO VERDE.

Processo: 08228.007054/2022-67 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HOUGUO LYU Data Nascimento: 12/08/1967 Passaporte: EJ 3093546 País: CHINA.

Processo: 08228.007898/2022-16 Requerente: Labrelín de los Angeles Oviedo Salazar Prazo: 1 Ano Imigrante: Labrelín Oviedo Salazar Data Nascimento: 09/06/1998 Passaporte: PASSAPORTE País: COSTA RICA.

Processo: 08228.011928/2022-81 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Fenglin Guo Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: EA3751347 País: CHINA.

Processo: 08228.012775/2022-99 Requerente: OXIPIRA AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Meses Imigrante: Shan Yingguo Data Nascimento: 18/06/1991 Passaporte: PASSAPORTE País: CHINA.

Processo: 08228.010242/2022-72 Requerente: ANA YENCY MORALES MENDEZ Prazo: 1 Ano Imigrante: ANA YENCY MORALES MENDEZ Data Nascimento: 18/11/1986 Passaporte: PASSAPORTE País: COSTA RICA.

Processo: 08228.009517/2022-25 Requerente: Klaudia Zamkovets Prazo: 1 Ano Imigrante: Klaudia Data Nascimento: 28/03/1997 Passaporte: 765582125 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.007457/2022-14 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Marek Nemec Data Nascimento: 02/05/1976 Passaporte: BG5920922 País: ESLOVÁQUIA.

Processo: 08228.006441/2022-86 Requerente: YULIA EVSEEVA Prazo: 1 Ano Imigrante: Yulia Evseeva Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: 762060156 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.008338/2022-71 Requerente: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: DAVID HINZ Data Nascimento: 27/06/1986 Passaporte: C3W861VTG País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009973/2022-75 Requerente: LMR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: RAGHID WEHBE Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: LR1684572 País: LÍBANO Mãe: JOUMANA WEHBE Pai: NAZIR NAZIR WEHBE.

Processo: 08228.008960/2022-89 Requerente: KASSEM MUSTAPHA HARIRI Prazo: 2 Anos Imigrante: HASSAN KASSIR Data Nascimento: 30/07/1995 Passaporte: LR1647247 País: LÍBANO Mãe: LAILA HARIRI Pai: MAHID KASSIR.

Processo: 08228.010330/2022-74 Requerente: VAN HESSEN BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Thomas Mories Poels Data Nascimento: 29/01/1996 Passaporte: NTD67KDC1 País: HOLANDA Mãe: Maria Petra Jacoba Pai: Henricus Maria.

Processo: 08228.007856/2022-77 Requerente: OCANTE ANTONIO IE Prazo: Indeterminado Imigrante: Ocante Antonio Ie Data Nascimento: 25/12/1991 Passaporte: Passaporte País: GUINÉ-BISSAU Mãe: NENE CA Pai: ANTONIO IE.



Processo: 08228.007818/2022-14 Requerente: ESPACO VIVO ENSINO DE DANCA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: rebeca diez macho Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: AAJ208522 País: ESPANHA Mãe: elena macho micieces Pai: pedro antonio diez de la fuente.

Processo: 08228.007490/2022-36 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO Prazo: 2 Anos Imigrante: Juan Pablo Teran Islas Data Nascimento: 24/10/1987 Passaporte: G35969722 País: MÉXICO Mãe: Rosa Maria De La Concepcion Islas Perez Pai: Hector Teran Ferretis.

Processo: 08228.007472/2022-54 Requerente: BAIBI IBIWARI HORSFALL Prazo: Indeterminado Imigrante: BAIBI IBIWARI HORFALL Data Nascimento: 20/03/1994 Passaporte: PASSAPORTE País: NIGÉRIA Mãe: IBIMARI RICHARD HORSFALL Pai: RACHEL HORSFALL.

Processo: 08228.007714/2022-18 Requerente: TENGFEI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Anos Imigrante: Mengjia Data Nascimento: 18/07/1987 Passaporte: CC399059 País: CHINA Mãe: Yuqin Xu Pai: Jianxiu Yao.

Processo: 08228.007304/2022-69 Requerente: Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira Prazo: Indeterminado Imigrante: Alexis Jesus Ângulo Avila Data Nascimento: 10/08/1987 Passaporte: 166051120 País: VENEZUELA Mãe: Hortencia Avila Pai: Danilo Ângulo.

Processo: 08228.005897/2022-29 Requerente: EDUARDO IGREJA DA SILVA Prazo: 2 Anos Imigrante: EDUARDO IGREJA DA SILVA Data Nascimento: 06/10/1954 Passaporte: CB249423 País: PORTUGAL Mãe: EUGÊNIA DA SILVA IGREJA Pai: FLORENTINO FERREIRA DA SILVA.

Processo: 08228.007159/2022-16 Requerente: MARIA ROSARIA CARBONE Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria Rosaria Carbone Data Nascimento: 07/08/1994 Passaporte: YB4689070 País: ITÁLIA Mãe: Raffaella Filannino Pai: Alfredo Carbone.

Processo: 08228.005673/2022-17 Requerente: ABIBOU NDIAYE SAMB Prazo: 1 Ano Imigrante: ABIBOU NDIAYE SAMB Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: A02731691 País: SENEGAL Mãe: ADJIA MBAYE Pai: ELHADJI TALLA SAMB.

Processo: 08228.003803/2022-87 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: WASSIHOU OURO MEDELI Data Nascimento: 03/03/1985 Passaporte: EB439720 País: TOGO Mãe: ZALIATOU MAMAN MOLA Pai: BODJOGOMA OURO MEDELI.

Processo: 08228.003801/2022-98 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHAMED TAHOUFIK ABOUDOU Data Nascimento: 22/05/1995 Passaporte: EB457607 País: TOGO Mãe: MOUMOUNI AMINATOU ALASSANI Pai: ABDOL MOUMOUNI ABOUDOU.

Processo: 08228.003387/2022-17 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YACUBO INLITE ASSANE Data Nascimento: 03/09/2000 Passaporte: AB1013520 País: MOÇAMBIQUE Mãe: CATIJA RAMADANE Pai: INLITE FAQUIRE.

Processo: 08228.003386/2022-72 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MUSSA ABUBACAR YASSINE Data Nascimento: 04/01/2001 Passaporte: 15AM73515 País: MOÇAMBIQUE Mãe: LIDIA AMIDO Pai: ABUBACAR YASSINE IDAR.

Processo: 08228.003385/2022-28 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JUMA MOMADE ANLI Data Nascimento: 29/08/1997 Passaporte: 15AM11931 País: MOÇAMBIQUE Mãe: AMINA ABUDALA ASSANE Pai: MOMADE ANLI.

Processo: 08228.003061/2022-91 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSE LUIS OLIVARES RIVERA Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: G30002210 País: MÉXICO Mãe: PLACIDA RIVERA RIOS Pai: SILVIO OLIVARES HERNANDEZ.

Processo: 08228.004896/2022-67 Requerente: GRAN RAMOS MARMORES E GRANITOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Peterly Julien Data Nascimento: 31/08/1995 Passaporte: PASSAPORTE País: HAITI Mãe: Eliza Davilma Pai: Kelly Julien.

Processo: 08228.006437/2022-18 Requerente: João Cardoso Bernardo Prazo: Indeterminado Imigrante: João Cardoso Bernardo Data Nascimento: 14/05/1992 Passaporte: Passaporte País: PORTUGAL Mãe: Maria José Moreira Cardoso Pai: João Carlos Bernardo Cordeiro.

Processo: 08228.009542/2022-17 Requerente: CLUB AME EVENTOS LTDA Prazo: 7 Dias Imigrante: Thijs Geert Smans Data Nascimento: 12/11/2000 Passaporte: NWJC80224 País: HOLANDA.

Processo: 08228.008571/2022-53 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: XINZHUO CHEN Data Nascimento: 03/08/2000 Passaporte: PE1928093 País: CHINA.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 159, de 22/08/2022, Seção 1, Pág. 197, Processo: 08228.006972/2022-79, onde se lê: Mãe: TATYANA BESPERSSTOVA; Pai: MACHMUD BESPERSSTOV, leia-se: Mãe: TETYANA BESPERSSTOVA; Pai: MAKHMUD BESPERSSTOV.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 159, de 22/08/2022, Seção 1, Pág. 193, Processo: 08228.008639/2022-11, onde se lê: Imigrante: SHAOZHEN LI; Mãe: LIN XIABAO; Pai: LIN TIANDAI, leia-se: Imigrante: SHAOZHEN LIN; Mãe: XIABAO LIN; Pai: TIANDAI LIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 129, de 11/07/2022, Seção 1, Pág. 57, Processo 08228.007186/2022-99, onde se lê: Imigrante: TONI, leia-se: Imigrante: TONI DUZEVIC.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 159, de 22/08/2022, Seção 1, Pág. 194, Processo: 08228.009992/2022-18, onde se lê: Imigrante: IBRAHIM OMER SAMAWAL, leia-se: Imigrante: SAMAWAL IBRAHIM OMER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 138, de 22/07/2022, Seção 1, Pág. 74, Processo: 08228.005467/2022-15, onde se lê: Prazo: 20/07/2022, leia-se: Prazo: 28/08/2023.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 141, de 27/07/2022, Seção 1, Pág. 56, Processo: 08228.005466/2022-62, onde se lê: Prazo: 20/07/2022, leia-se: Prazo: 28/08/2023.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 143, de 29/07/2022, Seção 1, Pág. 80, Processo: 08228.003973/2022-61, onde se lê: Prazo: 11/02/2022, leia-se: Prazo: 02/11/2022.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 143, de 29/07/2022, Seção 1, Pág. 80, Processo: 08228.003977/2022-41, onde se lê: Prazo: 11/02/2022, leia-se: Prazo: 02/11/2022.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 151, de 10/08/2022, Seção 1, Pág. 276, Processo: 08228.009141/2022-59, onde se lê: Prazo: 23/08/2022, leia-se: Prazo: 23/08/2023.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 979, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006990/2008-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 2.776, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de JEREMIE PIWO MENO, de nacionalidade camaronesa, filho de Enga Jean e de Nguvo Christine, nascido em Douala, na República dos Camarões, em 17 de junho de 1969, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 982, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000653/2012-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2.392, de 4 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de ESTER SHIWAOSHANGE NAMBINGA, de nacionalidade namibiana, filha de Haroundon Shicongo e de Raschilongh Caxile, nascida na República da Namíbia, em 2 de maio de 1977, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 983, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004445/2018-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 911, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de ELIZABETH CORNETTE, de nacionalidade guianense, filha de Gregory Cornette e de Sui Thornhil, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 12 de dezembro de 1989, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 984, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021089/1998-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 1075, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de AUGUSTINE OBIORA EGOH ou TODAY BOSCO KAMARA ou FODAY BOSCO KAMARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Christopher Chike Ego e de Esther Ego, nascido em Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 1º de agosto de 1966, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 985, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADNAN NAZEER RANA - G137507-0, natural do Paquistão, nascido em 06 de junho de 1991, filho de Robina Akhter e de Rana Rauf Ahmed Shahid, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0007302/2020);

ANTONIO DOMINGOS MAKANGUA - G225711-A, natural da Angola, nascido em 12 de março de 1971, filho de Antonio Makangua e de Ana Diasivi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0074826/2021);

ARISNEL BOISROND - G101828-S, natural do Haiti, nascido em 10 de dezembro de 1988, filho de Franckel Boissond e de Elirose Jean Baptiste, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0093355/2021);

AUGUSTO CESAR RUEDA MEDINA - V532192-O, natural da Colômbia, nascido em 08 de julho de 1979, filho de Alfredo Rueda Triana e de Maria Emelia Medina Parra, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0107988/2021);

CARLA ELIANA DAVICO - V664077-Q, natural da Argentina, nascida em 06 de maio de 1988, filho de Omar Alcides Ramon Davico e de Norma Magdalena Ponce, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0018463/2020);

CYNTHIA OLUCHI BENSON - G298367-G, natural da Nigéria, nascida em 09 de fevereiro de 1987, filha de Roseline Nwakaego Iwuanyanwu e de Michael Chukwuemeka Iwuanyanwu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0015306/2020);

EIMAN AL ABED AL HADI - F116508-N, natural da Síria, nascida em 16 de junho de 1985, filho de Hiyam Al Hamoui e de Ahmad Al Abed Al Hadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0030838/2021);

HABIB SKAIKY - F086207-2, natural do Líbano, nascido em 23 de setembro de 1994, filho de Hassib Skaiky e de Hwayda Noredin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0028759/2021);

HERMAN DANIEL AFANADOR JIMENEZ - V988512-I, natural da Colômbia, nascido em 07 de abril de 1990, filho de Jairo Farid Afanador Romero e de Nancy Elena Jimenez Guarin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0090387/2021);

IBRAHIMA SALL - G248136-S, natural de Senegal, nascido em 10 de junho de 1991, filho de Rokhaya Wade e de Ndiaw Sall, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0015339/2020);

JACKENSON VOLCY - V876588-8, natural do Haiti, nascido em 12 de outubro 1993, filho de Clergemene Oscar e de Honel Volcy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0036003/2021);

JORGE LUIS CORONADO GÓMEZ - V826628-F, natural da Colômbia, nascido em 18 de outubro de 1983, filho de Luis Simon Coronado Perez e de Nancy del Carmen Gómez Diaz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0109850/2021);

KENAN RABIE - G172384-S, natural da Síria, nascido em 24 de junho de 2005, filho de Osama Rabie e de Rehab Alashek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0095395/2021);

MAMADOU LAMINE GUEYE - G428008-Z, natural do Senegal, nascido em 11 de setembro de 1968, filho de Thierno Gueye e de Coumba Seck, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0018988/2020);



MOHAMMAD KOBIR HOSSIN MUNNA - G037430-G, natural de Bangladesh, nascido em 05 de maio de 1991, filho de Shams Uddin e de Saleha Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0152597/2021);

NAMORY CONDE - G470896-R, natural de Guiné, nascido 15 de agosto de 1981, filho de Kaba Conde e de Mariama Bah, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0021098/2021);

NGAGNE SYLLA - G106651-G, natural do Senegal, nascido em 01 de março de 1986, filho de Moustapha Sylla e de Diane Gaye Beye, residente no Estado do Goiás (Processo nº 235881.0010067/2020);

REINA RUIZ BARRERA - G007554-G, natural de Cuba, nascida em 21 de agosto de 1979, filha de Maria Julia Barrera Ross e de Eugenio Ruiz Despaigne, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0028519/2021);

RONY JEAN - G187131-Q, natural do Haiti, nascido em 22 de maio de 1977, filho de Moria Jean, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0096718/2021);

SADEK AHMED - G016016-6, natural de Bangladesh, nascido em 05 de janeiro de 1986, filho de Mothosin Ali e de Nehar Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0130097/2021) e

YANILI MAGDARIAGA MENENDEZ - G312924-7, natural de Cuba, nascida em 26 de abril de 1985, filha de Juan Antonio Magdariaga Coroneaux e de Luisa Estela Menendez Rodriguez, residente no Estado do Piauí (Processo nº 235881.0130927/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 986, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JAN TORE KONGEVOLD - W361587-V, natural da Noruega, nascido em 04 de abril de 1962, filho de Nancy Kongevold e de Andreas Kongevold, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0019669/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 987, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADAN ABDULBRI HASAN GRIMIDA - F583842-U, natural da Líbia, nascida em 29 de março de 2021, filha de Abdulbri Hasan Mabruk Grimida e de Manahel Maylout Almashat Meemees, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0220638/2022);

ANEEES HAMAD WANNEES ALQARADHAWI - F565286-0, natural da Líbia, nascido em 25 de novembro de 2016, filho de Hamad Wannees Ibrahim Alqaradhawi e de Narjis Nouri Asweekir Mousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0219829/2022);

HASAN ABDULBRI HASAN GRIMIDA - F583827-Q, natural da Líbia, nascido em 16 de julho de 2019, filho de Abdulbri Hasan Mabruk Grimida e de Manahel Maylout Almashat Meemees, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0220630/2022);

MARIA MOSTAFA GALAL ABDULRAQEB MOOHIALDIN - F287141-0, natural do Iêmen, nascida em 01 de dezembro de 2015, filha de Mostafa Galal Abdulraqeb Moohialdin e de Doaa Mohammed Abdulrahman Al Sowaidi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006586/2020) e

NUAH OSAMAH ABDULMALEK AL MEKHLAFI - F599107-O, natural do Iêmen, nascido em 13 de março de 2018, filho de Osamah Abdulmalek Abduljalil Al Mekhlafi e de Razan Sameer Sharaf Kassim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0225930/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 168/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ALEJANDRO DIEGO CERBONI
Processo nº MJ-08000.006377/2002-54

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

DESPACHO Nº 169/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: BRIGHT OGBONNAYA UGWU
Processo nº 08505.032351/2017-67

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

DESPACHO Nº 170/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: MICAH BENSON EZEMBA
Processo nº MJ-08000.011868/2010-27

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

DESPACHO Nº 171/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: PRINCE MURPHY UBAH
Processo nº MJ-08704.011813/2014-13

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 7190/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0202325/2022.
Interessado: MAKENDY CLERMY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a apresentar o original da certidão do País de origem, porém não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7191/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160597/2022.
Interessado: ANTON NIKOLAEVICH KAUNOV.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possuía 4 (quatro) de residência por prazo indeterminado no período imediatamente a apresentação do pedido, portanto não atende às exigências contidas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c § 1º do art. 233 do Decreto 9.199 de 2017.

Despacho nº 7192/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0149121/2021.
Interessado: MARIE SHERLIE LABATH PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou como documento que comprova a capacidade de se comunicar em português, certificado de curso realizado à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, e apresentou certidão de boa conduta e bons costumes, que não é um documento válido para atestar a falta de antecedentes criminais no país de origem, não cumprindo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7193/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143164/2021.
Interessado: YVELLE MONESTIME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, alegando ser refugiada. No entanto, após consulta feita ao CONARE, verificou-se que a requerente não é refugiada, mas era solicitante de refúgio até maio de 2022, ocasião em que teve seu processo de solicitação de refúgio extinto, sem decisão de mérito, em razão de ter obtido autorização de residência no Brasil, conforme disposto o art. 6º-A, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 18/Conare, de 30 de abril de 2014, com as alterações dadas pela Resolução Normativa nº 31/Conare, de 13 de novembro de 2019. Além disso, a requerente apresentou documento que demonstra a capacidade de se comunicar em português em desconformidade com a portaria 623/2020. O certificado de conclusão do curso realizado à distância está desacompanhado da informação de avaliação presencial. A requerente não atendeu, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7194/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132179/2021.
Interessado: MILEYDIS RODRIGUEZ HECHAVARRIA DANTAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da certidão de casamento atualizada, que não foi apresentado até a presente data, constatou-se que a requerente não se enquadra na redução de prazo, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7195/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0121053/2021.
Interessado: ROBELTO PAUL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7196/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113406/2021.
Interessado: MODOU DIENG.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade; apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial; apresentou declaração de endereço sem a comprovação de endereço do declarante, e portanto não atende à exigência contida no incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7197/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº 235881.0092666/2021.
Interessado: ALIOU THIOUNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017. Considerando também que, o requerente apresentou uma declaração de curso como Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa em desacordo com a Portaria nº 623 de 13 de



novembro de 2020 alegando que a avaliação foi realizada em 05 de outubro de 2019, anterior a vigência da Portaria mencionada. Entretanto, vale ressaltar, que a solicitação de naturalização do requerente é datada em 10 de julho de 2021, logo, a Portaria nº623/2020 já estava em vigor e, portanto, a requerente não cumpre às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº13.445/2017.

Despacho nº 7198/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089462/2021.
Interessado: GREISY CABRERA OCANA FERREIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7199/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0080759/2021.
Interessado: PETER ENABUREKHAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem tradução; e apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem conteúdo programático e sem histórico escolar, bem como deixou de apresentar certidões de antecedentes criminais, das Justiças Federal e Estadual e o comprovante de situação cadastral do CPF, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7200/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0070778/2021.
Interessado: WANSER ILODY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência no Brasil, e o requerente não apresentou, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 7201/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0066361/2021
Interessado: AWUNI BABA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, documento este necessário para a formalização do pedido de naturalização, ademais houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7202/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028815/2021
Interessado: MINERVA LUTFI SAAB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7203/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025784/2021
Interessado: CHUN MEI TU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou todos os documentos necessários para comprovação de residência, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7204/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013089/2020
Interessado: KAREN VIVIANA DIAZ PINCHEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7205/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011260/2020
Interessado: JUAN FERNANDO CABALLERO CASTILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7206/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050378/2021
Interessado: AHMED SARR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e a certidão

de antecedentes criminais do país de origem se encontra fora do prazo de validade, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017."

Despacho nº 7207/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046612/2021
Interessado: MOHAMAD AL KHUJA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o postulante não apresentou os documentos necessários como Certidão de antecedentes criminais do país de origem, Certidão do conare com a correta grafia do nome do requerente e do nome dos pais e comprovante de residência do ano de 2019, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7208/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045995/2021
Interessado: JOSE RUI PINTO FERREIRA DE MEIRELES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou só o verso da RNM, não apresentou o comprovante da situação cadastral (CPF), apresentou cópia incompleta do passaporte, não apresentou documentos que comprovem a residência no país pelo período de 04 (quatro) anos ininterruptos, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual (SP), bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem legalização/apostilamento e, embora notificado a complementar a documentação não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem conferência dos documentos originais e coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências prevista no art. 65, inciso II e IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7209/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042888/2021
Interessado: HENRIQUES BELITO PAULO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida, por tradutor público juramentado, bem como dentro do prazo de validade previsto. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7210/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042098/2021
Interessado: LUNZETISA ESTER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7211/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039794/2021
Interessado: MD MASUD RANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certificado de proficiência em língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7212/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039756/2021
Interessado: JEAN ROBERT MERISIER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante Disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7213/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039384/2021
Interessado: OUSMANE FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certidão Consular atualizada para confirmação da divergência da data de nascimento entre a Carteira de Registro Nacional Migratório e a Certidão consular apresentada, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como Certidão de objeto e pé, em virtude do processo nº: 0005233-03.2015.8.26.0050 verificado na Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo TJSP. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 7214/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039228/2021
Interessado: FRANCISCO MIGUEL DERRIÇA PINTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual/Federal e encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, e portanto não atende à exigência contida nos inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7215/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038628/2021
Interessada: FABIOLA SANDRINE ETOUNDI EDMOMBI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente apresentou certidão de casamento desatualizada (2017), para fins de redução de prazo de residência, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal dos estados de SP/RN/PB e nem as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual dos estados RN e PB, bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem legalização e, embora notificada a complementar a documentação não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem conferência dos documentos originais e coleta dos dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências prevista no art. 65, inciso II e IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7216/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038188/2021
Interessado: JEAN BERTHONY ARISTIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, curso de português- EAD (IF/RS), sem histórico escolar, conteúdo programático e sem declaração de prova presencial, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafos 4º e 5º da citada portaria, bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem legalização e, embora notificado a complementar a documentação não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem conferência dos documentos originais e coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, incisos II e III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7217/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037592/2021
Interessado: ALI HASSAN ZHR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7218/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037281/2021
Interessado: DUMALES THERMIDOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil e o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7219/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035098/2021
Interessado: DAME SAMB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7220/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027986/2021
Interessado: MAYLIN PIMIENTA MEDINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que apesar de solicitada a apresentação de certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, a requerente entregou documento de registro de processos cíveis, acarretando o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7221/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015216/2020
Interessado: REMILEKUN SHERIF OSHOLAKE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7222/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014250/2020
Interessado: CHRISNEL FLEURFILS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou todos os documentos necessários para comprovação de residência, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7223/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011398/2020
Interessado: JONATHAN WASATO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7224/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009511/2020
Interessado: GLOFSON FELIX

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de Majid Khalil H Abu Marjoub, incluído na Portaria nº 944, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, é MAJD KHALIL H ABU MARJOUR, e não como constou. Processo nº 235881.0020847/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de Eleonora Charlotte Taliani, incluído na Portaria nº 384, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2022, é 25 de setembro de 2001, e não como constou. Processo nº 08084.005016/2022-51

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de Lilian Julieth Manzur Ysmael, incluído na Portaria nº 565, de 27 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 1982, é FATIMA ISMAEL DE MANZUR, e não como constou. Processo nº 08000.021608/2022-01

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o nome e naturalidade corretos de AHMED SHEIKHAH ASHRAF ABDULKHAEQ, incluídos na Portaria nº 978, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2022, são: SHEIKHAH ASHRAF ABDULKHAEQ AHMED, natural da China, e não como constou. Processo nº 08018.045937/2022-41

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de MD SAIDUL ISLAM, incluído na Portaria nº 976, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2022, é 15 de Março de 1988, e não como constou. Processo nº 08018.046416/2022-19

MARTHA PACHECO BRAZ
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.603, DE 22 AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017; resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO CATIVAR, com sede em Luis Eduardo Magalhães/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.909/0001-05, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1400/2022/OSCI-PE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS. Por oportuno, atenta-se que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000542/2022-10.

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

DESPACHO Nº 1.608, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO Nº 1608/2022/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001409/2022-90

Programa: "DRAGON BALL SUPER - SUPER HERO"

Trata-se de requerimento formulado por SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, a solicitar que seja promovida a revisão da classificação indicativa atribuída à obra "DRAGON BALL SUPER - SUPER HERO" com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 60. No prazo de dez dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, cabe pedido de reconsideração da decisão do Coordenador de Política de Classificação Indicativa, que atribuiu a faixa etária não recomendada à obra apreciada.

§ 1º O pedido de reconsideração deve ser fundamentado e instruído com a respectiva obra, quando for o caso.

§ 2º O Coordenador de Política de Classificação Indicativa decidirá em cinco dias o pedido de reconsideração, em consonância com o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

(...)

Art. 62. A classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício, a qualquer tempo, ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria.



§ 1º A revisão mediante solicitação fundamentada somente ensejará a reanálise caso sejam apresentados elementos novos ou inconsistências da análise anterior, sempre relacionados aos critérios estabelecidos por esta Portaria e pelo Guia Prático de Classificação Indicativa pertinente ao setor.

§ 2º A solicitação de revisão prevista neste artigo não será alternativa para perda dos prazos de reconsideração e recurso previstos nos artigos 60 e 61.

Conforme destacado pela interessada: "Senhor Coordenador: DRAGON BALL: SUPER, SUPER HERO é um desenho animado japonês destinado ao público infantojuvenil. Com esse perfil e considerando que há algumas situações de violência consideramos solicitar a classificação 10 anos no Brasil, o que fizemos sob nº 08017.001409/2022-90. Mas a decisão pela classificação 12 anos, determinada pela portaria 1165 de ontem, nos leva a solicitar a Vossa Senhoria a reconsideração daquela decisão. A questão da violência existe realmente, mas é a violência consistente e esperada nos "anime" japoneses e nos parece ser uma violência muito fantasiosa até por ser apresentada em forma de desenho. E com a sempre presente lição de que o bem prevalece. Esperançosos de que uma segunda análise possa atender a expectativa do público de DRAGON BALL concedendo a indicação 10 anos, nos firmamos Atenciosamente, p.p. COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA".

Nesse contexto, após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável exarou-se a Nota Técnica nº 36/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (19161598), na qual restaram pormenorizadas as razões de ordem técnica que fundamentaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor de Nota Técnica nº 36/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ, para manter a classificação inicial atribuída à obra em razão dos conteúdos de violência e de drogas lícitas.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
Diretora
Substituta

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.211, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: CHICAGO P.D. DISTRITO 21 - 8ª TEMPORADA (CHICAGO P.D. - SEASON 8, Estados Unidos da América - 2021/2022)

Produtor(es): Universal

Diretor(es): Eriq La Salle

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Ação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos

Processo: 08017.001268/2022-13

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O GRANDE IRMÃO - O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 (Brasil - 2022)

Produtor(es): Pequi Filmes

Diretor(es): Camilo Galli Tavares

Distribuidor(es): ELO COMPANY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência e Temas Sensíveis

Processo: 08017.001486/2022-40

Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.213, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: OS OSSOS DA SAUDADE (Brasil - 2019)

Produtor(es): Tempero Filmes Ltda

Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: livre

Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.001571/2022-16

Requerente: OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.214, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: GUARDIÕES DA MANSÃO DO TERROR (DEAD END: PARANORMAL PARK, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Animação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Medo e Violência Fantasiosa

Processo: 08017.001639/2022-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO CNIG MJSP Nº 47, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência para fins de trabalho, com vínculo empregatício no Brasil, para o exercício de atividades desportivas.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão de autorização de residência para fins de trabalho, com vínculo empregatício no Brasil, para o exercício de atividades desportivas.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder autorização de residência, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, ao imigrante na condição de atleta profissional, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como aos demais profissionais que exerçam atividades desportivas, inclusive em caráter auxiliar.

§ 2º Para os fins desta Resolução, o exercício de atividades desportivas incluirá, também, técnico de desporto, preparador físico, preparador de atleta, treinador profissional de futebol, e os demais profissionais pertencentes à família ocupacional correlacionada.

§ 3º O pedido de autorização de residência a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por meio do Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MigranteWeb.

Art. 2º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão de visto temporário, para o atleta profissional imigrante que esteja no exterior, será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Autorização de Residência, conforme Anexo I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III - ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou documento de identificação, no caso de pessoa física interessada no pedido;

IV - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

V - indicação ou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

VII - guia de Recolhimento da União - GRU, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento; e

VIII - contrato especial de trabalho desportivo, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.615, de 1998, conforme modelo do Anexo II, do qual deverá constar:

a) qualificação e assinatura das partes contratantes;

b) remuneração pactuada entre as partes;

c) compromisso de repatriação do imigrante e de seus dependentes ao final de sua estada; e

d) prazo de vigência não inferior a três meses nem superior a cinco anos, que terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até cinco anos, conforme o art. 46 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 3º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário, para os demais profissionais imigrantes que exerçam atividades desportivas que estejam no exterior, será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Autorização de Residência, conforme Anexo I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III - ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou documento de identificação, no caso de pessoa física interessada no pedido;

IV - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

V - indicação ou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

VII - guia de Recolhimento da União, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento; e

VIII - contrato de trabalho, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas, conforme Anexo III, e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até dois anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução;

II - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;

III - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência; e

IV - aqueles previstos no art. 2º ou art. 3º desta Resolução, conforme o caso.

§ 1º O prazo da residência prevista no caput será de até cinco anos, para o atleta profissional imigrante, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até dois anos, para os demais profissionais que exerçam atividades desportivas.

Art. 5º O prazo de residência para o atleta profissional poderá ser renovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Renovação do prazo de Residência, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme Anexo V desta Resolução;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

IV - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência temporária;



VI - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ser em formato digital, com anotação do vínculo vigente;
VII - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente; e

VIII - cópia do contrato especial de trabalho desportivo.

Art. 6º O prazo de residência para os demais profissionais que exerçam atividades desportivas poderá ser renovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Renovação do prazo de Residência, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme Anexo V desta Resolução;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

IV - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência temporária;

VI - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ser em formato digital, com anotação do vínculo vigente;

VII - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente; e

VIII - cópia do contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Anexo III.

Art. 7º O prazo de residência para os demais profissionais que exerçam atividades desportivas poderá ser alterado para prazo indeterminado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Alteração do Prazo de Residência para prazo Indeterminado, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme Anexo VI;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

IV - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência de temporária;

VI - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ser em formato digital, com anotação do vínculo vigente;

VII - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

VIII - cópia do contrato de trabalho por prazo indeterminado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Anexo IV; e

IX - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 8º Caso seja constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou a falsidade de declaração no procedimento regido por esta Resolução, será instaurado o processo de cancelamento da autorização de residência previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017, e

II - o Anexo XX da Resolução Normativa nº 30, de 12 de junho de 2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA
REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIG			
2. Tipo de autorização () Residência Prévia () Residência	3. Prazo	4. Repartição consular brasileira no exterior (Se Residência Prévia)	

DO SOLICITANTE:

5. Requerente			
6. Endereço		7. Cidade	
8. UF	9. CEP	10. Telefone	11. Correio eletrônico
12. CNPJ/CPF			

DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

13. Objeto Social (resumo):	
14. Data da constituição:	15. Data da última alteração contratual:
16. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
17. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
18. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
19. Data do último investimento: (Se couber)	
20. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
21. Administrador (es) - Nome e cargo:	
22. Número atual de empregados:	
22.1. Quantidade de brasileiros:	22.2. Quantidade de imigrantes:

DO IMIGRANTE:

23. Nome				
24. Filiação Pai: Mãe:	25. Correio eletrônico			
26. Sexo	27. Estado civil	28. Data de nascimento	29. Escolaridade	30. Profissão
31. Nacionalidade	32. Documento de viagem - Validade			
33. Função no Brasil		34. Local de trabalho		
35. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)		36. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:		
37. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				

38. Situação migratória atual do imigrante () Visitante () Portador de visto diplomático, oficial ou de cortesia () Portador de Visto temporário () Outra hipótese de Autorização de Residência () Em necessidade de regularização no País () Outra condição

DA JUSTIFICATIVA:

39. Justificativa da solicitação de autorização de residência do imigrante:

DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

40. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:

1. Assume a responsabilidade por todas e quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares do imigrante (quando se tratar de autorização de residência prévia);

2. Assume a responsabilidade pela repatriação do imigrante ao país de origem (quando se tratar de autorização de residência prévia);

3. Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

4. Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

4. 1. (ENDEREÇO COMPLETO);

4. 2. (ENDEREÇO COMPLETO);

DO REPRESENTENTE LEGAL:

41. Nome	
42. CPF / CNPJ	43. Correio eletrônico

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

47. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DESPORTIVO

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

A (nome da empresa), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido na residência¹.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$_____(discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A (nome da empresa) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato comunicando o fato em até 15 (quinze) dias ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da autorização de residência, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

¹ O prazo de vigência não poderá ser inferior a 3 (três) meses e nem superior a 5 (cinco) anos.

ANEXO III

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS*

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido na residência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$_____(discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até 15 (quinze) dias, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

CLÁUSULA QUINTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da autorização de residência, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

* Cláusulas mínimas obrigatórias

** Aplicável para autorização de residência prévia

ANEXO IV

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS*

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$_____(discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da autorização de residência, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

*Cláusulas mínimas obrigatórias



ANEXO V

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA

REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNlg		3. Prazo
2. Tipo de atuação		
() Atleta Profissional		
() Demais profissionais que exerçam atividades desportivas		

DO SOLICITANTE:

4. Requerente			
5. Endereço		6. Cidade	
7. UF	8. CEP	9. Telefone	10. Correio eletrônico
		11. CNPJ/CPF	

DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador (es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2 Quantidade de imigrantes:

DO IMIGRANTE:

22. Nome		24. Correio eletrônico		
23. Filiação				
Pai:				
Mãe:				
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade		31. Nº do Documento de viagem e Validade		
32. Função no Brasil		33. Local de trabalho		
34. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)		35. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:		
36. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				

DA JUSTIFICATIVA:

37. Justificativa da permanência do imigrante no País:
--

DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

38. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:

1. Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

2. Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação-Geral de Imigração de Laboral qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

2. 1. (ENDEREÇO COMPLETO);

2. 2. (ENDEREÇO COMPLETO);

DO REPRESENTENTE LEGAL:

39. Nome		41. Correio eletrônico
40. CPF / CNPJ		

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

42. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização. (LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA PARA PRAZO INDETERMINADO

REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNlg		3. Prazo
2. Tipo de atuação		
() Atleta Profissional		
() Demais profissionais que exerçam atividades desportivas		

DO SOLICITANTE:

4. Requerente			
5. Endereço		6. Cidade	
7. UF	8. CEP	9. Telefone	10. Correio eletrônico
		11. CNPJ/CPF	

DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador (es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2 Quantidade de imigrantes:

DO IMIGRANTE:

22. Nome		24. Correio eletrônico		
23. Filiação				
Pai:				
Mãe:				
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade		31. Nº do Documento de viagem e Validade		
32. Função no Brasil		33. Local de trabalho		
34. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)		35. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:		
36. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				

DA JUSTIFICATIVA:

37. Justificativa da permanência do imigrante no País:
--

DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

38. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:

1. Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

2. Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação-Geral de Imigração de Laboral qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

2. 1. (ENDEREÇO COMPLETO);

2. 2. (ENDEREÇO COMPLETO);

DO REPRESENTENTE LEGAL:

39. Nome		41. Correio eletrônico
40. CPF / CNPJ		

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

42. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização. (LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÕES

No DESPACHO SG Nº 1124/2022, publicado no DOU nº 161, quarta-feira, dia 24 de agosto de 2022, seção 1, página 46, onde se lê: " DESPACHO SG Nº 1124/2022", leia-se: " DESPACHO SG Nº 1224/2022 "

No DESPACHO SG Nº 1125/2022, publicado no DOU nº 161, quarta-feira, dia 24 de agosto de 2022, seção 1, página 46, onde se lê: " DESPACHO SG Nº 1125/2022", leia-se: " DESPACHO SG Nº 1225/2022 ".

No DESPACHO SG Nº 1126/2022, publicado no DOU nº 161, quarta-feira, dia 24 de agosto de 2022, seção 1, página 46, onde se lê: " DESPACHO SG Nº 1126/2022", leia-se: " DESPACHO SG Nº 1226/2022 ".

DESPACHO Nº 1.227, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1227/2022

Processo Administrativo nº 08700.005726/2020-13 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.005727/2020-50)

Representante: Cade ex officio

Representado: Augusto Amorim Costa

Acolho a Nota Técnica nº 50/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1108333) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação do Representado Augusto Amorim Costa nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1108330. Ademais, fique o Representado cientificado da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação do referido Representado em jornal de circulação nacional. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do exemplar da publicação do Edital.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral

Substituto

DESPACHO Nº 1.232, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1232/2022

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)

Representante: José Antonio Machado Reguffe

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicom combustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raizen Combustíveis Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de



combustíveis: Autoshopping, Brasal, Gasoline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda. e outros.

Advogados: Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Beatriz Malerba Cravo; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Bolívar Barbosa Moura Rocha; Marcos Drummond Malvar; Marines Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Massonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Bruno Cesar Pesquero Ponce Jaime; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Marauí; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Wilians Fratoní Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felipe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Alexandre Kotlinski Giulianis; Natália Ros Fernandes Lima; Lucineide de Oliveira; Mayara Corbari; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Thales de Melo e Lemos; Isabela Monteiro de Oliveira; Arthur Villamil Martins; Thiago Frederico Chaves Tajra; Gustavo Hermont Correa; Rubia de Sousa Flor; Mônica Tiemy Fujimoto, Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Hermes Nereu Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Romildo Olgo Peixoto Junior; Marcos de Araujo Cavalcanti; Helio França de Almeida; Letícia Monteiro Barros; e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 112/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela i) intimação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização da tomada dos depoimentos dos Representados, além das condições

especificadas na Nota Técnica mencionada; ii) intimação dos Representados e seus representantes legais para que indiquem até 2 (dois) representantes legais para acompanhar as audiências virtuais, nos termos da referida Nota Técnica, até o dia 30 de agosto de 2022.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 11.192, de 15 de fevereiro de 2022, constante do Processo nº 48500.002958/2021-63 , publicado no D.O. de 21.02.2022, Seção: 1, Volume: 160, Número: 36, Página: 55, onde se lê: 50.000 kW de Potência Instalada."; leia-se: "31.125 kW de Potência Instalada". Na íntegra dessa Resolução Autorizativa, onde se lê: "16 (dezesseis) unidades geradoras"; leia-se: "10 (dez) unidades geradoras, e onde se lê: "49.550 kW de Potência Líquida", leia-se: ""30.968,85 kW de Potência Líquida".A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível <https://biblioteca.aneel.gov.br> ,

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.066, de 12 de julho de 2022, constante no Processo nº 48500.000394/2022-13, cujo resumo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 de julho de 2022, Seção 1, página 128, v. 160, n. 132., foram alterados os Anexos I e III, mediante a alteração de nome de Ponto de Conexão. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br

No Anexo I, onde se lê:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW)
6551	MIRAMAR - 230	4,649

Leia-se:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW)
6551	TAPAJOS 2 - 230	4,649

No Anexo III, onde se lê:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB PONTA (RS/kW)	TUST-RB FORA-PONTA (RS/kW)	TUST-FR PONTA (RS/kW)	TUST-FR FORAPONTA (RS/kW)
6551	MIRAMAR - 230	9,615	9,781	-	-

Leia-se:

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB PONTA (RS/kW)	TUST-RB FORA-PONTA (RS/kW)	TUST-FR PONTA (RS/kW)	TUST-FR FORAPONTA (RS/kW)
6551	TAPAJOS 2 - 230	9,615	9,781	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.309, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006738/2022-90. Interessado: KA Energia Ltda. Decisão: conferir o Registro para elaboração do EVTE da UHE JUI-008, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MT.046695-6.01, com potência instalada de 73.000 kW, localizada no rio Juína, no estado de Mato Grosso A íntegra deste Despacho consta dos autos estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.331, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005054/2019-75. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: aplicar multa de R\$ 3.229.909,96 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), devido ao atraso na implantação da UTE Monte Cristo Sucuba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.321, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006550/2009-74, decide homologar o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (Nº 57380/OCCA), celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO (suprida), CNPJ nº 44.560.381/0001-39, e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (supridora), CNPJ nº 33.050.196/0001-88, conforme tabela a seguir:

Mês	11º Termo Aditivo (MWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	1.033,333	36	36	36	36
Fevereiro	1.033,333				
Março	1.033,333				
Abril	1.033,333				
Maiο	3				
Junho	3				
Julho	3				
Agosto	3				
Setembro	3				
Outubro	3				
Novembro	3				
Dezembro	3				
TOTAL	4.157,332				

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 101/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)

PLG Nº204/2022 - 866.617/2017-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - Prazo 05 (cinco) anos

PLG Nº203/2022 - 866.616/2017-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - Prazo 05 (Cinco) anos

PLG Nº205/2022 - 866.618/2017-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - Prazo 05 (Cinco) anos

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 102/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

866.035/2009-ISON DO BRASIL MINERACAO LTDA-NOVO MUNDO/MT - Guia nº 20/2022-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:03 (três) anos

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

866.397/2022-JOSÉ CLOVIS PEZZIN DE ALMEIDA-OF. Nº34435/2022-CÁREAS

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

866.424/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY

866.423/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY

866.422/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY

866.421/2021-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 51/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.700/2016-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP- Área de 8,06 ha para 2,40 ha-AREIA (construção civil)-Vargem Grande do Sul e São João da Boa Vista/SP

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.816/2009-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-AREIA (construção civil)-CABREÚVA e ITUPEVA/SP

820.924/2011-PIETRE MINERADORA S.A-BASALTO (brita)-ARARAQUARA/SP

820.607/2017-CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-SAIBRO (construção civil) e GRANITO (brita)-ITATIBA/SP

820.378/2017-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME-AREIA (construção civil)-Itaberá e Itararé/SP

820.594/2017-PAULO BENEDITO DINIZ-AREIA (construção civil)-ITABERÁ/SP

820.923/2011-PIETRE MINERADORA S.A-BASALTO (brita)-ARARAQUARA/SP

820.923/2011-PIETRE MINERADORA S.A-BASALTO (brita)-ARARAQUARA/SP

820.377/2017-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME-AREIA (construção civil)-ITABERÁ e ITARARÉ/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

821.400/2012-COMERCIO DE AGUA MINERAL E TRANSPORTADORA FAZENDA ALVORADA LTDA-OF. Nº39264/2022/DIFIS-SP/ANM

Fase de Concessão de Lavra

Despacho publicado(508)

804.746/1977-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-Nega provimento ao recurso interposto

821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME-Nega provimento ao recurso interposto

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME- Arrendatário:Pedra Bela Mineração de Águas Eireli- CNPJ 33.441.522/0001-88 - Termino do arrendamento: 14/04/2024

820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPLÉM. P TRAT AGRÍC, EXTR. E COM. PED DECORAT LTDA EPP- Arrendatário:EXTRAMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 11.517.262/0001-44 - Termino do arrendamento: 9/2/2031

820.284/1989-PEDREIRA CARU LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- CNPJ 02.894.169/0001-68 - Termino do arrendamento: 30/9/2025

820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA- Arrendatário:EXTRAMIX CONCRETO LTDA- CNPJ 11.517.262/0001-44 - Termino do arrendamento: 14/09/2041

920.272/1987-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: 8/3/2023

820.615/1985-LUMYS MINERACAO LTDA- Arrendatário:Mineração Sabiá de São José dos Campos Ltda Epp- CNPJ 68.049.204/0001-50 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos a partir da data de publicação no DOU da averbação do arrendamento total da concessão de lavra pela ANM

820.191/2012-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇOES LTDA- Arrendatário:Construtora Simoso Ltda.- CNPJ 48.169.536/0001-61 - Termino do arrendamento: 03/10/2031

820.548/2005-GENEROSO JUNQUEIRA DIAS E CIA LTDA- Arrendatário:CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 06.291.846/0001-04 - Termino do arrendamento: 13/8/2024

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

820.511/1991-CERAMICA CITY LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº 181 de 2008- Cessionário:CERÂMICA ENDO II EIRELI- CNPJ 11.875.550/0001-70

820.396/2008-PEDREIRA DOIS CORREGOS LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº 88 de 2013- Cessionário:YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 28.153.111/0001-57

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.125/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 2.180/ 1999 - Vencimento em 18/05/2025

820.656/2017-MINERAÇÃO IPIRANGA PEDRA E AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 3.744/2020 - Vencimento em 12/02/2027

820.755/2002-POLY EXTRACAO E COMERCIO DE CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº 2.737/2002 - Vencimento em 01/10/2022

821.443/2001-POLY EXTRACAO E COMERCIO DE CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº 2.739/2003 - Vencimento em 01/10/2022

821.442/2001-POLY EXTRACAO E COMERCIO DE CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº 2.740/2002 - Vencimento em 01/10/2022

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

820.391/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO-Registro de Extração de 08/09/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.231/2021-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38671/2022/DIOUT-SP/ANM

820.231/2021-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38673/2022/DIOUT-SP/ANM

820.232/2021-EXTRAMIX - CONCRETO LTDA-OF. Nº39269/2022/DIOUT-SP/ANM

821.299/2013-AGUAS DE CABREUVA COMERCIAL LTDA.-OF. Nº39323/2022/DIOUT-SP/ANM

821.299/2013-AGUAS DE CABREUVA COMERCIAL LTDA.-OF. Nº39335/2022/DIOUT-SP/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

820.468/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº38676/2022/DIOUT-SP/ANM

820.467/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº38681/2022/DIOUT-SP/ANM

821.049/2013-IMPÉRIO DA SERRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38689/2022/DIOUT-SP/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.473/2018-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº38330/2022/DIOUT-SP/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

820.127/2022-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-OF. Nº38972/2022/CAREAS-SP/ANM

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.474/2019-MINERAÇÃO ATIBAIA LTDA-Registro de Licença Nº 21/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 05/12/2029

820.475/2019-MINERAÇÃO ATIBAIA LTDA-Registro de Licença Nº 22/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 05/12/2029

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(181)

820.125/2022-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)

820.166/2022-NELSON EUGENIO BATISTA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

820.233/2022-MUNICIPIO DE SANDOVALINA- Registro de Extração Nº02/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP de 23/08/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

820.320/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA-OF. Nº39299/2022/DIOUT-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Relação nº 474/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Gean Lucas Bedin Geffer - 826241/20, 826223/20

CARLOS ALBERTO DIETER

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 479/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Dari Pinto da Silva - 810742/20

Deizer Gonçalves Foletto - 810611/18

Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 810838/11, 810839/11, 810840/11

Liseu Schneider - 810214/20

Luciano Echer Eireli me - 810735/20

Nilvio da Silva Rodrigues - 810268/14

Ricardo de Boer Macagnan - 810760/18

Sidinei Martiniacki - 811388/13, 811389/13, 811390/13, 810077/14, 810178/14

Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810861/14, 810862/14

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO

Relação nº 475/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Mocelin - 826439/21 - Not.240/2022 - R\$ 4.678,06, 826441/21 - Not.242/2022 - R\$ 4.631,27

b. a. Souza Sanches & CIA. LTDA. - 826210/20 - Not.228/2022 - R\$ 23,09

Clodomir Luiz Ascari - 826363/21 - Not.234/2022 - R\$ 136,26

Detaro Administradora de Bens Ltda - 826193/20 - Not.226/2022 - R\$ 230,98

Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 826236/20 - Not.230/2022 - R\$ 1.240,24

Elielcio Pereira Bueno - 826181/20 - Not.222/2022 - R\$ 8.926,12

Jair José Antunes - 826182/20 - Not.224/2022 - R\$ 8.731,02

Luciano Chamano - 826292/21 - Not.232/2022 - R\$ 233,41

DANIEL POLLACK

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 476/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Mocelin - 826439/21 - Not.241/2022 - R\$ 4.739,73, 826441/21 - Not.243/2022 - R\$ 4.739,73

b. a. Souza Sanches & CIA. LTDA. - 826210/20 - Not.229/2022 - R\$ 4.347,79

Clodomir Luiz Ascari - 826363/21 - Not.235/2022 - R\$ 4.739,73

Detaro Administradora de Bens Ltda - 826193/20 - Not.227/2022 - R\$ 4.739,73

Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 826236/20 - Not.231/2022 - R\$ 4.429,21

Elielcio Pereira Bueno - 826181/20 - Not.223/2022 - R\$ 4.739,73

Jair José Antunes - 826182/20 - Not.225/2022 - R\$ 4.739,73

Luciano Chamano - 826292/21 - Not.233/2022 - R\$ 4.739,73

DANIEL POLLACK

Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022082500259

259

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 478/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ajax da Silva Andrade - 810636/21
Angelo Jair Ferreira da Costa - 810630/20
Jairo da Silva Netto - 810811/21
Minassul Comércio de Brita e Areia LTDA. - 810614/21
Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda - 810314/19
Neimár Vigãno - 810627/21
w i Britagem Ltda Epp - 810505/20

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 466/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Age Mineração Importação e Exportação Ltda me - 831713/14 - Not.330/2022 - R\$ 631,42
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 830350/13 - Not.318/2022 - R\$ 4.443,76
Edinalvo Holz - 830593/14 - Not.327/2022 - R\$ 1.772,79, 830625/14 - Not.328/2022 - R\$ 4.133,30
Francisley Batista de Andrade - 830956/16 - Not.323/2022 - R\$ 4.635,84
Geraldo Gomes Mourão me - 830611/14 - Not.325/2022 - R\$ 4.635,84
Granita Mineracao de Granito Ltda - 832451/86 - Not.335/2022 - R\$ 4.246,19, 832451/86 - Not.336/2022 - R\$ 4.246,19, 832451/86 - Not.337/2022 - R\$ 4.393,73
Ilis Mineração Ltda - 832324/12 - Not.333/2022 - R\$ 4.170,27
jb Areia Ltda - 830973/18 - Not.316/2022 - R\$ 4.009,83
Libra Mineracao Ltda - 830640/13 - Not.326/2022 - R\$ 4.607,98
Marcelo Francisco de Souza - 831099/15 - Not.331/2022 - R\$ 520,03
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - Not.309/2022 - R\$ 4.342,68, 832430/14 - Not.312/2022 - R\$ 8.712,07
Mineracao Morro Redondo Ltda - 830809/91 - Not.329/2022 - R\$ 9.063,75
New Stones Mineração Ltda me - 831777/16 - Not.334/2022 - R\$ 2.319,78
Pageomin - Projetos de Geologia e Mineracao Eireli - 831753/01 - Not.321/2022 - R\$ 9.052,71
Stone Mineração Ltda - 896039/95 - Not.324/2022 - R\$ 4.646,86
Sul Mineira Comercio e Extração Mineral Ltda - 831392/14 - Not.332/2022 - R\$ 4.302,40
Transporte Fluvial Moura Ltda Epp - 830239/14 - Not.315/2022 - R\$ 4.641,53

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 480/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agnaldo Pereira Neves - 830034/18 - Not.345/2022 - R\$ 4.635,84, 830035/18 - Not.347/2022 - R\$ 4.635,84
Areal Biela Vista Ltda - 830895/18 - Not.352/2022 - R\$ 4.623,04
Clarice do Prado - 831858/18 - Not.353/2022 - R\$ 4.526,35
Jadir Rozeno da Silva me - 830412/18 - Not.349/2022 - R\$ 4.656,45
Japh Comércio e Extração de Saibro Ltda - 830140/18 - Not.348/2022 - R\$ 4.500,40
mj Granitos Eireli - 830680/17 - Not.343/2022 - R\$ 4.656,45
Moises Sales de Freitas - 830011/17 - Not.341/2022 - R\$ 4.623,04
Vale S.A. - 931344/05 - Not.350/2022 - R\$ 4.499,10

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 481/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agnaldo Pereira Neves - 830034/18 - Not.344/2022 - R\$ 4.516,93, 830035/18 - Not.346/2022 - R\$ 4.555,80
Areal Biela Vista Ltda - 830895/18 - Not.351/2022 - R\$ 1.366,61
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 830350/13 - Not.317/2022 - R\$ 99,20
Francisley Batista de Andrade - 830956/16 - Not.322/2022 - R\$ 407,61
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - Not.308/2022 - R\$ 4.392,99, 832430/14 - Not.311/2022 - R\$ 4.369,51
mj Granitos Eireli - 830680/17 - Not.342/2022 - R\$ 2.146,91
Moises Sales de Freitas - 830011/17 - Not.340/2022 - R\$ 591,86
Pageomin - Projetos de Geologia e Mineracao Eireli - 831753/01 - Not.320/2022 - R\$ 12.785,04.

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.635, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831482/2022-67-JOSE ANTONIO BATISTA RODRIGUES (Documento SEI: 4811084)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.636, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871116/2022-41-HELMO BAGDA GAMA (Documento SEI: 4811083)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871115/2022-05-HEMERSON CASADO GAMA (Documento SEI: 4811085)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.638, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871113/2022-16-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 4811082)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.639, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871110/2022-74-RIMA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4811081)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.640, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.860684/2022-27-Cleber Araújo do nascimento (Documento SEI: 4811076)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.641, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871112/2022-63-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 4811074)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.642, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871111/2022-19-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 4811075)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.643, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871117/2022-96-MINERACAO BOSS LTDA (Documento SEI: 4811073)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 43/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6644/2022-820.001/2022-SJS MINERAÇÃO LTDA. EPP-
6649/2022-820.184/2022-EXTRACAO DE AREIA CARREIRA LTDA-
6645/2022-820.008/2022-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES ARESTAL LTDA-
6647/2022-820.179/2022-JOSIAS PEDROSA DE CAMPOS-
6646/2022-820.075/2022-O T G MINERADORA LTDA-
6648/2022-820.182/2022-NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6650/2022-820.164/2022-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-
6658/2022-820.180/2022-FERNANDO KAFEJIAN-
6651/2022-820.165/2022-J.C.B.M. AREIA EIRELI-
6652/2022-820.167/2022-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA-
6654/2022-820.171/2022-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI-
6655/2022-820.172/2022-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-
6653/2022-820.169/2022-FERNANDO KAFEJIAN-
6656/2022-820.175/2022-FERNANDO KAFEJIAN-
6657/2022-820.176/2022-PAULO MAURICIO PRESTES-
6660/2022-820.194/2022-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6661/2022-820.195/2022-WALDIR BEIRA JÚNIOR-
6659/2022-820.192/2022-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



DESPACHO

Relação nº 54/2022

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
815.159/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - Publicado DOU de 12/07/2022, Relação nº 18/2022, Seção I, pág. Página 62.- Onde se lê: "... concedo a anuência prévia e autorizo a averbação dos atos de transferência da Portaria de Lavra nº 140/2012 - Processo nº 27211.815.159/2003-53-CNPJ: 08.813.381/0003-00 ...". Leia-se: "...autorizo a averbação dos atos de transferência da Portaria de Lavra nº 140/2012 - Processo nº 27211.815.159/2003-53-CNPJ: 08.813.381/0001-00 ...".

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 109/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6667/2022-800.293/2022-LEAO DO NORDESTE MINERADORA LTDA-
6668/2022-800.348/2022-LEAO DO NORDESTE MINERADORA LTDA-
6666/2022-800.194/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
6665/2022-800.176/2022-AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A-
6664/2022-800.816/2021-FELIPE MONTEIRO DA COSTA E SILVA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 137/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
848.148/2022 - TENORIO JOSE BANDEIRA MARANHAO - ALVARÁ Nº 6702/2022 - Destacado do Processo 848.302/2016 - ALVARÁ Nº 62/2017 - Vencimento em 14/01/2024

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 138/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
810.532/2022 - TECNARGILAS MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA - ALVARÁ Nº 6704/2022 - Destacado do Processo 810.736/2014 - ALVARÁ Nº 3797/2019 - Vencimento em 31/12/2022
810.398/2022 - COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ALVARÁ Nº 6703/2022 - Destacado do Processo 810.640/2021 - ALVARÁ Nº 6239/2021 - Vencimento em 01/10/2023

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 142/2022

Fase de Concessão de Lavra
Despacho de retificação da Portaria de Lavra(1985)
870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-PORTARIA Nº 129 Publicado DOU de 24/05/2006, Seção 01, página 69- Onde lê: "...no Município de Itapebi, Estado da Bahia..."; leia-se: "...no Município de Itagimirim, Estado da Bahia...

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 136/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6701/2022-867.552/2021-JOSE LUIZ PEREIRA SILVA-
6699/2022-866.659/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
6700/2022-867.127/2021-SEVEN GOLD MINERACAO LTDA-
6697/2022-866.111/2021-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
6698/2022-866.112/2021-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
6682/2022-866.490/2017-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-
6683/2022-866.491/2017-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-
6684/2022-866.557/2017-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-
6686/2022-866.031/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
6687/2022-866.202/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
6685/2022-866.798/2018-DAVID ROCHA GUIMARAES-
6688/2022-866.691/2019-JOÃO GUSTAVO BATISTA CORREA-
6689/2022-867.162/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6692/2022-866.494/2020-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6691/2022-866.479/2020-DIEGO CHRISTOFFOLETTI VITTI-
6693/2022-866.815/2020-FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA-
6694/2022-866.817/2020-FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA-
6695/2022-866.818/2020-FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA-
6696/2022-867.236/2020-ELOISA MARAN PEREIRA-
6690/2022-866.257/2020-DONIZETE BORGES DE CAMPOS-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6670/2022-867.136/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6672/2022-867.138/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6673/2022-867.139/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6669/2022-867.135/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6671/2022-867.137/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6674/2022-867.141/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6675/2022-867.159/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6676/2022-867.160/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6677/2022-867.161/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6678/2022-867.163/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6679/2022-866.023/2020-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6680/2022-866.024/2020-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
6681/2022-866.025/2020-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 585, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212061/2020-18. resolve: Autorizar a sociedade SPARK LUBRIFICANTES LTDA., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização ANP n.º 229/2014.

CNPJ
03.099.254/0001-05
03.099.254/0004-40

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DO BANGLADESH SOBRE A ISENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VISTO PARA TITULARES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Popular do Bangladesh

(doravante denominados conjuntamente "Partes" e, separadamente, "Parte"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens para o território um do outro por nacionais de ambos os países titulares de passaportes diplomáticos e oficiais,

Concordaram com o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais de qualquer das Partes, titulares de passaporte diplomático ou oficial válido, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, isentos de visto de entrada, por um período de tempo, contínuo ou intermitente, não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2

A prorrogação do prazo mencionado no artigo 1.º será concedida pelas autoridades competentes do país anfitrião, com base em pedido escrito da missão diplomática ou do posto consular da outra Parte.

Artigo 3

Cidadãos de qualquer das Partes, titulares de passaporte diplomático ou oficial válido, que sejam membros de Missões Diplomáticas, Postos Consulares, bem como seus dependentes que com eles vivam e sejam titulares de um passaporte diplomático ou oficial válido podem entrar, transitar, permanecer e sair do território do Estado da outra Parte, sem visto, durante o período de sua atribuição, desde que tenham cumprido os requisitos de credenciamento da outra Parte dentro de 30 (trinta) dias após sua chegada ao território da outra Parte.

Artigo 4

Os nacionais mencionados neste Acordo podem entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de passagem de fronteira abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Cidadãos de qualquer das Partes portadores de passaporte diplomático ou oficial não estão autorizados a praticar, para lucro pessoal, qualquer atividade profissional ou comercial, nem realizar estudos no outro estado sem obter o visto exigido pelas leis aplicáveis em ambas as Partes relativas a essas atividades.

Artigo 6

Os nacionais de qualquer das Partes cumprirão as leis e regulamentos em vigor durante sua estada no território da outra Parte.

Artigo 7

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes de negar a entrada, encurtar ou recusar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8

Qualquer controvérsia que surja entre as Partes em relação à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida, por via diplomática, por negociação e consultas entre as Partes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022082500261

261

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 9

1. As Partes trocarão, por via diplomática, exemplares de seus passaportes diplomáticos, especiais e oficiais válidos, mencionados neste Acordo, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Em caso de introdução de novos passaportes diplomáticos e oficiais, ou modificação dos existentes, as Partes deverão transmitir entre si, por via diplomática, exemplares desses passaportes, acompanhados de informações detalhadas sobre sua aplicabilidade, em até 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor.

Artigo 10

Por razões de segurança pública, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes pode suspender a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. A suspensão, bem como a sua revogação, deverão ser notificadas à outra Parte, com a maior brevidade possível, por via diplomática.

Artigo 11

1. Este Acordo será válido por um período indefinido de tempo e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, formalmente expresso por via diplomática. As emendas entrarão em vigor de acordo com o parágrafo 1º deste artigo.

3. Cada uma das Partes pode, a qualquer momento, denunciar este Acordo por via diplomática. A denúncia efetivar-se-á em 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 18 de julho de 2022, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DO BANGLADESH

MD SHAHRIAR ALAM, MP
Honorable Vice-Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA DO SERVIÇO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA POPULAR DO BANGLADESH PARA A COOPERAÇÃO MÚTUA NO TREINAMENTO DE DIPLOMATAS

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e

a Academia do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores da República Popular do Bangladesh (doravante denominados "Partícipes"),

Reconhecendo o espírito de cooperação que existe entre Brasil e Bangladesh,

Desejando promover colaboração mais estreita na formação de diplomatas;

ALCANÇARAM O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

1. Os Partícipes cooperarão no intercâmbio de informações e experiências relativas a seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

2. Os Partícipes promoverão o contato e o intercâmbio de professores, diplomatas em formação, estudantes, professores, especialistas e pesquisadores.

3. Os Partícipes encorajarão o intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

4. Os Partícipes trocarão informações e opiniões relacionadas às tendências e avanços internacionais em treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relacionadas ao e-learning.

5. Os Partícipes poderão explorar outras formas de cooperação no âmbito dos objetivos deste Memorando de Entendimento.

6. Os Partícipes decidirão, pelos canais diplomáticos pertinentes, as especificidades e a logística de cada projeto que empreenderem em conjunto. Visando a essa finalidade, se necessário, serão celebrados protocolos que estabeleçam termos e condições específicos.

7. Os custos financeiros das atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento serão mutuamente determinados e acordados entre Os Partícipes.

8. Este Memorando de Entendimento terá efeitos na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos. Após esse prazo, sua vigência será automaticamente estendida por períodos iguais de três (3) anos, a não ser que terminado por um dos Partícipes.

9. Qualquer um dos Partícipes pode rescindir este Memorando de Entendimento, notificando sua intenção de rescindi-lo, com antecedência de no mínimo noventa (90) dias antes do término do original ou qualquer período renovado de três (3) anos. As atividades realizadas durante a vigência deste Memorando de Entendimento continuarão a ser regidas por suas disposições até sua conclusão, a menos que os Partícipes acordem de outra forma.

10. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Partícipes, por via diplomática.

11. Este Memorando de Entendimento não criará quaisquer obrigações aos Partícipes e suas atividades devem ser implementadas de acordo com as leis, regulamentos e regras aplicáveis de cada Partícipe.

12. Quaisquer divergências relacionadas à interpretação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas amigavelmente pelos Partícipes por via diplomática.

Feito em Brasília, em 18 de julho de 2022, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora-Geral do Instituto Rio Branco

PELA ACADEMIA DO SERVIÇO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA POPULAR DO BANGLADESH

SADIA FAIZUNNESSA
Embaixadora do Bangladesh No Brasil

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.141516/2020-96, interposto pelo CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AOS PORTADORES DO VÍRUS DO HIV/SP, CNPJ nº 04.608.077/0001-08, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.109602/2012-02, interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE/RS, CNPJ nº 92.831.163/0001-34, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.143981/2015-02, interposto pela SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA/SP, CNPJ nº 58.194.622/0001-88, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.318, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os limites de tolerância ao risco para análise informatizada de prestação de contas de convênios apresentadas a partir de 1º de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o disposto no §1º do art. 4º da Instrução Normativa ME/CGU Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os limites de tolerância ao risco do Ministério da Saúde para análise de prestação de contas, por procedimento informatizado, para os convênios operacionalizados na Plataforma +Brasil, que tiveram suas prestações de contas finais apresentadas a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 2º Para os convênios com prestação de contas apresentadas a partir de 1º de setembro de 2018 e pendentes de análise, ficam estabelecidas as seguintes faixas de valores e limites de tolerância ao risco:

I - faixa A: convênios com valores globais até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - faixa B: convênios com valores globais acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O limite de tolerância ao risco aplicável aos convênios da faixa A é de 1,0.

§ 2º O limite de tolerância ao risco aplicável aos convênios da faixa B é de 0,8.

Art. 3º A análise de prestação de contas dos convênios por procedimento informatizado, de que trata a Instrução Normativa ME/CGU nº 01, de 2019, fica condicionada:

I - a emissão de parecer de conformidade financeira em que não seja detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado;

II - a emissão de parecer de cumprimento de objeto em que não seja detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado;

III - a aprovação da análise da prestação de contas técnica, com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados;

IV - a apresentação de pontuação de risco igual ou inferior aos limites de tolerância definidos no art. 2º; e

V - ao cumprimento dos demais requisitos elencados no art. 6º da Instrução Normativa Interministerial ME/CGU Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

§1º A competência da análise da prestação de contas técnica será da área finalística que aprovou o mérito da proposta do convênio.

§2º A competência para a emissão de pareceres de conformidade financeira e de cumprimento de objeto será das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde.



§3º Os instrumentos elegíveis que tiverem a detecção de dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado deverão ter as prestações de contas analisadas de forma detalhada.

Art. 4º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada.

Parágrafo único. O valor médio estimado de custos para a análise detalhada de prestação de contas de convênio é de R\$ 7.240,63 (sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º O procedimento informatizado de análise de prestação de contas dos convênios contemplados por essa Portaria somente poderá ser realizado após terem sido concluídas e registradas na Plataforma +Brasil as análises das prestações de contas de convênios apresentadas ao Ministério da Saúde até 31 de agosto de 2018, contempladas pela Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

DA REDUÇÃO DO CUSTO E DO CUSTO DE OPORTUNIDADE

Para fins de estimar o custo unitário médio na realização de uma análise prestação de contas detalhada, foi avaliada a gestão da carga horária de trabalho nas Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde - SEMS, especialmente, de 176 (cento e setenta e seis) servidores que trabalham com "Análise de Prestação de Contas Detalhada".

Para isso, utilizou-se a média dos valores brutos da remuneração, de janeiro a dezembro de 2019, disponibilizados no Portal da Transparência do Governo Federal, multiplicada pelo percentual estimado de tempo informado pelas SEMS, para cada um, chegando-se a um gasto anual total de R\$ 5.014.344,21 (cinco milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Além disso, a estimativa do valor das despesas administrativas das SEMS referentes às despesas estruturais, como aluguel, água, energia elétrica, telefone, segurança, manutenção predial, dentre outras, foi realizada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS. Atribuiu-se, posteriormente, uma proporção desse valor à Análise de Prestação de Contas, multiplicando-o ao percentual de colaboradores que trabalham com essa atividade e ao percentual médio de tempo gasto, informado pela SEMS. O valor total contabilizado foi de R\$ 1.639.795,12 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Para calcular o tempo gasto com as análises convencionais, utilizou-se informação da Plataforma +Brasil, onde consta que 919 (novecentos e dezenove) convênios foram analisados pelo Ministério da Saúde, em 2019, cujas Prestações de Contas estavam com os seguintes status: "Aprovada"; "Aprovada com Ressalvas"; "Concluída" e "Rejeitada".

Dessa forma, ao somar os custos de remuneração de pessoal, aos custos com despesas administrativas, e dividir pelo universo de 919 (novecentas e nove) prestações de contas analisadas, em 2019, chegou-se ao valor unitário médio de R\$ 7.240,63 (sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) para se realizar a análise detalhada de uma prestação de contas de convênio (excluídas, dessa análise, o atingimento de resultados).

Ademais, utilizando-se a informação do quantitativo de prestações de contas analisadas no ano de 2019, e a estimativa da carga-horária, por colaborador, ao se realizar uma análise de prestações de contas detalhada, concluiu-se que foram gastas, em média, 122,8 horas, em cada análise.

Em síntese, avaliou-se que, em média, 10% (dez por cento) desse tempo continuaria sendo gasto com a análise de prestação de contas de convênio por procedimento informatizado, isto é, 90% (noventa por cento) do valor unitário médio seria economizado, ou seja, a redução seria de R\$ 6.516,57 (seis mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) por instrumento.

Segundo informação extraída da Plataforma +Brasil, há 2.925 (dois mil novecentos e vinte e cinco) convênios com PC apresentada entre 1º de setembro de 2018 e 30 de junho de 2020, que podem ser abrangidos pela IN 1/2019. Desses, são considerados elegíveis, para o Fundo Nacional de Saúde, a análise informatizada de 2.867 (dois mil oitocentos e sessenta e sete) convênios, sendo 2.482 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois) deles na faixa A e 385 na faixa B. Desta forma, o Ministério da Saúde teria, aproximadamente, 19 milhões de economia, com a utilização dessa metodologia de análise informatizada de prestação de contas.

DA DEFINIÇÃO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA AO RISCO

Para a determinação dos limites de tolerância ao risco, isto é, da nota de risco acima da qual é obrigatória a análise detalhada da prestação de contas, levando em consideração o apetite ao risco, que significa o nível de risco que os órgãos e entidades concedentes estão dispostos a assumir, a Controladoria-Geral da União (CGU) sugeriu um método, cujos parâmetros foram descritos no Comunicado nº 58/2018.

PORTARIA GM/MS Nº 3.334, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Desabilita e altera a habilitação de Serviços Hospitalares de Referência - (SHR), localizados no Município de Porto Alegre/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 953, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.379, de 09 de dezembro de 2013, que habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 878, de 09 de maio de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 246, de 19 de março de 2015, que desabilita e habilita leitos de Saúde Mental de Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas;

Considerando o Título III - Das normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Ofício nº 21/2020 - HCPA/Diretoria Administrativa, que informam sobre a desativação da Unidade Álvaro Alvin (UAA) Hospital das Clínicas de Porto Alegre e solicita retorno a configuração dos leitos que foram habilitados em 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, e a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, constante no NUP-SEI: 25000.069966/2022-14, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Serviço Hospitalar de Referência - (SHR) (20 leitos), o estabelecimento de saúde a seguir descrito.

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS
RS	431490	Porto Alegre	7145594	UAA HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	Municipal	SHR	06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluído aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas	20

Art. 2º Fica alterada a habilitação do Serviço Hospitalar de Referência (SHR), com acréscimo de 20 leitos de Saúde Mental, conforme descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL Nº DE LEITOS
RS	431490	Porto Alegre	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	Municipal	SHR	06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluído aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas	20	26	46

Parágrafo único. A desabilitação e a alteração de habilitação, objeto dos art. 1º e 2º desta Portaria, não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, continuará onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.335, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Desabilita, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, proposta de ampliação de Centro Especializado em Reabilitação no Município de Rio Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - o Capítulo I, Anexo 1 do Anexo VI - Programa Mínimo para CER - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção - Capítulo IV, Seção III - Do Incentivo Financeiro de Investimento para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.660 de 24 de setembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção; e Considerando o Parecer Técnico nº 368/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.050242/2022-99, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, proposta de ampliação de Centro Especializado em Reabilitação no Município de Rio Branco (AC), em razão do não atendimento de condicionantes ou exigências da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

UF	Município	Fundo de Saúde	Componente	Objeto	Gestão	Nº Proposta FAF	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Empenhado	Valor Pago
AC	RIO BRANCO	Fundo Estadual de Saúde - FUNDES	Centro Especializado em Reabilitação (CER IV - Auditiva, Física, Intelectual e Visual)	Ampliação	Estadual	07458465000120037	Portaria GM/MS nº 2.660 de 24 de setembro de 2020	R\$ 2.998.372,00	R\$ 2.998.372,00	R\$ 00,00

Art. 2º Nos termos do art. 1066, § 4º, inciso II, Título VIII, Capítulo IV, Seção I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, os entes federativos que tiveram sua proposta de construção, ampliação e/ou reforma desabilitadas, estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico <https://portalfns.saude.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução CIB/AC nº 33/2022, de 5 de maio de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 156433 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.106635/2022-64, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
AC	120040	RIO BRANCO	CLINICA RENAL DO ACRE	9879900	ESTADUAL	156433	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE
							15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL

PORTARIA GM/MS Nº 3.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS de 8 de março de 2021, para possibilitar a subdelegação de competência ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....

§ 3º A vedação de que trata o § 2º não se aplica à subdelegação ao Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro, em relação aos contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos hospitais federais no Rio de Janeiro." (NR)

"Art.14.....

Parágrafo único. A impossibilidade de cumprimento de requisitos previstos nesta Portaria deverá ser justificada, de forma fundamentada, na manifestação técnica prevista no Capítulo III." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 98, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 25000.412523/2017-82

Interessada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Assunto: Recurso administrativo interposto, em face da decisão de não continuidade da PDP de Trastuzumabe, conforme previsto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 184/2021.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde - CGCIS/SCTIE/MS, por meio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0026265952), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, nos termos do PARECER n. 00338/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO N. 01820/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO n. 01833/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto por Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 99/2022

Processo nº 25000.058635/2017-83

Interessado: Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos - BAHIAFARMA.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão do Comitê Deliberativo (CD) pela não continuidade da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do produto Insulina Humana Recombinante (NPH e Regular).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde - CGCIS/SCTIE/MS, por meio do Relatório s/nº (id SEI/MS 0026509582), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, nos termos do PARECER nº 00350/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO nº 01843/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 01850/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos - BAHIAFARMA.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro



DESPACHO Nº 100, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 25000.201896/2019-91
Interessado: Fundação de Saúde Parreiras Horta/SE - CNPJ nº 10.439.192/0001-90
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de Cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 115/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria GM/MS nº 761, de 6 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 7 de abril de 2022, seção 1 páginas 104 e 105, Onde se lê:
ANEXO I
Mês sem cadastro no SCNES: Novembro de 2021

UF	IBGE	Município	Proponente	Portaria de Habilitação GM/MS	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	Portaria nº 1.938, 12/08/2021	1	0	1	R\$ 50.000,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00
							TOTAL	R\$ 600.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 646.000,00

Leia-se:
ANEXO I
Mês sem cadastro no SCNES: Novembro de 2021

UF	IBGE	Município	Proponente	Portaria de Habilitação GM/MS	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	Portaria nº 1.938, 12/08/2021	1	0	1	R\$ 50.000,000	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
							TOTAL	R\$ 600.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 652.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.754, de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 134, seção 1, página 97;
Onde se lê:
"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se:
"Art. 2º Ficam reprimidos:
I - os arts. 16 a 28 do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;
II - os Anexos 3 e 4 do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017; e
III - a Portaria GM/MS nº 95, de 14 de janeiro de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 30, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão do Trabalho (PGT) no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

O Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GM/MS nº 323, de 22 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e considerando as atribuições do art. 5º da Portaria GM/MS nº 40, de 11 de janeiro de 2022 e de suas atualizações, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão do Trabalho (PGT) no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS)

§ 1º Além do disposto nesta Portaria, deverão ser observados:

- I - o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- II - a Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
- III - a Portaria GM/MS nº 40, de 11 de janeiro de 2022 (alterada pela Portaria GM/MS nº 1.358, de 3 junho de 2022), e
- IV - demais normas aplicáveis.

§ 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão e função comissionada, empregados públicos e contratados temporários, em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), conforme art. 3º da Portaria GM/MS nº 40, de 2022 (alterada pela Portaria GM/MS nº 1.358, de 3 junho de 2022).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - programa de gestão do trabalho: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada por esta norma de procedimentos gerais que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e cuja execução possa ser realizada pelos participantes;
 - II - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado o controle de frequência;
 - III - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, visando a entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
 - IV - plano de trabalho: documento digital, elaborado pela chefia imediata ou por servidor, neste caso, de acordo com orientação e ciência da chefia imediata, com o planejamento das atividades a serem executadas pelo participante em um período definido, respeitando a equivalência da carga horária;
 - V - gabinete da SVS, departamentos e coordenações-gerais: setores não inferiores aos dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), de nível 13 a 15;
 - VI - coordenações, divisões e serviços: setores equivalentes aos dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), de nível 5 a 12;
 - VII - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor participante do Programa de Gestão do Trabalho (PGT), e
 - VIII - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes e pelo Ministério da Saúde, durante o Programa de Gestão do Trabalho (PGT).
- Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos V e VI, as atribuições previstas nesta Portaria caberão, onde houver, ao setor de menor nível hierárquico.
- Art. 3º Os resultados e benefícios esperados para a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) são:
- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
 - II - reduzir despesas de custeio;

- III - atrair e manter novos talentos;
 - IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
 - V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
 - VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
 - VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, e
 - VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.
- Art. 4º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:
- I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo, e
 - II - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS DO PGT NO ÂMBITO DA SVS/MS

Art. 5º Poderão ser adotados os seguintes regimes de execução no Programa de Gestão do Trabalho (PGT):

- I - execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade de sua jornada de trabalho, dispensado o ponto de frequência, e
- II - execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado o controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§ 1º Poderão participar do regime de execução integral, no máximo, 20% (vinte por cento) do total da força de trabalho da SVS, desconsiderado o regime de execução parcial, proporcionalmente ao quantitativo de servidores de cada coordenação.

§ 2º Não há limitação para a participação simultânea no regime de execução parcial, devendo a coordenação ou divisão estabelecer os parâmetros pertinentes ao cronograma do teletrabalho.

Art. 6º O PGT no âmbito da SVS/MS, além do disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, na Portaria GM/MS nº 40, de 2022 e no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, observará as seguintes regras:

- I - o percentual de produtividade adicional deverá ser iniciado em, no mínimo, 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) por atividade; e
- II - o teletrabalho com o agente público residindo no exterior deve observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 11.072, de 2022.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PGT

Art. 7º A execução do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) contemplará as seguintes etapas:

- I - definição do Programa de Gestão do Trabalho (PGT) no gabinete da SVS e em cada departamento, coordenação-geral, coordenação, divisão ou serviço, no âmbito de suas competências;
- II - disponibilidade de prazo para habilitação dos servidores;
- III - seleção dos candidatos pelo chefe imediato;
- IV - aceite do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) pelo participante;
- V - elaboração de plano de trabalho para cada participante, e
- VI - avaliação pela chefia imediata das entregas realizadas.

Parágrafo único. As atividades inerentes à execução do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) ocorrerão por meio do Sistema Informatizado do Programa de Gestão (SISGP).

Art. 8º O Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) será definido para cada coordenação, divisão ou serviço, com o quantitativo de vagas, o regime de execução e as atividades que deverão ser executadas dentro do prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º O quantitativo de vagas e o regime de execução serão estabelecidos em observância ao disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

§ 2º As atividades a serem realizadas no Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) serão registradas no Sistema Informatizado do Programa de Gestão (SISGP), em conformidade com a tabela constante no Anexo I.

§ 3º Qualquer alteração na Tabela de Atividades deve ter anuência do gabinete da SVS e dos departamentos, coordenações-gerais, coordenação, divisão e serviço, no âmbito de suas competências;

Art. 9º Após a definição do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) no gabinete da SVS, na coordenação, divisão e serviço nos termos do art. 8º desta Portaria, serão divulgados o prazo e as regras para participação dos servidores da unidade.

§ 1º Para participar do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS), o candidato deverá se inscrever por meio do Sistema Informatizado do Programa de Gestão (SISGP).

§ 2º A adesão ao Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) é facultativa, não gera direito adquirido à permanência e não implica em alteração de lotação e exercício.

Art. 10. Findo o prazo de inscrições, a chefia imediata selecionará, por meio do Sistema Informatizado do Programa de Gestão (SISGP), os candidatos que participarão do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS).

§ 1º A seleção de que trata o caput considerará:



I - o preenchimento dos requisitos do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS);
II - o perfil mais adequado à execução das atividades, e
III - as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

§ 2º No regime de execução integral, caso o total de candidatos inscritos exceda o quantitativo de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o chefe imediato observará os critérios de priorização constantes no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

Art. 11. Os candidatos selecionados para participação no Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme o Anexo II, por meio do qual prestarão anuência, entre outras, às seguintes responsabilidades:

I - observar, estritamente, as normas constantes na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, na Portaria GM/MS nº 40, de 2022, no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis;
II - custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo todos os custos referentes a conexão a internet, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições;
III - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;
IV - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou considerando situações de emergência em saúde pública.
V - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;
VII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;
VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho, e
IX - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

§ 1º A convocação de que trata o inciso IV será devidamente justificada pela chefia imediata e, em caso de descumprimento pelo participante, será registrada falta, salvo na hipótese do art. 4º da Portaria GM/MS nº 40, de 2022.

§ 2º As comunicações entre a chefia imediata e o servidor de que trata o inciso VI observarão o horário previamente acordado no plano de trabalho, respeitada a jornada diária de trabalho.

§ 3º Os participantes do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) ficarão dispensados do controle de frequência, à exceção dos períodos de atividade presencial.

Art. 12. Após a assinatura do termo de ciência e responsabilidade, a chefia imediata, ou o servidor, neste caso, de acordo com orientação e ciência da chefia imediata, elaborará um plano de trabalho para cada participante, que conterá, entre outros:

I - as atividades a serem desenvolvidas, com as respectivas metas a serem alcançadas, expressas em horas equivalentes;
II - a duração do plano de trabalho poderá ter o prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.
III - o regime de execução, indicando o cronograma em que a jornada será cumprida em regime presencial, na hipótese de regime de execução parcial.

§ 1º A chefia imediata poderá redefinir as atividades e metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 2º A duração máxima do plano de trabalho será compatível com o quantitativo de horas da jornada semanal do servidor, totalizando 40h, 30h ou 20h, conforme o caso, com suas datas de início e fim fixadas em dias úteis.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, devem ser deduzidos das horas do plano de trabalho as férias, as licenças e os afastamentos previstos em lei, além de feriados, pontos facultativos, entre outros.

§ 4º Ao plano de trabalho será anexado o termo de ciência e responsabilidade de que trata o Anexo II.

Art. 13. A chefia imediata realizará a aferição das entregas realizadas ao final das atividades, mediante análise fundamentada, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em valor que varie de 0 (zero) a 10 (dez), em que 0 (zero) é a menor nota e 10 (dez) a maior nota, somente sendo consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º A avaliação deve ser realizada periodicamente e ser baseada nos pontos de controle periódicos e nas entregas parciais.

§ 3º A avaliação total é obrigatória ao final do cronograma do plano de trabalho do participante.

§ 4º Na hipótese de não entrega ou de avaliação de qualidade "insatisfatória", isto é, abaixo de 5 (cinco), deverá ocorrer ação ou indicação de cursos ou afins, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos executados.

Art. 14. O desligamento do participante do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS), nas hipóteses previstas no art. 19 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, será de responsabilidade do gabinete da SVS, dos departamentos e coordenações-gerais, que o farão mediante solicitação fundamentada das coordenações e divisões ou serviço.

Parágrafo único. O desligamento deve ser precedido de notificação ao participante, conforme definido no art. 21 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO PGT

Art. 15. Além do previsto nesta Portaria, na Instrução Normativa SGP/ME nº 65 e no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, de 2020, constituem atribuições e responsabilidades:

I - da chefia imediata:

a) acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos executados e a adaptação dos participantes;
b) manter contato permanente com os participantes para repassar instruções e manifestar considerações sobre sua atuação;
c) acompanhar e avaliar as atividades e as metas previamente pactuadas no plano de trabalho dos participantes; e
d) dar ciência ao dirigente máximo da unidade administrativa sobre a evolução do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS), as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.

II - das coordenações, divisões e serviços:

a) divulgar as regras para participação dos servidores no Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) da unidade;
b) divulgar nominalmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os participantes do PGT/SVS/MS, mantendo a relação atualizada;
c) analisar, acompanhar e controlar os resultados do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) em sua unidade, considerando as metas fixadas;
d) colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SAA/SE/MS) e o Departamento de Pessoas (DEMAS/SE/MS) e o Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS) no acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS), e
e) elaborar anualmente os relatórios gerenciais e de acompanhamento de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, a serem submetidos ao Comitê Gestor do Programa de Gestão do Trabalho do Ministério da Saúde (CG-PGT/MS).

III - do gabinete da SVS e dos departamentos e coordenações-gerais:

a) preencher o relatório gerencial na forma do Anexo III desta Portaria, para divulgação dos resultados alcançados pelo Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS) em sítio eletrônico do órgão do Ministério da Saúde; e
b) supervisionar a aplicação e a disseminação das regras desta Portaria.

Art. 16. Compete ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS) viabilizar o acesso ao sistema informatizado dos participantes em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Decorridos 6 (seis) meses da publicação desta Portaria, as unidades organizacionais elaborarão relatório sobre a execução do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/SVS/MS), conforme art. 15 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, e o enviarão para manifestação técnica do Comitê Gestor do Programa de Gestão do Trabalho do Ministério da Saúde (CG-PGT/MS), para posterior publicação.

Art. 18. Serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde:

I - as informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, e
II - a tabela de atividades de que trata o Anexo I.

Parágrafo único. O plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade também serão registrados em processo específico no SEI e divulgados no âmbito das coordenações e divisões, para fins de controle e transparência.

Art. 19. O Comitê Gestor do Programa de Gestão do Trabalho do Ministério da Saúde (CG-PGT/MS) coordenará a elaboração do relatório gerencial, constante no Anexo III, a ser encaminhado ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) até o dia 30 de novembro de cada ano, contendo a análise dos benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão do Trabalho (PGT/MS).

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (Horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
[Descrição das atividades que possam ser mensuradas]	[conforme critérios estabelecidos na tabela de complexidade]	[Em horas, com base na tabela de complexidade]	[Em horas, com base na tabela de complexidade]	[entre 5% e 15%]	[É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser mensurados]

PARÂMETROS DE HORAS		
Faixa de complexidade	Descrição	Horas (até)
A	Altíssima complexidade	40
B	Alta complexidade	24
C	Média alta complexidade	16
D	Média complexidade	8
E	Baixa complexidade	4
F	Baixíssima complexidade	2

Nota: os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram efetivados dimensionando o tempo médio de cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada em vários níveis de complexidade, considerando o tempo de execução da atividade, e não o esforço cognitivo.



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1 - Identificação do participante		
Nome:		
Matrícula SIAPE:		
E-mail		
Telefones para contato	Celular	Fixo
Unidade de exercício		
1.1 - Identificação da chefia imediata		
Nome:		
Telefone para contato:		
E-mail:		
2 - Regime de execução		
Assinale uma das alternativas:		
() Regime de execução integral.		
() Regime de execução parcial. Nesse caso, informe cronograma em que cumprirá a jornada presencial:		
Jornada de trabalho presencial		
[Se semanal]		
Dia: Segunda-feira Terça -feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira		
Carga horária		
[Se mensal]		
Dia(s)		
Carga horária		
[Outra jornada de trabalho - (Descrever)]		
Carga horária		
O participante do Programa de Gestão do Trabalho (PGT) acima qualificado declara que está ciente das seguintes responsabilidades, entre outras:		
I - observar, estritamente, as normas constantes na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, na Portaria GM/MS nº 40, de 11 de janeiro de 2022, e nas demais normas aplicáveis;		
II - custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo todos os custos referentes a conexão a internet, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições;		
III - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;		
IV - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, em caso de descumprimento, será registrado falta, salvo na hipótese do art. 4º da Portaria GM/MS nº 40, de 2022;		
V - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;		
VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;		
VI - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;		
VII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e		
IX - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.		
X - de que sua participação no Programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 40, de 2022;		
XI - da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;		
XII - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e		
XIII - do dever de observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.		
Local e data		
Assinatura do participante Assinatura da chefia Imediata		

ANEXO III - RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO DO TRABALHO (PGT)

I - ASPECTOS QUANTITATIVOS				
a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal:				
Quadro de pessoal	Total de participantes do programa de gestão		Percentual em relação ao programa de gestão	
b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais:				
Especificação dos gastos	Gastos em período equivalente anterior (R\$)	Gastos no período de programa de gestão (R\$)	Variação absoluta	Variação percentual
c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais:				
Produtividade em período equivalente anterior	Produtividade no período de programa de gestão		Variação absoluta	Variação percentual
d) Variação de agentes públicos, por unidade, após adesão ao programa de gestão:				
Agentes públicos em período equivalente anterior	Agentes públicos no período de programa de gestão		Variação absoluta	Variação percentual
e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:				
Absenteísmo em período equivalente anterior	Absenteísmo no período de programa de gestão		Variação absoluta	Variação percentual
f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:				
Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior	Rotatividade da força de trabalho em período de programa de gestão		Variação absoluta	Variação percentual
II - ASPECTOS QUALITATIVOS				
1. Melhoria na qualidade dos produtos entregues				
2. Dificuldades enfrentadas				
3. Boas práticas implementadas				
4. Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver				

Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Local e data: (o relatório deverá ser encaminhado anualmente, até 30 de novembro) Nome e assinatura do responsável:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 24 realizada no dia 24 de agosto de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.088.172/0001-41
Número do Processo: 25351.588315/2013-19
Expediente: 0412521/14-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 137/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TEVA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.333.542/0001-08
Número do Processo: 25351.210155/2011-64
Expediente: 0917977/13-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Número do Processo: 25351.088501/2008-16
Expediente: 0858986/13-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Número do Processo: 25351.504576/2013-49
Expediente: 0430067/14-0
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 136/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WE FLORIPA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 42.067.254/0001-77
Número do Processo: 25351.089220/2021-58
Expediente: 3740529/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1083/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WE FLORIPA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 42.067.254/0001-77
Número do Processo: 25351.089226/2021-25
Expediente: 3740531/21-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1084/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WE FLORIPA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 42.067.254/0001-77
Número do Processo: 25351.089227/2021-70
Expediente: 3740532/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1085/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WE FLORIPA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 42.067.254/0001-77
Número do Processo: 25351.089235/2021-16
Expediente: 3740533/21-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1086/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F & P TRANSPORTES EIRELI - EPP
CNPJ: 05.679.882/0001-87
Número do Processo: 25351.057017/2021-12
Expediente: 3749766/21-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1087/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F & P TRANSPORTES EIRELI - EPP
CNPJ: 05.679.882/0001-87
Número do Processo: 25351.057156/2021-46
Expediente: 3749770/21-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1088/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA SANTUÁRIO LTDA.
CNPJ: 16.989.820/0001-98
Número do Processo: 25351.371682/2015-78
Expediente: 3844611/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esgotamento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1089/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: E P NETO TRANSPORTES EIRELI ME
CNPJ: 25.015.936/0001-17
Número do Processo: 25351.157806/2021-52
Expediente: 3924859/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1090/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: E P NETO TRANSPORTES EIRELI ME

CNPJ: 25.015.936/0001-17
Número do Processo: 25351.159421/2021-20
Expediente: 3924822/21-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1091/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: E P NETO TRANSPORTES EIRELI ME
CNPJ: 25.015.936/0001-17
Número do Processo: 25351.159500/2021-31
Expediente: 3925156/21-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1092/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.131.079/0007-34
Número do Processo: 25351.990092/2020-14
Expedientes: 3436201/20-1 e 3436759/20-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 954/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FACEBOOKSERVIÇOS ONLINE DO BRAIL LTDA.
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Número do Processo: 25351.028654/2020-09
Expediente: 1815180/20-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1054/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Número do Processo: 25761.688539/2017-52
Expediente: 0072272/18-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1053/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SELECT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ: 10.353.403/0001-78
Número do Processo: 25351.229099/2022-94
Expediente: 2710449/22-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 137/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SELECT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ: 10.353.403/0001-78
Número do Processo: 25351.229141/2022-77
Expediente: 2710451/22-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SELECT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ: 10.353.403/0001-78
Número do Processo: 25351.229128/2022-18
Expediente: 2710453/22-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: O.S.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.678.757/0001-52
Número do Processo: 25351.720435/2017-71
Expediente: 1517100/21-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1093/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.453.785/0003-69
Número do Processo: 25351.610655/2020-93
Expediente: 1106396/21-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1095/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANBIO CIENTÍFICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
CNPJ: 11.326.087/0001-08
Número do Processo: 25351.209271/2021-11
Expediente: 1664386/21-1
Área de origem: GGMON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1096/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: O.S.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Número do Processo: 25351.583821/2020-71
Expediente: 4178804/20-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1094/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Número do Processo: 25351.425471/2020-20
Expediente: 1909026/20-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 960/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.421.217/0001-99
Número do Processo: 25741.122110/2012-51
Expediente: 065446/17-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 820/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO SA - UO-BR
CNPJ: 33.000.167/1007-50



Número do Processo: 25752.335592/2014-16
Expediente: 0086059/17-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 956/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.095983/2013-25
Expediente: 1187750/17-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 957/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IZE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.060.905/0001-33
Número do Processo: 25741.707645/2014-24
Expediente: 1168929/17-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 958/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0089-50
Número do Processo: 25767.575553/2016-49
Expediente: 2558230/21-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 886/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Número do Processo: 25351.613290/2012-08
Expediente: 1422096/17-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 590/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Número do Processo: 25756.031256/2018-94
Expediente: 189100/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 667/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Número do Processo: 25351.665431/2012-93
Expediente: 0972870/17-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 589/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BARENBOIN E CIA LTDA.
CNPJ: 33.228.701/0003-01
Número do Processo: 25351.309959/2010-77
Expediente: 1547481/17-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 669/2022
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS -
CNPJ: 33.781.055/0015-30
Número do Processo: 25752.671252/2012-91
Expediente: 583390/17-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 668/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RAIÁ DROGASIL S.A.
CNPJ: 61.585.865/0001-51
Número do Processo: 25351.507925/2013-35
Expediente: 2625001/19-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a incidência da prescrição da ação punitiva, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 670/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.839.385/0001-48
Número do Processo: 25351.117927/2013-88
Expediente: 1184629/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 583/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOMÉDICA GAÚCHA ELETROMEDICINA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.883.492/0001-24
Número do Processo: 25751.525485/2013-09
Expediente: 2533141/16-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 586/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUCOS E ASSADOS LTDA. ME
CNPJ: 26.179.374/0001-00
Número do Processo: 25761.592432/2011-02
Expediente: 2421492/16-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 587/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUCOS E ASSADOS LTDA. ME
CNPJ: 26.179.374/0001-00
Número do Processo: 25761.116850/2011-68
Expediente: 2423226/16-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 588/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIMED INDÚSTRIA S.A.

CNPJ: 02.814.497/0002-98
Número do Processo: 25351.123646/2013-50
Expediente: 1374399/17-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 666/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA.
CNPJ: 05.230.009/0004-55
Número do Processo: 25351.600472/2011-50
Expediente: 2042381/16-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 584/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FACEBOOKSERVIÇOS ONLINE DO BRIL LTDA.
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Número do Processo: 25351.362850/2020-00
Expediente: 1815173/20-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 331/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FACEBOOKSERVIÇOS ONLINE DO BRIL LTDA.
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Número do Processo: 25351.386361/2020-35
Expediente: 1815266/20-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 333/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FACEBOOKSERVIÇOS ONLINE DO BRIL LTDA.
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Número do Processo: 25351.263081/2020-50
Expediente: 2023263/20-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 332/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROMARKET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
EPP
CNPJ: 02.487.446/0001-18
Número do Processo: 25351.463444/2022-17
Expediente: 2312907/22-4
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 271/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROMARKET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
EPP
CNPJ: 02.487.446/0001-18
Número do Processo: 25351.463458/2022-31
Expediente: 2314014/22-7
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 277/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IRMÃOS DE GASPARI COSMÉTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 22.846.640/0001-50
Número do Processo: 25351.412607/2022-01
Expediente: 2132531/22-6
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 278/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOTTX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 38.194.076/0001-78
Número do Processo: 25351.097522/2022-81
Expediente: 1661058/22-1
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 279/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Número do Processo: 25351.657170/2021-44
Expediente: 1483057/22-4
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 280/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DUDAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 24.473.214/0001-43
Número do Processo: 25351.261483/2022-81
Expediente: 1479154/22-9
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 281/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PAERINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.857.318/0001-44
Número do Processo: 25351.510056/2020-71
Expediente: 1686476/22-1
Área de origem: GGTA
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 282/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REINIGEND QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - EPP
CNPJ: 04.341.741/0001-97
Número do Processo: 25351.171186/2021-64
Expediente: 1591418/22-4
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 283/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Número do Processo: 25351.319873/2015-42
Expediente: 2300398/22-2
Área de origem: GGTA
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 284/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



CNPJ: 66.437.831/0004-86
Número do Processo: 25351.020977/2022-16
Expediente: 1575519/22-4
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 285/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 75.014.167/0001-00
Número do Processo: 25351.044682/2022-27
Expediente: 1534610/22-7
Área de origem: GGALI
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 286/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
CNPJ: 00.257.992/0001-37
Número do Processo: 25351.588833/2016-01
Expediente: 1539699/22-6
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 287/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.774, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 27.089.709/0001-61
Produto - (Lote): Família Coletores Universais Estéreis (12100105);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 4369674/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento
Motivação: Medida Preventiva de proibição de distribuição, comercialização e uso dos produtos afetados, de acordo com o descrito no Alerta Sanitário, bem como o recolhimento: Considerando a ação de campo n.1360 iniciada pela empresa FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, considerando o estabelecido no art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976, no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 551/2021 e no alerta de tecnovigilância 3866/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.782, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º Revogar o item 03 da Resolução-RE nº 1.767, de 27 de maio de 2022, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2022, Seção I, pág. 139, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - CNPJ: 07158412000101
Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO(121121B9);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4597697/22-0
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Tendo em vista, a realização de análises laboratoriais, físico químicas e microbiológicas, e a constatação de condições satisfatórias do lote 121121B9 do produto Palmito de Pupunha extra macio inteiro, marca Bonduelle, atestadas por meio do Laudo de Análise nº 255.AT.0/2022 e Laudo de Análise nº 255.CP.0/2021, que confirmam que o lote do produto encontra-se em SITUAÇÃO SATISFATÓRIA, sendo afastada a situação de risco sanitário pelo consumo do lote do produto mencionado. Diante do exposto, sugere-se a revogação da medida cautelar publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 1.767, DE 27 DE MAIO DE 2022, referente ao lote 121121B9, do produto Palmito de Pupunha extra macio inteiro, marca Bonduelle, validade 12/11/2023.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.783, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária , no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 17932177000129
Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA(238);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4581414/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o resultado definitivo do laudo de análise nº 148.AT.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos para o produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca DO RIO, lote 238, data de fabricação 18/12/2021, data de validade 18/12/2023, produzido pela empresa Casa Branca - Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação LTDA., CNPJ: 17.932.177/0001-29; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

2. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA. - CNPJ: 03245855000170
Produto - (Lote): PALMITO DE AÇAIZEIRO EM CONSERVA MARCA LEVISSIMO(340);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4587087/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o resultado definitivo do laudo de análise nº 447.1P.1/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos para o lote 340 do palmito de açaizeiro em conserva, marca LEVISSIMO, data de fabricação 06/12/2021, data de validade 06/12/2024, produzido pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA. - CNPJ: 03.245.855/0001-70; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

3. Empresa: K.N.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. - KORN - CNPJ: 17127400000165
Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA(1221);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4587101/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o resultado definitivo do laudo de análise nº 283.1P.1/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos para o lote 1221, produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca PRAMESA, data de fabricação 12/2021, data de validade 12/2023, produzido pela empresa K.N.R. Indústria e Comércio de Conservas Ltda. - nome fantasia KORN, CNPJ: 17.127.400/0001-65; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.769, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ORIONX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.970.999/0001-41
25351.258109/2022-07 / 1278873
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4500303227
OLIVEIRA E MOTTA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA / 22.934.663/0001-16
25351.265570/2022-16 / 1278902
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4508008229
PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237459/2022-21 / 1279223
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4482712221
Integrated Petroleum Expertise Company - Servicos em Petroleo LTDA / 06.940.354/0004-45
25351.280597/2022-21 / 1279380
70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 4519097223
LD CARGO - SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA / 36.321.523/0001-87
25351.299055/2022-21 / 1279163
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551778222
TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA / 28.545.604/0001-32
25351.237184/2022-26 / 1279115
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4482467227
NITERÓI DISTRIBUIDORA LTDA / 37.950.777/0001-27
25351.291865/2022-30 / 1279024
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4539231227
LL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.212.523/0001-30
25351.297218/2022-31 / 1279007
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4549732229
ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0017-02
25351.291819/2022-31 / 1279101
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4539183222
VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.441.595/0001-60
25351.298795/2022-41 / 1279132
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551532223
CHIAMENTTI & ZOHLER LTDA / 34.257.335/0001-01
25351.295705/2022-60 / 1278995
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4546048220
ESSENCIALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 46.660.842/0001-70
25351.192158/2022-61 / 1278916
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4419525223
BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.254.918/0001-81



25351.291605/2022-64 / 1279038
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4538928224
BOTICA ARTESANAL PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA /
44.694.460/0001-32
25351.289426/2022-67 / 1278947
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4535003225
SUPPLY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA ME /
44.143.116/0001-55
25351.211086/2022-69 / 1279055
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4448592227
RONDO LOG TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / 37.075.691/0001-
00
25351.303444/2022-69 / 1279210
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4557636225
SELP MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME / 03.260.845/0001-04
25351.280284/2022-72 / 1279376
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4518864221
ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0018-93
25351.295301/2022-76 / 1278964
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4545595227
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
LTDA / 33.961.969/0001-88
25351.258464/2022-78 / 1278891
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4500430229
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA / 36.524.945/0001-50
25351.299103/2022-81 / 1279177
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551826227
ARSERVE PHARMA LTDA / 43.519.181/0001-70
25351.298861/2022-82 / 1279146
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551602221
PROSSERV - COMERCIO E SERVICOS LTDA / 04.548.553/0002-15
25351.211773/2022-84 / 1279072
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4449352220
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0042-33
25351.237673/2022-88 / 1279268
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4482944220

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.770, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP / 07.455.240/0001-20
25351.593299/2019-01 / 1195443
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4331655229
MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 84.487.131/0006-40
25351.352249/2020-09 / 1238267
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4447095220
HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330800/2019-11 / 1189497
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4455414223
ÉDIGE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 26.030.026/0001-76
25351.010529/2021-15 / 1260566
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4464740227
BS MEDICAL DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA / 32.817.577/0001-87
25351.667831/2019-25 / 1198419
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4506885228
DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 18.739.858/0001-38
25351.732362/2013-32 / 1236113
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4506406222
FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0061-70
25351.953289/2021-45 / 1250297
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4455649221
LANZA PHARMA LTDA - EPP / 04.534.393/0001-74
25351.554328/2015-75 / 1145931
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4506361229
FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.895.127/0001-38
25351.306493/2020-91 / 1237811
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4455300228
DALA TRANSPORTES LTDA - ME / 14.953.799/0001-45
25351.806404/2016-91 / 1150437
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4447951223
LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 57.884.835/0001-79
25000.001218/91-96 / 1202632
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4419916222

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.771, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME / 06.174.712/0001-03
25351.585186/2015-86 / 1146495
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 4492935223

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.772, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0006-50
25351.280158/2022-18 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4518760221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O Relatório não menciona a classe de medicamentos controlados.
IMPERIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA. / 43.595.813/0001-84
25351.284180/2022-37 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4525895225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
MRN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 12.934.157/0003-35
25351.265275/2022-51 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4507439229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 47.271.491/0001-79
25351.295658/2022-54 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4545999221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento anexado não pertence à empresa.
DANILO GUERA LEAL 04782962908 / 34.829.521/0001-78
25351.215007/2022-99 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4454576222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Adicionalmente, a AFE da empresa não contempla a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.773, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMABELLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.710.232/0001-97
25351.131996/2022-69 /
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4446698222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.477906/2019-88 / 1193209
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4448376222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes autorizadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.775, DE 24 DE AGOSOT DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FELSKI COMERCIAL VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LDA / 24.041.317/0001-34
25351.192640/2022-00 / 4048675
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419752220

SOARES & TRINDADE LTDA / 41.641.236/0001-94
25351.306166/2022-00 / 7925889
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562929223

GENERAL LAB SOLUTIONS INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA / 39.829.538/0001-49
25351.211628/2022-01 / 8254234
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4449191226

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA / 35.753.111/0001-53
25351.186040/2022-02 / 4048644



723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4412018229

CANEM ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES / 35.174.786/0001-48
25351.211924/2022-02 / 1279086
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449523229

D. R. F. DE CARVALHO LTDA / 46.858.184/0001-26
25351.202940/2022-04 / 7925784
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432289225

RONDO LOG TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / 37.075.691/0001-00
25351.303380/2022-04 / 4048861
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557577229

MAIS FARMA COMERCIO LTDA / 34.797.890/0001-26
25351.298875/2022-04 / 1279150
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551610224

FARMACIAS FARMAPAULO LTDA / 00.477.061/0037-55
25351.260856/2022-05 / 7925307
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4502837221

FJ Distribuidora LTDA / 21.247.302/0001-39
25351.091943/2022-06 / 8253975
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4251939221

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0010-07
25351.288062/2022-06 / 8253840
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4532890225

ESSENCIALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 46.660.842/0001-70
25351.193193/2022-06 / 1278933
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419969229

Hudson Costa da silva transportadora / 25.179.076/0001-57
25351.212036/2022-07 / 8254296
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4449650221

aba med ltda / 04.369.147/0001-04
25351.298593/2022-07 / 4048843
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551350222

BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 43.478.904/0001-30
25351.090202/2022-08 / 8253958
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4247169220

FBL - Fábrica Brasileira de Produtos Ópticos LTDA / 21.894.129/0001-60
25351.090040/2022-08 / 8253867
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4246800228

ARAUJO ROCHA PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 40.933.380/0001-31
25351.121321/2022-10 / 8253836
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4300171220

AVANTE CARE SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA / 04.068.926/0001-70
25351.142590/2022-10 / 8253822
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4338341220

aba med ltda / 04.369.147/0001-04
25351.298166/2022-11 / 8254387
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4550913223

V. A. E SILVA LTDA / 47.120.440/0001-46
25351.305812/2022-11 / 7925568
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562260224

OSMAR GOTARDI GOMES JUNIOR EIRELI / 22.150.368/0001-79
25351.266043/2022-11 / 7925390
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4508968220

CF FARMA LTDA / 45.877.700/0001-05
25351.217226/2022-11 / 7925921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457675227

NITERÓI DISTRIBUIDORA LTDA / 37.950.777/0001-27
25351.292044/2022-11 / 4048735
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539425226

TIAGO RODRIGUES SANTANA / 44.532.853/0001-40
25351.303002/2022-12 / 7925510
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4557013222

sales comercio e servicos eireli / 21.961.596/0001-66
25351.292014/2022-12 / 1279254
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539394223

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.885.137/0001-80
25351.291980/2022-12 / 4048783
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539354221

PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA / 22.020.994/0039-13
25351.254279/2022-12 / 7925216
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4497994221

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0010-06
25351.304750/2022-12 / 7925585
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4559535226

DROGA JAP VILA MARIA LTDA / 46.995.290/0001-51
25351.304505/2022-13 / 7925523
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4558968222

DROGARIA FARMA CERTA LTDA / 43.649.827/0001-33
25351.202931/2022-13 / 7925736
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432261225

FIGUEIREDO & FIGUEIREDO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.779.804/0001-79
25351.306035/2022-14 / 7925813
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562580228

E C DOS SANTOS COM. DE MED. LTDA / 18.076.186/0001-28
25351.163647/2022-14 / 7925173
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4376310223

RONDO LOG TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / 37.075.691/0001-00
25351.303605/2022-14 / 8254126
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4557803229

USI PARATODOS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.257.696/0010-15
25351.213260/2022-16 / 7925858
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4451719220

BIOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.313.609/0001-59
25351.200996/2022-16 / 7925645
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427489221

O. H. PITOMBEIRA JUNIOR FARMACIA UNIPOPULAR LTDA / 47.221.616/0001-56
25351.265184/2022-16 / 7925338
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507209224

O A DA SILVA LINDOLFO / 47.052.445/0001-89
25351.267867/2022-16 / 7925450
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4511149229

TROPICAL FARMA LTDA / 44.191.548/0002-12
25351.259677/2022-17 / 7925251
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4500679222

POTENZA TRANSPORTES EIRELI / 07.136.315/0001-00
25351.291797/2022-17 / 1279090
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539159224

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.291481/2022-17 / 8254130
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4538739227

Alps Tecnologia Ltda / 19.584.467/0001-54
25351.299113/2022-17 / 8254447
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551834220

DROGARIA E PERFUMARIA JOAQUIM LEITE LTDA / 47.345.059/0001-85
25351.304782/2022-18 / 7925599
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4559605221

LB EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 30.969.783/0001-87
25351.258379/2022-18 / 8253884
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4500377221

VIXIMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.184.577/0001-76
25351.263887/2022-18 / 3115651
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4505601226

Farmacia Montezano LTDA / 27.830.258/0001-71
25351.217699/2022-18 / 7925966
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4458688224

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0014-38
25351.295600/2022-19 / 8254109
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4545930221

DROGARIA E PERFUMARIA CENTRO RIO LTDA / 43.024.782/0004-54
25351.265145/2022-19 / 7925369
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507066221

PHARMA LUCK LTDA / 46.436.849/0001-03
25351.213420/2022-19 / 7925861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4452217227

VIXIMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.184.577/0001-76
25351.263878/2022-19 / 4048627
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4505591221

A.F.P. PAVANI LTDA / 45.419.001/0001-03
25351.010234/2022-20 / 7926009
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4199413222

BIO MAGISTRAL NITEROI LTDA / 46.634.672/0001-50
25351.260265/2022-20 / 7925281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501330226

RONE CLEYTON DE SOUZA SANTOS / 46.026.913/0001-88
25351.260508/2022-20 / 7925278
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501867227

AN EXPERT LTDA / 40.572.285/0001-50
25351.211277/2022-21 / 8254221
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4448802221

DROGARIA FARMA SAUDE MARABA LTDA / 46.548.195/0001-00
25351.219251/2022-21 / 7925983
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4461763221

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0042-33
25351.237314/2022-21 / 8254342
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4482554227

Eliane Teixeira Neguren / 44.406.128/0001-25
25351.295364/2022-22 / 8254066
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4545663222

A M O REDE DE DROGARIAS LTDA / 37.310.009/0005-32
25351.214976/2022-22 / 7925904
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4454526226

IDEALMEX SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA / 27.446.136/0001-86



25351.291673/2022-23 / 1279069
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539001221

PRISCILA PAIVA LIMA / 46.531.156/0001-08
25351.280639/2022-23 / 8254646
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4519139228

MABA 12 MANIPULAÇÃO FARMACEUTICA LIMITADA / 44.670.045/0001-49
25351.287786/2022-24 / 7925494
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4532506225

Eagle Soluções Logísticas LTDA / 28.966.357/0001-48
25351.295389/2022-26 / 4048689
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545044221

UBAVALÉ FARMÁCIA LTDA / 47.349.710/0001-95
25351.265714/2022-26 / 7925415
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4508331222

DROGARIA FCS LTDA / 46.876.573/0001-84
25351.217293/2022-27 / 7925949
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457812221

ARETE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 43.305.174/0001-75
25351.258488/2022-27 / 8253900
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4500444220

DROGARIA ATRATIVA DA RUA NOVA LTDA / 41.320.911/0001-83
25351.200994/2022-27 / 7925631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427483221

PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA / 22.020.994/0040-57
25351.254282/2022-28 / 7925220
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4498001229

GALENO FARMA LTDA / 29.648.114/0001-24
25351.217247/2022-28 / 7925935
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457699224

aba med ltda / 04.369.147/0001-04
25351.299175/2022-29 / 3115833
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551901229

DARCIN E DARCIN MEDICAMENTOS LTDA / 46.449.129/0001-82
25351.250915/2022-29 / 7925187
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4495128221

SURGSAFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 44.908.982/0001-90
25351.237498/2022-29 / 8254481
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4482753220

MANIPULART FARMACIA DE MANIPULACAO DE BELFORD ROXO EIRELI / 10.788.481/0002-86
25351.090290/2022-30 / 7925156
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4247609227

ELETROMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 00.377.829/0001-08
25351.212159/2022-30 / 4048809
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449792220

L C REINALDO SILVA FARMACIA LTDA / 46.040.860/0001-50
25351.213473/2022-30 / 7925892
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4452331229

TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA / 28.545.604/0001-32
25351.237665/2022-31 / 1279241
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482936227

POTENZA TRANSPORTES EIRELI / 07.136.315/0001-00
25351.291791/2022-31 / 8254308
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4539153226

Virtus Comércio de Produtos Médicos Ltda / 33.829.829/0001-50
25351.264204/2022-31 / 3115665
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4505939227

SUPPLY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA ME / 44.143.116/0001-55
25351.211860/2022-31 / 8254282
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4449449223

RISE MEDICAL LTDA / 45.955.087/0001-99
25351.264476/2022-31 / 8253961
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4506230221

RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 46.153.393/0001-74
25351.284159/2022-31 / 8254663
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4525854227

M DE F DANTAS CHAVES EIRELI / 36.451.492/0001-89
25351.090170/2022-32 / 3115648
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4247112228

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.885.137/0001-80
25351.291664/2022-32 / 3115760
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4538992224

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237457/2022-32 / 3115895
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482710229

WM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 08.241.727/0001-72
25351.211814/2022-32 / 3115773
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449398220

VS TRANSPORTES LTDA / 09.423.645/0001-01
25351.237400/2022-33 / 3115816
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482648221

ISABELLY RORATO THEODORO 10169418979 / 44.916.889/0001-27
25351.191537/2022-34 / 8254018
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4418334220

SAUDE MAIS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 33.206.354/0001-46
25351.258461/2022-34 / 8253898
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4500427228

EVELEI FIGUEIREDO MANIPULACAO LTDA / 46.455.133/0001-53
25351.260288/2022-34 / 7925247
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501345224

LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA / 09.303.268/0005-09
25351.237383/2022-34 / 8254360
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4482631221

JOAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 08.149.337/0001-77
25351.264356/2022-34 / 4048661
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4506100221

BIO SUPRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI / 12.848.219/0001-24
25351.237633/2022-36 / 8254507
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4482901229

FARMACIAS SAO JORGE LTDA / 46.697.649/0001-04
25351.202929/2022-36 / 7925719
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432255221

NOVAMED MACAÉ LTDA / 32.284.992/0001-12
25351.237721/2022-38 / 1279271
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482996220

GRANMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 37.112.395/0001-24
25351.212060/2022-38 / 8254311
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4449675223

BERTPHARMA LTDA ME / 45.814.299/0001-56
25351.202936/2022-38 / 7925767
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432277221

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237513/2022-39 / 1279237
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482770221

DROGARIAS SCHNEODER / 08.434.085/0001-28
25351.266880/2022-40 / 7925446
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4510536227

MARIANA SOARES CORNETTA 39479741830 / 40.219.089/0001-04
25351.296660/2022-41 / 8254157
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4548543228

MAIS FARMA COMERCIO LTDA / 34.797.890/0001-26
25351.298876/2022-41 / 8254433
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551611221

N. A. G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.401.662/0001-74
25351.202941/2022-41 / 7925798
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432292225

DROGARIA FARMABEL LTDA / 46.524.228/0001-81
25351.259921/2022-41 / 7925264
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4500830222

ORIONX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.970.999/0001-41
25351.258149/2022-41 / 1278887
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500338225

LL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.212.523/0001-30
25351.297216/2022-42 / 8254174
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4549745223

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1113-51
25351.306061/2022-42 / 7925827
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562635229

protegemed dist. medicamentos e hospitalares ltda / 42.072.005/0001-70
25351.090179/2022-43 / 3115679
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247129228

INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA / 38.098.716/0001-46
25351.237328/2022-44 / 8254356
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4482571229

LOGLIVE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 44.389.598/0001-28
25351.295603/2022-44 / 8254112
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4545933220

NEW PRISMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 47.239.452/0001-94
25351.298114/2022-44 / 8254217
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4550854227

MEDBIO DISTRIBUIDORA DE EXAMES CLINICOS LTDA / 44.659.938/0001-93
25351.237688/2022-46 / 8254511
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4482961221

GAFOR S.A. / 61.288.940/0001-12
25351.193028/2022-46 / 3115725
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419863226



DROGARIAS FARMACEDO LTDA / 46.514.243/0001-49
25351.304709/2022-46 / 7925571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4559402223

RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 46.153.393/0001-74
25351.284171/2022-46 / 1279393
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4525886226

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.885.137/0001-80
25351.291768/2022-47 / 8254251
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539130226

SHOPPING DA LIMPEZA START LTDA / 20.443.251/0001-58
25351.211548/2022-48 / 4048770
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449106229

KF HERMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.894.194/0001-54
25351.192144/2022-48 / 3115708
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419512229

MARCELO DE LACERDA MORENO ME / 01.909.624/0001-99
25351.298805/2022-48 / 3115851
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4551541222

L M E SILVA NEVES / 30.134.366/0001-14
25351.298562/2022-48 / 8254420
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551317225

NITERÓI DISTRIBUIDORA LTDA / 37.950.777/0001-27
25351.291630/2022-48 / 1279011
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4538955221

SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 42.038.727/0001-08
25351.211763/2022-49 / 8254279
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4449342224

BRASIL SHOPPING EIRELI / 34.577.439/0001-01
25351.192440/2022-49 / 3115711
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419659220

LM COSTA DROGARIA LTDA / 46.900.425/0001-58
25351.200990/2022-49 / 7925614
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427471228

CHIAMENTTI & ZOHLER LTDA / 34.257.335/0001-01
25351.295681/2022-49 / 4048718
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4546023227

RODRIGUES FARMACIA POPULAR LTDA / 46.901.166/0001-80
25351.202932/2022-50 / 7925740
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432264220

PEDRO HENRIQUE VIEIRA RIBEIRO LTDA / 46.403.489/0001-43
25351.298433/2022-50 / 8254402
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551193224

MEDICNORTE LTDA / 03.743.294/0001-30
25351.237492/2022-51 / 3115907
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482746223

DROGARIA ESPERANCA NOVA LTDA / 46.929.748/0001-74
25351.202139/2022-51 / 7925662
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4430839226

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA / 44.914.992/0030-72
25351.212155/2022-51 / 8254325
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4449784227

MAIS FARMA COMERCIO LTDA / 34.797.890/0001-26
25351.298874/2022-51 / 3115864
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551609226

SC-MEDIC COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA / 26.928.534/0001-76
25351.192329/2022-52 / 8254035
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4419603224

FARMACIA DO TRABALHADOR VALE EU LTDA / 46.680.665/0001-94
25351.202731/2022-52 / 7925680
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4431645223

LAVI DISPOSITIVOS MEDICOS DO BRASIL LTDA / 45.463.033/0001-06
25351.295721/2022-52 / 8254143
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4546066228

RONDO LOG TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / 37.075.691/0001-00
25351.303414/2022-52 / 1279206
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557606229

DROGARIA ULTRA ITAQUERA LTDA / 46.629.109/0001-93
25351.260728/2022-53 / 7925295
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4502442221

V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA / 45.030.413/0001-57
25351.295432/2022-53 / 8254070
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545754228

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1152-68
25351.202153/2022-54 / 7925676
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4430876221

WILSON FARMA LTDA / 46.798.000/0001-80
25351.213430/2022-54 / 7925875
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4452229221

BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.254.918/0001-81
25351.292047/2022-54 / 8254203
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539429221

NEWSKIN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.070.423/0001-01
25351.298095/2022-56 / 8254188
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4550830221

PATRICIA DE SOUZA ANDRADE / 47.260.555/0001-36
25351.250941/2022-57 / 7925191
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4495161222

GARD LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA / 37.945.315/0001-11
25351.291974/2022-57 / 8254495
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4539347225

M R DE MORAIS & CIA LTDA / 45.685.808/0001-98
25351.298507/2022-58 / 8254416
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551261220

LUMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 10.303.531/0001-07
25351.237421/2022-59 / 1279129
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482672220

FRANKLIN GONÇALVES DOS ANJOS / 19.012.166/0001-56
25351.187734/2022-59 / 8254004
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4413584228

PC E NUNES E SILVA LTDA / 03.884.130/0003-94
25351.304552/2022-59 / 7925537
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4559092223

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0006-50
25351.280270/2022-59 / 8254572
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4518857224

ANDRÉ ROSA ALVES / 06.196.294/0001-55
25351.090150/2022-61 / 3115634
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247059220

FARMACIA SAO JERONIMO LTDA / 46.795.259/0001-77
25351.220461/2022-61 / 7925997
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4464408226

W.L.C SOUZA DA SILVA DROGARIAS LTDA / 45.602.252/0001-29
25351.202930/2022-61 / 7925722
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432258225

NUTRICIONAIS COMERCIAL LTDA / 09.483.507/0001-18
25351.152520/2022-61 / 8253853
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4362588221

farmacia dose extra ltda / 41.454.330/0002-15
25351.218691/2022-61 / 7925970
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4460736229

DROGARIA SOUSA MELO LTDA / 27.857.426/0002-01
25351.200997/2022-61 / 7925659
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427492221

CIVETTA COMERCIO DE JOIAS E ACESSORIOS LTDA / 08.704.960/0003-06
25351.298142/2022-61 / 8254373
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4550887222

DEXTER CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 39.477.432/0001-23
25351.506068/2022-62 / 3115739
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2521339229

VIVALIFT BRASIL LTDA / 38.713.943/0001-34
25351.264382/2022-62 / 8253944
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4506133226

DANIEL AMORIM RIBEIRO 05269671611 / 43.661.280/0001-91
25351.299259/2022-62 / 1279181
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551985228

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0017-02
25351.291958/2022-64 / 8254339
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539331221

POTENZA TRANSPORTES EIRELI / 07.136.315/0001-00
25351.291796/2022-64 / 3115791
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539158228

JULIANA ESTEFANIA DA SILVA ARAUJO / 46.696.946/0001-35
25351.262480/2022-65 / 7925355
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4504321223

PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
25351.298167/2022-65 / 4048830
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4550915226

MERCIO PAULO BARROS DE ARAÚJO ME / 07.131.405/0003-70
25351.270407/2022-67 / 7925463
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4511962227

LUSTER PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA / 93.110.195/0001-03
25351.091884/2022-68 / 3115682
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4251822226

Benenutri express comercio e serviços ltda / 44.891.225/0001-50
25351.303652/2022-68 / 8254161
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4557841228

FARMA VERDE LTDA / 45.595.243/0001-58
25351.265923/2022-70 / 7925429
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4508729226

DROGARIA BOA SAUDE DO VALQUEIRE LTDA / 46.900.193/0001-38
25351.265176/2022-70 / 7925324
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507181221



FARMACIA R PAIXAO / 45.685.837/0001-50
25351.305584/2022-71 / 7925541
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4561707224

FONTES E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.268.829/0001-70
25351.202939/2022-71 / 7925771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432286221

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.303107/2022-71 / 3115881
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557256228

JOAO MARTINIANO DE S NETO / 38.503.948/0001-32
25351.295541/2022-71 / 1278981
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545867227

MARIA DE GORETI BRITO SILVA LTDA / 45.317.858/0001-12
25351.075273/2022-72 / 7925481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4234004227

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0002-21
25351.211856/2022-73 / 8254052
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4449444221

DROGARIA VIVA BEM DO PECHINCHA LTDA / 46.894.186/0001-70
25351.265190/2022-73 / 7925341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507222221

TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA / 28.545.604/0001-32
25351.237361/2022-74 / 4048812
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482605221

Minas Indústria de Móveis Hospitalar Eireli / 34.237.336/0001-94
25351.192406/2022-74 / 8254049
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4419644222

SOL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.660.850/0001-54
25351.306002/2022-74 / 7925601
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562486221

VIXIMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.184.577/0001-76
25351.263877/2022-74 / 8253913
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4505590224

ETHA HAIR SOLUTIONS LTDA / 45.697.020/0001-00
25351.258369/2022-74 / 4048613
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500356223

VCL SERVICOS, TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI / 26.862.786/0001-40
25351.212088/2022-75 / 3115787
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449704223

DROGARIA AFPH LTDA / 46.096.375/0001-06
25351.304608/2022-75 / 7925554
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4559216221

J B MOREIRA PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS / 38.085.574/0001-82
25351.298101/2022-75 / 8254191
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4550837225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2977-31
25351.202907/2022-76 / 7925693
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432142222

A R ROSA EIRELI / 37.173.649/0001-14
25351.192332/2022-76 / 1278920
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419605227

PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
25351.298831/2022-76 / 3115820
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551566225

INVERT SUGAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA / 23.198.810/0001-08
25351.090127/2022-77 / 3115621
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4246998222

MEDICOM FARMA PRIME LTDA - EPP / 46.948.461/0001-91
25351.266268/2022-77 / 7925432
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4509513222

SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 33.648.842/0001-03
25351.263891/2022-78 / 4048631
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4505605221

LORIFARMA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.787.572/0001-75
25351.036865/2022-79 / 7925139
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4213970228

BUENO COSMETICOS LTDA / 14.008.597/0001-25
25351.303146/2022-79 / 4048766
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557355226

Labwork Serviços e Comércio de Equipamentos para Laboratórios LTDA / 39.805.530/0001-42
25351.280693/2022-79 / 8254650
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4519195225

A. DA SILVA ALEXANDRIA ME / 30.575.705/0001-06
25351.036863/2022-80 / 7909201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4213950223

VM BIOMEDICAL LTDA / 35.997.837/0001-31
25351.091898/2022-81 / 3115696
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4251845226

BATAGUASSU DROGARIAS R.A LTDA / 45.024.405/0001-06
25351.302983/2022-81 / 7925506
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556954221

Eagle Soluções Logísticas LTDA / 28.966.357/0001-48
25351.295405/2022-81 / 3115742
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545720226

FARMA FONTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.255.215/0001-29
25351.200993/2022-82 / 7925628
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427480227

W FANI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS DE ITAPERUNA LTDA / 30.996.583/0001-13
25351.264290/2022-82 / 8253931
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4506031229

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0001-46
25351.280236/2022-84 / 8254555
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4518826221

NITERÓI DISTRIBUIDORA LTDA / 37.950.777/0001-27
25351.298318/2022-85 / 8254391
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551071226

M R DE MORAIS & CIA LTDA / 45.685.808/0001-98
25351.299128/2022-85 / 3115847
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551850225

IDEALMEX SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA / 27.446.136/0001-86
25351.292034/2022-85 / 8254265
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4539415221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3021-66
25351.251019/2022-87 / 7925202
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4495443223

Pietra Odonto Importacao E Distribuidora Eireli / 28.877.319/0001-19
25351.091954/2022-88 / 8253989
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4251959221

Eagle Soluções Logísticas LTDA / 28.966.357/0001-48
25351.295363/2022-88 / 1278951
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545662226

THIAGO CARVALHO DA SILVA / 47.215.153/0001-10
25351.260144/2022-88 / 7925233
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501175223

DSDC - Distribuidora Santa Catarinense de Cosméticos Eireli / 40.595.700/0001-90
25351.303641/2022-88 / 4048721
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557829228

L F CHAVES FARMA / 46.266.321/0001-33
25351.262007/2022-88 / 7925311
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4503980221

FLORES KUNHN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.491.330/0001-79
25351.306106/2022-89 / 7925831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562764229

jhonatan fernandes de mesquita / 45.257.448/0001-23
25351.212713/2022-89 / 7925844
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4450460228

BANQUETA DROGARIA LTDA / 45.947.243/0001-70
25351.694287/2022-90 / 7925477
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3032458221

MARIANA BORGES DE MELO / 46.691.453/0001-02
25351.265408/2022-90 / 7925386
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507738220

DROGARIAS PAULISTA LTDA / 21.089.378/0013-17
25351.217357/2022-90 / 7925952
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457961226

S. H. P. FREITAS BORGES / 28.780.301/0003-66
25351.202928/2022-91 / 7925705
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432252226

EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA / 00.428.307/0008-64
25351.291896/2022-91 / 8254464
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4539266225

NITERÓI DISTRIBUIDORA LTDA / 37.950.777/0001-27
25351.291543/2022-91 / 3115756
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4538844225

QUIMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA / 05.272.759/0001-47
25351.280347/2022-91 / 3115972
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4518911229

DMF MEDICAL MATERIAIS MEDICOS E SERVIÇOS LTDA / 10.492.279/0002-02
25351.192145/2022-92 / 8254021
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4419513225

VIA BRASIL MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA / 11.287.357/0001-19
25351.303311/2022-92 / 8254478
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4557507221

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0043-14
25351.295548/2022-92 / 8254097
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4545876226

DENTAL CRUZEIRO LTDA ME / 84.585.744/0001-05
25351.299292/2022-92 / 1279194
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4552022229



DIVERMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.720.457/0001-09
25351.291631/2022-92 / 8254248
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4538956228

ANA KARINE DE LIMA BRITO / 47.078.024/0001-27
25351.265694/2022-93 / 7925401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4508262226

DROGARIA PITUBA LTDA / 43.050.547/0001-04
25351.202935/2022-93 / 7925753
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432274227

BATISTA E GAMA PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 45.337.617/0001-35
25351.217029/2022-93 / 7925918
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457207227

VIVALIFT BRASIL LTDA / 38.713.943/0001-34
25351.264027/2022-93 / 4048658
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4505765229

ORIONX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.970.999/0001-41
25351.258132/2022-93 / 8253871
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4500324224

KOUBE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI / 29.868.002/0003-40
25351.299084/2022-93 / 3115878
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4551807222

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0295-21
25351.240734/2022-94 / 7926012
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4484409223

PIAUILINO E PINHEIRO LTDA / 38.421.812/0001-83
25351.106471/2022-95 / 7925142
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0698367227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2966-89
25351.202942/2022-95 / 7925800
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432295220

SANTANA EMBALAGENS LTDA / 21.023.461/0001-50
25351.212158/2022-95 / 3115802
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449790227

BELLE FIORI COSMETICI LTDA / 41.627.078/0001-18
25351.142604/2022-97 / 4048600
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4338368225

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237311/2022-97 / 4048826
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4482550221

GOMES COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP / 03.513.118/0001-01
25351.295435/2022-97 / 1278978
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545757227

BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.254.918/0001-81
25351.291871/2022-97 / 1279041
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539237225

DANIEL AMORIM RIBEIRO 05269671611 / 43.661.280/0001-91
25351.299260/2022-97 / 8254451
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551986224

W. R. P. DE BRITO / 18.226.471/0001-88
25351.325506/2019-98 / 7925160
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0496795190

DROGARIA VIVA BEM DO DENDE LTDA / 46.887.678/0001-39
25351.265158/2022-98 / 7925372
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507119225

WM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 08.241.727/0001-72
25351.211813/2022-98 / 4048797
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449397223

OLIVEIRA PERES PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 44.755.886/0001-59
25351.263880/2022-98 / 8253927
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4505594220

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0018-93
25351.295499/2022-98 / 8254083
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545824226

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.776, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

K R SILVA DROGARIA LTDA / 44.262.874/0001-92
25351.092263/2022-00 / 7913466
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399793227

JD DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 31.289.578/0001-33
25351.658204/2019-01 / 7692230
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4560962224

GAMMA CRUCIS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28
25351.085055/2017-01 / 8149957
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4419792221

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0097-17
25351.417253/2018-05 / 7599140
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4333912223

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330843/2019-05 / 4010868
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455504222

ADRIANO G BATAGLIOTTI DROGARIA LTDA / 46.009.268/0001-95
25351.140299/2022-07 / 7917241
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4560092229

prime farma ltda / 39.534.407/0001-34
25351.938483/2021-09 / 7786368
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399807221

Prime Healthcare Importação e Exportação Ltda / 38.311.975/0001-03
25351.267611/2022-09 / 3112750
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1519641222

CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 62.969.589/0016-74
25351.180888/2022-10 / 8252048
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4406166220
25351.180888/2022-10 / 8252048
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4406083227

QUALIMPEL INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME / 06.043.567/0001-21
25351.132809/2012-10 / 3052545
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4466178224

FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0011-02
25351.441269/2019-10 / 7671214
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4560918227

CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 62.969.589/0016-74
25351.180888/2022-10 / 8252048
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4405883220

HAKA CIRURGICA LTDA / 21.187.655/0001-90
25351.070772/2015-11 / 8117866
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4455685227

DROGARIA ROSARIO SA / 00.447.821/0028-90
25351.263895/2010-12 / 0662722
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4559793226

DROGARIA ALTA MOGIANA LTDA ME / 05.808.953/0001-02
25351.659857/2013-12 / 7020642
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399813225

MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
25351.359444/2005-12 / 8027181
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4506325222

PUCMED EIRELI / 22.424.549/0001-46
25351.203865/2018-12 / 7579164
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4561825229

RAIA DROGASIL S/A FILIAL 386 / 61.585.865/0469-09
25351.418466/2014-12 / 7236984
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4550724224

PUCMED EIRELI / 22.424.549/0001-46
25351.203865/2018-12 / 7579164
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4561828223

DV MEDIC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 43.736.949/0001-67
25351.491807/2022-12 / 8247922
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4466259224

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330818/2019-13 / 1189483
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4455452222

Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli / 10.600.372/0001-02
25351.459596/2014-14 / 8109190
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420123222

ASSET QUIMICA LTDA / 33.114.341/0001-47
25351.957839/2020-14 / 4024849
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4447176220

G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 33.489.352/0001-01
25351.016778/2021-14 / 3110148
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455427228

DROGARIA VIVA MAIS LTDA / 40.044.666/0001-66
25351.166465/2021-14 / 7791106
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399809227

BRS QUIMICA LTDA / 10.934.443/0001-03
25351.423166/2015-15 / 3064633
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2989584226

W. H. GUILHERME RAMOS EIRELI / 29.254.763/0001-40
25351.004327/2022-15 / 8240955
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2476571229



ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA. / 03.123.210/0003-27
25351.181179/2002-16 / 0046731
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4550733223
25351.181179/2002-16 / 0046731
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4550728227

CIRURGICA DIME HOSP LTDA / 57.571.085/0001-85
25351.533712/2017-16 / 1169861
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1519538227

EXCLUSIVA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 08.562.196/0001-10
25351.730264/2009-16 / 8060801
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455406221

ELETROMED ELETRONICA MEDICA LTDA. / 30.707.210/0001-85
25351.023569/2022-16 / 8249591
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4447325225

yagnolys montes de oca morales drogaria / 35.068.517/0001-05
25351.812899/2020-17 / 7745873
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4553710221

LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 57.884.835/0001-79
25351.413738/2021-17 / 8234717
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4420330228

ID3C Importadora e Distribuidora Ltda / 38.354.789/0001-51
25351.036538/2022-17 / 8249941
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4419852224

ANDERSON ANDRE FERREIRA DA SILVA / 40.037.606/0001-16
25351.527108/2022-18 / 7903303
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399785226

FMART VARIEDADES LTDA / 29.766.152/0001-81
25351.935027/2020-18 / 4024593
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4466628220
25351.935027/2020-18 / 4024593
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4467178228

LUMI BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DISTRIBUIDORA LTDA / 12.203.719/0001-09
25351.456433/2020-19 / 4027251
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4455435221

LDR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 05.739.036/0001-05
25351.695131/2019-21 / 3091087
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4420045221

APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.917.345/0001-56
25351.460299/2015-21 / 2082182
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4447726220

ATIVATEX REAGENTES QUIMICOS EIRELI / 19.515.305/0001-64
25351.735473/2020-24 / 3096330
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4506826221

MARIANA PEREIRA DE MACEDO FIRMINO - ME / 24.681.325/0001-45
25351.520508/2017-27 / 7542551
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4422963221

Mais Saude Comercio de Produtos Hospitalares LTDA - ME / 14.261.377/0001-09
25351.113675/2012-28 / 8084208
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4506691229

cia latino americana de medicamentos / 84.683.481/0250-80
25351.242627/2012-29 / 0846635
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4561052225

rdv farmácia e perfumaria ltda - me / 24.249.069/0001-11
25351.137105/2016-30 / 7461869
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399801221

Minguetto e Minguetto Drogaria Ltda / 29.711.733/0001-16
25351.241764/2018-31 / 7581579
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4554264223

RISE MEDICAL LTDA / 45.955.087/0001-99
25351.264476/2022-31 / 8253961
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4519346223

Prime Healthcare Importação e Exportação Ltda / 38.311.975/0001-03
25351.267607/2022-32 / 4044807
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1519640226

STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP / 07.455.240/0001-20
25351.593301/2019-33 / 1195430
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4331449220

WOOU LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 19.321.940/0001-00
25351.172456/2022-35 / 4047436
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4446719220
25351.172456/2022-35 / 4047436
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4446720228

JOELSON FIRME DE BRITO LTDA / 15.623.199/0001-81
25351.455363/2012-37 / 0860761
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4552186227

THIAGO T DA SILVA / 23.350.774/0007-33
25351.090844/2020-37 / 7707882
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4294496221

ÉDIGE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 26.030.026/0001-76
25351.010236/2021-38 / 1260612
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4465202229

DALA TRANSPORTES LTDA - ME / 14.953.799/0001-45
25351.974230/2016-39 / 2086184
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4447912228

ELIANE ANDRADE FERREIRA DEMENEGHI / 05.554.974/0001-30
25351.648741/2013-40 / 7041074
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399789229

FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0018-89
25351.415765/2020-43 / 7764381
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4560928224

LICEMPRES REGULACAO DE EMPRESAS E PRODUTOS LTDA / 24.110.684/0001-42
25351.036395/2022-43 / 8249910
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4419920220

DALA TRANSPORTES LTDA - ME / 14.953.799/0001-45
25351.974234/2016-45 / 8135641
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4448178226

DYSC BEAUTY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 28.189.078/0001-15
25351.212397/2022-45 / 3115068
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4450049225

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA / 26.651.036/0001-29
25351.439749/2020-46 / 4020470
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4512213228

Difremel Distribuidora Atacadista Ltda / 93.686.350/0001-34
25351.568045/2019-46 / 4014570
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4455485228

Absoluta Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares LTDA / 15.131.757/0001-91
25351.424447/2012-47 / 8087361
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4448133222

ESFERA MEDICAL EIRELI / 29.455.608/0002-73
25351.655871/2021-49 / 8226267
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4455448225

CBEMED COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 26.680.968/0001-08
25351.295846/2017-49 / 8153597
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4447790220

ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA / 10.585.311/0001-13
25351.723238/2010-50 / 1086718
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4455119221

DPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME / 06.174.712/0001-03
25351.093037/2016-51 / 8137582
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2413959220

TAUROVITA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI / 10.661.826/0001-55
25019.015770/2010-51 / 3043817
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4447119226

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.844.493/0001-00
25351.301608/2020-51 / 8199135
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4466932221

PHARMER LTDA / 35.278.586/0001-35
25351.267068/2021-51 / 8238800
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4506694228

ALVES E OTONI LTDA / 29.840.516/0001-26
25351.380796/2018-51 / 7595884
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4559877221

hpf sURGICAL ltda / 68.532.076/0002-82
25351.550123/2014-53 / 8110823
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4512221221

SALUTIS DA AMAZONIA LTDA / 11.588.333/0001-08
25351.516689/2022-54 / 3113204
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4412349225

HEMING REPRESENTACAO E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA / 45.725.886/0001-79
25351.256848/2022-56 / 8253302
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4506814223

DYSC BEAUTY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 28.189.078/0001-15
25351.210503/2022-56 / 8252494
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4448901220

SAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 23.648.203/0001-94



25351.193160/2022-58 / 8252537
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420160225

FARMACLIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.025.529/0001-06
25351.234759/2022-59 / 7891671
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4552163228
25351.234759/2022-59 / 7891671
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4552159220

MAGNA INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 29.791.821/0001-75
25351.656774/2019-59 / 8191941
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4448182223

ELITE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 34.752.035/0001-07
25351.658392/2019-60 / 8192046
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4420377224

F R SAMPAIO / 32.833.190/0001-14
25351.570894/2019-60 / 7683455
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4554384224

SUZANO S.A. / 16.404.287/0001-55
25351.463766/2019-61 / 4017593
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4447480221

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87
25351.508722/2013-61 / 8097856
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4506505221

farmacia do trabalhador universal ltda me / 17.713.839/0001-70
25351.208725/2016-61 / 7466744
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399820228

JAMYR VANCONCELLOS S/A / 33.438.250/0201-92
25351.593153/2013-61 / 7039267
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399799226

ENLIFE GROUP LTDA / 09.150.058/0001-96
25351.541343/2010-61 / 2055389
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4447514222

DROGARIA TOTAL POPULAR LTDA / 20.607.433/0001-17
25351.288297/2015-61 / 7388507
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4553176225
25351.288297/2015-61 / 7388507
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553173221

D. DE S. WOBETO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 12.772.574/0001-67
25351.254207/2019-61 / 7651411
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4554099223

VIVALIFT BRASIL LTDA / 38.713.943/0001-34
25351.264382/2022-62 / 8253944
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4533095224

ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA / 10.585.311/0001-13
25351.722883/2010-63 / 2056765
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455310223

eraldo o de sousa - me / 19.010.876/0001-47
25351.450779/2014-65 / 7249471
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4207112227

ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA / 10.585.311/0001-13
25351.722923/2010-67 / 8070608
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455118225

FARMAUM PB LTDA / 08.966.925/0001-01
25351.551467/2014-68 / 8110810
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4506653220

DPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME / 06.174.712/0001-03
25351.093030/2016-68 / 3069020
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2413920226

SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 21.983.850/0001-27
25351.526465/2021-70 / 8235453
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4455647228

LABCOR LABORATORIOS LTDA / 19.336.924/0009-49
25351.036767/2020-70 / 8208971
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4338649224

MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 84.487.131/0006-40
25351.352251/2020-70 / 8199810
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4447402220

Emedical Host Importacao E Fabricacao De Produtos Medicos Ltda / 38.288.061/0001-79
25351.135727/2022-71 / 8250797
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4325468226

BINEX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 05.775.405/0001-15
25351.431218/2019-71 / 8186011
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4419767227
25351.431218/2019-71 / 8186011
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420197226

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0002-21
25351.211856/2022-73 / 8254052

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455113223

DROGARIA ULTRAFAR LTDA ME / 27.286.711/0001-20
25351.042919/2020-73 / 7704517
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399822224

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA / 26.651.036/0001-29
25351.439736/2020-77 / 3094161
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4512214224

Maria Do Jumbo Produtos Alimenticios LTDA / 10.693.290/0001-50
25351.125669/2022-78 / 1276855
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4446977229

ÀGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME / 24.595.557/0001-80
25351.260935/2016-78 / 8140148
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4449570227

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330815/2019-80 / 8182695
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455421220

XPMP DROGARIA DESCONTÃO DE JAPERI LTDA / 08.750.862/0001-43
25351.139528/2009-81 / 0591806
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4399782221

VM BIOMEDICAL LTDA / 35.997.837/0001-31
25351.091898/2022-81 / 3115696
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4550839228

FARMAUM PB LTDA / 08.966.925/0001-01
25351.554056/2014-81 / 2076391
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4506370228

WANNA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 15.091.984/0001-30
25351.664263/2012-81 / 2066821
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426747228

SOLANGE M NIGUMA DROGARIA E PERFUMARIA ME / 19.196.033/0001-87
25351.529754/2015-82 / 7413166
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399795223

MARIA MARLENE DIETRICH DA SILVEIRA / 22.140.264/0001-83
25351.525340/2015-84 / 7417856
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4427881221

FARMÁCIA DIARIAMENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0004-83
25351.650058/2018-87 / 7611311
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4560899227

BRAVO MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 27.411.376/0001-45
25351.593229/2020-88 / 8213753
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420290226

Mais Saude Comercio de Produtos Hospitalares LTDA - ME / 14.261.377/0001-09
25351.558104/2013-89 / 2070995
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4506604229

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.335820/2019-89 / 3087112
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4455422226

Prime Healthcare Importação e Exportação Ltda / 38.311.975/0001-03
25351.267532/2022-90 / 8246316
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1519639228

MVW LTDA / 11.014.241/0001-06
25351.040008/2021-92 / 8217616
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4512223223

VIVALIFT BRASIL LTDA / 38.713.943/0001-34
25351.264027/2022-93 / 4048658
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4533093221

G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 33.489.352/0001-01
25351.012158/2022-97 / 4045924
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420179228

TECSO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 26.024.381/0001-32
25351.525599/2017-97 / 2097519
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4420037229

ÉDIGE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 26.030.026/0001-76
25351.010475/2021-98 / 8231100
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4465028229

LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 57.884.835/0001-79
25004.006510/93 / 1017480
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4420250224

Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda / 51.961.258/0001-95
25004.006828/98-11 / 1036105
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4506379225



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.777, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A. DA SILVA ALEXANDRIA ME / 30.575.705/0001-06
25351.506301/2022-15 / 8247511
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4309295223

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.778, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

45.830.141 DANIELA RAYANE DOS SANTOS / 45.830.141/0001-70
25351.202933/2022-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432267224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ONIELSON PINHEIRO FARIAS / 37.628.236/0001-87
25351.302997/2022-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4557000221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SAO MIGUEL LTDA / 45.682.194/0001-90
25351.250910/2022-04 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4495080222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Pandora Personal Care Ltda / 20.222.420/0001-20
25351.090160/2022-05 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247084224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

speed brasil TRANSPORTES LTDA. / 05.592.303/0001-64
25351.280024/2022-05 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518657225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

Drogaria Espírito Santo LTDA / 45.875.878/0001-09
25351.217845/2022-05 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4458953221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HUDSON REPRESENTAÇÕES EIRELI / 05.982.858/0001-12
25351.298106/2022-06 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4550843225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 1.27822-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

DROGARIA POPULAR SAO ROQUE MAIS LTDA / 46.291.028/0001-26
25351.215051/2022-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4454686226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 47.271.491/0001-79
25351.295602/2022-08 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545932223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento anexado não pertence à empresa.

PH Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda / 44.779.242/0001-09
25351.090121/2022-08 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4246975222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

a castellano Ltda. / 45.669.312/0001-20
25351.202612/2022-08 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4431488224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BRASIL MÉDICO LABORATÓRIAL LTDA - EPP / 11.516.136/0001-75
25351.237750/2022-08 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4483023225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RONDO LOG TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / 37.075.691/0001-00
25351.303445/2022-11 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557637221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

D BARBOZA COMERCIAL E SERVIÇOS EM SAUDE / 23.633.903/0001-05
25351.280091/2022-11 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4518705220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O relatório não menciona a importação de produtos para saúde.

MARCIA VENITES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS / 45.876.386/0001-38
25351.260597/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4502113229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JOSE GADELHA LIMA NETO 01546876340 / 43.348.691/0001-21
25351.289859/2022-12 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4536271228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a AFE vigente nº 8.25378-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei 9782/99.

DROGARIA FRENTTINI EIRELI / 12.939.588/0005-56
25351.260362/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501532225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

m. tertuliano pereira me / 08.971.824/0001-10
25351.200998/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427495225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogaria e Perfumaria Parque Paulistano Ltda / 45.043.187/0001-49
25351.217025/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457193223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NAIBERT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.356.716/0001-27
25351.265725/2022-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4508346221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA / 63.776.421/0001-29
25351.291925/2022-14 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539297228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ELLEN RIANNY C SILVA / 45.313.397/0001-00
25351.265274/2022-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507436224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.515.549/0001-66
25351.181393/2022-16 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4406615229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CLARIAN FARMA LTDA / 45.924.995/0001-15
25351.260179/2022-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501213220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 47.271.491/0001-79
25351.295657/2022-18 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545998224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento anexado não pertence à empresa.



BRAUN & REICHERT OPERACOES LOGISTICAS LTDA / 10.930.744/0001-69
25351.192598/2022-19 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4419728221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMACIA SAO PAULO ROLIM LTDA EPP / 34.763.227/0018-59
25351.260348/2022-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4501479225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RIODROGAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 02.387.595/0010-04
25351.265288/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4507483226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HIPER POPULAR PODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.443.325/0003-49
25351.273807/2022-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4513654228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

N3 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.656.947/0001-56
25351.202938/2022-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432283226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RODOSAFE TRANSPORTES LTDA - ME / 80.558.539/0001-08
25351.186052/2022-29 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4412031225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O relatório não menciona a classe de produtos para saúde.

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA / 63.776.421/0001-29
25351.291960/2022-33 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539333224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.291752/2022-34 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539090224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

borges e diniz / 00.495.711/0002-65
25351.186702/2022-36 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4412339220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Adicionalmente, a empresa protocolou o pedido de AFE no CNPJ da filial, e não da matriz.

ANA FLAVIA DA SILVA SANTIAGO PROTASIO DOS REIS / 15.371.865/0003-01
25351.200992/2022-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427477227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DO VALE LTDA / 46.647.684/0001-19
25351.267396/2022-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4511019221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

THAIS-MEDFARMA DROGARIA EIRELI - EPP / 27.522.383/0003-86
25351.213062/2022-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4451167221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Multimedik Distribuição LTDA / 45.282.739/0001-71
25351.090122/2022-44 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4246977225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 11.957.717/0001-42

25351.292063/2022-47 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4539445227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a AFE vigente nº 8.08641-1 contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei 9782/99.

J R PINTO FARMA LTDA / 46.657.734/0001-49
25351.270390/2022-48 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4511904220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

maxx farma asturias ltda / 42.031.631/0001-18
25351.202934/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432270224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Excelencia Farma LTDA / 33.972.952/0001-26
25351.173311/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393975229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JOSE MARIA PEREIRA SILVA LTDA / 45.435.151/0001-00
25351.298747/2022-52 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551482226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 46.153.393/0001-74
25351.284162/2022-55 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4525857226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento não menciona a classe de saneantes.

TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 47.271.491/0001-79
25351.295601/2022-55 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545931227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento anexado não pertence à empresa.

FARMACIA DRGODIAS LTDA / 45.299.650/0001-18
25351.219009/2022-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4461316224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BELA INDUSTRIA COM. IMPORTAção E EXPORTAção DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELLI / 37.351.602/0001-01
25351.280351/2022-59 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4518915224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Adicionalmente, a empresa já possui AFE para a classe de produtos para saúde, contrariando o disposto na RDC nº 222/06.

ERIC FIGUEIREDO DE SOUZA / 46.594.109/0001-03
25351.250957/2022-60 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4495225222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA E DROGARIA DSH LTDA / 46.723.296/0001-70
25351.305762/2022-64 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562083221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 47.271.491/0001-79
25351.295656/2022-65 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545997228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento anexado não pertence à empresa.

FERREIRA CORTES MANIPULAÇÃO LTDA / 46.031.532/0001-97
25351.548591/2022-66 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2728352226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACAMPI LTDA / 47.251.089/0001-22
25351.306029/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562561221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TEAMED COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 42.006.832/0001-65
25351.230167/2022-68 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4473093221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.25324-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.



LEO IMPORTADOS.COM LTDA / 44.730.230/0001-81
25351.523649/2022-69 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2665316226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.515.549/0001-66
25351.181152/2022-69 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4406364226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RODRIGO SOUSA VASCONCELOS ME / 27.134.935/0001-17
25351.200995/2022-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427486226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BETEL 21 LTDA / 43.026.908/0001-87
25351.302992/2022-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556992224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ATACADO LITORAL LTDA / 09.006.278/0001-40
25351.545711/2022-73 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720742228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4536066/22-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA ALAMEDA LTDA / 01.276.256/0067-15
25351.218499/2022-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4460281222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA PAGUE POUCO PLANALTO LTDA / 46.839.439/0001-03
25351.270010/2022-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4511454224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PHARMA ALPHA MAIS POPULAR LTDA / 46.763.160/0001-93
25351.305489/2022-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4561567225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BANDEIRA ROCHA LTDA / 45.916.945/0001-96
25351.215064/2022-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4454704228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA VS LTDA / 46.469.990/0001-02
25351.305783/2022-80 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4562172221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS EDUARDO LTDA / 40.516.276/0001-41
25351.213072/2022-80 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4451243221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

maximed com prod cirurg e hospitalares ltda - epp / 06.264.520/0001-98
25351.091915/2022-81 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4251880226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

THAILA FARMA MEDICAMENTOS LTDA / 45.882.124/0001-86
25351.219282/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4461842225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AB FARMA LTDA / 46.053.057/0001-50
25351.202091/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4430734229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ZUMM 1001 ENTREGAS EXPRESSAS LTDA / 43.612.453/0001-81
25351.211759/2022-81 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4449338227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ROBINSON GERALDO RODRIGUES NABHAN / 01.691.808/0003-97
25351.254725/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4498578229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA LANAFARMA LTDA / 45.408.061/0001-20
25351.202937/2022-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4432280221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.664.354/0001-79
25351.220387/2022-83 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4464215226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FOUR MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 13.825.000/0001-72
25351.264124/2022-86 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4505857221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FABIMS FARMA LTDA - ME / 12.857.056/0001-46
25351.303056/2022-88 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4557180225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMALINZ LTDA / 46.893.575/0001-81
25351.262494/2022-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4504274228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KRAUSE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 46.479.554/0001-14
25351.273931/2022-90 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4514008221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LOGLIVE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 44.389.598/0001-28
25351.295587/2022-90 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545916228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DISTRIBUIDORA PL MEDICAL LTDA / 45.137.283/0001-56
25351.299077/2022-91 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551800228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA MELO E OLIVEIRA LTDA / 46.551.894/0001-09
25351.256551/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4499419222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E S DA SILVA LTDA / 43.980.860/0001-41
25351.266063/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4509011224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA TRATE LTDA. / 46.519.974/0001-87
25351.267388/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4511005221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E.L. Transporte Rebequi LTDA ME / 03.296.477/0001-54
25351.303583/2022-92 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557782221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

O C DA SILVA / 45.161.979/0001-18
25351.220836/2022-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4465055228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.971.189/0001-35
25351.200991/2022-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427474222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E M DE LIRA / 44.862.802/0001-86
25351.214902/2022-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4454341227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.212.523/0001-30
25351.297217/2022-97 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4549746220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.779, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.290.074/0001-14
25351.550140/2013-06 / 7024540
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4463636221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

DROGARIA MAIS POPULAR LTDA / 34.453.557/0001-08
25351.572562/2019-10 / 7689123
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4558814227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LOWEFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 34.437.192/0002-09
25351.090271/2022-11 / 7910396
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399811229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M.G.B.LEAL DROGARIAS E PERFUMARIA LTDA / 42.606.086/0001-40
25351.271659/2022-11 / 7894508
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4423268223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA / 15.670.288/0001-89
25351.430180/2014-14 / 1109297
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4455523227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados solicitados, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Jaison de Avila - me / 17.254.455/0001-36
25351.347524/2014-16 / 7212473
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4560950221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DIRCE CAITANO RIBEIRO / 27.066.279/0001-62
25351.888644/2020-17 / 1243479
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4419813229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença não menciona a classe de medicamentos.

COUTO FERREIRA FARMACIA COM MANIPULAÇÃO LTDA / 08.454.314/0001-76
25351.072504/2016-48 / 7455787
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4427877222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Ademais, o Anexo II deve ser emitido pela Vigilância Sanitária local.

GORAS & SOMMER LTDA - ME / 86.999.844/0001-03
25351.862534/2016-49 / 7435904
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4559875224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

G F S OLIVEIRA DROGARIA / 28.682.766/0001-12
25351.637452/2017-49 / 7556148
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4561009226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LILIANE BARBOSA DE SOUZA FARMACIA - ME / 05.255.399/0001-75
25351.314270/2014-50 / 7197781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399797220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.314270/2014-50 / 7197781
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4399818226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Tricholash Comércio e Distribuição Ltda / 44.565.338/0001-66
25351.210479/2022-55 /
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4473637221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

J T S DA SILVA EIRELI ME / 22.921.267/0001-54
25351.049943/2016-57 / 7454932
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4572881220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.049943/2016-57 / 7454932
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4376571228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A / 03.649.560/0001-60
25351.348444/2007-59 / 1071654
7123 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - RAZÃO SOCIAL / 0552410225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1425153/22-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

FARMACIA ALIANCA DRUGSTORE LTDA / 03.067.441/0004-41
25351.577958/2021-78 / 7858050
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4552218229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ZUMM 1001 ENTREGAS EXPRESSAS LTDA / 43.612.453/0001-81
25351.211759/2022-81 /
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4500489223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. Adicionalmente, a empresa não apresentou Relatório de Inspeção favorável à atividade de transporte de cosméticos.

CAVICCHIOLLI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP. / 52.318.326/0002-46
25351.367724/2006-85 / 0474634
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4558687220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ROMA & SALES LTDA / 12.712.813/0001-93
25351.329268/2014-85 / 7204481
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4506642228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CAVICCHIOLLI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP. / 52.318.326/0002-46
25351.367724/2006-85 / 0474634
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4558660228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JOSÉ FEBRONIO DE ARAUJO / 13.354.246/0001-03
25351.182241/2002-89 / 0171454
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4427863222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA MARDINE LTDA ME / 05.731.719/0001-16
25351.039813/2003-91 / 0372909
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4399791221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JR MELO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.029.666/0001-82
25351.738245/2021-97 / 7823678
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4554271226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JCS FARMACIA LTDA / 27.881.239/0005-06
25351.255646/2022-97 / 7894218
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4447309220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.780, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada publicada Resolução - RE nº 1877 de 8 de junho de 2022, no Diário Oficial da União nº 109 de 9 de junho de 2022, Seção 1 págs. 107 e 108.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FRANCISCO JOSE TIMBO PEREIRA - ME / 41.418.203/0001-80
25351.510783/2016-51 / 7489331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4201096229

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.781, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de concessão de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada publicada pela Resolução - RE Nº 1.429, DE 4 DE MAIO DE 2022, no Diário Oficial da União Nº 84, de 5 de maio de 2022, Seção 1, págs. 104 e 105.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANE ANEXO
DEXTER CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 39.477.432/0001-23
25351.506068/2022-62 / 8247387 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2521339229

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.965, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 21 de outubro de 2021, Seção 1, Págs. 135 e 137. Onde se lê:
VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA &MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSITENCIA TECNICA LTDA / 14.429.382/0001-88 25351.630844/2012-54 / 8090048 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3747028217
Leia-se:
VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA / 14.429.382/0001-88 25351.630844/2012-54 / 8090048 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3747028217

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 2.652, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora UG 170595 - SEPRT-ME, para praticar os atos de gestão da unidade, inclusive no que diz respeito à designação de servidores como responsáveis pela Conformidade dos Registros de Gestão, bem como de servidores para a realização pesquisa de preços, escolha de tarifa e autorização de emissão de passagens das viagens autorizadas no âmbito da referida UG.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, a partir de 4 de fevereiro de 2022, de acordo com a Portaria SEPRT-ME nº 94, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, seção 2, página 24.

Art. 3º Fica convalidada a Portaria SE/MTP nº 2610, de 22 de agosto de 2022, publicada no BGP de 23 de agosto de 2022 - Ano 6 - Edição 8-18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "C" e "D", Anexo IX, da Portaria MTE nº 1153/17, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Conheço e nego provimento ao recurso.

Mantenho a interdição, nos termos da fundamentação apresentada nos documentos SEI Nº 27491860, 27337510 e 27127259.

Nº	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	13090.101321/2022-24	4.048.323-1	COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	PB

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1898 (27383943), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112646/2022-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA SANTA RITA-PI, CNPJ n.º 02.809.223/0001-20, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/197, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1904 (27403960), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112694/2022-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico do Município de Gentio do Ouro - SINDSERV, CNPJ 06.078.895/0001-63, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração direta e indireta, contratados e comissionados, com abrangência municipal e base territorial no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 1909 (SEI 27415012), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 13620.102115/2022-04 (SA06427), de interesse do Sindicato dos Cozinheiros e Taifeiros em Transportes Marítimos e Fluviais nos Estados do Pará e Amapá, CNPJ 04.975.884/0001-50, para representação da categoria profissional dos Cozinheiros e Taifeiros, comuns aos 1º grupo (Marítimos) e 2º grupo (Fluviários), assim definidos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM/13), com abrangência interestadual e base territorial nos Estados do Amapá e Pará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1907 (27408028), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112606/2022-41, de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CIDELÂNDIA - MA, CNPJ 05.818.571/0001-51, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cidelândia, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1908 (SEI 27410251), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112688/2022-23, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS, CNPJ n.º 13.462.586/0001-58, para representação da categoria econômica de fabricação de produtos cerâmicos não refratários. Enquadramento Sindical: conforme Comissão Nacional de Classificação de Atividade Econômica com estas definições: Classe 23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejo e piso. Esta categoria compreende a fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, tubos, conexões; Classe 23.49-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente. Esta categoria compreende a fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adornos, tais como painéis, talhas, filtros, velas filtrantes e potes; a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico, tais como isoladores, interruptores e receptáculos; a fabricação de cerâmica branca; a fabricação de louças de mesa, tais como aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviço de mesa com aparelho de jantar, chá, café e bolo; a fabricação de cerâmica artística; a fabricação de cerâmica técnica para uso químico, elétrico, térmico e mecânico, a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia para uso de acordo com a sua função, tais como eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Biguaçu, Botuverá, Brusque, Camboriú, Canelinha, Florianópolis, Guabiruba, Nova Trento, Palhoça, São João Batista, Santo Amaro da Imperatriz, São José e Tijucas, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1910 (27423243), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.112662/2022-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO TINTO/PB - SRT, CNPJ n.º 08.899.254/0001-03, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Rio Tinto - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1915 - SEI(27429616), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112771/2022-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - SINTRAF, CNPJ n.º 01.441.381/0001-07, para representação da categoria profissional da agricultura familiar, abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de São João do Manhuaçu/MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável à própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São João do Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1927 (27447566), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110776/2022-91, de interesse do Sindicato Patronal do Comércio de Jaguariaíva - SINDICOM JAGUARIAÍVA, CNPJ 25.270.957/0001-89, para representação da categoria econômica das empresas comerciais, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1782/2022 - SEI(27094042), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.111124/2022-73, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA (SINTTAUX-BA), CNPJ n.º 28.688.515/0001-45, para representação da categoria profissional dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas, Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem, ativo e aposentado, todos empregados dos estabelecimentos de serviços de saúde de rede privada, das empresas terceirizadas na área de saúde, das entidades filantrópicas, beneficentes e religiosas, das



clínicas, dos laboratórios de análises clínicas, dos consultórios médicos e dos hospitais da rede privativa, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amargosa, Antonio Cardoso, Anguera, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Baixa Grande, Candéal, Capela do Alegre, Campo Alegre de Lurdes, Cachoeira, Camaçari, Camumu, Campo Formoso, Candeias, Capim Grosso, Canavieiras, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Cícero Dantas, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Conceição de Almeida, Coração de Maria, Cruz das Almas, Dias D’Ávila, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Feira da Mata, Feira de Santana, Gandú, Gavião, Ibirataia, Ibotirama, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiaú, Ipirá, Irara, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaparica, Itati, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripi, Juazeiro, Jussara, Laje, Lauro de Freitas, Lençóis, Luis Eduardo Magalhães, Madre de Deus, Mata de São João, Miguel Calmom, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Fátima, Oliveira dos Brejinhos, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Pojuca, Rafael Jambeiro, Remanso, Ribeira do Pombal, Riachão do Jacuípe, Rui Barbosa, Salvador, Salinas da Margarida, Santa Bárbara, Santa Inês, Sertanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Félix, São Felipe, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passe, São Francisco do Conde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Tanquinho, Ubaitaba, Ubaíra, Valença, Valente, Vera Cruz, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1924 (27445410), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112866/2022-16, de interesse do STRM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARACÁS, CNPJ nº 13.903.323/0001-37, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I, da Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1802/2022/ME (27159965), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111891/2022-82, de interesse do SECHSEG - Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro do Estado de Goiás, CNPJ 02.889.400/0001-25, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
COORDENAÇÕES-GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Previc nº 12, de 16 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 158, de 19/08/2022, seção 1, pág. 85, onde se lê: "Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018", leia-se: "Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022".

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220721 - ?O que é, o que é?? Cultura popular e os contos de adivinhação!?
Associação Cultural mais Cultura
CNPJ/CPF: 13.237.324/0001-90
Processo: 01400000721202293
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Aprovado: R\$ 177.495,60
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: "O que é, o que é?" Cultura popular e os contos de adivinhação!" é uma proposta que tem a finalidade de circular um espetáculo de teatro para o público infantil apresentando um passeio pelos contos populares de adivinhação e pela cultura do nosso povo, sua rica sabedoria, seus modos de dizer e viver a vida. Assim, o projeto prevê a circulação de apresentações teatrais em municípios da região oeste catarinense, acompanhadas de contrapartidas sociais que serão realizadas com professores e estudantes da rede pública.

220734 - A Estrela de Natal
Adriana Frederico de Oliveira
CNPJ/CPF: 310.466.538-90
Processo: 01400000734202262
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 714.007,11
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Espetáculo "A Estrela de Natal", visa através das artes cênicas-dança, mostrar um espetáculo de altíssimo nível, totalmente gratuito, a toda população de Ourinhos e região.

220720 - CARAVANA DE NATAL 2022
CPM PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.048.087/0001-89
Processo: 01400000720202249
Cidade: São Sepé - RS;
Valor Aprovado: R\$ 184.339,39
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 23/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Caravana de Natal 2022 tem por finalidade despertar o encantamento do Natal com Desfile Cênico Natalino em uma cidade e o Trenzinho de Natal, com atores caracterizados de duendes e Papai Noel, percorrendo bairros de duas cidades gaúchas.

220756 - Carmim
José Roger Soares de Mello
CNPJ/CPF: 368.869.631-04
Processo: 01400000756202222
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 754.087,98
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Montagem e apresentações, com suporte de intérprete de LIBRAS e audiodescrição, do espetáculo musical Carmim, escrito e dirigido por Roger Mello, baseado na vida e obra de Lamartine Babo. A equipe criativa também oferecerá oficina para estudantes e professores.

220726 - PLANO ANUAL AGENDA CULTURAL 2023
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Processo: 01400000726202216
Cidade: Guairá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.913.715,93
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Plano Anual objetiva a manutenção e continuidade das ações formativas culturais, promovidas pelo Instituto ORM(em acordo com o art. 24, do Decreto nº 10.755). A agenda da instituição prevê a oferta de CURSOS/OFICINAS permanentes e gratuitas direcionadas ao público infanto-juvenil em diversas áreas, sendo a principal delas as artes cênicas. Estão previstas oficinas nas áreas da dança, música, literatura, audiovisual e formação artística cultural, além de AÇÕES DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO.

220747 - Por um Mundo de Virtudes 2023
Embaixadores da Prevenção - EP
CNPJ/CPF: 14.703.545/0001-79
Processo: 01400000747202231
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 496.210,00
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de novo ciclo do projeto "Por um Mundo de Virtudes" com apresentações cênicas em novas instituições para incentivar a leitura, estimular a imaginação e a criatividade, propondo a reflexão e aplicação prática do conceito das virtudes humanas no cotidiano dos participantes. Todas as atividades serão gratuitas.

220718 - Projeto teatro para todos 2022/2023
GRUPO ARGUMENTO
CNPJ/CPF: 08.596.826/0001-77
Processo: 01400000718202270
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 398.704,71
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar 52 apresentações de espetáculos infantis de repertório do Grupo Argumento, como: Dona Baratinha, Os Mambembes, Bribrincando - uma aventura e Show da Lívia. Serão realizadas, ainda, 01 Palestra de "produção teatral" por cidade.

220655 - Trânsito do bem e o apito mágico
ANA CLAUDIA MARTINS DE FIGUEIREDO 24751781839
CNPJ/CPF: 23.426.890/0001-01
Processo: 01400000655202251
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 499.963,59
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto realizará a criação, produção e circulação da peça teatral infantil "Trânsito do bem e o apito mágico", que por meio da cultura conscientizará crianças sobre os cuidados que devem adotar quando estão no trânsito, com apresentações teatrais inteiramente gratuitas e de classificação livre, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública, instituições sem fins lucrativos e/ou centros culturais, beneficiando o público em geral, principalmente crianças, por meio da interação deles com a cultura e com a linguagem artística do teatro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220753 - 11º Festival de Musica Erudita do ES
Tarcisio Nogueira Santório
CNPJ/CPF: 18.023.717/0001-14
Processo: 01400000753202299
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 3.999.796,00
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival de Musica Erudita - Edição Temática, consiste na produção de apresentações de música de concerto e ópera. Criado desde 2013, o festival é continuo e tem como contrapartida social o projeto: Instalações. O projeto encerrará com um concerto temático (Natal de Encantos), gratuito e em praça pública.

220741 - Banda estudantil de Macatuba - Arte e Vida
GUILHERME HENRIQUE DOMINGUETE
CNPJ/CPF: 464.894.628-69
Processo: 01400000741202264
Cidade: Lençóis Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.998,47
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Banda de Macatuba, durante o período de 08 meses, implantará os costumes musicais e artísticos, através da criação de uma banda e, pela disponibilização de aulas gratuitas de música (288h) e dança rítmica (96h) para jovens em espaços culturais. Além disso, de forma a democratizar o acesso a essas artes, o projeto também realizará 03 apresentações gratuitas em cidades dos arredores.

220745 - Corredor Cultural Entre Jacobas e Mocotós
Holofote Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 16.638.269/0001-38
Processo: 01400000745202242
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 484.332,75
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O "Corredor Cultural - Entre Jacobas e Mocotós" ocupa as ruas do centro histórico de Ouro Preto aos domingos entre os meses de maio e setembro. As ruas serão interditadas entre 9 e 20h, para trânsito de veículos e estacionamento, para dar espaço para música ao vivo, gastronomia, artesanato e artistas de rua. Serão 13 (treze) domingos no total, tendo em cada domingo a apresentação de: um grupo de música instrumental; um grupo teatral; uma corporação musical tradicional da região; e, uma intervenção circense fazendo cortejo pelas ruas. Como contrapartida social, serão realizadas 5 (cinco) palestras em distritos de Ouro Preto.

220737 - Deutsche Chorlieder (Canções de Coral Alemãs)
Helmuth Alfonso Kirinus
CNPJ/CPF: 025.128.359-36
Processo: 01400000737202204
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 195.657,00
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar aulas de técnica vocal e ensaios gratuitas contemplando também apresentações musicais gratuitas nos idiomas alemão e português.

220719 - Eu abraço a Inclusão na Musicalização
CENTRO DE CONVIVENCIA INFANCIA-JUVENTUDE THOMAZ GOUVEIA NETTO
CNPJ/CPF: 05.099.062/0001-16
Processo: 01400000719202214



Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.831,41
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Eu abraço a Inclusão na Musicalização" visa promover a inclusão e convívio social de crianças, adolescentes e pessoa com deficiência intelectual em situações de vulnerabilidade e risco social através de aulas de músicas e apresentações ao final de cada ciclo de estudos, inserindo o gosto pela arte, garantindo o exercício dos direitos de acesso à cultura e democratizando o bem artístico.

220686 - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS
PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400000686202211
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 414.760,50
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto compreende a realização da 24ª edição do FMM - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita no país, através de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público, assim como para que Minas Gerais se consagre como polo irradiador de música de qualidade e referência cultural para o país.

220754 - Música Viva
Instituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Processo: 01400000754202233
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 312.090,43
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Música Viva" tem como objetivo promover a educação musical de crianças e adolescentes de comunidades carentes, formando núcleos de ensino musical, por meio do ensino de música formação de prática de conjunto, tendo como principal instrumento a flauta doce e o violino. Além disso, contempla a realização de concertos unindo participantes de todos os núcleos e palestras de formação como contrapartida.

220724 - Natal Tiradentes
LUIZ CESAR COSTA LTDA
CNPJ/CPF: 34.474.471/0001-53
Processo: 01400000724202227
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.117.248,00
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade realizar um evento sobre a cultura natalina para o grande público na cidade de Tiradentes.Serão desenvolvidas atrações artísticas interdisciplinares envolvendo artes cênicas, música instrumental,coral, artes visuais e recursos audiovisuais.Todas as ações culturais idades assegurando amplitude de acesso a informações culturais.

220752 - Nosso Povo, Sua Arte, Nossas Raízes
VANDERLEI DA SILVA VARGAS
CNPJ/CPF: 033.141.099-03
Processo: 01400000752202244
Cidade: Flor da Serra do Sul - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.930,05
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar o Festival "Nosso Povo, Sua Arte, Nossas Raízes". O evento contará com apresentações musicais de grupos musicais regionais de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Além de realizar oficina como contrapartida social.

220742 - SANTA CRUZ PRESENTE COM VOCÊ - 2ª EDIÇÃO
CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 95.439.709/0001-02
Processo: 01400000742202217
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 77.680,35
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Santa Cruz Presente com você- 2ª Edição" consolidando as comemorações regionais e tradicionais da comunidade de Santa Cruz do Sul/RS através de 1 (uma) apresentação de música instrumental.

220625 - SEMEADOR DAS ARTES - OFICINAS MUSICAIS - ANO I
O SEMEADOR
CNPJ/CPF: 41.409.897/0001-99
Processo: 01400000625202245
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 291.020,88
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto de capacitação (oficinas) e apresentação musical através de atividades de violão, flauta, bateria, teclado e canto coral, para crianças e adolescentes que estejam preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e que residam na localidade de Beberibe - Ceará e cidades circunvizinhas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
220620 - Festival Terroá
MARINA SÁ VITORIANO
CNPJ/CPF: 012.856.694-95
Processo: 01400000620202212
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 416.573,68
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um festival, visando envolver a comunidade em expressões culturais através da gastronomia típica da região. A presente proposta ainda oferece palestras formativas de 40 horas/aulas para alunos e professores da rede pública de ensino atinente as contrapartidas sociais.

220746 - Instituto Burle Marx - Projeto de Digitalização
Instituto Burle Marx
CNPJ/CPF: 33.379.241/0001-42
Processo: 01400000746202297
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 498.197,71
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto trata da digitalização de projetos do acervo BMI já inventariados e catalogados até o momento. A digitalização desses projetos prioritários de paisagismo contempla plantas originais de projetos, croquis, guaches e desenhos de Roberto Burle Marx e seus colaboradores, além da digitalização de fotografias impressas do acervo do BMI. Os produtos do projeto são a preservação do acervo cultural e disponibilização para sociedade no futuro banco dados que ficará acessível à consulta online.O acesso público se dará pela plataforma digital do site, por meio de um mapa georreferenciado. ANEXAMOS A NOVA ATA E O CARTÃO DE CNPJ COM CNAES CULTURAIS.

220761 - Museu Marítimo do Brasil - Fase 2: Projeto Executivo de Arquitetura
FUNDACAO DE ESTUDOS DO MAR
CNPJ/CPF: 33.798.026/0001-86
Processo: 01400000761202235
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 7.449.698,11
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto dará continuidade às ações de criação e construção do Museu Marítimo do Brasil - primeiro museu marítimo público do país - promovendo a elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, documento que viabilizará a construção das novas edificações e a revitalização do Espaço Cultural da Marinha, localizado no Centro do Rio de Janeiro.

220759 - Oficinas de Preservação e Valorização do Patrimônio Natural e Cultural da Vila de Paranapiacaba
INSTITUTO BRASIL RESTAURO ARQUITETURA E CULTURA
CNPJ/CPF: 43.698.063/0001-76
Processo: 01400000759202266
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 371.768,69
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar oficinas profissionalizantes para a preservação e valorização da Vila de Paranapiacaba, patrimônio natural e cultural reconhecido por seu valor histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental, tombado pelo Iphan, Condephaat e Condephaapasa. As oficinas disporão de informações conceituais e atividades práticas que subsidiem o desenvolvimento socioeconômico regional, através da preservação e valorização do patrimônio. Realizar palestras para divulgar a importância da cultura e economia circular, gerada com as oficinas, à fim de conectar instituições integradas ao conteúdo programático com os participantes. Disponibilizar o conteúdo das oficinas e das palestras em plataforma digital.

220732 - Restauração da Igreja do Bom Jesus do Matozinhos
INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO - IA
CNPJ/CPF: 25.383.686/0001-78
Processo: 01400000732202273
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 8.568.451,63
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Restauração da Edificação da Igreja de Bom Jesus do Matozinhos, visando a preservação, conservação e restauração da edificação de acordo com as diretrizes de Conservação e Restauo para a preservação da memória coletiva mundial. O projeto também contará com pesquisa e curso online de educação patrimonial para professores.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220740 - A aVANTura de ler
VALERIA OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 315.478.978-21
Processo: 01400000740202210
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,64
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar 12 mostras literárias, com a realização feita através de uma biblioteca itinerante com leituras dramatizadas e contação de histórias, além de eventos de slam de poesia com apresentações de artistas locais e de referência nas cidades paulistas durante o período de 08 meses. Como contrapartida, serão realizadas oficinas de slam de poesia para alunos e professores de escolas públicas das cidades atendidas.

220730 - A Incrível Máquina de Livros 2022
INFINITO CULTURAL - EIRELI
CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04
Processo: 01400000730202284
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.991,25
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: PRODUTO: FEIRA DE LIVROS, EVENTOS LITERÁRIOS E AÇÕES EDUCACIONAIS Projeto de Incentivo à Leitura que ocorre de forma lúdica e democrática estimulando a leitura do público participante de forma gratuita. Uma van é transformada em uma Incrível Máquina de Livros que circulará por cidades brasileiras e ficará estacionada em espaço público, aberto e de fácil acesso para todos. O visitante insere um livro que já leu, aperta um botão e, em alguns segundos, recebe um novo título.

220731 - AS NOVAS AVENTURAS DOS NUTRIAMIGOS
ASSOCIACAO INSTITUTO NUTRIAMIGOS
CNPJ/CPF: 46.248.425/0001-15
Processo: 01400000731202229
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R\$ 495.263,84
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção de uma coletânea composta por 06 livros com 1 história de 32 páginas cada um, para o público infantil, com textos e ilustrações sobre a cultura alimentar do Brasil.

220728 - Brasil Surf - a primeira revista brasileira de surfe
Flavia Aparecia Lamas Portela
CNPJ/CPF: 786.754.307-44
Processo: 01400000728202213
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 441.652,20
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Edição de livro comemorativo, ilustrado e histórico, sobre a Brasil Surf - a primeira e principal revista brasileira de surfe no país, criada em 1975 e editada até 1979. Como contrapartida social será realizado curso de produção editorial para alunos de instituições públicas de ensino.

220743 - Meus Amigos Dinossauros
A.P GONCALVES PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 41.818.290/0001-62
Processo: 01400000743202253
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 438.197,10
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Destinado ao público infanto-juvenil, o projeto consiste na produção do kit "Meus Amigos Dinossauros" composto por um livro e atividades complementares sobre o interessante mundo dos Dinossauros. De forma lúdica, o tema abordará informações reais sobre os dinossauros e os locais em que há sítios paleontológicos e museus, e que esses seres de outras eras geológicas existiam no Brasil também. O projeto trará curiosidades e conhecimentos mais concretos sobre os dinossauros e a paleontologia.

220750 - O Avesso da Cena 2023
Ravel Produção e Gestão Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 11.427.874/0001-46
Processo: 01400000750202255
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 230.624,04



Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto se destina à qualificação de profissionais da cultura, por meio da reedição do livro "O Averso da Cena - Notas sobre Produção e Gestão Cultural", e da realização de palestras sobre o tema em diferentes cidades. O livro tem como objetivo lançar pontes entre os universos da cultura e da administração, estimulando a profissionalização do fazer artístico-cultural brasileiro. A iniciativa beneficiará tanto profissionais quanto pessoas interessadas em abraçar as carreiras de produtor ou gestor cultural. Como contrapartida social, está prevista no projeto oficina sobre o conteúdo do livro.

220653 - Publicação: Culinária Judaica
ERNEST BOOKS EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 30.734.150/0001-90
Processo: 01400000653202262
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 388.216,40
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de: a) tradução, publicação e distribuição de livro sobre a cultura e a tradição judaica transmitidas por meio das especificidades de sua gastronomia; b) realização de palestras destinadas a discentes e docentes da rede pública de ensino enquanto medida de contrapartida social.

220543 - Todo Livro Tem de Ir Onde a Criança Está
GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCENTE
CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61
Processo: 01400000543202209
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 289.841,50
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto "TODO LIVRO TEM QUE IR ONDE A CRIANÇA ESTÁ", tem como proposta a Reedição de 1.500 unidades da coleção de livros infantis composto de 12 volumes "CUIDANDO DO CORPO, UM JEITO DIVERTIDO DE APRENDER". E 1.500 unidades da coleção com também 12 volumes "CONVÍVIO DA CRIANÇA, UM JEITO DIVERTIDO DE APRENDER". da autora Gina Borges. Com a proposta de atender a 7 comunidades de escolas públicas com distribuição dos livros e contação de histórias, levando entretenimento, informação e cultura e arte, por meio de textos poéticos cuidadosamente elaborados.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
220665 - Acervo pessoal de Leonilson
Ana Lenice de Fátima Dias Fonseca da Silva
CNPJ/CPF: 010.858.198-50
Processo: 01400000665202297
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 218.998,56
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Tendo como mote o acervo artístico e pessoal do artista Leonilson, este projeto tem uma dupla função: a de sistematizar e proteger parte de sua documentação pessoal, composta por correspondências e postais, e a de ensinar, em ação artístico-formativa, o processo de tratamento desse tipo de arquivo, cujas especificidades são menos conhecidas, até para especialistas da área. O projeto vai apresentar o que é esse tipo de acervo, a importância de sua proteção, as metodologias empregadas para sua seleção, os tipos de preservação escolhidos, sua catalogação e digitalização, sua manutenção. O projeto produzirá os seguintes produtos culturais: preservação de acervo cultural e disponibilização de parte do acervo documentado de Leonilson em sítio de internet, cartilha digital para capacitação em preservação de acervos pessoais de artistas, oficina de capacitação e treinamento para pesquisa e documentação de acervos pessoais de artistas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220758 - A vida é festa!!
NIVALDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
CNPJ/CPF: 490.257.831-04
Processo: 01400000758202211
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 395.752,50
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto "A vida é festa!!" realizará a gravação de um CD infantil do artista proponente, incluindo vídeos, com intuito de difundir a arte nacional pós pandemia com mensagens positivas e princípios de uma vida saudável. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

220733 - Bia Chagas CD Semblante
LORRINE BEATRIZ BATISTA CHAGAS MACHADO
CNPJ/CPF: 860.414.375-06
Processo: 01400000733202218
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 180.627,70
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização da gravação e distribuição gratuita do primeiro CD de música popular cantada da cantora brasileira Bia Chagas.

220757 - C.T. Produções
CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 748.058.433-49
Processo: 01400000757202277
Cidade: Batalha - PI;
Valor Aprovado: R\$ 309.177,00
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "C.T. Produções" realizará a gravação de um álbum musical do proponente, estimulando não apenas um segmento artístico, mas toda a cultura de uma região do Brasil que possui poucas oportunidades.

220749 - CD DA AMAZÔNIA - SANDRA DUAILIBE
Sandra Dualibe Forte Barbosa
CNPJ/CPF: 154.463.282-72
Processo: 01400000749202221
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 37.086,50
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 30/11/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Da Amazônia" consiste na gravação de um CD, com 1000 cópias, com 10 músicas de compositores nascidos em estados da Amazônia, Acre, Pará, Amazonas e Tocantins . O álbum será disponibilizado nas plataformas digitais, spotify, deezer, iTunes, amazona.com, etc, e do canal do youtube.com/sandraduailibe; proporcionando acesso irrestrito. Haverá, também 100 kits em sacola com a frase "reciclar é bom, mas reduzir o volume de resíduos é ainda melhor. Recicle!" impressa na lateral, assim como informações de acessibilidade. Dentro,o CD,uma mini cuia, 1 patchouli,1 objeto de miriti.

220748 - Híbrida Singles BH
RAMON FIGUEIREDO SILVA
CNPJ/CPF: 063.680.146-28
Processo: 01400000748202286
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 235.482,06
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a gravação de DVD, a ser distribuído gratuitamente, propondo com esta ação contribuir para o acesso ao conteúdo musical e cultural de qualidade a todas as pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
220739 - Revista História Catarina - Edições 100 e 101
EDITORA LEAO BAI0 LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.332.970/0001-04
Processo: 01400000739202295
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 287.680,80
Prazo de Captação: 25/08/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: PRODUTO REVISTA: Produção das edições da Revista História Catarina (número 100 e 101). As edições terão como Matéria de Capa, respectivamente: "O Bicentenário de Fritz Muller" (EDIÇÃO 100), e "A Saga de Anita Garibaldi - Bicentenário" (EDIÇÃO 101 bilíngue - português/italiano). Estas duas edições serão entregues de forma gratuita a escolas estaduais públicas de Santa Catarina. PRODUTO LANÇAMENTO: Eventos para divulgação/lançamento das revistas. PRODUTO CONTRAPARTIDAS SOCIAIS: realização de seminários e palestras em escolas públicas estaduais.

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210389 - Os Cadernos de Helena - O Teatro e a Pedagogia de Helena Antipoff
GRUPO TEATRO ATRAS DO PANO
CNPJ/CPF: 21.700.513/0001-85
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202806 - EVOLUÇÃO
RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204519 - Rios Des.Cobertos - As Águas do Lago Guaíba
VERMELHO FILMES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 06.866.682/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203864 - Livro - Fazenda Santa Sophia
Emegê Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 30/09/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201398 - Cidade em Festa
Comasul Eventos Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 13.757,00
Valor total atual: R\$ 227.327,25

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
205101 - Toque de Vida
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 2.138,00
Valor total atual: R\$ 154.095,88

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

211678 - Memórias de Betim (EVENTO VIRTUAL)
VITOR GONZAGA DOS SANTOS 12627379666
CNPJ/CPF: 31.363.703/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 20.256,00
Valor total atual: R\$192.237,38

Art. 2.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do



artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

210787 - Cores e contos de mares e morros: culturas populares em diálogo
AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 412,00
Valor total atual: R\$ 599.555,32
Art. 3º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

220701 - NOSSA MENTE
DEUSDARA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.953.135/0001-71
Processo: 01400000701202212
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 498.422,82
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produzir e finalizar o filme documentário média-metragem NOSSA MENTE, com aproximadamente 52 minutos, sobre saúde mental no Brasil atual.

220702 - DANÇA, LONGEVIDADE E BEM-ESTAR
GAIA PRODUÇÃO CULTURAL - EIRELI
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400000702202267
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 599.745,52
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção de filme média-metragem em linguagem documental, em formato Full HD, com duração de 40 minutos, sobre a criação e circulação de espetáculo, também considerado neste projeto. O trabalho também promoverá oficinas expressivas de dança, teatro e educação física.

220704 - Samba Que Eu Quero Ver - Mostra Cultural de Bamba 2023/1
ARCO - PRODUTORA DE CONTEUDO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 09.489.613/0001-09
Processo: 01400000704202256
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 399.989,11
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é realizar a mostra de cinema sobre a cultura do Samba, em Vitória (ES), com a exibição gratuita, em 02 dias em 02 sessões, de pelo menos 8 obras audiovisuais de até 30 minutos sobre a história e representação do samba. Integram a programação um Laboratório de produção audiovisual para 30 jovens envolvidos com carnaval, 1 workshop com 2 bate-papos e duas palestras sobre a memória do samba, e shows musicais nos dois dias de festival como produtos secundários.

220705 - CINEMA NA CIDADE
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400000705202209
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.999,99
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: CINEMA NA CIDADE é um programa audiovisual, que acontece em circuito itinerante desde 2010, com instalação de um cinema em praças e/ou espaços alternativos para realização de 20 sessões de cinema com exibição de produções brasileiras durante 20 dias, sendo 2 dias em cada cidade. Para esta edição foi planejado o atendimento a 10 municípios do interior de Minas Gerais beneficiando cidades e públicos diversificados que normalmente não tem acesso a uma sala de cinema com oferta de uma programação gratuita.

220706 - CINE GEEK 3
MOSAIKY EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.486.796/0001-30
Processo: 01400000706202245
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 398.442,11
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O CINE GEEK é um circuito itinerante em sua terceira edição onde uma carreta cinema leva uma mostra com filmes e animações para cidades da região CENTRO OESTE . A primeira e segunda edições, também incentivadas pelo sistema ProNac, foram voltadas ao Nordeste e Sudeste brasileiro e agora ampliada para a região centro oeste com foco em cidades que abriguem jovens GEEK. Além do cinema teremos a exposição visual intitulada "futuro do pretérito" com obras inéditas a serem executadas de tecnologias antigas fossilizadas com visitação livre com novas e antigas tecnologias para o universo geek para crianças e jovens conhecerão em "primeira" mão uma câmera fotográfica com filme (revelação), telefones de disco e outras tecnologias antigas em desuso onde demonstraremos sua evolução até as mais altas tecnologias existentes.

220707 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - Curta Cinema - 32a edição
ASSOCIAÇÃO FRANCO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.670.346/0001-58
Processo: 01400000707202290
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 698.849,25
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 30/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da 32a edição do Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro, ao longo de 07 dias, com a exibição de mostras competitivas de filmes nacionais e estrangeiros em curta metragem, além de panoramas do cinema independente local e mostras temáticas especiais. Em paralelo à exibição de filmes, a realização de atividades pedagógico/formativas debates, laboratórios, oficinas e networking.

220708 - Se meu carro falasse: a história de colecionadores de veículos clássicos
Miguel Fernando Perez Silvia - ME
CNPJ/CPF: 28.278.058/0001-10
Processo: 01400000708202234
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 253.638,00
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O documentário de média-metragem "Se meu carro falasse: a história de colecionadores de veículos clássicos" visa registrar as memórias de preservacionistas de carros clássicos de Maringá-PR. Com 69 minutos, sendo finalizado em 4K, o produto final será exibido de forma gratuita para a população local.

220709 - De Laguna aos Canyons
VIDA PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.293.241/0001-20
Processo: 01400000709202289
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 499.470,40
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O documentário DE LAGUNA AOS CANYONS visa mostrar as lindas formações das praias, dunas e lagoas do litoral, desde a região de Laguna e Farol de Santa Marta até a encosta da Serra onde se encontra a maior concentração de Canyons da América Latina. O média-metragem em HD, terá cerca de 50 minutos de duração e classificação indicativa Livre. A distribuição será através do envio de 2 mil cópias em DVDs ou Pen Drives para escolas públicas do Estado de Santa Caratina, além de 5 exibições nas escolas com a presença da equipe do filme.

220710 - 12º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba
Grafo Audiovisual Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50
Processo: 01400000710202211
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 749.973,13
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da 12ª edição do Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba, com exibições de diversos filmes do mundo todo. São 09 dias de evento atuando não somente na exibição, através das mostras, como em toda a cadeia produtiva do mercado cinematográfico, por meio de atividades de formação, quais sejam: Seminário de Cinema de Curitiba e Oficinas. O público-alvo do evento são crianças, jovens e adultos entre 7 e 60 anos das classes B e C. Ainda, a título de contrapartida social, será oferecido o Curso de Produção Audiovisual, com 40 horas/aula de duração e emissão de certificado.

220711 - ARAÇOIABA DA SERRA
CRISTIANO SILVA DE LIMA
CNPJ/CPF: 156.635.348-30
Processo: 01400000711202258
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 99.751,30
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na produção de um documentário (média-metragem), de 26 minutos no formato 4k, sobre a história da formação do município de Araçoiaba da Serra, que será exibido em espaço público de forma gratuita e posteriormente disponibilizado nas plataformas digitais.

220712 - Cine Autorama - 7a edição
Marco Aurélio Ribeiro da Costa
CNPJ/CPF: 067.885.336-36
Processo: 01400000712202201
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 468.647,17
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Cine Autorama é um circuito itinerante e gratuito de exibição de filmes nacionais e internacionais, cujo o grande diferencial é retomar e atualizar o modelo de exibição dos charmosos DRIVE-INS das década de 40 e 50, exibições ao ar livre, onde as pessoas assistiam aos filmes no conforto dos seus carros. A 7a edição do projeto pretende dar continuidade aos bens sucedidos circuitos anteriores e realizará 14 sessões de cinema em 14 dias de eventos, podendo ser realizadas em até 7 cidades.

220713 - HABEAS PINHO - UM CONCERTO PARA VIOLÃO E POESIA
GLAUCE RODRIGUES DA CUNHA LIMA
CNPJ/CPF: 867.953.337-87
Processo: 01400000713202247
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 199.963,17
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Habeas pinho - Concerto para Violão e Poesia é projeto de um curta metragem ficcional, com 15 minutos de duração, captado e finalizado em 4K que aborda um prosaico acontecimento na cidade de Campina Grande, na Paraíba, na década de 60. Uma serenata indesejada, causa a prisão de um boêmio com o seu violão. O seu advogado faz uma defesa em versos para libertar o instrumento musical. Tem como contrapartida social a realização de cinco oficinas gratuitas em escolas públicas do estado da Paraíba.

220714 - CINEMA DE VERÃO 2023
Robinson Padilha Cabral - ME
CNPJ/CPF: 18.477.995/0001-41
Processo: 01400000714202291
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 386.694,00
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O produto FESTIVAL/MOSTRA - AUDIOVISUAL prevê a realização da nona edição do projeto CINEMA DE VERÃO, durante 24 dias, com exibições ao ar livre e gratuitas de clássicos do diretor e ator "Charles Chaplin", do início do século XX nas praças centrais de cada cidade proposta para receber o projeto.

220715 - Cine MIAU - 5ª edição
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Processo: 01400000715202236
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 631.743,75
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar uma mostra de cinema infantil com a oferta de sessões gratuitas de cinema para escolas, projetos sociais e comunidades durante 21 dias. Sua programação reúne curtas-metragens nacionais e internacionais que estão fora do circuito comercial. Parte dos filmes serão exibidos gratuitamente no Youtube. O propósito é democratizar o acesso ao audiovisual aliado a uma proposta educativa.

220716 - Boris e Rufus - Especial de Natal 2023
Belli Studio Design Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.274.384/0001-29
Processo: 01400000716202281
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,39
Prazo de Captação: 24/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção de um curta metragem em animação infantil,com duração de 11minutos, formato de finalização HD,de classificação livre. Episódio com temática natalina o Especial de Natal 2023 será exibido ao público de forma gratuita no evento "Natal em Blumenau" na Vila Germânica em Blumenau/SC e em televisão de Canal aberto e/ou educativo.



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 110-E, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0522 RETÁBULO
Processo: 01416.003244/2022-49
Proponente: 3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 24.929.247/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 2.196.550,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1833-3 conta corrente: 50426-2
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.986.550,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0523 RITOS
Processo: 01416.002694/2022-14
Proponente: 3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 24.929.247/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 1.722.789,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00
Banco: 001 - agência: 1833-3 conta corrente: 50427-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00
Banco: 001 - agência: 1833-3 conta corrente: 50428-9
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.522.789,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0524 O AMOR DE TRÁS PRA FRENTE
Processo: 01416.004663/2022-06
Proponente: STORIA SERVIÇOS DE ROTEIRO AUDIOVISUAL LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 35.710.740/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 2.399.870,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 279.876,50
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11044-2
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0525 BOATE AZUL
Processo: 01416.003653/2022-45
Proponente: DMITRILAND PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Cidade/UF: Maringá / PR
CNPJ: 21.848.792/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 2.924.895,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3512-2 conta corrente: 51985-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 277.895,00
Banco: 001 - agência: 3512-2 conta corrente: 51986-3
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2025.

22-0527 MAIS PRESENÇA DE VILLA-LOBOS
Processo: 01416.005428/2022-43
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 370.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 201.500,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 42523-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0520 NOIS NA FIRMA
Processo: 01416.007308/2022-81
Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 2.290.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.175.500,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 20861-2
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 849, realizada em 12/08/2022

22-0519 BRASIL VISTO DE CIMA À NOITE
Processo: 01416.005282/2022-36
Proponente: MARIA TV COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.957.105/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 1.640.850,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.558.750,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 58322-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 849, realizada em 12/08/2022
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 114.786, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Delega competência ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil para instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de que trata o art. 2º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e dispõe sobre o pedido de reconsideração de decisões condenatórias.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 56 a 64-B da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 4º, parágrafo único, e 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e no art. 12, incisos XXIII e XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, bem como os princípios de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil a competência para instauração e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 2º Em caso de impugnação da decisão que julgar o PAR na forma do art. 1º desta Portaria, o Corregedor-Geral poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, acolher o pedido de reconsideração ou, caso não o faça, encaminhá-lo, na condição de recurso, ao Presidente do Banco Central do Brasil, para decisão final.

Art. 3º Fica revogada a Portaria BCB nº 98.573, de 28 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 298, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a versão 4.0 do Manual de Experiência do Cliente no Open Finance.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso V, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 4.0 do Manual de Experiência do Cliente no Open Finance, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Finance no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal do Open Finance no Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 178, de 22 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

CAIO MOREIRA FERNANDES
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Substituto

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema
Financeiro

ANEXO

Manual de Experiência do Cliente no Open Finance Versão 4.0
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
23/08/2022	4.0	Aprimoramentos na redação do texto, sem alteração de mérito. Substituição das expressão "Open Banking" por "Open Finance", conforme alteração promovida pela Resolução Conjunta nº 4, de 24 de março de 2022, na Resolução Conjunta nº 1, de 2020. Alterações no item 4.1.1 (incisos III e VIII), sobre a jornada de compartilhamento de dados. Alterações no item 4.1.2 (incisos III e VI), sobre a jornada de compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento.

Termos de Uso

Este manual define os princípios básicos da experiência do cliente no Open Finance, complementando a regulamentação vigente sobre o tema.

O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como de incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Open Finance.

Informações mais detalhadas e exemplos da aplicação deste manual poderão ser encontradas no Portal do Open Finance no Brasil (<https://openbankingbrasil.org.br/>).

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio dos canais institucionais dessa autarquia.

Referências

Estas especificações baseiam-se, referenciam e complementam, quando aplicável, os seguintes documentos:

Referência	Origem
Resolução Conjunta nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1
Resolução BCB nº 32, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32
Circular nº 4.015, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=4015
Resolução BCB nº 109, de 2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=109
Instrução Normativa BCB nº 136, de 2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=136
Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

1. Introdução

Este manual foi elaborado com o objetivo de garantir que a experiência do cliente ao compartilhar dados e serviços entre as instituições participantes do Open Finance seja segura, ágil, precisa e conveniente. Os consumidores de produtos e serviços financeiros somente terão confiança para autorizar o compartilhamento de dados e serviços se a sua experiência for condizente com as suas expectativas e se as informações a respeito do processo lhes forem apresentadas de maneira clara e intuitiva, permitindo que seu consentimento para compartilhamento de dados e serviços seja inequívoco e bem informado. Para que isso aconteça, é essencial que a jornada de compartilhamento ocorra em um ambiente seguro, com o mínimo de fricções possíveis.

Ao longo deste manual, algumas expressões serão frequentemente utilizadas, entre as quais:

I - jornada simples de compartilhamento de dados e serviços: sequência de etapas do compartilhamento de dados ou serviços realizada por um único cliente;

II - jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços: sequência de etapas do compartilhamento de dados ou serviços quando realizada por mais de um cliente, a exemplo de contas de pessoas jurídicas em que o compartilhamento dependa do consentimento de mais de um representante ou procurador da empresa; e



III - ambiente de gestão de consentimentos: ambiente disponibilizado pelas instituições participantes em seus canais eletrônicos para que o cliente consulte e gerencie os consentimentos já efetivados ou pendentes, inclusive para fins de sua revogação.

As expressões mencionadas são utilizadas com objetivo de facilitar a compreensão deste manual e não precisam ser, necessariamente, empregadas durante as etapas da solicitação de compartilhamento.

2. Disposições Gerais Sobre a Experiência do Cliente no Open Finance

As instituições participantes não devem adotar mecanismos que de alguma maneira incentivem, de forma voluntária ou involuntária, o cliente a desistir do compartilhamento de dados ou de serviços no âmbito do Open Finance. Tais mecanismos incluem, por exemplo, a inserção de telas, etapas ou informações desnecessárias à confirmação do compartilhamento ou o uso de linguagem que possa gerar incerteza ou que afete negativamente, de forma direta ou indireta, a percepção do cliente quanto à credibilidade e à segurança do Open Finance ou das demais instituições participantes.

A vedação se aplica a todas as etapas da jornada do cliente no Open Finance referentes aos dados e serviços já tipificados ou que venham a sê-lo no âmbito do ecossistema, bem como às informações referentes à jornada de compartilhamento divulgadas nos diferentes canais de comunicação das instituições participantes com seus clientes.

As disposições ora estabelecidas devem constar de forma expressa no Guia de Experiência do Cliente, objeto do item 4 deste manual.

3. Princípios da Experiência do Cliente no Open Finance

Tendo por base as disposições da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, consideram-se como Princípios da Experiência do Cliente no Open Finance:

I - a segurança e a privacidade;

II - a agilidade;

III - a conveniência e o controle; e

IV - a transparência.

3.1 Segurança e Privacidade

O compartilhamento de dados e serviços no Open Finance deve ser realizado em um ambiente seguro, que garanta a privacidade dos dados pessoais do cliente, com observância da legislação e da regulamentação vigentes, especialmente dos atos normativos que tratam de segurança e privacidade de dados pessoais.

Durante a jornada do compartilhamento, o cliente deve ser adequadamente informado sobre a segurança do processo, objetivando o consentimento para o compartilhamento de seus dados cadastrais e transacionais, bem como do serviço de iniciação de transação de pagamento.

3.2 Agilidade

O processo de compartilhamento de dados e serviços no Open Finance deve ter duração compatível com os seus objetivos e nível de complexidade, assegurando as condições necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão por parte do cliente. Um processo desnecessariamente longo pode provocar a desistência do cliente, enquanto eventual precariedade na prestação de informações não permite uma tomada de decisão adequada.

O processo de compartilhamento de dados e serviços deve ocorrer de forma sucessiva e ininterrupta. Sendo assim, como regra geral, as diferentes etapas da solicitação de compartilhamento não devem ser interrompidas até a sua conclusão por parte de cada cliente. Nos casos de jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços, a confirmação do compartilhamento somente ocorrerá após a finalização do processo por todos os clientes envolvidos no compartilhamento, que não precisarão fazê-lo de forma simultânea ou imediata, observada a garantia da segurança e da transparência do processo, inclusive no que diz respeito aos prazos necessários para a sua conclusão.

3.3 Conveniência e controle

O compartilhamento de dados e serviços no Open Finance deve ser realizado para finalidades específicas e de forma conveniente e acessível ao cliente, inclusive no que diz respeito aos canais de acesso das instituições participantes. Deverão ser asseguradas ao cliente as condições necessárias para o exercício do controle dos seus dados pessoais compartilhados no Open Finance. Nesse sentido, a jornada de compartilhamento deve ser centrada no cliente, tendo em vista o seu perfil, as suas necessidades, os seus objetivos e expectativas, com a disponibilização de informações e ambientes de gestão de consentimentos, inclusive para a revogação do consentimento quando entender oportuno e apropriado, respeitados os prazos definidos na regulamentação vigente.

3.4 Transparência

O cliente deve receber informações claras, objetivas e adequadas durante o processo de compartilhamento de dados e serviços. Espera-se que o cliente seja informado com clareza e de forma tempestiva sobre quais dados serão compartilhados e os motivos pelos quais esses dados serão necessários para as finalidades em questão, além de outras informações obrigatórias previstas na regulamentação vigente.

Informações desnecessárias ou excessivamente complexas podem gerar dúvidas e inseguranças ao cliente, que poderá desistir do compartilhamento por falta de compreensão do processo. Assim, as informações fornecidas ao cliente devem ser suficientes e precisas para que sua tomada de decisão seja inequívoca e bem informada. A linguagem utilizada deve ser simples e compreensível, independentemente do nível de conhecimento prévio do cliente sobre produtos e serviços financeiros.

4. Guia de Experiência do Cliente

Conforme a Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, a Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance, de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, deverá disponibilizar às instituições participantes do Open Finance e ao público em geral o Guia de Experiência do Cliente, que congregará procedimentos operacionais e requisitos que deverão ser observados por todas as instituições participantes na interação com seus clientes durante a jornada do compartilhamento, observado o disposto neste manual e na regulamentação vigente sobre o Open Finance. A disponibilização desse documento, em sua versão mais atual, deverá ser realizada por meio do Portal do Open Finance no Brasil.

O Guia deverá ser revisado e atualizado periodicamente pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance, que deverá manter controle transparente das versões publicadas. A publicação de novas versões do documento deve ser acompanhada de testes de usabilidade com clientes representativos do público-alvo do Open Finance, bem como comunicada de forma tempestiva às instituições participantes e ao Banco Central do Brasil, que poderá determinar ajustes e correções.

Admite-se que o Guia estabeleça princípios e requisitos adicionais aos constantes neste manual. No entanto, o seu conteúdo deve estar em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

4.1 Conteúdo do Guia de Experiência do Cliente

O Guia de Experiência do Cliente deverá dispor sobre, no mínimo:

4.1.1 O fluxo e o conteúdo das etapas da jornada simples de compartilhamento de dados, abrangendo, no mínimo:

I - A identificação do cliente

Nessa etapa, a instituição receptora de dados deve identificar o cliente, conforme exigido pela regulamentação vigente.

II - As finalidades determinadas do consentimento

Nessa etapa, a instituição receptora de dados deve prestar informações ao cliente acerca da(s) finalidade(s) e do(s) serviço(s) associados ao processo de compartilhamento de dados.

III - A seleção dos dados objeto de compartilhamento na instituição receptora de dados

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar os dados que deseja compartilhar, observando os agrupamentos de dados definidos com base no art. 11 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

O cliente deve ser informado sobre quais dados são necessários para a finalidade do compartilhamento e, conforme o caso, quais seriam opcionais. Os dados opcionais também devem corresponder a uma finalidade determinada, mesmo que

secundária em relação à finalidade principal. O cliente deve ser informado ainda sobre por que esses dados são necessários para a(s) finalidade(s) em questão.

É facultada nessa etapa a apresentação de recurso de "Termos e Condições", ou similar, desde que não seja exigida ação adicional do cliente para o aceite dos termos.

IV - A seleção do prazo de compartilhamento de dados

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar o prazo pelo qual deseja compartilhar os dados selecionados, observada a finalidade e os prazos máximos estabelecidos no art. 10 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

V - A seleção da instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar a instituição transmissora dos dados. Deve ser disponibilizado mecanismo de busca que propicie uma seleção ágil e clara da instituição desejada. Devem estar disponíveis para seleção todas as instituições participantes para fins de compartilhamento de dados no Open Finance devidamente registradas no Diretório de Participantes mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance.

VI - O redirecionamento para o ambiente da instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição transmissora de dados selecionada. Deve ficar claro para o cliente que o compartilhamento ainda não está concluído e que etapas adicionais são necessárias para a sua efetivação.

O redirecionamento deve seguir a priorização dos canais eletrônicos definidos por cada instituição transmissora de dados, observado, preferencialmente, o redirecionamento para o mesmo tipo de canal eletrônico que está sendo utilizado pelo cliente na instituição receptora (e.g. app-to-app, browser-to-browser).

VII - A autenticação do cliente na instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve se autenticar na instituição transmissora de dados. O cliente deve poder reconhecer que está no ambiente da instituição com a qual já mantém relacionamento e que as credenciais utilizadas para autenticação não estão visíveis e não serão compartilhadas com a instituição receptora dos dados.

Conforme estabelece a Resolução Conjunta nº 1, de 2020, os procedimentos e controles para autenticação do cliente devem ser compatíveis com os aplicáveis ao acesso aos canais de atendimento eletrônicos já disponibilizados pela instituição transmissora e que essa compatibilidade abrange os fatores de autenticação, a quantidade de etapas e a duração do procedimento.

VIII - A confirmação de compartilhamento pelo cliente na instituição transmissora de dados

Nessa etapa, o cliente deve confirmar o compartilhamento na instituição transmissora de dados. Deve ser apresentado ao cliente para conferência, no mínimo, a identificação da instituição receptora de dados, o período de validade do consentimento e os dados que serão objeto de compartilhamento.

Todas as origens ou agrupamentos de dados apresentados ao cliente devem estar pré-selecionados, de modo que somente seja requerida ação do cliente caso ele deseje excluir um ou mais itens do escopo a ser compartilhado (opt-out).

A seleção dos agrupamentos de dados para compartilhamento não pode ser alterada no ambiente da instituição transmissora. Seleções no ambiente da instituição transmissora devem se restringir à origem dos dados.

Excepcionalmente no caso de operações de crédito, os dados devem ser apresentados em um único agrupamento que englobe todas as diferentes modalidades de crédito oferecidas pela instituição, inclusive as modalidades em que o cliente não possui operações contratadas, sendo vedada a possibilidade de seleção pelo cliente da origem dos dados (modalidades, submodalidades, ou contratos de crédito específicos) para o compartilhamento.

O eventual detalhamento dos dados objeto do compartilhamento deve ser ocultado por padrão. Deve ser disponibilizado recurso (botão, link, entre outros) para que o cliente, caso deseje, possa acessar o detalhamento dos dados que serão compartilhados.

A jornada de compartilhamento de dados no ambiente da transmissora não deve conter recurso de "Termos e Condições", ou similar. O referido recurso pode, a critério da instituição, constar no ambiente de Gestão de Consentimentos da transmissora, de que trata o item 4.1.4 deste manual.

É facultada a apresentação de tela de confirmação final, desde que a linguagem e os elementos gráficos utilizados não gerem insegurança ou induzam o cliente a desistir do compartilhamento.

IX - O redirecionamento para o ambiente da instituição receptora de dados

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição receptora de dados. O redirecionamento deve ocorrer para o mesmo canal eletrônico da instituição receptora de dados utilizado pelo cliente na etapa inicial da jornada.

X - A efetivação da solicitação de compartilhamento de dados

Nessa etapa, o cliente deve ser comunicado pela instituição receptora de dados sobre a efetivação da solicitação de compartilhamento de dados. A comunicação deve incluir, no mínimo, a(s) finalidade(s), o prazo e os dados do compartilhamento.

4.1.2 O fluxo e o conteúdo das etapas da jornada simples de compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento, abrangendo, no mínimo:

I - A identificação do cliente

Nessa etapa, a instituição iniciadora de transação de pagamento deve identificar o cliente, conforme exigido pela regulamentação vigente.

II - A seleção da instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve poder selecionar a instituição na qual mantém a conta que será utilizada para o pagamento. Deve ser disponibilizado mecanismo de busca que propicie uma seleção ágil e clara da instituição desejada. Devem estar disponíveis para seleção todas as instituições participantes para fins de compartilhamento do serviço de iniciação de transação pagamento no Open Finance devidamente registradas como instituições detentoras de conta no Diretório de Participantes mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance.

III - As informações sobre a transação de pagamento

Nessa etapa, devem ser solicitadas ou apresentadas ao cliente as informações sobre o pagamento que será realizado. As informações devem incluir, no mínimo:

a) o valor do pagamento, sendo facultativo nos casos de transações de pagamento sucessivas em que o valor pactuado seja variável;

b) a forma de pagamento, de acordo com os serviços de pagamento de que trata o art. 6º da Circular nº 4.015, de 4 de maio de 2020;

c) a data do pagamento;

d) a periodicidade das transações de pagamento, no caso de transações de pagamento sucessivas;

e) o prazo do consentimento, no caso de transações de pagamento sucessivas;

f) os dados do recebedor do pagamento, de acordo com os parâmetros referentes à forma de pagamento; e

g) o valor da tarifa cobrada pelo serviço de iniciação de transação de pagamento, quando houver.

Além das informações mínimas para a iniciação de transação de pagamento dispostas acima, devem ser observados, de forma geral, os dados dispostos nos regulamentos ou instrumentos que disciplinam o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento e demais dados estabelecidos nas especificações disponíveis no Portal do Open Finance no Brasil.

É facultada nessa etapa a apresentação de recurso de "Termos e Condições", ou similar, desde que não seja exigida ação adicional do cliente para o aceite dos termos.

IV - O redirecionamento para o ambiente da instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição detentora de conta selecionada. Deve ficar claro para o cliente que o pagamento ainda não está concluído e que etapas adicionais



são necessárias para a sua efetivação. O cliente deve ser informado ainda sobre o tempo máximo para a confirmação da transação.

O redirecionamento deve seguir a priorização dos canais eletrônicos definidos por cada instituição detentora de conta, observado, preferencialmente, o redirecionamento para o mesmo tipo de canal eletrônico que está sendo utilizado pelo cliente na instituição iniciadora de transação de pagamento (e.g. app-to-app, browser-to-browser).

V - A autenticação do cliente na instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve se autenticar na instituição detentora de conta. O cliente deve poder reconhecer que está no ambiente da instituição com a qual já mantém relacionamento e que as credenciais utilizadas para autenticação não estão visíveis e não serão compartilhadas com a instituição iniciadora de transação de pagamento.

Conforme estabelece a Resolução Conjunta nº 1, de 2020, os procedimentos e controles para autenticação do cliente devem ser compatíveis com os aplicáveis ao acesso aos canais de atendimento eletrônicos já disponibilizados pela instituição detentora de conta. Essa compatibilidade abrange os fatores de autenticação, a quantidade de etapas e a duração do procedimento.

VI - A confirmação de compartilhamento pelo cliente na instituição detentora de conta

Nessa etapa, o cliente deve confirmar o pagamento na instituição detentora de conta. Caso seja titular de mais de uma conta associada às credenciais com as quais se autenticou, o cliente deve poder selecionar a conta que deseja utilizar para a transação de pagamento.

Devem ser apresentadas ao cliente para confirmação, no mínimo, as informações listadas nos itens de "a" a "f" do inciso III do subitem 4.1.2, que trata da etapa das informações sobre a transação de pagamento. Adicionalmente, deve ser apresentado ao cliente o valor da tarifa cobrada pela realização da transação de pagamento, quando houver.

A jornada de compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento no ambiente da instituição detentora de conta não deve conter recurso de "Termos e Condições", ou similar. O referido recurso pode, a critério da instituição, constar no ambiente de Gestão de Consentimentos da detentora de conta, de que trata o item 4.1.4 deste manual.

É facultada a apresentação de tela de confirmação final, desde que a linguagem e os elementos gráficos utilizados não gerem insegurança ou induzam o cliente a desistir do compartilhamento.

VII - O redirecionamento para o ambiente da instituição iniciadora de transação de pagamento

Nessa etapa, o cliente deve ser informado que está sendo redirecionado de forma segura para o ambiente da instituição iniciadora de transação de pagamento. O redirecionamento deve ocorrer para o mesmo canal eletrônico da instituição iniciadora de transação de pagamento utilizado pelo cliente na etapa inicial da jornada.

VIII - A efetivação da solicitação de iniciação de transação de pagamento

Nessa etapa, o cliente deve ser comunicado pela instituição iniciadora de transação de pagamento sobre a efetivação da solicitação de compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento. A comunicação deve apresentar ao cliente, no mínimo, as informações listadas no inciso III do subitem 4.1.2, que trata da etapa das informações sobre a transação de pagamento.

4.1.3 O fluxo das etapas da jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços

O Guia deve estabelecer parâmetros para a experiência do cliente em jornada múltipla de compartilhamento de dados e serviços, quando for o caso.

Nesse caso, todos os clientes envolvidos no compartilhamento devem ser informados com clareza sobre os procedimentos e as etapas necessárias para a efetivação do compartilhamento. Adicionalmente, os clientes devem ser notificados pela instituição transmissora ou detentora de conta sobre a necessidade de ação para efetivação do compartilhamento de dados ou serviços iniciada por outro cliente.

Em particular, o Guia deve dispor, quando for o caso, sobre os prazos máximos para ação dos demais clientes, que deverão ser aplicados de maneira uniforme por todas as instituições participantes. Ademais, o Guia deve estabelecer parâmetros para os casos em que um ou mais clientes não autorizem o compartilhamento abrangendo, no mínimo, a notificação aos demais clientes e a comunicação à instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento.

4.1.4 Ambiente de gestão dos consentimentos

O Guia deve estabelecer requisitos para o ambiente de gestão de consentimentos das instituições participantes. No caso, as referidas instituições devem disponibilizar em seu canal eletrônico um ambiente específico para a gestão dos compartilhamentos em que estiveram envolvidas no âmbito do Open Finance.

Nesse ambiente, o cliente deve ter acesso de forma simples, ágil, precisa e conveniente a, no mínimo, informações sobre consentimentos vigentes ou que estejam pendentes de efetivação na jornada múltipla, com a possibilidade de pesquisa com base em critérios definidos para observância homogênea por todas as instituições participantes.

Adicionalmente, o cliente deve ter acesso à possibilidade de consulta e revogação de consentimentos, com observância do disposto no art. 15 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020. A efetivação de revogação deve ser precedida de tela de confirmação com informações sobre as consequências da ação.

4.1.5 A terminologia utilizada pelas instituições participantes durante a jornada do compartilhamento

O Guia deve padronizar a terminologia utilizada pelas instituições participantes na comunicação com seus clientes durante a jornada de compartilhamento de dados e serviços.

Os termos e expressões utilizados neste manual e nos demais atos normativos editados pelo Banco Central do Brasil podem ser substituídos por outros considerados mais adequados para a compreensão de todos os clientes do Open Finance, desde que os seus significados sejam mantidos.

A terminologia contida no Guia deve ser adotada por todas as instituições participantes, inclusive em seus processos de comunicação ao público em geral associados ao Open Finance, garantida a uniformidade da experiência dos clientes e prevenindo o surgimento de dúvidas ou insegurança durante o compartilhamento de dados e serviços.

4.2 Estrutura do Guia de Experiência do Cliente

O Guia de Experiência do Cliente deve ser estruturado de maneira clara e coesa, de modo que seja interpretado adequadamente pelas partes interessadas. Adicionalmente, o Guia deve conter telas de exemplo que ilustrem as etapas das jornadas de compartilhamento de dados e serviços pelo cliente.

Por sua vez, os dispositivos do Guia devem ser classificados em, no mínimo:

I - requisitos: disposições que devem ser seguidas obrigatoriamente pelas instituições participantes; e

II - recomendações: disposições de observação não obrigatória pelas instituições participantes, mas cuja implementação é recomendável, considerando boas práticas para a experiência do cliente.

A esse respeito, o Guia deve conter requisitos e recomendações aplicáveis às diversas situações de compartilhamento de dados e serviços, abrangendo, no mínimo:

I - compartilhamento de dados e serviços por pessoas naturais;

II - compartilhamento de dados e serviços por pessoas jurídicas;

III - compartilhamento de dados e serviços por pessoas naturais titulares de contas conjuntas em que seja exigido o consentimento de mais de um titular da conta;

IV - compartilhamento de dados e serviços por pessoas jurídicas em que seja exigido o consentimento de mais de um representante ou procurador da empresa; e

V - ambiente de gestão de consentimentos concedidos por parte de pessoas naturais e jurídicas nas instituições participantes.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 237, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as movimentações financeiras relativas à manutenção, no Banco Central do Brasil, de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e a participação das instituições de pagamento no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de agosto de 2022, com base nos arts. 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e nos arts. 8º e 12 da Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 22 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, e 5ª da Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

Da Conta Correspondente a Moeda Eletrônica

Art. 1º A conta específica de que trata o art. 22 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, detida no Banco Central do Brasil, doravante denominada Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME), é de titularidade das instituições de pagamento, das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando instituições emissoras de moeda eletrônica (IEME), e destina-se, exclusivamente, à manutenção de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento pré-paga por elas gerenciadas.

Art. 2º As transferências a débito ou a crédito da CCME são realizadas por meio das mensagens do Grupo de Serviços de Pagamentos Relacionados a Moeda Eletrônica (Grupo de Serviços SME) e das mensagens do Grupo de Serviços para Liquidez em Conta Pagamentos Instantâneos (Grupo de Serviços LPI), do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, observadas as grades horárias de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Parágrafo único. A transferência a débito da CCME é comandada pela IEME titular da respectiva conta.

Art. 3º As devoluções de transferências indevidas envolvendo a CCME devem ser comandadas pelas instituições em até sessenta minutos após o respectivo crédito.

Parágrafo único. A devolução deve ocorrer em comando único e corresponder ao valor total originalmente recebido.

Art. 4º As mensagens de transferências de recursos do Grupo de Serviços SME estão disponíveis para envio durante a operação em regime de Contingência Internet e de Contingência Telefônica de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

CAPÍTULO II

Da Participação no STR

Art. 5º As instituições de pagamento, integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), que optam pela titularidade de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, são participantes do STR, e estão sujeitas às regras que disciplinam o funcionamento desse sistema, conforme Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 2021.

Art. 6º A CCME de IEME que for titular de Conta de Liquidação ou de Reservas Bancárias somente poderá ser movimentada sob seu comando:

I - a débito para crédito na Conta de Liquidação, na conta Reservas Bancárias ou na Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) de sua titularidade; e

II - a crédito a partir de débito na Conta de Liquidação, na conta Reservas Bancárias ou na Conta PI de sua titularidade.

CAPÍTULO III

Das IEME não Participantes do STR

Art. 7º A IEME não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve solicitar ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) a liberação de acesso ao aplicativo STR-Web, conforme Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 2021, para fins de movimentação e gerenciamento da CCME de sua titularidade.

§ 1º A IEME não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação não está sujeita às tarifas de disponibilização do STR-Web e de operação normal no STR.

§ 2º A instituição deve informar ao Deban e manter atualizado nesse departamento o cadastro do diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento e de, no mínimo, dois responsáveis pelo gerenciamento da CCME de sua titularidade.

Art. 8º A CCME de IEME não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação poderá ser movimentada:

I - a débito, sob comando da IEME, exclusivamente para crédito em Conta PI ou em conta corrente bancária, ambas de sua titularidade, exceto quando houver necessidade de devolução de recursos recebidos indevidamente, ocasião em que o crédito ocorre na conta do originador da transferência;

II - a crédito, a partir de débito:

a) em conta corrente bancária de titularidade da IEME, sob comando da instituição bancária onde a referida conta é detida; ou

b) em Conta PI de sua titularidade sob comando próprio.

Art. 9º A IEME não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação que estiver impossibilitada de utilizar o STR-Web poderá utilizar o serviço de Contingência Telefônica para solicitar transferências a débito ou a crédito envolvendo a CCME de sua titularidade.

§ 1º Na utilização do serviço de que trata o caput é observado o seguinte:

I - a operação no regime de contingência, bem como o seu encerramento, dependem de solicitação da instituição, por intermédio de representante por ela cadastrado no Banco Central do Brasil para esse fim;

II - a instituição que não solicitar o encerramento da operação em regime de contingência até o fechamento do STR retornará à condição normal de operação;

III - durante o período de operação no regime de contingência, o acesso ao STR-Web pela instituição será bloqueado;

IV - a instituição deve informar ao Banco Central do Brasil todos os dados necessários ao preenchimento da mensagem, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

V - as ordens e as instruções emanadas da Divisão de Gestão e Monitoramento dos Sistemas de Transferências de Fundos do BCB (Gemon) ou por ela recebidas das instituições, por via telefônica, são gravadas e consideradas firmes e válidas para todos os fins.

§ 2º As instituições emissoras de moeda eletrônica devem credenciar no Deban, para as solicitações referentes ao regime de operação em Contingência Telefônica, pelo menos três representantes.

Art. 10. A utilização da Contingência Telefônica, de que trata o art. 9º desta Resolução, sujeita a instituição emissora de moeda eletrônica não participante do STR ao pagamento de tarifa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada solicitação de mensagem.

§ 1º O valor correspondente à tarifa devida deve ser pago até o primeiro dia útil de cada mês subsequente à utilização do serviço.

§ 2º As instituições mencionadas no caput devem informar ao Deban, na forma por ele estabelecida, a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias com a qual tenha acordo para fins de cobrança e pagamento da mencionada tarifa.

§ 3º O valor da tarifa não paga até a data de vencimento será atualizada pela Taxa Selic, na forma da legislação em vigor.

§ 4º É facultado à instituição requerer a revisão do valor cobrado, devendo, para tanto, apresentar pedido fundamentado diretamente ao Deban.

§ 5º Na hipótese de revisão do valor cobrado a maior ou a menor, a respectiva diferença será devolvida ou cobrada com atualização pela Taxa Selic, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Fica revogada a Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 655, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alocação de 10 (dez) cargos especiais dos juizados especiais federais e custos legis distribuídos nos termos do art. 1º, § 3º, da Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022 (na redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 514, de 7 de julho de 2022), para atuarem junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das competências conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, e na Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 514, de 7 de julho de 2022, e tendo em vista a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal nos autos do PGEA nº 1.00.000.009160/2021-00, bem como o que consta no expediente PGR-00243550/2022 e naqueles que lhe são referenciados, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos ao grupo de cargos especiais dos juizados especiais federais e custos legis (cargos especiais JEF/CL) para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região os seguintes cargos, distribuídos por meio do art. 1º, § 3º, da Portaria nº 176, de 2022 (redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 514, de 2022):

I - 3 (três) cargos especiais JEF/CL titularizados por Procuradores Regionais da República;

II - 7 (sete) cargos especiais JEF/CL titularizados por Procuradores da República.

Art. 2º Os cargos especiais JEF/CL de que trata o art. 1º serão providos pelo Procurador-Geral da República por designação com vigência até 15 de maio de 2023.

Art. 3º. As atribuições materiais e territoriais dos cargos especiais JEF/CL de que trata o art. 1º serão objeto de proposta enviada pelo Procurador-Geral da República ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do art. 49, inciso VI, e 57, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Art. 4º. Aplica-se aos cargos especiais JEF/CL de que trata o art. 1º, no que for cabível, o disposto nas Portarias PGR/MPF nº 176, de 2022, e nº 264, de 25 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.212, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Cargos das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº740/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de encerramento da especialização e distribuição temática aos Membros lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/PRT 2ª Região, voltando-se a distribuição geral de todas as áreas temáticas, encaminhada pelo OFÍCIO MPT/PRT-2/GAB nº 14/2022, de 14/02/2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 215ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da composição das Divisões Temáticas da Coordenadoria de Primeiro Grau da PRT 2ª Região, encaminhada pelo OFÍCIO MPT/PRT-2/GAB nº 078/2022, de 08/07/2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 265ª Sessão Ordinária, de 16/08/2022;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes dos PGEAs20.02.0203.0000029/2022-70 e 20.02.0200.0004164/2019-29; , resolve:

Art. 1º Os Cargos Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes cargos:

- a. 5º Cargos Gerais da Sede;
- b. 12º Cargos Gerais da Sede;
- c. 29º Cargos Gerais da Sede;
- d. 31º Cargos Gerais da Sede;
- e. 37º Cargos Gerais da Sede;
- f. 41º Cargos Gerais da Sede;
- g. 45º Cargos Gerais da Sede;
- h. 49º Cargos Gerais da Sede;
- i. 52º Cargos Gerais da Sede;
- j. 56º Cargos Gerais da Sede;
- k. 60º Cargos Gerais da Sede;
- l. 61º Cargos Gerais da Sede;
- m. 63º Cargos Gerais da Sede;
- n. 66º Cargos Gerais da Sede;
- o. 27º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa)
- p. 67º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa).

II - Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Trabalhadores e

Trabalho Indígena, composta pelos seguintes cargos:

- a. 40º Cargos Gerais da Sede;
- b. 43º Cargos Gerais da Sede;
- c. 44º Cargos Gerais da Sede;

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes cargos:

- a. 54º Cargos Gerais da Sede;
- b. 55º Cargos Gerais da Sede;
- c. 57º Cargos Gerais da Sede;
- d. 62º Cargos Gerais da Sede;
- e. 64º Cargos Gerais da Sede;
- f. 65º Cargos Gerais da Sede.

IV - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes cargos:

- a. 27º Cargos Gerais da Sede;
- b. 38º Cargos Gerais da Sede;
- c. 46º Cargos Gerais da Sede;
- d. 67º Cargos Gerais da Sede;
- e. 37º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa).

V - Divisão de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes cargos:

- a. 25º Cargos Gerais da Sede;
- b. 28º Cargos Gerais da Sede;
- c. 32º Cargos Gerais da Sede;
- d. 42º Cargos Gerais da Sede;
- e. 47º Cargos Gerais da Sede;
- f. 50º Cargos Gerais da Sede;
- g. 51º Cargos Gerais da Sede;

h. 53º Cargos Gerais da Sede;

i. 34º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa);

VI - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes cargos:

- a. 34º Cargos Gerais da Sede;
- b. 35º Cargos Gerais da Sede;
- c. 58º Cargos Gerais da Sede;

VII - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes cargos:

- a. 19º Cargos Gerais da Sede;
- b. 36º Cargos Gerais da Sede;
- c. 39º Cargos Gerais da Sede;
- d. 59º Cargos Gerais da Sede;
- e. 35º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa).

VIII - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, de vinculação facultativa, composta pelos seguintes cargos:

- a. 45º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa);
- b. 46º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa);
- c. 66º Cargos Gerais da Sede (vinculação facultativa).

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Cargos Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes cargos:

- a. 2º Cargos Gerais da Sede;
- b. 3º Cargos Gerais da Sede;
- c. 4º Cargos Gerais da Sede;
- d. 6º Cargos Gerais da Sede;
- e. 7º Cargos Gerais da Sede;
- f. 10º Cargos Gerais da Sede;
- g. 11º Cargos Gerais da Sede;
- h. 15º Cargos Gerais da Sede;
- i. 16º Cargos Gerais da Sede;
- j. 17º Cargos Gerais da Sede;
- k. 20º Cargos Gerais da Sede;
- l. 26º Cargos Gerais da Sede;
- m. 33º Cargos Gerais da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de Erradicação do Trabalho Escravo e de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composta pelos seguintes cargos:

- a. 1º Cargos Gerais da Sede;
- b. 8º Cargos Gerais da Sede;
- c. 9º Cargos Gerais da Sede;
- d. 14º Cargos Gerais da Sede;
- e. 15º Cargos Gerais da Sede;
- f. 18º Cargos Gerais da Sede;
- g. 22º Cargos Gerais da Sede;
- h. 23º Cargos Gerais da Sede;
- i. 30º Cargos Gerais da Sede;
- j. 48º Cargos Gerais da Sede.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, do Trabalho Portuário e Aquaviário, de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e de Promoção da Liberdade Sindical, composta pelos seguintes cargos:

- a. 13º Cargos Gerais da Sede;
- b. 23º Cargos Gerais da Sede;
- c. 24º Cargos Gerais da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Cargos Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes cargos:

a. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- e. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- f. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- g. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- h. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- i. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- j. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes.

II - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes cargos:

a. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- g. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- h. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

III - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes cargos:

a. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo

do Campo;

- b. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- g. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- h. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;

Trabalho Indígena, composta pelos seguintes cargos:

a. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo

do Campo;

- b. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- g. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- h. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

V - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes cargos:

a. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo

do Campo;

- b. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- g. 4º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- h. 3º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 1º Cargos Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.



VI - Divisão de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

f. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

g. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

h. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

i. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;

VII - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;

d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

f. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

g. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

h. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

i. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

VIII - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.

d. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;

f. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

Art. 4º Revogar a Portaria PGT nº 1184, de 09 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2021, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.293, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMP nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO o pedido de inclusão do 6º Ofício Geral da Sede à III Divisão Temática - CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, formulado pela Procuradora-Chefe da Unidade, em 10 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 366.2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 265ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA20.02.0900.0000367/2019-92; , resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região passam a compor as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão CODEMAT:

a) 18º Ofício Especializado da Sede;

b) 21º Ofício Especializado da Sede;

c) 22º Ofício Especializado da Sede;

d) 23º Ofício Especializado da Sede;

e) 26º Ofício Especializado da Sede;

f) 27º Ofício Especializado da Sede.

II - Divisão COORDIGUALDADE, COORDINFÂNCIA e CONAETE:

a) 8º Ofício Especializado da Sede;

b) 24º Ofício Especializado da Sede;

c) 25º Ofício Especializado da Sede;

d) 28º Ofício Especializado da Sede;

e) 29º Ofício Especializado da Sede.

III - Divisão CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA:

a) 5º Ofício Especializado da Sede;

b) 6º Ofício Especializado da Sede;

c) 14º Ofício Especializado da Sede;

d) 17º Ofício Especializado da Sede;

e) 20º Ofício Especializado da Sede;

f) 30º Ofício Especializado da Sede.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho em Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMP nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão CODEMAT:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 12º Ofício Geral da Sede;

c) 13º Ofício Geral da Sede;

d) 15º Ofício Geral da Sede;

e) 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;

f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel;

g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;

i) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá;

j) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;

k) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama;

l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

m) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

n) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco.

II - Divisão COORDIGUALDADE, COORDINFÂNCIA E CONAETE:

a) 9º Ofício Geral da Sede;

b) 10º Ofício Geral da Sede;

c) 11º Ofício Geral da Sede;

d) 16º Ofício Geral da Sede;

e) 19º Ofício Geral da Sede;

f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;

g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel;

h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

i) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;

j) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;

k) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá;

l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;

m) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama;

n) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

o) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

p) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco.

III - Divisão CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Sede;

c) 4º Ofício Geral da Sede;

d) 7º Ofício Geral da Sede;

e) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;

f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;

g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel;

h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

i) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;

j) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;

k) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá;

l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;

m) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;

n) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama;

o) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama;

p) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

q) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

r) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco.

Art. 3º Revogar a Portaria PGT nº 343, de 08 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 46, seção 1, de 10 de março de 2021, página 71, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 217ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Hora: 14 horas.

Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) de promoção.

01 - PGEA nº 20.02.0001.0007143/2022-75.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Aida Glanz - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0007940/2022-90.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Elizabeth Veiga Chaves - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

II - Outros feitos.

03 - PGEA nº 20.02.1000.0000785/2022-04

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Assunto: Proposta para alteração da Portaria PGT nº 826.2019, para que sejam deslocados 2 (dois) Ofícios Especializados da Divisão 3 (CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA), sendo 1 (um) para a Divisão 1 (CODEMAT) e 1 (um) para a Divisão 2 (CONAETE, COORDIGUALDADE e COORDINFÂNCIA).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0008778/2022-65.

Proponente: Fábio Leal Cardoso - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMP nº 191, de 28/09/2021, que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do MPT.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	5.049	(1)
ORIGEM	:ADI - 5049 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	:MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	:PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	
ADV.(A/S)	:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (20015/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	:FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	
ADV.(A/S)	:LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA (197436/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	:AFIN - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FINEP	
ADV.(A/S)	:HENRIQUE CLAUDIO MAUES (0035707/RJ)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo requerente, o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 8º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 10.556/2002. FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA HORAS SEMANAIS AOS EMPREGADOS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, CAPUT e II, 7º, CAPUT e VI, e 37, CAPUT, CRFB. INVIABILIDADE. AÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Controvérsia sobre a qualificação da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) como instituição financeira, a incidir a jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT para os bancários (seis horas diárias e trinta horas semanais).



2. Inviável a provocação da jurisdição constitucional de perfil concentrado para resolver controvérsia consistente na resolução de questão fático-jurídica inserta na exegese da legislação ordinária, relativa ao enquadramento da FINEP como instituição financeira.
3. "Se (...) a pré-compreensão do significado da lei impugnada pende da solução de intrincada controvérsia acerca da antecedente situação de fato e de direito sobre a qual pretende incidir, não é a ação direta de inconstitucionalidade a via adequada ao deslinde da quizília" (ADI 794, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Pleno, j. 09.12.1992, DJ 21.5.1993).
4. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.331		(2)
ORIGEM	:ADI - 5331 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:MINAS GERAIS	
RELATORA	:MIN. ROSA WEBER	
REDATOR	DO:MIN. ROBERTO BARROSO	
ACÓRDÃO		
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S)	:LUIZ PAULO MAGALHAES LAMEGO (96268/MG)	
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS	
ADV.(A/S)	:JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES (80329/MG)	
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP	
ADV.(A/S)	:ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)	
AM. CURIAE.	:ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S)	:ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na primeira sessão", do art. 90, § 1º, da Lei Complementar nº 59/2001 do Estado de Minas Gerais, e atribuir interpretação conforme à Constituição à expressão "órgão competente do Tribunal de Justiça", prevista no mesmo dispositivo, a fim de estabelecer que caberá ao relator autorizar o prosseguimento das investigações, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional norma estadual de acordo com a qual compete a órgão colegiado do tribunal autorizar o prosseguimento de investigações contra magistrados, por criar prerrogativa não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e não extensível a outras autoridades com foro por prerrogativa de função", tudo nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, André Mendonça e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 27.5.2022 a 3.6.2022.

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de organização judiciária estadual. Autorização para prosseguimento de investigações contra magistrado.

1. Ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto o art. 90, § 1º, da Lei Complementar nº 59/2001 do Estado de Minas Gerais, que prevê a necessidade de autorização de órgão colegiado do Tribunal de Justiça para prosseguimento das investigações contra magistrado.
2. Cabe a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal disciplinar as matérias institucionais relativas à magistratura nacional (art. 93 da Constituição Federal).
3. O dispositivo impugnado é formalmente inconstitucional ao instituir prerrogativa não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Tal norma determina, nas investigações contra magistrado, a remessa do inquérito ao Tribunal ou órgão competente, mas não condiciona o prosseguimento à autorização do órgão colegiado.
4. A norma questionada é materialmente inconstitucional por violação ao princípio da isonomia, já que confere garantia mais extensa aos magistrados mineiros do que a prevista para os demais membros da magistratura e autoridades com foro por prerrogativa de função.
5. Há relevante distinção entre o presente caso e o que decidido na ADI 7083, Rel. Min. Cármen Lúcia. Em tal oportunidade, esta Corte destacou que "a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais". No entanto, o Regimento Interno do STF não exige que o prosseguimento da investigação seja autorizado por órgão colegiado, bastando que o relator decida a respeito. Na mesma linha, dispôs o Regimento Interno do TJAP, cuja constitucionalidade fora afirmada em tal precedente.
6. Ação direta cujo pedido se julga parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na primeira sessão", do art. 90, § 1º, da Lei Complementar nº 59/2001 do Estado de Minas Gerais, e atribuir interpretação conforme à Constituição à expressão "órgão competente do Tribunal de Justiça", prevista no mesmo dispositivo, a fim de estabelecer que caberá ao relator autorizar o prosseguimento das investigações. Tese: "É inconstitucional norma estadual de acordo com a qual compete a órgão colegiado do tribunal autorizar o prosseguimento de investigações contra magistrados, por criar prerrogativa não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e não extensível a outras autoridades com foro por prerrogativa de função".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.974		(3)
ORIGEM	:6974 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:TOCANTINS	
RELATOR	:MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS	
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL-ANAPE	
ADV.(A/S)	:VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)	
ADV.(A/S)	:EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)	
ADV.(A/S)	:CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)	
ADV.(A/S)	:ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)	
ADV.(A/S)	:MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (57469/DF)	
ADV.(A/S)	:MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF, 108509A/RS)	
ADV.(A/S)	:MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF)	
ADV.(A/S)	:MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 40, V, da Lei Complementar nº 20/1999 do Estado do Tocantins e fixou a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que concede porte de armas a Procuradores do Estado", nos

termos do voto do Relator. Falou, pelo amicus curiae, o Dr. Matheus Lima. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Porte de armas para Procuradores do Estado. Competência privativa da União para legislar sobre material bélico.

- 1.Ação direta contra o art. 40, V, da Lei Complementar nº 20/1999, do Estado do Tocantins, que prevê o porte de arma como prerrogativa dos membros da Procuradoria-Geral do Estado.
- 2.Nos termos do art. 22, XXI, da Constituição Federal, compete à União a definição dos requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e dos possíveis titulares de tal direito, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais. Precedentes.
- 3.Inconstitucionalidade do art. 40, V, da Lei Complementar nº 20/1999, do Estado do Tocantins, por usurpação de competência legislativa privativa da União (art. 22, XXI, da CF).
- 4.Pedido julgado procedente. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que concede porte de armas a Procuradores do Estado".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.980		(4)
ORIGEM	:6980 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:MATO GROSSO DO SUL	
RELATOR	:MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	:ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE	
ADV.(A/S)	:VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "o porte de arma", contida no art. 101, II, da Lei Complementar nº 95/2001 do Estado de Mato Grosso do Sul, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que concede porte de armas a Procuradores do Estado", nos termos do voto do Relator. Falou, pelo amicus curiae, o Dr. Matheus Lima. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Porte de armas para Procuradores do Estado. Competência privativa da União para legislar sobre material bélico.

- 1.Ação direta de contra trecho do art. 101, II, da Lei Complementar nº 95/2001, do Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê o porte de arma como prerrogativa dos membros da Procuradoria-Geral do Estado.
- 2.Nos termos do art. 22, XXI, da Constituição Federal, compete à União a definição dos requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e dos possíveis titulares de tal direito, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais. Precedentes.
- 3.Inconstitucionalidade da expressão "o porte de arma", contida no art. 101, II, da Lei Complementar nº 95/2001, do Estado de Mato Grosso do Sul, por usurpação de competência legislativa privativa da União (art. 22, XXI, da CF).
- 4.Pedido julgado procedente. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que autoriza porte de armas a Procuradores do Estado".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.031		(5)
ORIGEM	:7031 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	:MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	:CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC	
ADV.(A/S)	:BRUNO MURAT DO PILLAR (095245/RJ)	
ADV.(A/S)	:ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)	
INTDO.(A/S)	:DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI 9.478/1997. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. RESOLUÇÃO 790/2019 DA ANP. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS (PMQC). IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. NORMAS TÉCNICAS QUE SE INSEREM NO ESPAÇO DE CONFORMAÇÃO ATRIBUÍDO À ANP. PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES QUANTO À QUALIDADE DOS PRODUTOS. CONHECIMENTO PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. À falta de apresentação de razões específicas, não pode a ação ser conhecida quanto ao pedido de interpretação conforme à Constituição do art. 8º, caput e inciso I, VII, XVI e VII, da Lei 9.478/1997, pois, segundo jurisprudência desta SUPREMA CORTE, o déficit de impugnação específica inviabiliza os pedidos veiculados em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Precedentes.
2. As Agências Reguladoras, criadas como autarquias especiais pelo Poder Legislativo (CF, art. 37, XIX), recebem da lei que as instituem uma delegação para exercer seu poder normativo de regulação, competindo ao Congresso Nacional a fixação das finalidades, dos objetivos básicos e da estrutura das Agências, bem como a fiscalização de suas atividades.
3. As Agências Reguladoras não poderão, no exercício de seu poder normativo, inovar primariamente a ordem jurídica sem expressa delegação, tampouco regulamentar matéria para a qual inexistia um prévio conceito genérico em sua lei instituidora (standards), ou criar ou aplicar sanções não previstas em lei, pois, assim como todos os Poderes, Instituições e órgãos do poder público, estão submetidas ao princípio da legalidade (CF, art. 37, caput).
4. As normas técnicas veiculadas pela resolução impugnada inserem-se no espaço de conformação previsto pelo art. 8º, da Lei 9.478/1997, que atribui à ANP a implementação da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis com ênfase na proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos produtos.
5. A atribuição dos custos do monitoramento aos agentes regulados em questão revela tratamento isonômico quanto aos demais elos da cadeia de comercialização de combustíveis, sendo incapaz de violar os princípios da legalidade, da livre iniciativa, da liberdade de contratar e da proporcionalidade e razoabilidade.
6. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 787 - CJF, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021, no qual consta que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá, até dois anos após sua instalação, propor ao Conselho da Justiça Federal a modificação daquela Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências do Conselho Nacional de Justiça em relação à estrutura organizacional dos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes imediatos para viabilizar a efetiva implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a otimização do uso dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI/CJF n. 0003222-08.2021.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 5º e 7º do art. 1º da Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

"§ 5º As unidades de Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas, de Administração e Serviços, de Orçamento, Finanças e Contratações, todas subordinadas à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, serão únicas e exercerão suas atribuições de forma compartilhada para atender o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais." (NR)

[...]

"§ 7º O Presidente do Tribunal ou Diretor do Foro, no âmbito de suas atribuições, poderão, por ato próprio, organizar as unidades administrativas constantes dos anexos desta Resolução, criando subdivisões, desde que respeitados os organogramas aprovados pelo Conselho da Justiça Federal, o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão relativos à titularidade das unidades administrativas constantes do organograma e o total de funções comissionadas e cargos em comissão distribuído ao 1º ou ao 2º graus." (NR)

[...]

Art. 2º Alterar os Anexos II e III da Resolução CJF n. 742/2021, para que passem a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º O novo organograma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (2º grau), previsto na Resolução CJF n. 742/2021, será publicado no portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Eventuais transformações de funções comissionadas e de cargos em comissão do quadro de pessoal da 6ª Região, sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, devem observar os limites financeiros decorrentes dos quantitativos de cargos previstos no Anexo I da Resolução CJF n. 742/2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

(Resolução CJF n. 787/2022)

Organização - Tribunal Regional Federal da 6ª Região

I - PLENÁRIO

II - PRESIDÊNCIA

1. Gabinete da Presidência

2. Assessoria de Cerimonial

3. Assessoria de Comunicação

4. Assessoria Jurídica da Presidência

5. Assessoria de Jurisprudência

6. Assessoria Especial de Recursos para Tribunais Superiores

7. Assessoria de Gestão de Precedentes

8. Secretaria de Auditoria Interna

a. Núcleo de Auditoria de Gestão Administrativa, Contábil e Patrimonial

b. Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

9. Secretaria-Geral

I. Assessoria de Apoio Administrativo da Secretaria-Geral

II. Assessoria Especial de Padronização de Sistemas Judiciais

III. Assessoria de Assuntos da Magistratura

IV. Assessoria de Gestão Estratégica e Ciências de Dados

1. Núcleo de Planejamento Estratégico

2. Núcleo de Modernização da Gestão

3. Núcleo de Ciência de Dados

V. Secretaria Judiciária do 2º Grau

a. Subsecretaria de Apoio às Sessões de Julgamento

b. Subsecretaria de Precatórios e RPVs

c. Subsecretaria de Apoio Judicial

VI. Secretaria Processual Unificada

10. Diretoria-Geral

1. Núcleo de Segurança da Informação

I. Assessoria Especial da Diretoria-Geral

II. Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

III. Secretaria de Gestão de Pessoas (estrutura compartilhada)

1. Núcleo de Legislação de Pessoal

a. Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal

b. Subsecretaria de Assistência à Saúde

c. Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores

IV. Secretaria de Administração e Serviços (estrutura compartilhada)

a. Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços Gerais

b. Subsecretaria de Gestão Documental

c. Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transportes

V. Secretaria de Tecnologia da Informação (estrutura compartilhada)

1. Núcleo de Defesa Cibernética e Tratamento de Incidentes em Segurança

da Informação

a. Subsecretaria de Desenvolvimento de Soluções

b. Subsecretaria de Governança e Relacionamento

c. Subsecretaria de Infraestrutura

VI. Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (estrutura compartilhada)

a. Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

b. Subsecretaria de Contabilidade e Execução Financeira

c. Subsecretaria de Licitações e Contratos

III - SEÇÕES ESPECIALIZADAS

IV - TURMAS

V - DESEMBARGADOR FEDERAL

1. Gabinete de Desembargador Federal

VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMISSÕES PERMANENTES

VII - VICE-PRESIDÊNCIA

VIII - CORREGEDORIA REGIONAL

1. Gabinete da Corregedoria

IX - COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

X - COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO

XI - ESCOLA DE MAGISTRATURA E REVISTA

XII - OUVIDORIA

1. Núcleo de Apoio à Ouvidoria

ANEXO II

(Resolução CJF n. 787/2022)

Demonstrativo de cargos em comissão e funções comissionadas relativos à

titularidade das unidades administrativas constantes do organograma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
Total de Cargos	1

Assessoria de Cerimonial	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Assessoria de Comunicação	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Assessoria Jurídica da Presidência	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Assessoria de Jurisprudência	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Assessoria Especial de Recursos para Tribunais Superiores	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Total de Cargos	1

Assessoria de Gestão de Precedentes	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Secretaria de Auditoria Interna	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
Núcleo de Auditoria de Gestão Administrativa, Contábil e Patrimonial	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Total de Cargos e Funções	3

Assessoria de Apoio Administrativo da Secretaria-Geral	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Assessoria Especial de Padronização de Sistemas Judiciais	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Total de Cargos	1

Assessoria de Assuntos da Magistratura	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos	1

Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Núcleo de Planejamento Estratégico	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Núcleo de Modernização da Gestão	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Núcleo de Ciências de Dados	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Total de Cargos e Funções	4



Secretaria Judiciária do 2º Grau	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
Subsecretaria de Apoio às Sessões de Julgamento	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Subsecretaria de Precatórios e RPVs	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Subsecretaria de Apoio Judicial	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Total de Cargos	4

Secretaria Processual Unificada	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
Total de Cargos	1

Diretoria-Geral	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-4	1
Núcleo de Segurança da Informação	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Assessoria Especial da Diretoria-Geral	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-1	1
Total de Cargos e Funções	4

Secretaria de Gestão de Pessoas (estrutura compartilhada)	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
Núcleo de Legislação de Pessoal	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	1
Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Subsecretaria de Assistência à Saúde	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Total de Cargos e Funções	5

Secretaria de Administração e Serviços (estrutura compartilhada)	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-3	1
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços Gerais	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1
Subsecretaria de Gestão Documental	
NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-2	1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRE Nº 265, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 178, de 21 de setembro de 2020, da Presidência, para consubstanciar a transformação de cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 178, de 21 de setembro de 2020, da Presidência, publicada no DOU nº 183 - Seção 01, fl. 95, e no DJE nº 178, fls.10/12, de 23 de setembro de 2020, para consubstanciar a transformação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia, conforme o Anexo constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOARES

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 265, de 19 de agosto de 2022)
"ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 178, de 21 de setembro de 2020)
Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior				
Situação Atual				
Cargo/Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área de Atividade
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	500	Judiciária
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	133	Administrativa
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	19	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Taquigrafia	A,1	C,13	05	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Biblioteconomia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Medicina	A,1	C,13	06	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Odontologia	A,1	C,13	04	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Análise de Sistemas	A,1	C,13	24	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Psicologia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Assistência Social	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Engenharia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Arquitetura	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Estatística	A,1	C,13	02	
Total de Cargos da Carreira:			701	Apoio Especializado



Reestruturação das Carreiras Judiciárias				
Cargos de Nível Intermediário				
Situação Atual				
Cargo/Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área De Atividade
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	959	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	16	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Mecânica	A,1	C,13	01	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Eletricidade e Telecomunicações	A,1	C,13	03	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Artes Gráficas	A,1	C,13	05	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Segurança	A,1	C,13	13	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Telefonia	A,1	C,13	03	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Operação de Computadores	A,1	C,13	15	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Assistência à Microinformática	A,1	C,13	16	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Programação de Sistemas	A,1	C,13	26	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Enfermagem	A,1	C,13	02	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Edificações	A,1	C,13	06	
Total de Cargos da Carreira:			1065	
Total de Cargos:			1766	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.501, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Destina os Cargos em Comissão CJ-01 decorrentes da Resolução 7 de 17 de maio de 2022 e distribuídos conforme Portaria GPR 1467 de 22 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento do parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista distribuição do quantitativo de cargos em comissão decorrentes da Resolução 7 de 17 de maio de 2022, conforme Portaria GPR 1467 de 22 de agosto de 2022, bem como em razão do contido no Processo SEI 0009870/2022, resolve:

Art. 1º Destinar os quantitativos de Cargos em Comissão, Nível CJ-01, constantes dos Grupos Cartórios Judiciais, Juizado Especial, Gabinete de Desembargador, Gabinete de Juiz Substituto de 2º Grau e Gabinete de Juiz de Turma Recursal, conforme Anexo I da Portaria GPR 1467 de 22 de agosto de 2022, nos termos dos quadros abaixo:

Grupo Cartórios Judiciais			
Item	Sequencial CJ	Nível e descrição CJ	Localização da CJ
1	6634	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
2	6635	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
3	6636	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
4	6637	CJ-01, de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
5	6638	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
6	6639	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
7	6640	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
8	6641	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
9	6642	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
10	6643	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
11	6644	CJ-01 de Assessor	4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
12	6645	CJ-01 de Assessor	5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
13	6646	CJ-01 de Assessor	6ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
14	6647	CJ-01 de Assessor	7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
15	6648	CJ-01 de Assessor	8ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
16	6649	CJ-01 de Assessor	9ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
17	6650	CJ-01 de Assessor	10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
18	6651	CJ-01 de Assessor	11ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
19	6652	CJ-01 de Assessor	12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
20	6653	CJ-01 de Assessor	13ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
21	6654	CJ-01 de Assessor	14ª Vara Cível Circunscrição Judiciária de Brasília
22	6655	CJ-01 de Assessor	15ª Vara Cível Circunscrição Judiciária de Brasília
23	6656	CJ-01 de Assessor	16ª Vara Cível Circunscrição Judiciária de Brasília
24	6657	CJ-01 de Assessor	17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
25	6658	CJ-01 de Assessor	18ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
26	6659	CJ-01 de Assessor	19ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
27	6660	CJ-01 de Assessor	20ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
28	6661	CJ-01 de Assessor	21ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
29	6662	CJ-01 de Assessor	22ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
30	6663	CJ-01 de Assessor	23ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
31	6664	CJ-01 de Assessor	24ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
32	6665	CJ-01 de Assessor	25ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
33	6666	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
34	6667	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
35	6668	CJ-01 de Assessor	3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
36	6669	CJ-01 de Assessor	4ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
37	6670	CJ-01 de Assessor	5ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
38	6671	CJ-01 de Assessor	6ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
39	6672	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
40	6673	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
41	6674	CJ-01 de Assessor	3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
42	6675	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília
43	6676	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
44	6677	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
45	6678	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
46	6679	CJ-01 de Assessor	4ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
47	6680	CJ-01 de Assessor	5ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
48	6681	CJ-01 de Assessor	6ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
49	6682	CJ-01 de Assessor	7ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
50	6683	CJ-01 de Assessor	8ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
51	6684	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais da Circunscrição Judiciária de Brasília
52	6685	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais da Circunscrição Judiciária de Brasília
53	6686	CJ-01 de Assessor	3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília
54	6687	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
55	6688	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
56	6689	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília
57	6690	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
58	6691	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

59	6692	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
60	6693	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
61	6694	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
62	6695	CJ-01 de Assessor	3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
63	6696	CJ-01 de Assessor	4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
64	6697	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
65	6698	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
66	6699	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
67	6700	CJ-01 de Assessor	4ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
68	6701	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
69	6702	CJ-01 de Assessor	1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
70	6703	CJ-01 de Assessor	2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
71	6704	CJ-01 de Assessor	3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
72	6705	CJ-01 de Assessor	4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
73	6706	CJ-01 de Assessor	5ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública do Distrito Federal
74	6707	CJ-01 de Assessor	6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
75	6708	CJ-01 de Assessor	7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
76	6709	CJ-01 de Assessor	8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
77	6710	CJ-01 de Assessor	Vara de Execuções Penais do Distrito Federal
78	6711	CJ-01 de Assessor	Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal
79	6712	CJ-01 de Assessor	Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
80	6713	CJ-01 de Assessor	Vara de Registros Públicos do Distrito Federal
81	6714	CJ-01 de Assessor	Vara de Precatórias do Distrito Federal
82	6715	CJ-01 de Assessor	Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal
83	6716	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
84	6717	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
85	6718	CJ-01 de Assessor	3ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
86	6719	CJ-01 de Assessor	4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
87	6720	CJ-01 de Assessor	5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
88	6721	CJ-01 de Assessor	Auditoria Militar do Distrito Federal
89	6722	CJ-01 de Assessor	Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
90	6723	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal
91	6724	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal
92	6725	CJ-01 de Assessor	Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto
93	6726	CJ-01 de Assessor	Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
94	6727	CJ-01 de Assessor	Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
95	6728	CJ-01 de Assessor	Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal
96	6729	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama
97	6730	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama
98	6731	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama
99	6732	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama
100	6733	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama
101	6734	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama
102	6735	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri e Vara dos delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama
103	6736	CJ-01 de Assessor	Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Guará
104	6737	CJ-01 de Assessor	Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Guará
105	6738	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Guará
106	6739	CJ-01 de Assessor	Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Itapoã
107	6740	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Itapoã
108	6741	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante
109	6742	CJ-01 de Assessor	Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante
110	6743	CJ-01 de Assessor	Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá
111	6744	CJ-01 de Assessor	Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá
112	6745	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá
113	6746	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá
114	6747	CJ-01 de Assessor	Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina
115	6748	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina
116	6749	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina
117	6750	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina
118	6751	CJ-01 de Assessor	Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo
119	6752	CJ-01 de Assessor	Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo
120	6753	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo
121	6754	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia
122	6755	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia
123	6756	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia
124	6757	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia
125	6758	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia
126	6759	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia
127	6760	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia
128	6761	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
129	6762	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
130	6763	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
131	6764	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
132	6765	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião
133	6766	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de São Sebastião
134	6767	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de São Sebastião
135	6768	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
136	6769	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho



137	6770	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri e Vara de delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
138	6771	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
139	6772	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
140	6773	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
141	6774	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
142	6775	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
143	6776	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
144	6777	CJ-01 de Assessor	4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
145	6778	CJ-01 de Assessor	1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
146	6779	CJ-01 de Assessor	2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
147	6780	CJ-01 de Assessor	3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
148	6781	CJ-01 de Assessor	Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
149	6782	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
150	6783	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
151	6784	CJ-01 de Assessor	3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
152	6785	CJ-01 de Assessor	Vara de Execução de Títulos extrajudiciais e Conflitos Arbitrais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
153	6786	CJ-01 de Assessor	Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas
154	6787	CJ-01 de Assessor	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas

Grupo Juizado Especial			
Item	Sequencial CJ	Nível e descrição CJ	Localização da CJ
1	6788	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras
2	6789	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras
3	6790	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra A Mulher de Águas Claras
4	6791	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
5	6792	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
6	6793	CJ-01 de Assessor	3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
7	6794	CJ-01 de Assessor	4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
8	6795	CJ-01 de Assessor	5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
9	6796	CJ-01 de Assessor	6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
10	6797	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
11	6798	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
12	6799	CJ-01 de Assessor	3º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília
13	6800	CJ-01 de Assessor	1º Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília
14	6801	CJ-01 de Assessor	2º Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília
15	6802	CJ-01 de Assessor	3º Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília
16	6803	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia
17	6804	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
18	6805	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
19	6806	CJ-01 de Assessor	3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
20	6807	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
21	6808	CJ-01 de Assessor	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
22	6809	CJ-01 de Assessor	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
23	6810	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
24	6811	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
25	6812	CJ-01 de Assessor	3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
26	6813	CJ-01 de Assessor	4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
27	6814	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama
28	6815	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama
29	6816	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama
30	6817	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária do Guará
31	6818	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Guará
32	6819	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Itapoã
33	6820	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante
34	6821	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante
35	6822	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal do Paranoá
36	6823	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá
37	6824	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível de Planaltina
38	6825	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina
39	6826	CJ-01 de Assessor	1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina
40	6827	CJ-01 de Assessor	2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina
41	6828	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo
42	6829	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo
43	6830	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia
44	6831	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia
45	6832	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia
46	6833	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
47	6834	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
48	6835	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Santa Maria
49	6836	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de São Sebastião
50	6837	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de São Sebastião
51	6838	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
52	6839	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
53	6840	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho
54	6841	CJ-01 de Assessor	1º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
55	6842	CJ-01 de Assessor	2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
56	6843	CJ-01 de Assessor	3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
57	6844	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
58	6845	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
59	6846	CJ-01 de Assessor	Juizado Especial Cível e Criminal do Recanto das Emas
60	6847	CJ-01 de Assessor	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Recanto das Emas

Grupo Gabinete de Desembargador			
Item	Sequencial CJ	Nível e descrição CJ	Localização da CJ
1	6868	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Getúlio Vargas de Moraes Oliveira
2	6869	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Romeu Gonzaga Neiva
3	6870	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias
4	6871	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Cruz Macedo
5	6872	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Leônicio Cordeiro Lopes Júnior
6	6873	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Jacinto Costa Carvalho
7	6874	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito
8	6875	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jair Oliveira Soares
9	6876	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vera Lucia Andrighi
10	6877	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mario-Zam Belmiro Rosa
11	6878	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Angelo Canducci Passareli
12	6879	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberval Casemiro Belinati
13	6880	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Silvanio Barbosa dos Santos
14	6881	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Xavier de Souza Rocha
15	6882	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnaldo Camanho de Assis
16	6883	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Habibe Pereira
17	6884	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Egmont Leônicio Lopes
18	6885	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Teófilo Rodrigues Caetano Neto
19	6886	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nilsoni de Freitas Custodio
20	6887	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesuino Aparecido Rissato
21	6888	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Simone Costa Lucindo Ferreira
22	6889	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Alfeu Gonzaga Machado
23	6890	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Coelho da Silva
24	6891	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pereira de Oliveira
25	6892	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Leila Cristina Garbin Arlanch
26	6893	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Rafael de Aguiar
27	6894	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Lourdes Abreu
28	6895	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Josaphá Francisco dos Santos
29	6896	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
30	6897	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador César Laboissiere Loyola
31	6898	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sandoval Gomes de Oliveira
32	6899	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Esdras Neves Almeida
33	6900	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Gislene Pinheiro de Oliveira
34	6901	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Maria Cantarino
35	6902	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Diaulas Costa Ribeiro
36	6903	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo de Araújo Mendes
37	6904	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Freitas Filho
38	6905	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robson Vieira Teixeira de Freitas
39	6906	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Ivatônia Barbosa dos Santos
40	6907	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Hector Valverde Santana
41	6908	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Diva Lucy de Faria Pereira
42	6909	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luis Gustavo Barbosa de Oliveira
43	6910	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Alvaro Luis de Araujo Sales Ciarlini
44	6911	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fábio Eduardo Marques
45	6912	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonardo Roscoe Bessa
46	6913	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Arquibaldo Carneiro Portela
47	6914	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Pires Soares Neto
48	6915	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Firmo Reis Soub

Grupo Gabinete de Juiz Substituto de 2º Grau			
Item	Sequencial CJ	Nível e descrição CJ	Localização da CJ
1	6916	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Demétrius Gomes Cavalcanti
2	6917	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Robson Barbosa de Azevedo
3	6918	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituto de Segundo Grau Sandra Reves Vasques Tonussi
4	6919	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau José Eustáquio de Castro Teixeira
5	6920	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Fabrício Fontoura Bezerra
6	6921	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituto de Segundo Grau Soníria Rocha Campos D'Assunção
7	6922	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituto de Segundo Grau Carmen Nicea Nogueira Bittencourt
8	6923	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituto de Segundo Grau Ana Maria Ferreira da Silva
9	6924	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau João Luis Fischer Dias
10	6925	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituto de Segundo Grau Lucimeire Maria da Silva
11	6926	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Carlos Pires Soares Neto

Grupo Gabinete de Juiz de Turma Recursal			
Item	Sequencial CJ	Nível e descrição CJ	Localização da CJ
1	6927	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Primeira Turma Recursal, Aliston Henrique de Sousa
2	6928	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Primeira Turma Recursal, Antônio Fernandes da Luz
3	6929	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Primeira Turma Recursal, Flávio Fernando Almeida da Fonseca
4	6930	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Primeira Turma Recursal, Rita de Cássia de Cerqueira Lima Rocha
5	6931	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Segunda Turma Recursal, Arnaldo Corrêa Silva
6	6932	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Turma Recursal, Marília de Ávila e Silva Sampaio
7	6933	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Turma Recursal, Giselle Rocha Raposo
8	6934	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Turma Recursal, Silvana da Silva Chaves
9	6935	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Terceira Turma Recursal, Asiel Henrique de Sousa
10	6936	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Terceira Turma Recursal, Fernando Antônio Tavernard Lima
11	6937	CJ-01 de Assessor	Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Terceira Turma Recursal, Carlos Alberto Martins Filho
12	6938	CJ-01 de Assessor	Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Terceira Turma Recursal, Edi Maria Coutinho Bizzi

Art. 2º Os Cargos em Comissão, Nível CJ-01, de Assessor, elencados no artigo 1º serão destinados exclusivamente a servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bacheleiros em Direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.843, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6374/2022, resolve:

Art. 1º. Extinguir a SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculada à DIRETORIA-GERAL;

Art. 2º. Criar a SECRETARIA DE SERVIÇOS, vinculando-a à DIRETORIA-GERAL;

Art. 3º. Vincular a SECRETARIA DE SERVIÇOS 1 (um) cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 2 (duas) funções comissionadas de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculados a SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 4º. Extinguir a SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO, vinculada à SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 5º. Criar a COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, vinculando-a à SECRETARIA DE SERVIÇOS;

Art. 6º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculando-o à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

Art. 7º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 vinculada a SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 8º. Vincular à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 9º. Extinguir a SEÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, vinculada a SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 10. Criar a SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE LIMPEZA, vinculando-a à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

Art. 11. Vincular à SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE LIMPEZA 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;

Art. 12. Extinguir a SEÇÃO DE ZELADORIA E PORTARIA, vinculada a SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 13. Criar a SEÇÃO DE ZELADORIA DO COMPLEXO SEDE, vinculando-a à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS;

Art. 14. Vincular à SEÇÃO DE ZELADORIA DO COMPLEXO SEDE 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE ZELADORIA E PORTARIA;

Art. 15. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE TELEFONIA da SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO para a COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

Art. 16. Extinguir a SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO, vinculada a SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 17. Criar a SEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS E MALOTES, vinculando-a à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

Art. 18. Vincular à SEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS E MALOTES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO;

Art. 19 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.858, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6377/2022, resolve:

Art. 1º. Extinguir o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 vinculado a COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 2º. Extinguir a COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, vinculada à SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 3º. Criar a SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, vinculando-a à DIRETORIA-GERAL;

Art. 4º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, vinculando-o à SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 5º. Vincular à SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 6º. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE TECNOLOGIA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA e da SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO da COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL para a SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Art. 7º. Criar a SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA, vinculando-a à SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 8º. Transformar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SETOR-FC04 do SETOR DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA em ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, vinculando-a a SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA;

Art. 9º. Extinguir o SETOR DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, vinculado à COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Art. 10. Criar a DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL, vinculando-a à SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 11. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL;

Art. 12. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SETOR-FC04, vinculada ao SETOR DE OPERAÇÕES;

Art. 13. Criar a SEÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, vinculando-a à DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL;

Art. 14. Transformar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SETOR-FC04 do SETOR DE SEGURANÇA DAS VARAS em ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, vinculando-a a SEÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO;

Art. 15. Extinguir o SETOR DE SEGURANÇA DAS VARAS, vinculado à COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 16. Extinguir o SETOR DE OPERAÇÕES, vinculado à COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Art. 17. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE TRANSPORTES da COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL para a SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 18. Transformar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS em 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, vinculando-a a SEÇÃO DE TRANSPORTES;

Art. 19. Extinguir a SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS, vinculada a COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

Art. 20. Transformar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SETOR-FC04 do SETOR DE ATENDIMENTO À MAGISTRATURA em ASSISTENTE-FC04, vinculando-a à SEÇÃO DE TRANSPORTES;

Art. 21. Extinguir o SETOR DE ATENDIMENTO À MAGISTRATURA, vinculado a SEÇÃO DE TRANSPORTES.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA PRES CFC Nº 40, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; em especial ao previsto no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021; no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021; na Resolução CFC n.º 1.161/2009 e na Resolução CFC n.º 1.644/2021, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$2.666.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	2.666.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.656.000,00
6.3.1.1	Pessoal e encargos	5.000,00
6.3.1.1.01.03	Benefícios a pessoal	5.000,00
6.3.1.1.01.03.004	Plano odontológico	5.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	1.651.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	1.651.000,00
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de informática	1.643.000,00
6.3.1.3.02.01.012	Serviços de intermediação de estágios/aprendizes	8.000,00
6.3.2	Despesas de capital	1.010.000,00
6.3.2.1	Investimentos	1.010.000,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e materiais permanentes	100.000,00
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e equipamentos	100.000,00
6.3.2.1.05	Intangível	910.000,00
6.3.2.1.05.01.002	Softwares	910.000,00
Total das suplementações		2.666.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	2.666.000,00
6.3.1	Despesas correntes	2.453.000,00
6.3.1.1.01.03	Benefícios a pessoal	100.000,00
6.3.1.1.01.03.003	Plano de saúde	100.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	1.073.000,00
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de assessoria e consultoria	728.000,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv.de limpeza, conserv. E jardinagem	150.000,00
6.3.1.3.02.01.020	Serviços de representações	100.000,00
6.3.1.3.02.01.044	Impressos gráficos	50.000,00
6.3.1.3.02.01.045	Cópias e microfilmagem de documentos	45.000,00
6.3.1.3.02.06	Despesa com locomoção	80.000,00
6.3.1.3.02.06.005	Frete e transportes de encomendas	80.000,00
6.3.1.5.01.01	Subvenções	600.000,00
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	600.000,00
6.3.1.9	Outras despesas correntes	600.000,00
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças judiciais	600.000,00
6.3.2	Despesas de capital	213.000,00
6.3.2.4	Transferências de capital	213.000,00
6.3.2.4.01.01.001	Auxílios	213.000,00
Total das anulações		2.666.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Creci 19ª Região/MT, do exercício de 2021, anteriormente sobrestado.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regular com ressalva, o Processo de Prestação de Contas do Creci 19ª Região/MT, referente ao exercício de 2021, em conformidade com os Arts. 31, II, 36 e 38, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, anteriormente sobrestado pelo Egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 01/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor-Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.481, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a 1ª e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 16ª Região/SE, do exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª e a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, do exercício de 2022, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor-Secretário

ANEXO

CRECI 16ª Região/SE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2022 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.700.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	100.000,00
Total.....	R\$	2.800.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.700.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	100.000,00
Total.....	R\$	2.800.000,00
CRECI 16ª Região/SE - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2022 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.700.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	500.000,00
Total.....	R\$	3.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.100.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	100.000,00
Total.....	R\$	3.200.000,00

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 731, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Altera as Resoluções CFN nº 656, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a prescrição dietética, pelo nutricionista, de suplementos alimentares, e nº 680, de 19 de janeiro de 2021, que regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com as deliberações adotadas na 465ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 18, 20 e 21 de agosto de 2022, considerando:

- a necessidade de discriminar os nutrientes contemplados pela prescrição dietética de suplementos alimentares pelo nutricionista, esclarecendo dúvidas suscitadas por profissionais;
 - contemplar a possibilidade de envio do receituário por meio eletrônico;
 - atualizar a fundamentação legal de atos normativos da Anvisa relativos ao tema, assim como outras referências sobre prescrição de enzimas;
 - incluir que, no registro em prontuário da prescrição de suplementos alimentares, deve constar a justificativa de uso, alinhando tal procedimento ao disposto em outros atos normativos do CFN;
 - o entendimento de que diversos derivados vegetais podem e estão sendo considerados como fonte de substâncias bioativas (por exemplo, extratos de citrus sinensis, vitis vinifera, allium sativum e theobroma cacao); e
 - a necessidade de constante aperfeiçoamento dos atos normativos afetos ao exercício profissional do nutricionista, frente aos aspectos técnico-científicos e visando a proteção à saúde da população,;
- resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 656, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A prescrição dietética de suplementos alimentares pelo nutricionista inclui nutrientes (vitaminas, minerais, lipídios, ácidos graxos, carboidratos, fibras alimentares, proteínas, aminoácidos e precursores e metabólitos de aminoácidos, isolados ou associados entre si), substâncias bioativas, enzimas, prebióticos, probióticos, produtos apícolas, como mel, própolis, geleia real e pólen, novos alimentos e novos ingredientes e outros autorizados pela Anvisa para comercialização, isolados ou combinados, bem como medicamentos isentos de prescrição à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si.

Art. 2º

XI. IN Anvisa nº 28, de 26 de julho de 2018, que estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares;

XII. IN Anvisa nº 76, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a atualização das listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares; e

XIII. IN Anvisa nº 102, de 15 de outubro de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018, que estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.

Art. 3º

VII. respeitar os limites de UL e, em casos não contemplados, considerar critérios de eficácia e segurança com alto grau de evidências científicas;

XII. registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/usuários, via de administração, composição, posologia e justificativa de uso dos suplementos alimentares prescritos, mantendo-o arquivado pelo tempo determinado em normativa.

Parágrafo único-A. O receituário a que se refere o inciso XI pode ser entregue pessoalmente ou enviado eletronicamente (digitalizado ou com assinatura digital certificada) ao cliente/paciente/usuário, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente." (NR)

"i Unidades conforme Food Chemical Codex, Farmacopeias ou documentos oficiais similares." (NR)

Art. 2º A Resolução CFN nº 680, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º Para a prescrição de drogas vegetais e derivados vegetais, em formas farmacêuticas, que podem ser classificados como alimentos, novos alimentos e ingredientes, e suplementos alimentares, não se exige certificado de pós-graduação em fitoterapia ou título de especialista na área.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o considerando "que, se o produto apresentar derivado vegetal, mesmo se comercializado como suplemento alimentar ou alimento, o nutricionista deve respeitar a legislação vigente da área de fitoterapia, com exceção de drogas vegetais e óleos fixos, em formas farmacêuticas, que podem ser classificados como alimentos, novos alimentos e ingredientes, e suplementos alimentares" da Resolução CFN nº 656, de 15 de junho de 2020; e

II - o § 1º do Art. 3º da Resolução CFN nº 680, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor dia 1º de setembro de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO COREN-GO Nº 1.291, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e; CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2022; CONSIDERANDO, o artigo 43 da Lei n. 4320/1964, onde pondera a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro comprovado no Balanço do exercício anterior, tendência de excesso de arrecadação, produto de operação de crédito, bem como por anulação parcial de dotações orçamentárias. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua 711ª (Septingentésima Décima Primeira) Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 29 de julho de dois mil e vinte e dois, decide:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2022, elaborada e apresentada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás ao Plenário.

Art. 2º - A reformulação tem como origem de recurso o crédito adicional correspondente ao superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Em face da Reformulação o Regional propõe alteração que aumenta o valor global do orçamento de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões) para R\$ 19.416.551,00 (dezenove milhões quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

Art. 4º - Esta decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão dos(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG como beneficiários do Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) instituído pela Portaria nº 09, de 10 de março de 2020.

A Presidente Interina do CREFITO-4 MG do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dra. Flávia Massa Cipriani Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas que lhe confere o artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e o artigo 25, inciso XXIII, da Resolução CREFITO-4 nº 4, de 16 de abril de 2015, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que as condições de vida dos(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG interferem de maneira direta e significativa no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que é de interesse do CREFITO-4 MG garantir padrões mínimos de bem-estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos(as) empregados(as) da Autarquia; resolve:

Art. 1º Incluir os(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG como beneficiários do Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) instituído pela Portaria nº 09, de 10 de março de 2020, o qual passa a denominar-se Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais e para empregados do CREFITO-4 MG.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria nº 09, de 10 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais e para empregados do CREFITO-4 MG, que tem por objetivo realizar, por edital, publicado na imprensa nacional, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando o interesse público na concessão de benefícios e descontos para a classe dos(as) fisioterapeutas e dos(as) terapeutas ocupacionais de Minas Gerais e para empregados do CREFITO-4 MG.

Art. 2º O Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e para empregados do CREFITO-4 MG abrangerá os(as) profissionais regularmente inscritos(as) no CREFITO-4 MG e adimplentes com suas anuidades, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional, e os(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG, através da apresentação da carteira funcional válida expedida pela Autarquia.

Art. 3º Para a concessão de benefícios e descontos para a classe dos(as) fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e para empregados do CREFITO-4 MG, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem ônus ao CREFITO-4 MG.

Art. 4º Será de total responsabilidade das empresas credenciadas junto ao CREFITO-4 MG o cumprimento dos benefícios ofertados aos(as) fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e aos(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG, não possuindo o CREFITO-4 qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Art. 6º O CREFITO-4 MG não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos(as) fisioterapeutas, pelos(as) terapeutas ocupacionais e pelos(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG ao credenciado."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA MASSA CIPRIANI COELHO

